ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 215

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de novembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 4
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 9
Ministério da Integração Nacional 21
Ministério da Justiça 24
Ministério da Previdência Social 28
Ministério da Saúde 29
Ministério das Cidades 35
Ministério das Comunicações 35
Ministério de Minas e Energia 36
Ministério do Desenvolvimento Agrário 40
Ministério do Esporte 43
Ministério do Meio Ambiente 43
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 44
Ministério do Trabalho e Emprego 46
Ministério do Turismo 49
Ministério dos Transportes 49
Conselho Nacional do Ministério Público 49
Ministério Público da União 50
Tribunal de Contas da União 99
Poder Judiciário 207
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 223

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.148 (1)
ORIGEM : ADI - 17373 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGISLAÇÃO ESTADUAL PERTINENTE À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE LOTÉRICA - DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR** SOBRE O TEMA **REFERENTE** A SISTEMAS DE SORTEIOS - **MATÉRIA SUBMETIDA** AO REGIME DE COMPETÊNCIA **PRIVATIVA** DA UNIÃO (**CF**, ART. 22, INCISO XX) - **HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃOREFERENTE À EXPLORAÇÃO DOS JOGOS E SISTEMAS LOTÉRICOS** (**INCLUSIVE** BINGOS) NO BRASIL - **DIPLOMAS NORMATIVOS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM** OS SERVIÇOS DE LOTERIAS **E INSTITUEM** NOVAS MODALIDADES DEJOGOS DE AZAR - **MATÉRIA CONSTITUCIONALMENTE RESERVADA**, EM CARÁTER**DE ABSOLUTA PRIVATIVIDADE**, À UNIÃO FEDERAL - **USURPAÇÃO**, PELO ESTADO-MEMBRO, **DE COMPETÊNCIA** LEGISLATIVA **EXCLUSIVA** DA UNIÃO - **OFENSA** AO ART. 22, XX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** DAS LEIS **E** DECRETOS DO ESTADO DO TOCANTINS QUE DISPUSERAM SOBRE JOGOS E SISTEMAS LOTÉRICOS - **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE A SISTEMAS DE SORTEIOS - MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (CF, ART. 22, INCISO XX) - NORMAS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM A ATIVIDADE LOTÉRICA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - PRECEDENTES.

- A cláusula de competência **inscrita** no art. 22, **inciso XX**, da Constituição da República **atribui máximo coeficiente de federalidade** ao tema dos "*sorteios*" (expressão **que abrange** os jogos de azar, as loterias e similares), **em ordem a afastar**, nessa **específica** matéria, a possibilidade constitucional **de legítima** regulação normativa, **ainda** que concorrente, **por parte** dos Estados-membros, do Distrito Federal **ou** dos Municípios.

- **Não assiste**, ao Estado-membro, **bem assim** ao Distrito Federal, **competência** para legislar, **por autoridade própria**, sobre **qualquer** modalidade de loteria **ou** de serviços lotéricos. **Precedentes**.

- **A usurpação**, pelo Estado-membro, **da competência para legislar** sobre sistemas de sorteios - **que representa** matéria constitucionalmente reservada, **em caráter** de absoluta privatividade, à União Federal - **traduz** vício jurídico **que faz instaurar** situação de inconstitucionalidade formal, **apta** a infirmar, **de modo radical**, a própria integridade do ato legislativo daí resultante. **Precedentes**.

- **A questão do federalismo** no sistema constitucional brasileiro. **O surgimento** da idéia federalista no Império. **O modelo federal e a pluralidade de ordens jurídicas** (ordem jurídica total **e** ordens jurídicas parciais). **A repartição constitucional** de competências: **poderes enumerados** (explícitos **ou** implícitos) **e poderes residuais**.

FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM TESE E EFEITO REPRISTINATÓRIO.

- **A declaração de inconstitucionalidade** "*in abstracto*", **considerado o efeito repristinatório** que lhe é inerente (**RTJ** 120/64 - **RTJ** 194/504-505 - **ADI** 2.867/ES, **v.g.**), **importa em restauração** das normas estatais **revogadas** pelo diploma objeto do processo de controle normativo abstrato. **É que** a lei declarada inconstitucional, **por incidir** em absoluta desvalia jurídica (**RTJ**146/461-462), **não pode gerar** quaisquer efeitos **no plano** do direito, **nem mesmo** o de provocar a própria revogação dos diplomas normativos a ela anteriores. **Lei inconstitucional**, **porque** inválida (**RTJ** 102/671), **sequer** possui eficácia derrogatória. **A decisão** do Supremo Tribunal Federal **que declara**, em sede de fiscalização abstrata, **a inconstitucionalidade de determinado** diploma normativo **tem o condão de provocar a repristinação** dos atos estatais anteriores **que foram revogados** pela lei proclamada inconstitucional. **Doutrina**. **Precedentes** (**ADI 2.215-MC/PE**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, "*Informativo/STF*" nº 224, **v.g.**).

- **Considerações em torno da questão da eficácia repristinatória indesejada e da necessidade de impugnar** os atos normativos, que, **embora** revogados, **exteriorizem** os **mesmos** vícios de inconstitucionalidade **que inquinam** a legislação revogadora.

- **Ação direta** que impugna, **não apenas** a Lei estadualnº1.123/2000, **mas**, também, **os diplomas legislativos** que, **versando** matéria idêntica (serviços lotéricos), **foram por ela revogados**. **Necessidade**, em tal hipótese, **de impugnação de todo o complexo normativo**. **Correta formulação**, na espécie, **de pedidos sucessivos** de declaração de inconstitucionalidade **tanto** do diploma ab-rogatório **quanto** das normas por ele revogadas, **porque também eivadas** do vício da ilegitimidade constitucional. **Reconhecimento** da inconstitucionalidade desses diplomas legislativos, **não obstante já revogados**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.610 (2)
ORIGEM : ADI - 129956 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 2.769, de 18 de setembro de 2001, do Distrito Federal. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 01.08.2011.

EMENTA: **INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.769/2001, do Distrito Federal. Competência Legislativa. Direito do trabalho. Profissão de *motoboy*. Regulamentação. Inadmissibilidade. Regras sobre direito do trabalho, condições do exercício de profissão e trânsito. Competências exclusivas da União. Ofensa aos arts. 22, incs. I e XVI, e 23, inc. XII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes**. É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia **14 de novembro**, as matérias para as edições do **Diário Oficial da União dos dias 14 e 16/11** deverão ser encaminhadas até **as 18 horas de sexta-feira, 11/11.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

NA CLASSE GRÃ-CRUZ:

Ana Lima Carmo (Ana Montenegro), in memoriam;
Clarice Gurgel Valente (Clarice Lispector), in memoriam;
Gustavo Dahl, in memoriam;
Helena Kolody, in-memoriam;
Herbert José de Souza (Betinho), in memoriam;
João Batista Vale (João do Vale), in memoriam;
Leila Roque Diniz (Leila Diniz), in memoriam;
Lélia Abramo, in memoriam;
Lourenço da Fonseca Barbosa (Capiba), in memoriam;
Mario Lago, in memoriam;
Nelson Antonio da Silva (Nelson Cavaquinho), in memoriam;
Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire), in memoriam;
Pelópidas Guimarães Brandão Gracindo (Paulo Gracindo), in memoriam;
Renato José Pécora (José Renato), in memoriam;
Valdemar de Oliveira, in memoriam;
Walter Campos de Carvalho (Campos de Carvalho), in memoriam; e
Zuleika Angel Jones (Zuzu Angel), in memoriam;

NA CLASSE COMENDADOR:

Antonio Pitanga Luiz Sampaio (Antonio Pitanga);
Apolonio Melonio;
Claudett de Jesus Ribeiro (Claudett Ribeiro);
Elizabeth Santos Leal de Carvalho (Beth Carvalho);
Espedito Velozo de Carvalho (Espedito Seleiro);
Glênio Alves Branco Bianchetti (Glênio Bianchetti);
Héctor Eduardo Babenco (Héctor Babenco);
Ítala Maria Helena Pellizzari Nandi (Ítala Nandi);
Jair Rodrigues de Oliveira (Jair Rodrigues);
João Pereira das Neves Filho (João das Neves);
Luiz Carlos dos Santos (Luiz Melodia);
Lygia Bojunga Nunes (Lygia Bojunga); e
Teresinha Barros Costa Rêgo (Tereza Costa Rêgo); e
NA CLASSE CAVALEIRO:
Adriana Varejão Fonseca (Adriana Varejão);
Afonso Augusto Borges Filho (Afonso Borges);
Evando dos Santos (O Pedreiro);
Francisco Díaz Rocha (Chico Diaz); e
Vicente José de Oliveira Muniz (Vik Muniz); e

PROMOVER,

NA CLASSE GRÃ-CRUZ:
Antonio Carlos Nobrega de Almeida (Antonio Nobrega).

Brasília, 8 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, sem grau de classe, as seguintes entidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS;
ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS (Memorial Jesuíta);
ASSOCIAÇÃO CAPÃO CIDADÃO;
ASSOCIAÇÃO DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR;
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SALINA E ADJACÊNCIAS (Grupo de Tradições Culturais Samba de Cumbuca);
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTANA DE ARAÇUAÍ;
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS (Festival Santista de Teatro);
ASSOCIAÇÃO GALPÃO (Grupo Galpão);
CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO (CUFA);
DZICROQUETES ARTEZANATOS LTDA;
FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO (Casa Wariró);
GRUPO MUSICAL QUINTETO VIOLADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Quinteto Violado);
INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE (Festival de Dança de Joinville);
MANOEL JOSÉ DAS CHAGAS - MARACATU ESTRELA DE TRACUNHAÉM; e
TEATRO AMADOR O TABLADO (Tablado);

Brasília, 8 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 19, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n.º 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n.º 64/2011/SE/CMED, de 01 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.799983/2008-63, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a Empresa GENZYME DO BRASIL LTDA e arquivar o presente processo administrativo;

• Acolher o Relatório n.º 65/2011/SE/CMED, de 01 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.799974/2008-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e arquivar o presente processo administrativo;

• Acolher o Relatório n.º 69/2011/SE/CMED, de 03 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.591923/2008-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 611,52 (seiscentos e onze reais e cinqüenta e dois centavos), por infração aos arts. 2°, 4° e 8° caput da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório n.º 68/2011/SE/CMED, de 03 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.594683/2008-60, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), por infração aos arts. 2°, 4° e 8° caput da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório n.º 67/2011/SE/CMED, de 03 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.592022/2008-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração aos arts. 2°, 4° e 8° caput da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório n.º 66/2011/SE/CMED, de 03 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.591901/2008-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração aos arts. 2°, 4° e 8° caput da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor-Presidente, Substituto, publicado no DOU de 8 de novembro de 2011, Seção 1, página 17, **onde se lê:** AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMG, **leia-se:** AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMGE.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Convoca a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, inciso IV do Regimento Interno e com base na deliberação da 75ª Reunião Ordinária realizada, nos dias 17,18 e 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Realizar a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Brasília, Distrito Federal, no período de 03 a 06 de dezembro de 2012, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º A III Conferência Nacional será precedida de conferências estaduais e municipais, de acordo com o seguinte calendário:

I - Conferências Municipais: De 01 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

II - Conferências Estaduais: De 15 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os Conselhos Estaduais terão até 31 de agosto de 2012 para o envio das deliberações, relação de delegados e demais documentos pertinentes para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A III Conferência Nacional desenvolverá seus trabalhos sob a temática "Um olhar através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU: novas perspectivas e desafios".

Parágrafo único. O tema citado no caput será discutido em 4 eixos:

a) educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional;

b) acessibilidade, comunicação, transporte e moradia;

c) saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses e

d) segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequados.

Art. 4º A III Conferência Nacional será presidida pela Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do CONADE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES BAUER LUIZ
Presidente do CONADE

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga as Instruções de Aviação Civil 061-1003, 121-1005 e 135-1001.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXX, XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e na Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos nºs 60800.032564/2011-89, 60800.032544/2011-16 e 60800.032566/2011-78, deliberados e aprovados na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar as Instruções de Aviação Civil 061-1003 ("Verificação de Perícia para Concessão de Licenças e Habilitações"), 121-1005 ("Requisitos para Realização de Exames de Proficiência e Exames em Rota - Empresa Aérea - RBHA 121") e 135-1001 ("Requisitos para Realização de Exames de Proficiência e Exames em Rota - Empresa Aérea - RBHA 135").

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria DAC nº 309/STE, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2005, Seção 1, página 3;

II - a Portaria DAC nº 310/STE, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2005, Seção 1, página 3 - 4; e

III - a Portaria DAC nº 311/STE, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2005, Seção 1, página 4.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 65.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.161218/2011-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 65.75(d)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 65, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"65.75 - .....

.....

(d)
.....

(2) Possuir experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de trabalho em empresa aérea ou em empresa de manutenção, homologadas segundo os RBHA 121, 135 ou 145. Deverá ser comprovado que a experiência foi obtida especificamente em cada um dos grupos de habilitação solicitados, podendo ter sido simultaneamente em todos eles; e"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.097334/2011-65, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de novembro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ANGEL PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ nº 11.275.119/0001-93, com sede social em Dois Irmãos (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 60800.098823/2011-34, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de novembro de 2011, decide:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal à sociedade empresária TAM LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.165, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga a Portaria nº 225/SOP, de 20/11/81, que homologou a pista de táxi "E" do Aeroporto de Londrina (SBLO) para operação eventual como pista de pouso.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.215315/2011-27, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 225/SOP, de 20/11/81, que homologou a pista de táxi "E" do Aeroporto de Londrina (SBLO) para operação eventual como pista de pouso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.166 - Renovar a inscrição do heliponto Mima 2 (SICD), em Cardoso Moreira (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.167 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Bela Vista (SJXV), em Amambai (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.168 - Inscrever o heliponto Parque Cidade (SNCN), em Brasília (DF); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.169 - Inscrever o heliponto Hospital Pronto Socorro João XXIII (SIRK), em Belo Horizonte (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.170 - Inscrever o heliponto Bradesco - Vila Matilde (SDVM), em Sao Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.171 - Inscrever o aeródromo Trimonte (SNAO), em Casimiro de Abreu (RJ); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.172 - Inscrever o aeródromo Terramare (SWFV), em Guapé (MG); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.173 - Autorizar a mudança de endereço da Escola Nacional de Aviação Civil Ltda. para a Rua Doutor Miguel Penteado, nº 1006, Jardim Chapadão, Campinas - SP, CEP: 13.070-118;

Nº 2.174 - Homologar os cursos de Treinamento de Solo do A109 e a parte prática do Voo por instrumento (Sob Capota), pelo período de 5 (cinco) anos, da EFAI ESCOLA DE PILOTAGEM - FILIAL SÃO PAULO;

Nº 2.175 - Autorizar o funcionamento e homologar a parte teórica dos cursos de Piloto Privado-Avião e Piloto Privado-Helicóptero e as partes teórica e prática dos cursos de Comissário de Voo e Despachante Operacional de Voo da Nogueira e Calazans Escola de Aviação Civil Ltda EPP; e

Nº 2.176 - Renovar a Autorização de Funcionamento e renovar a homologação dos cursos de Comissário de Voo (partes teórica e prática), Instrutor de Voo de Avião (teórico e prático), Piloto Comercial/IFR de Avião (teórico), Piloto Comercial de Avião (prático), Piloto Comercial de Helicóptero (teórico), Piloto de Linha Aérea de Avião (teórico), Piloto Privado de Avião (teórico e prático), Piloto Privado de Helicóptero (teórico) e Voo por Instrumentos (teórico e prático) da CFA Cursos Escola de Aviação Civil Ltda.-EPP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.162, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Da cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-05-0CDL-03-09, emitido em 17/03/2009, em favor de Air Minas Linhas Aéreas, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60800.218501/2011-18, em virtude de caducidade da concessão para explorar serviço de transporte aéreo público de passageiro, carga e mala posta, conforme a Decisão nº 98, de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 183 de 22/09/2011, e comunicada à interessada por meio do FOP 121 nº 03/2011/GVAG-BH/GGTA/SSO, datado de 03/11/2011.

CRISTIANO BICHARA LEAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.163 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de COPETTI Aviação Agrícola Ltda.; e

Nº 2.164 - Emitir para a empresa PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003906/2007-31, resolve:

Art. 1º Credenciar o Allabor Laboratório de Alimentos Ltda., CNPJ nº 07.877.969/0001-94, situado na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-070, Toledo/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 191, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21020.000017/2009-45, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa SL Assistência Técnica e Planejamento São Lázaro Ltda., CNPJ nº 08.770.557/0001-13, situado na Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 42, Centro, CEP 73.900-000, Posse/GO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 150, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 253, de 31 de dezembro de 1996, Seção 1, pág.: 29110.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 56, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PICLORAM ISOOCTILESTER + TRICLOPIR BEE (120 + 240 gea/L- EC).
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDÚSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.011332/2011-51 ; Protocolo de: 05/10/2011
País importador: ARGENTINA, COLÔMBIA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
Indicação de uso: HERBICIDA
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: GF-1049; PICLORAM 97.5 gae/L + 2,4 D 360 gae/L (SL); AMINOPIRALIDE 50 gae/L + 2,4-D 400 gae/L (SL); AMINOPIRALIDE 12 gae/L + 2,4-D 425 gae/L (SL); MICLOBUTANIL 250 gia/L (EC); GF-2625; PRESIDE; CHLORPYRIFOS-METHYL 145 gia/L + deltamethrin 6,5 gia/L (EC); GF-2558; GF-2559; GF-2560; CHLOPYRIFOS 450 gia/L (ew)- SEED TREATMENT; CHLORPYRIFOS 450 gia/L (EW); GF-1243; GF-1191; CHLORPYRIFOS 480 gia/L (EC); CHLORPYRIFOS -METHYL 480 gia/L (EC); TEBUFENOZIDE 240 gia/L (SC) e CHLORPYRIFOS 500 gia/L + CYPERMETHRINA 50 gia/L (EC).
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDÚSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.011331/2011-14 ;Protocolo de: 05/10/2011.
País importador: ARGENTINA, COLÔMBIA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
Indicação de uso: HERBICIDA, INSETICIDA, FUNGICIDA E ADJUVANTE.
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PICLORAM ISOOCTILESTER + TRICLOPIR BEE (30 + 60 gea/L-EC).
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDÚSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.011330/2011-61 ; Protocolo de: 05/10/2011.
País importador: ARGENTINA, COLÔMBIA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
Indicação de uso: HERBICIDA.
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PICLORAM ISOOCTILESTER + TRICLOPIR BEE (60 120 gea/L-EC).
Nome do requerente: DOW AGROSCIENCES INDÚSTRIAL LTDA.
Número do processo: 21000.011329/2011-37 ; Protocolo de: 05/10/2011.
País importador: ARGENTINA, COLÔMBIA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
Indicação de uso: HERBICIDA.
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PLANET XTRA
Nome do requerente:SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Número do processo: 21000.011196/2011-07 ; Protocolo de: 30/09/2011.
País importador: BOLÍVIA, PARAGUAI E URUGUAI.
Indicação de uso: FUNGICIDA
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: ENGEO 247 SC
Nome do requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Número do processo: 21000.010939/2011-13 ; Protocolo de: 26/09/2011
País importador:BOLÍVIA
Indicação de uso: INSETICIDA
7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PIX
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.010328/2011-75 ; Protocolo de: 13/09/2011.
País importador: BOLÍVIA
Indicação de uso: REGULADOR DE CRESCIMENTO
8- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: HOWLER
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.010386/2011-07 ; Protocolo de: 09/09/2011.
País importador: ARGENTINA
Indicação de uso: FUNGICIDA
9- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PLADOX
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.010387/2011-43 ; Protocolo de: 12/09/2011.
País importador: ARGENTINA
Indicação de uso: FUNGICIDA

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 55, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa UNIPLANTA-SAATZUCHT KG, da Alemanha, da cultivar da espécie de batata (Solanum tuberosum L.), denominada VERDI, e respectivo Certificado de Proteção nº 20090154. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no artigo 18, §8º, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve MANTER a Decisão n° 45, de 5/9/2011, publicada no Diario Oficial da União n° 172, de 6/9/2011, Seção 1, página 2, de INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de cevada (Hordeum vulgare L.), denominada Conchita, apresentado pela empresa alemã KWS LOCHOW GMBH e protocolizado sob o número 21806.000209/2011-39, com fulcro nos artigos 3º, inciso V, 4º e 18, §3º, todos da Lei 9.456/97, encerrando-se a esfera administrativa.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprovação de Norma para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no Orçamento da União, na modalidade 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, em favor de organismos nacionais em razão de sua significância para o segmento científico ou técnico, com fundamento na Instrução Normativa nº 3, de 24 de julho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou de outra que venha a substituí-la.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nas Leis nº 11.647, de 2008, nº 11.897, de 2008, nº 12.214, de 2010, e nº 12.381, de 2011, bem como na Instrução Normativa STN nº 03, de 2002, resolve:

Art 1º Aprovar, na forma do anexo (*) a esta Portaria, a Norma para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos alocados no Orçamento da União, na modalidade 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SEXEC nº 21, de 14 de outubro de 2011.

(*) O anexo será publicado no Boletim de Serviço nº 21, de 14 de novembro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-1628/2011- Objeto: Participação da NUCLEP como expositora da Feira Brasil Offshore 2013, mediante locação de área de exposição. Contratada: Reed Exhibitions Alcantar Machado S/A- Valor: R$ 36.600,00 - Parecer Jurídico RZB-005/2011. Justificativas: O evento em comento, como se pode facilmente aferir das informações constantes de sua página oficial, é organizado sob regime de exclusividade pela empresa Reed Exhibitions. Desse modo constata-se, por óbvio, que qualquer eventual interessado em participar da referida feira deve celebrar contrato com aquela promotora. Face ao fato de existir um único organizador com o qual é possível se firmar contrato para a participação na freira, constata-se a plena subsunção da hipótese fática ao disposto no artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos, que prevê a inexigibilidade de procedimento licitatório. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002.

A MINISTRA DO ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 6º -A do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

.....

V - celebrar e aprovar, no âmbito do MinC, contratos, convênios, acordos e ajustes e seus termos aditivos, exceto nas hipóteses de que trata o art. 6º -A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, incluído pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

.....

....." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 210, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2004, decide:

1.Homologar a decisão do Conselho de Jurados instituído conforme Decisão Executiva nº 209 de 27 de outubro de 2011, publicado no DOU de 01 de novembro de 2011, da Fundação Biblioteca Nacional, transcrita em ata da reunião de 28 de outubro de 2011 que aprovou as seguintes bolsas de tradução, instituídas pelo Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2011 desta Fundação, de acordo com Edital de 06 de julho de 2011, publicada no D.O.U. 8 de julho de 2011, seção 3, às fls.16 e 17:

Editora	Humanitas Fiction Publishing House	1
Livro	Poesia completa (seleção)	
Autor	Carlos Drummond de Andrade	
País	Romênia	
Idioma da tradução	Romeno	
Valor da Bolsa	**US$ 6.000**	

Editora	Editura Univers	2
Livro	Gabriela, Cravo e Canela	
Autor	Jorge Amado	
País	Romênia	
Idioma da tradução	Romeno	
Valor da Bolsa	**US$ 7.000**	

Editora	Editura Univers	3
Livro	A guerra no Bom Fim	
Autor	Moacyr Scliar	
País	Romênia	
Idioma da tradução	Romeno	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Editura Univers	4
Livro	Sinfonia em branco	
Autor	Adriana Lisboa	
País	Romênia	
Idioma da tradução	Romeno	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	

Editora	Editura Univers	5
Livro	Sombra severa	
Autor	Raimundo Carrero	
País	Romênia	
Idioma da tradução	Romeno	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Editura Univers
Livro	O movimento pendular
Autor	Alberto Mussa
País	Romênia
Idioma da tradução	Romeno
Valor da Bolsa	US$ 4.000

Editora	Hentrich & Hentrich	7
Livro	Os deuses de Raquel	
Autor	Moacyr Scliar	
País	Alemanha	
Idioma da tradução	Alemão	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Hentrich & Hentrich	8
Livro	A guerra no Bom Fim	
Autor	Moacyr Scliar	
País	Alemanha	
Idioma da tradução	Alemão	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Asphalte Éditions	9
Livro	Black music	
Autor	Arthur Dapieve	
País	França	
Idioma da tradução	Francês	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Ediciones Ambulantes, S.C.	10
Livro	O cemitério dos vivos	
Autor	Lima Barreto	
País	Espanha	
Idioma da tradução	Espanhol	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Ediciones Ambulantes, S.C.	11
Livro	Mastigando humanos	
Autor	Santiago Nazarian	
País	Espanha	
Idioma da tradução	Espanhol	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Ediciones Ambulantes, S.C.	12
Livro	O livreiro do Alemão	
Autor	Otávio Júnior	
País	Espanha	
Idioma da tradução	Espanhol	
Valor da Bolsa	**US$ 2.000**	

Editora	Alfaguara	13
Livro	Método prático de guerrilha	
Autor	Marcelo Ferroni	
País	Espanha	
Idioma da tradução	Espanhol	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	

Editora	Gog y Magog	14
Livro	Ravenalas (Poemas 2004-2008)	
Autor	Horácio Costa	
País	Argentina	
Idioma da tradução	Espanhol	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Editura Vivaldi	15
Livro	O opositor	
Autor	Luis Fernando Veríssimo	
País	Romênia	
Idioma da tradução	Romeno	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Editura Vivaldi	16
Livro	Os espiões	
Autor	Luis Fernando Veríssimo	
País	Romênia	
Idioma da tradução	Romeno	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Anacaona Éditions	17
Livro	Elite da Tropa 2	
Autor	Luiz Eduardo Soares, Claudio Ferraz, André Batista e Rodrigo Pimentel	
País	França	
Idioma da tradução	Francês	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	

Editora	Editorial Leviatán	18
Livro	Eles e Elas	
Autor	Julia Lopes de Almeida	
País	Argentina	
Idioma da tradução	Espanhol	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Cruz del Sur	19
Livro	Várias histórias	
Autor	Machado de Assis	
País	Uruguai	
Idioma da tradução	Espanhol	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Litro	20
Livro	Litro Magazine Brazil Issue 2012	
Autor	Vários autores	
País	Reino Unido	
Idioma da tradução	Inglês	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Tranan Publishers	21
Livro	Perto do coração selvagem	
Autor	Clarice Lispector	
País	Suécia	
Idioma da tradução	Sueco	
Valor da Bolsa	**US$ 5.000**	

Editora	Tranan Publishers	22
Livro	Laços de família	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Autor	Clarice Lispector	
País	Suécia	
Idioma da tradução	Sueco	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	

Editora	Editions Metailié	23
Livro	Azul-corvo	
Autor	Adriana Lisboa	
País	França	
Idioma da tradução	Francês	
Valor da Bolsa	**US$ 6.000**	

Editora	Editions Metailié	24
Livro	Cidade livre	
Autor	João Almino	
País	França	
Idioma da tradução	Francês	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	

Editora	Gallimard	25
Livro	Leite derramado	
Autor	Chico Buarque	
País	França	
Idioma da tradução	Francês	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	
Editora	Uitgeverij De Arbeiderspers	26
Livro	Se eu fechar meus olhos agora	
Autor	Edney Silvestre	
País	Países Baixos	
Idioma da tradução	Holandês	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	

Editora	Little Island Books	27
Livro	Mensagem para você	
Autor	Ana Maria Machado	
País	Irlanda	
Idioma da tradução	Inglês	
Valor da Bolsa	**US$ 3.000**	

Editora	Heyne Verlag, Random House/Bertelsmann	28
Livro	A batalha do Apocalipse	
Autor	Eduardo Spohr	
País	Alemanha	
Idioma da tradução	Alemão	
Valor da Bolsa	**US$ 4.000**	

A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO DE AMORIM JÚNIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 294, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Retifica as Metas Globais estabelecidas na Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 27, de 25 de fevereiro de 2011.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 4 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U de 5 de dezembro de 2008,

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para Aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC;

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 27, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2011, que Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Segundo Ciclo de Avaliação da GDAC;

Considerando o Decreto nº 7.445, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências, impondo contingenciamento de recursos;

Considerando o Decreto nº 7.446, de 01 de março de 2011, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011, e que no seu Art. 5º, inciso III, suspende a realização de novas contratações relacionadas a reformas de bens imóveis, impedindo assim que a meta global Instalação de Espaços Culturais pudesse ser cumprida em sua totalidade;

Considerando que a meta global de Funcionamento de Espaços Culturais foi estimada com base no funcionamento pleno de todos os espaços culturais da Funarte no ano de 2011, aí incluídos o Teatro Dulcina, no Rio de Janeiro, que teve a sua inauguração em agosto do presente ano, e o Teatro Brasileiro de Comédias - TBC, em São Paulo, que não pode ter as suas obras de reformas realizadas, ficando fechado durante todo o período, em função das proibições impostas pelo Decreto nº 7.445, de 01 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Retificar o Anexo I da Portaria nº 27, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE
(Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA N° 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Preservação de Acervos Culturais	bem preservado	23.500
MG-02	Instalação de Espaços Culturais	espaço cultural implantado/modernizado	1
MG-03	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	1.000
MG-04	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000
MG-05	Fomento a Projeto em Arte e Cultura	projeto apoiado	850
MG-06	Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura	evento realizado	53
MG-07	Estudos e Pesquisa em Arte e Cultura	estudo realizado	8

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no ANEXO I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no ANEXO II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 6129 - GIFFONI BRASIL FILM FESTIVAL
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
Processo: 01400.025665/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.500.000,00
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

Realização do festival considerado o maior e mais importante festival de cinema para jovens e adolescentes da Europa e do mundo, em abril de 2012, em São Paulo/SP.

11 9461 - RESGATE HISTÓRICO-CULTURAL SERRA DO SALITRE
Instituto Lina Galvani
CNPJ/CPF: 05.680.416/0001-11
Processo: 01400.033822/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 203.390,00
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

Realização de oficinas com jovens da região do Salitre, com produção de um curta metragem como produto final, e de um blog coletivo.

11 9456 - 9ª Edição - FestCineamazonia - Festival Latino Americano de Cinema e Vídeo Ambiental
ESPAÇO VIDEO E CINEMA
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Processo: 01400.033817/20-11
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R$: 685.845,59
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

Realização da 9ª edição do festival, para divulgar, integrar e promover discussões em torno da produção de cinema e vídeos nacionais, com temática ambiental, em novembro de 2011.

11 8911 - Elon Rabin
José Ricardo de Almeida Alves Junior
CNPJ/CPF: 054.710.916-47
Processo: 01400.030022/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 104.573,08
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário de 25 minutos, sobre o personagem Elon Rabin, e temas como a loucura, a vida nos grandes centros urbanos e os encontros que ela oferece.

11 10737 - CINEMA ITINERANTE
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.035588/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 4.381.750,00
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

Realização da 5ª edição da mostra de filmes nacionais, com sessões gratuitas nas periferias em todo o Brasil, de 02/03/2012 a 03/03/2013.

11 6815 - As Órbitas
Luiz Fernando de Alcantara Rotondi
CNPJ/CPF: 332.363.848-40
Processo: 01400.026403/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 173.548,58
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o tortuoso mundo da mente humana para construir um universo assustador e fascinante.

11 8309 - Festival Art Deco de Cinema
EXOTIQUE FILMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.993.294/0001-89
Processo: 01400.028103/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 249.283,29
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

Realização do festival com exibições e premiações de curtas metragens nacionais de ficção, animação e documentários, de 16 a 31/05/2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

11 10705 - Plano Anual de Atividades - Fundação Champagnat 2011-2012 - Rádio Lumen FM..
Fundação Champagnat
CNPJ/CPF: 77.372.209/0001-00
Processo: 01400.035574/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.342.677,00
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011
Elaboração e produção de 16 programas e 4 interprogramas radiofônicos de cunho e enfoque cultural para serem veiculados pela Rádio Lumen FM (99,5 MHz), durante o ano de 2012.
11 11470 - Projeto Irradiar
Associação dos Amigos do Tempo Glauber
CNPJ/CPF: 07.482.964/0001-62
Processo: 01400.036158/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 351.154,00
Prazo de Captação: 09/11/2011 a 31/12/2011
Realização de oficinas sobre como escrever um roteiro segundo as exigências dramatúrgicas e formais da comunicação audiovisual atual, de fevereiro a outubro de 2012.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL, no uso de suas atribuições legais e com base:
a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;
b) no Edital de Divulgação nº 04, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital - Esporos de Pesquisa e Experimentação, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010, Seção 3 páginas 8 a 10, resolve:
Art. 1º - Prorrogar a vigência do Edital de Divulgação nº 04/2010 para 12 de novembro de 2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL, no uso de suas atribuições legais e com base:
a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;
b) no Edital de Divulgação nº 07, de 09 de março de 2010 - Prêmio Tuxáua Cultura Viva, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010, Seção 3 páginas 12 e 13, resolve:
Art. 1º - Prorrogar a vigência do Edital de Divulgação nº 07/2010 para 21 de dezembro de 2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL, no uso de suas atribuições legais e com base:
a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;
b) no Edital de Divulgação nº 05, de 09 de março de 2010 - Prêmio Ponto de Mídia Livre, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010, Seção 3 páginas 10 e 11, resolve:
Art. 1º - Prorrogar a vigência do Edital de Divulgação nº 05/2010 para 21 de dezembro de 2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 647, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 6.7 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:
Art. 1º - Considerar improcedentes os recursos interpostos pelas seguintes candidaturas:
Proposta: 52.486
Projeto/Evento: Teatro sem fronteiras - Grupo Ueba Produtos Notáveis na América do Norte / Encuentro Internacional de Teatro Alternativo y de Investigación - EITAI
Requerente: Ueba Pró Comunicação Ltda. - Aline Fernanda Zilli
UF: RS
Razão do indeferimento: Subitens 2.2, 6.2 e 13.9
Proposta: 53.572
Projeto/Evento: Apresentação em Congresso Internacional / V Congreso Iberoamericano de Alzheimer, IX Reunión de Asociaciones de Alzheimer de Iberoamérica y Foro Internacional "Prevención en Demencias"
Requerente: Solange Maria Freire Neumann
UF: PE
Razão do indeferimento: Subitens 1.2, 6.2 e 13.9
Proposta: 53.956
Projeto/Evento: Show Sonho de Voar na Alemanha
Requerente: Lua Marina Juns Topp / Grupo Saramandaia
UF: SP
Razão do indeferimento: Subitens 6.2, 5.8, 10.2, 12.4 e 13.9
Proposta: 54.175
Projeto/Evento: Congresso Nacional Fora do Eixo - Enxame Coletivo
Requerente: Laís Cristina Bellini Vieira - Enxame Coletivo
UF: SP
Razão do indeferimento: Subitens 5.1 e 6.2
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 648, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 11943 - Sertão no meio do redemoinho
associação cultural e artística instituto formas
CNPJ/CPF: 10.989.078/0001-34
MG - Cordisburgo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 11253 - UM SONHO DE PALHAÇO
Janaina Chelo Amaral Galdi
CNPJ/CPF: 222.442.418-31
SP - São Carlos
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
09 3293 - Mata Viva
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
11 1168 - O Colecionador de Crepúsculos - Apresentações Rio de Janeiro.
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
09 0045 - Teatro Gabriel e Balu: Quem tem medo de voar?
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
09 0064 - Teatro Planeta Relógio
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 5124 - Semana Cultural na Rede Pública de Ensino - Módulo I
Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22
DF - Brasília
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7993 - Universo Fantástico - Esculturas de Papier Mache
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
09 7048 - A História dos Transportes
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 2868 - Revitalização da Casa de Cultura de Venâncio Aires, RS
Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47
RS - Venâncio Aires
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
11 1851 - Publicar o livro DIÁRIOS DE MINAS, de Vera Maria Freire.
Genildo Cruz de Santana
CNPJ/CPF: 174.274.038-35
SP - Embu
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 7102 - Team Kids " Uma Aventura no Universo das Lendas"
Sionara Teresinha Fachini
CNPJ/CPF: 628.752.210-00
RS - Farroupilha
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 8786 - Projeto Intimidades
Meta 29 Serviços de Marketing S/C Ltda
CNPJ/CPF: 68.483.346/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3979 - Projeto Trance Music in Concert
BRAZILIAN ASSESSORIA EM CULTURA ME
CNPJ/CPF: 12.992.567/0001-70
DF - Brasília
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

PORTARIA N° 649, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 09 6856 - "Música Prapular Brasileira - Anos 80", publicado na portaria n. 0128/10 de 30/03/2010, publicada no D.O.U. em 31/03/2010, para "Perdidos na Selva".
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 636/2011 de 3/11/2011, publicada no D.O.U n. 212 de 4/11/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.037203/2011-72, Pronac: 11-11729, Projeto/Evento: Quiproco Residência de Criação / Quiproco: a criação reside no dissenso; Residência no Centre National de Dance Contemporaine de Angers, França.
Onde se lê: Valor do benefício: R$ 3.500,00
Leia-se: Valor do benefício: R$ 9.500,00
No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 636/2011 de 3/11/2011, publicada no D.O.U n. 212 de 4/11/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.037282/2011-11, Pronac: 11- 11799, Projeto/Evento: Imersão na Casa Fora do Eixo São Paulo / Programa UNIFDE - Imersão na Casa Fora do Eixo São Paulo.
Onde se lê: Valor do benefício: R$ 14.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R$ 18.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DEPACHO DO MINISTRO
Em 7 de novembro de 2011

Nº 2 - PROCESSO: NUP Nº 67720.012353/2008-63
INTERESSADO: Jaime de Andrade Bitencourt
ASSUNTO: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2008.61.03.005536-2
DESPACHO
Considerando as informações contidas no Processo Administrativo acima referido, em especial os fundamentos dispostos no Parecer nº 490/2011 - CONJUR/MD/AGU, de 31 de agosto de 2011, aprovado em 7 de novembro de 2011 e, no uso da competência deferida pelo inc. I do art.141, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c inc. I do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, determino a cassação da aposentadoria do servidor JAIME DE ANDRADE BITENCOURT, matrícula SIAPE nº 0201626, ocupante do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe Assistente III, Padrão III, Nível Intermediário, do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, do Quadro Permanente do Comando da Aeronáutica, em cumprimento à sentença prolatada pela juíza da 3ª Vara Federal de São José dos Campos - 3ª Subseção Judiciária do Estado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2008.61.03.005536-2, transitada em julgado em 24 de junho de 2010, conforme certidão de fl.124, que condenou o servidor aposentado à perda da função pública, dentre outras sanções.

Publique-se.

Comunique-se ao Comando da Aeronáutica para demais providências.

Intime-se.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6677ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.922/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SANTO ANTÔNIO II" com a balsa "SANTO ANTÔNIO V" e a LM "SÃO BENEDITO", não inscrita, ocorrido no rio Matapi, Amapá, em 13 de março de 2010.

Relatora Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Maria da Silva (Comandante).

Nº 25.998/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CARLOS GOMES I" e um caminhão, ocorrido no rio Apuaê Mirim, entre os municípios de Carlos Gomes e São João da Urtiga, Rio Grande do Sul, em 11 de dezembro de 2010.

Relator Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: município de Carlos Gomes - RS e Natalio Antônio Babinski (Condutor).

Nº 26.120/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PEARL RIVER", de bandeira liberiana, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Vila do Conde, Pará, Brasil, em 26 de agosto de 2009.

Relator Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Semion Gonciarenko (Comandante) e Anatoliy Shvets (Imediato).

Nº 26.031/2011 - Acidente da navegação envolvendo a chata "BG 1", o Rb "POSSANTE RIO" e o Rb "MAIZA II", ocorrido na baía de Guanabara, porto do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 2010.

Relator Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Regina de Oliveira Nunes (Tripulante), Kennedy Soares Lucas e Ricardo Maia de Almeida (Proprietário).

Nº 26.039/2011 - Acidente da navegação envolvendo os jet-skis "SUKITA" e "DUDU AUTO PEÇAS", ocorrido na ilha de Santa Rita, município de Marechal Deodoro, Alagoas, em 06 de fevereiro de 2011.

Relator Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gianni Cilli (Proprietário).

Nº 25.561/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "RAELY", não inscrita, ocorridos próximo ao porto do Americano, Manaus, Amazonas, em 07 de setembro de 2009.

Relator Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Juscelino de Matos Barreto (Locador), Wellington de Castro Gomes (Locatário) e Enes Castro de Sousa (Condutor).

JULGAMENTO

Nº 25.192/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CB PM EROM" com uma boia de sinalização e os ocupantes da embarcação, ocorridos no canal de Icoaraci, Belém, Pará, em 28 de julho de 2009.

Relator Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ronaldo Barbosa Rodrigues e Dinaldo Teixeira do Nascimento (Condutor) Adv. Dr. Alessandro Dias Gradim (OAB/PA 15.702). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuidade, arquivando-se os autos e exculpando os representados. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração: condutor inabilitado e a falta do seguro obrigatório DPEM por parte do proprietário da embarcação.

Nº 24.582/2010 - Fato da navegação envolvendo o saveiro "DESTROYA", não inscrito, e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha do Aranha, município de Nilo Peçanha, Bahia, em 24 de maio de 2009.

Relator Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ailton Coutinho da Silva Filho (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência de AILTON COUTINHO DA SILVA FILHO, proprietário da embarcação "DESTROYA", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria e, considerando as circunstâncias e consequências do fato da navegação em tela, o fato de não ter antecedentes neste E. Tribunal e a agravante prevista no art. 135, inciso II, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso V, parágrafo 1°, e 127, todos os artigos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 1.000.00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da embarcação "DESTROYA", Ailton Coutinho da Silva Filho, que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, para a aplicação das penas cabíveis: art. 11 (mestre e tripulantes não habilitados); art. 15, inciso I (apresentar-se sem a dotação regulamentar); art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação): e art. 19, c/c o art. 15, da Lei n° 8.374/91 (por deixar de contratar o seguro obrigatório DPEM).

Às 15h08min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h15min.

Nº 24.265/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HELLAS ENDURANCE", de bandeira grega, com uma defensa do cais do porto do Terminal de Produtos Gasosos da Bahia, Aratu, Bahia, em 16 de outubro de 2008.

Relator Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (Prático), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia, condenando-o à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou a pena de repreensão sendo acompanhado pelos Exmºs Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras, Sergio Cezar Bokel e Marcelo David Gonçalves. A Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator que aplicava a pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), no que foram vencidos.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.862/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski "SANTA KLICIA" e uma boia do tipo Jet Uno com uma banhista, ocorridos na lagoa da Cutia, Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2011.

Relator Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wagner Miguel de Araújo Galvão (Condutor) e Alexandre da Fonseca Batista (Passageiro). Decisão: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.110/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE SOUZA", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Tauari, município de Gurupá, Pará, em 12 de junho de 2009.

Relator Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M "CMTE SOUZA", Giovanni Cordovil de Oliveira.

Nº 25.711/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "GOAL I", ocorrido nas proximidades da fortaleza de Santa Cruz, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2010.

Relator Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - deixar de cumprir o previsto na NORMAM 03, Capítulo 6, item 0603, letra "c"), cometida pela Marina da Glória.

Nº 25.859/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "FÉ EM DEUS", ocorrido na praia de Amaralina, Salvador, Bahia, em 23 de agosto de 2010.

Relator Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "FÉ EM DEUS", Manoel Flavio Gomes da Boa Morte.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 3 de novembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve

Nº 1.406 - aplicar à empresa ANTUÉRPIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com época da contratação à Rua Ricardo Fracassi, nº 952, Distrito Industrial, Santa Bárbara D'oeste - SP, CEP 13457-209, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.042/0001-26, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2009NE903426, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2 e 7.2.2 do contrato mencionado, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, como determina o subitem 7.5 do instrumento contratual. (Processo 010559/2009)

Nº 1.408 - aplicar à empresa CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com época à Av. Contorno, nº 2318, conj. 404, Bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP 30110-009, inscrita no CNPJ sob o nº 09.022.996/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nº 062/2011 (Nota de Empenho 2011NE800019), bem como sua rescisão, face à inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nas subcláusulas 7.1, 7.1.6, 7.2, 7.2.1 e 7.3, determinando ainda, o registro das punições junto ao SICAF, como determina o subitem 7.5, todos do contrato citado. (Processo 007907/2010)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 459, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 07/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Transportes - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0006	Letícia Miranda Euclides	38,40	1º

RICARDO PAIVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 150, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os termos do Edital Nº 025/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSULTA PARA TERCEIROS

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia Civil	Estruturas de Aço e Concreto	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 159, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os termos do Edital Nº 012/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Instituto do Cérebro	Neurobiologia Celular e Molecular	Adjunto/DE	1º lugar	JESPER RYGE	7,74
			2º lugar	TARCÍSIO ANDRÉ FERREIRA VELHO	7,55
	Neurociência de Sistemas	Adjunto/DE	1º lugar	DIEGO ANDRÉS LAPLAGNE	8,74

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 161, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 025/2010-PRH, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	Clínica Integrada - Periodontia	Adjunto/DE	1º lugar	RUTHINÉIA DIÓGENES ALVES UCHÔA LINS	8,22
			2º lugar	Ana Emília Farias Pontes	7,86

Art. 2º Tornar sem efeito o resultado homologado conforme Resolução nº 064/2011-CONSEPE, publicada no DOU 113, de 14 de junho de 2011.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.265, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 40, de 04 de abril de 2011, publicado no DOU nº 65, de 05 de abril de 2011.

CATEGORIA TITULAR

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/História e Teoria da Arquitetura e Urbanismo

1º - Gustavo Rocha Peixoto

2º - Manuel Antônio Correia Teixeira

CATEGORIA ADJUNTO

Escola de Belas Artes/Projeto de interiores e conforto ambiental

1º - Helena Câmara Lace Brandão

2º - Mariana Regina Coimbra de Lima

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.275, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Faculdade de Letras, conforme Categorias e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

CATEGORIA TITULAR

Árabe

João Baptista de Medeiros Vargens

CATEGORIA AUXILIAR

Libras

1º - Ana Regina e Souza Campello

2º - Heloise Gripp Diniz

3º - Roberta Santos Morais Gomes

4º - Luciane Rangel Rodrigues

5º - Clarissa Luna Borges Fonseca Guerretta

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 8.347, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009 resolve :

tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao edital nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, seção 3 de 22/07/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão da Unidade da Informação

Setorização: Normalização da Documentação/Metodologia Científica

1 - Tarcila Peruzzo

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Fica excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou 6 seis alternados sem recolhimento correto das parcelas dos meses nov/dez/09, jan/maio/10 e fev/março/2011, do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial(Paes).

Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.

NOME/PROCESSO	CNPJ
BABYLÂNDIA JARDIM DE INFÂNCIA E PRIMÁRIO LTDA (PA. 19726.001522/2011-32)	28.000.354/0001-55

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.001, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO JORGE PATRICIO TOME, C.P.F. nº 217.818.958-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.002, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE ALBERTO BALTIERI FILHO, C.P.F. nº 116.005.218-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.003, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO SANTORO DE CASTRO, C.P.F. nº 295.047.178-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.004, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. FERNANDA TOROS, C.P.F. nº 071.756.407-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.005, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS, C.P.F. nº 849.845.548-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.006, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANGELO PINHEIRO BASTOS DA FONSECA, C.P.F. nº 760.822.966-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.007, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GESTORA DO FUNDO CENTRO OESTE S.A, C.N.P.J. nº 97.543.940, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.008, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KRATHUS GESTORA DE ATIVOS H LTDA, C.N.P.J. nº 13.960.151, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.009, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DG ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.013.968, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.010, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ADVIS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 12.983.542, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11980, de 21 de outubro, publicado no D.O.U., de 25.10.2011, Seção 1, página 24, onde se lê "autoriza o Sr. PABLO ALEJANDRO ANABITARTE BRAVO DE LAGUNA, C.P.F. nº 234.875.368-54", leia-se "autoriza o Sr. PABLO ANABITARTE BRAVO DE LAGUNA, C.P.F. nº 234.875.368-54".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SCS Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator:VALMAR FONSECA DE MENEZES

1 - Processo: 13808.000596/95-93 - Nome do Contribuinte: ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA.

2 - Processo: 10880.004611/99-35 - Nome do Contribuinte: WALSUZ NÚCLEO EDUCACIONAL S/C LTDA ME

3 - Processo: 10880.008184/99-28 - Nome do Contribuinte: CENTRO COMERCIAL SINO-BRASILEIRO LTDA

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

4 - Processo: 16327.000792/2001-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

5 - Processo: 13897.000840/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGOSUL S A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

6 - Processo: 13805.005000/96-25 - Recorrente: COLGATE PALMOLIVE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

7 - Processo: 10850.002539/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO SERTANEJO LTDA

8 - Processo: 10283.006536/2005-86 - Recorrente: CASAS DO ÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

9 - Processo: 16327.000719/2001-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPLIT EMP E PART. LTDA

10 - Processo: 13839.002679/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

11 - Processo: 16327.001170/2006-62 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI

12 - Processo: 10830.010637/2002-65 - Recorrente: INIPLA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10830.011074/2002-22 - Recorrentes: BLAZE VEÍCULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10680.002871/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A & C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

15 - Processo: 13502.000928/2006-89 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 18471.000867/2003-35 - Recorrente: LEXPART PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

17 - Processo: 13805.007078/98-55 - Nome do Contribuinte: ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A

18 - Processo: 11065.001861/2007-51 - Nome do Contribuinte: BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

19 - Processo: 13808.000728/99-56 - Nome do Contribuinte: SUPER MERCADO AMERICA LTDA

20 - Processo: 10880.006746/99-35 - Nome do Contribuinte: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO FILHOS DO SOL LTDA EPP

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

21 - Processo: 10218.000821/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSTO LAGO VERMELHO LTDA

22 - Processo: 10183.003329/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFIANÇA FACTORING FOM MERCANTIL LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

23 - Processo: 10120.006082/2003-44 - Recorrente: COMERCIAL DE SECOS & MOLHADOS REDENÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10510.002303/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

25 - Processo: 10660.002902/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAPORA DISTRIBUIDORA COMBUSTÍVEIS LT

26 - Processo: 10940.000208/2004-02 - Recorrente: ÁGUIA SISTEMAS DE ARMAZANEGEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

27 - Processo: 10283.007044/2003-46 - Recorrente: MULTIBRAS DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10580.006689/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Relator: VALMIR SANDRI

29 - Processo: 10680.005855/2007-53 - Recorrente: MINERAÇÃO LISBOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11543.004699/2003-17 - Recorrente: MIRANDA COMERCIO EXPORTADORA E IMPORTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

31 - Processo: 10880.006670/99-75 - Nome do Contribuinte: COLÉGIO JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS S/C LTDA.

32 - Processo: 10880.014641/00-38 - Nome do Contribuinte: FRIGORÍFICO BERTIN LTDA

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

33 - Processo: 11831.001561/99-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DURATEX EMPREENDIMENTOS LTDA

34 - Processo: 10480.023645/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERMED FARMACÊUTICA NE LTDA

35 - Processo: 16408.000110/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INT. PAPER COM DE P. E PART ARAP LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

36 - Processo: 10830.006057/2001-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANIFICADORA ESTRELA DO CHAPADÃO LTDA

37 - Processo: 10166.011423/2003-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGDA ROCHA ORQUESTRA E CORO LTDA ME

38 - Processo: 10380.008891/2003-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIP-IMAGEM E BELEZA LTDA-ME

39 - Processo: 10940.001192/2003-66 - Recorrente: FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

40 - Processo: 10950.002592/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: W CELULAR DIGITAL LTDA

41 - Processo: 10950.002810/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOHATSU E YANASE S/S

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

42 - Processo: 10580.002105/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOTECAL SOCIEDADE TÉCNICA AGRICOLA LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

43 - Processo: 10480.004535/2003-17 - Recorrente: CAVALCANTI GONÇALVES E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10735.001926/98-12 - Recorrente: CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13888.003053/2006-90 - Recorrente: AUTO PIRA S/A IND E COM DE PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

46 - Processo: 16327.003792/2002-00 - Nome do Contribuinte: KODAK BRASILEIRA COM. E INDÚSTRIA LTDA.

47 - Processo: 16327.003896/2003-97 - Nome do Contribuinte: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

48 - Processo: 13924.000036/2005-36 - Recorrente: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10980.003779/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IN CORP INFORMÁTICA LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

50 - Processo: 16327.001035/2001-11 - Recorrente: REAL SEGURADORA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16327.001237/2001-54 - Recorrente: SOFISA SERVIÇOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 16327.001728/2004-48 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16327.001981/2005-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

54 - Processo: 10680.017256/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

55 - Processo: 10680.017254/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

56 - Processo: 10425.001879/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

57 - Processo: 10860.006390/2002-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED DE LORENA COOP DE TRABALHO MEDICO

58 - Processo: 11618.003578/2002-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

59 - Processo: 10945.000848/2006-26 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

60 - Processo: 11020.003966/2005-08 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLO SA
Relator: VALMIR SANDRI
61 - Processo: 11060.000064/2007-05 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA QUARTA COLONIA DO RGS - SICREDI QUARTA COLONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 16327.001611/2006-26 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da 1ª Turma/CSRF/CARF/MF/DF

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretário da 1ª Turma/CSRF/CARF/MF/DF

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 10925.000826/2007-85 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10920.002259/2007-41 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10920.002255/2007-63 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10920.002256/2007-16 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
5 - Processo: 10314.012991/2010-73 - Recorrente: CLARION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10314.013544/2010-31 - Recorrente: K & K COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10314.004160/2010-28 - Recorrente: IMPORTADORA BLUE BIRD LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10803.000038/2009-37 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 15165.001592/2009-18 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 15165.001357/2010-80 - Recorrente: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 11829.000007/2010-94 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10209.000147/2003-78 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
13 - Processo: 10510.006012/2007-26 - Recorrente: I.V.L. INDUSTRIAS VIEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10680.012012/2005-41 - Recorrente: MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10680.012013/2005-96 - Recorrente: MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10821.000207/2008-30 - Recorrente: MARESIAS BEACH HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 11042.000326/2009-11 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10283.720287/2007-05 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10380.004060/2005-41 - Recorrente: WAXTRADE INDUSTRIAL DE CERAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10665.003561/2008-66 - Recorrente: TRANSMANGUEIRA FLORESTAL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10830.003984/2005-84 - Recorrente: HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10882.000970/2005-01 - Recorrente: PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 11516.003125/2005-11 - Recorrente: WORK STORE PROMOCOES E EVENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 13312.000212/2005-38 - Recorrente: F G CADETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 13609.000577/2005-37 - Recorrente: IMAM DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 13609.000578/2005-81 - Recorrente: IMAM DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 13839.002329/2005-17 - Recorrente: MGI COUTIER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
28 - Processo: 13855.001670/2005-57 - Recorrente: AGOSTINHO EURIPEDES DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10611.002829/2008-78 - Nome do Contribuinte: ALFA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
30 - Processo: 10907.000357/2006-31 - Recorrente: ANTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13839.005021/2007-95 - Recorrente: CASA DE REDACAO EDIT. E JORNALISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
32 - Processo: 10920.004334/2008-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10920.004335/2008-34 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10920.004337/2008-23 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10920.004339/2008-12 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10920.004359/2008-93 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10920.004360/2008-18 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10920.004333/2008-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
39 - Processo: 11128.004223/2007-19 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10111.000192/2005-73 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10935.000392/2005-32 - Recorrente: SCUSSIATTO GRAFICA E EDITORA LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10880.962332/2008-31 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10680.010359/2005-50 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10680.010360/2005-84 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10680.012087/2005-22 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10768.005681/2003-35 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10768.006541/2003-84 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
48 - Processo: 19515.000821/2003-25 - Recorrente: ELENIR DO CARMO MARQUES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 19515.002158/2005-65 - Recorrente: MELHORAMENTOS FLORESTAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10283.001844/2007-87 - Recorrente: EMPRESA DE REVITALIZACAO DO PORTO DE MANAUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10074.000689/2009-17 - Recorrente: DAYS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10640.003322/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10814.002071/2009-72 - Recorrente: CWEB C I E EXPORT DE PROD ELETRONICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 11128.000575/2009-59 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11968.000316/2005-11 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 13975.000187/2005-99 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 13975.000189/2005-88 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13975.000190/2005-11 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13975.000197/2005-24 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10630.720183/2006-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10665.720329/2008-96 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10665.720331/2008-65 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
63 - Processo: 10976.000158/2008-71 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10976.000159/2008-16 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 13855.002347/2006-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10640.001649/2003-17 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MB LTDA
67 - Processo: 10640.001687/2003-70 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MB LTDA

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
68 - Processo: 13678.000187/2004-62 - Recorrente: POSTO LARA REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 13981.000038/2005-41 - Recorrente: MADEIREIRA SELEME LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 13502.000491/2005-01 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 13502.000492/2005-47 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10730.006575/2005-68 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
73 - Processo: 10660.720424/2008-30 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10660.720423/2008-95 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10660.720910/2009-39 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 13866.000065/2005-30 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 13866.000093/2005-57 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 13866.000188/2005-71 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 11080.007387/2007-83 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 11686.000377/2008-89 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
81 - Processo: 10680.012790/2001-15 - Recorrente: DELTATRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 10855.000118/99-53 - Recorrente: KINOSHITA & UEDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10865.001248/2004-11 - Recorrente: RIPASA SA CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10314.000413/2007-99 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 19515.001400/2003-11 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 12466.001423/98-91 - Recorrente: CIA IMPORTADOR E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10074.001540/2008-66 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 10907.001460/2002-75 - Recorrente: INDUSTRIA E COM DE R FOR YOU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 11030.000623/2008-15 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

90 - Processo: 11070.002454/2005-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGCR FUCHS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 12179.000566/2010-69 - Recorrente: CASCALHO RICO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13052.000022/2005-29 - Recorrente: CURTUME AIMORE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13841.000609/2003-80 - Recorrente: DIMAVAL-DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRICOLAS VANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 13887.000641/2003-39 - Recorrente: HV POSTO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 13887.000642/2003-83 - Recorrente: HV POSTO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 13909.000241/2005-90 - Recorrente: CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 13977.000019/2005-83 - Recorrente: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

98 - Processo: 13839.001261/2005-59 - Recorrente: LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 13839.001262/2005-01 - Recorrente: LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10380.003153/2005-58 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10380.003154/2005-01 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10320.001543/2005-06 - Recorrente: PIRIPIRI CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10580.019803/99-30 - Nome do Contribuinte: RESARBRAS DA BAHIA S/A

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

104 - Processo: 10930.006179/2003-12 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 11159.000237/2004-45 - Recorrente: VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

106 - Processo: 11020.002564/2009-10 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11020.002565/2009-56 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 11020.002566/2009-09 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 11020.002577/2009-81 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11020.002578/2009-25 - Recorrente: RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10074.001733/2010-31 - Recorrente: COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS FOCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

112 - Processo: 10640.001918/2002-64 - Recorrente: LATICINIOS MB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10665.003559/2008-97 - Recorrente: CARMAC - CARVOARIA MARTINHO CAMPOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10665.720733/2007-89 - Recorrente: INTERCAST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10711.000551/2006-12 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10711.001197/2007-16 - Recorrente: INFINEUM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10711.002181/2007-21 - Recorrente: AGROPLANTA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10711.003852/2007-71 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10711.007203/2009-19 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10735.001342/2002-86 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10768.001964/2007-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10805.000686/2002-05 - Recorrente: UTIL USINAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10814.000380/2007-46 - Recorrente: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10814.008859/2007-21 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10814.008861/2007-08 - Recorrente: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE SOCIETA PER AZIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

126 - Processo: 19515.000669/2004-61 - Recorrente: SIM SERVICOS IBIRAPUERA DE MEDICINA SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 13502.000936/2005-44 - Recorrente: SOL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10530.000393/2005-30 - Nome do Contribuinte: UTIARA S/A AGRO IND & COMERCIO

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da
1ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da
1ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

1 - Processo: 10855.001431/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

2 - Processo: 10580.100060/2007-86 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

3 - Processo: 12571.000034/2007-93 - Recorrente: B IWANKO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11065.101289/2006-49 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11065.101290/2006-73 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11065.101291/2006-18 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

7 - Processo: 10830.004030/2005-99 - Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15374.937035/2008-91 - Recorrente: ARETE EDITORIAL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 15374.937037/2008-80 - Recorrente: ARETE EDITORIAL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10711.004237/2006-09 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10711.004264/2006-73 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10711.004267/2006-15 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

13 - Processo: 10580.001346/2002-75 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19675.000486/2006-75 - Recorrente: GTM MQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11128.000658/00-84 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19515.004918/2003-15 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 19814.000316/2006-59 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 19814.000309/2006-57 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 19647.007987/2005-39 - Recorrente: OLINDA JN ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

20 - Processo: 13819.903346/2008-54 - Recorrente: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13603.000984/2007-66 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13603.000985/2007-19 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10725.720475/2008-60 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

24 - Processo: 13982.001074/2004-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA

25 - Processo: 11020.001952/2006-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOVEIS PONZONI LTDA

26 - Processo: 11020.001957/2006-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOVEIS PONZONI LTDA

27 - Processo: 11020.001955/2006-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOVEIS PONZONI LTDA

28 - Processo: 11020.001956/2006-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOVEIS PONZONI LTDA

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

29 - Processo: 10283.006161/2009-88 - Recorrente: IGB ELETRONICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10074.001348/2009-51 - Recorrentes: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

31 - Processo: 15374.004669/2001-99 - Recorrente: NEXUS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13839.001093/2007-63 - Recorrente: OLIVEIRA & SILVA DISTR. PROD. IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.015392/2007-38 - Recorrente: MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10950.003290/2009-12 - Recorrente: CIA-NORTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11080.003318/2005-39 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11080.003538/2009-96 - Recorrente: MU MU ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10283.720951/2009-70 - Recorrente: UNIODONTO DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

38 - Processo: 18471.001049/2005-11 - Recorrente: ASCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 18471.000528/2006-00 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19515.003636/2005-54 - Recorrente: DAVOX EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

41 - Processo: 10935.002622/2007-60 - Recorrente: SALTO DO LONTRA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10935.002629/2007-81 - Recorrente: BOM JESUS DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

43 - Processo: 10508.000351/2002-33 - Recorrente: MUCAMBO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 19515.003262/2004-96 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19647.004254/2005-42 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 19515.004734/2003-47 - Recorrente: MANGELS IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10831.000359/2001-47 - Recorrente: CERAMICA CHIARELLI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10074.000675/2009-95 - Recorrente: GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13807.002282/99-31 - Recorrente: ITAUTEC INFORMATICA S/A GRUPO ITAUTEC P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

50 - Processo: 19515.002126/2006-41 - Recorrente: SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

51 - Processo: 15253.000155/2008-15 - Recorrente: SACRAMENTO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente da
2ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da
2ªTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 21, de 7 de novembro de 2011, publicado no DOU de 8 de novembro de 2011, Seção 1, página 32:
onde se lê:
"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	**GASOLINA C**	**DIESEL**	**GLP**	**QAV**	**AEHC**	**GNV**	**GNI**	**ÓLEO COMBUSTÍVEL**
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,9536	-	-	-

...",
leia-se:
"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	**GASOLINA C**	**DIESEL**	**GLP**	**QAV**	**AEHC**	**GNV**	**GNI**	**ÓLEO COMBUSTÍVEL**
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
*GO	2,8910	2,0542	3,2050	-	1,9973	-	-	-

...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 3.618, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera os itens II, VI, VII VIII e XV do Anexo II da Portaria RFB nº 1.916, de 13 de outubro de 2010, que disciplina a competência territorial e por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento e relaciona as matérias de julgamento por Turma.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 3º da Portaria RFB nº 3.559, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Os itens II, VI, VII, VIII e XV do Anexo II da Portaria RFB nº 1.916, de 13 de outubro de 2010, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

ITENS II, VI, VII, VIII E XV DO ANEXO II DA PORTARIA RFB Nº 1.916, DE 2010

II - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e penalidades.

VI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Terceira	Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

VII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Segunda e Sétima	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Quinta	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades. Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.
Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

VIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V); demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades por descumprimento de obrigação acessória relativa à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação, inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte(Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira(CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídosna competência das outras Turmas; e penalidades, por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobreProdutos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.
Quinta e Sexta	Contribuições Previdenciárias; Contribuições devidas a outras Entidades e Fundos e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.

XV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.

EXEMPLAR DESTINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Quarta	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 81, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 80, 4 de novembro de 2011, publicado no DOU DE 07/11/2011, Seção 1, página 83.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 82, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.721322/2011-44	Impexport Importação e Exportação ltda
10120.726362/2011-82	Master Comercio de Importação e Exportação de Utilidades Ltda
10120.725735/2011-06	Associação Beneficente Madre Maria Hubert
10120.726155/2011-28	Katec Agro Técnica Ltda

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 83, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.004593/2008-36	Reginaldo Alves dos Santos e Outros

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inscrição no registro especial para estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº504/2005 para a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295, inciso VI da portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações, em conjunto com disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações, e em face do que consta no processo 13227.720021/2009-89, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial nº 02502/015, para o estabelecimento da empresa COM. DE VINHO TERRA GAUCHA LTDA., CNPJ nº09.500.608/0001-50, localizado na rua Londrina, nº4914, Bairro Centenário, Rolim de Moura/RO, na atividade de PRODUTOR de bebida alcoólicas dos produtos a seguir discriminados:

Marca comercial	Capacidade	TIPI	Enquadramento
CANINHA MAIS UMA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
CANINHA MAIS UMA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CANINHA MAIS UMA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
CANINHA MAIS UMA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
CANINHA MAIS UMA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
CANINHA MAIS UMA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
PRECIOSA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
PRECIOSA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
PRECIOSA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
TORPEDO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
CANINHA DUAS ONÇAS	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
CANINHA DUAS ONÇAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CANINHA DUAS ONÇAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
CANINHA DUAS ONÇAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº504/05, alterada pela IN RFB Nº782/07, pela IN RFB n° 824/08 e pela IN RFB Nº1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº504/05.

Art. 3° Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, conforme o art. 9° da IN SRF n° 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inscrição no registro especial para estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº504/2005 para a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295, inciso VI da portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações, em conjunto com disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações, e em face do que consta no processo 13227.720021/2009-89, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial nº 02502/016, para o estabelecimento da empresa COM. DE VINHO TERRA GAUCHA LTDA., CNPJ nº09.500.608/0001-50, localizado na rua Londrina, nº4914, Bairro Centenário, Rolim de Moura/RO, na atividade de ENGARRAFADOR de bebida alcoólicas dos produtos a seguir discriminados:

Marca comercial	Capacidade	TIPI	Enquadramento
CANINHA MAIS UMA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
CANINHA MAIS UMA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CANINHA MAIS UMA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
CANINHA MAIS UMA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
CANINHA MAIS UMA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
CANINHA MAIS UMA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
PRECIOSA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
PRECIOSA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
PRECIOSA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
TORPEDO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
CANINHA DUAS ONÇAS	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
CANINHA DUAS ONÇAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CANINHA DUAS ONÇAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
CANINHA DUAS ONÇAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº504/05, alterada pela IN RFB Nº782/07, pela IN RFB n° 824/08 e pela IN RFB Nº1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº504/05.

Art. 3° Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, conforme o art. 9° da IN SRF n° 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inscrição no registro especial para estabelecimento ATACADISTA de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº504/2005 para a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295, inciso VI da portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações, em conjunto com disposto no art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações, e em face do que consta no processo 13227.720021/2009-89, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial nº 02502/017, para o estabelecimento da empresa COM. DE VINHO TERRA GAUCHA LTDA., CNPJ nº09.500.608/0001-50, localizado na rua Londrina, nº4914, Bairro Centenário, Rolim de Moura/RO, na atividade de ATACADISTA de bebida alcoólicas dos produtos a seguir discriminados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Marca comercial	Capacidade	TIPI	Enquadramento
CANINHA MAIS UMA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
CANINHA MAIS UMA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CANINHA MAIS UMA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
CANINHA MAIS UMA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
CANINHA MAIS UMA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
CANINHA MAIS UMA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
PRECIOSA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
PRECIOSA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
PRECIOSA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
TORPEDO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
TORPEDO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
CANINHA DUAS ONÇAS	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
CANINHA DUAS ONÇAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CANINHA DUAS ONÇAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
CANINHA DUAS ONÇAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF Nº504/05, alterada pela IN RFB Nº782/07, pela IN RFB n° 824/08 e pela IN RFB Nº1.026/10, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN SRF Nº504/05.

Art. 3° Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, conforme o art. 9° da IN SRF n° 504/05.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme abaixo:

FAZENDA BRASILEIRAUGUSTA LTDA - CNPJ: 02.955.304/0001-38

Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
Papary (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.40.03	M
Papary evelhecida (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.40.03	N

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: O regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 948 de15 de junho de 2009, não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo regime do Simples Nacional, seja em relação às aquisições de seus fornecedores, seja no tocante às saídas dos produtos que industrializam.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art 29; Instrução Normativa RFB nº 948 de15 de junho de 2009.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Inexiste fundamento para a apuração de créditos da Cofins, a partir do custo de aquisição de mercadorias importadas, como insumo ou destinadas a revenda. O direito a crédito estabelecido pela legislação aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País. Portanto, não havendo como apurar créditos em relação ao custo de aquisição de mercadoria de importação própria, adquirida de pessoa jurídica não domiciliada no país, tampouco há de se cogitar da apuração de créditos em relação a despesas com o desembaraço aduaneiro desses bens, mesmo quando pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no país, sendo irrelevante, para esse fim, que por força do art. 289, § 2º, do Decreto nº 3.000, de 1999, atual Regulamento do Imposto de Renda, as referidas despesas integrem o custo de aquisição das mercadorias importadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS:Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, e § 3º, inciso I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Inexiste fundamento para a apuração de créditos do PIS/Pasep, a partir do custo de aquisição de mercadorias importadas, como insumo ou destinadas a revenda. O direito a crédito estabelecido pela legislação aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País. Portanto, não havendo como apurar créditos em relação ao custo de aquisição de mercadoria de importação própria, adquirida de pessoa jurídica não domiciliada no país, tampouco há de se cogitar da apuração de créditos em relação a despesas com o desembaraço aduaneiro desses bens, mesmo quando pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no país, sendo irrelevante, para esse fim, que por força do art. 289, § 2º, do Decreto nº 3.000, de 1999, atual Regulamento do Imposto de Renda, as referidas despesas integrem o custo de aquisição das mercadorias importadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, e § 3º, inciso I.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 098.263.296-73 concedida em multiplicidade a ARMANDO JUNIO PEREIRA DA CRUZ, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.721672/2011-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) - arts. 1° a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 955/2009, e considerando o que consta no processo nº 15504.724010/2011-00, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSÓRCIO ARG-CIVILPORT-PORTO SUDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.238.412/0001-42, para a execução das Obras de Infraestrutura de Perfuração do Túnel de Ligação do Pátio de Estocagem de Minério EI.+32 ao Acesso da Plataforma de Transição Terra Mar, de titularidade da LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda., CNPJ 08.310.839/0001-38, aprovada pela Portaria nº 202, de 15/07/2010 da Secretaria de Portos da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16/07/2010.

Art. 2º - - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancelamento, a pedido, de co-habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007 e pela IN RFB nº 955, de 09/07/2009.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 778/2007 e pela IN RFB nº 955/2009, e considerando o que consta do processo nº 15504.003563/2011-17, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a co-habilitação da pessoa jurídica AG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S/A, CNPJ 39.469.291/0001-05, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 103, de 17/05/2011, por não mais participar do Consórcio Construtor Belo Monte, CNPJ 39.469.291/0001-05 celebrado com a empresa Norte Energia S/A., CNPJ 12.300.288/0001-07, aprovado pela Portaria nº 876, de 04/11/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 08/11/2010, conforme primeiro aditivo ao termo de Constituição de Consórcio registrado na JUCEPA em 31/08/2011, sob o nº 20000283886.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010,considerando o disposto no inciso I e inciso III, Art. 30 e Art. 31 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 113.351.556-85, em nome de Roberta Cristina Martins, concedida em multiplicidade, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.000066/2011-81.

2º. Permanece ativa a inscrição do CPF 956.971.446-87, em nome de Roberta Cristina Martins, a qual a inscrição acima será vinculada.

3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF n.º 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF n.º 10611.000393/2011-88, declara:

Art.1º Fica a empresa E & E GEMAS LTDA., CNPJ 08.802.673/0001-77, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2011.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Comunicação de Inaptidão.

Contribuinte	:	FLEXPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ	:	36.123.339/0001-22
Processo	:	15563.720221/2011-61

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 0710300.2010.00631-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1° Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 060, 04 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 05 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo n° 10074.720624/2011-06				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.650.425/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S-12	2010.0067935.11.2	27/12/2011

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma norma c/c a Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.003412/2011-42, declara:

1. Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Aprovada, 962 - Lote 82 - Via C - Bairro Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 9.630,50 m², administrado pela empresa SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.600/0003-66.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.722670/2011-22, fls. 02/06 , resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 20 de 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.722765/2011-46, fls. 02/06 , resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 18 de 5 de agosto de 2011

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.721573/2011-12, fls. 02/06 , resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 19 de 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.721798/2011-79, fls. 02/06 , resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 17 de 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.722085/2011-22, fls. 02/06 , resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 21 de 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Serviço de Fiscalização, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 5o da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.725008/2011-24, declara INAPTA a inscrição nº 03.632.191/0001-00 da empresa Petromarte Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, inciso II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, tampouco no endereço constante nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183, de 2011, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 42 da mencionada IN.

AMILCAR PIERONI JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, as inscrições no CPF de nº 190.981.088-65 e 234.017.178-47, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.720805/2011-11, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Convalida o ADE nº 014 de 29/03/2005 de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no Artigo 2º c/c o Artigo 7º da IN-RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo de nº 11128.000723/2005-10, declara:

Art. 1º - Declara CONVALIDADO O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 014, de 29/03/2005, publicado no Diário Oficial da União nº 64 - Seção I, pág. 16, de 05/04/2005 que habilitou, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa TRANBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 45.557.022/0001-95 e estabelecido à Rua Joaquim Távora, nº 500, Bairro Jabaquara - CEP 11065-908, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, recinto alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo nº 69, de 27/06/2011, do Senhor Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, em relação ao Contrato nº 007/91, celebrado entre a habilitada e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, tendo como objeto o arrendamento de áreas de terreno do Porto de Santos, para a movimentação de mercadorias de importação e exportação pelo Porto de Santos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Convalida o ADE nº 015 de 05/04/2005 de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no Artigo 2º c/c o Artigo 7º da IN-RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo de nº 11128.007690/2005-40, declara:

Art. 1º - Declara CONVALIDADO O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 015, de 05/04/2005, publicado no Diário Oficial da União nº 71 - Seção I, pág. 30, de 14/04/2005 que habilitou, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o número 61.145.488/0003-00 e localizado no endereço Avenida Cândido Gaffré s/nº - Armazéns VI, XVI, XXI, 20 e 21 do Porto Organizado de Santos - Bairro Paquetá, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, em relação ao Contrato nº 04/96, celebrado entre a habilitada e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- CODESP, tendo como objeto a implantação , no Porto de Santos, de Terminal de Exportação de Acúcar e outros produtos de origem vegetal, em sacos, pelo cais fronteiro aos Armazéns nºs 20 e 21, compreendendo o arrendamento das áreas dos Armazéns Externos nºs VI, XI, XVI e XXI, e obrigação quanto aos investimentos necessários, constituindo o TERMINAL PARA AÇÚCAR Nº 3 - TEAÇU 3.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

9ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

ISENÇÃO. REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB). ESTALEIROS NAVAIS BRASILEIROS.

Os estaleiros navais brasileiros têm direito à isenção do Imposto de Importação quando importarem partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conservação de embarcações registradas no REB, mesmo que as embarcações não sejam de sua propriedade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.432, de 1997, arts. 1º, 2º e 11; Decreto nº 2.256, de 1997, arts. 1º, 3º e 4º; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 136 e 181.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

COFINS-IMPORTAÇÃO. PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ESTALEIROS NAVAIS. ALÍQUOTA ZERO. REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB).

Os estaleiros navais têm direito à redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando importarem materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no REB, mesmo que as embarcações não sejam de sua propriedade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.432, de 1997, arts. 1º, 2º e 11; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12, I; Decreto nº 2.256, de 1997, arts. 1º, 3º e 4º; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 4º, I; Decreto nº 6.887, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO. SERVIÇOS DE MONTAGEM. MÁQUINAS.

Os serviços de montagem de equipamentos mecânicos e tubulações em máquinas industriais, quando contratados mediante empreitada, não se sujeitam à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, art. 219; IN RFB nº 971, de 2005, artigos 115 a 119.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 203, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

ROYALTIES PAGOS AO EXTERIOR. COMPENSAÇÃO COM SERVIÇOS PRESTADOS. RECOLHIMENTO DO IRRF NA DATA DE REGISTRO CONTÁBIL DA APROPRIAÇÃO DA DESPESA OU DA COMPENSAÇÃO.

O imposto de renda na fonte relativo aos royalties pagos à pessoa jurídica domiciliada no exterior por meio de compensação com serviços prestados no País à mesma pessoa jurídica deve ser recolhido pela fonte pagadora, por meio de DARF, na data correspondente ao registro contábil da apropriação da despesa ou na data do pagamento, o que ocorrer primeiro.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 5.844, de 1943, arts. 97 e 100; Decreto-lei nº 9.025, de 1946, art. 10; Lei nº 2.354, de 1954, art. 30; MP nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 682, inciso I, 710 e 717; PN CST nº 440, de 1970; PN CST nº 140, de 1973; PN CST nº 7, de 1986; RMCCI 44, aprovado pela Circular Bacen nº 3.556, de 2011.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PJ DOMICILIADA NO EXTERIOR. PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços a pessoa jurídica domiciliada no exterior, quando o pagamento pela prestação de serviços for feito por compensação com outras obrigações que implicariam a remessa de divisas e desde que obedecidas às normas cambiais estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 9.025, de 1946, art. 10; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, inciso II; RMCCI 44, aprovado pela Circular Bacen nº 3.556, de 2011.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PJ DOMICILIADA NO EXTERIOR. PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide a Cofins sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços a pessoa jurídica domiciliada no exterior, quando o pagamento pela prestação de serviços for feito por compensação com outras obrigações que implicariam a remessa de divisas e desde que obedecidas às normas cambiais estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 9.025, de 1946, art. 10; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, inciso II; RMCCI 44, aprovado pela Circular Bacen nº 3.556, de 2011.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 204, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BONIFICAÇÃO EM DINHEIRO. RECEITA BRUTA. NÃO-CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. CRÉDITO.

Os valores em dinheiro recebidos dos fabricantes pelas concessionárias de veículos, sem registro na nota fiscal de venda e em momento posterior à sua emissão, não constituem bonificações ou descontos incondicionais concedidos, mas sim receita sujeita à tributação pela Cofins apurada na sistemática não-cumulativa. A tributação desses valores não autoriza a apropriação de créditos relativos à aquisição de produtos submetidos à tributação monofásica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, art. 2º, § 1º, III, c/c art. 3º, I, 'b'; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; IN SRF nº 51, de 1978, item 4.2; PN CST nº 113, de 1979.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

BONIFICAÇÃO EM DINHEIRO. RECEITA BRUTA. NÃO-CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. CRÉDITO.

Os valores em dinheiro recebidos dos fabricantes pelas concessionárias de veículos, sem registro na nota fiscal de venda e em momento posterior à sua emissão, não constituem bonificações ou descontos incondicionais concedidos, mas sim receita sujeita à tributação pelo PIS/Pasep apurado na sistemática não-cumulativa. A tributação desses valores não autoriza a apropriação de créditos relativos à aquisição de produtos submetidos à tributação monofásica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, art. 2º, § 1º, III, c/c art. 3º, I, 'b'; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; IN SRF nº 51, de 1978, item 4.2; PN CST nº 113, de 1979.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 205, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do IRPJ, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da CSLL, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da Cofins, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. REGIME DE CAIXA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do PIS/Pasep, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 206,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

MERCADORIAS. DOAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor relativo às mercadorias recebidas de fornecedor, em nota fiscal desvinculada de operação de venda, constitui doação, se decorrente de mera liberalidade, ou receita de prestação de serviços, se tiver caráter remuneratório. A receita relativa à doação não integra a base de cálculo da Cofins apurada na sistemática cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º; RIR/1999, art. 443; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; PN CST nº 113, de 1979.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

MERCADORIAS. DOAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor relativo às mercadorias recebidas de fornecedor, em nota fiscal desvinculada de operação de venda, constitui doação, se decorrente de mera liberalidade, ou receita de prestação de serviços, se tiver caráter remuneratório. A receita relativa à doação não integra a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep apurada na sistemática cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º; RIR/1999, art. 443; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; PN CST nº 113, de 1979.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

MERCADORIAS. DOAÇÃO. RECEITA.

O valor relativo às mercadorias recebidas em doação constitui receita sujeita à tributação pela Cofins apurada na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; IN SRF nº 51, de 1978, item 4.2; PN CST nº 113, de 1979.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

MERCADORIAS. DOAÇÃO. RECEITA.

O valor relativo às mercadorias recebidas em doação constitui receita sujeita à tributação pela contribuição PIS/Pasep apurada na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; IN SRF nº 51, de 1978, item 4.2; PN CST nº 113, de 1979.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

MERCADORIAS. BONIFICAÇÃO. DOAÇÃO. CRÉDITO.

A aquisição de produtos a serem entregues em bonificação gera direito ao crédito da sistemática não-cumulativa de apuração. Não há crédito a ser apropriado na aquisição de bens para serem doados.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I c/c §13; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; IN SRF nº 51, de 1978, item 4.2; PN CST nº 113, de 1979.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

MERCADORIAS. BONIFICAÇÃO. DOAÇÃO. CRÉDITO.

A aquisição de produtos a serem entregues em bonificação gera direito ao crédito da sistemática não-cumulativa de apuração. Não há crédito a ser apropriado na aquisição de bens para serem doados.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I c/c §13; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Parecer CST/SIPR nº 1.386/1982; IN SRF nº 51, de 1978, item 4.2; PN CST nº 113, de 1979.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

CÂMBIO. IMPORTAÇÃO. CESSÃO. OPERAÇÃO SIMULTÂNEA. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ALÍQUOTA.

Para fins de definição da alíquota a ser aplicada, a operação simultânea de câmbio em que o cessionário, no exterior, de crédito relativo à importação de mercadorias no Brasil, converte seu haver em participação no capital social da importadora/devedora, não caracteriza a operação de empréstimo externo a que se refere o inciso XXII do art. 15-A do Regulamento do IOF (Decreto nº 6.306, de 2007).

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 2007, arts. 15 e 15-A; Resolução (Bacen) nº 3.844, de 2010.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS. ARGENTINA E CHILE. ACORDO.

Os pagamentos relativos à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em tráfego internacional para empresas sediadas na Argentina e no Chile não se sujeitam à retenção do imposto de renda no Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 85; Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 20; CTN, art. 98; RIR/1999, arts. 682, 685, 691 e 711; Decreto nº 87.976, de 1982, artigo VIII; Decreto nº 4.852, de 2003, artigo 8.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. DOAÇÃO A PESSOA FÍSICA.

Não estão sujeitas ao IRRF as doações a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Dispositivos Legais: RIR, art. 690, III.

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. TEMPLO.

A remessa de valores, por organização religiosa, a missionários residentes ou domiciliados no exterior, a título de doação, não está sujeita ao IOF, desde que as operações estejam vinculadas às finalidades essenciais da entidade.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "b", § 4º; RIOF, art. 2º, § 3º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULO DO IMPORTADOR. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA CONCENTRADA. CRÉDITO RELATIVO À IMPORTAÇÃO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA.

Na determinação da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, quando da importação das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, destinadas ao uso em veículos pertencentes ao ativo imobilizado do importador, deverá ser aplicada à alíquota de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento).

Contudo, o crédito a ser descontado em relação às importações dessas autopeças, na determinação da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita, será determinado pela aplicação da alíquota básica do regime de apuração não cumulativa, que é de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 9º, art. 15, § 3º, e art. 17, inciso III; IN SRF nº 594, de 1005, art. 30, §§ 2º e 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULO DO IMPORTADOR. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA CONCENTRADA. CRÉDITO RELATIVO À IMPORTAÇÃO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA.

Na determinação da Cofins-Importação, quando da importação das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, destinadas ao uso em veículos pertencentes ao ativo imobilizado do importador, deverá ser aplicada à alíquota de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento).

Contudo, o crédito a ser descontado em relação às importações dessas autopeças, na determinação da Cofins incidente sobre a receita, será determinado pela aplicação da alíquota básica do regime de apuração não cumulativa, que é de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 9º, art. 15, § 3º, e art. 17, inciso III; IN SRF nº 594, de 1005, art. 30, §§ 2º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRODUTOS DESTRUÍDOS EM SINISTRO. ESTORNO DOS CRÉDITOS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SINISTRO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Deverão ser estornados os créditos relativos a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação.

Contudo, o valor de indenização recebida em razão de furto, roubo, inutilização, deterioração ou destruição em sinistro de bens não compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, inciso V, "b"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 13, e art. 15, inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUTOS DESTRUÍDOS EM SINISTRO. ESTORNO DOS CRÉDITOS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SINISTRO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Deverão ser estornados os créditos relativos a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação.

Contudo, o valor de indenização recebida em razão de furto, roubo, inutilização, deterioração ou destruição em sinistro de bens não compõe a base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, inciso V, "b", e art. 3º, § 13.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Os pagamentos efetuados por órgãos da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios a pessoas jurídicas de direito privado, pela remuneração dos serviços relativos a contratos de empreitada que abrangem a execução de obras de construção civil, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda prevista no art. 647 do RIR/1999.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, art. 647, § 1º, item 17 e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente estão obrigados a efetuar a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, após a celebração de Convênio na forma do disposto na Portaria SRF nº 1.454, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 33; Instrução Normativa nº 475, de 2004, art. 1º e Portaria SRF nº 1.454, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente estão obrigados a efetuar a retenção na fonte da COFINS, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, após a celebração de Convênio na forma do disposto na Portaria SRF nº 1.454, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 33; Instrução Normativa nº 475, de 2004, art. 1º e Portaria SRF nº 1.454, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO NA FONTE DO PIS/PASEP. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente estão obrigados a efetuar a retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, após a celebração de Convênio na forma do disposto na Portaria SRF nº 1.454, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 33; Instrução Normativa nº 475, de 2004, art. 1º e Portaria SRF nº 1.454, de 2004.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGA. CRÉDITOS. INSUMOS. DEPRECIAÇÃO. PALETES. EPI. PROTEÇÃO DA CARGA.

Não se subsumem ao conceito de insumos, para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, na atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em geral, os seguintes bens: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos aos empregados; Equipamentos para sinalização e isolamento da área da ocorrência em caso de avaria do veículo, acidente ou emergências nas rodovias; Antenas e cabos ou fios instalados nos veículos para transmissão de dados sobre abastecimento; Madeirites aplicadas internamente nos caminhões para evitar colisão da carga com a lataria; Paletes (pallets) usados para movimentação e armazenagem de cargas.

Por outro lado, podem ser considerados insumos para os mesmos fins, admitindo créditos da não cumulatividade da Cofins, os produtos "film stretch" e "capa de cotton", quando usados para formar capa protetora da carga transportada.

Ainda, admitem créditos com base no art. 3º, IV, da Lei nº 10.833, de 2003, sobre as respectivas despesas de depreciação, os paletes usados para movimentação e armazenagem de cargas, quando se enquadrarem nas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 301; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b.2", e § 4º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGA. CRÉDITOS. INSUMOS. DEPRECIAÇÃO. PALETES. EPI. PROTEÇÃO DA CARGA.

Não se subsumem ao conceito de insumos, para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, na atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em geral, os seguintes bens: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos aos empregados; Equipamentos para sinalização e isolamento da área da ocorrência em caso de avaria do veículo, acidente ou emergências nas rodovias; Antenas e cabos ou fios instalados nos veículos para transmissão de dados sobre abastecimento; Madeirites aplicadas internamente nos caminhões para evitar colisão da carga com a lataria; Paletes (pallets) usados para movimentação e armazenagem de cargas.

Por outro lado, podem ser considerados insumos para os mesmos fins, admitindo créditos da não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep, os produtos "film stretch" e "capa de cotton", quando usados para formar capa protetora da carga transportada.

Ainda, admitem créditos com base no art. 3º, IV, c/c art. 15, II, da Lei nº 10.833, de 2003, sobre as respectivas despesas de depreciação, os paletes usados para movimentação e armazenagem de cargas, quando se enquadrarem nas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, c/c art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 301; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b.2", e §§ 4º, II, e 9º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.431	HENRIQUE RIBEIRO ZAMBONI	083.516.579-56
9A.08.432	RODRIGO RIBEIRO ZAMBONI	070.211.019-10
9A.08.433	CINTHIA CRISTINA URBICK	941.795.909-30
9A.08.434	PRISCILA THAIS DA SILVA	055.044.589-78
9A.08.435	WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO	078.698.729-46
9A.08.436	TAMILES SUELLEN SOUZA DE VARGAS	074.200.319-16
9A.08.437	EZEQUIEL ALVES	745.502.849-00
9A.08.438	VALDIRLEIA BARCELLOS DE OLIVEIRA	029.008.129-76
9A.08.439	LILIAM ENEIDA VALE	032.656.439-05
9A.08.440	SIMONE RAMOS ROCHA	009.785.439-55
9A.08.441	EMERSON ALVES IZAIAS	055.533.469-40
9A.08.442	MIRIAM CORDEIRO CARNEIRO	018.797.189-79
9A.08.443	PATRYCIA FERREIRA MANTOVANI	047.870.869-60
9A.08.444	ROGER MAICKON HONORATO SOARES	068.344.819-66
9A.08.445	KATIANE MENDES CANDIDO	032.232.539-04
9A.08.446	ROMARIO SANTOS DA SILVA	066.258.779-05
9A.08.447	ALEXSANDER FERNANDES DESTACIO	070.275.009-30
9A.08.448	LEANDRO DOS SANTOS GOUVEA	039.573.419-30
9A.08.449	POLIANA MOREIRA CLARO	065.432.689-48
9A.08.450	TIAGO PEREIRA LUIZ	080.487.459-09
9A.08.451	JOYCE GONÇALVES PINHEIRO DE OLIVEIRA	056.543.679-19
9A.08.452	DANIELLE DE SANTANA COSTA	043.881.719-21
9A.08.453	ALEXANDRO DOS PASSOS SANTOS NASCIMENTO	057.581.929-45

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.435	ARIANNE DO ROSARIO RIBEIRO	007.902.869-12
9A.07.156	MICHELLE CORREA RIBEIRO	048.517.449-94
9A.06.845	DIOGO SCREMIN KOGA	046.948.339-36
9A.07.059	EDISON LUIS CORREA LEANDRO	006.576.636-97
9A.04.659	ELIZEU BENTO DA SILVA	496.420.491-04
9A.07.106	CLEISON PELIZZARI	052.373.589-85
9A.04.971	ERICK PINHEIRO	047.760.509-51
9A.07.132	THIAGO HENRIQUE PEREIRA	071.579.659-33
9A.07.181	LUCAS NASCIMENTO SILVA	056.350.669-50
9A.06.915	RICARDO FRANCISCO DE LIMA	910.928.419-20
9A.06.555	LEANDRO CESAR MARTINS LOPES	047.229.629-95

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.635	ARIANNE DO ROSARIO RIBEIRO	007.902.869-12
9D.03.636	MICHELLE CORREA RIBEIRO	048.517.449-94
9D.03.637	DIOGO SCREMIN KOGA	046.948.339-36
9D.03.638	EDISON LUIS CORREA LEANDRO	006.576.636-97
9D.03.639	ELIZEU BENTO DA SILVA	496.420.491-04
9D.03.640	CLEISON PELIZZARI	052.373.589-85
9D.03.641	ERICK PINHEIRO	047.760.509-51
9D.03.642	THIAGO HENRIQUE PEREIRA	071.579.659-33
9D.03.643	LUCAS NASCIMENTO SILVA	056.350.669-50
9D.03.644	RICARDO FRANCISCO DE LIMA	910.928.419-20
9D.03.645	LEANDRO CESAR MARTINS LOPES	047.229.629-95

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF no 605 (RECAP), de 04 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 11020.724534/2011-74, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 10 da Instrução Normativa SRF no 605, de 2006, que a empresa Elliottiis do Brasil Indústria Moveleira Ltda., CNPJ nº 06.100.307/0001-40, situada na Rua Germano Girotto, 850 - Centro - Antônio Prado (RS), faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, aos benefícios do artigo 2o dessa Instrução, quando da aquisição de bens de capital, novos, relacionados no Anexo do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com as alterações posteriores, observadas as exigências contidas nesse ato normativo.

LUIZ WESCHENFELDER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixadas de ofício as inscrições no CNPJ, por inexistência de fato, de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

PROMACRO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ 87.108.213/0001-10

SIMCOM COM. E MARKETING SOC SIMPLES LTDA - CNPJ 97.189.088/0001-73

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 738, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.741	Até 750	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
2.471	Até 750	6%	15.08.2018	Em moeda corrente	Público
3.932	Até 750	6%	15.08.2022	Em moeda corrente	Público
1.740	Até 1.500	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
2.470	Até 1.500	6%	15.08.2018	Em títulos	Público
3.931	Até 1.500	6%	15.08.2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.854	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.507	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.159	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
6.853	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.506	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.158	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 09.11.2011;

V - data da emissão da segunda etapa: 10.11.2011;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 09.11.2011;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 10.11.2011;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 08.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.085,165082

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.11.2011; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.741	1.000,00	15.08.2016
NTN-B	2.471	1.000,00	15.08.2018
NTN-B	3.932	1.000,00	15.08.2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.854	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.507	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.159	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 09.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1740 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2015
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 7/9/2015
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2012 até 15/5/2015
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/2/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/4/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/5/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/8/2016

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2470 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2017
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NTN-C, com vencimento de 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/5/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/8/2017
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/1/2018
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/3/2018
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/9/2018

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3931 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2019
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2020
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/11/2019
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/6/2020
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/3/2021
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/8/2021
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/5/2024

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6853 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/4/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/8/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/3/2030

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10506 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/12/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/3/2030

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14158 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/11/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/7/2029
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/12/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 739, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.11.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 09.11.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.854	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.588	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.507	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.241	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	14.159	Até 150.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.085,165082

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 730, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.125 (um mil, cento e vinte e cinco) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 1.300.665,36 (um milhão, trezentos mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	*Valor (R$)*
CTN	1º/11/2002	1º/11/2022	12	546,04	6.552,48
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	22	514,22	11.312,84
CTN	1º/07/1998	1º/07/2018	192	1.490,50	286.176,00
CTN	1º/08/1998	1º/08/2018	408	1.478,95	603.411,60
CTN	1º/05/2001	1º/05/2021	491	800,84	393.212,44
	TOTAL		**1.125**		**1.300.665,36**

Art. 2º Cancelar 8 (oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 829,28 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	*Valor (R$)*
CTN	1º/09/2003	1º/09/2023	8	103,66	829,28
	TOTAL		**8**		**829,28**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0344 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Picos - PI.	**F**	100	4440.00	**475.000** 475.000	4430.00	**475.000** 475.000
Total				**475.000**		**475.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	**F**	100	4499.00	**1.320.500** 1.320.500	4440.00	**1.320.500** 1.320.500
Total				**1.320.500**		**1.320.500**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	**F**	100	4499.00	**1.073.500** **1.073.500**	4490.00	**1.073.500** **1.073.500**
Total				**1.073.500**		**1.073.500**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	**F**	100	4499.00	**760.000** 760.000	4430.00	**760.000** 760.000
Total				**760.000**		**760.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí..	**F**	100	4499.00	**1.710.000** 1.710.000	4440.00	**1.710.000** 1.710.000
Total				**1.710.000**		**1.710.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	**F**	100	4499.00	**1.662.500** **1.662.500**	4490.00	**1.662.500** **1.662.500**
Total				**1.662.500**		**1.662.500**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí..	**F**	100	4499.00	**190.000** 190.000	4440.00	**190.000** 190.000
Total				**190.000**		**190.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	**F**	100	4499.00	**190.000** 190.000	4430.00	**190.000** 190.000
Total				**190.000**		**190.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0316 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Esperantina PI.	**F**	100	4499.00	**475.000** 475.000	4440.00	**475.000** 475.000
Total				**475.000**		**475.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios de Esperantina no Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	**F**	100	4499.00	**570.000** 570.000	4440.00	**570.000** 570.000
Total				**570.000**		**570.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	**F**	100	4499.00	**570.000** 570.000	4440.00	**570.000** 570.000
Total				**570.000**		**570.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	**ESF**	**FTE**	**Modalidade**	**Valor**	**Modalidade**	**Valor**
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí..	**F**	100	4499.00	**2.280.000** 2.280.000	4440.00	**2.280.000** 2.280.000
Total				**2.280.000**		**2.280.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO Modalidade	REDUÇÃO Valor	ACRÉSCIMO Modalidade	ACRÉSCIMO Valor
15.244.1025.7k66.0021 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Maranhão.	**F**	100	4499.00	**1.000.000** 1.000.000	4440.00	**1.000.000** 1.000.000
Total				**1.000.000**		**1.000.000**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Maranhão.

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º , inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa CAUARUAU AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.468.870/0001-02, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.606, de 7 de julho de 1988, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.474, de 29 de maio de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento pecuário voltado à bovinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando a inviabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendimento, conforme atesta o Parecer Técnico nº 2, de 4 de janeiro de 2011, ratificado pelo Despacho nº 19, de 18 de maio de 2011, da Gerência Regional de Belém;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita inicialmente indeferida, e seu recurso administrativo provido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000027/2009-61, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CAUARUAU AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.468.870/0001-02, com fulcro no art. 12, § 4º, inc. III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.503, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ABRIGO RAINHA SILVIA, com sede na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 00.209.097/0001-47 (Processo MJ nº 08071.002799/2010-27);

II - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECÔNOMICO E CULTURAL DA BAHIA, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 08.511.844/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000229/2011-83);

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAVRAS DO SUL - APAE DE LAVRAS DO SUL, com sede na cidade de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada na CNPJ nº 05.837.714/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000910/2010-41);

IV - ASSOCIAÇÃO DO MUTIRÃO EVANGELÍSTICO PARA A CIDADANIA CRISTÃ, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 04.273.849/0001-90 (Processo MJ nº 08071.022693/2010-40);

V - ASSOCIAÇÃO DOS NORDESTINOS DE BLUMENAU, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 08.774.254/0001-79 (Processo MJ nº 08071.000239/2011-19);

VI - CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA - CASA DA SOPA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 00.803.740/0001-66 (Processo MJ nº 08071.013772/2010-60);

VII - CENTRO EDUCACIONAL JABUTI - CEJA, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 08.161.818/0001-06 (Processo MJ nº 08071.001602/2011-13);

VIII - FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 06.749.188/0001-51 (Processo MJ nº 08071.002471/2010-19);

IX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.075.444/0001-29 (Processo MJ nº 08071.018087/2010-20);

X - INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, com sede na cidade de Candoi, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 08.325.231/0001-87 (Processo MJ nº 08000.002858/2011-81);

XI - INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.543.471/0001-95 (Processo MJ nº 08001.001311/2011-59);

XII - LAR E CRECHE MÃEZINHA, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 50.234.723/0001-23 (Processo MJ nº 08071.031450/2011-83).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.504, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL "MARIA BERNADETE ALVES ROLLEMBERG MENDONÇA", com sede na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 16.457.988/0001-52 (Processo MJ nº 08071.001927/2011-04);

II - ASSOCIAÇÃO CENTRO ASSISTENCIAL "EURÍPEDES BARSANULFO", com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 10.363.457/0001-14 (Processo MJ nº 08071.000537/2011-17);

III - ASSOCIAÇÃO CENTRO RURAL DE FORMAÇÃO - ACRF, com sede na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado de Paraíba, registrada no CNPJ nº 08.399.211/0001-50 (Processo MJ nº 08071.001878/2011-00);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ALVORADA INDUSTRIAL, BANDEIRANTES E MARQUES INDUSTRIAL, com sede na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.662.493/0001-49 (Processo MJ nº 08000.004724/2011-03);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA, com sede na cidade do Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 38.515.755/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001397/2011-96);

VI - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ANTI-DROGAS DE PORCIÚNCULA - ACAD, com sede na cidade de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 05.649.152/0001-33 (Processo MJ nº 08071.018700/2010-17);

VII - ASSOCIAÇÃO CULTURAL BEATO JOSÉ DE ANCHIETA - ACBJA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 06.075.379/0001-85 (Processo MJ nº 08071.022958/2010-18);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI - AASCA, com sede na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 01.522.032/0001-10 (Processo MJ nº 08071.021625/2011-44);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS SERVOS BOM PASTOR, com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 71.196.026/0001-03 (Processo MJ nº 08071.008710/2011-17);

X - ASSOCIAÇÃO JEAN YVES OLICHON, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 01.793.647/0001-80 (Processo MJ nº 08000.009504/2010-87);

XI - CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA, com sede na cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 30.407.134/0001-92 (Processo MJ nº 08071.001939/2011-21);

XII - CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA - CECAF, com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 01.812.024/0001-08 (Processo MJ nº 08071.021090/2010-21);

XIII - CLUBE BENEFICENTE, CULTURAL E RECREATIVO JUNDIAIENSE 28 DE SETEMBRO, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 50.955.798/0001-01 (Processo MJ nº 08071.000308/2011-94);

XIV - FRATERNIDADE ESPÍRITA OLHOS DA LUZ, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.371.626/0001-65 (Processo MJ nº 08071.021096/2010-06);

XV - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MUNDO DAS LETRINHAS COLORIDAS, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 08.512.463/0001-44 (Processo MJ nº 08071.001398/2011-31);

XVI - OBRA UNIDA LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.879.584/0001-45 (Processo MJ nº 08071.001196/2011-99);

XVII - PARQUE AZA BRANCA, com sede na cidade de Exu, Estado do Pernambuco, registrado no CNPJ nº 04.593.812/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000121/2011-91);

XVIII - SAIDAN ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÂNCIA, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 91.166.447/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000386/2011-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2010 de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, Seção 1, página 37, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.27473, formulado por BENABOR CAMARGO 'post mortem', onde se lê: 'MIRIAM MARGARETE CAMARGO SALBERGO', leia-se: 'MIRIAM MARGARET PAIXÃO CAMARGO'.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.058 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
AKRAM ATOUI - V189960-5, natural do Líbano, nascido em 11 de dezembro de 1977, filho de Hassan Atwi e de Nahla Abou Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.016910/2010-95);
FERNANDA SOFIO WOOLCOTT - W319101-0, natural do Peru, nascida em 10 de junho de 1980, filha de Giulio Luigi Sofio e de Jessica Luisa Woolcott de Sofio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023031/2011-21);
JASMIN ABULARACH MENDOZA - Y009855-X, natural da Bolívia, nascida em 11 de junho de 1986, filha de Eduardo Abularach Suarez e de Isabel Mendoza Salvatierra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000358/2008-31);
JAVIER RICARDO BALDERRAMA GUZMAN - V098673-E, natural da Bolívia, nascido em 26 de novembro de 1957, filho de Pastor Balderrama e de Elena Guzman, residente no Estado de Minas Gerais

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL PUBLICADO POR TERCEIROS

(Processo nº 08354.001302/2011-68);
JOSE MEDARDO CARDOZA MARTINEZ - W285259-N, natural de El Salvador, nascido em 15 de dezembro de 1956, filho de Bernardino Cardoza Menjivar e de Maria Victoria Martinez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000419/2011-13);
JULIÁN TORRES COLL - W333578-3, natural da Argentina, nascido em 27 de setembro de 1975, filho de Juan José Torres e de Silvia Viviana Coll, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005633/2010-13);
SABINE GEISELER - V115273-C, natural da Inglaterra, nascida em 11 de setembro de 1984, filha de Dietrich Geiseler e de Sigrid Luise Geiseler, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.008682/2010-42);
SUZAN AHMAD MAHD SULEIMAN MOHAMMAD - V155059-R, natural da Jordânia, nascida em 7 de março de 1968, filha de Mohammad Abed Al Kaream Ahmad e de Amineh Abed Al Kakeam Almad, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019857/2010-62); e
UGO LEGNAIOLI - W509525-Z, natural da Itália, nascido em 30 de maio de 1938 , filho de Lina Gambini Legnaioli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042217/2011-89).

Nº 2.059 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ANISS IBRAHIM SOWMY - W647876-M, natural do Líbano, nascido em 28 de março de 1948, filho de Ibrahim Gabriel Sowmy e de Kudsia Murkus Haddad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007096/2010-48);
CHEN TSUNG YU - W182588-Q, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de junho de 1965, filho de Chen Yao Kang e de Chen Yeh Feng Hsiang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052929/2010-25);
GONZALO ESPOSTO DE LOS SANTOS - V170406-8, natural do Uruguai, nascido em 11 de abril de 1964, filho de Julio Esposto e de Graciela de Los Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009761/2011-19);
JOSEPH LOUTFI KASSAB - W157331-J, natural do Líbano, nascido em 19 de junho de 1960, filho de Loutfi Kassab e de Mouna Loutfi Kassab, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08088.001353/2006-10);
LORENZO LANGER - W042240-N, natural da República Árabe do Egito, nascido em 23 de setembro de 1949, filho de Alfredo Langer e de Josephine Langer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004469/2010-19);
MARIA ODÍLIA DE ABREU GOMES - W696663-E, natural de Portugal, nascida em 19 de setembro de 1948, filha de Cezar de Abreu e de Maria Benta Ferreira Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023027/2011-62);
PHILIPPE PATRICK PAUL DE BAENST - V134014-T, natural da Bélgica, nascido em 30 de março de 1960, filho de Norbertus Julianus Augustus Cornelius de Baenst e de Paula Virginie Nathalie Buydens, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.012354/2010-81);
ROSA BLANCA BURSIK DE PINEDA - W645201-D, natural da Argentina, nascida em 20 de julho de 1945, filha de Juan Bursik e de Catalina Malaniak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010914/2011-71); e
SAMUEL ADESIDA ADESUNLOYE - V020158-1, natural da Nigéria, nascido em 28 de setembro de 1962, filho de Joseph Adesunloye e de Janet Adesunloye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026734/2011-19).

Nº 2.060 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos requerido por JOÃO RICARDO CURRITO BELTRÃO, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 29 de março de 1973, filho de Carlos Alberto Gonçalves Beltrão e de Maria Auta do Brito Currito Beltrão, por falta de amparo legal (Processo nº 08015.005835/2011-60).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014935/2009-32, resolve:

Nº 2.061 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a HUSSEIN ALI CHALHOUB, natural do Líbano, nascido em 18 de agosto de 1989, filho de Ali Hussein Chalhoub e de Zeinab Ali Chalhoub, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na ata da 659ª Sessão Ordinária de Distribuição, realizada em 03 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 212, Seção 1, do dia 04 de novembro de 2011, página 21, onde se lê: "Ato de Concentração nº 53500.023199/2011", leia-se: "Ato de Concentração nº 53500.023704/2011", Requerentes: Abril Comunicações S.A., Telefônica Brasil S.A..

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022424/2011-28-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L'HOTEL LTDA., CNPJ nº 58.762.691/0001-40, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.612, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.002063/2011-03-CGCSP/DIREX referente ao processo GESP - 2011/3702 resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 13.352 de 28 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. em 03 de outubro de 2011;

b) Conceder autorização à empresa HATENA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 09.345.176/0001-50, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munições Calibre 38;

E da(s) empresa(s) cedente(s) JALFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 06.036.457/0001-32:

- 8 (oito) Revólveres calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.621, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002150/2011-52-CGCSP/DIREX e 2011/003802/DELESP/DREX/SR/DPF/SP resolve: RETIFICAR o Alvará nº 13.675, de 20 de outubro de 2011, publicado no DOU em 25 de outubro de 2011, página 46, Seção 1, de modo que onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO", leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO."

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.577, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002822/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO VELHO SHOPPING S.A, CNPJ nº 08.781.731/0002-04, para atuar em RONDÔNIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.755, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002224/DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 04.013.911/0001-04, para atuar no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.747, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003567/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1879/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.792, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUSBTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003334/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANO SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., CNPJ nº 07.953.451/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1958/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003101/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0809-70, para atuar no PARANA , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1977/11 (CNPJ nº 33.000.167/0496-23);e nº 1771/11 (CNPJ nº 33.000.167/0809-70).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.817, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3336 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

O SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 13.820, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002961/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1663/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.830, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003829/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2001/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.833, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003975/DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2003/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.855, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4207 DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

65000 (sessenta e cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.860, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002572/DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1950/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.866, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2798/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 2010/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.874, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001970/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRAÇA DOS AMORES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.681.366/0001-36, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 2.643, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.008132/2011-30 - DELESP/SR/DPF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ARIEL LOCAD. VEÍCULOS E EQUIP. ESP. SERV. COM. LTDA., CNPJ/MF nº 00.949.172/0001-06, localizada no Estado do MATO GROSSO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 2.644, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.005138/2008-83 - DELESP/SR/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ/MF nº 04.930.244/0001-24, localizada no Estado do PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de Agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no Inciso IX do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.653.004.612/2011-60, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 259, a empresa J.S.D. ESCOLTA RODOVIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.719/0001-47 estabelecida à RUA CORONEL FRANCISCO PEREIRA, 30 - SALA 208 - MESSEJANA - FORTALEZA/CE, CEP 60.840.290 interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana JUANA BERTHA ROJAS LOAYZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ANERO LORENZO ROJAS MELENDEZ para ANTERO LORENZO ROJAS MELENDEZ e de BERTHA IRENE LOHYZA DE ROJAS para BERTHA IRENE LOAYZA DE ROJAS.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo N° 08505.022394/2011-49 - VICTOR RICARDO HIGA ARASHIRO
Processo N° 08460.029689/2010-29 - MAURO SOGGIU
Processo N° 08070.000444/2011-94 - JUAN FEDERICO FUCHS
Processo N° 08505.005052/2011-64 - ANTONIO FERNANDO CAMACHO SARGO
Processo Nº 08711.000857/2011-86 - MAURO MOROTTI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.026841/2011-39 - KEJIN WU e HUAFEN LAN
Processo Nº 08495.002270/2009-99 - MOHAMMED NAZIM MANJOTHI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.079157/2011-50 - LUIS MARIANO GROBA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.026642/2011-11 - DANIEL MARCUM DAY II e LYDIA ANN DAY.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):
Processo N° 08460.018149/2011-09 - WISSAM MUSTAFA HASSAN.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 04/07/2011, página 57, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea ·, b da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo N° 08532.000758/2011-11 - SERGIO ENRIQUE CEDIEL PINTO.
DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Portugueses MARCO AURELIO SEABRA MARQUES e BRUNA TATIANA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor, também Português, FILIPE DE OLIVEIRA MARQUES, por questão de economia processual. Processo N° 08505.027525/2010-01 - MARCO AURELIO SEABRA MARQUES, BRUNA TATIANA DE OLIVEIRA e FILIPE DE OLIVEIRA MARQUES.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N° 08505.042549/2010-82 - PEDRO MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Processo N° 08505.071000/2009-61 - JULIA PAMELA OCAMPO TOLA.
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08506.009780/2010-54 - LEONARDO PRIETO SANABRIA
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo N° 08711.004448/2010-78 - MARINO POLIDORE LILIANE POLFLIET.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08420.000032/2011-37 - JOSE JAVIER OSES PEREZ DE MUNIAIN.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08711.004427/2010-52 - RODOLF KALIN.
INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não demonstrou sequer a intenção de residir definitivamente no País, pressuposto indispensável para concessão da permanência pleiteada. Processo N° 08458.006939/2009-68 - JOSÉ MANUEL DA SILVA ARAUJO GOMES.

CÓPIA NÃO OFICIALIZADA PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 1º , da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo N° 08505.033064/2006-11 - RONGJUN WANG e YULIAN CAI.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que os Interessados não foram localizados no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar comprovado o ânimo de residência no País, condição indispensável para o deferimento do pleito. Processo N° 08505.035601/2011-25 - SONGJI HUANG e HAILAN PIAO.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a Interessada não foi localizada no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar comprovado o ânimo de residência no País, condição indispensável para o deferimento do pleito. Processo N° 08505.030084/2011-06 - MARIELA PILAR VELASCO SHON.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08420.015136/2010-65 - RICCARDO FIANDINO
Processo Nº 08460.002537/2011-60 - PEDRO DE FREITAS BRANCO
Processo Nº 08460.003314/2011-10 - CRISTHIAN JAVIER RODRIGUEZ ALFONSO
Processo Nº 08711.001467/2011-23 - PETROS TSAVARTSIDIS
Processo Nº 08420.031531/2010-95 - LEONARDO FIRICANO
Processo Nº 08505.022392/2011-50 - VICTORIA PATRICIA SCHULSINGER GEDDES
Processo Nº 08505.022459/2011-56 - BENSON KAYODE OGUNGBEMI
Processo Nº 08505.052836/2011-81 - JOACHIM KERN
Processo Nº 08295.008175/2011-70 - MANUEL ANGEL DEL RIO MARIN
Processo Nº 08295.012725/2011-55 - DIEGO VALENTIN SERRABONA DOMINGUEZ
Processo Nº 08452.002044/2011-29 - JUDIKAEL MEVEN NOUEL CORVELER
Processo Nº 08460.006559/2011-07 - MICHAEL PHILIP HUGHES
Processo Nº 08505.018381/2009-51 - CAMILO NOVELLA FLORES
Processo Nº 08505.022433/2011-16 - DAVID ADAM TIDBURY
Processo Nº 08505.022588/2011-44 - MADISON PAUL RENGNEZ
Processo Nº 08505.023284/2011-02 - ALICIA MOLANO HERRERO
Processo Nº 08505.039991/2011-11 - ADDYS COROMOTO AULAR TORRES
Processo Nº 08505.056776/2011-76 - JEZABEL MIRIAM FERNANDES AZEVEDO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08460.002567/2011-76 - MA HAIFEN
Processo Nº 08505.060694/2010-45 - SUN HIM ALCEU DE OLIVEIRA SAENGUE
Processo Nº 08420.028745/2010-84 - FEDERICO MANUEL RISTORI BOGAJO e CARMEN MARIA TERESA EMANUEL
Processo Nº 08458.003436/2010-74 - MENDE NEDESKI
Processo Nº 08505.022428/2011-03 - HAILIN WANG e CHEN HANG
Processo Nº 08505.022524/2011-43 - WENDI FISHBEIN BARBOSA
Processo Nº 08505.023359/2011-47 - QIANWEN LIN e LIYUN GAO
Processo Nº 08505.059195/2010-13 - HUGO MIGUEL DA SILVA RODRIGUES RIBEIRO e LUCÍLIA ANTONIA ROQUE RIBEIRO RODRIGUES
Processo Nº 08505.059273/2010-71 - ADHEMAR POMA CORINA e MARIA EUGENIA MOLLO FLORES.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.056702/2011-30 - ANA LUCILA TORRONTEGUI ARBIZU
Processo Nº 08452.002876/2011-45 - DIEGO ARNALDO VERON
Processo Nº 08495.004432/2011-48 - RODOLFO FRANCISCO CORREDOYRA
Processo Nº 08495.004963/2011-31 - SERGIO NAHUEL PIERRESTEGUY
Processo Nº 08495.005004/2011-32 - JOSE MANUEL GARCIA
Processo Nº 08495.005040/2011-04 - HORACIO RAMON MARTIN.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.042756/2011-18 - MIGUEL ANGEL CABANILLAS ACERBI
Processo Nº 08505.065035/2011-86 - GABRIEL ALEJANDRO BARCIA
Processo Nº 08461.002425/2011-07 - LUCIANO ALEJANDRO TESTA
Processo Nº 08495.004457/2011-41 - MARIA SOLEDAD MIRAVAL
Processo Nº 08505.048030/2011-99 - DAVID ARIEL LARRONDA
Processo Nº 08505.048031/2011-33 - OMAR EULOGIO FORTE
Processo Nº 08505.078899/2011-68 - JUAN JOSE LOPEZ
Processo Nº 08505.078934/2011-49 - JUAN PABLO UDRY.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.005005/2011-87 - DARWIN JAVIER SENA SILVERA
Processo Nº 08505.079007/2011-46 - ODILA BASILIA SEGREDO FUELLIS.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo N° 08706.001609/2011-21 - FRANCISCO GONZÁLEZ CORDERO
Processo Nº 08286.000681/2011-20 - LIU CHUNYAN
Processo Nº 08410.009456/2010-03 - CLARA ELVIRA ROCHE GOMEZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.078875/2011-17 - SAJA SAMIR QODSIEH
Processo Nº 08505.078877/2011-06 - MAHMOUD TALEB ABU ZAMAQ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.079005/2011-57 - OBREIN BOSCOW LUIS
Processo Nº 08505.084463/2011-16 - FEI YING LEE.
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. JAE YOUNG PARK e para Srª SAMLEA KU, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seu filho menor DONGMIN PARK. Processo N° 08505.035695/2011-32 - JAE YOUNG PARK, DONGMIN PARK e SAMLEA KU.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional boliviano, JUAN CARLOS VILLANUEVA PEREZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.069251/2011-09 - JUAN CARLOS VILLANUEVA PEREZ.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional indiano, SAJID KHAN SIKANDAR KHAN PATHAN, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.066164/2011-91 - SAJID KHAN SIKANDAR KHAN PATHAN.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, ALI NABOULSI, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08389.030506/2011-17 - ALI NABOULSI.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional chinês, TIEQING TAN, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.061721/2011-88 - TIEQING TAN.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional chinês, MANXIA XIAO, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.067623/2011-54 - MANXIA XIAO.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional boliviano, VALERIANA CANAVIRI UCANA, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.067707/2011-98 - VALERIANA CANAVIRI UCANA.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional nigeriano, CYPRIAN ANAYO NDEFO, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.068128/2011-62 - CYPRIAN ANAYO NDEFO.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional peruano, CARLOS HUMBERTO CASANOVA OSÓRIO, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.067310/2011-04 - CARLOS HUMBERTO CASANOVA OSÓRIO.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional peruano, OLINDA LUQUE CAHUAPAZA, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.067630/2011-56 - OLINDA LUQUE CAHUAPAZA.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional nigeriano, KATE CHISARA EJIOGU, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.067706/2011-43 - KATE CHISARA EJIOGU.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional chinês, XIAOLIAN LI, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.067216/2011-47 - XIAOLAN LI.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, KHALIL SHAMS, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08389.028738/2011-05 - KHALIL SHAMS.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N° 08389.034434/2010-98 - CRISTOBAL ROJAS MEZA
Processo N° 08505.056118/2009-60 - CIRO PALACIOS OLIVO
Processo N° 08420.011793/2011-14 - MARIA EUGENIA MARTINEZ DE PISANO
Processo N° 08506.009025/2011-51 - FEDERICO MIGUEL VAL PERRONE.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo N° 08240.019143/2009-11 - MAXIEL ANDRADE DE EDA.
INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional neozelandês KAURI MATIU TIPENE THORNTON, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Processo N° 08501.011321/2011-61 - KAURI MATIU TIPENE THORNTON.
INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional espanhol MANUEL GUTIERREZ DE LA FUENTE, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos. Processo N° 08297.001186/2010-28 - MANUEL GUTIERREZ DE LA FUENTE.
INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês WEIHOU ZENG, nos termos do art. 1° da Lei 11.961/09, tendo em vista que o Estrangeiro não apresentara documentos que comprove o ingresso do mesmo no território nacional até 1o de fevereiro de 2009, nele permaneça em situação migratória irregular. Processo N° 08505.067953/2011-40 - WEIHUO ZENG.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo N° 08458.006768/2008-96 - GUILLERMO DAVID CHACALTANA CAVERO e RAQUEL CRISTALDO FIGUEIREDO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08102.010203/2010-58 - RUFINO CASSUMBA BONDE, até 13/02/2012
Processo Nº 08260.006059/2011-13 - CELINE LUCILE BRIENS, até 31/12/2011
Processo Nº 08270.027135/2010-24 - JOAQUIM MONTEIRO, até 21/12/2011
Processo Nº 08335.007455/2011-47 - NADINE AURORA COELHO RIBEIRO, até 22/06/2012
Processo Nº 08354.000833/2011-33 - PAULO CÓ, até 17/03/2012
Processo Nº 08354.007185/2010-65 - SURAIA RUBIATO DJALO, até 11/02/2012
Processo Nº 08390.005438/2010-20 - WILSA SOLITA UNA DA SILVA, até 05/03/2012
Processo Nº 08420.013231/2011-13 - TEOLINDA JUDITE GOMES FREDERICO, até 20/07/2012
Processo Nº 08444.000129/2011-71 - ROSARIO ADILSON DE NGONGA MANDELE, até 12/01/2012
Processo Nº 08444.002442/2011-44 - VALQUIR LIMA ESTRELA ALMEIDA, até 01/05/2012
Processo Nº 08458.012723/2010-75 - YESENIA LIZBET SAHUANAY CARDENAS, até 02/01/2012
Processo Nº 08495.001770/2011-28 - SAMUEL PATRICE FRANCOIS JACQUESSON, até 13/04/2012
Processo Nº 08506.009584/2011-61 - FABIO DE JESUS DIOGO ALBERTO, até 21/07/2012.
Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 104/120), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 29/08/2011, Seção 1, página 70, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração e conceder a prorrogação de prazo da estada até: 31/08/2012. Processo N° 08794.003216/2011-19 - DAVID REGGIO.
Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 25/31), torno insubsistente o arquivamento do pleito, publicado no Diário Oficial de 16/05/2011, Seção 1, página 58, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração e conceder a prorrogação de prazo da estada até: 04/01/2012. Processo n° 08352.004250/2010-11 - RAIMUNDO PEREIRA.
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 18/03/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de fevereiro de 2009. Processo N° 08505.016177/2011-10 - ROBERT NEIL PROCTOR.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.012812/2011-71 - JOSHUA BOYD WEEMS, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.013629/2011-92 - LUCAS ROBERTO DAVILA ARAUJO, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.013639/2011-28 - JEMMO NICOLAS MANINANG, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.013643/2011-96 - ESPERIDION SALCOR GUARDADOS, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.013644/2011-31 - EFRAIN PEREZ LAGDAMEN, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.013647/2011-74 - ABELARDO CORDOVILLA TANTEO, até 25/09/2013
Processo N° 08000.014432/2011-71 - IAIN CHRISTOPHER STRACHAN
Processo Nº 08000.014517/2011-59 - DAVID DEL VALLE AGUILERA RODRIGUEZ, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.014949/2011-60 - ROLANDO PARCON SAUL, até 01/09/2012
Processo Nº 08000.014952/2011-83 - GEORGIOS KAZANTIS, até 01/09/2012
Processo Nº 08000.014957/2011-14 - FERNANDO AUMENTADO JIMENEZ, até 01/09/2012
Processo Nº 08000.015138/2011-86 - ROBERTUS JOHAN GERARDUS HONGERKAMP, até 27/03/2012
Processo Nº 08000.015537/2011-47 - TOMASZ KAZIMIERZ BOCIANSKI, até 20/10/2013
Processo Nº 08000.015568/2011-06 - LUIS FERNANDO LOPEZ CANO, até 22/12/2013
Processo Nº 08000.015571/2011-11 - PABLO ENRIQUE CORONADO PERALTA, até 22/09/2012
Processo Nº 08000.015599/2011-59 - John Robert Pettman, até 02/12/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.015629/2011-27 - RODEL PANES FRESNO, até 06/11/2013
Processo Nº 08000.015631/2011-04 - IVAN PLAZIBAT, até 11/04/2013
Processo Nº 08000.015650/2011-22 - ELEFTHERIOS POSNAIDIS, até 01/11/2013
Processo Nº 08444.004053/2011-53 - AMIT AMAR KAUL, até 09/08/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/11/2011, Seção I, Pág. 93, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.026859/2011-31 - CAMILLE MARIE COURLET DE VERGILLE DE BERMONDET DE CROMIERES

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.026859/2011-31 - CAMILLE MARIE COURLET DE VREGILLE DE BERMONDET DE CROMIERES.

No Diário Oficial da União de 14/09/2011, Seção I, Pág. 46, Onde se lê: Diante dos novos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial, e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, torno insubsistente o ato indeferitorio publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2011, Seção I, pág. 49, para conceder o pedido de residência provisória postulado por ROBERT ENERST WUTHRICH, nos autos nº 08505.099297/2009-20, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.099297/2009-20 - ROBERT ENERST WUTHRICH

LEIA-SE: Diante dos novos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial, e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, torno insubsistente o ato indeferitorio publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2011, Seção I, pág. 49, para conceder o pedido de residência provisória postulado por ROBERT ERNEST WUTHRICH, nos autos nº 08505.099297/2009-20, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.099297/2009-20 - ROBERT ERNEST WUTHRICH.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 27 de outubro de 2011

Nº 297/2011/DEJUS/snj-mj - Processo: 08004.000196/2007-99.
Assunto: Representação Administrativa.
Requerente: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Requerido: Associação de Desenvolvimento Técnico e Administrativo para a Indústria e Serviços - SODETEC. CNPJ: 04.305.923/0001-02.

A Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, com base no art. 2°, "caput" da Lei 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 15 da Portaria n° 1.443, de 12 de setembro de 2006, e pelos motivos fáticos e jurídicos presentes no processo nº 08004.000196/2007-99, resolve:

Art.1°. Arquivar os autos de Representação Administrativa nº 08004.000196/2007-99, processados em face da entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA A INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SODETEC. CNPJ. 04.305.923/0001-02, tendo em vista não restar provada nos autos nenhuma irregularidade ou afronta a Lei nº 9.790/99.

Art.2º . Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 4 de novembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003841/2011-62
Série: "iCARLY - ANO III"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Emissora: Rede Globo
Tema: Web Show

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "iCARLY" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 15 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003841/2011-62 a 08017.003859/2011-64.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.003842/2011-15 a 08017.003859/2011-64 ao processo 08017.003841/2011-62, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Livre para todos os públicos".

Processo MJ nº 08017.001561/2010-39
Série: "O EXTERMINADOR DO FUTURO - CRÔNICAS DE SARAH CONNOR - 2ª TEMPORADA"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Viagem no tempo.

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "O EXTERMINADOR DO FUTURO - CRÔNICAS DE SARAH CONNOR" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001561/2010-39 a 08017.001582/2010-54.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001562/2010-83 a 08017.001582/2010-54 ao processo 08017.001561/2010-39, e deferir o pedido de autoclassificação de todos os episódios desta temporada como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.001922/2011-28
Série: "TRANSFORMERS - ANO III"
Requerente: Globo Comunicações e Participações S/A
Emissora: Rede Globo
Tema: Luta do bem contra o mal.

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "TRANSFORMERS" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001922/2011-28 a 08017.001934/2011-52.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001923/2011-72 a 08017.001934/2011-52 ao processo 08017.001922/2011-28, e deferir o pedido de autoclassificação de todos os episódios desta temporada como "Livre para todos os públicos".

Processo MJ nº 08017.008197/2011-19
Série: "HANNAH MONTANA IV"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Emissora: Rede Globo
Tema: Amizade

CONSIDERANDO que a quarta temporada da série "HANNAH MONTANA IV" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 15 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008197/2011-19 a 08017.008211/2011-84.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.008198/2011-63 a 08017.008211/2011-84 ao processo 08017.008197/2011-19, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Livre para todos os públicos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos publicados no DOU de 08/11/2011, Seção I, página 47 onde se lê: "Em 4 de maio de 2011" leia-se "Em 4 de novembro de 2011".

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 637, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios - SUIBE, e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o sexto ciclo de avaliação de novembro de 2011 a abril de 2012, o resultado de até 45 (quarenta e cinco dias) para o indicador de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDASS será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento);

II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO
19ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Em 6 de dezembro de 2011

Fica adiada para o dia 6 de dezembro de 2011 às 9:30 horas o julgamento dos recursos previstos para a 19ª Reunião Ordinária da CRPC, conforme publicação no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2011, seção 1, página 39, que será realizada no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.096, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 7.556, de 30 de junho de 2008 e de 24 de agosto de 2011, respectivamente,

Considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009; e

Considerando a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 637/ GM/MPS, de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, para todas as Gerências-Executivas, no sexto ciclo de avaliação, de novembro/2011 a abril/2012, a meta até 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho Idade Média do Acervo - IMA-GDASS.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009.

Art. 2º A apuração inicial da IMA-GDASS é a constante da Portaria nº 26 DIRBEN/INSS, de 4 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 634, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.003617/85, comando nº 347029357 e juntada nº 348434112, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano Suplementar Prevmon - CNPB nº 1996.0050-65, cessando-se os efeitos, relativamente a este plano de benefícios, da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no DOU nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 1996.0050-65 do Plano Suplementar Prevmon, administrado pela Monsanto Sociedade Previdenciária - Prevmon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Acre a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinados à Central Regional de Regulação Médica de Rio Branco (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.104/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Acre, no Município de Rio Branco, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Rio Branco (AC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Rio Branco	1	12.500,00	150.000,00
Rio Branco	1	12.500,00	150.000,00
Rio Branco	1	12.500,00	150.000,00
Capixaba	1	12.500,00	150.000,00
Porto Acre	1	12.500,00	150.000,00
Bujari	1	12.500,00	150.000,00
TOTAL	06	R$ 75.000,00	R$ 900.000,00

PORTARIA Nº 2.653, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita os Municípios no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com base no que determinam as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003, e considerando ainda o que dispõem os arts 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme o art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1214.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
SP	Itararé
SP	Várzea Paulista
RJ	Saquarema

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 935/GM/MS, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2011, Seção 1, Página 65,

ONDE SE LÊ:

"Art. 8º .....

§ 1º O eixo será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados."

LEIA-SE:

"Art. 8º .....

§ 1º O tema e o eixo da 14ª Conferência Nacional de Saúde e os diálogos temáticos serão discutidos em Mesas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora".

ONDE SE LÊ:

"Art. 9º .....

§ 2º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 20 (vinte), deliberarão sobre o Relatório Consolidado da Etapa Estadual/Distrito Federal, disponibilizados aos delegados da Etapa Nacional, da 14ª Conferência Nacional de Saúde da seguinte forma".

III - as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas por 11 (onze) grupos de trabalho, farão parte do Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Nacional, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos 11 (onze) Grupos de Trabalho para compor o Relatório Final;

LEIA-SE:

"Art. 9º .....

§ 2º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 17 (dezessete), deliberarão sobre o Relatório Consolidado da Etapa Estadual/Distrito Federal, disponibilizados aos delegados da Etapa Nacional, da 14ª Conferência Nacional de Saúde da seguinte forma".

III - as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas por 9 (nove) grupos de trabalho, farão parte do Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Nacional, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos 9 (nove) Grupos de Trabalho para compor o Relatório Final".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.000079/2009-13	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Deix de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.000597/2010-62	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004500/2010-91	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303178.	07.649.106/0001-60	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou enc. de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656).	Advertência.

JAILTON AZEVEDO CANCIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.004511/2009-27	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. retossigmoidoscopia flexível e desitometria óssea, solic. em 03/09, 10/09, respectivamente, assim como, deix. de gar. cob. proc. internação clínica de 25/04/09 a 17/05/09, e aonegar cob. medicação Meronem IV 1g - Asatrazeneca durante período de internação em 04/2009, à benef. PSC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	240000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
25773.009042/2009-32	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 2 e 4, item 4.3 do contrato firmado com a beneficiária MIM, ao negar cobertura para o proc. embolização de aneurisma cerebral, em maio/09.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.000219/2011-61	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir, em 12/02/10, de maneira unilateral, o contrato da benef. MNLC, sob argumento de inadimplência, sem seguir o rito legal. Infr. art. 13,§único, inc. II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.012429/2010-18	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. urodinâmica completa, a partir de 08/10, à benef. CCTA. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.014126/2010-21	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reaj. por variação de faixa etária não previsto no contrato, a partir de 10/10, parcelado por 10 anos, em descumprimento a cláusula 7.3, e ao aplicar reaj. por variação anual de custos, acima do contratado, na clásula 8.3, nos períodos de 04/07 , 04/09 e 04/10, na mensalidade da benef. ELP,. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	180000 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
25780.008189/2010-50	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. consultas com endocrinologista e ortopedia, à benef. MONC, desde 10/10. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003748/2011-16	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Aplicar reaj. por variação anual de custos, acima do estabelecido na clásula 11.7 do contrato do benef. HGS. Infr. art. 25 da Lei 9656/968.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25773.010736/2010-56	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deix. de gar.cob.proc. tireoidectomia total p/ tratamento da benef. RPS, solic. 31/05/10, sob alegação de DLP. Infr. 11§único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.005493/2010-45	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Aplicar reaj. por faixa etária no percentual de 103%, quando o benef. CMFcompletou 60 anos, sem previsão contratual. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25780.001956/2011-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. radiocirurgia estereotáxica, solic. em 29/10/10, à benef. RSN. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.072529/2010-16	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garant. cobert. ao proced. Ultra-sonogr. Hipocônd. p/ benef. R.B.. Art. 12, inc. I, alín. b, Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.013992/2011-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. cobert. integ. p/ mat. útil. durant. inter. a benef. MSS. Art.25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.062693/2010-15	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir a partic. da benef., RALM, em plano privado de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9656/98.	AI 50395 anulado por Improcedência - Arquivamento
25789.059188/2011-74	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garant. cobert. obrigat. p/ inter. hospit., ao benef. GCP. Art.12, inc. II, alín. a, Lei nº 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.047976/2010-37	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Deix. de cump. as obrig. previs. nas cláusul. 1.1 e 6.1 do contr. indiv. do benef. GP. Art.25, Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.023766/2009-10	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A	388122.	61.799.946/0001-54	Deix. de garant. cobert. obrig. p/ o proced. (cirurg. bariátrica) à benef. GMS. Art.12, inc.II, alín.a, Lei 9656/98. Cancelar. contr. colet. empr. em desac. com a cláus. 19.2. Art.25, Lei 9656/98.	84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.043415/2010-69	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Negar cobert. p/ ultrass. com doppler color. arter. parte infer. de ambas as pernas ao benef. JPPF.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.046506/2010-56	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas ao benf. Sr. S.P.de O.. Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.693, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Tornar pública a composição da Rede Sentinela, nos termos do documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - http://www.anvisa.gov.br e conforme previsto na revisão do PRODOC 004/10 - Projeto BRA 04/010 - Serviços de Saúde Sentinela: Estratégia para Vigilância de Serviços e Produtos de Saúde Pós-Comercialização (Projeto Hospitais Sentinela - PHS).

Art. 2° Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção a Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, a qualquer momento. Do mesmo modo, a partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, com envio de documentos em aberto após nova avaliação.

Art. 3° O prazo de análise de documentos para credenciamento é de no mínimo 30 e de no máximo 60 dias, incluídas aqui as solicitações para complementar documentos, quando for o caso. As publicações de novos integrantes da Rede Sentinela ocorrerão, nos meios públicos oficiais, e com divulgação no site da ANVISA, em intervalos mínimos de 60 dias.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de cooperação	Centro de Referência
1	Hospital Infantil Yolanda Costa e Silva - Hospital da Criança	Acre	Rio Branco	X	-	-	-
2	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	Alagoas	Maceió	X	-	X	-
3	MATERNIDADE ESCOLA SANTA MÔNICA -MESM	Alagoas	Maceió	X	-	-	-
4	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL	Alagoas	Maceió	X	-	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

5	Hospital Universitário Getúlio Vargas	Amazonas	Manaus	X	X	-	-
6	Hospital Universitario Francisca Mendes	Amazonas	Manaus	X	X	-	-
7	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL ESPANHOL	Bahia	Salvador	X	-	-	-
8	MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA- HOSPITAL SÃO RAFAEL	Bahia	Salvador	X	-	-	-
9	Hospital Geral Cleriston Andrade	Bahia	Feira de Santana	X	-	-	-
10	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	Ceará	Fortaleza	X	X	X	X
11	Hospital Geral de Fortaleza	Ceará	Fortaleza	X	X	X	X
12	Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	Ceará	Fortaleza	X	-	X	-
13	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	Ceará	Fortaleza	X	-	X	-
14	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara	Ceará	Fortaleza	X	-	-	-
15	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	Ceará	Sobral	X	-	-	-
16	Hospital Infantil Albert Sabin	Ceará	Fortaleza	X	-	-	-
17	Hospital Universitário de Brasília	Distrito Federal	Brasília	X	X	X	-
18	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	Distrito Federal	Brasília	X	-	X	-
19	Hospital Regional da Asa Norte	Distrito Federal	Brasília	X	-	X	-
20	Hospital Regional de Sobradinho	Distrito Federal	Brasília	X	-	-	-
21	Hospital Regional do Gama	Distrito Federal	Brasília	X	-	-	-
22	Hospital Anchieta	Distrito Federal	Brasília	X	-	-	-
23	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória	Espírito Santo	Vitória	X	-	-	-
24	HOSPITAL DAS CLINICAS/UFG	Goiás	Goiânia	X	X	-	-
25	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Maranhão	São Luís	X	-	X	-
26	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	X	X	X	-
27	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Minas Gerais	Passos	X	X	-	-
28	Hospital Regional Antônio Dias	Minas Gerais	Patos de Minas	X	X	-	-
29	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA	Minas Gerais	Uberaba	X	X	-	-
30	Hospital das Clinicas da UFMG	Minas Gerais	Belo Horizonte	X	X	-	-
31	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	Minas Gerais	Carangola	X	-	-	-
32	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA	Minas Gerais	Ponte Nova	X	-	-	-
33	Hospital Governador Israel Pinheiro	Minas Gerais	Belo Horizonte	X	-	-	-
34	HOSPITAL ALBERT SABIN	Minas Gerais	Juiz de Fora	X	-	-	-
35	Hospital Unimed Poços de Caldas	Minas Gerais	Poços de Caldas	X	-	-	-
36	Hospital das Clinicas Samuel Libânio	Minas Gerais	Pouso Alegre	X	-	-	-
37	Hospital João XXIII	Minas Gerais	Belo Horizonte	X	-	-	-
38	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	Minas Gerais	Belo Horizonte	X	-	-	-
39	Hospital Universitário Clemente de Faria	Minas Gerais	Montes Claros	X	-	-	-
40	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	Minas Gerais	Juiz de Fora	X	-	-	-
41	Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé	Minas Gerais	Muriaé	X	-	-	-
42	FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	Pará	Belém	X	X	-	-
43	Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Pará	Belém	X	X	-	-
44	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	Pará	Belém	X	X	-	-
45	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	Pará	Belém	X	-	-	X
46	Hospital Napoleão Laureano	Paraíba	João Pessoa	X	X	X	-
47	Instituto Cândida Vargas	Paraíba	João Pessoa	X	X	-	-
48	Hospital Universitário Alcides Carneiro	Paraíba	Campina Grande	X	-	X	-
49	HEMOCENTRO DA PARAÍBA	Paraíba	João Pessoa	X	-	-	X
50	Maternidade Frei Damião	Paraíba	João Pessoa	X	-	-	-
51	HOSPITAL DE CLINICAS - UFPR	Paraná	Curitiba	X	X	X	X
52	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	Paraná	Maringá	X	-	X	-
53	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU	Paraná	Curitiba	X	-	-	-
54	FUNEF - Hospital são Vicente	Paraná	Curitiba	X	-	-	-
55	Hospital Nossa Senhora das Graças	Paraná	Curitiba	X	-	-	-
56	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	Paraná	Londrina	X	-	-	-
57	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	Paraná	Curitiba	X	-	-	-
58	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	Paraná	Curitiba	X	-	-	-
59	IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira	Pernambuco	Recife	X	X	X	-
60	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	Pernambuco	Paulista	X	-	-	-
61	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S.A (PRONTOLINDA)	Pernambuco	Olinda	X	-	-	-
62	HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO	Pernambuco	Recife	X	-	-	-
63	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CiISAM/UPE	Pernambuco	Recife	X	-	-	-
64	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ	Pernambuco	Recife	X	-	-	-
65	Hospital de Olhos de Recife	Pernambuco	Recife	X	-	-	-
66	INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	X	X	X
67	Hospital Estadual Rocha Faria	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	X	-	-
68	Hospital Vita Volta Redonda	Rio de Janeiro	Volta Redonda	X	-	-	-
69	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
70	Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
71	Hospital do Câncer II	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
72	Hospital de Câncer I /INCA -MS	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
73	Centro de Transplante de Medula Óssea/INCA - MS	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
74	INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
75	Instituto Nacional de Cardiologia	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
76	HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
77	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
78	Hospita universitário Pedro Ernesto	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
79	Hospital do Câncer III	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	X	-	-	-
80	Hospital Universitário São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul	Pelotas	X	X	X	X
81	Associação Hospitalar Moinhos de Vento	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	X	X	X	X
82	Hospital Nossa Senhora da Conceição	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	X	X	X	-
83	Hospital Fêmina	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	X	X	X	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

84	Hospital Cristo Redentor S.A.	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	X	X	X	-
85	Hospital Sao Lucas da PUC/RS	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	X	-	X	X
86	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	X	-	X	-
87	Hospital Mãe de Deus	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	X	-	-	X
88	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	Rondonia	Porto Velho	X	-	-	-
89	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	Rondonia	Porto Velho	X	-	-	-
90	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago	Santa Catarina	Florianópolis	X	X	X	X
91	Maternidade Darcy Vargas	Santa Catarina	Joinville	X	X	-	-
92	Hospital Infantil Pequeno Anjo	Santa Catarina	Itajaí	X	X	-	-
93	Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade	Santa Catarina	Florianópolis	X	-	-	-
94	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Santa Catarina	Joinville	X	-	-	-
95	Hospital e Maternidade Santa Luíza	Santa Catarina	Balneário Camboriú	X	-	-	-
96	Soc. Lit. e Carit. Santo Agostinho	Santa Catarina	Criciúma	X	-	-	-
97	MATERNIDADE CARMELA DUTRA	Santa Catarina	Florianópolis	X	-	-	-
98	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	Santa Catarina	Florianópolis	X	-	-	-
99	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	Santa Catarina	Joinville	X	-	-	-
100	Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel	Santa Catarina	Blumenau	X	-	-	-
101	HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO	Santa Catarina	Florianópolis	X	-	-	-
102	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo	Ribeirão Preto	X	X	X	X
103	Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti - CAISM / Unicamp	São Paulo	Campinas	X	X	X	X
104	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - UNESP	São Paulo	Botucatu	X	X	X	X
105	Hospital de Clinicas da UNICAMP	São Paulo	Campinas	X	X	X	-
106	Hospital Israelita Albert Einstein	São Paulo	São Paulo	X	X	X	-
107	Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	São Paulo	São Paulo	X	X	-	-
108	Instituto de Infectologia Emílio Ribas	São Paulo	São Paulo	X	X	-	-
109	Hospital Regional de Cotia	São Paulo	Cotia	X	X	-	-
110	HOSPITAL PADRE ALBINO	São Paulo	Catanduva	X	X	-	-
111	Hospital Geral de Itapecerica da Serra	São Paulo	Itapecerica da Serra	X	X	-	-
112	HOSPITAL SAMARITANO SÃO PAULO	São Paulo	São Paulo	X	-	X	-
113	HOSPITAL SANTA MARCELINA	São Paulo	São Paulo	X	-	X	-
114	Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês	São Paulo	São Paulo	X	-	X	-
115	Fundação Antonio Prudente - Hospital A.C.Camargo	São Paulo	São Paulo	X	-	X	-
116	Instituto do Coração do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	São Paulo	São Paulo	X	-	-	X
117	Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	São Paulo	São Paulo	X	-	-	X
118	Fundação Pró-Sangue / Hemocentro de São Paulo	São Paulo	São Paulo	X	-	-	X
119	Associação do Santório Sírio - Hospital do Coração	São Paulo	São Paulo	X	-	-	X
120	Hospital Infantil Sabará	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
121	Hospital Geral de Guarulhos - HGG	São Paulo	Guarulhos	X	-	-	-
122	Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio-Tatuapé	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
123	Hospital Local Sapopemba "Dr.David Capistrano Filho" - HCFMUSP	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
124	Hospital Universitário da Universidade de São Paulo	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
125	Instituto de Radiologia do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
126	INSTITUTO CENTRAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
127	Hospital do Servidor Publico Estadual de São Paulo - IAMSPE	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
128	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
129	HOSPITAL AUXILIAR DE SUZANO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo	Suzano	X	-	-	-
130	Hospital Santa Lucinda	São Paulo	Sorocaba	X	-	-	-
131	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SÃO PAULO	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
132	INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
133	ACSC - Hospital Santa Catarina	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
134	HOSPITAL CENTRAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
135	Instituto de Reabilitação Lucy Montoro	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
136	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	São Paulo	Franca	X	-	-	-
137	Hospital Municipal Vereador José Storopoli / SPDM	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
138	Hospital Escola Emilio Carlos	São Paulo	Catanduva	X	-	-	-
139	Fundação Centro Médico de Campinas	São Paulo	Campinas	X	-	-	-
140	Hospital Estadual Bauru	São Paulo	Bauru	X	-	-	-
141	Hospital Municipal Antonio Giglio	São Paulo	Osasco	X	-	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

142	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	São Paulo	Santo André	X	-	-	-
143	Hospital de Ensino Fundação do ABC	São Paulo	São Bernardo do Campo	X	-	-	-
144	Pronto Socorro Central Vereador José Tudo Azul Ginez Ramble	São Paulo	São Bernardo do Campo	X	-	-	-
145	Hospital Unimed Sorcaba - Dr. Miguel Vila Nova Soeiro	São Paulo	Sorocaba	X	-	-	-
146	Centro de Referência da Saúde da Mulher - Hospital Pérola Byington	São Paulo	São Paulo	X	-	-	-
147	Hospital Amaral Carvalho	São Paulo	Jaú	X	-	-	-

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 3.612, de 12 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 156, de 15 de agosto de 2011, Seção 1 Pag. 120 e Suplemento Págs. 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV ARICANDUVA
BAIRRO: VILA MATILDE CEP: 03.5270 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0306-58
PROCESSO: 25351.343303/2011-26 AUTORIZ/MS: 0.78092.1
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV ARICANDUVA
BAIRRO: VILA MATILDE CEP: 03.5270 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0306-58
PROCESSO: 25351.343303/2011-26 AUTORIZ/MS: 0.78092.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV REGENTE FEIJO, 1739 - LUC LR 06 PISO LIRIO
BAIRRO: VILA REGENTE FEIJO CEP: 03342000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0385-51
PROCESSO: 25351.343307/2011-12 AUTORIZ/MS: 0.78096.5
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV REGENTE FEIJO, 1739 - LUC LR 06 PISO LIRIO
BAIRRO: VILA REGENTE FEIJO CEP: 03342000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0385-51
PROCESSO: 25351.343307/2011-12 AUTORIZ/MS: 0.78096.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV CRUZEIRO DO SUL, Nº 1100, LOJA 2218 E
2219
BAIRRO: CANINDE CEP: 01.1090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0320-06
PROCESSO: 25351.343308/2011-59 AUTORIZ/MS: 0.78097.9
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV CRUZEIRO DO SUL, Nº 1100, LOJA 2218 E 2219
BAIRRO: CANINDE CEP: 01.1090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0320-06
PROCESSO: 25351.343308/2011-59 AUTORIZ/MS: 0.78097.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV ARICANDUVA, Nº 5555, LJº 194
BAIRRO: VILA MATILDE CEP: 03.5270 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0311-15
PROCESSO: 25351.343297/2011-15 AUTORIZ/MS: 0.78083.0
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV ARICANDUVA, Nº 5555, LJº 194
BAIRRO: VILA MATILDE CEP: 03.5270 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0311-15
PROCESSO: 25351.343297/2011-15 AUTORIZ/MS: 0.78083.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R PROFESSOR JOSE HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA,
Nº 893, LJº 1
BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05.6301 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0363-46
PROCESSO: 25351.343310/2011-28 AUTORIZ/MS: 0.78099.6
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R PROFESSOR JOSE HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA, Nº 893, LJº 1
BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05.6301 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0363-46
PROCESSO: 25351.343310/2011-28 AUTORIZ/MS: 0.78099.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV IBIRAPUERA , n.° 3.103 - LOJA 207 E 208 PISO
CAMPO BELO
BAIRRO: MOEMA CEP: 04029200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0386-32
PROCESSO: 25351.343302/2011-81 AUTORIZ/MS: 0.78091.7
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV IBIRAPUERA , n.° 3.103 - LOJA 207 E 208 PISO CAMPO BELO
BAIRRO: MOEMA CEP: 04029200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0386-32
PROCESSO: 25351.343302/2011-81 AUTORIZ/MS: 0.78091.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV DOUTOR FRANCISCO MESQUITA, Nº1000,
LOJA 245/247
BAIRRO: QUINTA DA PAINEIRA CEP: 03153000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0335-92
PROCESSO: 25351.343300/2011-92 AUTORIZ/MS: 0.78088.8
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV DOUTOR FRANCISCO MESQUITA, Nº1000, LOJA 245/247
BAIRRO: QUINTA DA PAINEIRA CEP: 03153000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0335-92
PROCESSO: 25351.343300/2011-92 AUTORIZ/MS: 0.78088.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: Rua Monsenhor Celso, 41, Loja F
BAIRRO: Centro CEP: 80010150 - CURITIBA/PR
CNPJ: 84.683.481/0214-17
PROCESSO: 25351.341648/2011-45 AUTORIZ/MS: 0.78056.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: Rua Monsenhor Celso, 41, Loja F
BAIRRO: Centro CEP: 80010150 - CURITIBA/PR
CNPJ: 84.683.481/0214-17
PROCESSO: 25351.341648/2011-45 AUTORIZ/MS: 0.78056.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, Nº
2780, LOJA 1030 E 1031
BAIRRO: SANTANA CEP: 02430001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0318-91
PROCESSO: 25351.343304/2011-71 AUTORIZ/MS: 0.78093.4
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, Nº 2780, LOJA 1030 E 1031
BAIRRO: SANTANA CEP: 02430001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0318-91
PROCESSO: 25351.343304/2011-71 AUTORIZ/MS: 0.78093.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R TREZE DE MAIO, Nº 1947, LOJA 115,116, 117,
118
BAIRRO: PARAISO CEP: 01327001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0327-82
PROCESSO: 25351.343299/2011-04 AUTORIZ/MS: 0.78087.4
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R TREZE DE MAIO, Nº 1947, LOJA 115,116, 117, 118
BAIRRO: PARAISO CEP: 01327001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0327-82
PROCESSO: 25351.343299/2011-04 AUTORIZ/MS: 0.78087.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV MOREIRA GUIMARAES, Nº 981
BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CEP: 04.0740 - SÃO PAULO/
SP
CNPJ: 61.412.110/0353-74
PROCESSO: 25351.343306/2011-60 AUTORIZ/MS: 0.78095.1
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV MOREIRA GUIMARAES, Nº 981
BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CEP: 04.0740 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0353-74
PROCESSO: 25351.343306/2011-60 AUTORIZ/MS: 0.78095.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: Drogaria São Paulo SA
ENDEREÇO: R MARIA OTILIA, N 260
BAIRRO: VILA REGENTE FEIJO CEP: 03.3350 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0326-00
PROCESSO: 25351.343301/2011-37 AUTORIZ/MS: 0.78090.3
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: Drogaria São Paulo SA
ENDEREÇO: R MARIA OTILIA, N 260
BAIRRO: VILA REGENTE FEIJO CEP: 03.3350 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0326-00
PROCESSO: 25351.343301/2011-37 AUTORIZ/MS: 0.78090.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê
EMPRESA: Drogaria São Paulo SA
ENDEREÇO: R MARIA OTILIA, N 260
BAIRRO: VILA REGENTE FEIJO CEP: 03.3350 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0326-00
PROCESSO: 25351.343301/2011-37 AUTORIZ/MS: 0.78090.3
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R SOCRATES,Nº 370, COMPLEMENTO E
BAIRRO: VILA SOFIA CEP: 04.6710 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0381-28
PROCESSO: 25351.343298/2011-51 AUTORIZ/MS: 0.78085.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 3.242, de 26 de julho de 2011, publicada no D.O.U. n° 146, de 01 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 75 e Suplemento Pág. 64.
Onde se lê:
EMPRESA: TELLUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA FERREIRA DE SOUSA N° 88
BAIRRO: CHACARA ITAIM CEP: 04544100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.021.137/0001-95
PROCESSO: 25351.004807/00-08 AUTORIZ/MS: 8.00234.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: TELLUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA MANUEL GUEDES, 330
BAIRRO: JARDIM EUROPA CEP: 04536070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.021.137/0001-95
PROCESSO: 25351.004807/00-08 AUTORIZ/MS: 8.00234.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 8 de novembro de 2011

A Gerente Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ALERE S/A
25759.834053/2008-61-AIS: 047617/08-0(862/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BAYER S.A.
25759.027132/2008-11-AIS:034303/08-0(205/07)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BT - ORTOPEDICS COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
25759.802995/2008-09-AIS: 505126/08-6(817/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
25750.805467/2008-01-AIS: 430996/08-1(004/08) CV-PAF/RN
Penalidade de Multa no valor de R$ 21.120,00 (Vinte e um mil e cento e vinte reais)
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
25761.000043/2008-09-AIS:053868/08-0(004/08)CV-PAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25752.747422/2008-15-AIS: 958977/08-5(021/08) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
DIREX DO BRASIL LTDA
25759.834079/2008-69-AIS: 047720/08-6(863/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
25759.641900/2008-35-AIS: 827377/08-4 (677/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EDUARDO DE FARIA LOYO
25757.620381/2008-91-AIS: 800075/08-1(084/08) CV-PAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
25759.884481/2008-56- AIS: 854571/08-5(909/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.374325/2008-50-AIS: 478826/08-5(422/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
25752.640486/2008-15-AIS:825604/08-7(006/08)CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
25752.640397/2008-61-AIS: 825479/08-6(022/08) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
25752.892550/2008-63-AIS:372298/08-8(046/08)CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
25752.640471/2008-49-AIS: 825583/08-1(005/08) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA (DEGUSSA BRASIL LTDA)
25759.725635/2008-67-AIS:931874/08-7(405/08)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA (DEGUSSA BRASIL LTDA)
25759.838806/2008-24-AIS: 485163/08-3(460/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PROVOO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
25761.005042/2007-31-AIS222461/07-5(027/07) CV-PAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25761.005002/2008-70-AIS:070008/08-8(048/07)CV-PAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 742, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 124, o membro conforme nº do SNT 1 02 08 RS 09:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 09
V - membro: Leonora de Zorzi Piccoli, gastroenterologista, CRM 25677.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 743, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT- tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 02 11 DF 09 II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal; III - CGC: 92.898.550/0006-00; IV - CNES: 3276678; V- endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/N°, Bairro: Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.658-700.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 07 PE 06 II - denominação: Clínica de Olhos de Caruaru LTDA; III - CGC: 04.482.140/0001-02; IV - CNES: 3719278; V- endereço: Avenida Agamenon Magalhães, n° 732, Bairro: Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:
FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 02 11 DF 09 II- responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 18637; III - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgiã gastroenterologista, CRM 18635; IV - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião geral, CRM 18634; V - membro: Regina Gomes dos Santos, clínica gastroenterologista, CRM 18636; VI - membro: Alexandre Teruya, anestesiologista, CRM 16476; VII - membro: Roland Montenegro Silva, cirurgião geral, CRM 3469; VII - membro: Lúcio Lucas Pereira, cirurgião geral, CRM 11033; IX - membro: José Eduardo Trevizoli, hepatologista, CRM 4472; X - membro: Ricardo Zambonato Freitas, anestesiologista, CRM: 14026.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 21 11 DF 08
II- responsável técnico: Alexandre Barbosa Sotero Caio, hematologista, CRM 7597;
III - membro: Barbara Wosnjuk Calaça, hematologista, CRM 14923; IV - membro: Claudia Pereira Faria, hematologista, CRM 9743; V - membro: Tokude Maezoe, hematologista, CRM, 8523.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:
RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 09 PE 01 II - responsável técnico: Alexandre de Souza Guedes, cirurgião vascular, CRM 8844; III - membro: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934; IV - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4330; V - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5073; VI - membro: Filipe Garrilho de Aguiar, nefrologista, CRM 13080; VII - membro: Guilherme Gouveia Danzi, nefrologista, CRM 15163; VIII - membro: Fábio de Oliveira Vilar, urologista, CRM 11447.

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 902, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº. 245, de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2008, que estabelece o cronograma para instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução 245/07;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 2009.61.00.007033-0, em trâmite na 7ª Vara Federal/SP, bem como o que consta do Processo Administrativo nº. 80000.016700/2009-00;

Considerando a orientação exarada pelo DENATRAN constante do Processo nº. 80000.045832/2011-55;

Considerando a necessidade de garantir a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações do sistema, preservando o sigilo das informações, o respeito à privacidade dos dados e a qualidade dos serviços, resolve:

Art. 1º Definir na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, as especificações, as características e as condições de funcionamento e operação do dispositivo antifurto e do sistema de localização de que trata a Resolução CONTRAN nº. 245/2007.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sitio eletrônico do Departamento Nacional de Trânsito na internet, no endereço: www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Denatran nºs 47, de 20 de agosto de 2007; 102, de 30 de outubro de 2008; 129, de 18 de dezembro de 2008 e 253, de 22 de julho de 2009.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 439, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.014802/1978, e, em especial, da Nota Técnica nº 2104/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio e Televisão Record S.A., executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Bauru, Estado de São Paulo, utilizando o canal 8 + (oito decalado para mais), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 1139, de 13 de julho de 1979, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o Canal 9 (nove), no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 280, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 445, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048470/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à RÁDIO SOMBRIO FM LTDA., pela Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, e renovada pela Portaria nº 670, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada no Município de Sombrio Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 477, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047558/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 2598/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Televisão Sociedade Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Betim, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 43 + (quarenta e três decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 26 de julho de 2011

Nº 5.711 - Processo n. 53528.004951/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas, contra o Despacho nº 5.848/2009-CD, de 25 de agosto de 2009, que manteve a decisão proferida pelo Superintendente de Universalização, conforme Despacho nº 23/2006/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de setembro de 2006, que aplicou sanção de multa por descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para o STFC - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja a tempestividade, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; e b) não conhecer da Manifestação apresentada pela Concessionária, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 160/2011-GCER, de 18 de março de 2011.

Em 9 de agosto de 2011

Nº 6.170 - Processo nº 53500.019189/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e a Manifestação interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendência de Universalização por meio do Despacho nº 2.968/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), Anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 21 de julho de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; reformar, de ofício, Despacho nº 2.968/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de agosto de 2008, para descaracterizar as infrações aos arts. 6º, inciso I e 8º, inciso III (quanto à localidade de Castelo, mantendo para as demais localidades) do PGMU/98, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 507/2011-GCJV, de 3 de junho de 2011; e não conhecer da Manifestação de fls. 177/182, ante a incidência da preclusão consumativa

Em 28 de setembro de 2011

Nº 8.222 - PADO n.º 53500.004536/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro, Concessionária do STFC, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, em face das determinações do Despacho nº 640/2011-CD, de 26 de janeiro de 2011, decidiu, em sua Reunião n° 621, realizada em 08 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho n° 5.673/2008/PBCPP/PBCP/SPB, de 26 de dezembro de 2008, que aplicou sanção de multa no valor total de R$ 822.705,99 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e nove centavos), por descumprimento ao art. 18 do Regulamento sobre a Divulgação de Lista de Assinantes e de Edição e Distribuição de Listas Telefônicas Obrigatórias e Gratuitas, aprovado pela Resolução n° 66, de 9 de novembro de 1998, bem como sanção de advertência para as infrações aos artigos 9° e 11 do mesmo Regulamento; pelas razões e fundamentos constantes na Análise n° 427/2011/GCJV, de 19 de maio de 2011.

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.715 - Processos n. 53528.004555/2006 e 53528.005737/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, concessionária do STFC, Setor 29 do PGO, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 4.147/2011-CD, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação constante da Análise nº 770/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 21 de outubro de 2011

Nº 8.913 - Processo n. 53528.000737/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 3.094/2011-CD, de 14 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização do STFC - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 741/2011/GCJR, de 22 de setembro de 2011.

Nº 8.921 - Processo n. 53584.000200/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial Acre, CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 28 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 9.095/2010-CD, de 4 de outubro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua 625ª Reunião, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar a ele provimento parcial, mantendo-se as demais infrações previstas no Despacho nº 045/2006/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de outubro de 2006, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 851/2011-GCJV, de 7 de outubro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.400, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/11/2011 a 09/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 338, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.048817/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR por meio do canal digital 38 (trinta e oito).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 366, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2011, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19.de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve.

Art. 1º Revogar nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056010/2009-11, e, em especial da Nota Técnica nº 2518/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Portaria nº 033, de 27 de janeiro de 1997, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, que autorizou a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CORDEIRÓPOLIS LTDA., a efetuar modificação do seu quadro societário e diretivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.048214/2004, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO JORNAL CIDADE DE BAURU LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Bauru, Estado de São Paulo, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, Portaria MC nº 014, de 18 de janeiro de 1994.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 189, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.013036/2004, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO OSÓRIO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, as Portarias abaixo relacionadas, referentes ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, Portaria MC nº 320, de 08 de junho de 1984, publicada no DOU, em 06 de julho de 1984, alterada pela Portaria nº 123, de 03 de maio de 1985, publicada no DOU, em 21 de maio de 1985.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.037694/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TROPICAL DO AGRESTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Igarassu, Estado do Pernambuco, utilizando o canal 227 (duzentos e vinte e sete) classe B1.

ODERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 630, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Será beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE a unidade consumidora habitada por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda mensal de até três salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou com deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Art. 2º Para fazer jus à Tarifa Social de Energia Elétrica, o responsável pela unidade consumidora ou o próprio portador da doença ou com deficiência poderá, a qualquer tempo, requerer o benefício às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, mediante apresentação de:

I - relatório e atestado subscrito por profissional médico; e

II - comprovante de inscrição da família no CadÚnico com renda mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, no caso em que o profissional médico não atue no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou em estabelecimento particular conveniado, o relatório e o atestado deverão ser homologados pela Secretaria Municipal ou Distrital de Saúde.

Art. 3º O relatório e o atestado médico de que trata o art. 2º deverá certificar a situação clínica e de saúde do morador portador da doença ou com deficiência, bem como a previsão do período de uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica e, ainda, as seguintes informações:

I - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;

II - número de inscrição do profissional médico responsável no Conselho Regional de Medicina - CRM;

III - descrição dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos utilizados na residência que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia de elétrica;

IV - número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;

V - endereço da unidade consumidora; e

VI - Número de Inscrição Social - NIS.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do período previsto no relatório médico ou atestado, o responsável pela unidade consumidora ou o portador da doença ou com deficiência deverá solicitar novos relatório e atestado médico para manter o benefício.

Art. 4º O responsável pela unidade consumidora ou o portador da doença ou com deficiência deverá permitir o acesso de profissional de saúde designado pela Secretaria Municipal ou Distrital de Saúde ao local de instalação dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, durante o horário comercial, sob pena da extinção do benefício, após devido processo administrativo.

Art. 5º O Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL poderão expedir atos complementares para execução do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.156, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo: 48500.004394/2011-21. Interessada: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, as áreas de terra situadas numa faixa de 23 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Piripiri - Tabuleiro, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 142 km de extensão, que conectará a Subestação Piripiri, de propriedade da CHESF, à Subestação Tabuleiro, de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Brasileira, Piracuruca, São José do Divino, Caraúba de Piauí, Caxingó, Cacoal, Bom Princípio de Piauí, Buriti dos Lopes e Parnaíba, no Estado do Piauí. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca .

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de novembro de 2011

Nº 4.264 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001361/2010-49, resolve:(i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Auto de Infração n. 010/2011-SFE, de 01/03/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e (ii) estabelecer a penalidade de multa no valor de R$ 476.166,33 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação em vigor.

Nº 4.265 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000451/2003-77, resolve por conhecer do Agravo interposto pela empresa Usina Elétrica do Prata Ltda. em face da decisão monocrática contida no Despacho nº 3.367, de 17 de agosto de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.266 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o constante do Processo nº 48500.000404/2007-11, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela CEMIG Geração e Transmissão S.A. em face do Auto de Infração nº 114/2008-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada no valor de R$ 155.556,06, (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

CONFERIDA POR TERCEIROS

Nº 4.267 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o constante do Processo nº 48500.003496/2009-13, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 120/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada para R$ 196.213,63, (cento e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e sessenta e três centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 4.268 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.003216/2008-88, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela L&S Par Ltda, em face do Despacho Nº 2.281/2011, da Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da Usina Hidrelétrica Mirador.

Nº 4.269 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.006316/2009-47, resolve: conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda. e Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda., mantendo a decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, constante do Despacho n. 1408, de 30 de março de 2011, que determinou o arquivamento dos presentes autos ante a ausência de elementos que ensejem a aplicação da medida prevista no art. 11 da Resolução n. 395/1998.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2011

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.347. Processo Nº 48500.006835/2005-83. Interessado: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS. Decisão: Enquadrar a UTE Usiminas 2, autorizada por meio da Resolução Autorizativa Nº 686/2006, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa Nº 235/2006.

Nº 4.348. Processo Nº 27100.002493/1984-69. Interessado: Usina Térmica Ipatinga S.A.. Decisão: Enquadrar a UTE Ipatinga, objeto da Resolução Nº 049/2000, , na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa Nº 235/2006.

Nº 4.349 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº . 48500.000896/2011-83, resolve: transferir, da empresa Iberdrola Renováveis do Brasil S.A. (CNPJ Nº 09.012.586/0001-89) para a Empresa Caetité Energia Renovável S.A. (CNPJ Nº 15.158.428/0001-46), o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Caetité 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, objeto do Despacho Nº 1.215, de 21 de março de 2011.

Nº 4.351 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.005494/2011-75, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Paraíso Farol III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.500 kW de potência instalada, com a finalidade de autorprodutor, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em favor da empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.117.355/0001-89, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 4.352 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA SUBSTITUTO AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.005496/2011-64, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Paraíso Azul II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de autorprodutor, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em favor da empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.117.355/0001-89, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.354 - Processo Nº 48500.003906/2007-56. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Garça Branca, de titularidade da empresa Garça Branca Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 10.514.202/0001-05, situada no rio das Antas, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos Municípios de Anchieta e Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.355. Processo Nº 48500.006817/2010-67. Decisão: i) Não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Entre Pontes, situada no rio Meia Ponte, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A., devido ao não enquadramento da solicitação ao disposto no artigo 3°, § 4°, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. ii) Anuir com o pedido de acréscimo, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A. para a inclusão da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.663.142/0001-03, na titularidade do referido processo.

Nº 4.356. Processo Nº 48100.000139/1996-77. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Guaraú, de titularidade da empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita no CNPJ sob o n° 43.776.517/0001-80, situada no rio Juqueri, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2011

Nº 4.353 - Processo Nº 48500 000715-2011-19. Interessados: CELESC e Fuckner Irmãos Ltda. Decisão: Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 500, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012794/2011-63 nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Equador Log S/A, CNPJ: 11.389.394/0002-19, autorizada a construir o Terminal de Itacoatiara, localizado no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, composto de 14 (quatorze) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, com as características descritas a seguir:

I-Tanques de Armazenamento

Tanque	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Área da Base (m²)	Volume Nominal (m³)	Volume Total (m³)
01	Classe I, II	28,50	16,80	637,939	10.000	10.717,38
02	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
03	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
04	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
05	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
06	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
07	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
08	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
09	Classe III	14,50	14,40	165,130	2.000	2.377,87
10	Classe III	14,50	14,40	165,130	2.000	2.377,87
11	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
12	Classe I, II	20,00	16,80	314,159	5.000	5.277,88
13	Classe I, II	5,00	6,00	19,635	100	117,81
14	Classe I, II	3,50	4,80	9,621	45	46,18

II-Plataforma de Carregamento de Caminhões-tanque

Identificação	Número de Braços de Carregamento	Produtos
Ilha "A"	04	BC-01- etanol hidratado
		BC-02 - óleo diesel
		BC-03 - gasolina C
		BC-04 - óleo diesel

III-Dutos de Interligação com o Cais Flutuante
a)Descarregamento ou Carregamento de Navios:

Diâmetro	Produto	Vazão Nominal
12"	Biodiesel	500 m³/h
14"	Gasolina-A	850 m³/h
14"	Etanol Hidratado	850 m³/h
14"	Etanol Anidro	850 m³/h
14"	Diesel 1	850 m³/h
14"	Diesel 2	850 m³/h
14"	Diesel 3	850 m³/h

b)Carregamento de Balsas:

Diâmetro	Produto	Vazão Nominal
8"	Etanol Hidratado	250 m³/h
8"	Etanol Anidro	250 m³/h
12"	Diesel 1	500 m³/h
12"	Diesel 2	500 m³/h
12"	Diesel 3	500 m³/h
12"	Gasolina-A	500 m³/h
8"	Biodiesel	250 m³/h

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do empreendimento objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A Equador Log S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 501, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007271/2011-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS autorizada a construir uma galeria de dutos sob a BR 476 interligando a Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR ao pool das distribuidoras no Terminal de Araucária, localizada no Município de Araucária - PR, através da qual serão desviados trechos dos dutos existentes listados na tabela abaixo bem como trechos das linhas de 2" (2"-V3-3100-1149-A54) de vapor e de 1½" (1½"-C3-3100-1451-A54) de condensado a serem construídas:

Linha	Produto
8"-HC-3100-440-B11	GLP
14"-HC-3100-307-A2	Óleo Diesel
12"-HC-3100-1432-A2	Óleo Diesel
16"-HC-3100-398-A2	Óleo Combustível
8"-HC-3100-407-A2	Óleo Combustível "C"
16"-HC-3100-371-A2	Gasolina "A"
6"-HC-3100-275-A2	Gasolina
6"-HC-3100-274-A2	Querosene de Aviação (QAV)
10"-HC-3100-995-A2/990-A2	Etanol Hidratado
10"-HC-3100-377-A2	Etanol Anidro
10"-INCÊNDIO-A71	Água de combate a incêndio
4"-HC-3100-522-A2	Hexano
4"-HC-3100-252-A2	Solvente

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do empreendimento objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A PETROBRAS deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SEM FALTA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2011

Nº 1.321 - A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria Nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do produto abaixo, à empresa ORBI QUÍMICA LTDA, CNPJ Nº 07.704.914/0001-82.
Processo ANP: 48600.001559/2011 - 85
Marca registrada do aditivo: WB 71 LBD
Tipo de combustível: ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO
Dosagem: 833,3 PPMV
Proprietário da marca: ORBI QUÍMICA LTDA
Registro do produto: 0000000572

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 209/2011 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
950.038/2009-VALE S A- Grupamento Mineiro Nº 234/2009- Cessionário:MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.- CNPJ 12.094.570/0001-77.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.751/2009.
Notificado nº: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira - ME.
CNPJ/CPF: 01.560.216/0001-74.
NFLDP nº: 262/2009 - DNPM/CE.
Valor: R$ 612,01.

Processo de Cobrança nº: 900.976/2009.
Notificado nº: Jaime Avelino Filho - ME.
CNPJ/CPF: 02.417.166/0001-33.
NFLDP nº: 417/2009 - DNPM/CE.
Valor: R$ 4.162,86.

Processo de Cobrança nº: 901.813/2010.
Notificado nº: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira - ME.
CNPJ/CPF: 01.560.216/0001-74.
NFLDP nº: 523/2010 - DNPM/CE.
Valor: R$ 3.767,47.

Processo de Cobrança nº: 901.816/2010.
Notificado nº: Jaime Avelino Filho - ME.
CNPJ/CPF: 02.417.166/0001-33.
NFLDP nº: 521/2010 - DNPM/CE.
Valor: R$ 2.169,40.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

RELAÇÃO Nº 172/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (código 5.49)
Processo de Cobrança nº: 900.988/2009.
Notificado nº: CODECE - Cia. de Desenvolvimento do Ceará.
CNPJ/CPF: 05.601.539/0001-10.
NFLDP nº: 425/2009 - DNPM/CE.
Valor: R$ 13.419,69.

RELAÇÃO Nº 173/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (código 7.72):
Processo de Cobrança nº: 901.408/2011.
Notificado nº: Eduardo Feijó dos Santos & Cia.
CNPJ/CPF: 05.545.629/0001-30.
NFLDP nº: 22/2011 - DNPM/CE.
Valor: R$ 92.085,56.

RELAÇÃO Nº 174/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (código 7.72

Processo de Cobrança nº: 900.998/2009.
Notificado nº: Eduardo Feijó dos Santos & Cia.
CNPJ/CPF: 05.545.629/0001-30.
NFLDP nº: 435/2009 - DNPM/CE.
Valor: R$ 86.981,94.

RELAÇÃO Nº 175/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.379/2011.
Notificado nº: ARTRICAL - Argila do Triângulo Caririense Ltda.
CNPJ/CPF: 09.474.982/0001-28.
NFLDP nº: 17/2011 - DNPM/CE.
Valor: R$ 14.946,44.

JOÃO SÉRGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 252/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.404/2011-NEGÓCIOS DE GRANITO LTDA ME
896.415/2011-CERÂMICA MUNDIAL LTDA
896.433/2011-MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA ME
896.437/2011-MINERACAO ITAPORE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.478/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3774/2011
896.430/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°4134/2011
896.431/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°4135/2011
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.535/2010-FELIPE KUHN
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- AI N°925 a 931/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.019/2001-ALAOR JOSÉ VENTURIM-OF. N°1558/2011
896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°4106/2011
896.707/2006-AILDO D. DE ASSIS JR - ME-OF. N°3397/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-CASTELO/ES - Guia n° 063/2011-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:23/02/2015
896.603/2002-JOSE JOAO DE OLIVEIRA ME-IÚNA/ES - Guia n° 054/2011-17.760T/ANO-AREIA QUARTZOSA- Validade:VINCULADA A L.O
896.642/2002-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia n° 059/2011-10.000T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.072/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.239/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.255/2003-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. N°4159/2011
896.445/2010-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°3843/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.442/1999-BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA EPP-COLATINA/ES - Guia n° 062/2011-50.000T/ANO-GRANITO P/ BRITA- Validade:VINCULADA A L.O.
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA-ECOPORANGA/ES - Guia n° 066/2011-16.000T/ANO-GNAISSE ORNAMENTAL- Validade:VINCULADA A L.O.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4129/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)
890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA NE- OF. N°4108/2011
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.201/1983-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- AI N° 922 a 924/2011
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI N° 839 a 843/2011
896.203/2005-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- AI N° 821 a 826/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
816.915/1973-REFRIGERANTES COROA LTDA- AI Nº 015/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.619/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°3932/2011
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. N°3858/2011
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°3775/2011
896.203/2005-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. N°3732/2011
896.071/2011-RC MINERAÇÃO LTDA NE-OF. N°4068/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.079/2010-ESIO PERUZZO ME-OF. N°4059/2011

RELAÇÃO Nº 253/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.129/1990-EDVALDO RICATTO
896.588/2001-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME
896.507/2004-ATAYDES ANTÔNIO ARMANI
896.642/2004-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.022/1992-STONER MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°4.065/2011 SR/DNPM/ES
896.103/1999-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. N°4.107/2011 SR/DNPM/ES
896.482/2000-MINERAÇÃO EVEREST LTDA.-OF. N°3.321/2011 SR/DNPM/ES
896.588/2001-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3448/2011 SR/DNPM/ES
896.143/2004-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4.108/2011 SR/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.588/2001-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-ECOPORANGA/ES - Guia n° 0067/2011-4.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.514/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 0064/2011-12,000TON-ARGILA- Validade:VINCULADA A L.O.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.019/2001-ALAOR JOSÉ VENTURIM- Área de 203,12 para 104,35-Saibro e Granito
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.403/2003-Interposto porEDILSON MOREIRA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA.-OF. N°4.142/2011 SR/DNPM/ES
890.162/1987-SDD MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3.926/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.553/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 0060/2011-15.600t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.197/2011-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - Guia n° 0061/2011-7.830t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.353/2003-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.992/1989-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.576/2004-CARLOS AUGUSTO LEITE ME-OF. N°3.653/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Aceita defesa apresentada.(1846)
890.175/1992-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 726/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
832.104/2008-PRIMO ENERÉTICA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.169/2008-WAGNER VIANA SILVA
832.042/2011-ANDERSON ALBERTO DE OLIVERIA ME
832.713/2011-BRN PARTICIPAÇÕES LTDA
832.749/2011-MG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME
833.100/2011-ETELVINO ALBINO DE ALMEIDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.382/1994-PAULO ROBERTO MOTA E SILVA-AI N°82/99 ,757/07 e 758/07-3ºDS/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.495/2004-PEDREIRA UNIÃO DE JANUÁRIA LTDA ME-Alvará N°9332/04
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
830.498/2004-EXTRATIL LTDA.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.694/2003-DENIZ VITAL LIMA-AI N°22/10-DNPM/MG
830.615/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-AI N°1166/10-DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
803.674/1976-VALE S A-OF. N°5910/11-FISC-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
831.175/2005-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.293/1983-VALE S A
830.224/1985-VIANINI INDUSTRIAL LTDA
831.732/2001-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
831.404/2004-ELTON SANTIAGO QUEIRÓZ
830.234/2007-VALE S A

RELAÇÃO Nº 728/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.979/2008-CERAMUS BAHIA S.A. PRODUTOS CER ICOS.

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 211/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.104/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - Publicado DOU de 26/06/2002, Relação n° 126, Seção 1, pág. 93/94- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 48,65 HA PARA 39,79 HA..."
826.021/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA - Publicado DOU de 24/04/2003, Relação n° 137, Seção 1, pág. 107/108- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 45,36 HA PARA 45,32 HA..."
826.022/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA - Publicado DOU de 14/04/2003, Relação n° 120, Seção 1, pág. 73- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 41,37 HA PARA 30,54 HA..."
826.443/1999-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA - Publicado DOU de 11/03/2003, Relação n° 76, Seção 1, pág. 100- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 36,52 HA PARA 35,92 HA..."
826.393/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP - Publicado DOU de 20/11/2007, Relação n° 86, Seção 1, pág. 109- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 26,11 HA PARA 20,03 HA..."

RELAÇÃO Nº 215/2011

PRORROGA PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - PRAZO 10(DEZ) DIAS A PARTIR DE 28/10/2011.
826.215/1999 - MINERADORA TIBAGIANA LTDA.- OFÍCIO Nº 808/2011/FISCAM/DNPM/PR

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 208/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.490/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°1230/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.075/2009-FABRICIANO LIMA NETO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.183/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1307/2011
848.309/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1410/2011
848.310/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1410/2011
848.312/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1410/2011
848.313/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1410/2011
848.314/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. N°1410/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.527/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA- CPF ou CNPJ 302.922.984-04-Alvará n°4.660/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.652/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OLHO-D'ÁGUA DO BORGES/RN, PATU/RN, RAFAEL GODEIRO/RN - Guia n° 06/2011-10000toneladas-Granito (ornamental)- Validade:06/06/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.088/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO
848.251/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.201/2008-MINERAÇÃO APODI LTDA.-AI N°511/2010
848.215/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°415/2011
848.236/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°416/2011
848.238/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°417/2011
848.239/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°418/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.447/1974-ADELVANI BRAZ DA SILVA-OF. N°1308/2011
840.056/1985-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-OF. N°1411/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.518/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- Alvará n°12.094/2007 - Cessionário: MARÉ CIMENTO LTDA- CNPJ 05.659.785/0036-52
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.172/1991-THERMAS ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 006/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.645/2010-101 MIX CONCRETOS E PREMOLDADOS LTDA.-Registro de Licença n°28/2011 de 20/10/2011-Vencimento em 11/04/2015
848.588/2011-SEBASTIÃO PINHEIRO DA COSTA FILHO ME-Registro de Licença n°27/2011 de 14/10/2011-Vencimento em 11/10/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.084/2008-CARLOS ANTONIO SOARES JUNIOR
848.027/2011-MERCURIUS ENGENHARIA S A

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA- Registro de Licença N°2599/2010-"Onde se lê vencimento em 28/11/2011" "Leia-se vencimento em 28/02/2011"
890.595/2010-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA-Registro de Licença N°2672/2011-"Onde se lê vencimento em 19/10/2011" "Leia-se vencimento em 13/09/2013"
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.215/2007-LUCIENE PEREIRA DE LIMA- NOT. N°446/2010-DIPAR
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.429/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI N°322/2007
890.441/2006-LAFARGE BRASIL S.A.-AI N°735/2008
890.442/2006-LAFARGE BRASIL S.A.-AI N°736/2008
890.215/2007-LUCIENE PEREIRA DE LIMA-AI N°815/2008-DIPAR
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
890.785/2011-AREAL SAO BASILIO LTDA ME - Publicado DOU de 03/11/2011, Relação n° 200/2011, Seção 1, pág. 104- "ONDE SE LÊ AREAL SÃO BASILIO AREAL LTDA - ME" "LEIA-SE AREAL SÃO BASILIO LTDA - ME"

RELAÇÃO Nº 202/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.853/2011-LUIZ CARLOS REBELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.644/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF. N°3079/2011-DGTM
890.707/2011-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°3264/2011-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.693/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.298/2002-ZETEXA COMÉRCIO, EXP.DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PROGRAMAR LTDA- CPF ou CNPJ 09.310.336/0001-25- Alvará n°7348/2003
890.488/2010-JOSÉ CARLOS ALMEIDA- Cessionário:R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME- CPF ou CNPJ 13.353.137/0001-71- Alvará n°12952/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.353/2010-FERNANDO BASTOS DOS SANTOS -Alvará N°10834/2010
890.354/2010-FERNANDO BASTOS DOS SANTOS -Alvará N°12125/2010
890.072/2011-FERNANDO BASTOS DOS SANTOS -Alvará N°2473/2011
890.073/2011-FERNANDO BASTOS DOS SANTOS -Alvará N°2474/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.286/2005-MADEI PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME-OF. N°3422/2011-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
811.013/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.120/1984-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE LIMPA LTDA-OF. N°3448/2011-DIPAR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-OF. N°3437/2011-DDM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.290/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-OF. N°3419/2011-DGTM
890.135/2010-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA-OF. N°3366/2011-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
890.832/2011-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 205/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.405/2009-CERÃMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA.-Registro de Licença n°2693/2011 de 24/10/2011-Vencimento em 12/07/2012
890.637/2010-A C CERÃMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença n°2697/2011 de 03/11/2011-Vencimento em 20/10/2013
890.638/2010-A C CERÃMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença n°2698/2011 de 04/11/2011-Vencimento em 02/08/2015
890.857/2011-SUCUPIRA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença n°2696/2011 de 04/11/2011-Vencimento em 04/08/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- Registro de Licença No.:2226/2006 - Vencimento em 10/10/2014
890.021/2007-CERÃMICA OLIVIER CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:2320/2007 - Vencimento em 10/10/2015
890.247/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença No.:2560/2009 - Vencimento em 27/09/2013
890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença No.:2570/2009 - Vencimento em 27/09/2013
890.528/2009-CERÂMICA INDIANA LTDA.- Registro de Licença No.:2690/2011 - Vencimento em 15/09/2014
890.576/2009-CERÃMICA CACOMANGA LTDA.- Registro de Licença No.:2678/2011 - Vencimento em 18/08/2014

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

890.577/2009-CERÂMICA OLIVIER CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:2679/2011 - Vencimento em 10/10/2015
890.594/2010-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME- Registro de Licença No.:2656/2011 - Vencimento em 13/09/2013

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.018/2010-AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°7134/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.101/2011-ALEX C. MAIA ME-Registro de Licença n°113/2011 de 24/03/2011-Vencimento em 24/03/2013
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
884.016/2011-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO
884.062/2011-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.059/2011-L.D.RODRIGUES SOUZA ME- Registro de Licença No.:103/2011 - Vencimento em 21/06/2021

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 30-9-2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Luciano Galvão Coutinho e Márcio Pereira Zimmermann, deliberou (Ata Nº 1.356, item 5), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "RENÚNCIA DO CONSELHEIRO FABIO COLLETTI BARBOSA: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega informou ao Colegiado que recebeu do Sr. Fabio Colletti Barbosa carta na qual apresenta sua renúncia ao cargo de Conselheiro, a partir do dia 23-9-2011. DECISÃO: - O Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia do Sr. Fabio Colletti Barbosa ao cargo de Conselheiro da Petrobras, a partir do dia 23-9-2011. Outrossim, determinou o registro em ata dos agradecimentos do Colegiado ao Conselheiro que deixa o cargo." --------- As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas neste extrato, por dizerem respeito à interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante "caput" do Artigo 155 da Lei Nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nome PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002252281 e data de 01/11/2011 - Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 832.602/1992, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de CACHOEIRA DOURADA/MG, numa área de 45,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°30'38,756"S/49°30'20,080"W; 18°30'38,756"S/49°30'03,034"W; 18°30'38,756"S/49°29'45,988"W; 18°30'37,990"S/49°29'45,988"W; 18°30'37,990"S/49°29'45,798"W; 18°30'41,242"S/49°29'45,798"W; 18°30'41,242"S/49°29'45,895"W; 18°30'40,285"S/49°29'45,895"W; 18°30'40,285"S/49°30'02,941"W; 18°30'47,747"S/49°30'02,941"W; 18°30'47,745"S/49°30'30,119"W; 18°30'15,221"S/49°30'30,116"W; 18°30'15,222"S/49°30'20,080"W; 18°30'38,756"S/49°30'20,080"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°30'38,756"S e Long. 49°30'20,080"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 500,0m-E; 23,6m-N; 5,6m-E; 100,0m-S; 2,8m-W; 29,4m-N; 500,0m-W; 229,4m-S; 797,2m-W; 1000,0m-N; 294,4m-E; 723,6m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 1053,18 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°29'39,000"S/49°29'37,579"W; 18°32'30,270"S/49°29'37,579"W; 18°32'30,266"S/49°30'45,775"W; 18°29'38,996"S/49°30'45,757"W; 18°29'39,000"S/49°29'37,579"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 325,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 W, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°29'39,000"S e Long. 49°29'26,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5265,9m-S; 2000,0m-W; 5265,9m-N; 2000,0m-E.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 800.107/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de CAUCAIA/CE, numa área de 29,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°43'53,490"S/38°46'18,172"W; 03°43'58,374"S/38°46'18,172"W; 03°43'58,374"S/38°46'19,793"W; 03°44'02,443"S/38°46'19,793"W; 03°44'02,443"S/38°46'21,413"W; 03°44'08,954"S/38°46'21,413"W; 03°44'08,954"S/38°46'23,843"W; 03°44'15,465"S/38°46'23,844"W; 03°44'15,465"S/38°46'25,464"W; 03°44'18,721"S/38°46'25,464"W; 03°44'18,721"S/38°46'26,274"W; 03°44'21,977"S/38°46'26,274"W; 03°44'21,976"S/38°46'35,996"W; 03°44'15,465"S/38°46'35,996"W; 03°44'15,465"S/38°46'34,376"W; 03°44'08,954"S/38°46'34,376"W; 03°44'08,954"S/38°46'32,756"W; 03°44'02,443"S/38°46'32,756"W; 03°44'02,443"S/38°46'31,135"W; 03°43'55,932"S/38°46'31,135"W; 03°43'55,932"S/38°46'29,515"W; 03°43'53,490"S/38°46'29,515"W; 03°43'53,490"S/38°46'18,172"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°43'53,490"S e Long. 38°46'18,172"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-S; 50,0m-W; 125,0m-S; 50,0m-W; 200,0m-S; 75,0m-W; 200,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 25,0m-W; 100,0m-S; 300,0m-W; 200,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-E; 75,0m-N; 350,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 830.752/1982, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO GAROCA LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de PAINS/MG, numa área de 24,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°21'58,816"S/45°40'12,640"W; 20°21'58,816"S/45°40'21,260"W; 20°21'37,062"S/45°40'21,259"W; 20°21'37,062"S/45°40'04,019"W; 20°21'45,324"S/45°40'04,019"W; 20°21'45,324"S/45°40'04,099"W; 20°21'47,565"S/45°40'04,099"W; 20°21'47,565"S/45°40'12,639"W; 20°21'58,816"S/45°40'12,640"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°21'58,816"S e Long. 45°40'12,640"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-W; 669,0m-N; 500,0m-E; 254,1m-S; 2,3m-W; 68,9m-S; 247,7m-W; 346,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA - SR(01)PA, com Sede na capital Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 31 de outubro de 2011 e, CONSIDERANDO a Instrução Normativa INCRA nº50/2008; Norma de Execução INCRA n°79/2008; Instrução Normativa INCRA n°64/2011; Norma de Execução INCRA DD n°99/2011; Medida Provisória n°2183-56/2001 e o Decreto n°59428/1966; o Termo de Ajuste de Conduta INCRA (SR-01/PA)/Ministério Público Federal e a Resolução/CDR/SR-01/n°02/2001, de 14 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de realizar-se o gerenciamento desses recursos de forma adequada, participativa e transparente, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o volume de recursos depositados nas contas correntes das respectivas associações/comissões apresenta-se não só bastante expressivo, mas imobilizado por problemas ambientais, dominiais e gerenciais já solucionados; CONSIDERANDO as sucessivas edições de normas sobre a concessão do Crédito Instalação, as paralisações legais, estratégicas e cautelares na concessão do Crédito Instalação, diante dos impedimentos acima mencionados; CONSIDERANDO que no decorrer do período de 2005/2010 as sucessivas edições de normas do Crédito Instalação provocaram mudanças significativas em seus valores unitários e que as referidas mudanças têm provocado uma defasagem expressiva nos valores pela impossibilidade/quantidade/qualidade na contratação de construção de habitações; CONSIDERANDO a mudança de R$5.000,00 (cinco mil reais) para R$7.000,00 (sete mil reais), e em seguida para R$10.000,00 (dez mil reais) e atualmente R$15.000,00 (quinze mil reais); CONSIDERANDO que as Normas de Execução n°79/DD/2008 e 99/DD/2011 disciplinam a adoção da complementação a critério da Superintendência e que os recursos imobilizados em conta corrente de unidades administrativas nas situações acima referidas atingem um montante aproximado de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); CONSIDERANDO o compromisso assumido por esta Superintendência em reunião havida no Ministério Público Federal, com associações, comissões, beneficiários, construtores e fornecedores de PAE de Igarapé Miri/PA, de autorizar a transformação/ movimentação das contas correntes dos projetos daquele município, resolve:

Art. 1º - Normatizar, por meio desta Resolução proposta de atuação do Programa - 137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento - Ação 0427 - Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas nos projetos de assentamento tradicionais, agroextrativistas e reservas extrativistas, no que trata da transformação/movimentação dos recursos depositados nas contas correntes das associações/comissões, adotando as seguintes medidas: I - autorizar em caráter excepcional, a transformação do saldo em conta corrente dos créditos da modalidade habitação, já movimentados, porém sobrestados por impedimentos ambiental, dominial e gerencial, cujos óbices estejam resolutos, dos valores de R$5.000 (cinco mil reais) e R$7.000,00 (sete mil reais) para R$15.000,00 (quinze mil reais); II - determinar à Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento/Comissão de Crédito efetuar o levantamento para atualizar os dados da demanda proveniente da transformação/movimentação afim de subsidiar a solicitação de recursos financeiros junto à Administração Central e que tais medidas quando tomadas deverão ser comunicadas ao Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA - SR(01)PA, com Sede na capital Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 31 de outubro de 2011 e, CONSIDERANDO a Lei n°4.504, de 30 de novembro de 1964; Lei n°8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações; Medida Provisória n°2.183-56, de 24 de agosto de 2001; Lei n°10.552, de 19 de julho de 2002; Decreto n°59.428, de 27 de outubro de 1966; Norma de Execução INCRA/n°23, de 21 de março de 2002; Norma de Execução/n°79, de 26 de dezembro de 2008; Norma de Execução INCRA/n°84, de 2 de setembro de 2009; Norma de Execução INCRA/DD n°86, de 04 de novembro de 2009; Instrução Normativa n° 64 de 21 de outubro de 2010 e Instrução Normativa n°58 de 05 de março de 2010; CONSIDERANDO que atualmente para concessão do Pronaf aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, estes estão sujeitos as condições estabelecidas pelo Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, seção 17;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

CONSIDERANDO que com as regras em vigor, os beneficiários da Reforma Agrária assentados a partir de 2003 encontram-se impossibilitados de fazerem financiamentos via Pronaf, por ainda não terem recebido todas as modalidades de Crédito Instalação a que tem direito, e em grande maioria não receberam o crédito fomento; CONSIDERANDO que os assentamentos criados a partir do ano de 2003 com direito de acesso ao crédito fomento apresentam atualmente uma demanda reprimida de 74.378 famílias, que essa demanda requer aporte de recursos na ordem de R$238.009.600,00 (duzentos e trinta e oito milhões, nove mil e seiscentos reais), que impossibilita o resgate desse passivo por insuficiência de recursos financeiros e humanos para atender; CONSIDERANDO que no período de 2003 a 2011 foram criados 221 PAE's com 47.180 famílias, que os recursos financeiros disponibilizados são insuficientes para atender os créditos iniciais de instalação nas modalidades apoio e materiais de construção, que revela ainda mais as dificuldades em conceder o crédito fomento e que as famílias assentadas no exercício se somam aos passivos de anos anteriores, aumentando o déficit a cada ano, com a criação de novos assentamentos; CONSIDERANDO que por meio de chamadas públicas o INCRA estará contratando serviços de assistência técnica para os assentamentos, beneficiando em 2011, 13.039 (treze mil e trinta e nove) famílias em diversos assentamentos e que desse quantitativo, 4.416 famílias estão localizadas em assentamentos que não receberam o crédito fomento; CONSIDERANDO que a falta desse crédito, certamente afetará o desempenho do Pronaf na região da ilhas e arquipélago do Marajó, onde foram criados vários Projetos ou reconhecidas áreas de Reservas Extrativistas ou de Desenvolvimento Sustentável incluídas no PNRA; CONSIDERANDO que antes da criação desses Projetos, os beneficiários acessavam o "Pronaf B" através de créditos de custeio ou micro crédito para o manejo de açaizais e que as famílias hoje assentadas nos PAE's, RESEX's ou RDS's, deixaram de ser clientes do Pronaf B e não estão aptas a ingressarem no Pronaf A na condição de assentados da Reforma Agrária, pelo fato de não receberem todas as modalidades do Crédito Instalação, em especial o fomento, gerando descontentamento nessas famílias; CONSIDERANDO que agricultores no início da vigência dessas regras, que deixaram de receber o crédito fomento e por conseqüência não acessaram o Pronaf, estão atualmente encerrando o prazo de 3 (três) anos de carência para serem atingidos pela IN/INCRA/nº64, de 21 de outubro de 2010, referente aos créditos iniciais concedidos e que os agricultores afetados com essa situação encontram-se acumulando dívidas, sem a oportunidade de melhorarem as suas condições econômicas por falta dos principais elementos para desenvolver seus processos produtivos que são: o fomento e o Pronaf; CONSIDERANDO que os beneficiários que ultrapassarem 5 (cinco) anos sem o recebimento do crédito fomento, estarão em nível de produção com condições próprias, capazes de garantir a segurança alimentar e quiçá, a comercialização dos excedentes para suprir as necessidades; CONSIDERANDO que a atual forma de concessão de crédito fomento, estarão em nível de produção com condições próprias, capazes de garantir a segurança alimentar e quiçá, a comercialização dos excedentes para suprir suas necessidades e que a atual forma de concessão de crédito fomento com caráter reembolsável, propicia o poder decisório do beneficiário em receber ou não referido benefício, tendo como escopo o desenvolvimento das atividades produtivas; CONSIDERANDO que fica evidente a necessidade de construir um novo paradigma, onde os assentados possam ter acesso ao Pronaf sem a necessidade de terem recebidos todos os Créditos Instalação, resolve:

Art. 1º - Normatizar, por meio desta Resolução proposta de atuação do Programa - 137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento - Ação 0427 - Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas nos projetos de assentamento agroextrativistas e reservas extrativistas, no que trata da flexibilização das regras do referido crédito para permitir acesso ao "PRONAF A", adotando as seguintes medidas: I - Nos Projetos de Reforma Agrária criados e que não receberam todas as modalidades de crédito instalação há mais de 5 (cinco) anos, fiquem liberados do acesso ao referido crédito, em caráter alternativo e excepcional, mediante manifestação expressa dos agricultores assentados por meio de ato declaratório próprio e individual, objetivando acesso ao Pronaf A; II - Nos Projetos de Reforma Agrária, tenham indicação do INCRA para serem incluídos na programação anual (Plano Safra) do Pronaf, atendidos critérios de, dispor de casas construídas, de água para consumo humano, de estradas em condições adequadas de acesso e escoamento da produção e Assistência Técnica, independentemente da concessão de todas as modalidades do crédito instalação, mantida a liberação daquela (s) modalidade (s) que afetem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do agricultor.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

ELIELSON PEREIRA DA SILVA
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução n° 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2011 a 09 de dezembro de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2011, têm validade para o período de 10 de novembro de 2011 a 09 de dezembro de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,83	0,75	9,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: ALHO TIPO 5 - EXTRA

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	kg	2,45	2,31	5,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	28,23	28,08	0,53
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	22,25	28,13
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
GO	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,54	1,36
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,34	18,15
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	28,17	0,21
MG	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,83	0,42
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,89	13,15
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,46	8,07
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	22,93	11,12
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	21,99	14,77

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,07	26,71
CE	RU	kg	1,46	1,10	24,66
MA	RU	kg	1,46	1,08	26,03

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	3,50	3,13	10,57
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	3,25	7,14
TO	RU	kg	3,50	2,50	28,57
MA	RU	kg	3,50	2,36	32,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,95	0,75	21,05
BA	RU	kg	0,95	0,71	25,26
PB	RU	kg	0,95	0,90	5,26
SE	RU	kg	0,95	0,85	10,53
ES	RU	kg	0,95	0,91	4,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Kg	1,05	1,00	4,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: CEBOLA

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,56	0,55	1,79
SP	RU	kg	0,56	0,48	14,29
RS	RU	kg	0,56	0,45	19,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	76,46	4,43
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	63,01	21,24
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	65,56	18,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: LEITE

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	R4	litro	0,70	0,69	1,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,37	0,32	13,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,07	35,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA - TIPO B

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	kg	4,20	4,06	3,33

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: SISAL

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,93	10,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: TRIGO

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,66	6,01
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,36	7,03
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	25,12	4,49

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: TRITICALE

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,43	9,77
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,92	6,90
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	17,00	0,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,27	28,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2011
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: outubro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,36
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	1,11
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,31
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	4,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova as atividades governamentais e discrimina as ações do Orçamento Geral da União, referentes à Copa do Mundo FIFA 2014, necessárias à revisão da Matriz de Responsabilidades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, de 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais e discriminadas suas respectivas ações orçamentárias, referentes à Copa do Mundo FIFA 2014, necessárias à revisão da Matriz de Responsabilidades, na forma do anexo. (*)

Art. 2º A presente Resolução não substitui a Matriz de Responsabilidades datada de 13 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações, ficando a produção de efeitos de cada revisão condicionada à assinatura pelos seus respectivos entes signatários.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 2, de 11 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Anexo será publicado no portal da Copa do Mundo FIFA 2014 (www.copa2014.gov.br).

ALCINO REIS ROCHA
Assessor Especial de Futebol

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 3 a 31/10/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ANEEL - Agência Nacional de energia Elétrica, rio Preto, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais e Rio das Flores/Rio de Janeiro, Aproveitamento Hidréletrico PCH Santa Rosa.

Agropasto Agricultura e Pecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Agropecuária Agriter Ltda., rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, barramento, renovação.

Agropecuária Araporã Ltda., rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Alcides Gentil Meireles Amaro, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Aldo Albino Pereira, rio Iguaçu, Município de Nova Prata do Iguaçu/Paraná, irrigação.

Álvaro Exequiel, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Alvino Gonçalves Parreira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, preventiva.

Andréia Durso de Oliveira, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Antonio Gomes Vilar, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Antônio José de Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, renovação.

Antonius Johannes Joseph Eltink, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação, renovação.

Arciso Calazans Correa, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Aro-Administração e Exploração de Empreendimentos Rurais e Servil Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Aticum - Associação Nova Vida dos Índios Aticuns de Rodelas, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Atlântica Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Bacuri Agrícola Ltda., rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Bacuri Agrícola Ltda., rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Bioenergética Vale do Paracatu S.A, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, preventiva.

Braus S.A, Rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, indústria.

Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável - BRENCO, rio Araguaia, Município de Mineiros/Goiás, irrigação.

Campos Agrícola Ltda, rio Pipiripau, Município de Formosa/Goiás, mineração, alteração.

Carlos Luiz Zorzi, rio Araguaia, Município de Esperantina/Tocantins, mineração.

Central Energética Açúcar e Álcool Ltda. - Cabrera, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Limoeira do Oeste/Minas Gerais, indústria, alteração.

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Própria/Sergipe, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Guaíra/Paraná, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, Rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia Energética de Roraima - CERR, rio Jatapú, Município de Caroebe/Roraima, aproveitamento hidrelétrico PCH Jatapú.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ribeirão Manteninha, Município de Mantenópolis/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE de Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, dessedentação animal e irrigação, renovação.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, abastecimento público e esgotamento sanitário, alteração.

Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELPS, rio Paranaíba, Itumbiara/Goiás, irrigação.

Consórcio GDK & Sinopec, rio Preto, Município de Espera Feliz/Minas Gerais, Outros Usos.

Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, indústria e afins.

Consultoria Vale do Rio Preto, rio Itabapoana, Município de Porciúncula/Rio de Janeiro, mineração, irrigação.

Danilo da Aparecida Melo, ribeirão Santana, Município de Cidade Ocidental/Goiás, irrigação.

Dellas Agropecuária Ltda, Reservatório de Furnas (rio Grande), Município de Aguanil/Minas Gerais, irrigação.

Departamento Municipal de Saneamento Urbano - Demsur, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Domit Domit Filho, rio Jangada, Município de Porto Vitória/Paraná, aquicultura.

EBFT - Empresa Brasileira de Frutas Tropicais Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, preventiva.

Ednaldo Araújo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Egídio Antônio Trojan, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear, rio Mambucada, Município de Parati/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Elio Francisco Lima, rio Jequitinhonha, Município de Medina/Minas Gerais, irrigação.

Etevaldo Carvalho Silva, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Everton Ricardo Nebel de Quadro, Arroio Chuí, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Fábio Silva de Oliveira, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Francisco Xavier França Me, rio São Francisco, Município de São Romão e São Francisco/Minas Gerais, mineração, transferência.

Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria, alteração.

Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Superintedência Estadual de Pernambuco, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, abastecimento público.

Furnas Centrais Elétricas S.A, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Fronteira/Minas Gerais, indústria.

Furnas Centrais Elétricas S.A, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, indústria (construção civil), renovação.

G.T - Genética Tropical Ltda, Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Genivaldo Alves Vieira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Gualter Luiz Baldi, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Haroldo Brunow Fontenelle da Silveira, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação e dessedentação animal, renovação.

Hermes Zaneti, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Idacir Luiz Santin, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Ildeu Pereira Brandão, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

João Batista de Morais, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

João Costa Monteiro da Gama e Gilda Quartim Barbosa Monetiro Gama, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Arandu/São Paulo, irrigação, renovação.

João Damasio Frota Machado Pinto, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

João Pereira Milan, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Diamante D´Oeste/Paraná, irrigação.

Joel Oliosi Bressale, rio Criacaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Jorge Motohiro Sato, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

José Caetano, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

José Gilberto Castro Rodrigues, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

José Peroni Neto, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Jucelino Martins da Cunha, rio Araguaia, Município de Xambioá/Tocantins, mineração.

Larissa Coelho Guedes, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Laticínio Bela Vista Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, indústria.

LH Agropastoril Adm. e Participações Ltda, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Luis Fernando Vargas Signorini, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luzia Gomes de Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Marcilio Márcio Amorim Gonçalves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Marcos Antonio Costa, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Maria Cristina Henschel Heumann, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Maracaí/São Paulo, irrigação.

Maria de Leide Rodrigues Amaral, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Maria do Carmo Castro Brito, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, renovação.

Maria Emília Valério, Alexandre Sávio Manacastroppi, Sérgio Manacastroppi Júnior, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, irrigação.

Maria Gabriela Araújo de Souza Coelho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Maria Madalena Diniz Linhares Monseff, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Marlon Manica, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Mauricio Rabelo, Helder Rabelo, Salvador Rabelo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Maurilei Valério Medeiros - ME - Areial LM, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Mauro Euripedes Rocha Mendes, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Mauro Evangelista Pereira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Helena/Paraná, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Ponta de Pedras, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Diamante do Norte/Paraná, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, Aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório Ney Aminthas/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Canoas, Municípios de Cândido Mota/São Paulo e Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nahor Luz de Faria Junior, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Normelio Rosa, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

Olimpio Rotta, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Orlando Ferreira dos Santos, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Osmundo Canário do Nascimento, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Patrícia Orrara Lira Pereira, rio Maú, Município de Normandia/Roraima, irrigação.

Paulo Cesar Pinto Rabelo, Elisa Silveira Pinto Rabelo e Auro Luiz Rabelo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Paulo Marcelo Cardoso dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, transferência.

Paulo Trajano Burck Santos Melo, rio Jaguarão, Município de Pedras Altas/Rio Grande do Sul, irrigação.

Pedro Alcântara Ribeiro Neto, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Carlopolis/Paraná, irrigação.

Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria.

Prefeitura da Estância de Atibaia, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, aproveitamento Hidrelétrico PCH Atibaia.

Prefeitura Municipal de Areias, Ribeirão Vermelho, Município de Areias/São Paulo, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Natividade, rio Carangola, Município de Natividade/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, Açude Esguicho (rio Quipauá), Município de Ouro Branco/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula, rio Carangola, Município de Porciúncula/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, Ribeirão do Barreiro, Município de São José do Barreiro/São Paulo, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, rio são Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, abastecimento e esgotamento sanitário, renovação.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, Açude Dinamarca (rio Espinharas), Município de Serra Negra do Norte/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Propter - Bens Próprios Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas gerais, irrigação.

Renato Amaral, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

S2 Construtora e Incorporadora Ltda, rio Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas - SEINFRA, Barragem do Riacho Bálsamo (rio Bálsamo), Município de Palmeira dos Índios/Alagoas, irrigação.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Passagem das Traíras (rio Seridó), Município de São José do Seridó/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Boqueirão de Parelhas (rio Seridó), Município de Parelhas/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Público Calabouço (rio Calabouço), Município de Passa e Fica/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Público Carnaúba (rio Sabugi), Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Açude Público do Mamão (riacho dos Quintos), Município de Equador/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Carangola, Município de Tombos/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, Abastecimento público, renovação.

Silvio Menezes Tavares, rio São Francisco, Município de São Brás/Alagoas, irrigação, dessedentação animal, aquicultura.

Suzano Papel Celulose S.A, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, indústria, alteração.

Synesio Brandão Borges, Reservatório da UHE de Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, irrigação.

Uzina Bazan S.A, rio Pardo, Município de Sertãozinho/São Paulo, indústria.

Valdemir de Jesus Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Valdir Jandrei Marholt, Sanga Laranjita (rio Paraná), Município de Pato Bragado/Paraná, irrigação.

Valmi Pires Campos, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Valteni Alves de Carvalho, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Credencia o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, para autorizar outras instituições a realizar as atividades que especifica.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins a acessar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere este artigo não inclui a competência para autorizar o acesso ao patrimônio genético.

Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do credenciamento de que trata esta Deliberação, o IPHAN obriga-se a:

I - observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

II - encaminhar ao Conselho de Gestão as solicitações de autorização de acesso e remessa que envolvam potencial de uso econômico, como bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico;

III - manter e disponibilizar ao Conselho de Gestão as bases de dados previstas no art. 10, inciso III, alínea "c", itens 2 e 3, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001; e

IV - encaminhar ao Conselho de Gestão relatório anual das atividades realizadas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 479, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Despacho Presidencial baseado na Exposição de Motivos Interministerial MP/MS nº 268, de 13 de outubro de 2011, na Portaria Interministerial MP/MS nº 102, de 12 de maio de 2009, e no Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo n° 00751-2007-018-10-00-4, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde a realizar contratação temporária de quinhentos e trinta e três (533) profissionais por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, a ser realizado conforme previsto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde deverá encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP a síntese dos contratos efetivados.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser até 30 de junho de 2012, conforme o Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo n° 00751-2007-018-10-00-4, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, devendo ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas com as contratações referidas nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1° do art. 87 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (LDO 2011).

Art. 6º O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de quinhentos e oitenta e nove (589) postos de trabalho terceirizados, que estão em desacordo com a legislação vigente e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 8768-73.2011.4.01.3100.

Art. 7º As providências relacionadas à efetivação das contratações temporárias referidas nesta Portaria, observados os termos previstos na legislação pertinente, em especial o disposto na Lei nº 8.745, de 1993, ficam sob a responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interina

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Postos de Trabalho	Quantidade
Atividades de Nível Superior	171
Atividades de Nível Médio	362
TOTAL	533

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, fixado pela Portaria nº 14, de 14 de junho de 2010, para 1.016 (mil e dezesseis) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da NUCLEP ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que tenham cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a NUCLEP autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º A Empresa deverá publicar no D.O.U. o CPF do empregado, da empresa terceirizada contratada que não fizer mais parte do contrato, ficando a substituição do empregado terceirizado por empregado aprovado em concurso público condicionada à referida publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 325, DE 8 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os elementos do processo nº 04902.001119/2007-71, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel de propriedade da União, imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 27.531,20m², situado no Bairro Alvorada, município de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a matrícula nº 16.288, no Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca e sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 8853 00054.500-2.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 05 a 07 do processo acima mencionado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de regularização fundiária de interesse social, beneficiando 96 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/RS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 176, de 03 de maio de 2011, publicada no DOU nº 84, seção 2 página 46, de 04 de maio de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, I, Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.008955/2010-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita à Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, do imóvel oriundo da extinta LBA incorporado a União, sob a matrícula n. 43.282, averbação n. 01/M 43.283, livro 2, Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Tupã/SP, constituído por terreno, formado pelos lotes 13, 14 e 15, da quadra 60, com área de 1.974,00m², município de Bastos/SP. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo supracitado..

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se para a implantação completa do projeto padrão de arquitetura Layout Acoplado Flexível - LAF, que será parcialmente construído o Fórum da Comarca de Bastos.

Art. 3º A presente cessão terá prazo de vinte anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a contar da data da assinatura do contrato, enquanto a utilização atender à finalidade determinada pelo artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso V do art. 2º e § 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o processo n.º 04947.000913/2010-87, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Guaçuí, do imóvel localizado no lugar denominado Horto Florestal, município de Guaçuí, com terreno de 133.162,00m2, perímetro de 2.310,37m2 e benfeitorias nele existentes, em conformidade com a planta e coordenadas anexadas à folha 25 do processo nº 04947.000913/2010-87.

Art.2º A cessão provisória a que se refere o art. 1º tem como finalidade a manutenção e vigilância do imóvel.

Art.3º A cessão provisória terá vigência até a assinatura do Contrato de destinação do imóvel em referência, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.006317/2011-11 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Toledo/Estado do Paraná, à União em conformidade com a Lei "R" nº 45, de 27 de maio de 2011, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 275, de 30/05/2011, dos imóveis constituídos pelos Lotes urbanos nºs 424, 449 e 474, todos da Quadra nº 48, do loteamento CENTRO ADMINISTRATIVO, com áreas de 1.943,60m2, 1.500,00m2 e 1.500,00m2, sem benfeitorias, objeto das Matrículas 56.284, 56.285 e 56.286 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, respectivamente, Município de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art.1º, destinam-se as instalações e funcionamento da futura sede da Subsecção Judiciária da Justiça Federal em Toledo, na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos fora do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (extraSIAPE).

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 35, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto nos incisos II e XI, e no § 9º do art. 37, da Constituição Federal; no inciso II, do art. 9º, e no inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; na Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991; na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para subsidiar o cálculo do limite remuneratório no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, resolve:

Art. 1º Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federação:

I - no ato da posse;

II - semestralmente, nos meses de abril e outubro; e

III - sempre que houver alteração no valor da remuneração.

§1º Aplica-se o disposto no caput aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral.

§2º Aplica-se o disposto no caput aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, aos Municípios, e ao Distrito Federal, quando da habilitação da pensão.

§3º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos.

§4º O disposto no caput não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art.2º Estão sujeitas ao limite remuneratório de que trata o caput do art. 1º, as seguintes parcelas:

I - vencimentos ou subsídios;

II - verbas de representação;

III - parcelas de equivalência ou isonomia;

IV - abonos;

V - prêmios;

VI - adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sexta parte, "cascatinha", 15% e 25%, trintenário, quintos, décimos e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;

VII - gratificações de qualquer natureza e denominação;

VIII - diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

IX - vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - VPNI;

X - verba de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;

XI - ajuda de custo para capacitação profissional;

XII - retribuição pelo exercício em local de difícil provimento;

XIII - gratificação ou adicional de localidade especial;

XIV - proventos e pensões estatutárias ou militares;

XV - valores decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, independentemente da denominação recebida ou da atribuição dada;

XVI - valores decorrentes do exercício cumulativo de atribuições;

XVII - substituições;

XVIII - gratificação por assumir outros encargos;

XIX - remuneração ou gratificação decorrente do exercício de mandato;

XX - abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;

XXI- adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicional de penosidade;

XXII - adicional de radiação ionizante;

XXIII - gratificação de raios-X

XXIV - horas extras;

XXV- adicional de sobreaviso;

XXVI - hora repouso e hora alimentação;

XXVII - adicional de plantão;

XXVIII - adicional noturno;

XXIX - gratificação por encargo de curso ou concurso;

XXX - valores decorrentes de complementação de aposentadoria ou pensão;

XXXI - bolsa de estudos de natureza remuneratória;

XXXII - auxílio-moradia concedido sem necessidade de comprovação da despesa;

XXXIII - gratificação pelo exercício de atribuições transitórias, inclusive gratificação pela participação em comissões;

XXXIV - valores recebidos pela prestação de serviços extraordinários;

XXXV - aviso prévio, férias, adicional de férias e décimo terceiro salário;

XXXVI - aposentadorias e pensões pagas pelo RGPS na hipótese de o benefício decorrer de contribuição recolhida por empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral; e

XXXVII - outras verbas de caráter remuneratório não expressamente relacionadas neste artigo, excluídas as de caráter indenizatório.

Art.3º Os servidores ativos e aposentados, os empregados públicos e os beneficiários de pensão da União, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada nos Estados, Municípios ou no Distrito Federal fornecerão comprovante(s) de rendimentos (contracheque) à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem.

Art.4º Para efeito de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, o servidor deverá assinar termo de responsabilidade na forma do Anexo, comprometendo-se a fornecer o(s) comprovante(s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III, do art. 1º, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao beneficiário de pensão.

Art.5º O cumprimento das disposições constantes desta Portaria Normativa é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor no cargo efetivo, no cargo em comissão ou na função comissionada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao beneficiário de pensão para fins de habilitação.

Art.6º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, a Secretaria de Recursos Humanos baixará instruções operacionais via COMUNICA aos órgãos e entidades do SIPEC.

Art.7º Cabe aos dirigentes de recursos humanos, aos servidores ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, aos empregados públicos, e aos beneficiários de pensão observar a aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art.8º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, os servidores ativos e aposentados, incluídos os agente políticos, os empregados públicos e os beneficiários de pensão, de que trata o art. 1º, deverão, no prazo de (30) trinta dias, a contar de sua publicação, comparecer às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades para assinar o termo de responsabilidade na forma do Anexo, e fornecer comprovante (s) de rendimentos (contracheque) recebido (s) de outros entes da Federação.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____,
(nome)
_____,
(situação funcional: servidor ativo, aposentado, beneficiário de pensão, empregado público, agente político)
inscrito no CPF sob nº _____, responsabilizo-me, nos termos do inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fornecer comprovante (s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III do art. 1º da Portaria Normativa nº_____,de_____de _____de 2011, publicada no D.O.U. de _____/_____/_____, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

_____, _____/_____/_____.
Local e Data

_____
Assinatura do servidor ou beneficiário de pensão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.253, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Nº 2.002, de 19 de agosto de 2010, publicada no DOU de 1º de setembro de 2010, seção 1, página 75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de novembro de 2011

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Nº .186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46220.004818/2010-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Laticínios, Trigo, Rações Balanceadas, Panificação, Confeitaria e Fumo de Maravilha e Região - Estado de Santa Catarina - SINTRICADEM.
CNPJ	78.485.505/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Cunha Porã, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos - SC
Categoria Profissional	Trabalhadores representados por esta entidade, com vínculo empregatício nas indústrias e cooperativas industriais que tem como objetivo de exploração econômica social o abate e a industrialização de carnes e derivados, de laticínios e derivados, de trigo e derivados, de rações balanceadas, da panificação e confeitaria e do fumo.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1063 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº .226/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações Nº 46000.003583/2011-92; Nº 46000.003913/2011-40; Nº 46000.003918/2011-72; Nº 46000.003949/2011-23 nos termos do art. 23 e parágrafos da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao CONTRACS / CUT - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, processo Nº . 46219.008868/2009-40, CNPJ: 05.071.107/0001-44, tendo como base territorial o somatório das bases das entidades a ela filiadas e como representação a coordenação das entidades a ela filiadas da categoria Profissional dos Trabalhadores no comércio, atacadista e varejista; comércio de derivados de petróleo; como também os trabalhadores no setor de serviços, trabalhadores domésticos, em asseio e conservação, em entidades sindicais, em edifícios, porteiros e controladores de acesso, promotores e demonstradores de vendas, em empresas de assessoria, perícia e pesquisas, em auto-escolas, em açougues e peixarias, hotéis, bares, restaurantes e pousadas, escritórios de contabilidade e advocacia, vídeos locadoras, em entidades recreativas, assistenciais de lazer e desportos, clubes e salões de beleza, em cozinhas industriais e distribuidores de bebidas. Possui como entidades fundadoras: FETRACOM-PB - Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado da Paraíba - CNPJ 40.964.819/0001-93; FETRACOM - Federação dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal - CNPJ 01.635.580/0001-56 e FECESC - Federação dos Trabalhadores no Comércio de Santa Catarina - CNPJ 83.929.588/0001-90

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria Nº . 186/2008

Processo	46311.001389/2010-88
Entidade	Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Imperatriz
CNPJ	69.440.683/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 945 /2011

Processo	46206.006902/2010-24
Entidade	SINJFOC-DF - Sindicato dos Jornalistas da Imagem, Repórteres Cinematográficos, Fotográficos e Colaboradores da Imagem do Distrito Federal
CNPJ	11.971.679/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 944 /2011

Processo	46223.003574/2011-87
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Magalhães de Almeida - SISMMA
CNPJ	09.584.561/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 943 /2011

Processo	46207.000064/2010-75
Entidade	SINDPES - Sindicato dos Psicanalistas do Estado do Espírito Santo.
CNPJ	10.413.073/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 942 /2011

Processo	46236.001463/2010-14
Entidade	SCAVETAB - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Taxi de Bambuí - MG
CNPJ	07.588.713/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 941 /2011

Processo	46206.006653/2010-77
Entidade	SINTBACEN - Sindicato Nacional dos Técnicos do Banco Central do Brasil
CNPJ	03.136.862/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 940 /2011

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46253.000348/2011-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Motuca
CNPJ	10.375.215/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Dourado, Gavião Peixoto, Itaju, Itapuí, Jaboticabal, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina e Santa Lúcia.
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias da Confecção de Roupas

Processo	46219.009234/2010-48
Entidade	SINDESP - Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo - SP
CNPJ	62.925.433/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*São Paulo*.

Categoria -Dos setores econômicos e autônomos; despachantes documentalistas, despachantes de veículos, despachante de emplacador, despachante policial, despachantes de documentos, despachante de trânsito, despachante imobiliário, despachante de cartório, junta comercial e tabelião, despachante marítimo, despachante aeronáutico, despachante de direito autoral, despachante agropecuário, despachante de estrangeiros e relações exteriores, despachantes de produtos controlados, despachante de meio ambiente e florestal, despachante de registro comercial, despachante previdenciário e despachante zoonose.

Processo	46201.004705/2010-11
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Alagoas/AL - SINCADEAL
CNPJ	08.447.633/0001-54
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria Profissional	Comércio atacadista e distribuidores

Processo	46211.009739/2010-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu e Região
CNPJ	66.226.754/0001-72
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, Simonésia e Reduto.

Categoria -Empregados no Comércio Atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; algodão e outras fibras vegetais; carvão vegetal e lenha; sacaria; pedras preciosas, semipreciosas lapidadas; jóias e relógios. Bijuterias; couros e peles; artigos sanitários; vidros planos; cristais e espelhos; aparelhos e metais óticos, fotográficos e cinematográficos; exportador; exportador de café; matérias-primas agrícolas; especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifruticulturas; carnes, produtos da carne e pescado; produtos do fumo; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não-alimentar; tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; drogas e medicamentos; produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigo de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores periféricos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; máquinas, equipamentos para tecelagem, mineração e construção; partes e peças; máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; maquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças, tintas e ferragens; combustíveis sólidos, liquido e gasosos; gás liquefeito de petróleo(GLP); defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos; produtos siderúrgicos; papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos e sucatas; sucatas de ferro; especializados de outros produtos intermediários; produtos de extração mineral; fios e fibras beneficiados e dos Empregados no Comercio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado e supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; produtos alimentícios, bebidas e fumo ; produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes; carnes e pescados - açougues e peixarias; bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos alimentícios em geral; produtos do fumo; derivados de petróleo; combustíveis para veículos automotores; gás liquefeito de petróleo (GLP); lubrificantes; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos; produtos siderúrgicos e metalúrgicos; papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos e sucatas; sucatas de ferro; material de construção; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidro; ferragens, madeira e materiais de construção; equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; especializado de moveis, colchoaria e artigos de iluminação; especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho; especializado de instrumentos musicais e acessórios; especializado de peças e acessórios para aparelho eletroeletrônicos para uso domestico; peças e acessórios para veículos; carvão vegetal e lenha; artigos de uso doméstico; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e papelaria; discos, CDs, DVDs e fitas; artigos recreativos e esportivos; drogas e medicamentos; produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário; cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; artigos de ótica, fotográfico e cinematográfico; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; jóias e relógios; artigos usados; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; produtos sanitários; artigos de borracha, plástico e seus artefatos; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; armas e munições no comercio tradicional, comercio ambulante, comercio de feirantes, Shopping Centers e outros tipos de comércio atacadista e varejista

Processo:	46000.015743/2006-89
Entidade:	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMÉRCIO-BA
CNPJ:	15.231.533/0001-51

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria econômica do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na base territorial do estado da Bahia.
Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Processo:	46218.001888/2011-14
Entidade:	Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado do Rio Grande do Sul.
CNPJ:	93.850.071/0001-64

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional: Trabalhadores gráficos integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, Tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação, - CNAE, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão: clicheria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final (lay out), past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; Impressão que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talhodoce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência, e Acabamento Gráfico entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hotstamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e operações de conversão de materiais impressos; Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clicherias convencionais e digital, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon- print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impresssão flexográfica, anilina, em Produtos Impressos em Serigrafia (silk-screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, alceadeiras, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, listas telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Padronizados, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos,Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétricas, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e Impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flandres, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição),intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT. Processo MTPS 319.81973, DOU de 3 de outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa. Na base territorial: Rio Grande do Sul.

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47516.000307/2009-19
Entidade	SIMPE-SC - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
CNPJ	11.369.334/0001-53
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Santa Catarina*.
Categoria Profissional	Trabalhadores Estatutários e Celetistas do Ministério Público Estadual de Santa Catarina

Processo	46211.002631/2011-40
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté - SINDSERPA
CNPJ	13.003.952/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Abaeté

Categoria -Servidores e dos empregados públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada dos agentes políticos não eleitos, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, dos vinculados por estágio

Processo	46204.012225/2009-60
Entidade	SINTRACOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE ITABUNA
CNPJ	11.326.641/0001-57
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia*: Itabuna.

Categoria Profissional-Trabalhadores das empresas de transportes urbanos: todos os motoristas, cobradores, despachantes, fiscais, encarregados, porteiros, gerentes, serviços gerais, pessoal de escritório, venda de passagens e vales transportes, orientadores, instrutores, serviços terceirizados das empresas de transportes urbanos.

Processo:	46206.003429/2011-12
Entidade:	Federação Nacional dos Trabalhadores na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas - FENATAJOR
CNPJ:	12.374.844/0001-81

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores na administração das empresas proprietárias de jornais e revistas e das empresas distribuidoras de jornais e revistas na base territorial nacional.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo - SINDJOR (Processo Nº .: 46000.007418/93-94 , CNPJ Nº . 49.876.485/0001-70); Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais, Revistas e Distribuidoras no Rio Grande do Sul - SINDIJOR (processo Nº .: 46000.010953/00-97, CNPJ n.º. 89.868.004/0001-08); Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas e Bancas de Jornais e Revistas - SINAD (Processo Nº L021 P043 A1952, CNPJ Nº 16.526.634/0001-12); Sindicato dos Empregados da Administração de Empresas de Jornais e Revistas no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 46010.003979/93-69, CNPJ Nº 95.887.170/0001-46); Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Distrito Federal (Processo Nº L089 P096 A1981, CNPJ Nº 00.655.290/0001-01)

Processo	47546.000443/2010-87
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderia e Toalheiro de Campinas e Região.
CNPJ	11.605.526/0001-11
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*São Paulo*: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Altinópolis, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Aramina, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bragança Paulista, Brodowski, Brotas, Buritizal, Cabreúva, Caconde, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Charqueada, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Dumont, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Franca, Gavião Peixoto, Guaíra, Guará, Guariba, Guatapará, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Igarapava, Ipeúna, Ipuã, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaguariúna, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Paulínia, Pedregulho, Pedreira, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifania, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Sales Oliveira, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Grama, São Simão, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Socorro, Sumaré, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Pedra Bela, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo e Viradouro.

Categoria -Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia; Lavanderia Hospitalar, Lavanderia Industrial (exceto lavagem no processo de preparação de fibras têxteis), Lavanderia de Jeans, Lavanderia Doméstica a Água e a Seco, Lavanderia e Toalheiro, Lavanderia Automática e de Auto Serviço; de Lavagem, Aluguel e/ou Locação de Roupas Hospitalares em geral, inclusive: Lençóis, cobertores, toalhas, roupas de vestuário, bandagens; de Lavagem, Aluguel e/ou Locação de Roupas Industriais; de Lavagem, Aluguel e/ou Locação de Uni-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

formes de Trabalho; de Lavagem, aluguel e/ou Locação de artigos de cama, mesa e banho; de Lavagem, Aluguel e/ou Locação de Sacos e Embalagens; de Lavagem, aluguel e/ou Locação de Roupa de Pet Shop; de Lavagem, Aluguel e/ou Locação de Roupas de Institutos de Beleza e/ou de Cabeleireiros; de Desinfecção e/ou Higienização Têxtil; de Lavagem de Luvas, Trapos, Carpetes e Tapetes, Cortinas, Moveis Estofados, EPI's, Mangas de Filtro; de Processamento de Jeans; de Serviços de Lavanderia e Tinturaria (exceto na atividade inerente a Indústria Têxtil); de Serviços Associados de Aluguel e Lavagem; de Serviços de Processamento e de Preparação Pré e/ou Pós Lavagem de Jeans, de serviços de lavar, passar e limpar, todo tipo de artigo têxtil e do vestuário, inclusive couros, plásticos e peles, naturais e sintéticos, tapetes, cortinas e carpetes, inclusive na residência do cliente e nas Empresas de Passadoria e nos Postos de Coleta de Roupas e de Entrega de Roupas de lavanderia, todos esses trabalhadores integrantes da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia, que corresponde ao segmento econômico das Empresas de Lavanderias, Tinturarias e Toalheiros, nos exatos termos do artigo 511 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 4 de novembro de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Nº . 186/08 e Nota Técnica Nº 229/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação Nº . 46000.021456/2010-94, impugnação n° 46000.021534/2010-51, impugnação n° 46000.021523/2010-71 nos termos do art. 10, inc. V, da Portaria 1862008 e a impugnação 46000.021831/2010-04, nos termos do art. 10, incisos I, V e IX da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas de Maceió, CNPJ: 01.039.667/0001-60 (impugnado), Processo Nº . 46201.002610/2009-29, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas - SINTRO, CNPJ: 12.318.432/0001-24 (impugnante) e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Prestação e Terceirização de Serviços de Colocação e Administração de Mão-de-Obra e Temporários, Trabalhadores das Empresas de Administração de Condomínio, Trabalhadores das Empresas Prestação de Serviços de Paisagismo, Ajardinamento, Gramíneas e Cultura de Plantas, Trabalhadores das Empresas de Coleta Seletiva de Lixo e Limpeza Urbana, Trabalhadores das Empresas de Reciclagem de Resíduos e Material em Geral e Trabalhadores das Empresas de Limpeza de Veículos - SINDLIMP, CNPJ: 08.501.710/0001-07 (impugnante), de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Nº . 186/08 e Nota Técnica Nº 227/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação Nº . 46000.022573/2010-75 nos termos do art. 10, inc. IV, da Portaria 1862008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Porto Alegre CNPJ: 92.964.535/0001-09 Impugnação n°46000.022601/2010-54 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pedras, Mármores e Granitos, Olarias, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica, Montadores, Acopladores e Ajudantes, Eletricistas e Hidráulicos de Obras, Encanadores Industriais, Colocadores de Gesso - SINDICÍVIL CNPJ: 12.076.016/0001-67 Processo n° 46218.009321/2010-13 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Nº . 186/08 e Nota Técnica Nº 230/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição o impugnado: SECO - Sindicato dos Empregados no Comércio da cidade de Olinda - CNPJ 41.034.729/0001-66 processo Nº . 46213.013179/2008-26 e os impugnantes: SINDCOMSIR/PE - Sindicato dos Empregados no Comércio, Bens e Serviços dos Municípios de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros, São José da Coroa Grande, Gameleira, Amaraji, Cortês, Joaquim Nabuco, Ribeirão, Escada e Primavera - PE - CNPJ 09.192.101/0001-86 e Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de Pernambuco e Paraíba - SINDCON-PEPA - CNPJ 08.021.161/0001-73 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Nº . 186/08 e Nota Técnica Nº 228/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba processo n° 46000.016518/2003-17, CNPJ: 43.763.101/0001-27, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Portaria 186/2008.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Nº . 186/08 e Nota Técnica Nº 231/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve revogar a Publicação do Pedido de Registro Sindical no DOU de 08/09/2010, Seção I, Nº 172 A, Pág 29 e arquivar o Processo de Registro Sindical Nº . 46204.002089/2010-33, de interesse do Sindicato dos Funcionários dos Estabelecimentos de Ensino para Condutores de Veículos Automotores de Feira de Santana, Região e Recôncavo Baiano, CNPJ: 10.833.270/0001-37, nos termos do art. 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 7 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº . 1070/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SINTEMOTOS/MT - Sindicatos dos Trabalhadores Empregados do Transportes em Motocicletas do Estado de Mato Grosso CNPJ: 10.944.806/0001-91, processo n° 46210.004628/2010-90 com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso Nº . 46210.001171/2011-42.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº . 1068/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SINCAFPVIRJ - Sindicato dos Controladores de Acesso Fiscais de Salão Vigias e Porteiros em Unidades Industriais Comerciais e Educacionais de Empresas Prestadores de Serviços do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 11.735.583/0001-15 processo n° 46215.016057/2010-96, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso Nº . 46215.027703/2011-21.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria Nº . 186/2008

Processo	46204.000909/2010-52
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Guanambi, Caetité e Região/BA - SEC - Guanambi
CNPJ	06.042.849/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1060/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	47516.000112/2008-80

Entidade-Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Intermediação, Arrendamento, Administração de Imóveis e das Empresas de Participação e Investimentos de Imóveis com Finalidade Própria e de Terceiros; dos Administradores e Administradoras de Condomínios; Empresas de Administração de Loteamentos; loteadores; Administradores de shopping Center e dos Condomínios do Oeste de Santa Catarina - SECOVI-OESTE/SC.

CNPJ	02.577.151/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1065/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46211.002147/2011-11
Entidade	SIMDBOC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bocaiúva - MG
CNPJ	21.374.053/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1059/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46219.013256/2010-11
Entidade	Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil- Factoring dos Estados de São Paulo -SP
CNPJ	69.283.182/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1061/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46205.011880/2010-24
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI.
CNPJ	07.948.565/0001-44
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1046/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46208.010457/2008-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Itumbiara-GO.
CNPJ	06.997.882/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1062/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46230.009139/2010-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Niterói à Arraial do Cabo - RJ
CNPJ	30.133.011/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1069/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria Nº . 186/2008

Processo	46000.005688/98-01
Entidade	Sindicato dos Contabilistas de Pouso Alegre e Região - SINCOPAR - MG
CNPJ	19.038.884/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1066/2011

Processo:	47546.000465/2010-47
Entidade:	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Padarias do Estado de São Paulo
CNPJ:	12.192.320/0001-70
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1067/2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria Nº . 186/2008

Processo	46210.006959/2010-64
Entidade	Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de Mato Grosso (SEPEX-MT)
CNPJ	12.625.648/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1056 /2011/ DICNES/ CGRS/SRT

Processo	46000.004177/2003-37
Entidade	SINDECONDAS - Sindicato dos Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, das Associações de: Adquirentes, Proprietários e Moradores de Loteamentos Fechados de Guarulhos, Arujá, Caieiras, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Santa Isabel e Suzano
CNPJ	
Fundamento	NOTA TÉCNICA DICNES/Nº. 1045 /2011/CGRS/SRT/

Processo	46291.001116/2009-85
Entidade	Sindicato Dos Servidores Publicos Municipais De Tibau - SINDISPUMT
CNPJ	05.519.307/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1045 /2011/ DICNES CGRS/SRT

Processo	46204.011290/2010-10
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Município de Lauro de Freitas/Ba SINPROLAF.
CNPJ	11.865.396/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1054 /2011/ DICNES CGRS/SRT

Processo	46211.009994/2010-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Carregadores e Trabalhadoras Carregadoras, Autônomos (as), Empregados (as) e Avulsos (as) da Movimentação de Mercadorias em Geral do Mercado Livre de Produtores e dos Atacadistas e Varejistas do Hortifrutigranjeiro no Entreposto da CeasaMinas de Contagem/MG - SINDICAR-MG
CNPJ	12.026.964/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 893 /2011/ DICNES CGRS/SRT

Processo	46215.025153/2010-25
Entidade	SINDSUSEP - Sindicato Nacional dos Servidores da Superintendência De Seguros Privados
CNPJ	12.010.131/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº . 1055 /2011/ DICNES CGRS/SRT

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46213.011281/2010-10
Entidade	Sindicatos dos Caminhoneiros Autonomos de Bens e/ou Cargas do Município de Olinda
CNPJ	12.562.723/0001-63
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Olinda-PE
Categoria	Econômica dos caminhoneiros autônomos de cargas

Processo	46211.002093/2011-93
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Álcool de Campo Florido no Estado de Minas Gerais
CNPJ	13.185.311/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campo Florido-MG

Categoria Profissional-Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Álcool, compreendendo: a) Todos trabalhadores nas indústrias de fabricação de açúcar; b) Trabalhadores nas indústrias de fabricação do álcool, compreendidas as destilarias de cana de açúcar; c) Trabalhadores nas indústrias de fabricação do açúcar e nas Usinas de cana de açúcar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo	46234.000250/2011-68
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baependi - SINDBAE
CNPJ	41.772.716/0001-94
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Baependi/MG

Categoria Profissional-Dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, administração direta e indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada dos agentes políticos não eleitos, dos exercentes das funções publicas sob contrato administrativo na forma do inciso/X, do Art. 37 da CRFB.

Processo	46212.002623/2011-93
Entidade	Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos do Litoral do Estado do Paraná - SINDOMÉSTICAS.
CNPJ	13.235.897/0001-84
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.-PR

Categoria Profissional-Empregadas e empregados domésticos, bem como as trabalhadoras e trabalhadores domésticos cuja atividade é exercida no âmbito residencial do empregador (a), ou seja, os seguintes trabalhadores e trabalhadoras: cozinheiro(a), governanta, babá, lavadeira, faxineiro(a), vigia, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), caseiro(a).

Processo	46219.001381/2011-51
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas em Geral de Ribeirão Preto e Região.
CNPJ	13.042.433/0001-51
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Altinópolis, Américo Brasiliense, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapará, Jardinópolis, Motuca, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Santa Cruz da Esperança, Santa Lúcia, Santo Antônio da Alegria, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho-SP

Categoria Econômica-Transportador Rodoviário Autônomo os proprietários, co-proprietário ou arrendatários de pelo menos 1 (um) veículo, sem vinculo empregatício que transportam bens ou cargas em geral, para pessoa física ou jurídica, e que estejam devidamente cadastrado nos órgãos disciplinares competentes da categoria.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 227, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no parágrafo único do art. 4o do Decreto no 7.446, de 1o de março de 2011, resolve:

Art. 1o Fica delegada competência ao Secretário Executivo do Ministério do Turismo para autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor, no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2o As despesas referentes a diárias, passagens e locomoção, autorizadas nos termos do artigo anterior, deverão estar obrigatoriamente contempladas nos limites estabelecidos no anexo à Portaria no 65, de 28 de abril de 2011.

Art. 3o A delegação de que trata esta Portaria não poderá ser subdelegada.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 2o do Decreto no 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 3o da Portaria no 54, de 15 de abril de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1o Fica subdelegada competência ao Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo para autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos dirigentes e de servidores da Autarquia.

§ 1o A concessão de diárias, passagens e locomoção, relativamente às viagens de que trata o caput deste artigo, deverá ser previamente encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado do Turismo, na forma do anexo a esta Portaria, para atendimento ao disposto no § 5o do art. 3o do Decreto no 7.446, de 1o de março de 2011, quinze dias antes da data de início da viagem.

§ 2o Nos afastamentos do País autorizados na forma deste artigo, quando da necessidade de deslocamento de mais de uma pessoa para o mesmo evento, deverá constar do processo de afastamento manifestação conclusiva do dirigente máximo que justifique a autorização.

§ 3o Fica vedada a subdelegação da competência de que trata este artigo.

Art. 2o Fica delegada competência ao Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo para autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor, no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 3o As despesas de que tratam os arts. 1o e 2o, referentes a diárias, passagens e locomoção, deverão obrigatoriamente estar contempladas nos limites estabelecidos no anexo à Portaria no 65, de 28 de abril de 2011.

Art. 4o O afastamento do País do Presidente da EMBRATUR deverá ser autorizado pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DO TURISMO
EMBRATUR-Instituto Brasileiro do Turismo
1 - Servidor:
2 - Cargo em Comissão: Matrícula:
3 - Descrição sucinta do objeto da viagem
4 - Período:
5 - País de destino:
6 - Tipo de afastamento: ( ) Sem ônus ( ) Com ônus limitado ( ) Com ônus
7 - Valor unitário da diária:
8 - Valor total das diárias:
9 - Valor total da passagem:
10 - Classe da passagem: ( ) econômica ( ) executiva ( ) 1ª classe

Atesto, para os fins do disposto no §5o do art. 3o do Decreto no 7.446, de 1o de março de 2011, que os valores constantes dos itens 8 e 9 se encontram dentro dos limites estabelecidos no anexo da Portaria no 65, de 28 de abril de 2011.

_____
Presidente da EMBRATUR
De acordo.

_____
Ministro de Estado do Turismo

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de novembro de 2011

Nº 451 - Processo nº: 50000.045653/2011-57
Interessado: Pablo dos Santos Carvalho Lima
Assunto: Pedido de reconsideração em face de decisão proferida pelo Sr. Ministro dos Transportes nos autos do Processo nº 50500.013438/2009-31.

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, adoto os fundamentos dispostos na NOTA nº 608/2011/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGLJ/lav, aprovada pelo DESPACHO n° 682/2011/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/rmf, do Consultor Jurídico Substituto desta Pasta e, assim, INDEFIRO o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao pedido de reconsideração constante às fls. 02/13.

Cientifique-se o interessado desta decisão e, em seguida, encaminhem-se os autos à ANTT para apensamento ao Processo n° 50500.013438/2009-31, bem assim para que sejam tomadas as medidas administrativas relativas à execução de pena de demissão.

Após adotadas pela ANTT as providências necessárias à execução da penalidade aplicada, retornem os autos a esta Pasta para que o assunto seja submetido à CONJUR para análise do mérito do pedido de reconsideração, conforme sugestão contida no item 14 da mencionada Nota.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.002733/2011-33 e com base no PARECER Nº 582/2011/AGU/PGF/PF/ANTAQ-FGAS de 18 de outubro de 2011, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à participação de 13 (treze) servidores da ANTAQ no curso A Arte de Liderar - As Competências Essenciais do Líder e AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 22.230,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais), em favor da ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 05.025.586/0001-62.

Brasília, 3 de novembro de 2011.
ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER Nº 582/2011/AGU/PGF/PF/ANTAQ-FGAS de 18 de outubro de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, do citado Diploma Legal, praticado pelo Senhor Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, referente à participação de 13 (treze) servidores da ANTAQ no curso "A Arte de Liderar - As Competências Essenciais do Líder", oferecido pela ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 05.025.586/0001-62.

Brasília, 8 de novembro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de outubro de 2011

Nº 149 /2011-SNI - Processo:50305.001873/2011-44
Interessada:MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA
Assunto: Processamento e Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO em Contencioso Simplificado - PAS.

O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferida pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e 62, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001873/2011-44 e do Recurso Administrativo,

RESOLVE: conhecer do recurso, negar pedido de efeito suspensivo por não atendimento ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e indeferir, na íntegra, o pedido contido no Recurso Administrativo, mantendo a aplicação de penalidade de Multa Pecuniária com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.013.727/0001-20, como sede na Rua São Boa Ventura, nº 26-F, Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66020-550, com fundamento no §1º do art. 56, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, tendo em vista a infração prevista nos incisos I, III, VI, XVI, XIX, XXIII, XXIV e XXX, todos do artigo 20, da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de dezembro 2007.

Nº 151/SNI - Processo: 50305.002096/2011-55
Interessada: AP-ODSE-108-11-UARBL Mundial Transporte e Navegação Ltda.
Assunto: Processamento e Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO em Contencioso Simplificado - PAS

O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e artigo 62, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.002096/2011-55 e do Recurso Administrativo, resolve:

Conhecer do recurso, não conceder efeito suspensivo por descabimento, e reformar a decisão proferida pela Chefe da UAR de Belém, em conformidade com o que dispõe os artigos 52, 56, 66, 68, 74 e 75 da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, modificando a penalidade de multa pecuniária em ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 11.013.727/0001-20, com sede na rua São Boaventura, nº 26 F, Cidade Velha, Belém-PA, com fundamento no art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, tendo em vista o cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912-ANTAQ.

ADALBERTO TOKARSKI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001548/2011-38
Requerente: Vania Maria Dal Seco
DESPACHO

[…]Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo CNMP nº 0.00.000.001547/2011-93
Requerente: Floro Henrique Fagundes de Araújo
DESPACHO
[…]Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001532/2011-25
Requerente: Leonardo Aquino Moreira Guimarães
DESPACHO
[…]Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado n° 005/2008. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001546/2011-49
Requerente: Úrsula Catarina Fernandes da S. Pinto
DESPACHO
[…]Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000101/2011-41
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Rogério Augusto de Barros Gonçalves
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO LIMINAR
(...) Dessa forma, em análise preliminar, não vislumbro nenhuma ilegalidade ou irregularidade no provimento de vagas para o cargo de Técnico de Informática no Rio de Janeiro por meio de movimentação interna entre servidores integrantes do quadro de pessoal do MPU.
Ademais, como bem salientou o requerente, o procedimento em questão encontra-se pautado para julgamento, momento em que as supostas irregularidades na condução do referido concurso serão analisadas pelo Plenário deste CNMP. Com efeito, caso o pedido seja julgado procedente e o requerente seja incluído na lista de aprovados, isto não garante a nomeação, uma vez que se trata da formação de cadastro reserva, cuja convocação ocorrerá em função das necessidades do MPU, obedecida a ordem de classificação. Assim, não há que se falar em à reserva de vaga, visto que, neste caso, os candidatos possuem apenas expectativa de direito à nomeação.
Ante o exposto, indefiro a liminar.
Publique-se. Intime-se o requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000.001330/2011-83
requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: ministério público do estado Do ceará
Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
(...)Como a determinação acima faz remissão expressa às disposições da Resolução nº 40 do CNMP, conclui-se pela adequação do Edital nº 01/2011 do MP/CE.
Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.001310/2011-11
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
A Resolução nº 53, de 11 de maio de 2010, deste Conselho Nacional estabeleceu, em seu artigo 1º, que cada Ministério Público encaminhará, na falta de iniciativa de caráter geral, projeto de lei às casas legislativas visando assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público.
Diante das informações prestadas, observa-se que a Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe cumpriu o disposto no artigo 1º da Resolução CNMP nº 53/2010.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento por manifesta falta de interesse.
Intime-se. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 116, publicada no DOU, seção 1, de 20/10/2011:
Onde lê-se:
Art. 74 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF Nº 110, de 1 de fevereiro de 2011.
Leia-se:
Art. 74 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Peças de Informação Nº 1.23.001.000081/2008-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "d", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP em desfavor da Fundação de Ensino Superior de Teologia Maranhense - FESTAMA, noticiando que referida faculdade não possuiria credenciamento junto ao MEC para prestar os serviços educacionais por ela ofertados, bem como que as instituições educacionais supostamente parceiras da FESTAMA não detinham autorização para prestar tais serviços fora de seus respectivos Estados de origem;
4. Considerando que, em razão de tais irregularidades, diversos alunos - a exemplo da turma que concluiu o curso em 2007/2008 - não conseguiram obter os diplomas e foram impedidos de assumir cargos públicos em decorrência da ilegitimidade do curso, uma vez que não autorizado pelo MEC, ficando, assim, impossibilitados de exercer a profissão;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando, a par das providências já adotadas, que há diligências determinadas ainda em curso (fs. 254, 255 e 256);
7. Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento Nº 1.23.001.000081/2008-43. Após conversão do presente feito em ICP, cumpre dar seguimento à instrução, em caráter de urgência.
8. Destarte, determino:
a) Com os dados constantes das informações de fs. 01-13 e 265 e ss, proceda-se à atualização dos endereços da FESTAMA, ISECUB/UNICIDADE e do Centro Educacional Realengo e de seus respectivos responsáveis junto aos bancos de dados disponíveis (INFOSEG - Receita Federal e TRE/PA), com urgência.
b) Em seguida, oficie-se tais entidades, via AR, para que informem, em 05 dias, quem eram os responsáveis - dirigentes - por tais Pessoas Jurídicas durante os anos de 2005 a 2008, bem como para que prestem esclarecimentos sobre eventuais convênio/parcerias firmadas no mesmo período (entre 2005 a 2008) com a FESTAMA - Fundação de Ensino Superior de Teologia Maranhense (CNPJ n. 03.534.425/0001-79) com vistas à prestação de serviços educacionais - curso superior de Pedagogia, dentre possíveis outros; devendo precisar, ainda, qual teria sido o prazo de vigência de tais convênios, entre outras informações pertinentes.
c) Seja reiterado o ofício de f. 254 ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para que preste as informações solicitadas.
Cumpridas as diligências ora indicadas, retornem os autos para adoção de providências conclusivas.
Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: P A Nº 1.23.001.000298/2009-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
1.Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "d", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
3. Considerando que o Ministério da Defesa, por intermédio da Portaria Nº 567/MD, de 29/04/2009, constituiu o Grupo de Trabalho Tocantins (atual Grupo de Trabalho Araguaia) com o objetivo de localizar, recolher e identificar restos mortais de desaparecidos políticos por ocasião do episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia;
4. Considerando que tal ato tem por escopo atender a decisão judicial oriunda da Seção Judiciária do Distrito Federal, que condenou a União a entregar documentos relacionados com o episódio e localizar os locais de sepultamento para fins de exumação e identificação dos corpos dos guerrilheiros;
5. Considerando que desde então o MPF, através da PRM/MAB, vem empreendendo esforços no sentido de ecompanhar, fiscalizar e participar das atividades do GTA, tendo em vista suas atribuições relacionadas com a tutela do direito à justiça, à memória e à verdade;
6. Considerando que, em razõa das dificuldades inicialmente enfrentadas pelo MPF, a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal determinou, em 29/09/2009, que o MPF deve acompanhar todas as reuniões do GTT, assim como receber relatórios detalhados dos trabalhos, fazendo-se acompanhar, inclusive, da Polícia Federal, que pode dar o suporte técnico necessário;
7. Considerando que a demanda, notadamente no que se refere à omissão do Estado Brasileiro no particular, uma vez submetida à Corte Interamericana de Direitos Humanos, resultou na condenação do Estado Brasileiro - caso GOMES LUND vs. BRASIL;
8. Considerando a necessidade de aperfeiçoar a atuação do MPF relativamente ao esclarecimento da verdade e à localização e identificação dos restos mortais;
9. Considerando que consta da decisão da CIDH, em seu item 262, que o GTT (GTA) deverá contar com a participação do Ministério Público Federal;
10. Considerando a prerrogativa do MPF de desenvolver autonomamente as medidas correspondentes ao seu papel institucional de garantidor da ordem jurídica e democrática, o que revela, em atenção ao princípio republicano, o dever de atuar proativamente com vistas ao adequado esclarecimento dos fatos, localização e identificação dos restos mortais dos desaparecidos políticos;
11. Considerando o anseio dos familiares dos desaparecidos políticos, nos termos dos expedientes e representações encaminhadas ao Parquet, no sentido de contar com o apoio e a fiscalização do MPF;
12. Considerando a contribuição que o MPF vem prestando aos trabalhos do GTA, especialmente a disponibilização de informações e a designação de analista(s) em arqueóloga, às suas expensas, para subsidiar os trabalhos do GTA;
13. Considerando a necessidade de constante e contínuo aperfeiçoamento dos trabalhos do GTA, consoante as constatações registradas nos relatórios de acompanhamento do MPF, no que pese as dificuldades enfrentadas pelo MPF relativamente ao acompanhamento dos trabalhos do GTA;
14. Considerando que, nos termos do art. 62.1 e 68.1 da Convenção Interamericana, art. 127, caput, 129, II, da CF/88, que o Direito à Memória e à Verdade consubstancia típico direito transindividual com previsão em Tratados e Convenções Internacionais, cujo dever de atuação protetiva cabe à União, e a tutela, por via de consequência, ao MPF;
15. Considerando que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo primordial de acompanhar os trabalhos em questão e que tais atividades são desenvolvidas em etapas anuais, sem previsão de término;
16. Considerando o vencimento do prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
17. Considerando, a par das inúmeras providências realizadas e diligências já determinadas, algumas ainda em curso, a necessidade de dar prosseguimento ao acompanhamento dos trabalhos do GTA;
18. Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo Nº 1.23.001.000298/2009-34. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:
a) Inicialmente, proceda-se à organização, em ordem cronológica, do procedimento principal - vol. I, desmembrando-o em dois volumes. Em seguida, numere-se as folhas do procedimento (e seus apensos).
b) Proceda-se, em ordem cronológica, a juntada de toda a documentação em anexo.
c) Junte-se aos presente autos todos os relatórios de atividades do GTA, em mídia digital, constantes do procedimento 180/2009-14.
d) Reitere-se os ofícios pendentes, especialmente aquele endereçado à Comissão de Anistia, cuja cópia encontra-se anexa à contracapa - e que deve ser juntada aos autos, também em ordem -, inclusive via email.
19. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à PFDC Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, conclusos os autos para eventuais outras providências.

TIAGO MODESTO RABELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de Nº 1.33.005.000413/2010-28, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III e VI, da Constituição, e art. 8º, da Lei Complementar Nº 75/93.

b) Descrição do fato: não disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde, dos medicamentos Balcor 30mg, Roxflan 5mg, Micards 80mg, Sustrate 10mg, Proepa 1000mg e Pradaxa 75mg, aos pacientes da rede pública de saúde, em especial, ao paciente Adolar Hardt.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina, Município de Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Maria Alice Regis Hardt, brasileira, casada, nascida em 07/10/1963, RG Nº 1.003.527-3, inscrita no CPF Nº 418.689.789-15, residente na rua Luise Hardt, Nº 206, bairro Pirabeiraba, CEP 89239-408, Joinville/SC, fones (47) 3424-1330 e (47) 3464-1918.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Cumprimento do despacho anexo.

Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA N° 235, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução Nº 23/2007, do CNMP e na Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (art. 129 da CF/88 e art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a representação aviada pelo Ministério Público do Trabalho, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, que narra supostas irregularidades relacionadas (a) à falta de fiscalização e "possibilidade de prejuízo à saúde da população em contato com o transporte do amianto, bem como dos resíduos do amianto crisotila", relatando, em específico, o caso da SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, localizada em Minaçu/GO (mina Canabrava), e (b) à destinação de estéril da mina Canabrava, supostamente fornecido a artesãos locais com presença de amianto, trazendo riscos à sua saúde;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.001579/2009-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.001579/2009-84 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) tendo em vista que a empresa investigada apresentou justificativas quanto à notícia de doação de estéril nocivo a comunidade artesã local, corroboradas pela conclusão do Laudo Técnico Nº 018/2011-4ªCCR, oficie-se à ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (por via da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas), com cópia das fls. 04/41 e deste despacho, requisitando que:

b.1. realize vistoria in loco na sede da empresa SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, para verificação das irregularidades narradas no item 7 do Inquérito Civil Nº 073/1997, anexo, relacionadas ao transporte de amianto crisotila, bem como para verificar o cumprimento das demais normas aplicáveis ao transporte de tal produto, remetendo documentação comprobatória da abertura do procedimento no prazo de 15 (quinze) dias;

b.2. informe, em igual prazo, as ações atualmente empreendidas pela ANTT na efetivação da fiscalização do transporte de amianto no Estado de Goiás;

e) dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à PRT/18ª Região;

d) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA N° 308, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000224/2010-06. São Sebastião do Caí. Loteamento irregular em área rural sem fiscalização do INCRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício das atribuições do artigo 129, II e III, da Constituição Federal, bem como do artigo 23 da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 6º, XX, da Lei Complementar Nº 75/93, e

CONSIDERANDO as Peças Informativas Nº 224/2010, instauradas a partir da remessa de cópia do processo que tramitava na Comarca de São Sebastião do Caí, pelo Promotor de Justiça, para adoção das medidas cabíveis e necessárias para a regularização de loteamento irregular na Estrada da Várzea, bairro Vila Rica, naquela cidade, em área pertencente à Miguel Nunes dos Santos, caracterizada por uma fração de 4.000 m² dentro de uma área de 224.319,00 m²;

CONSIDERANDO ser atribuição do INCRA o dever de fiscalização do parcelamento de área rural, nos termos dos artigos 13, 14, 93 e 96 do Decreto Federal Nº 59428/66, em combinação com os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei Federal Nº 1.110/70;

CONSIDERANDO que a Lei 6766/79 em seu artigo 53 prevê que, "todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que o Superintendente Regional Interino do INCRA/RS, Sr. Roberto Ramos, em resposta ao Ofício Nº 380/2011, informou que, "Quanto às medidas necessárias para regularização: em se tratando de zona urbana o procedimento é a averbação de localização na matrícula, conforme lei municipal que assim determine sua localização, e a realização de laudo agronômico apontando a perda de destinação para fins rurais. Se o imóvel estiver localizado em zona rural deverá permanecer em condomínio, uma vez que a maioria dos proprietários possuem áreas inferiores a fração mínima de parcelamento para o município de São Sebastião do Caí, que é de 3 hectares."

CONSIDERANDO que foi expedida RECOMENDAÇÃO à Superintendência Regional do INCRA - INSITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, a fim de que fiscalize e acompanhe o processo de regularização do referido loteamento, ofertando-lhe prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento de relatório concernente ao efetivo cumprimento da Recomendação,

CONSIDERANDO que o Of OF/TC/GAB3/PRM-NH Nº 467/2011 advertiu que o descumprimento da RECOMENDAÇÃO, ensejaria a instauração de inquérito civil público para apuração do agente responsável,

CONSIDERANDO que, já é vencido o prazo para a realização das diligências recomendadas, e que portanto o membro do Ministério Público, que goza do poder/dever de converter o presente expediente apuratório em inquérito civil público (art. 4º, § 4º, da Resolução Nº 87/2010 do CSMPF);

Resolvo converter as presentes peças informativas em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto doravante será: verificação do cumprimento das prerrogativas inerentes ao INCRA no que tange ao loteamento irregular em São Sebastião do Caí (área Rural) .

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. Autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins do estabelecido nos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2010 do CSMPF;

2. Reitere-se com advertência o Of OF/TC/GAB3/PRM-NH Nº 467/2011. Deverá constar na reiteração a informação de que foi instaurado o presente inquérito, bem como nela deverá ser anexada cópia desta portaria de instauração.

3. Sobrevinda resposta retornem os autos conclusos.

CELSO ANTÔNIO TRES
Procurador da República

PORTARIA N° 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o Nº 1.29.006.000084/2011-19, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF Nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF Nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF Nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF Nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF Nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar denúncia acerca de falta de manutenção no PNR - Próprio Nacional Residencial da Marinha do Brasil.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000084/2011-19, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 388, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar fraude em empréstimos consignados efetuados por intermédio do benefício previdenciário da Sra. Maria das Neves do Nascimento, ocorrida em 2011. Autos n.º 1.14.004.000146/2011-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/06/2011, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base no termo de declarações da Sra. Nair Alves do Nascimento, visando apurar fraude em empréstimos consignados efetuados por intermédio do benefício previdenciário da Sra. Maria das Neves do Nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 438, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão infra assinada, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII, "c", Resolução CNMP n° 23/2007, artigo 2°, inciso II, parágrafos 6° e 7° e:

1. CONSIDERANDO que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico, com a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a acessibilidade das edificações e vias públicas (art. 24, inciso XIV e art. 227, § 2º CF e Lei Nº 7.853/89);

2. CONSIDERANDO que a acessibilidade do portador de deficiência aos logradouros e edifícios de uso público é pressuposto para a real efetivação do cânone da dignidade da pessoa humana e o pleno exercício dos direitos individuais e sociais garantidos nos arts. 5º e 6º da Carta Magna;

3. CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2014 implicará na realização de uma série de obras

4. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso II, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o cumprimento das normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000, no Decreto Federal Nº 5296/2004 e nas normas especificadas pela ABNT nas obras de reforma do Mineirão.

5. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

6. Em seguida, expeça-se ofício ao senhor Governador do Estado de Minas Gerais, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia, em meio magnético, do projeto arquitetônico das reformas do Mineirão, contendo: implantação; traçado da rota acessível; plantas de todos os níveis, inclusive do estacionamento (quantitativo e localização das vagas reservadas) e de paginação de piso (dimensões e especificação); cortes e elevações; detalhamento dos banheiros, rampas (indicação dos níveis e das inclinações), balcões, bilheterias e guichês; detalhamento da sinalização (visual/luminosa, tátil e sonora); especificações dos elevadores e plataformas (se houver); especificação e quantitativo dos espaços reservados para cadeiras de rodas (marcação da localização nas plantas); especificação e quantitativo dos assentos reservados para pessoas com mobilidade reduzida e obesas (marcação da localização nas plantas); localização e especificação do mobiliário (telefones públicos, bebedouros e caixas rápidos). Todos os arquivos devem ser fornecidos em AutoCad versão 2010 ou inferior - extensão .DWG. Destaca-se que todos arquivos listados devem apresentar os níveis (ex: pavimento, patamar, etc) e estar cotados.

SILMARA CRISTINA GOULART

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Educação. Pessoa Com Deficiência. Surdos. Política Pública Nacional de Educação Inclusiva e Efeitos Sobre A Necessidade de Educação Especial Para Surdos. Escolas Bilíngues Para Surdos: Libras e Português.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar dano decorrente de Política Pública Nacional de Educação Inclusiva ao direito fundamental à educação dos surdos e o prejuízo decorrente do fechamento das escolas bilíngues para surdos.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB. PUBLICIDADE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar o cumprimento do dever legal de dar ampla publicidade ao Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina, bem como por suas respectivas escolas.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 591, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RESERVA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de avaliar a efetividade da garantia de reserva de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência em processos seletivos simplificados de contratação temporária para atendimento à necessidade de excepcional interesse da Administração.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 592, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. PODER DE POLÍCIA. REGULAR EXERCÍCIO DA ATUAÇÃO PARA COIBIR ATIVIDADE COMERCIAL NÃO AUTORIZADA EM ESPAÇO PÚBLICO DE USO ESPECIAL. UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a regularidade do exercício do poder de polícia para coibir atividade comercial não autorizada em espaço público de uso especial no ambiente universitário da UFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.008.100043/2010-61 1.34.014.000124/2011-63

Wagner de Castro Mathias Netto

1.28.000.000512/2007-14

Total de procedimentos distribuídos: 003

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.20.000.000767/2009-37 1.20.000.001073/2011-31

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.18.000.001983/2011-72 1.28.000.000902/2011-71

Wagner de Castro Mathias Netto

1.18.000.001971/2011-48 1.28.000.001376/2011-66

Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.34.010.000500/2011-50

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.30.006.000025/2011-20 1.10.000.000647/2010-10

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.010.000779/2011-71

Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.22.003.000255/2011-91 1.20.000.000165/2006-37 1.28.000.000136/2008-49

1.28.000.000992/2011-08 1.34.012.000242/2011-91

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.28.000.000535/2011-13 1.25.000.000559/2008-71 1.26.000.000384/2011-60

1.26.000.002364/2011-23

Wagner de Castro Mathias Netto

1.28.000.000761/2010-13 1.23.000.001396/2011-13 1.26.005.000157/2011-94

1.11.001.000031/2011-82 1.29.011.000272/2010-97

Total de procedimentos distribuídos: 014

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000301/2011-19. Interessados: Webcontinental, Caixa Econômica Federal, Rossano Faé Mendonça. Assunto: CONSUMIDOR - Apurar a regularidade do concurso "Sorteio de 10 iPads 2", promovido pela Webcontinental .

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Rossano Faé Mendonça, noticiando a existência de possíveis irregularidades relativas à promoção "Sorteio de 10 iPads 2", promovida pela Webcontinental, notadamente quanto à ausência do número do Certificado de Autorização da Caixa Econômica Federal;

Considerando que tal representação versa sobre o fato da promoção ser divulgada como sorteio cultural e que tal modalidade não encontra amparo na legislação vigente;

Considerando que promoções na modalidade sorteio necessitam de autorização da Caixa Econômica Federal e essa promoção em específica não apresenta número de certificado de autorização;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

Oficiar à Webcontinental, para que esclareça se há autorização da Caixa Econômica Federal para a realização da referida promoção, solicitando que encaminhe, se for o caso, o número do certificado respectivo e esclarecimentos sobre a utilização de propaganda através de concurso cultural no concurso;

Oficiar à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste sobre os fatos noticiados, notadamente acerca da regularidade do concurso referido, encaminhando cópia da representação e do regulamento da promoção;

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 473, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que serviço postal precisa ser confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de mais informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Paranatinga/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Paranatinga/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Paranatinga), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 475, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que serviço postal precisa ser confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de mais informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Canarana/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Canarana/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Canarana), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 483, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que serviço postal precisa ser confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de mais informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Lucas do Rio Verde/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Lucas do Rio Verde/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 484, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que serviço postal precisa ser confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Cotriguaçu/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Cotriguaçu/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Cotriguaçú), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 488, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINATURA DIGITAL

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Água Boa/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Água Boa/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Água Boa), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 490, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Tangará da Serra/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Tangará da Serra/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Tangará da Serra), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 491, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Tangará da Serra/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Brasnorte/MT, bem como a eficiência na entrega de correspondências na localidade", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Brasnorte), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 492, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Confresa/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000892/2010-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Confresa/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte/MT), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO ORIGINAL

PORTARIA Nº 493, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que serviço postal precisa ser confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de mais informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Apiacás/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Apiacás/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Apiacás), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 484, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000285/2011-16, acerca de possíveis irregularidades cometidas por funcionários da Caixa Econômica Federal, Agência Barata Ribeiro - Copacabana, em conjunto com representantes da Imobiliária Impacto;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000285/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 486, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000233/2011-40, acerca de possíveis irregularidades referentes à prestação do serviço 3G pela Operadora OI, incluindo a atuação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações a respeito do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000233/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à OI, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 524, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos constitui empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de mais informações acerca da regularidade do serviço de entrega de encomendas postadas via sedex na agência do Shopping Goiabeiras, município de Cuiabá, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de eventuais interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços, sobretudo a entrega de encomendas aos destinatários no prazo estipulado, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos constitui empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela EBCT no bairro Altos da Boa Vista, localizado no município de Cuiabá/MT, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000544/2009-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para " fiscalizar a adequada prestação de serviços pela EBCT no bairro Altos da Boa Vista, localizado no município de Cuiabá/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da Secretaria de Planejamento do Município de Cuiabá, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 526, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de São Félix do Araguaia/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000895/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de São Félix do Araguaia/MT, bem como a eficiência na entrega de correspondências na localidade", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 527, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Alto Araguaia/MT, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de eventuais interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Alto Araguaia/MT, bem como a eficiência na entrega de correspondências na localidade", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Alto Araguaia/MT), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 528, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos constitui empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando a obrigatoriedade da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pelos Correios no Bairro Nova Esperança II, localizado no município de Cuiabá/MT, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000673/2008-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços pela EBCT no bairro Parque Nova Esperança II, localizado no município de Cuiabá/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000966/2011-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de acompanhar a elaboração do plano de manejo da Área de Preservação Ambiental Costa dos Corais (APA Costa dos Corais);

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000966/2011-46 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "acompanhar a elaboração do plano de manejo da Área de Preservação Ambiental Costa dos Corais (APA Costa dos Corais)";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação da presente portaria a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução Nº 23/2007, do CNMP e na Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (art. 129 da CF/88 e art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Nº 01/2005, em que figuram como signatários o Ministério Público Federal, o 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral e o Sr. Flávio César Postal, então responsável pelo procedimento DNPM Nº 860.998/2004;

CONSIDERANDO que tal ajuste teve como objeto a regularização ambiental da área discriminada no procedimento de requerimento de permissão de lavra garimpeira sobredito, encontrando-se ainda pendente de total cumprimento;

CONSIDERANDO que ainda não realizada a quantificação do passivo ambiental, necessária ao cumprimento da Cláusula Segunda do TAC, impedindo que a empresa cessionária celebre novo acordo com o MPF em que se comprometa a promover a recuperação do local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, na Cláusula Quarta do ajuste se comprometeu a diligenciar para a promoção do licenciamento ambiental da área, tendo em vista o interesse público de tutela ambiental envolvido;

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL
PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos, mesmo após prorrogação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.001638/2005-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta referido, pelo que determina, desde já:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.001638/2005-91 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se à SEMARH/GO, com cópia das fls. 63, 66, 68, 6978, 80/93, 217/219, 233/234 e 242/249, requisitando que:

b.1. informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a atual situação do Processo Nº 5601.134.28/2006-2, no qual pede-se licenciamento ambiental para empreendimento de lavra garimpeira (Processo DNPM Nº 860.998/2004);

b.2. Promova, caso o procedimento de licenciamento ainda esteja aguardando a análise técnica do passivo ambiental, a referida análise, como requisitado por esta Procuradoria da República desde o ano de 2005, devendo, no prazo de 20 (vinte) dias, informar as providências já adotadas. Ressalte-se que o Instituto de Química da UFG se dispôs a colaborar com a análise dos níveis de mercúrio.

c) oficie-se ao DNPM/6º Distrito, com cópia das fls. 252/261, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias:

c.1. informe a atual situação do Processo Nº 860.998/2004, bem como quem é o titular do empreendimento que atualmente pleiteia perante a autarquia a permissão de lavra, remetendo ainda cópia integral do procedimento;

c.2. justifique a prorrogação do alvará de pesquisa concedido à TRANSPACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA., e/ou aos seus sucessores, eis que a COOGACRI (Cooperativa dos Garimpeiros de Crixás) afirma que nenhum tipo de pesquisa foi e não tem sido desenvolvido no local (fls. 252/261), o que impediria a prorrogação do título de autorização de pesquisa (art. 22, III, "b", do Código de Minas).

d) comunique-se a instauração à 4ª CCR/MPF;

e) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA Nº 247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução Nº 23/2007, do CNMP e na Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (art. 129 da CF/88 e art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral em relatório de vistoria encaminhado por via do Ofício Nº 028/2002/GAB/DNPM, em que é noticiada a extração de ouro no município de Crixás/GO, onde haveriam diversos garimpos clandestinos do minério;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos, mesmo após prorrogação;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.002798/2002-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, pelo que determina, desde já:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.002798/2002-12 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se ao DNPM/6º Distrito, com cópia das fls. 01/19, requisitando que promova vistoria técnica nos garimpos de ouro em áreas conhecidas pela autarquia no município de Crixás, tendo em vista o tempo decorrido desde a notícia contida no Ofício 028/2002/GAB/DNPM (anexo), para que se colham as informações abaixo especificadas, informando ao MPF, no prazo de 20 (vinte) dias, quais providências já foram tomadas:

b.1. quais minas estão em funcionamento;

b.2. existência da permissão de lavra garimpeira válida e de titularidade de quem efetivamente exerce a atividade minerária;

b.3. em caso de operação irregular, quem são as pessoas responsáveis pela extração.

c) comunique-se a instauração à 4ª CCR/MPF;

d) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA Nº 460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.000660/2010-58. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo Nº 1.22.000.000660/2010-58, envolvendo MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR - ME, CNPJ Nº 21.902.499/0001-00, com a seguinte ementa:

"PRÁTICA DE LAVRA ILEGAL DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS EM BETIM/MG."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Intimação do requerido para comparecer à sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, situada em Belo Horizonte/MG, na Av. Brasil, Nº 1877, Bairro Funcionários, para prestar esclarecimentos pessoais sobre os fatos narrados nos autos em epígrafe e se manifestar sobre a proposta de composição extrajudicial do dano ocorrido.;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 608ª REUNIÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011

Aos 30 dias do mês de junho de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1	Assunto	:	Relação de Ofícios nº 19/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
2	Assunto	:	Relação de Ofícios nº 20/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3	Assunto	:	Ofício nº 347/2011 - GABPRM1-PHOCB-Caxias/MA - Arquivamento sumário - existência da Peça de Informação nº 1.19.002.000007/2011-45, versando sobre o mesmo objeto. Ref: Documento Administrativo PR-MA-00002261/2011 Procurador oficiante: Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.
4	Assunto	:	PA nº 1.34.016.000280/2008-17 - Município de Ribeira/SP. Possíveis irregularidades praticadas pelo administrador do município com relação ao uso das verbas públicas federais. Prestação de contas não aprovada . Retorno à PR de origem. Manutenção do arquivamento pelo Procurador oficiante. Inconformismo recebido pela 5ª Câmara como recurso com remessa ao Conselho Institucional. Procurador oficiante: Vinícius Marajó Dal Sechhi Voto oral do Dr. Eugênio: Mantenho a decisão, no entanto recebo o inconformismo como recurso com remessa ao Eg. Conselho Institucional.
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara manter a decisão recorrida e encaminhar os autos ao Eg. Conselho Institucional.
5	Assunto		OF/MPF/PR/GP nº 1605/2011 - Encaminha para ciência Expediente nº 1.18.000.002054/2009-66, com despacho de arquivamento sumário da peça de representação. Procurador oficiante: Cláudio Drewes José de Siqueira
	Deliberação		A Câmara tomou ciência.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 1.33.005.001096/2000-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Verba federal. Suposta irregularidade. Repasse. FINEP. UDESC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.34.014.000359/2000-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Meio ambiente. Suposta alteração de aspecto paisagístico e ecológico de patrimônio público. Ilha dos Gatos no Litoral Norte.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.13.000.000891/2001-80

Interessado: Lélio Antônio dos Santos Corrêa

Assunto: Ministério da Defesa-MD. Exército Brasileiro. Transferência de militares para outras localidades. Indenização de transporte para automóveis. Uso indevido.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.14.000.000888/2002-18

Interessado: JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA - PROMOTOR DE JUSTIÇA e outros

Assunto: Suposta fraude contra o sus, atribuída a direção dos Hospitais o Bom Samaritano e o Municipal de Riachão do Jacuípe. Cobrança indevida de procedimentos cirúrgicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

5 Procedimento: 1.16.000.000489/2002-74

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.30.007.000209/2002-99

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE DE AREAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na Secretaria de Saúde de Areal, quanto à utilização de verbas federais e aquisição de medicamentos

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.30.012.001097/2002-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS. Supostas irregularidades em locação de imóvel.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.34.014.000083/2002-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível malversação de verbas públicas. Sistema Integrado de Empregos - SINE em São José dos Campos/SP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.36.000.000875/2002-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades na gestão do convênio MEC/SESU nº 173/98, firmado com a Universidade do Tocantins para continuação da construção do Campus de Palmas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.14.000.000412/2003-50

Interessado: JULIMÁRIO CERQUEIRA RODRIGUES e outros

Assunto: Relatório final da CPI sobre suposta irregularidade praticadas por prefeitos do Município de Conceição da Feira/BA - FUNDEF.

EXCLUSIVA DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
11 Procedimento: 1.14.000.000491/2003-07
Interessado: JULIMARIO CERQUEIRA - PRESIDENTE DA CPI e outros
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a aplicação de verbas federais pelo gestor do Município de Conceição da Feira/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
12 Procedimento: 1.14.000.000590/2003-81
Interessado: ADEMAR SIMÕES DE AZEVEDO
Assunto: Supostas irregularidades na compra de merenda escolar, com recursos do FNDE, pelo Município de Inhambupe/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
13 Procedimento: 1.16.000.001493/2003-31
Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT e outros
Assunto: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT. Exercício de 2002. Construção do Fórum de Santa Maria. Desaparecimento de equipamentos quando da reforma do edifício-sede. Suposto ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento dos Enunciados nº 4 e 8.
14 Procedimento: 1.29.009.000153/2003-54
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Assunto: Conselho Municipal de Saúde Livramento fez relatório sobre a saúde pública no município. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.33.008.000211/2003-27
Interessado: Município de Itapema/SC
Assunto: Acompanhamento do processo de municipalização dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico municipal em Itapema/SC.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.13.000.000373/2004-17
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho-TRT/11ª Região
Assunto: Advocacia-Geral da União-AGU. Processo PT - 0219/1997. Retenção dos autos por mais de 100 dias. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.14.000.000569/2004-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível desvio de recursos repassados pelo FNDE ao Município de Santa Maria da Vitória/BA. Convênio nº 5388/96.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.16.000.001994/2004-06
Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF
Assunto: Supostas fraudes em licitações por servidores do TCU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.24.000.000170/2004-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar as condições da outorga da FUNEC, no que se refere a serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na Paraíba.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.26.000.000524/2004-71
Interessado:
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na substituição do Programa Municipal de Erradicação do Aedes Aegypti (PEAa) pelo Programa de Saúde Ambiental (PSA), no âmbito do Município de Recife, Pernambuco.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.34.001.002619/2004-47
Interessado: Ministério Público Federal - Núcleo Criminal e outros
Assunto: Patrimônio público. Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena. Indícios de fraude no pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS). CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Filantropia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.34.001.006710/2004-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conselho Regional do Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - CORCESP. Suposta falta de realização de concurso público para o provimento de cargos na autarquia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.34.004.000427/2004-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela empresa municipal desenvolvimento habitacional de Capivari - EMDHAC e pelo Prefeito de Capivari/SP. Aplicação de recursos federais do programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH. Execução de obras habitacionais no loteamento denominado São João I e II.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.34.013.000214/2004-35
Interessado:
Assunto: INSS. Eventual lesão ao patrimônio público, realizada pelos representantes legais da Entidade de fins filantrópicos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 0.15.000.001521/2005-74
Interessado: Francisco Lauro Uchoa Martins e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na administração pública do Município de Caridade/CE. Gestão 1997 a 2004. Convênios firmados com o Ministério da Integração Nacional e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.00.000.006597/2005-63
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Assunto: Notícia de irregularidades identificadas pela auditoria interna do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.13.000.000040/2005-61
Interessado: JOSE PEREIRA DA SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na realização de obras de estrada vicinal no Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, BR 174, km 21, ramal do Pau Rosa. Estado do Amazonas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
28 Procedimento: 1.13.000.000342/2005-39
Interessado: COIAB - COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de bilhete aéreo emitido pela empresa Rico Linhas Aéreas, a pedido da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, em favor de indígena do povo Macuxi.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.13.000.000471/2005-27
Interessado: OTÁVIO DO REGO VIEIRA e outros
Assunto: Suposto desvio de função na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Estado do Amazonas. Carteiros em funções de motoristas. Não convocação de cadastro de reserva de aprovados em concurso para provimento de cargos de motorista.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.13.000.000501/2005-03
Interessado: MAUÉS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assunto: Supostas irregularidades no Edital do pregão n. 002/VII COMAR/2005, consistente na existência de cláusulas que restringem o caráter competitivo do certame.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
31 Procedimento: 1.13.000.000574/2005-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social. Município de Beruri/AM.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.13.000.000880/2005-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Município de Parintins/AM. Irregularidades na utilização de recursos repassados por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programas atenção à criança, atenção à pessoa portadora de deficiência, dentre outros.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.
33 Procedimento: 1.13.000.001450/2005-29
Interessado: Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros Todos os Ramos (Pl
Assunto: SINDCOR-PLENO/AM. Suposta ofensa ao princípio da eficiência, praticado por servidor, não identificado, do Ministério do Trabalho quando solicitado informações de andamento processual.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.20.000.000821/2005-11
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.30.012.000562/2005-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Agência Nacional do Petróleo(ANP). Renovação de contrato com a empresa Publicis Norton. Acúmulo dos serviços de publicidade, propaganda e relações públicas em uma única empresa. Supostas irregularidades
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.13.000.000282/2006-35
Interessado: MARCOS TELLO e outros
Assunto: Concurso público para cargos na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM. Pedido de apresentação de cronograma de nomeação dos aprovados no último concurso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.14.000.000142/2006-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na condução do programa emergencial de trafegabilidade e segurança nas estradas - PETSE no Estado da Bahia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.14.000.000251/2006-47
Interessado: ADEMÁRIA ARAÚJO DA SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no Município de Itaberaba/BA. Exercício 2000.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
39 Procedimento: 1.14.002.000012/2006-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 687. Município de Capela do Alto Alegre/BA. Ministério da Fazenda-MF. Banco do Brasil S.A. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF. Aquisição de Financiamento. Exigência de contrato de seguro de vida. Supostas irregularidades. Conflito Negativo de Atribuição (PRM/Campo Formoso/BA x PRM/Feira de Santana/BA).
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
40 Procedimento: 1.16.000.000974/2006-71
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - DF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Distrito Federal. Recursos oriundos do Ministério do Trabalho e Emprego.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.16.000.001487/2006-26
Interessado: ANÔNIMO e outros
Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa no tocante ao processo de venda da participação acionária da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS na Promoauto Participações S.A.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.20.000.000864/2006-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Banco do Brasil S/A. Suposto desvio de recursos da instituição financeira por ex-funcionário.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
43 Procedimento: 1.20.000.001445/2006-62
Interessado: TUT TRANSPORTES LTDA e outros
Assunto: Apuração de suposta retenção da renda diária da empresa TUT Transportes LTDA proveniente do transporte de passageiros, por parte da Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

CONFERIDA POR MEIOS ELETRÔNICOS

44 Procedimento: 1.23.001.000136/2006-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ações adotadas pelo INCRA em relação aos processos de desapropriação de imóveis rurais para fim de reforma agrária.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.
45 Procedimento: 1.24.002.000043/2006-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual irregularidades apontadas na gestão de recursos federais repassados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos anos de 2001 e 2003, à Prefeitura Municipal de Sousa-PB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.26.000.000140/2006-10
Interessado: AURY LEITE AMAZONAS
Assunto: Supostas irregularidades na administração do PAM do Município de São Lourenço da Mata/PE, no que concerne ao repasse de verbas do Ministério da Saúde que deveriam ser destinadas ao pagamento da produtividade dos integrantes do PAM, um vez que desde o ano de 1998 não vem sendo cumprida.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.28.000.000108/2006-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Adoção de providências no sentido de regularizar a situação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para recebimento dos repasses do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em relação ao Município de Francisco Dantas/RN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.30.012.000462/2006-05
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Assunto: Solicitação de documentos por parte da Procuradoria da República no Rio de Janeiro à Procuradoria da República no Mato Grosso, concernentes aos desdobramentos, no estado do Rio de Janeiro, da denominada Operação Sanguessuga. Conflito de atribuição.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/DF.
49 Procedimento: 1.32.000.000056/2006-07
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Possíveis irregularidades detectadas em relatório de fiscalização realizado pela Controladoria-Geral da União no município de Amajari/RR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.34.006.000064/2006-11
Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC
Assunto: Cidadania. Programas Bolsa Família e Merenda Escolar. Sugestões do Grupo de Trabalho sobre o Direito à alimentação adequada.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.36.000.001039/2006-30
Interessado: Ministério Público Estadual do Tocantins
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no relatório de fiscalização n° 279 da Controladoria Geral da União realizada no Município de Pau D' Arco.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, conforme voto-oral da Relatora, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, nos termos do enunciado nº 16 da 5ª CCR, aprovado na 603ª reunião, de 2 de junho de 2011. Adotando também como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, juntado aos autos.
52 Procedimento: 1.14.002.000035/2007-62
Interessado: CONTENGE
Assunto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços n° 01/2007, realizada pela Prefeitura de Campo Formoso/BA, que tem como objetivo a contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva no povoado de Brejão da Caatinga.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.14.002.000094/2007-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, no Município de Itiúba-BA, nos exercícios de 1999 a 2003.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.14.004.000047/2007-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Desaparecimento de Kit para Cirurgia de alta frequência do colo uterino, tombado sob o nº 010.523.002.293, do Hospital Municipal de Serrinha, cedido pelo Ministério da Saúde
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.14.004.000164/2007-31
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Gentio do Ouro/BA - CGU - Relatório de Fiscalização nº 806/2006 - 21º sorteio - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.14.004.000256/2007-11
Interessado: Rivia Ferreira Lima e outros
Assunto: Município de Antônio Cardoso/BA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Bolsa Família. Cadastramento de funcionários públicos do Município como beneficiários.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.14.004.000304/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio n. SIAFI 503762 (FNS N. 2186/04), celebrado entre o município de Irecê/BA e o Fundo Nacional de Saúde para aquisição de unidades móveis de saúde para a Unidade Saúde de Família Horácio Fernandes da Fonseca.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.14.007.000079/2007-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos Programas Fome Zero, Bolsa Escola e Vale Gás no Município de Tremedal/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.18.000.001640/2007-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 814/2006 da Controladoria Geral da União. Município de Iaciara/GO. Suposta prática de atos de improbidade administrativa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, conforme voto-oral do Relator, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, nos termos do enunciado nº 16 da 5ª CCR, aprovado na 603ª reunião, de 2 de junho de 2011.
60 Procedimento: 1.22.006.000019/2007-68
Interessado:
Assunto: Acompanhar o procedimento administrativo de desapropriação de Fazenda, localizada no Município de Paracatu/MG, para assentamento de trabalhadores rurais "sem terra" retirados de acampamento às margens da BR 040.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.23.000.003277/2007-19
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas de recursos federais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos anos de 2004 e 2005, por parte do Município de São Sebastião da Boa Vista.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.23.001.000067/2007-69
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 0900 de 19/julho/2006. Município de Brejo Grande do Araguaia/PA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos de convênios celebrados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, e Ministério das Cidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.23.003.000081/2007-42
Interessado: ROSA MARI DE LEMOS e outros
Assunto: Suposta irregularidade em propriedade de terras no Projeto de Assentamento Ressaca, Sítio São Benedito no Estado do Pará.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.26.005.000054/2007-48
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Município de Paranatama/PE em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) àquele município por meio do Convênio 9381/98. TC-018.898/2006-9 (Acórdão nº 277/2007-TCU-2ª Câmara).
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.27.000.000138/2007-94
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Padre Marcos/PI. Recursos oriundo do Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.30.002.000059/2007-78
Interessado: GERALDO PUDIM e outros
Assunto: Supostas irregularidades na remuneração de pessoal da secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ. Verba do PPI/ECD - programação pactuada integrada de epidemiologia e controle de doenças.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.34.012.000120/2007-19
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de verba pública por meio do pagamento de valores pelo Hospital e Maternidade Santo Antônio em Juquiá/SP (SAMI) a médicos em razão de plantões exercidos à distância, bem como que a Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Juquiá (SAMI).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, nos termos do voto-oral do Relator, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, juntado aos autos.
68 Procedimento: 1.36.000.000264/2007-30
Interessado: MARCOS VINICIOS VILAÇA e outros
Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio nº 91134/98, firmado com a prefeitura municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, tendo como objeto a aquisição de veículo automotor destinado ao transporte dos estudantes matriculados no ensino público fundamental. TC 009.587/2005-1
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
69 Procedimento: 1.36.000.000377/2007-35
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Assunto: INCRA. Suposta irregularidade na aplicação de recursos do convênio nº 17000/2002, firmado com a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.11.001.000064/2008-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível desvio de verbas federais e fraudes em licitações. Município de Jaramataia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.12.000.000081/2008-37
Interessado: CGU-REGIONAL/AP
Assunto: Supostas irregularidades no uso de Cartões Coorporativos do Governo Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.13.000.001186/2008-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em nomeação de candidatos "sub judice" aprovados no concurso da PFN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.14.000.000065/2008-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização do solo público pela empresa Senna veículos. Utilização da faixa de domínio da rodovia BR 110. Município de Catu/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.14.000.002061/2008-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas do convênio 6169/97, firmado entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais (APAE).
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.14.001.000064/2008-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Potiraguá/BA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual - MPE/BA pela PR de origem, caso ainda não tenha sido providenciado.
76 Procedimento: 1.14.003.000042/2008-35
Interessado: CGU
Assunto: Recursos repassados pelo FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste/Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste ao Projeto Agropecuário Ianduí S/A, situado em São Desidério/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.14.004.000004/2008-72
Interessado: Município de Utinga/BA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do PNAE no Município de Utinga/BA. Exercícios 2003 e 2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.14.004.000030/2008-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no município de Gentio do Ouro.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.14.004.000150/2008-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Convênio nº 2408/2001celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Feira de Santana/BA. Aquisição de uma unidade móvel de saúde, exercício 2002.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
80 Procedimento: 1.15.001.000014/2008-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos por parte do ex-prefeito do município de Tabuleiro do Norte/CE, em convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.16.000.000302/2008-28
Interessado: VANDERLEI DE VARGAS
Assunto: Conselho Federal de Engenharia. Dano ao erário. Licitação. Supostas irregularidades estão a contratação de serviços alheios as finalidades da referida autarquia e o pagamento de hospedagem, alimentação e outras despesas sem previsão legal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.16.000.003580/2008-37
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Assunto: Suposta extrapolação do teto remuneratório por parlamentares que percebem remuneração de outros órgãos e por parte de servidores do Congresso Nacional, quando investidos em cargos em comissão, como também possíveis irregularidades na observância da regra do teto remuneratório imposta pela Constituição Federal no âmbito do Poder Executivo Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.17.000.001104/2008-44
Interessado: MPF - PR/ES
Assunto: Suposta ilegalidade da concessão do benefício Bolsa Família a servidores e/ou parentes do Prefeito ou vice-prefeito do Município de Anchieta.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.18.000.009979/2008-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades nas concessões de benefícios de amparo assistencial para idoso na agência da previdência social em Caldas Novas/GO. Servidores estariam cobrando e retendo metade do valor do primeiro pagamento do benefício, alegando cobertura de custos operacionais. Péssimo tratamento dispensado aos idosos, que estariam sendo maltratados e humilhados.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.20.000.001188/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto nepotismo na sede da FUNAI no Município de Ribeirão Castanheira/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.22.000.001166/2008-96
Interessado: JESUINA DE ASSIS SILVA
Assunto: Supostas irregularidades no processamento de benefício de auxílio-doença junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.22.000.003183/2008-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Análise da celebração e execução do convênio nº 985/2003 entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Conceição da Barra de Minas/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.22.001.000397/2008-72
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01153/2008. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Matias Barbosa/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.23.000.002486/2008-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Auditoria nº 4476, realizada na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, cuja finalidade era verificar a execução do Convênio FNS nº 5064/2004 (SIAFI 520113), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.23.000.002492/2008-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Auditoria nº 4858, realizada na Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, cuja finalidade era verificar a execução do Convênio FNS nº 4668/2004 (SIAFI 521529), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulatório).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.23.000.002495/2008-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará. Aquisição de unidades móveis de saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.24.000.000330/2008-73
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: 25ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Município de Araruna/PB. Supostas irregularidades na aplicação de recursos e na execução dos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.24.002.000107/2008-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 804512/2004 (SIAFI nº 504210), celebrado entre o Município de Condado - PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.25.014.000065/2008-37
Interessado: GETCO - GERAÇÃO DE ENERGIA E TRANSMISSÃO LIMITADA e outros
Assunto: Suposta ocorrência de tráfico de influência e manipulação de informações.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/DF.
95 Procedimento: 1.26.000.001907/2008-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Olinda/PE. Não cumprimento de cláusulas existentes no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com IPHAN, referente ao carnaval de 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.29.008.000676/2008-15
Interessado: ARLONI JOÃO MAURER e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no processo de liberação de crédito fundiário do Governo Federal. Morosidade na investigação concreta dos fatos. Programa Crédito Fundiário Porto Alegre. Ministério do Desenvolvimento Social e Agricultura.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.30.012.000561/2008-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Fornecimento de medicamento. Possível irregularidade. Descumprimento de decisão judicial. Processo 2008.51.51.013930-6. 2º juizado especial federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.30.017.000051/2008-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório por parte de servidores da Prefeitura de Japeri e dos representantes das empresas de implementos agrícolas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.30.017.000370/2008-39
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Relatório de Auditoria DENASUS 4704. Município de São João do Meriti/RJ. Quantidade insuficiente de unidades móveis de saúde à disposição da população.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.
100 Procedimento: 1.31.001.000052/2008-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Colorado do Oeste/RO. Apoio financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes com Risco Nutricional.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.
101 Procedimento: 1.33.005.000187/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Suposta recusa aos Pareceres Técnicos 96/2007 e 04/2008 sobre as obras de ampliação do Porto de São Francisco do Sul/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.33.005.000237/2008-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Administração Pública. Concessão de serviços públicos. Exploração da rodovia BR-101/SC. Apuração de possíveis irregularidades na concessão do trecho Subseção Judiciária de Joinville.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.34.001.005702/2008-00
Interessado: ANDRES GIL MARTINEZ e outros
Assunto: Possível irregularidade na cobrança de valor por emissão de nota fiscal pela empresa NET. Processo nº 2008.01.00.070715-4
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.34.006.000073/2008-73
Interessado: EDSON ANTONIO ALBERTON - VEREADOR EM GUARULHOS e outros
Assunto: Patrimônio público. Supostas irregularidades no processo de construção do complexo rodoviário da "Jacu-Pêssego". Verbas do PAC - Plano de Aceleração do Crescimento. Município de Guarulhos/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
105 Procedimento: 1.34.016.000280/2008-17
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Município de Ribeira/SP. Possíveis irregularidades praticadas pelo administrador do município com relação ao uso das verbas públicas federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise da promoção de arquivamento.
106 Procedimento: 1.12.000.000577/2009-91
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas de recursos federais repassados ao Município de Pedra Branca do Amapari/AP. Implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.
107 Procedimento: 1.13.000.000561/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Atraso na prestação de contas do Termo de Convênio nº 408707-SIAFI ou 2590/2000, celebrado entre a Prefeitura de Itamarati/AM e a Fundação Nacional da Saúde no Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

108 Procedimento: 1.13.000.002094/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação ao município de Parintins, Amazonas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.13.000.002123/2009-18
Interessado: MUNICIPIO DE MANACAPURU/AM
Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre o Município de Manacapuru/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos anos de 1996/2000.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.13.000.002342/2009-05
Interessado: GILDO SIQUEIRA CORTEZ JUNIOR e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Abertura do Concurso Público para cargos do IBGE. Falta de previsão de vagas para portadores de necessidades especiais na área de Ciências Contábeis.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.14.001.000047/2009-69
Interessado: MUNICÍPIO GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR (BARRO PRETO) e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Bairro Preto, Bahia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.14.001.000177/2009-00
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.14.002.000050/2009-72
Interessado: ANTÔNIO CALDAS - PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE GARIMPEIROS AUTÔNOMOS e outros
Assunto: Supostas irregularidades na comercialização de explosivos por parte da Cooperativa Mineral da Bahia. Serra da Carnaíba. Município de Pindobaçu/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.14.004.000232/2009-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos do Convênio nº 7.259/07. Município de Governador Mangabeira/BA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Acórdão nº 1704/06. Tomada de Contas Especial Nº 017.414/2005-4.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
115 Procedimento: 1.14.004.000275/2009-17
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira/BA
Assunto: Suposta prática de irregularidades relacionadas a dispensa de licitação para a contratação de transporte escolar, relativo as anos de 2001 a 2004, com a utilização de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no Município de Feira de de Santana/BA
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.
116 Procedimento: 1.14.004.000377/2009-24
Interessado: Sr. Sandro Vieira Carvalho
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à merenda escolar no Município de Santa Bárbara/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.14.004.000452/2009-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Acompanhamento da ação popular nº 102/2004, em desfavor da prefeitura municipal de Terra Nova/BA. Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a municipalidade. Ampliação do hospital Ministro Barjas Negri.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.20.000.000025/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades quanto ao preenchimento do quadro de fiscais das operações de crédito rural do Banco do Brasil.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.20.000.000678/2009-91
Interessado: MPT - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Assunto: Representação em face de atos praticados por Juiz do Trabalho atuante no Núcleo de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 23ª Região.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.20.000.000711/2009-82
Interessado: Sra. Elenilda Furtado
Assunto: Notícia de que Policiais Rodoviários Federais aprovados no último concurso público não haviam sido lotados nas Delegacias, mesmo tendo transcorrido mais de um mês desde a lotação no posto da 2ª SR/DPRF - Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.20.000.000772/2009-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade no convênio vigente até o ano de 1997, celebrado entre o município de Araguainha/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, conforme voto-oral da Relatora, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, nos termos do enunciado nº 16 da 5ª CCR, aprovado na 603ª reunião, de 2 de junho de 2011.
122 Procedimento: 1.22.000.000168/2009-49
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 03.
123 Procedimento: 1.22.009.000361/2009-08
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Águas Vermelhas/MG. Aquisição de unidades móveis de saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.23.000.000675/2009-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/PA, no exercício de 2001, por parte do ex-prefeito, relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.24.000.001839/2009-14
Interessado: TCU-PB/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NA PARAÍBA e outros
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial TC 013.807/2007-0. Município de Caldas Brandão/PB. Ex-Prefeito. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos dos Convênios nºs 555/1998 e 878/1998. Implantação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas de Trabalho.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.26.000.000653/2009-73
Interessado: DNOCS
Assunto: Suposto cometimento de diversas irregularidades, no âmbito da Coordenação Estadual do DNOCS em Pernambuco, por parte de vários servidores ali lotados.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.26.000.000679/2009-11
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Notícia de irregularidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, na execução do Programa Saúde da Família (PSF), consubstanciada na falta de estrutura física em algumas unidades do PSF para acomodar os pacientes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.26.000.001297/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 119929, celebrado entre o município de João Alfredo/PE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.
129 Procedimento: 1.26.002.000126/2009-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em Unidades de Saúde da Família (USF) do Município de Caruaru/PE. Funcionamento de USF's sem médicos e no recebimento de recursos federais como se o médico continuasse a fazer parte da equipe, sendo o mesmo já desligado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.26.002.000209/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no uso indevido de automóveis doados pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Vigilância em Saúde do Município de Surubim/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.27.000.002012/2009-16
Interessado: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Passagem Franca do Piauí referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2008.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.28.200.000049/2009-16
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênios entre o Ministério da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.29.000.001629/2009-40
Interessado: Cristiano Severo Martins
Assunto: Possível descumprimento de diretrizes do Conselho de Contabilidade e do TCU pelo Conselho Regional de Farmácia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Com redistribuição do feito, caso o Procurador Oficiante entenda que não deva prosseguir nas diligências.
134 Procedimento: 1.29.002.000193/2009-51
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Apuração do cumprimento da Instrução Normativa nº 28/99 do Tribunal de Contas da União, que estabelece regras referentes à publicação de informações na página www.contaspublicas.gov.br, nos termos da Lei nº 9.755/98.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.29.008.000852/2009-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Júlio de Castilhos/RS. Recursos oriundos do Ministério da Fazenda.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.29.008.000854/2009-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 325/2005, do TCU, no Município de Júlio de Castilhos/RS, referentes ao Ministério da Previdência Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.29.008.000882/2009-14
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Asseguração da observância, pela Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.30.002.000065/2009-97
Interessado: Jacinta de Aguiar Medeiros
Assunto: Possível irregularidade na contratação de Organização Social de Interesse Público pelo Município de Campos dos Goytacazes, para execução do Programa Saúde em Casa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.
139 Procedimento: 1.30.012.000559/2009-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou mediante convênios, no ano de 2005. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.30.012.000586/2009-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Suposta omissão em pontos de sua atribuição - Infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.30.017.000064/2009-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio público. Possível malversação de verbas federais através da acumulação irregular de cargos e/ou favorecimento de empresas privadas por agentes públicos no Município de Duque de Caxias/RJ.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.30.017.000351/2009-93
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Município de Nova Iguaçu/RJ. Supostas irregularidades relacionadas ao Convênio FNS nº 1727/2005.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.31.001.000114/2009-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de fiscalização nº 01285 - CGU. Diversas irregularidades no Município de Cabixi/RO
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.33.009.000060/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Timbó Grande, Santa Catarina.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.33.009.000065/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Ministério da Previdência Social), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de São Cristóvão do Sul/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.33.009.000072/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela CGU - Controladoria-Geral da União (Ministério da Educação), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Porto União/SC.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.33.009.000081/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Ponte Alta do Norte/SC. Programa Brasil Alfabetizado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.00.000.007151/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor do Município de Andaraí/BA. Possível omissão na prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.10.000.000198/2010-18
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa, perpetrados, em tese, por dois servidores técnicos administrativos da UFAC, lotados na coordenação do curso de história, os quais, supostamente, não estariam cumprido a jornada de 40 horas semanais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.10.000.000676/2010-81
Interessado: COMISSÃO EM PROL DA SAÚDE INDÍGENA
Assunto: Suposto descumprimento do contrato administrativo n. 03/2010, que teria por objeto o preparo de refeições para os pacientes e acompanhantes referenciados para tratamento médico de alta complexidade na CASAI/AC.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.11.000.001605/2010-69
Interessado: ADRIANO ALMEIDA e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Agente político. Notícia de irregularidades no atendimento à população prestado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Porto Real do Colégio/AL. Falta de medicamentos no posto de saúde do Município e aquisição de merenda escolar sem licitação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa ao Ministério Público do Estado de Alagoas para providências cabíveis.
152 Procedimento: 1.11.001.000029/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio Público e Social. Improbidade. Município de Porto Real do Colégio/AL. Ausência de prestação de contas dos recursos repassados através do Programa Brasil Criança Cidadã em 1998 e 1999. Tomada de Contas Especial nº 020.499/2005-3. Acórdão nº 664/2006 - 2ª Câmara do TCU.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
153 Procedimento: 1.12.000.000344/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Contratação sem concurso público. Supostas irregularidades administrativas quanto a admissão de professores no curso de graduação em ciências sociais da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.12.000.000346/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Contratação sem concurso público. Supostas irregularidades administrativas quanto a admissão de professores no curso de graduação em engenharia elétrica da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.13.000.000101/2010-57
Interessado: VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM
Assunto: Suposta irregularidade no edital ESAF n. 85, que regula o concurso público para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, em virtude da exigência de "letra cursiva legível" na prova discursiva.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.13.000.001194/2010-37
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados à Prefeitura de Lábrea/AM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.13.000.001233/2010-04
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades no edital do processo seletivo para formação de sargentos do Exército Brasileiro. Exigência de idade máxima para inscrição no certame.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.14.001.000094/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Aplicação dos recursos do Convênio 3608/01 celebrado com a FUNASA. Possível ausência de notificação das entidades relacionadas no art. 2ª da Lei 9.457/97 (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, etc) sobre a liberação de recursos federais. Possíveis irregularidades em processo licitatório. Ministério da Saúde. Relatório de Fiscalização CGU nº 01244/2008. Município de Buerarema/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, nos termos do voto-oral do Relator, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, juntado aos autos.
159 Procedimento: 1.14.004.000031/2010-60
Interessado: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Municípios do Estado da Bahia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.14.004.000246/2010-81
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Itatim/BA. Programa de Alimentação Escolar. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08/5ª CCR.
161 Procedimento: 1.14.004.000271/2010-64
Interessado: DENUNCIA ANONIMA
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Assentamento Menino Jesus. Suposto desvio de recursos federais, péssimas condições das famílias assentadas e falta de regularização dos títulos de propriedade das terras.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.14.004.000393/2010-51
Interessado: Município de Ruy Barbosa/BA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Município de Ruy Barbosa/BA. Construção do núcleo do Apoio à Família e Aquisição de Equipamentos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.14.008.000049/2010-21
Interessado: HELENILDO DE JESUS SOUSA e outros
Assunto: Município de Laje/BA. Possível fraude em procedimento de licitação realizado para aquisição de merenda escolar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.14.010.000106/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades noticiadas no Acórdão nº 2481/2009-TCU, relacionadas à má aplicação do recursos repassados pelo extinto DNER ao Município de Eunápolis por força do convênio de delegação PG-97/97/1998-00.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.15.000.002720/2010-10
Interessado: Manoel Lázaro da Silva e outros
Assunto: Ponto comercial localizado no Centro das Rendeiras em Aquiraz/CE. Representante de ponto solicita intercessão junto à Secretaria do Patrimônio da União/Ceará afim de agilizar sua inscrição de ocupação do imóvel.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.15.000.003137/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na seleção interna para mudança de curso na Universidade Federal do Ceará - UFC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.15.002.000055/2010-00
Interessado: Antônio Kallil Cavalcante Quirino e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Brejo Santo/CE. Programa dinheiro direto na escola - PDDE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.15.003.000137/2010-36
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Acórdão TCU - 1100/2007 - Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o ex-Prefeito de Varjota/CE. Ausência de comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2000.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.16.000.000378/2010-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades relativas ao Convênio nº 02/2003 (SIAFI 480137), verificadas no Acórdão nº 6138/2009 - TCU - 2ª Câmara (TC 007.037/2004-5).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.16.000.001044/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Licitação. Ministerio da justiça. Pregão eletrônico nº 16/2006. Fornecimento de detectores portáteis de traços de substâncias ilícitas com a finalidade de equipar os presídios federais de segurança máxima. Acórdão nº 2035/2006 do TCU.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.16.000.001327/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT.
Assunto: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Supostas irregularidades nas fiscalizações feitas nos aparelhos de controle eletrônico de trânsito, conhecidos popularmente como "pardais" e "barreiras eletrônicas". Possível utilização irregular de veículos oficiais, bem como a anulação indevida de multas sofridas por esses veículos por parte de servidores do Inmetro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.16.000.002072/2010-56
Interessado: MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS
Assunto: Teto remuneratório. Servidores das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do distrito federal. MPOG. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.16.000.003541/2010-54
Interessado: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ.
Assunto: Suposta irregularidade veiculada no Sistema de Acompanhamento de Contratos do Tribunal Superior Eleitoral - SIAC/TSE, em 15/09/2010, relativo a pagamentos feitos pelo órgão à Fundação Universidade de Brasília por serviços decorrentes do contrato n° 007/2006. por se tratar de acordo de cooperação técnica que não prevê valor de desembolso. Indícios de que tais pagamentos foram feitos de forma irregular.

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.16.000.003782/2010-01
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.
Assunto: Apuração de irregularidades supostamente praticadas pela Associação Brasiliense de Deficientes Visuais no convênio nº 93.222/2001, especialmente quanto à não-comprovação da regular aplicação dos referidos recursos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.16.000.006121/2010-20
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Senado Federal. Folha de pagamento. Desmembramento do Processo TC Nº 019.100/2009-4. Acórdão 2646/2010. Irregularidades referentes ao cumprimento, por parte do Senado Federal, do teto constitucional estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.16.000.006122/2010-74
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Senado Federal. Folha de pagamento. Desmembramento do Processo TC Nº 019.100/2009-4. Acórdão 2646/2010. Supostas irregularidades referentes à concessão de aumento na remuneração de servidores do Senado sem amparo legal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.17.000.001699/2010-52
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES e outros
Assunto: Apuração do fato de que Auditores Fiscais do Trabalho, em relatório assinado em 31/05/2010, apontaram, entre outras irregularidades, a falta de recolhimento de contribuição social incidente sobre a remuneração devida a cada empregado pela Sociedade Amigos Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - SAHUCAM.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.17.000.001733/2010-99
Interessado: NADJA MACHADO BOTELHO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no município de Fundão/ES, no ano de 2005.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.18.000.002102/2010-50
Interessado: Sra. Arlete Consoladora Nunes Viana
Assunto: Supostas irregularidades em nomeações de Coordenadores de Enfermagem no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.19.000.000535/2010-33
Interessado: SR. MARCELO AVELAR LOPES e outros
Assunto: Suposta conduta irregular por parte de professor da disciplina "Construções e Instalações Rurais" do curso técnico em Agropecuária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus São Luís.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.19.001.000124/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INCRA. Possível óbice à liberação dos recursos de apoio inicial, que integram o crédito de instalação destinado aos trabalhadores rurais do Projeto de Assentamento São Raimundo, localizado no Município de Porto Franco/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.19.002.000145/2010-43
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Codó/MA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
183 Procedimento: 1.20.000.001045/2010-33
Interessado: PR/MT/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Assunto: Supostas irregularidades em recursos destinados a SUDAN. Programa de incentivo fiscal do Governo Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.20.000.001271/2010-14
Interessado: VALDIR CABREIRAS DA SILVA e outros
Assunto: Suposta cumulação ilegal de cargos públicos e seus respectivos vencimentos por parte de servidor. (SIGILOSO)
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.20.000.001440/2010-16
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o município de Colniza, Mato Grosso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.20.000.001826/2010-28
Interessado: PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA e outros
Assunto: Relatório de fiscalização n. 01573, no município de Cocalinho/MT, em decorrência do 31º evento do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos - 01 de março de 2010, tendo por objeto a aplicação dos recursos repassados ao município pelo Ministério da Previdência Social (Programa Previdência Social Básica).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.20.000.002143/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade constatada no CREA. Apresentação de PCCS efetivando funcionários não concursados, transformou cargos de nível médio em cargos de nível superior.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.20.001.000074/2010-78
Interessado: ROMILSON DOURADO e outros
Assunto: Supostas irregularidades que estão sendo cometidas, em tese, na campanha para Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso em Cáceres/MT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.22.000.000596/2010-13
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório - Pregão - para aquisição de equipamentos para o Hospital Evangélico de Carangola/MG com verbas do Fundo Nacional de Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.22.000.002142/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Aeroporto de Confins em Belo Horizonte/MG. Deficiência de banheiro familiar.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
191 Procedimento: 1.22.000.002165/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INFRAERO. Possíveis irregularidades na designação do cargo em comissão de gerente de navegação aérea da Superintendência Regional do Sudeste.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.22.000.003297/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no serviço de telefonia móvel no Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.22.000.003607/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na realização de concurso público para provimento de cargos na Polícia Rodoviária Federal. Edital nº 01/2009.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.22.000.003610/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no gabarito final do concurso para cargos no Ministério Público da União. Prova para arquivistas. Edital nº 01/2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.22.000.003664/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no PROUNI e UNIPLAC - Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.22.000.003704/2010-00
Interessado: Sr. Francisco Efigênio França
Assunto: Informação de servidores do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social sobre a impossibilidade de concessão de aposentadoria especial. Discussão no âmbito judicial para transformar o benefício atual em aposentadoria especial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.22.000.003721/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidade em quantitativo insuficiente de engenheiros mecânicos no quadro da INFRAERO para fiscalização de obras e manutenção de equipamentos dos aeroportos de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.22.000.003735/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade em concurso público para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT 3ª Região.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.22.002.000220/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito de Conquista/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.22.003.000357/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização de concurso para o cargo de professor realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFET, no ano de 2008.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.22.007.000053/2010-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de São Tomé das Letras/MG. Entrega de boletos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. Exploração em regime de monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.22.009.000343/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche - PACC no Município de Mantena/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.
203 Procedimento: 1.22.009.000507/2010-41
Interessado: Sra. Marlene Aparecida Chaves Gonçalves
Assunto: Verificação da utilização de verbas federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Teófilo Otoni/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição
204 Procedimento: 1.22.009.000530/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas federais repassadas ao Município de Coroaci/MG. Programa de Apoio à Criança Carente em Creche - PAC 2003.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.
205 Procedimento: 1.22.009.000536/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Capitão Andrade/MG. Recursos do Bolsa Família.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.22.010.000185/2010-09
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de recursos do FUNDEB pelo município de Vermelho Novo/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, conforme voto-oral da Relatora, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, nos termos do enunciado nº 16 da 5ª CCR, aprovado na 603ª reunião, de 2 de junho de 2011.
207 Procedimento: 1.22.013.000388/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmando entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Jacutinga/MG. Segunda etapa de canalização do Ribeirão Santo Antônio.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

208 Procedimento: 1.22.014.000202/2010-60

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assunto: Supostas irregularidades encontradas em auditoria realizada pelo Ministério da Saúde para avaliar o Programa Farmácia popular do Brasil.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.23.000.000111/2010-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Universidade Federal do Pará. Recursos para construção de centro de alta complexidade em oncologia. Aquisição de equipamentos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.23.000.000809/2010-61

Interessado: MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA

Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao município de Maracanã/PA, no exercício de 1998, através do convênio nº 95760/98, que teve por objeto a construção de escola de ensino fundamental e a aquisição de equipamentos para escolas do referido nível de ensino.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.23.000.001148/2010-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Concessão de área para instalação de banco eletrônico 24 horas. Aeroporto internacional de Belém/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.23.000.001151/2010-13

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO

Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Infraero e a LK Presentes Ltda., tendo como objeto concessão de área para venda de equipamentos eletrônicos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

213 Procedimento: 1.23.000.002051/2010-04

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI e outros

Assunto: Município de Santa Cruz do Arari/PA. Possíveis irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais voltados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante os exercícios de 2005 a 2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.24.000.000576/2010-60

Interessado: MARIA HELLENA DE AZEVEDO LEITÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades no curso de Medicina da Universidade Federal da Paraíba.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.24.000.001799/2010-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Caixa Econômica Federal. Supostas indicações de mau uso de recursos públicos para contratação de terceirizados. Prejuízo na nomeação de concursados.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.24.000.001957/2010-66

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Termo de Compromisso TC/PAC 0941/2007. Relatório de Auditoria nº 2009/144. Supostas irregularidades no processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Mari/PB, para construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no retrocitado Município.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.24.001.000086/2010-53

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Campina Grande/PB

Assunto: Possíveis irregularidades em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, para fornecimento de geradores para instalação no Parque do Povo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

218 Procedimento: 1.24.001.000091/2010-66

Interessado: MINISTÉRIO DO TURISMO

Assunto: Supostas irregularidades na execução dos contratos de repasse n.º 0131.630-73/2001, 0131.631-87/2001 e 0131.632-91/2001, celebrados entre o Ministério do Turismo e o Município de Campina Grande/PB.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.25.009.000305/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Icaraíma/PR. Suposto descumprimento do disposto na Lei nº 9.452/1997.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

220 Procedimento: 1.25.015.000083/2010-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Eventual improbidade cometida em detrimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Conflito negativo de atribuições.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/PR.

221 Procedimento: 1.26.000.001711/2010-10

Interessado: Fabiana Kimura e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE. Unidade de Saúde da Família de Jardim Brasil II. Execução do Programa de Saúde da Família - PSF. Suposto mal atendida por funcionária do referido Posto, bem como, possível prática de nepotismo no Município, considerando que essa mesma funcionária seria irmã da Diretora de Saúde de Olinda/PE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.26.000.001817/2010-13

Interessado: Justiça Federal - 2ª Vara

Assunto: Apuração de notícia de que o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) não estaria fiscalizando adequadamente as faixas de domínio das rodovias federais, dando ensejo a frequentes invasões e construções irregulares às margens da rodovia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.26.000.001864/2010-67

Interessado: PETRONILDO BEZERRA DA SILVA

Assunto: Possível irregularidade no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, na execução do Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital n° 14/2010, consistente em toda a banca de avaliação do certame ser composta por professores externos ao quadro efetivo da universidade.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.26.000.002147/2010-52

Interessado: Maria Melo e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no atendimento e trabalho fornecido pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - SPU/PE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

225 Procedimento: 1.26.000.002673/2010-12

Interessado: ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA JÚNIOR e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no processo seletivo para Mestrado da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Curso de mestrado profissional em Gestão Pública.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.26.000.002755/2010-67

Interessado: CARLOS RODRIGUES NEVES

Assunto: Solicitação da apuração da responsabilidade sobre os fatos que levaram à anulação do concurso público para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.26.000.002830/2010-90

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração acerca da regular aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (Convênio nº 450/1998), por parte da Prefeitura de Feira Nova, Pernambuco.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

228 Procedimento: 1.26.000.002902/2010-07

Interessado: TIAGO ARCANJO DA SILVA e outros

Assunto: Suposta irregularidade em concurso para servidores da área administrativa do IFPE, onde consta, como requisito experiência de 12 meses, para os cargos de Auxiliar em Administração e Assistente em Administração.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

229 Procedimento: 1.26.000.003191/2010-80

Interessado: SEVERINO TITO DOS SANTOS FILHO e outros

Assunto: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Suposta proibição irregular de plantio nas margens da BR 101.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

230 Procedimento: 1.27.000.001738/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Canavieira/PI. Supostas irregularidades no repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Exercícios 2006 e 2007.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.27.001.000052/2010-57

Interessado: Defensoria Pública do Piauí - Núcleo de Valença

Assunto: Supostas irregularidades que estariam sendo praticadas no funcionamento da Rádio Comunitária Fundação Cultural de radiodifusão Valenciana.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

232 Procedimento: 1.28.000.000648/2010-20

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE/RN

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 121/2001(SIAFI 424125), celebrado com o Ministério da Integração, no valor de R$ 140.000,00, que tinha como objeto a reconstrução de casas populares e, falta de prestação de contas do convênio nº 148/1997(SIAFI 332328), celebrado com a SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, no valor de R$ 52.350,00, que tinha como objeto a recuperação, instalação de poços tubulares e construção de cisternas de uso comunitário, ambos celebrados pelo Município de São José de Campestre/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com retorno dos autos à PR/RN para providências no âmbito penal conforme solicitado pela 2ª CCR.

233 Procedimento: 1.28.000.000649/2010-74

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades constatadas na execução de obra relativa ao programa "drenagem urbana sustentável" no Município de Jaçanã - Rio Grande do Norte.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

234 Procedimento: 1.28.000.001201/2010-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na concessão de diárias e de benefícios previdenciários por parte de servidora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Estado do Rio Grande do Norte.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

235 Procedimento: 1.29.004.000864/2010-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de transporte escolar no Município de Caiçara/RS, através de veículos próprios e terceirizados que não atendem aos requisitos previstos em lei.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

236 Procedimento: 1.29.008.000167/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação quanto à notícia de não entrega de correspondências na Travessa Padre Gabriel Bonzan, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

237 Procedimento: 1.30.010.000197/2010-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Ministério da Educação. Fiscalização do repasse de verbas para merenda escolar. Município de Barra do Piraí, Barra Mansa, Pinheiral, Piraí, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda/RJ.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

238 Procedimento: 1.30.012.000078/2010-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Universidade Federal Fluminense. Marinha do Brasil. Acumulação de aposentadorias. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

239 Procedimento: 1.30.012.000174/2010-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

CONFERÊNCIA DE AÇÕES PROPOSTA POR ENTIDADES

Assunto: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP Servidor público. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.30.012.000430/2010-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na autorização de construção de prédio de onze andares na Rua do Russel, nº 632, Glória, Rio de Janeiro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

241 Procedimento: 1.30.012.000924/2010-62

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS. Concessão de benefícios previdenciários a servidor demitido, cuja aposentadoria foi cassada.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

242 Procedimento: 1.30.012.000936/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INFRAERO. Aeroporto Tom Jobim. Suposta falta de motivação. Prejuízo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

243 Procedimento: 1.30.012.001003/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Servidor público. Setor de informática. Suposta não devolução de valores de diárias não usadas. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.30.012.001145/2010-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Indícios de irregularidades na concessão de benefício previdenciário por tempo de contribuição, sem que tenha havido comprovação de vínculo empregatício.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

245 Procedimento: 1.33.001.000037/2010-10

Interessado: HOSPITAL SANTA ISABEL e outros

Assunto: Supostas irregularidades em esclarecimentos sobre qual a instituição responsável pelos atendimentos oncológicos na região de Blumenau/SC.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.33.003.000030/2010-70

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível malversação de verbas públicas federais oriundas do convênio nº 485333, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Criciúma/SC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

247 Procedimento: 1.33.004.000107/2010-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível irregularidade em direcionamento licitatório na execução do Programa Projovem Trabalhador.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.34.001.003923/2010-50

Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

Assunto: Polícia Federal. Inquérito Policial nº 0017/2009-10. Sindicância nº 114/2006. Apuração de lesão ao patrimônio público e a prática de ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.34.001.003934/2010-30

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Polícia Federal. Inquérito Penal nº 14-0043/09. Sindicância 94/2006. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.34.001.004158/2010-95

Interessado: MPF - DIPEJ - Dra. Karen Louise Jeanette Kahn

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no COREN/SP - Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo e COFEN - Conselho Federal de Enfermagem.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.34.001.004178/2010-66

Interessado: Anderson da Silva Nunes e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na construção de Campus da Fundação Universidade Federal do ABC. Construtora Augusto Velloso S/A.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

252 Procedimento: 1.34.001.007309/2010-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Patrimônio público. Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - COREN/SP. Supostas irregularidades no contrato de prestação de serviços de cursos de capacitação em português técnico e jurídico. Inexigibilidade de licitação nº 007/2009.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

253 Procedimento: 1.34.004.200135/2010-80

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

254 Procedimento: 1.34.007.000058/2010-30

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso público. Fundação Carlos Chagas - FCC. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Concurso para as carreiras de técnico administrativo e analistas. Apuração de eventuais irregularidades na organização, elaboração e correção da prova.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

255 Procedimento: 1.34.008.100007/2010-05

Interessado: BUCCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assunto: Direito do Cidadão. FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Caixa Econômica Federal. Não cumprimento de determinação judicial. Pagamento de juros relativos ao FGTS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

256 Procedimento: 1.34.008.100040/2010-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Improbidade administrativa. Nepotismo. Designação de agente da Polícia Federal para cumprimento de missão fora da sede de lotação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.34.009.000141/2010-99

Interessado: ANDREA PURISSIMO DA SILVA e outros

Assunto: Município de Santo Anastácio/SP. Paralisação da construção de creche. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.34.009.000622/2010-02

Interessado: CARLOS ALBERTO MELICIO DOS PASSOS - DIRETOR COMERCIAL e outros

Assunto: Eventuais irregularidades em processo de licitação para aquisição de ambulâncias no Município de Presidente Prudente/SP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

259 Procedimento: 1.34.009.000623/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Emilianópolis/SP. Programa Caminho da Escola e Programa Dinheiro Direto na Escola. Desvio de finalidade. Transporte gratuito de passageiros cativos da linha intermunicipal entre Presidente Prudente/SP e Emilianópolis/SP. Empresa Jandaia Transportes e Turismo Ltda.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.34.009.000950/2010-09

Interessado: JOSE EDUARDO BUENO DE ASSUMPCAO - JUIZ DO TRABALHO e outros

Assunto: Município de Rosana/SP. Suposta contratação irregular de médica para o programa saúde da família. Ausência de realização de concurso público.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.34.012.000979/2010-23

Interessado: PAULO ROBERTO SANTANA

Assunto: Apuração de eventual uso indevido de terreno que foi cedido em comodato a A.A. Ferroviária de São Vicente/SP por igreja e que agora esta sendo tomado dos ferroviários remanescentes pelo Sindicato dos Ferroviários da Zona Sorocabana.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

262 Procedimento: 1.34.014.000309/2010-97

Interessado: MPM - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e outros

Assunto: Exército Brasileiro. Supostas irregularidades envolvendo Major na 12ª Companhia de Comunicações Leve de Caçapava/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

263 Procedimento: 1.34.016.000295/2010-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais pela Associação São Francisco de Assis - ASFA. Recursos liberados para o Projeto do Banco da Terra.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.34.023.000197/2010-65

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na no repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Tambaú/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

265 Procedimento: 1.34.023.000199/2010-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.34.023.000201/2010-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na no repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.34.023.000209/2010-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na no repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Porto Ferreira/SP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

268 Procedimento: 1.35.000.001310/2010-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Frei Paulo/SE. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 2003.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

269 Procedimento: 1.35.000.002006/2010-21

Interessado: ALAILSON SANTOS SOUZA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de obra pública no Município de Neópolis/SE. Pavimentação da rua principal do Povoado Mundéu da Onça. Desvio de repasses do Ministério da Saúde. Equipes de saúde da municipalidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.36.000.000011/2010-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de serviços pelo presidente da associação do Assentamento Estrela do Araguaia - Caseara/TO. Contratação de empresa diversa da vencedora do procedimento licitatório.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

271 Procedimento: 1.36.000.000189/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Porto Nacional - TO. Supostas irregularidades em recebimento de verba federal para irrigação, e sua falta de implementação.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

272 Procedimento: 1.36.000.000247/2010-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Quilombos (PNAQ), repassados ao município de Porto Alegre do Tocantins/TO, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos exercícios de 2005/208.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

273 Procedimento: 1.36.000.000471/2010-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

EXCERPTA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Possíveis irregularidades contidas no Programa Organização Produtiva de Mulheres, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo em vista o acolhimento do Projeto Licores artesanais de frutos orgânicos do cerrado.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

274 Procedimento: 1.00.000.002981/2011-35

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Fernando Pedroza/RN. Recursos oriundos do ministério das cidades. pavimentação e drenagem de ruas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

275 Procedimento: 1.11.000.000102/2011-57

Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades no emprego de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município de Maceió/AL.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

276 Procedimento: 1.13.000.000045/2011-31

Interessado: TCU/AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AM - TCU e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades decorrentes de suposto superfaturamento na execução das obras da Penitenciária Masculina do Paraquequara e da Penitenciária Feminina de Manaus, mediante convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado do Amazonas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

277 Procedimento: 1.13.000.000242/2011-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Alvarães/AM. Possíveis irregularidades no uso das verbas repassadas através do Contrato de Repasse n. 098851-93, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

278 Procedimento: 1.13.000.000619/2011-71

Interessado: Prefeitura Municipal de Manacapurú

Assunto: Possíveis irregularidades no município de Manacapuru/AM, por malversação dos recursos federais recebidos no ano de 2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Voto-oral da Dra. Maria Iraneide: O presente caso comporta apenas remessa de cópias ao MPE/AM para diligências cabíveis no âmbito de sua atribuição com o objetivo de investigar possíveis danos nas esferas estadual e/ou municipal.

O declínio seria medida precipitada. Há necessidade de realização de diligências para apuração de possíveis danos na esfera federal como, por exemplo, oficiar ao TCU questionando a existência ou não de tomada de Contas especial, à CGU acerca da existência de fiscalizações na localidade, entre outras. Verificar, ainda, se instaurado Inquérito Policial pelo MPE.

Voto, assim, pela não homologação do declínio e retorno dos autos à PR/AM para diligências.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela não homologação do declínio e retorno dos autos à PR/AM para diligências, nos termos do voto-oral da Relatora.

279 Procedimento: 1.14.007.000052/2011-36

Interessado: Roaldo Santos

Assunto: Possível ausência de transporte escolar dos alunos da região da Balancinha, município de Caatiba/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

280 Procedimento: 1.15.000.000085/2011-17

Interessado: Ministério da Integração Nacional / DGFI

Assunto: Comunicação de publicação da Resolução de Cancelamento nº 35, de 15/10/2010. Cancelamento dos incentivos fiscais do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em desfavor da empresa MDM - Modulados Danilo Marques Mármores e Granitos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

281 Procedimento: 1.15.000.000178/2011-33

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF e outros

Assunto: Município de Fortaleza/CE. Construção executada em área pública. Imóvel localizado no bairro colônia. Insegurança. Supostas irregularidades. Emissão de auto de embargo nº 011/2011.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.15.000.000336/2011-55

Interessado: Superintendência Federal de Agricultura no Ceará

Assunto: Supostas fraudes em exames realizados em equinos no Município de José de Freitas/PI e Juazeiro do Norte/CE, emitidos pelo Laboratório de Patologia Animal - SANIMAL.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

283 Procedimento: 1.16.000.000797/2011-91

Interessado: FERNANDA BORGES CORRÊA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na ocupação de imóvel funcional de propriedade da União Federal, situado na SQS 205, Bl. G, Apto. 608, Brasília-DF. Imóvel ocupado por pessoa não vinculada ao serviço público desde de 1990 até janeiro de 2009. Acumulo de débitos junto ao condomínio. Prejuízo ao erário.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

284 Procedimento: 1.16.000.000871/2011-79

Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros

Assunto: Cópia do Acórdão nº 3039/2010 - TCU, nos autos do TC nº 004.478/2006-2. Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em face do Acórdão nº 1.466/2010 - TCU - Plenário, que tratou de indícios de irregularidades detectados no âmbito do conselho citado.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

285 Procedimento: 1.22.002.000009/2011-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de gastos e qualidade de obra de construção de calçada no Município de Uberaba/MG

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

286 Procedimento: 1.26.000.000226/2011-18

Interessado: FUNDAÇAO JOAQUIM NABUCO/PE/MEC e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, pois, conforme afirma a representante, ela e outros servidores que exercem suas atividades na Biblioteca pertencente a referida Fundação, estariam sofrendo constrangimento em ambiente de trabalho por parte de coordenadora.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

287 Procedimento: 1.26.000.000286/2011-22

Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e outros

Assunto: Supostas irregularidades no uso de recursos do Fundo Nacional de Saúde no Município de Sirinhaém/PE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

288 Procedimento: 1.26.002.000001/2011-33

Interessado: FLÁVIO EDNO NÓBREGA e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmando entre o Município de Surubim/PE e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

289 Procedimento: 1.27.000.001417/2011-51

Interessado: Francisco Ribeiro de Araújo Filho

Assunto: Possível acúmulo ilegal de cargos públicos por professores da rede pública do município de Boa Hora/PI.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

290 Procedimento: 1.28.000.000618/2011-02

Interessado: Débora Medeiros

Assunto: Possível utilização de veículo público por instituição privada no município de Santo Antônio/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

291 Procedimento: 1.29.017.000032/2011-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da regularidade referente aos pagamentos de Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contendo repasses efetuados aos municípios do Rio Grande do Sul, no período de 01/11/2010 a 30/11/2010.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

292 Procedimento: 1.30.012.000117/2011-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: ANATEL. Rádios piratas. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

293 Procedimento: 1.30.917.000558/2011-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades relativas a convênio firmado entre Prefeitura de Nilópolis/RJ e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu p ela remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF, entendendo que essa 5ª CCR não detém atribuição para decidir conflito entre ofícios ligados à Câmara e PFDC.

294 Procedimento: 1.33.003.000021/2011-60

Interessado: ALAOR ERNEST SCHEIN

Assunto: Supostas irregularidades no INSS referente a uma identificação completa e segura para recebimento permanentemente um benefício do Estado.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

295 Procedimento: 1.33.005.000245/2011-51

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, do Hospital Regional Hans Dieter Schimidt.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

296 Procedimento: 1.33.005.000260/2011-08

Interessado: Grupo Educacional Renovar

Assunto: Possível má administração da escola Agrícola de Pirabeiraba, com prejuízo aos alunos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.

297 Procedimento: 1.34.001.000161/2011-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Patrimônio público. Seguridade social. Possível concessão indevida de benefício. Auxílio-doença.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

298 Procedimento: 1.34.003.000242/2011-09

Interessado: Roberto Silva Junior

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório e contratos administrativos respectivos, firmados pelo Município de Lençóis Paulista/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.

299 Procedimento: 1.34.012.000129/2011-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Registro/SP. Suposta falta de movimentação dos recursos do Programa de Atenção Básica a Saúde.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, conforme voto-oral da Relatora, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, nos termos do enunciado nº 16 da 5ª CCR, aprovado na 603ª reunião, de 2 de junho de 2011. Adotando também como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, juntado aos autos.

300 Procedimento: 1.34.012.000430/2011-10

Interessado: Manuel Antônio Lopes Vazquez Vergara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em licitações efetuadas pelo Município de Guarujá para contratação de serviços ligados à sinalização viária, fiscalização de trânsito por meio de radares, e ao tráfego urbano em geral.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.

301 Procedimento: 1.34.012.000432/2011-17

Interessado: José Carlos da Silva

Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de verbas públicas federais efetuado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP para alguns clubes de São Paulo e Santos, destacando-se o Clube Pinheiros e o Tênis Clube de Santos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

302 Procedimento: 1.35.000.000755/2011-02

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE

Assunto: Possíveis irregularidades no enchimento do reservatório da barragem do Rio Poxim.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

303 Procedimento: 1.35.000.000779/2011-53

Interessado: Gastão Félix

Assunto: Apurar suposto ato obsceno praticado pelo poeta e escritor sergipano.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.

Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

CONFECCIONADA POR PRESTEIROS

ATA DA 611ª REUNIÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011

Aos 18 dias do mês de agosto de 2011, durante o 1º Encontro Regional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na sala de eventos do Mar Hotel, na Cidade de Recife-PE, reuniram-se os membros da 5ª Câmara, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presente a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. Ausente justificadamente a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1 Assunto : Relação de Ofícios Nº 21/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução Nº 23/07 do CNMP.

2 Assunto : Relação de Ofícios Nº 22/2011 - Prorrogação de prazo em PA's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

3 Assunto : Ofício Nº 5797/2011/PJ/GAB/PRDF
Procurador oficiante: Paulo José Rocha Júnior

Ref: Pedido de promoção de coordenação dirigido ao Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

"1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito a V. Exa. que, nos termos do art. 2º, inciso I, do Regimento Interno da 5ª CCR, promova debate e divulgue o posicionamento da Câmara sobre o tema que passaremos a expor.

2. A interação entre MPF, TCU E CGU sempre gerou muitos frutos, e não raras vezes são propostas ações judiciais lastreadas em relatórios dos órgão de controle.

3. Ocorre que, na instrução processual das ações cíveis, diversos colegas pugnam pela oitiva dos responsáveis dos relatórios (auditores do TCU e especialistas da CGU) na qualidade de testemunha.

4. Muito embora o CPC determine que não será deferida prova testemunhal quanto a fatos já aprovados por meio de documentos (art. 400, inciso I), a praxe da justiça Federal é de exercer um controle mínimo sobre os pedidos de prova feitos pelas partes.

5. Como consequência, são ouvidos dezenas de servidores públicos em cartas precatórias na Seção judiciária do DF, tão somente para confirmar o que já estava escrito no relatório. A depender da burocracia de deferimento, expedição, autuação, despacho, intimação, audiência e retorno da carta, vários meses se passam em prejuízo do trâmite do processo originário.

6. No afã de buscar um melhor propósito para a audiência, o signatário tem por hábito contatar o ofício responsável pelo pedido de oitiva, com o intuito de saber qual informação se deseja obter com o depoimento. Normalmente, não é solicitada a formulação de nenhuma pergunta específica.

7. Desse modo, ainda que a responsabilidade pelo deferimento da prova testemunhal seja do Judiciário e não do MPF, é fato que nossa instituição não deveria colaborar com a morosidade dos trâmites processuais, tampouco com a perda de tempo de agentes do estado que estão notoriamente sobrecarregados.

8. Assim, solicito a V. Exa. que coloque em deliberação no colegiado da Câmara a presente proposta para a expedição e divulgação de orientação aos colegas, no sentido que se abstenham de pedir a oitiva de signatários de relatórios apenas com o intuito de confirmar a veracidade da prova documental já produzida, salvo, obviamente, impugnação da legitimidade do documento.

..."

Deliberação : Deliberou a Câmara, nos termos do pedido, sugerir aos colegas para que sempre examinem a utilidade da prova testemunhal e a restrinjam, na medida do possível, aos casos em que haja necessidade de impugnação da legitimidade de prova documental ou em que haja omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas por via da prova testemunhal. E que nesses casos, em havendo essa necessidade, seja ouvido o colega que atuou na fase da coleta de provas.

4 Assunto : Ofício Nº 3209/2011/CHEFIA/PR/CE - encaminha os nomes do Procurador da República Alessander Wilckson Cabral Sales e da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Federal Nilce Cunha Rodrigues para integrarem o Comitê de Acompanhamento das ações relativas à preparação da Copa de 2014 no Estado do Ceará como representantes do Ministério Público Federal.

Ref: Ofício Nº 164/11, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Procurador oficiante: Francisco Machado Teixeira, Procurador-Chefe da PR/CE.

Deliberação : Deliberou a Câmara pela aprovação dos nomes indicados.

5 Assunto : Ofício PRM/Angra/RJ/FAL/Nº 071/2011 - Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Ref: Expediente Nº 1.30.801.000414/2011-80
Procurador oficiante: Fernando Amorim Lavieri

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.

6 Assunto : Ofício PRM/Angra/RJ/FAL/Nº 074/2011 - Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Ref: Expediente Nº 1.30.801.000434/2011-72

Procurador oficiante: Fernando Amorim Lavieri

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08100.001436/93-18
Interessado: Deputado Federal José Dirceu de Oliveira e Silva
Assunto: Departamento Nacional de Obras contra as Secas-DNOCS. Perfuração de poços. Uso indevido de recursos públicos. Favorecimento de grupos políticos e econômicos. Desvio de finalidade. Apensos: IV volume 2 (mais cópia); Cópia MPF/PGR 08100.001099/93-50 (3 volumes); MPF-PR/RN 1.28.000.000045/20003-07 (4 volumes e Apensos I e II); Dossiê CJ Nº 16/98 (Apenso XIV volume 01 a 04) e MPF-PR/AL 08102.000128/98-41 (02 volumes)
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.30.012.000343/2000-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na privatização da Tele Centro Sul (TCS) - Possível ajuda do governo ao Banco Opportunity para quitar dívida com o BNDES.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.36.000.000258/2000-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de desvios de recursos do Sistema Único de Saúde e a precariedade dos serviços públicos de saúde no atendimento à população no estado de Tocantins.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.36.000.000639/2000-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de provável emissão de laudos de vistorias com avaliações supervalorizadas por servidores do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, lotados no Tocantins, em imóveis do interesse do INCRA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.18.000.005394/2001-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores da Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.34.012.000134/2001-47
Interessado: SINDICATO DOS ESTIVADORES e outros
Assunto: Solicitação de providências quanto a inadimplência das empresas operadoras portuárias para com a CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.20.000.000643/2002-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Supostas irregularidade na contratação de funcionários sem concurso público.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.35.000.000440/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em nomeação para o cargo de Diretor-Geral do Campus de São Cristóvão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe- IFS/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.34.001.005921/2002-95
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Educação. Pessoas carentes. Bolsas de estudo. Critérios de concessão em face da Lei 8212/91, art.55 . Imunidade fiscal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.34.012.000025/2002-19
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP. Ação Expropriatória Nº 00.0067742-6. Desapropriação por utilidade pública. Utilização do terreno para amplicação do Porto de Santos. Ausência de prova acerca do vínculo jurídico da expropriada com o terreno. Indenização supostamente paga à ocupante do imóvel. Possíveis atos de improbidade administrativa. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO PRM/SANTOS/SP x PR/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.34.014.000385/2002-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na entidade Grupo de Apoio a Prevenção à AIDS - GAPA, unidade sediada em São José dos Campos/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.14.000.000833/2003-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 05/2003. Município de Pintadas/BA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Regional da República da 1a. Região.

13 Procedimento: 1.31.000.000475/2003-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEF- Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no município de Alto Paraíso/RO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 0.15.000.001020/2004-15
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos recebidos pelo Estado do Ceará em decorrência de empréstimo internacional realizado perante o Japan Bank for International Cooperation - JBIC. Projeto dos parques de Camocim e Paracuru.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.14.000.000578/2004-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de fiscalização Nº 540/2005 da Controladoria- Geral da União - Município de Coribe/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.14.001.000063/2004-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênios celebrados entre o município de Ibirapitanga/BA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.16.000.001153/2004-91
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas ilegalidades presentes em contratos e licitações ocorridas entre os anos de 1997 e 2003, embasado em relatórios produzidos em ações de auditoria realizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.21.001.000223/2004-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Novo Horizonte do Sul/MS. Recomendação Nº 001/2004. Supostas irregularidades cometidas pela prefeitura municipal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.21.001.000241/2004-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Recomendação Nº 001/2004, de 25/03/2004, encaminhada ao Prefeito Municipal de Itaporã/MS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.21.001.000422/2004-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Dourados/MS. Verbas oriundas do Ministério das Cidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.21.001.000423/2004-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Dourados/MS. Verbas oriundas do Ministério do trabalho e Emprego.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.24.001.000124/2004-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento de beneficiários do Programa Federal Bolsa Família. Município de Vieirópolis/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.26.000.002017/2004-71
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Indícios de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de São José do Belmonte/PE, identificados por meio do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteio Público.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.29.007.000095/2004-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços executados pelo Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul aos pacientes referenciados pelo SUS do Município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.30.008.000024/2004-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Itatiaia/RJ. Verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.12.000.000147/2005-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Macapá/AP. Veículos do tipo furgão que nunca estiveram em funcionamento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto com redistribuição do feito.
27 Procedimento: 1.14.000.000050/2005-69
Interessado: Ministéio Público Estadual - MPE
Assunto: Possível desvio de recursos públicos do programa PAIF - do Ministério do Desenvolvimento Social. Apropriação de dois aparelhos de vídeo cassete novos. Desvio de cestas básicas, atribuídos à assessora de ação social do município de Serra Preta/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.14.000.001007/2005-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Relatório de fiscalização Nº 540/2005 da Controladoria-Geral da União. Município de Coribe/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Educação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.14.001.000141/2005-94
Interessado: CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Bolsa Família no Município de Santa Luzia, Bahia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.17.000.000331/2005-18
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades encontradas no Município de Pedro Canário/ES, referentes à fiscalização de programas do governo financiados com recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.20.000.000013/2005-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: SINJUFEGO. TRF 1ª Regiao. Preenchimento de vagas por servidores requisitados de prefeituras, sendo que deveriam ser preenchidas por servidores concursados. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.22.000.000266/2005-52
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização Nº 242/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
33 Procedimento: 1.22.000.002011/2005-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Programas de Governo financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização Nº 182/2004. Ministério de Minas e Energia. Município de São Joaquim de Bicas/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.26.000.000840/2005-23
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério das Cidades ao Município de Jaqueira /PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.26.000.001218/2005-32
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Belém de Maria/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.26.000.001689/2005-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no programa Bolsa Família no Município de São Lourenço da Mata/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Sem prejuízo do reexame da matéria oportunamente.
37 Procedimento: 1.31.000.000296/2005-50
Interessado: Marcos Soares dos Santos
Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de diárias, ajudas de custo e passagens, nos exercícios de 1997 e 1998 no SESC/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
38 Procedimento: 1.34.016.000235/2005-10
Interessado: Controladoria-Geral da União e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Programa de FIscalização: Município de Cabreúva/SP. Irregularidades no âmbito dos Ministérios da Educação, Cidades e Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.34.030.000015/2005-08
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização n.º 393, da Controladoria-Geral da União.Supostas irregularidades no Programa para o Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional, com verbas oriundas do Ministerio do Esporte, no Município de Estrela D'Oeste/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
40 Procedimento: 1.35.000.000670/2005-78
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas pela união a estados para compra do medicamento interferon peguilado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.04.000.001040/2006-78
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Supostas irregularidades no Programa "Bolsa Escola" e possíveis crimes de falsidade ideológica e desvio de verbas públicas, cometidos pelo ex-prefeito do Município de Pântano Grande/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.12.000.000525/2006-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em licitação realizada pelo Município de Macapá/AP. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais aos postos de saúde da municipalidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.13.000.000114/2006-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática ilegal envolvendo o patrimônio público da Companhia Energética do Amazonas - CEAM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.13.000.000230/2006-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Beruri/AM. Supostas irregularidades no programa Bolsa Família, dentre outros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.13.000.001034/2006-10
Interessado: Sr. Marcos Aurélio Colares Viga
Assunto: Recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, no valor de 600 mil reais, ao município de Silves/AM, para a construção de um mercado municipal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.14.000.000161/2006-56
Interessado: MUNICÍPIO DE CANARANA - BA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de verbas federais repassadas ao Município de Canarana/BA. Execução do programa dinheiro direto na escola. PDDE. Exercício 1999.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
47 Procedimento: 1.14.000.000351/2006-73
Interessado: Promotor Eleitoral com Ofício na 21ª Zona
Assunto: Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na atuação da Dra. Vera Lúcia Barreto Martins Lima, Juíza no exercício da função eleitoral, nas eleições do ano de 2000.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.14.000.001208/2006-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ocorrência de diversas irregularidades em convênios e programas da União firmados no estado da Bahia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.18.000.018676/2006-63
Interessado: TRT 18ª REGIÃO e outros
Assunto: IBAMA/GO. Supostas irregularidades na celebração de contrato e no pagamento de diárias. Cópia dos Autos 02002-2005-011-18-00-1.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.20.000.000098/2006-51
Interessado: Corregedoria Geral da União -CGU e outros
Assunto: Possível irregularidade na execução de programas vinculados ao Ministério da Saúde pelo município de Paranaíta - MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
51 Procedimento: 1.20.000.001148/2006-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Municipal de Alto Araguaia/MT. Realização de exames com aparelhos e materiais do Sistema Único de Saúde - SUS em pacientes de hospitais particulares.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.22.000.004576/2006-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "CPMI das Ambulâncias". Possível ato de improbidade administrativa praticado por parlamentar, consistente na suposta realização de acordos ilícitos com a organização conhecida como "Máfia das Sanguessugas".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.23.000.002555/2006-30
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / UGFIN e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - aprovados em favor da empresa Requerida, por não cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Nº 8.167/91. Processo MI/UGFIN Nº 59430.00668/2004-42.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
54 Procedimento: 1.23.001.000216/2006-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Rondon do Pará/PA. Verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

55 Procedimento: 1.25.008.000051/2006-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização do Programa Federal Bolsa Família nos municípios que integram a subseção judiciária de Ponta Grossa/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.30.012.000167/2006-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos fatos ilícitos envolvendo a seguradora INTERBRAZIL SEGURADORA SA e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.33.002.000140/2006-65
Interessado: Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais percebidos pelo município de Serra Alta/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.34.001.006022/2006-33
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Educação. Liceu Coração de Jesus. Malversação de recursos recebidos pela FUNADESP- Fundação de Desenvolvimento do Ensino Superior.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.14.002.000034/2007-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Quixabeira/BA. Suposta demissão de funcionária municipal em virtude de acometimento por doença. Exercício 2000.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.14.002.000075/2007-12
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suspensão de repasse de recursos do PNAE para alguns municípios baianos, dentro os quais Queimadas e Caldeirão Grande-BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.14.004.000264/2007-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de irregularidades no recolhimento de contribuição previdenciária de servidores da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.16.000.000830/2007-04
Interessado: AUGUSTO SIQUEIRA DE CARVALHO e outros
Assunto: Ministério da Ciência e Tecnologia. Supostas irregularidades financeiras ocorridas entre o FINEP e a Troller Veículos Espaciais S/A. Acordão Nº 3451/2009-TCU - 2ª Câmara.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.16.000.003055/2007-31
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Escândalo dos Precatórios. Ano de 1999. Demissão em razão de perseguição política. Supostos ato cometidos pelo ex-Ministro dos Transportes.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.17.002.000041/2007-16
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na administração verbas federais destinadas à aquisição de Patrulhas Mecanizadas pelo Município Vila Valério/ES.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.18.000.005689/2007-53
Interessado: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
Assunto: Supostas irregularidades verificadas no município de São Miguel do Passa Quatro/GO, relacionadas à aplicação de recursos federais concernentes ao Programa de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, oriundos do convênio Nº 211/2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.19.000.000223/2007-24
Interessado: Deputado Federal Ribamar Alves
Assunto: Suposta irregularidade no atendimento aos cidadãos do Município de Santa Inês-MA, na área de saúde pública.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.19.000.000297/2007-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS no Hospital Bom Jesus, localizado no município de Bom Jesus das Selvas/MA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Sem prejuízo de desarquivamento caso seja constatada na investigação criminal a existência de condutas que demandem providências no âmbito da tutela Coletiva.
68 Procedimento: 1.20.000.000885/2007-83
Interessado: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ/MT
Assunto: Não confirmação dos rendimentos pagos pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT a contribuinte.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.21.001.000089/2007-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo INCRA/MS na demarcação dos lotes ocupados por famílias de trabalhadores rurais no assentamento Volta Redonda, localizado no Município de Nova Alvorada do Sul/MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.22.000.000438/2007-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério do Turismo. Possíveis irregularidades em convênios destinados à construção e à ampliação de sedes e obras físicas de ONGs (OSCIPs).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.23.000.003155/2007-22
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA REPÚBLICA - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Castanhal/PA. Execução do programa saúde da família/incentivo financeiro a Municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básico - PAB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.23.002.000305/2007-26
Interessado: LOURENÇA FRANCISCA REIS DOS SANTOS e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Óbidos/PA. Contrato administrativo temporário como mera formalidade para dissimular contrato de trabalho.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.24.001.000108/2007-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na construção do prédio do fórum eleitoral de Campina Grande/PB e do NATU II/CG/PB. Processos nºs 2856/2002, 3565/2002, 3968/2002, 506/2003. 1218/2003, 2814/2005 e 3357/2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.24.002.000022/2007-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Catolé do Rocha/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.27.000.000231/2007-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Batalha/PI. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF. Exercício 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.27.000.000984/2007-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em execução de obra. Ponte sobre o Rio Parnaíba/PI. Convênios celebrados com o Estado do Piauí.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.28.000.000382/2007-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na emissão de declarações comprobatórias do exercício da atividade de pescador, por parte da então presidente da Colônia de Pescadores de Zumbi - Z37, no Município de Rio do Fogo/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.29.000.001444/2007-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ilegalidade na admissão de servidora para o quadro de pessoal do Hospital das Clínicas de Porto Alegre/RS em virtude de acumulação irregular de dois cargos de enfermeiro, sendo o outro exercido no Comando Militar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.34.010.000228/2007-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Morro Agudo/SP. Supostas irregularidades na execução de programas e ações, em sua maioria custeado por verbas federais, e afetos a diversos ministérios, nos anos de 2003 e 2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.11.000.000825/2008-51
Interessado: CGU - Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Coqueiro Seco/AL. Programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário. PRONAF - Agricultura Familiar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.13.000.000096/2008-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no concurso público para o provimento de cargo de professor da Escola Agrotécnica Federal do Amazonas. Exercício 2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.14.003.000034/2008-99
Interessado: DERVAL BARBOSA DE ARRUDA
Assunto: Relatório de Fiscalização Nº 540/2005 CGU. Município de Coribe. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal pelo Ministério da Previdência Social
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.14.003.000068/2008-83
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 166/2004. Município de Santana/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.14.004.000087/2008-08
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Município de Castro Alves/BA . CGU. Relatório de Ação de Controle 00190.010499/2005-17. Supostas irregularidades relativas ao Ministério da Saúde. Programa de Agentes Comunitários e Programa de Saúde da família em 2004 e 2005 - ausência de controle de adequado de estoque de medicamentos
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.16.000.001190/2008-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível dano ao erário na compra de passagens aéreas por parte de diversos órgãos da União, tendo como beneficiária a empresa Aires Turismo Ltda.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.20.000.000049/2008-80
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU- Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 127/2004. Supostas irregularidades na destinação de verbas públicas repassadas pelo Ministério da Educação ao Município de Ribeirão Cascalheira/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
87 Procedimento: 1.20.000.000060/2008-40
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de fiscalização Nº 306/2005 da Controladoria-Geral da União - CGU que aponta miríade de irregularidades na aplicação de recursos federais em Alta Floresta/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.20.000.000463/2008-99
Interessado: CORREIOS/MT - INSPETOR NIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA e outros
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Supostas irregularidades no caixa da Agência Postal Banco Postal de Rodoviária/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.20.000.001096/2008-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso. Suposta contratação de servidores sem concurso público. Exercício irregular de funções e cargos comissionados.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.22.000.001174/2008-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidade em processo seletivo feito pela UFMG e pelo hospital das clínicas para residentes médicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.23.000.001110/2008-02

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MELGAÇO/PA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no emprego de verbas públicas federais, que estariam a gerar atraso no fornecimento da merenda escolar. Município de Melgaço/PA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.23.003.000199/2008-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento da implantação do Projeto Territórios da Cidadania da Transamazônica, do Governo Federal, a ser implementado nos municípios de Altamira, Anapu, Braisl Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.24.001.000028/2008-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades, relacionadas a ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ocorridas no Município de Princesa Isabel/PB. Relatório de Fiscalização Nº 495/2005.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.25.011.000053/2008-32

Interessado: Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira - prefeita municipal e outros

Assunto: Supstas irregularidades em prestação de contas do Programa de Formação de Agentes Jovens de Desenvolvimento Social, objeto do Termo de Responsabilidade Nº 1419/MPAS/SEAS/2000, firmado entre o município de Querência do Norte/PR e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.26.000.002897/2008-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de notícia de irregularidade, no âmbito da Secretaria de Saúde de Pernambuco (Hospital Getúlio Vargas), consistente em não quitar o fornecimento de gazes medicinais a empresa Indústria Brasileira de Gases - IBG, cujo contrato com a Administração teria expirado em 30/04/2008, com manutenção da entrega do produto, e nem promover as medidas cabíveis para aditar o contrato atual, até realização do devido certame licitatório.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.26.001.000151/2008-51

Interessado: Advocacia-Geral da União-AGU - AGU e outros

Assunto: Possível acúmulo indevido de vencimentos decorrente de exercício de cargo público com benefício de pensão por morte, por servidora pública efetiva no município de Santa Filomena/PE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.26.002.000062/2008-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, praticadas, em tese, pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.28.000.000138/2008-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível abuso de poder por parte de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.28.200.000076/2008-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas pela FUNASA ao Município de Serra Negra do Norte/RN. Convênio 2082/2000. Execução de sistema de abastecimento de água na localidade Barra de São Pedro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.29.005.000074/2008-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do cumprimento da norma constante no artigo 2º da lei 9.452/1997 pelo município de Cerrito/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.30.012.000654/2008-75

Interessado:

Assunto: Supostas irregularidades na ocupação de imóvel da União Federal. Ação de Usucapião Nº 2007.51.01.005754-0.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.30.012.000664/2008-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: FUNASA. Suposta acumulação irregular de funções. Utilização de bens públicos para fins particulares.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.34.001.005206/2008-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Patrimônio público. Tomada de contas especial. Não comprovação de aplicação de recursos recebidos. Convênio celebrado entre a administração pública e a ANCA - Associação Nacional de Cooperação Agrícola. Convênio MMA 24/1999.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado Nº 4 da 5ª CCR.

104 Procedimento: 1.36.000.000632/2008-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Meio Ambiente. Supostas irregularidades no âmbito da III Conferência Estadual do Meio Ambiente, ocorrida em Palmas/TO, nos dias 27 e 28/03/2008. Promoção de arquivamento.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.10.000.000246/2009-26

Interessado: FRANCISCO ALVES MARTINS

Assunto: Possíveis irregularidades do INCRA no repasse de crédito para reforma das casas dos assentados no Projeto de Assentamento Alcoobras.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.12.000.000303/2009-01

Interessado: VALDECI MUNIZ NUNES - CPF: 432.726.062-20

Assunto: Prestação de contas. Verbas federais. Programa Dinheiro Direto na Escola. Caixa Escolar Estadual Professor Lauro de Carvalho Chaves. Falta de prestação de contas dos recursos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

107 Procedimento: 1.13.000.002335/2009-03

Interessado: ORLEY LIMA DA FONSECA e outros

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recurso do Convênio Nº 94837/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Amazonas - SEDUC/AM e o Ministério da Educação.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado Nº 4 da 5ª CCR.

108 Procedimento: 1.14.000.001791/2009-91

Interessado: MARILENA MEIRA

Assunto: Eventuais irregularidades no Concurso Público - Edital no 03/2009, realizado pelo Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia -UFBA, para docente do Magistério Superior.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.14.003.000081/2009-13

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Assunto: Apuração das irregularidades apontadas pelo relatório de fiscalização Nº 616/2005 da Controladoria-Geral União, referente ao repasse de verbas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município de Muquém de São Francisco/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.15.003.000218/2009-01

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação no Município de Itatira/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado Nº 4 da 5ª CCR/MPF.

111 Procedimento: 1.15.003.000232/2009-04

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Cariré/CE. Supostas irregularidades na implementação do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA. Irregularidades na contratação e remuneração de profissionais do magistério.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.16.000.002408/2009-47

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO - PR/SP

Assunto: Adoção de medidas cabíveis em relação a servidor da Câmara dos Deputados, no cargo de assessor de ex-Deputado Federal, que teria se associado à Máfia dos Sanguessugas, tendo recebido vantagem patrimonial indevida pelo direcionamento de emendas parlamentares, fatos estes que configuram, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, inciso i, da lei 8.429/92.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu, conforme deliberação da 5ª Câmara em 22.06.09, que a atribuição para diligenciar acerca da denúncia em relação ao ex-assessor é da PR/DF, uma vez que ele, na qualidade de funcionário da Câmara dos Deputados, praticou, na cidade de Brasília, atos de improbidade administrativa.

113 Procedimento: 1.16.000.003114/2009-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Assunto: Caixa Econômica Federal. Supostas irregularidades em premiação conferida a funcionários.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.19.000.000862/2009-51

Interessado: Marcelo Pessoa de Menezes

Assunto: Prefeitura de Chapadinha/MA. Suposta prática de favorecimento em licitação para fornecimento de produtos destinados à merenda escolar, apontando como favorecida, a empresa Supermercado GG, cujos proprietários teriam parentesco com a prefeita daquela cidade.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.20.000.000783/2009-20

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 01208, do Município de Tangara da Serra/MT. Análise da aplicação dos recursos federais repassados ao município pelo Ministério da Saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.22.000.000162/2009-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Suposto direcionamento de máquinas e empregados de obra para dentro do parque de exposições de carmo de minas e irregularidade também em reforma do prédio da superintendência regional em Minas Gerais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.22.000.000240/2009-38

Interessado: DENÚNCIA ANÔNIMA

Assunto: Possível acúmulo ilegal de cargos por parte de servidores públicos federais (auditores fiscais do trabalho lotados na Superintendência Regional de Minas Gerais).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.22.002.000019/2009-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de pessoal e malversação na utilização de medicamentos no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - Funepu.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.22.003.000537/2009-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Notícia de veículo carregado de cenouras transitando com excesso de peso.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

120 Procedimento: 1.22.009.000427/2009-51
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Assunto: Possível ocorrência de lavra ilegal de granito no Município de Cambuí/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.22.013.000221/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de valores a serem eventualmente ressarcidos à União face à lavra ilegal de areia, ação esta praticada no Município de Careaçu/MG, por parte da empresa Mineração Bela Vista.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.23.000.000461/2009-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São João de Pirabas/PA. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.23.000.000713/2009-60
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PARÁ. e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Igarapé-Mirim/PA. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Exercício 2005.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.25.000.002417/2009-29
Interessado: DANIEL MEALHA CABRITA
Assunto: Supostas irregularidades de atividades de servidor público. Instituto Federal do Paraná - IFPR. Universidade Federal do Paraná - UTFPR. IRREGULARIDADES DE ATIVIDADES DE SERVIDOR PÚBLICO
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.26.000.002287/2009-97
Interessado: Sr. Eduardo Henriques Pereira de Melo
Assunto: Notícia de prática disseminada de assédio moral no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.26.001.000106/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Santa Cruz/PE. CGU. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério das Comunicações.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.27.001.000033/2009-97
Interessado: ADAIL DOMINGOS DA SILVA e outros
Assunto: Suposto superfaturamento e fraude na licitação realizada para construção de açudes no Município de Geminiano/PI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.28.000.000588/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto do Estado do Rio Grande do Norte. Implantação do projeto Navegar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.28.200.000063/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão dos recursos oriundos do Convênio Nº 227/2007 - SPM/PR, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Florânia/RN e a Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.29.007.000057/2009-11
Interessado: Roque Alvício Eisermann e outros
Assunto: Acompanhar a implantação do Projeto Vitamina no Município de Vale Verde, observando-se a correta destinação dos bens adquiridos com recursos do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.29.017.000219/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades consistentes em arrendamento de lotes dentro do Assentamento Capela, na Cidade de Nova Santa Rita/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.30.012.000235/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de concessão de reforma remunerada a servidor militar temporário, irregularmente contratado, em discordância do estipulado pela legislação regente e em função de laços de parentesco.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.30.012.000571/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidade no pagamento de auxílio-Transporte a militares da Marinha do Brasil residentes em Municípios distantes da Unidade Militar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.30.012.000598/2009-50
Interessado: Polícia Federal e outros
Assunto: Apuração de possível prática de terrorismo funcional, perseguição e ameaças a funcionários no âmbito da Superintendência da Polícia Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.30.012.000966/2009-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: TRF 2ª Região. Supostas irregularidades em nomeação de desembargador. Limite de idade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.30.015.000055/2009-11
Interessado: LEONARDO ABEL SINOPOLI AZCOAGA e outros
Assunto: Possível prática de crime de abuso de autoridade cometido, em tese, por agente da Polícia Federal supostamente lotada na Delegacia de Polícia Federal de Macaé/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.30.020.000162/2009-61
Interessado: DR.OYAMA SCHARRA MIGNON DE CASTRO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em processos licitatórios praticadas, em tese, pela Prefeitura de São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.31.001.000109/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na comunidade indígena do Município de Cacoal/RO. Desvio de verbas e falta de merenda escolar no ano de 2007.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.33.010.000027/2009-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventais irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Controladoria-Geral da União - CGU no município de Piratuba/SC, em outubro de 2007, por ocasão da 25º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.34.001.008695/2009-71
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Relato de práticas que indicam favorecimento a um dos concorrentes em processo licitatório promovido pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Gerência Regional Sudeste I e INSS Gerência Regional de Campinas/SP, na compra de cadeiras.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.34.001.009295/2009-82
Interessado: Ministério da Fazenda - ESCOR-8
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por Auditor Fiscal da Receita Federal na ocasião de liberação de carga retida no Aeroporto Internacional de Guarulhos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.34.001.009362/2009-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Secretaria da Receita Federal. Supostas irregularidades em conduta de servidor do Orgão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.34.002.000116/2009-31
Interessado: Gilmar da Costa Freitas
Assunto: Possíveis irregularidades no serviço municipal de saúde(descumprimento da carga horária de médicos contratados pela prefeitura municipal com a restituição dos valores descontados).Favorecimento de parentes e correligionários de campanha eleitoral em processo seletivo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento e do Declínio de Atribuição.
144 Procedimento: 1.34.004.200113/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade da obtenção de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (filantropia) pela Maternidade de Campinas/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.34.004.200184/2009-89
Interessado: LISIANE C BRAECHER - PROCURADORA DA REPUBLICA
Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos recursos federais repassados pelo Ministério da Educação, para implementação do Programa de Expansão da Educação Profissional no município de Indaiatuba/SP, à entidade FIEC Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.34.006.000296/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventuais atos de improbidade administrativa perpetrados por Delegados de Polícia Federal, que deixaram de efetivar interceptação telefônica judicialmente decretada.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.34.011.000318/2009-74
Interessado: WIDIA TELECOM CONSULTORIA EM TELEFONIA S/S LTDA e outros
Assunto: Eventual desvio de verbas públicas em pagamentos à empresa de Telecom. Ministério da Ciência e Tecnologia - Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.34.015.000145/2009-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Poloni/SP. Suposto descumprimento da exigência de frequência escolar mínima de crianças para que se tenha direito ao benefício do Programa "Bolsa Família".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.34.029.000224/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Convênio n.º 637/2003 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Piquete/SP destinado ao repasse de recursos federais para aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.00.000.015341/2010-12
Interessado: PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na execução de contratos firmados pelo Município de Palmácia/CE, no qual houve repasse de verba federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.12.000.000529/2010-37
Interessado: AGUINALDO CLAUDINO RIBEIRO e outros
Assunto: Suposto risco dos acadêmicos da Universidade de Tocantins de não concluírem seus cursos superiores.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.12.000.000985/2010-87
Interessado: JOSÉ ALCELINO CABRAL MORAIS e outros
Assunto: Reforma Agrária. Assentamento Matão do Piaçacá. Ramais e estradas praticamente intrafegáveis. sem solução dos problemas relatados ao INCRA e ao SETRAP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.13.000.000947/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto uso indevido de empresa para fins licitatórios no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA - Pregão 16/2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

154 Procedimento: 1.13.000.001111/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal do Amazonas. Concurso Público. Edital Nº 17/2009. Possíveis irregularidades na nomeação de candidato aprovado em Departamento e Área de conhecimento diverso do qual foi aprovado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.13.000.001510/2010-71
Interessado: LUIZ FELIPE DIAS DA ROSA e outros
Assunto: Apuração de suposta inexistência de local gratuito para estacionamento na área do Aeroporto Eduardo Gomes TPS II.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.14.000.001860/2010-08
Interessado: Rita Tourinho
Assunto: Possíveis irregularidades na celebração do termo de adesão n° 29/2006 ao convênio n° 121-A/2005, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Socias (SECOMP), e o Instituto Brasil, objetivando a construção de 472 unidades habitacionais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
157 Procedimento: 1.14.000.002065/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ocorrência de irregularidades no concurso público nacional realizado pelo INCRA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.14.004.000158/2010-89
Interessado: JAILSON COSTA DOS SANTOS
Assunto: suposta não prestação de contas dos recursos repassados ao Municipio de Santa Barbara - Termo de Responsabilidade n. 2308/98 celebrado com o Ministério da Previdência e Assistência Social - Objeto: construção do Centro de Geração de Renda.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.15.000.000208/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INCRA. Supostas irregularidades na liberação de recursos federais para implementação do projeto São José e outros no assentamento Lagoa da Serra no município de Caucaia/CE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.15.000.002786/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Auditoria Nº 244571 e Plano de Providências, referentes ao exercício de 2008. Irregularidades no âmbito da Administração do DNOCS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.15.000.002917/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por Policial Rodoviário Federal lotado na 16ª Superintendência Regional da Polícia Federal. Estado do Ceará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.16.000.002153/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em pregões eletrônicos realizados pelo Ministério da Justiça.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.36.000.000124/2011-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas no âmbito do INCRA; fatos apontados nos processos INCRA NºS 54402-000756/2004-97; 5442.000094/2005-36 e 54400.001175/2008-16.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.17.000.001677/2010-92
Interessado: DETRAN
Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa, servidor público inseriu dados falsos nos bancos de dados do DETRAN, com a finalidade de obter vantagem para os demais envolvidos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
165 Procedimento: 1.18.000.000905/2010-70
Interessado: MARIO CABRAL DE ABREU e outros
Assunto: Suposta existência de uma quadrilha que atua internamente no INCRA/GO - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária beneficiando-se de desapropriações de terras.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.18.000.002322/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta parcialidade de Juiz Federal na apreciação de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu pedido de efeito suspensivo formulado pela União no agravo de instrumento Nº 0041964-56.2010.4.01.000/GO, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.19.000.000416/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Prefeitura Municipal de Bequimão/MA. Suposta omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por força do convênio Nº 2350/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
168 Procedimento: 1.19.000.000906/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Acórdão 6334/2009. TC 009.593/2006-7. Supostas irregularidades decorrentes da aplicação de recursos federais no municipio de Palmeirandia/MA, transferidos através de convenios 43.260/1998 firmado entre o FNDE e a Prefeitura de Palmeirandia cujo objeto era garantir supletivamente, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas com capacidade para atender mais de 20 alunos do ensino fundamental.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
169 Procedimento: 1.19.000.000926/2010-58
Interessado: Valdir Mequiades de Sousa
Assunto: Delegacia da Receita Federal em São Luís/MA. Suposta recusa em promoção das devidas alterações em informações cadastrais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.19.000.001386/2010-20
Interessado: PR-MA-PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Assunto: Supostas irregularidades lançadas em item da petição inicial que instaurou a Ação Civil Pública Nº 2008.37.00.005000-8.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.20.000.000234/2010-99
Interessado: TCU/MT/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MATO GROSSO
Assunto: Cópia do Acórdão Nº 5829/2009, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial (TC 000.838/2009-5), instaurada em desfavor de ex-prefeito do município de Cocalinho, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados pelo Convênio Nº 131/2001, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
172 Procedimento: 1.20.000.000679/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes Terrestres - DNIT. Supostas irregularidades no pregão Nº 110/2009. Superintendência no Estado de Mato Grosso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
173 Procedimento: 1.20.000.001083/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades relativas a profissionais da área de saúde, aprovados no processo seletivo simplificado aberto via edital 001/09, não estão recebendo a verba indenizatória conforme previsto.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.20.000.001831/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Cocalinho/MT. Programa erradicação do trabalho infantil, gestão da política de desenvolvimento social e combate à fome e transparência de renda com condicionalidades - Bolsa Família.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
175 Procedimento: 1.21.000.000101/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na cobrança de tributo, pelo gestor municipal de Campo Grande/MS, a respeito de obra pública realizada com recursos federais (verbas advindas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Remessa de cópia ao Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul pela PR de Origem.
176 Procedimento: 1.22.000.003637/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público para o cargo de jornalista do IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Possível favorecimento a candidato que presta serviço à instituição.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.22.000.003734/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público realizado pelo INSS. Alteração de prazo de validade previsto no edital e nomeações sem observância da ordem de classificação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.22.002.000067/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos bens adquiridos com verbas federais, mas que estão abandonados. Bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisvalegran.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.22.005.000063/2010-83
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA e outros
Assunto: Suposta ausência da prestação de contas do convênio Nº 43779/98, firmado entre o município de Miravânia/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como objeto o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
180 Procedimento: 1.22.005.000207/2010-00
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, transferidos ao Município de Aricanduva/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.22.009.000532/2010-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do convênio Nº 599804, firmado entre a Secretaria Nacional de Seg. Alim e Nutricional e a Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.22.012.000108/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Araújos/MG. Programas do Ministério da Educação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.22.014.000089/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contrato celebrado com o Comando da Aeronáutica em Barbacena - EPCAR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.23.000.001123/2010-98
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
Assunto: Supostas irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado com a INFRAERO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.23.000.001127/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado pela Infraero, tendo como objeto locação de espaço para publicidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.23.000.001133/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a Imagem Comunicação Visual , tendo como objeto locação de espaço para publicidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.23.000.001143/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e Café Finos SA, tendo como objeto locação de espaço para loja.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.24.000.000983/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de nepotismo cruzado no Município de Jacaraú/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.24.000.001299/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Auditora Regional do INSS, Sra. Ângela Maria Barbosa, por suposto assédio moral.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.24.000.001828/2010-78
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA/PB
Assunto: Município de Pirpirituba/PB. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio Nº 800025/2002 - SIAFI 452638, repassados pelo FNDE, cujo objeto é a formação continuada de professores.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.24.001.000114/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão no dever de conservação de prédio público pertencente à União, localizado no Sítio Laje, no Município de Princesa Isabel/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.24.001.000267/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Demandas Especiais Nº 00190.002760/2008-27 da Controladoria-Geral da União - Município de Campina Grande/PB - Ministério das Cidades - Contratos de Repasse Nº 0214461-97 (SIAFI 584324) e 0210414-31 (SIAFI 583731) - Serviços de Terraplenagem e Pavimentação, drenagem e rede coletora de esgoto em diversas ruas do município de Campina Grande.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.25.000.002754/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados por policiais federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.25.002.001454/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Pedido de providências. Assentamento Celso Furtado. Projeto habitacional. Possíveis irregularidades na execução do programa habitacional. Verbas federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Guarapuava/PR
195 Procedimento: 1.26.000.002318/2010-43
Interessado: Associação dos Policiais Militares Licenciados do Estado de Pernambuco
Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial emanada do Superior Tribunal de Justiça à Polícia Militar de Pernambuco.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
196 Procedimento: 1.26.000.002319/2010-98
Interessado: Sr. Luciano Nonato Ramos
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público da PROMINP - Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, organizado pela CESGRANRIO, tendo em vista que o noticiante não conseguiu realizar sua inscrição para o certame, pois teria solicitado isenção da taxa de inscrição por ser membro de família de baixa renda, tendo informado o seu número do NIS - Número de Identificação Social, no entanto, seu pedido teria sido negado sob a justificativa de que tal número não lhe pertencia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.26.000.002397/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível quebra ilegal de sigilo bancário da empresa Cacique Administradora de Bens e Cobrança Ltda, por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. Processo administrativo disciplinar Nº 23054002658/2009-41.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.26.000.002413/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades referentes ao último concurso público da INFRAERO. Imprecisão e falta de clareza nas informações prestadas sobre o certame. Ausência do número de candidatos aprovados e chamados para posse.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.26.000.003038/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento da regra constitucional do concurso público por parte do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, e ainda se essa autarquia possui algum funcionário/servidor contratado sem concurso público a partir da promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.26.000.003039/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar o cumprimento, por parte do Conselho Regional de Biomedicina de Pernambuco, da obrigatoriedade de realização de concurso público e licitação para admissão de pessoal e demais contratações, respectivamente.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.27.001.000066/2010-71
Interessado: Sr. Claudio Márcio de Oliveira Leal
Assunto: COREN - Conselho Regional de Enfermagem de Picos-PI. Notificação à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, por diversas vezes, para que apresentasse a relação dos profissionais de enfermagem, contendo admissões e afastamentos com as respectivas datas de ocorrência, bem como distribuição pelos postos de saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.28.000.000286/2010-77
Interessado: TCU/RN e outros
Assunto: Supostas Irregularidades relacionadas ao Convênio Nº 1542/GM/SNS/90, celebrado entre o município de Várzea/RN e o extinto Ministério da Ação Social - Improbidade administrativa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.28.000.001761/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura do Município de Natal/RN não repassa à CEF-Caixa Econômica Federal, valores de desconto do empréstimo consignado em folha de uma educadora infantil do CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.28.100.000062/2010-37
Interessado: NEUMA MARIA DE OLIVEIRA
Assunto: Notícia de que no Município de Rafael Godeiro/RN a saúde pública está abandonada e que há indícios de corrupção por parte do atual prefeito que, supostamente, vem emitindo documentos relativos a reformas de prédios públicos que não existem.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.28.100.000343/2010-90
Interessado: Deputado Fábio Faria e outros
Assunto: Emenda Parlamentar consignada no Orçamento Geral da União de 2010. Emenda Nº 24090021 - Promoção de eventos para divulgação do turismo interno no Estado do Rio Grande do Norte - Modalidade de Aplicação 40 - Funcional Programática Nº 23.695.1166.4620.0024, através do Ministério do Turismo. Município de João Dias/RN. Objeto: II João Pedro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.28.200.000047/2010-61
Interessado: FNDE e outros
Assunto: Procuradoria da República no Município de Caicó/RN. Supostas irregularidades na gestão financeira dos recursos encaminhados pelo FNDE aos municípios da jurisdição da Procuradoria.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.29.003.000038/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência de sinalização de trânsito na Rodovia BR-116, no trecho entre os municípios de Novo Hamburgo/RS e São Leopoldo/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.30.005.000168/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidade no resultado do concurso para Programador Visual, patrocinado pela Universidade Federal Fluminense.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.30.006.000011/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio realizado pela Prefeitura Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ. Inexistência de pesquisa de preços preliminares à estimativa do valor a ser licitado, dentre outros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.30.009.000137/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados pelo Município de Armação dos Búzios/RJ. Verbas oriundas do Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.30.012.000202/2010-16
Interessado: Escola Superior Aberta do Brasil
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados em seleção pública realizada em 2009 pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.30.012.000855/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Aeroporto Internacional do Galeão. Notícia de que a Infraero utiliza o sistema de auto-falantes do aeroporto para avisar aos passageiros que não utilizem taxis que não sejam credenciados. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.30.012.000951/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 01470/2009. Município de Miguel Pereira/RJ. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.30.012.001083/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Polícia Rodoviária Federal. Suposto assédio moral a servidores sindicalistas aposentados e atuais. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.30.012.001148/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: AGU. Suposta irregularidade. Servidora pública federal. Proprietária de restaurante.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.30.017.000250/2010-56
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades na Secretaria de Trabalho de Belford Roxo/RJ. Criação de ONG's para disponibilização de cursos de qualificação de jovens e adultos trabalhadores.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.30.017.000257/2010-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito de Nova Iguaçu - RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

218 Procedimento: 1.31.001.000234/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de falta de prestação de contas de verbas recebidas do FNDE/MEC/PN, pela prefeitura de Urupá/RO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.33.002.000085/2010-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Chapecó/SC. Ações governamentais de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.33.004.000032/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de falhas na formalização de processos licitatórios para execução do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar no município de Treze Tílias/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.34.001.005362/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de arquivamento de representação formulada pelo Partido Comunista do Brasil, em face de Procuradora da República, por suposta violação ao dever de sigilo funcional.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.34.001.009090/2010-31
Interessado: Geraldo Magela Rodrigues e outros
Assunto: Seguridade social. Supostas irregularidades na alta de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/SP. Segurado sem condições para o trabalho.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.34.001.009091/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo. Notícia de que fiscais estariam exercendo funções de advocacia do CREA/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.34.001.009416/2010-20
Interessado: Hernani Chaves e outros
Assunto: Qualidade no serviço público. Notícia de irregularidades no recenseamento feito pelo IBGE/2010, no Município de Itapevi/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.34.004.200014/2010-38
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.34.004.200053/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa pela INFRAERO e seus empregados no âmbito da concorrência
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.34.004.200084/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação do cumprimento do parecer PGFN/CRJ/nº287/2009, fls. 39/45, no que pertine à dispensa de apresentação de recursos e contestações, bem como desistência dos já interpostos, em relação aos casos em que pleiteia o cálculo de imposto de renda de forma mensal e não global, pelos membros da Procuradoria da Fazenda Nacional da Subseção Judiciária de Campinas/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.34.004.200131/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso de estagiários. Verificar se estagiários de direito da PUC-Campinas, Unisal e Faccamp estariam cumprindo estágio, ilegal e simultaneamente no MPU e na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.34.006.000066/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre a Construtora Norberto Odebrecht S.A. e a Petrobrás para a construção de um sistema de combate a incêndio.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.34.010.001239/2010-24
Interessado: ADRIANA SCORDAMAGLIA ¿ PROCURADORA CHEFE PR/SP e outros
Assunto: Município de Viradouro. Controladoria Geral da União. 31ª etapa do programa de fiscalização de municípios a partir de sorteios públicos. Relatório de Fiscalização 01606. Supostas irregularidades nos programas afetos ao ministério da saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
231 Procedimento: 1.34.015.000659/2010-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no município de Poloni/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.35.000.001330/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidade em orçamento aprovado pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado de Sergipe, para compra de materiais de construções para assentados do Assentamento Olga Benário, em Santo Amaro das Brotas/SE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.35.000.001768/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual irregularidade em acumulação de cargos por vigilante no Colégio Estadual Severiano Cardoso em Boquim/SE e também servidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.35.000.002044/2010-83
Interessado: LUIZ FERNANDO CAJUEIRO DOS SANTOS
Assunto: Apurar atitudes discriminatórias por parte de professor do curso de artes visuais da Universidade Federal de Sergipe - UFS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.35.000.002142/2010-11
Interessado: IFS/SE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE
Assunto: Apuração de irregularidades no recebimento de valores referentes a quintos de cargos de direção exercidos por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.35.000.002277/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na participação do coordenador do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST no comitê de assessoria externa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Sergipe - EMBRAPA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.36.000.000179/2010-77
Interessado: ANGELO DE SOUZA e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre a EADCON e UNITINS, devido ao pagamento com recursos do governo federal à EADCON, sem o devido processo licitatório.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.00.000.006401/2011-89
Interessado: FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no município de Central do Maranhão/MA. Programa de Apoio para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - PEJA. Exercício de 2003.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.00.000.006403/2011-78
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Município de Santa Luzia/MA. Convênio firmado para construção de escola profissionalizante, capacitação e compra de equipamentos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.00.000.008549/2011-58
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus
Assunto: Aprovação da Resolução CMS Nº 018/2010 que cria mecanismosde ampliação da fiscalização so Sistema Único de Saúde em Ilhéus/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
241 Procedimento: 1.00.000.009750/2011-52
Interessado: Jurandir Ferreira
Assunto: Possíveis irregularidades no Conselho Municipal de Saúde de Uberaba/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
242 Procedimento: 1.00.000.009835/2011-31
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades nas obras de ampliação da capacidade de geração da Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, situada no Município de Três Lagoas/MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
243 Procedimento: 1.10.000.000244/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por parte dos servidores federais envolvidos na realização do vestibular da UFAC - Universidade Federal do Acre de 2011.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.10.000.000378/2011-72
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de verbas públicas por parte da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
245 Procedimento: 1.12.000.000128/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público. Editais Nº 002/2011 e Nº 003/2011, de 23 de fevereiro de 2011. UNIFAP. Indisponibilidade dos editais para concurso de professor no site da Universidade Federal do Amapá e no Diário Oficial da União.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.13.000.000026/2011-13
Interessado: FELIPE GOMES DE OLIVEIRA
Assunto: Suposta irregularidade na realização do concurso para provimento de cargos de Magistério Superior na área de Sociologia/Sociologia da Educação/Antropologia da Universidade Federal do Amazonas, regido pelo Edital Nº 62/2010, consistente na inobservância do horário previsto para a sessão pública de leitura, o que acarretou a eliminação de candidatos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.13.000.000058/2011-19
Interessado: Município de Rio Preto da Eva
Assunto: Possíveis irregularidades na falta de prestação de contas do Termo de Cooperação Nº 056/07 firmado com o Ministério da Saúde, pelo ex-prefeito do Município de Rio Preto da Eva.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
248 Procedimento: 1.13.000.000081/2011-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na acumulação de cargos por militares lotados no CINDACTA 4 e irregularidades em sindicâncias instauradas para apurar disparos com arma de fogo na guarda do CINDACTA 4.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.13.000.000351/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto exercício simultâneo dos cargos de Carteiro I e de Professor da Universidade Estadual do Amazonas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.14.000.001250/2011-87
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade no concurso para o provimento de promotor substituto do Estado da Bahia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

251 Procedimento: 1.15.000.000236/2011-29
Interessado: PAULO FRANCISCO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Ceará. Aquisição de imóvel na cidade de Paracuru/CE, mediante escritura de cessão de posse. Empréstimo de imóvel por meio de contrato de comodato.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.15.000.000328/2011-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Núcleo estadual no Ceará. Suposto erro no pagamento de pensão alimentícia. Período compreendido entre junho de 2005 a novembro de 2005. Necessidade de reposição ao erário da diferença dos valores.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.15.000.000390/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concurso público. Banco do Brasil. Fundação Carlos Chagas - FCC. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.15.000.000792/2011-03
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Possível irregularidade em contratação de funcionária no município de Aquiraz/CE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
255 Procedimento: 1.15.000.001020/2011-81
Interessado: José Joaquim da Silva
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de terceirizados na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
256 Procedimento: 1.15.002.000109/2011-18
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso. Município de Acopiara.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
257 Procedimento: 1.16.000.001178/2011-13
Interessado: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO NACIONAL ¿ IPHAN e outros
Assunto: Possíveis irregularidades verificadas em pregão realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico Nacional - IPHAN em 2002. Contratação de apoio à administração e à informática. Responsável técnico e sócio com vínculo com a Administração Pública Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.16.000.002093/2011-52
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Possível omissão do Prefeito do Município de Luziânia/GO em requerer a compensão de créditos de contribuições previdenciárias recolhidas sobre os rendimentos de vereadores.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
259 Procedimento: 1.16.000.002253/2011-63
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade na distribuição de lotes e na seleção das pessoas de baixa renda que serão beneficiadas pelo Programa Habitacional do Distrito Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
260 Procedimento: 1.17.000.000581/2011-98
Interessado: Associação dos Amigos do Porto
Assunto: Supostas atitudes de descaso da diretoria da CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo com a coisa pública, tendo em vista estar pagando curso de Mestrado à Coordenadoria Jurídica na Cidade de Santos, apesar de não formarem o quadro de funcionários.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
261 Procedimento: 1.17.000.000957/2011-64
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelos gestores em procedimentos de compra, de contratação de obras e de serviços de engenharia e de alienação de bens levados a cabo pelo SENAC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
262 Procedimento: 1.18.000.000174/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Seccional em Goiás. Suposta falsidade de requerimento para instauração de procedimento ético disciplinar protocolado em 1999. Suposto extravio de autos por parte de advogado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.19.000.000249/2011-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da saúde, com ênfase na estratégia saúde da família, no Município de Carutapera/MA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.19.001.000100/2011-60
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades pertinentes ao funcionamento de telecentro comunitário implantado pelo Ministério das Comunicações no município de Buritirana/MA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
265 Procedimento: 1.20.000.000245/2011-50
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Desapropriação consensual de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
266 Procedimento: 1.20.000.000373/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FINAM, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado ao desenvolvimento de um programa para a pecuária de corte.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.22.000.000614/2011-30
Interessado: Sr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda e outros
Assunto: Representação em face da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e Fundação Getúlio Vargas. Possíveis irregularidades no exame da OAB - 2010.2, que inviabiliza os candidatos à elaboração de recurso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
268 Procedimento: 1.22.006.000018/2011-08
Interessado:
Assunto: Polícia Rodoviária Federal. 4º Superintendência. Estado de Minas Gerais. Posto policial em Paracatu/MG. Suposta perseguição a caminhoneiros que transportam material destinado à construção civil.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
269 Procedimento: 1.22.009.000221/2011-46
Interessado: Oscar Gonzaga da Cunha
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas públicas federais oriundas do FUNDEB, exercício 2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
270 Procedimento: 1.22.012.000015/2011-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Qualidade do serviço público. Caixa Econômica Federal. Ocorrência de diversos furtos contra clientes da Agência Nova Serrana/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
271 Procedimento: 1.22.012.000019/2011-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades referentes a superfaturamento de obras em processos licitatórios realizados pela prefeitura municipal de Divinópolis/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.22.012.000046/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na celebração de termos de parceria entre o Município de Itaúna e a OSCIP face a face, com utilização de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades, através de inexigibilidade de licitação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
273 Procedimento: 1.22.013.000015/2011-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INSS. Suposto abandono de cargo após o término de licença para trato de interesse particular.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.23.000.000290/2011-01
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 01455, que trata dos resultados dos exames realizados no município de Augusto Corrêa/PA. Trabalhos realizados no período de 08/10/2009 a 20/11/2009. Programa Brasil Escolarizado. Ação: Apoio à alimentação escolar na educação básica, no estado do Pará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
275 Procedimento: 1.24.000.000060/2011-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta violação ao art. 1º da Lei Nº 6454/77. Atribuição de nome de pessoa viva ao edifício-sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis na Paraíba.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.24.001.000047/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Alagoa Grande/PB. Recursos oriundos do PRONAF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
277 Procedimento: 1.24.002.000001/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio Nº 574/94, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Sociedade Educacional e Assistência Social São José Operário, objetivando a conclusão de unidade médico-odontológico, visando fortalecer a capacidade técnico operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
278 Procedimento: 1.25.003.004084/2011-67
Interessado:
Assunto: Apurar eventual responsabilidade dos administradores do Município de Foz do Iguaçu em relação ao excesso de prazo em contratações por tempo determinado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
279 Procedimento: 1.26.000.000124/2011-94
Interessado: MIQUEAS MENDES DA SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos editais 129/10 e 133/10 para o concurso de servidores da Universidade Federal de Pernambuco. Provas realizadas na mesma data. Impossibilidade de participação de candidatos em dois cargos distintos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.26.000.000494/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta demora no processo de reforma agrária INCRA/PE Nº 54140.002344/2003-39. Imóvel rural denominado "Engenhos Cachoeira e Cajoca". Município de Pombos/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.26.000.000619/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Sirinhaém/PE. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Exercício de 1998. Construção de uma unidade escolar para atender ao ensino fundamental.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.27.000.000213/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Jerumenha/PI. Supostas irregularidades referentes ao programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Exercícios 2005,2006 e 2008. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

283 Procedimento: 1.27.000.001708/2011-40
Interessado: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI
Assunto: Possível omissão do município de Nossa Senhora dos Remédios/PI na prestação de contas anuais ao Governo Federal, referente ao exercício de 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
284 Procedimento: 1.27.000.001837/2011-38
Interessado: Josef Daubmeier
Assunto: Possível desobediência do Código de Trânsito Brasileiro em Parnaíba/PI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
285 Procedimento: 1.28.000.000212/2011-11
Interessado: Sra. Karinilenne Silva
Assunto: Supostas irregularidades na gestão dos recursos públicos no município de Natal/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.28.000.000395/2011-75
Interessado: SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN e outros
Assunto: Cópias do Acórdão Nº 549/2011 TCU e TC-027.916/2010-3. Secretaria de Saúde Pública do RN. Possíveis irregularidades no pregão eletrônico Nº 056/2010. Instauração do programa farmácia popular.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
287 Procedimento: 1.29.004.000357/2011-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na Agência do INSS em Passo Fundo. Falta de acolhimento de comunicações de acidentes de trabalho. Violação ao art. 22 da Lei Nº 8213/91.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.30.005.000067/2011-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração das responsabilidades funcionais decorrentes de suposto recebimento de vantagem indevida referente ao auxílio-transporte por servidora da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Conflito Negativo de Atribuição.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/DF
289 Procedimento: 1.35.000.000786/2011-55
Interessado: Prefeitura Municipal de Porto de Folha/SE
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa consistente no pagamento de remuneração pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
290 Procedimento: 1.30.012.000197/2011-14
Interessado: Sr. Moisés Yechua Mizrahi
Assunto: Possíveis irregularidades concernentes ao edital Nº 18 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 16/2/2011, correspondente ao concurso de acesso aos cursos de graduação de 2011.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.30.801.002104/2011-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Marinha do Brasil. Supostas irregularidades na escala de plantão de serviço. Município de Niterói/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.30.801.003381/2011-20
Interessado: Cesar Augusto Machado Filho
Assunto: Possíveis irregularidades em contratos de locação de veículos, firmados pelo município de Maricá/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
293 Procedimento: 1.31.000.000261/2011-69
Interessado: FUNASA/RO - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RONDÔNIA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas de convênio firmado entre a FUNASA e o Estado de Rondônia. Construção e instalação de laboratórios de fronteira.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.32.000.000253/2011-85
Interessado: Marcos Ronaldo dos Santos
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 006/2010, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
295 Procedimento: 1.33.005.000338/2011-86
Interessado: Tiago Cesar Vignola
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Joinville, no tocante ao reajuste anual da remuneração dos servidores municipais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
296 Procedimento: 1.34.001.000478/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio público. Cinemateca Brasileira. Supostas irregularidades em processos de licitação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.34.001.000513/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio público. CREA/SP. Notícia de desvio de função dentro do CREA, exercida por advogados. Possível morosidade na cobrança de créditos tributários por parte do CREA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
298 Procedimento: 1.34.001.001274/2011-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Contratação de serviços de franquia postal em todo o país.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
299 Procedimento: 1.34.004.000670/2011-13
Interessado: Ioná Tatiana Batista da Cruz Rodrigues Coutinho
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela prefeitura municipal de Águas de Lindóia na contratação de cargos comissionados da área jurídica em detrimento de candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
300 Procedimento: 1.34.004.000806/2011-95
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade na ordem de classificação em concurso para escriturários públicos na cidade de Paulínia/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
301 Procedimento: 1.34.007.000088/2011-27
Interessado: 2ª Vara do Trabalho em Marília/SP
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação para exercício de cargo/emprego por empresa pública municipal Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - ENDURB de Marília/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
302 Procedimento: 1.34.010.000134/2011-39
Interessado: Adriel Martins de Freitas Branco
Assunto: Possíveis irregularidades no convênio entre o Hospital da Universidade de São Paulo e o Hospital São Francisco.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
303 Procedimento: 1.34.012.000546/2011-59
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidades na criação de uma empresa de táxi - aéreo pelo genro do ex - prefeito de Praia Grande, que teria firmado contrato de locação de helicópteros com a Petrobrás.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
304 Procedimento: 1.34.015.000226/2011-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da prática de ato de improbidade administrativa por servidora pública federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.34.016.000111/2011-74
Interessado: Sr. José Gomes
Assunto: Apuração de irregularidades acerca de desvio de verba da Prefeitura Municipal de Ibiúna/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.34.016.000216/2011-23
Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
Assunto: Possíveis irregularidades no estabelecimento Frigorífico Menk's LTDA - ME, localizado no Sítio São Lucas, no município de Angatuba - SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
307 Procedimento: 1.34.022.000026/2011-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na aquisição de merenda escolar pelo Município de Torrinha/SP, tendo em vista a ausência de procedimento licitatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.35.000.000128/2011-63
Interessado:
Assunto: Possível prática de crime contra o patrimônio da união consistente na expedição de alvarás de pesquisa por parte do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.35.000.000202/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no concurso de residência multiprofissional do Hospital Universitário - HU/UFS. Área de serviço social. Falta de transparência na divulgação do resultado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
310 Procedimento: 1.35.000.000348/2011-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE no município de Cedro de São João/SE, referente a 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
Deu-se por encerrada a sessão às 16:45 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

ATA DA 613ª REUNIÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2011

Aos 29 dias do mês de agosto de 2011, na sala de eventos do Hotel Astoria Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, durante o 1º Encontro Regional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, às 15 horas, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão, com a presença dos membros titulares Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Denise Vinci Tulio, foi aprovada proposta de reestruturação administrativa da 5ª Câmara, por meio de alteração da Resolução nº 102/CSMPF, que dispõe sobre o Regimento Interno da 5ª CCR, a ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público Federal. Em seguida os membros Rodrigo Janot e Denise Vinci Tulio ausentaram-se da reunião, que prosseguiu com a presença do Coordenador, da Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e da Dra. Samantha Chantal Dobrowolski, membros suplentes. O Presidente trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria e a seguir foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Samantha Chantal. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1	Assunto	:	Relação de Ofícios nº 23/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
	Assunto	:	Relação de Ofícios nº 24/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
2	Assunto	:	Ofício nº 155/2011 - MPF/PR/MS/RRSMTA - encaminhamento de matéria com potencial repercussão em todos os Estados da Federação e definição de atuação a respeito de questões de âmbito nacional - notícia de possíveis irregularidades previdenciárias praticadas pelo Governo Federal em relação a reajuste de aposentadorias da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ref: Processo MP/0089/2011-PP - encaminhado à PR-MS por meio do Ofício nº 896/2011/GAB-PGJ pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Procurador oficiante: Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara que o assunto pode ser tratado em ICP/ACP de iniciativa local com repercussão nacional, restituindo-se os autos à origem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 Assunto :

Ofício nº 066/2011 - MPF/PR/MS/RRSMTA - encaminhamento de matéria com potencial repercussão em todos os Estados da Federação e definição de atuação a respeito de questões de âmbito nacional - notícia de possível postura irregular em relação a concursos públicos, de âmbito nacional, realizados pelo INCRA, pela FUNASA e pela DATAPREV.
Ref: Protocolo PR-MS 00005368/2011

Procurador oficiante: Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida

Deliberação : Deliberou a Câmara determinar a autuação e distribuição do feito.

4 Assunto :

Ofício nº 084/2011 - MPF/PR/MS/RRSMTA - encaminhamento de matéria com potencial repercussão em todos os Estados da Federação e definição de atuação a respeito de questões de âmbito nacional - notícia de possível postura irregular do Conselho Nacional de Justiça.
Ref: Protocolo PR-MS 00006274/2011

Procurador oficiante: Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida

Deliberação : Deliberou a Câmara pela remessa do expediente ao il. representante do Ministério Público junto ao Conselho Nacional de Justiça.

5 Assunto :

PA nº 1.16.000.000731/2008-03 - Supostas fraudes ocorridas nas Concorrências Internacionais 11/2002 e 12/2002, no âmbito do Ministério da Saúde. Arquivamento pela PR/GO. Deliberação da 5ª CCR na 542ª reunião, de 26 de abril de 2010, pelo retorno dos autos à PR/DF para análise da possibilidade de ajuizamento de ACP (art. 23, II, da Lei 8429/92 c/c art. 142, § 2º da Lei 8112/90). Novo despacho do Procurador oficiante, Hélio Ferreira Heringer Júnior, da PR/GO, insistindo na tese da prescrição em relação aos fatos investigados.

Relator: Eugênio José Guilherme de Aragão, membro titular

Deliberação : Deliberou a Câmara, nos termos do voto do Relator, receber a manifestação do membro oficiante como recurso, encaminhando-se os autos ao Conselho Institucional do MPF.

6 Assunto : Ofício MPF/PR/RJ/JM/nº 241/2011 - Arquivamento de expedientes por identidade de objeto em relação ao PA nº 1.30.012.001186/2010-71, em trâmite na PR/RJ.

Ref: Expedientes nºs 1.30.901.011794/2010-79, 1.30.901.011795/2010-13, 1.30.801.001194/2011-10, 1.30.801.001467/2011-18 e 1.30.002134/2011-14.

Procurador oficiante: Jaime Mitropoulos

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

7 Assunto :

Ofício nº 770/2011-CGMPF - Encaminha o Expediente CGMPF-N 0045/2011 em razão de representação formulada em face de decisão de arquivamento proferida pelo Procurador da República Vinícius Panetto do Nascimento, da PR/RJ, nos autos do Expediente nº 1.30.801.008194/2010-51.

Deliberação : Deliberou a Câmara pela remessa do expediente ao Procurador da República Vinícius Panetto do Nascimento para se pronunciar sobre o alegado na representação.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08126.000174/99-81
Interessado: Luís Isamu Barros Kanzaki
Assunto: Supostas irregularidades relativas a pagamento de pessoal sem vínculo com a UNIFAP, desvio de finalidade de recursos para diárias e passagens, contratos, utilização de veículo oficial, etc.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2 Procedimento: 0.15.000.001013/2001-62
Interessado: MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos órgãos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas com sede nos Estados de São Paulo e Espírito Santo, para que os demais estados verificassem a ocorrência de práticas semelhantes nos conselhos e ordens de sua abrangência.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.20.000.000313/2001-17
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS e outros
Assunto: Município de Alto Araguaia/MT. Supostas irregularidades no pagamento de autorizações de internação hospitalar - AIH, para o Hospital Bom Samaritano.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.35.000.000899/2011-51
Interessado: Riveilton Barros de Alencar
Assunto: Possíveis fraudes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sáude - CNESNET, do Ministério da Saúde, relativas a inclusão de serviços terceirizados, empregados da empresa MULTISERV, na lista de servidores do Município de Aracaju/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

5 Procedimento: 1.30.005.000033/2003-76
Interessado: João Batista de Miranda
Assunto: Apuração de possível funcionamento irregular da Clínica Porto da Pedra Ltda localizada no município de São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.30.012.000114/2003-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis prejuízos aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em razão do indevido represamento de autorizações para pagamentos de benefício - APB's.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.35.000.000844/2011-41
Interessado: Elias Araujo de Souza Neto
Assunto: Possíveis contratações ilegais de funcionários da Caixa Econômica Federal de Sergipe - CEF/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

8 Procedimento: 1.22.000.000988/2004-26
Interessado: BANCO DO BRASIL S/A e outros
Assunto: Supostas irregularidades em efetivação de pagamento, após notificação de cessão de crédito, com exclusão indevida de dados corretos do sistema informatizado da administração pública.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.30.007.000204/2004-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possiveis Irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de Três Rios na ampliação do Hospital Municipal de Três Rios (Convênio 3062/0-) Relatório da Controladoria geral da União como rsultado do 9º sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.33.005.000914/2004-66
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Assunto: Possíveis irregularidades nos registros contábeis e execução orçamentária (FUNDEB/FUNDEF) na Prefeitura Municipal de Joinville.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

11 Procedimento: 1.11.000.000630/2005-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Monitoramento das políticas públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Quebrangulo. Supostas irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.13.000.000722/2005-73
Interessado: RAIMUNDO NONATO LOPES, PREFEITO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Iranduba/AM. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR/MPF

13 Procedimento: 1.13.000.001225/2005-92
Interessado: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pagamento de verbas decorrentes de pedido de exoneração no âmbito do Depósito Naval de Manaus/AM, com a prática, em tese, de atos de abuso de autoridade pelo Diretor daquele Órgão.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.16.000.002184/2005-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no julgamento de recursos administrativos pelo Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Atual Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Falta nos acórdãos que versam sobre recolhimento de parcelas de IRPJ, PIS e CSLL pela empresa Split Tdvm Ltda.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.20.000.000315/2005-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Sindicato dos músicos de Mato Grosso. Suposta prática de má versação do dinheiro recebido dos músicos a título de anuidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

16 Procedimento: 1.20.000.000491/2005-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São Félix do Araguaia/MT. Programas do Ministério do Trabalho e Emprego.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.22.000.003593/2005-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em convênios feitos pela Funarbe - Fundação Arthur Bernardes, envolvendo o nome da Universidade Federal de Viçosa - UFV.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.28.000.000523/2005-32
Interessado: Sr. Expedito Freire do Nascimento
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no pagamento de passagens aéreas adquiridas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e destinadas a beneficiários do Programa de Tratamento fora do Domicílio - TFD, custeado com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.29.000.002351/2005-02
Interessado: PRR 4º Região e outros
Assunto: Possível aplicação indevida dos recursos provenientes da CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre os combustíveis.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.30.012.000810/2005-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere/RJ. Aquisição de veículos de representação. Contratação de advogados e empresas de auditoria sem licitação. Exercício de função de direção sem habilitação. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.13.000.000372/2006-26
Interessado: CLAUDIA LOPES DOS SANTOS e outros
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no edital do concurso de remoção do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.14.001.000081/2006-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na gerência de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Vereda/BA. SUS (PAB-fixo, Programa Saúde da Família, Programa Farmácia Básica e Incentivo Financeiro a Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças). Relatório CGU 473/2005. Município de Vereda/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.35.000.000456/2011-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar reiterada negativa do fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público Estadual a Delegada da Receita Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.16.000.000660/2006-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em licitação na modalidade concorrência, realizada pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur. Promoção do turismo brasileiro no mercado internacional.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

PRÉVIA SEM VALOR DE ASSINATURA DIGITAL

25 Procedimento: 1.28.200.000008/2006-87
Interessado: José Herasmo de Araújo
Assunto: Possíveis irregularidades na construção de um prédio público. Obra iniciada pelo ex-prefeito no município de Santana do Seridó/RN e que permanece inacabada. Utilização de verbas públicas federais supostamente oriundas de um convênio firmado com o Ministério da Agricultura.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.29.004.000478/2006-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível dano causado ao sistema financeiro nacional, por funcionário da Agência do Banco do Brasil, no Município de Lagoa Vermelha/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
27 Procedimento: 1.30.012.000667/2006-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores do Ibama no Estado do Rio de Janeiro. Apreensão de animais e cancelamento de registro de criador conservacionista.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.11.000.000579/2007-56
Interessado: Fundo Nacional de Des. da Educação - FNDE
Assunto: FNDE. Possíveis Supostas irregularidades na aplicação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de Pariconha (AL). Processo FNDE nº 23034.002551/2007-09.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.11.001.000062/2007-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta aplicação indevida de recursos destinados ao PNAI - Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena. Responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Esporte de Alagoas - SEEE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.13.000.001665/2007-10
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de funcionários da Secretaria de Saúde do Município de Beruri/AM.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
31 Procedimento: 1.35.000.000206/2011-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na convocação dos candidatos do concurso público da INFRAERO. Convocação de candidatos aprovados no pólo de Salvador/BA para lotação no Estado de Sergipe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.18.000.007885/2007-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos provenientes dos Ministérios dos Esportes e da Justiça por parte do Governo do Estado de Goiás.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.19.000.000063/2007-13
Interessado: Marcelo de Freitas Rocha e outros
Assunto: Apuração de suposta apropriação de dinheiro público repassado ao Programa Saúde da Família, no Município de Santa Luzia do Tide, Maranhão.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.20.000.000505/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Cópia do Processo nº TC 018.650/2003-0. Ministério dos Transportes. Pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensual de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado de Mato Grosso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.23.000.001813/2007-41
Interessado: EDSON ALVES DOS SANTOS
Assunto: Supostas irregularidades nos levantamentos de repasses do Governo Federal para o Município de Benevides, através de convênio com o Ministério das Cidades e com o Ministério da Saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.23.000.003179/2007-81
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA
Assunto: Suposts irregularidades no convênio 057/2002 (SIAFI nº 463592), no valor de R$ 2.678.212,00, firmado entre a União e o Estado do Pará, também para aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e materiais de consumo para reaparelhamento do Policiamento Fluvial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.23.003.000182/2007-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta grilagem de terras públicas, área de 182.764 Ha.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
38 Procedimento: 1.32.000.000378/2007-29
Interessado: Federação das Associações Gerais do Estado de Roraima (FAGER-RR)
Assunto: Possível aplicação irregular de recursos vinculados ao Programa Calha Norte, destinados a obras de asfaltamento e drenagem a cargo do Município de Boa Vista
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.34.001.004410/2007-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Saúde. Rede Drogaria São Paulo S.A. Programa Farmácia Popular. Possíveis irregularidades. Alteração no sistema que gera autorização a posologia prescrita pelo médico, a fim de que o paciente adquira mais medicamentos. Possível prejuízo aos cofres públicos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.34.006.000298/2007-49
Interessado: Salaciel Fabricio Vilela e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas públicas para a aquisição de produtos e serviços desvinculados da área da saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto: Pela homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do Declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.
41 Procedimento: 1.35.000.000083/2011-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE. Nomeação de servidores novos com prejuízo do processo seletivo de remoção interna do órgão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.13.000.000452/2008-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Aeronáutica. Possível ato de improbidade administrativa praticado por autoridade no Estado do Amazonas. Cancelamento de autorização para utilização de serviços da UNIMED por parte de dependente e perseguição a militar 2º Sargento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.13.000.001559/2008-17
Interessado: MARCOS ROBERTO MARINHO CAMPOS e outros
Assunto: Suposta recusa no fornecimento de documentos concernentes ao Convite nº 0562657088, realizado pela Petrobras S/A. Exercício 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.14.001.000122/2008-19
Interessado: MPE - IBICARAÍ
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 2346/2001 firmado entre o Município de Floresta Azul/BA e Funasa - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
45 Procedimento: 1.14.004.000091/2008-68
Interessado: MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Município de Gentio de Ouro/BA, no exercício de 2001.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
46 Procedimento: 1.14.010.000149/2008-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verba Federal ocorridas no Município de Medeiros Neto/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.14.010.000167/2008-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no convênio nº95794/98 celebrado entre FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura de Porto Seguro/BA na Gestão do ex-prefeito, no exercício de 1998.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.15.001.000004/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Senador Pompeu/CE. Convênios celebrados pelo Ministério da Saúde e a municipalidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.16.000.001233/2008-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade no deferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.20.000.000203/2008-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do Município de Colniza/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.34.022.000006/2011-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades em evento esportivo na cidade de Mineiros do Tietê/SP. Jogadores menores de idade e alojados em condições subhumanas, além de utilização de alimentação da merenda escolar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.20.000.001174/2008-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta condição precária de armazenamento de processos e documentos arquivados na sede do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Cuiabá/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.22.000.002476/2008-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Trabalho e Emprego por parte da prefeitura municipal de Uberaba/MG relativo a repasses voluntários para o programa de estímulo ao primeiro emprego.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.22.000.003743/2008-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidade em reforma do prédio do DNIT em Belo Horizonte sem o devido processo de licitação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.22.000.003746/2008-18
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Possíveis irregularidades em repasse de verba do Ministério do Turismo para construção de salão de exposições no museu de ciências naturais da PUC/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

56 Procedimento: 1.23.000.000733/2008-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Oeiras do Pará/PA. Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Ação dinheiro direto na escola para o ensino fundamental.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.23.000.002107/2008-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta suspensão do pagamento de bolsas aos alunos e professores envolvidos nos projetos do PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Parceria firmada com a Universidade Federal do Pará.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.23.000.002484/2008-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Auditoria nº 4477, realizada na Prefeitura Municipal de Moju/PA, cuja finalidade era verificar a execução do Convênio FNS nº 506/2001 (SIAFI 422768), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.23.000.002501/2008-36
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Verificação da correta execução de convênio celebrado com o Ministério da Saúde pela Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.25.013.000063/2008-58
Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA FILHO e outros
Assunto: Município de Jacarezinho/PR. Suposta aquisição irregular de material didático. Material forneciedo gratuitamente pelo Governo Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.26.000.002209/2008-10
Interessado: Sr. Antônio Paulo Bezerra Pimentel
Assunto: Suposto assédio moral por razões políticas em desfavor de servidor da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.29.007.000084/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração se todos os municípios da subseção judiciária de Santa Cruz do Sul/RS estão notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais quanto à liberação de recursos federais no prazo legal e nos termos da Lei n.º 9.452/97.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.34.004.200150/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio público. Autorização de funcionamento de rádios comunitárias. Critérios para a concessão. Eventual preenchimento de critério através de operação ilegal de rádio comunitária. Prejuízo para concorrentes que observaram todas as exigências legais. Município de Indaiatuba/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.34.014.000003/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assentamento nova esperança I - Apuração de irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.36.000.000855/2008-98
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR VILA UNIÃO - ASSENTAMENTO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a FUNASA e o Município de Palmeiras/TO. Melhorias sanitárias no projeto assentamento Vila União.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.12.000.000458/2009-39
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Possíveis irregularidades em ações governamentais relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Estado do Amapá.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
67 Procedimento: 1.13.000.001075/2009-41
Interessado: João Bosco Marques de Souza
Assunto: Possíveis irregularidades quanto ao registro de imóveis no Município de São Sebastião do Uatumã/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
68 Procedimento: 1.13.000.001260/2009-35
Interessado: Município de Manaus/AM
Assunto: Possíveis irregularidades nos repasses efetuados ao Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio - IACAS e ao Projeto Fazendo a Diferença e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
69 Procedimento: 1.14.000.000533/2009-97
Interessado: FRANCISCO SOUZA NONATO BISPO e outros
Assunto: Eventual irregularidade de benefícios destinados a movimentos sociais e trabalhadores rurais, com recursos originários da receita federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.14.000.000887/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal. Suposta perda de prazo para contestação na ação civil pública nº 2008.33.00.014046-7.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.14.004.000242/2009-69
Interessado: Município de Ouricangas/BA
Assunto: Suposta prática, por parte do Município de Ouriçangas/BA, de irregularidades com os recursos provenientes do Convenio n. 501492 firmado com o Ministério da Educação.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.15.001.000110/2009-20
Interessado: Município de Ibaretama/CE
Assunto: Município de Ibaretama/RN. Suposta malversação de recursos públicos, repassados através do convênio SIAFI 493793 - Embratur, visando à implementação de programas de turismo no município.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.34.014.000104/2011-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto uso irregular de verbas repassadas em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE à Prefeitura de Caçapava/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.16.000.002467/2009-15
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Assunto: Supostas irregularidades nas contratações para a operacionalização das agências de Correios franqueadas, como, por exemplo: concessões com indicações políticas, sem a realização prévia de licitação; inexistência de memória documental com a normatização dos procedimentos e documentos necessários à criação de uma agência franqueada; e alteração na titularidade e composição societária das agências franqueadas sem prévia comunicação à ECT, a fim de favorecer terceiros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.20.000.001216/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento de acordo trabalhista realizado com a Caixa Econômica Federal - CEF - na mesa de negociações durante a campanha salarial de 2008, visando a valorização de seu quadro de profissionais técnicos por meio da reestruturação salarial.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.22.000.000219/2009-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Muzambinho/MG. Monitoramento de políticas públicas e efetivação da realização dos direitos humanos. Alimentação adequada.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
77 Procedimento: 1.22.003.000690/2009-09
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CIDADAO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para a área de novas tecnologias da comunicação e informação. UFU - Universidade Federal de Uberlândia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.23.000.001393/2009-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade em obra destinada à construção de um hospital infantil, ao lado do Hospital Ophir Loyola, paralisada desde 2007.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
79 Procedimento: 1.23.000.001770/2009-66
Interessado: PR-PA-PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do CREA/PA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.25.005.000762/2009-88
Interessado: RICARDO ALEXANDRE MISSORELLI UNGARO e outros
Assunto: Possível negligência da Caixa Econômica Federal quanto às providências que deveria tomar a fim de evitar a constituição de usucapião, deterioração e desvalorização de bens públicos de sua propriedade.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.26.002.000037/2009-01
Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru/PE
Assunto: Possível ato de omissão do Prefeito do Município de Toritama/PE quanto ao cumprimento de normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, relativamente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.26.002.000180/2009-94
Interessado: Prefeitura Municipal de Caruaru
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desevolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no Município de Caruaru/PE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
83 Procedimento: 1.28.100.000196/2009-14
Interessado: Maria de Lourdes da Silva
Assunto: Possível irregularidade no Programa Bolsa Família do Município de Mossoró/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto:
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do Declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

84 Procedimento: 1.28.200.000025/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Cruzeta/RN. Supostas irregularidades no pagamento do benefício do Programa Bolsa-Família.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
85 Procedimento: 1.29.002.000182/2009-71
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Apurar o cumprimento da Instrução Normativa nº 28/99 do Tribunal de Contas da União, que estabelece regras referentes à publicação de informações na página www.contaspublicas.gov.br, nos termos da Lei nº 9.755/98.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.29.008.000019/2009-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de Santa Maria/RS. Hospital Universitário. Possíveis irregularidades ocorridas no cumprimento da carga horária de trabalho e escalas de plantão dos profissionais da área médica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.29.008.000850/2009-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Fiscalização nº 325/2005, do TCU. Município de Júlio de Castilhos/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.29.015.000078/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas de convênio federal nº 1181/1999, celebrado entre a FUNASA e o Município de Cândido Godói/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
89 Procedimento: 1.30.012.000459/2009-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de exploração de área comercial no aeroporto Santos Dumont/RJ. Empresa Skylab - Curso de tráfego aéreo internacional Ltda.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.30.017.000241/2009-21
Interessado: Indugás Comércio de Gás Ltda e outros
Assunto: Patrimônio público. Possíveis irregularidades no processo licitatório 12/8903/08, objeto do pregão 026/2009, da Prefeitura de Mesquita/RJ. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em botijões e a granel.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.33.002.000100/2009-66
Interessado: Olivia Fortes
Assunto: Apuração de eventual cometimento de ato de improbidade administrativa no âmbito da Administração Pública de Entre Rios/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.34.001.009104/2009-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na contratação de advogado (consultor jurídico) pelo CREA, sem concurso público.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.34.004.000843/2011-01
Interessado: Sidney Bosso
Assunto: Possível favorecimento de particular em detrimento de outros, na escolha de imóvel a ser desapropriado na cidade de Campinas/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto:
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do Declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.
94 Procedimento: 1.34.004.200191/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde, apontadas pelo Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Saúde de Campinas.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.34.011.000235/2009-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Caixa Econômica Federal. Agência Santo André/SP. Suposto ato de improbidade administrativa praticado por ex-gerente. Apropriação de numerário de correntistas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.34.014.000152/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de irregularidades na execução de contrato administrativo e de contrato objeto de parecer. ambos celebrados entre o INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa Pacific Safeport Corporation.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.34.015.000405/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos crimes contra a administração pública, por meio da prática de superfaturamento e direcionamento de licitações em contratos estabelecidos entre a Prefeitura de Jaci e diversas empresas fornecedoras de mercadorias.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.34.022.000285/2009-33
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (SP)
Assunto: Eventual descumprimento à Lei 9.612 de 19.02.1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. (Radio Comunitária de Bocaina)
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.34.026.000082/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que a Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, por meio do Parecer nº 2082, opinou pela não aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Maracaí/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.36.000.000598/2009-75
Interessado: FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO
Assunto: Prefeito Municipal de Silvanópolis/TO. Não comprovação da boa e regular aplilcação dos recursos do Convênio 60299/1999, firmado entre o municipio de Silvanópolis e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.11.001.000056/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Improbidade administrativa possivelmente praticada contra o Instituto Nacional do Seguro Social consistindo na prática de ilícitos e crimes para obtenção fraudulenta de benefícios previdenciários, bem como ações judiciárias temerárias. Operação Denário. Municípios de Arapiraca, Palmeira dos Índios, Major Izidoro, Igaci, Belém, Dois Riachos, Estrela de Alagoas e outros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.11.001.000155/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Improbidade Administrativa. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Indícios de desvio de recursos públicos federais para aquisição de unidades móveis de saúde, bem como possibilidade do cometimento de crimes no âmbito do convênio nº 861/2002, celebrado com o município de Traipu/AL. Eventual Fraude nas Licitações.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.11.001.000192/2010-95
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades em contratos firmados pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba para execução de obras de estrutura na cidade de Belo Monte/AL.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.11.001.000224/2010-52
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tomada de Contas Especial TC 011.587/2006-7 do Tribunal de Contas da União-TCU. Acórdão nº 2562/2010. Não aprovação dos recursos transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no exercício de 2000, ao município de Porto Real do Colégio/AL.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
105 Procedimento: 1.12.000.000295/2010-28
Interessado:
Assunto: Suposto exercício de advocacia por servidor público federal, lotado no INCRA/AP - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em horário de expediente.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.12.000.000822/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para cargo de agente administrativo para a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.12.000.000925/2010-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de fraude praticada pela Companhia de Eletricidade do Amapá, ao supostamente frustrar licitude dos processos licitatórios e contratar servidores para cargo comissionado sem trabalhar, bem como superfaturar obras civis e elétricas e compra de material de expediente.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.13.000.000143/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta cobrança indevida de honorários sem a prestação do serviço e a omissão da corregedoria da OAB/AM na apuração do fato
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.13.000.001193/2010-92
Interessado: TCU/AM - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AM - TCU
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio 11/95, firmado entre a Prefeitura de Tefé/AM e a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde, na gestão do ex-prefeito.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR
110 Procedimento: 1.13.000.001509/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados ao Município de Iranduba/AM. Responsabilidade do ex-Prefeito Municipal. Exercícios 2001 a 2004. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.13.000.001523/2010-40
Interessado: Infraero e outros
Assunto: Suposta utilização imprópria de área aeroportuária pela Agremiação Recreativa Eduardo Gomes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.14.000.000472/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em procedimentos médicos custeados com recursos do SUS e não comprovado por clínicas no Estado da Bahia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.14.000.000635/2010-46
Interessado: Rodrigo Oliveira de Souza
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse à Receita Federal de contribuições recolhidas pelo município de Jandaíra - BA referente, ao ano de 2007.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
114 Procedimento: 1.14.000.001931/2010-64
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Itanagra/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

115 Procedimento: 1.14.001.000039/2010-56
Interessado: Município de Almadina
Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Almadina, Bahia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.14.001.000101/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual fraude na decretação de calamidade pública por parte do Prefeito de Almadina/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.14.002.000029/2010-19
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de veículo pertencente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA por parte dos integrantes do Movimento dos Sem -Terras.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto:
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do Declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.
118 Procedimento: 1.14.003.000054/2010-84
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais relativas ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e repassadas pelo Ministério da Educação ao Município de Barreiras, no exercício de 2004.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.14.003.000075/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades afetas à aplicação de recursos públicos federais mediante a comercialização de Autorização de Internação Hospitalar para hospitais e clínicas particulares credenciados pelo SUS - Sistema Único de Saúde em detrimento do Hospital Regional Eurico Dutra.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.14.004.000104/2010-13
Interessado: Município de Ipecaetá/BA
Assunto: Apuração da suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Municipio de Ipecaetá/BA por convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
121 Procedimento: 1.14.004.000186/2010-04
Interessado: Município de Santa Bárbara/BA
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas de recursos do Ministério da Educação repassados ao Municipio de Santa Bárbara/BA, no exercício de 2001 a 2004, para a execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.14.004.000246/2010-81
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Itatim/BA. Programa de Alimentação Escolar. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.14.004.000430/2010-21
Interessado: MPE/BA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos a título do FUNDEF - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ao município de Riachão do Jacuípe/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.14.008.000051/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos pela prefeitura municipal de Lajedo do Tabocal/BA por meio do BRALF, no exercício de 2009.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.15.000.000084/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do funcionamento dos programas federais Bolsa Família - PBF e Alimentação Escolar - PNAE (merenda escolar) no município de Aratuba/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
126 Procedimento: 1.15.000.000090/2010-31
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios/CE
Assunto: Apuração do regular funcionamento dos programas federais Bolsa Família - PBF e Alimentação Escolar - PNAE (merenda escolar) no município de Capistrano/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
127 Procedimento: 1.15.000.003132/2010-95
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
128 Procedimento: 1.15.000.003382/2010-25
Interessado: 1D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Térmica Ltda.
Assunto: Suposta irregularidade no fato de estar sendo levado a efeito, por diversos órgãos públicos, vendas alçadas à qualidade de "casadas", onde itens que poderiam ser objeto de contratações autônomas, estão sendo adquiridos conjuntamente, em incursões contratuais desprovidas do necessário e regular trâmite licitatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.15.000.003409/2010-80
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil
Assunto: Apuração de denúncia de possível fraude junto ao Banco do Nordeste do Brasil.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.16.000.001024/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível desídia da Universidade de Brasília em apurar ilícitos ocorridos nas suas dependências. Frequentes furtos de bens da instituição.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.16.000.001810/2010-48
Interessado: JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL / SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERA
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas por sociedade limitada consistentes em oferecer serviços de custódia e de intermediação financeira com a intermediação de perito subscritos de laudos de autenticidade de títulos ao portados, cujas assinaturas seriam ilegíveis.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.16.000.006117/2010-61
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Senado federal. Folha de pagamento. Desmembramento do Processo TC Nº 019.100/2009-4. Acórdão 2646/2010. Irregularidades referentes ao pagamento indevido, aos servidores do Senado, de VPNI de adicional de P.L., de esforço concentrado e de prêmio de produtividade.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.16.000.006119/2010-51
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Senado Federal. Folha de pagamento. Desmembramento do Processo TC Nº 019.100/2009-4. Acórdão 2646/2010. Irregularidades referentes à incorporação indevida de quintos relativos à função comissionada, paga em razão da investidura no cargo por parte dos Consultores do Senado.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.17.000.000125/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal do Espírito Santo. Supostas irregularidades na situação funcional de servidores da instituição. Servidores domiciliados no exterior.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.17.000.001354/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no contrato de prestação de serviços firmado entre o CEFET/ES e a Digiten Comércio, Cursos e Informática Ltda.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.18.000.000627/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurção de suposta irregularidade na execução de concurso público para para provimento de cargo de docência no Insituto Federal de Educação em Goiás - IFG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.18.000.002422/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Goiania-GO. Edital de processo licitatório eletrônico. Direito do cidadão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.19.000.000514/2010-18
Interessado: Fabricio Simon Martins
Assunto: EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Promoção de concurso público para vários cargos, cujas provas foram aplicadas pelo Instituto Cetro, no dia 21de março de 2010. Tabela periódica disponibilizada na prova de Química, para consulta, totalmente ilegível. Supostas irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.19.000.000605/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Turilândia/MA. Supostas irregularidades na criação do Conselho Municipal de Saúde, bem como na falta de prestação de contas pelos gestores da saúde na municipalidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.19.000.000736/2010-31
Interessado: SÍLVIA MARIA SOUZA DOS SANTOS
Assunto: Supostas irregularidades em processo de remoção de servidores do IFMA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.19.000.001485/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Mirinzal/MA. Possível responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.20.000.001561/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Cópia do Acórdão nº 2066/2010 referente à Tomada de Contas Especial de nº TC-012.001/2004-3, instaurada pelo FNS, em razão de superfaturamento na aquisição de leite em pó durante a execução do objeto do Convênio 539/1996.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
143 Procedimento: 1.20.000.002092/2010-02
Interessado: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS e outros
Assunto: Suposta má qualidade do serviço e do material utilizado na construção de casas populares do Residencial Jardim Araguaia, localizado no Município de Pontal do Araguaia, obra realizada através do Programa "Tô Feliz", convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal, o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.20.002.000059/2010-10
Interessado: Corregedoria Geral da União - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades detectadas na execução do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde pelo munícipio de Paranaíta - MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
145 Procedimento: 1.20.002.000061/2010-99
Interessado: Corregedoria Geral da União - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades detectadas na execução do Programa Sáude na Família de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde pelo município de Paranaíta - MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

146 Procedimento: 1.22.000.000525/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta utilização irregular de recursos da Universidade Federal de Viçosa pelo Diretor do CEDAF - Escola Técnica Federal de Viçosa/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.22.000.003301/2010-52

Interessado: Sr. Gustavo Lentulius

Assunto: Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Possível irregularidade no arrendamento e encerramento de cursos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.22.002.000218/2010-10

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Apurar regularidade do emprego de recursos transferidos ao município de Campo Florido/MG por meio de termo de cooperação e parceria celebrado com a Caixa Econômica Federal para viabilizar o Programa Carta de Crédito de FGTS - Operações Coletivas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

149 Procedimento: 1.22.003.000138/2010-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em processo seletivo de Residência Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

150 Procedimento: 1.22.011.000138/2010-47

Interessado: Ministério da Previdência Social

Assunto: Supostas irregularidade em convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e o Município de Capim Branco/MG, através do 31ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.22.011.000144/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Capim Branco/MG. Programa de inclusão digital e qualidade dos serviços de telecomunicações.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.23.000.000072/2010-87

Interessado: Controladoria Geral da União - CGU

Assunto: Relatório de fiscalização executado pela Controladoria Geral da União - CGU, no Município de Afuá, Estado do Pará, em virtude da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

153 Procedimento: 1.23.000.000073/2010-21

Interessado: Controladoria Geral da União

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Afuá/PA, por meio do Programa Atenção Básica em Saúde - Ação.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

154 Procedimento: 1.23.000.000089/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santa Luzia do Pará/PA. Programa Previdência Social Básica. Ação: pagamento de aposentadorias, área urbana nacional.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.23.000.000961/2010-44

Interessado: Andréa Helena de Castro

Assunto: Recursos e promoção da saúde no Município de Oeira do Pará.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

156 Procedimento: 1.23.000.001116/2010-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Infraero e a CODEMP Comunicação, Marketing Empreendimento LTDA , tendo como objeto veiculação de publicidade de terceiros.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.23.003.000366/2010-89

Interessado: 5ª CCR - 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Assunto: Solicitação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que a Procuradoria da República no Pará informe se há procedimentos que tratem de irregularidades envolvendo administradores públicos e de entidades não governamentais, potencialmente implicados em fraudes e desvios na utilização de recursos públicos federais destinados a políticas públicas e programas como o "Programa de Saúde da Família" e outros afetos à saúde pública.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.24.000.001674/2010-14

Interessado: Antonio de Souza Sobrinho

Assunto: Possível irregularidade na aplicação dos recursos públicos em verbas destinadas à reforma do Mercado Público do município de Duas Estradas/PB.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

159 Procedimento: 1.25.005.001387/2010-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas públicas na fundação cultural, na secretaria municipal de planejamento e na secretaria municipal de cultura e turismo. todos órgãos do Município de Ibiporã/PR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.25.005.001432/2010-43

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades apontadas nos itens 5.3.1 e 5.5.2 do relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, referente ao Município de Primeiro de Maio/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.25.009.000131/2010-62

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no repasse de recursos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.25.009.000303/2010-06

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA

Assunto: Noticia a ocorrência, em tese, do não cumprimento do disposto na Lei n.° 9.452, de 20 de março de 1997, por parte da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.25.014.000050/2010-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa atribuídos a ex-servidor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, lotado na Agência da Previdência Social do município de Mangueirinha/PR, consubstanciados pela concessão irregular de benefícios previdenciários.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.26.000.001333/2010-74

Interessado: Sr. Francisco de Melo Granata

Assunto: Supostas irregularidades no processo eleitoral para escolha do ocupante do cargo de Diretor-Geral do campus Recife do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, instaurado pelo Edital nº. 001, de 15 de abril de 2010.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.26.000.001989/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de Projeto de Fomento à Implantação e/ou Ampliação dos Sistemas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional em Pernambuco. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.26.000.002236/2010-07

Interessado: Ernande Silvestre e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes ao resultado do vestibular da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.26.000.002941/2010-04

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Proibição do uso de capacete aos motociclistas que trafegam nas vias do campus.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.26.000.003027/2010-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Conselho Regional de Química de Pernambuco. Supostas irregularidades no cumprimento da regra constitucional de obrigatoriedade de concurso público para contratação de servidores/empregados.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.26.000.003042/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar se o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas de Pernambuco - CONRERP 5ª Região vem realizando concurso público para contratação de pessoal ou mesmo se possui algum funcionário/servidor contratado sem concurso público a partir da promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.26.000.003045/2010-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do procedimento de contratação de profissionais pelo Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.26.000.003153/2010-27

Interessado: NIZEIDE RODRIGUES DA SILVA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na realização do concurso público realizado pelo Colégio Militar do Recife/PE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.26.002.000044/2010-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades em obras e serviços na Barragem Sítio Jardim, Barragem Sítio Cuvico e na ampliação da Unidade Mista de Saúde no Município de Vertente do Lério/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

173 Procedimento: 1.26.003.000039/2010-15
Interessado: Procuradoria da República Polo em Serra Talhada/Salgueiro. e outros
Assunto: Possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na execução do Convênio nº 01.0114.00/2005, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Carnaíba/PE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.27.001.000067/2010-15
Interessado: Sr. José da Rocha Moura
Assunto: Prefeitura Municipal de Sussuapara/PI. Supostas irregularidades no Programa Garantia Safra, relativos aos anos de 2008 e 2009.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.28.200.000137/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS/RN. Suposta falta de requisição exarada pelo Ministério Público Federal. Verificação de informações técnicas necessárias ao procedimento nº 1.28.200.000034/2007-96.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.29.000.002010/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: IBGE/RS. Suposta dispensa de recenseadores antes do término dos trabalhos do Censo Demográfico 2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.29.002.000350/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da utilização irregular de área de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, localizada no Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.29.004.000856/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que na área pertencente a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A em Passo Fundo/RS, estaria sendo construída uma grande obra pela empresa Salomão Imóveis Terraplanagens e Construções e Serviços Ltda., sem autorização legal para tanto.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.29.008.000298/2010-94
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Verificação de irregularidades no contrato de repasse nº 226.17-28, em verba repassada pelo Ministério do Esporte à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.29.010.000194/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São Luiz Gonzaga/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.30.002.000031/2010-36
Interessado: Sr. Marcelo Mano
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela empresa Martell Comércio de Produtos Hospitalares relativamente ao fornecimento de materiais hospitalares superfaturados ao Hospital Ferreira Machado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.30.005.000172/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP. Trabalhador sem vínculo com o hospital.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.30.009.000142/2010-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas moradias militares da base aeronaval de São Pedro da Aldeia/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.30.012.000593/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: EMBRAPA Solos. EMBRAPA/RJ. Processo de apuração de responsabilidade. Sindicância. Suposta ocultação ou cientificação tardia do Ministério Público Federal. Potencial prejuízo à atuação do Parquet Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.30.012.000820/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades com relação a transtornos causados pelo abandono de um terreno pertencente à Caixa Econômica Federal, localizado na Avenida São Josemaria Escrivá, no Itanhangá/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.30.012.000851/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em empréstimos concedidos pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
187 Procedimento: 1.30.012.000959/2010-00
Interessado: Sr. João Tércio Silva Afonso
Assunto: Suposta irregularidade na sistemática da prova da Agência Nacional de Aviação Civil para avaliar candidatos às carreiras de Piloto Privado e Piloto Comercial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.30.012.000968/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do descumprimento de decisão judicial por agentes públicos ocasionando eventual dano ao erário.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.30.012.001053/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Suposta falha na distribuição dos cadernos de prova. Diversos candidatos não receberam suas provas em tempo hábil. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.34.004.000793/2011-54
Interessado: Valdecir Edson Marcos
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Organização Cultural e Ambiental e servidores públicos no município de Hortolândia/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
191 Procedimento: 1.30.012.001142/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.
192 Procedimento: 1.33.002.000083/2010-09
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01479/2009. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Chapecó/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.33.002.000086/2010-34
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01479/2009. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Chapecó/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.33.004.000033/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório para a execução do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE no Município de Treze Tílias/SC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.34.001.008339/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta adulteração de atestados médicos por funcionários dos Correios.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.34.006.000242/2010-90
Interessado:
Assunto: Eventuais irregularidades na OSCIP Casa de Cultura Água e Vida e Associação Instituto de Promoção Social Água e Vida que firmaram parcerias com a Prefeitura Municipal de Guarulhos para prestação de serviços na área da saúde, com repasses do Programa de Saúde da Família - PSF e assistência social (FUMCAD e FMAS).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
197 Procedimento: 1.34.009.000879/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de funcionários dos postos de saúde Humberto Salvador e Jardim São Pedro em São Paulo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.34.009.000885/2010-11
Interessado: MARIO COIMBRA - PROMOTOR DE JUSTICA e outros
Assunto: Eventuais irregularidades na contratação, sem a realização de concurso público, de funcionário, por parte da Prefeitura Municipal de Álvares Machado/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.34.010.001178/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Educação e o muncípio de Ipuã, São Paulo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
200 Procedimento: 1.34.018.000127/2010-86
Interessado: MPF AVERBAÇÃO-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades na atualização de cadastros do Programa Bolsa Família pelo Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, segundo o Relatório de Fiscalização 01389 da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.35.000.000261/2010-39
Interessado: INCRA/INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Assunto: Supostas irregularidades na construção de poço artesiano e distribuição de cesta básica no Assentamento Karl Marx, localizado no Município de Lagarto/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.35.000.001806/2010-24
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01293/2008. Município de Graccho Cardoso/SE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.35.000.001821/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução e fiscalização do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo Município de Aracaju, pela Caixa Econômica Federal-CEF.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.35.000.001978/2010-06
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01601/2010. Ministério da Comunicação. Município de Frei Paulo/SE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

205 Procedimento: 1.35.000.002396/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE. Secretaria de Administração. Coordenação de Serviços Gerais. Suposta solicitação de dinheiro a empresas possuidoras de contratos administrativos com o fim de custear festa de inauguração do prédio anexo do TRE/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.36.000.001161/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto uso indevido de recursos da União. Veículo oficial da Advocacia- Geral da União visto em estacionamento de shopping em Palmas, num sábado, transportando pessoas que, aparentemente, faziam compras.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.00.000.002942/2011-38
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 01283/2008. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais por parte do Município de Fernando Pedrosa/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.00.000.006385/2011-24
Interessado: SR. CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA e outros
Assunto: Suposto descumprimento de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.00.000.007596/2011-84
Interessado: Município de Campo Novo dos Parecis/MT e outros
Assunto: Suposta atividade clandestina de telecomunicações praticada no Município de Campo Novo dos Parecis/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
210 Procedimento: 1.00.000.011376/2011-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
211 Procedimento: 1.03.000.000369/2011-16
Interessado: RONALDO BERNARDO e outros
Assunto: Apuração de possível ocorrência dos crimes de improbidade administrativa e corrupção passiva pelo Prefeito Municipal de Poá/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
212 Procedimento: 1.11.000.000639/2011-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Licitação. Contrato HUPAA/UFAL N. 35/201. Serviços de lavanderia hospitalar. Regras do edital descumpridas, com prejuízo financeiro à União. Município de Maceió/Al.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.11.001.000001/2011-76
Interessado: Município de Tanque D'Arca/AL
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas junto ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE pelo Município de Tanque D'Arca/AL referente a recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2000, tendo como consequência o bloqueio de repasse ao referido município de verbas vinculadas a esse programa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
214 Procedimento: 1.13.000.000108/2011-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Exército Brasileiro. Supostas irregularidades nas contas do 12º Batalhão de Suprimentos do Exército. Estado do Amazonas. Exercícios 2001 e 2002.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.13.000.000614/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fraude em concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
216 Procedimento: 1.13.000.000753/2011-72
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão 0623/2010, promovido pelo Ministério de Minas e Energia, para suposto favorecimento da empresa Wärtsilä Brasil Ltda.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
217 Procedimento: 1.14.000.000635/2011-27
Interessado: CLEIDE BRITO DE LISBOA
Assunto: Possíveis irregularidades na tramitação do processo 7021-41.2009.4.01.3300, consistentes, especialmente, no fato de ter sido publicada a sentença em dia após a sua prolação e não constar a movimentação do processo no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.14.001.000037/2011-48
Interessado: Oziel Pereira de Brito
Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados no Município de Tancredo Neves/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
219 Procedimento: 1.14.002.000003/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na conduta funcional de alguns servidores da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA. Indicação de advogados que possuam estreito relacionamento com oficiais de justiça, por ocasião de intimação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.14.003.000081/2011-38
Interessado: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Assunto: Possíveis irregularidades no gerenciamento dos recursos públicos do FUNDEB pelo Município de Correntina/BA, nos exercícios de 2009 e 2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
221 Procedimento: 1.14.004.000043/2011-75
Interessado: Sr. Osni Cardoso de Araújo
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Integração Nacional transferidos ao município de Serrinha/BA em 2001, através do Convênio nº 1811/2001.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.15.000.000421/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em relação ao uso de verbas do FUNDEB no município de Eusébio/CE, no que diz respeito aos profissionais da educação e denúncias de desvios de condutas em suas respectivas atividades funcionais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.15.000.000547/2011-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará. Suposto saque indevido de pensão de beneficiário falecido.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.15.000.001170/2011-94
Interessado: José Valdeci de Lima
Assunto: Possíveis abusos cometidos por agentes da AMC - Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza/CE, os quais teriam violado o direito de locomoção de um professor do Instituto Federal do Ceará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto:
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do Declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.
225 Procedimento: 1.16.000.000369/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de ginásio do Minas Brasília Tênis Clube pela Universidade de Brasília (UNB), para guardar mobiliário dos campus de Planaltina e do Gama.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.16.000.000522/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Assunto: Supostas irregularidades cometidas no âmbito da Fundação para Infância e Adolescência (FIA), averiguadas na sindicância interna nº 23/300037/2009. Indícios de uso de verba pública para interesses particulares.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.34.001.003870/2011-58
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público e a colocação de bombeiros como motoristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
228 Procedimento: 1.16.000.001493/2011-41
Interessado: Sr. Kennedy Silva
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de funcionários tercerizados pela Eletronorte, após a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta e realização de concurso público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.18.000.000497/2011-37
Interessado: Associação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Goiás
Assunto: Supostas irregularidades na execução do contrato nº 055/2010 destinado a aquisição de 03(três) helicópteros, firmados entre o Governo do Estado de Goiás e a empresa Synergy Aerospace Corp., com recursos parciais do Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.19.000.000079/2011-11
Interessado: Sra. Ilza Silva Santos
Assunto: Notícia de dificuldades na liberação da verba destinada à construção de casas no Assentamento Vila Tamandaré, na Zona Rural de Zé Coca/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

231 Procedimento: 1.19.000.000692/2011-20
Interessado: Ministério Público Estadual
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação do FUNDEB no município de Anapurus/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
232 Procedimento: 1.19.001.000125/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Trata-se de solicitação para fiscalização de recursos do FUNDEB repassados ao Município de Imperatriz/MA
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.20.000.000026/2011-71
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tomada de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - TRE/MT, atinentes ao exercício de 2001.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.20.000.000150/2011-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Prestação de contas simplificadas da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde, no exercício de 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.20.000.000490/2011-67
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível fraude na contratação de empresa de contabilidade que pertencia ao irmão e à esposa de um funcionário da Prefeitura.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
236 Procedimento: 1.22.001.000032/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta transferência ilícita de tecnologias da EMBRAPA/MG. Prestação de serviços concomitantes para a empresa pública e para o Laboratório de Análises Genéticas S/C Ltda - LAB Gene. Responsabilidade de servidores da EMBRAPA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.22.009.000064/2011-79
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pelo município de Teófilo Otoni/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Pela homologação do declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski : Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu , vencida a Dra. Samantha, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
238 Procedimento: 1.22.012.000058/2011-62
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Relatório de fiscalização nº 553/2010 da Secretaria de Fiscalização de Obras 3 do Tribunal de Contas da União. Acompanhamento do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.22.013.000057/2011-16
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Petrobrás Distribuidora S.A., em razão do trânsito de seus veículos em estradas do país com excesso de peso.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
240 Procedimento: 1.23.000.000167/2011-81
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Relatório de Fiscalização 01695, 33º Sorteio de Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, Sorteio de Unidades Municipais. Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 021 Ações de Governo executados na base municipal de Cachoeira do Piriá/PA, trabalhos realizados no período de 10/10/2010 a 19/11/2010. Programa Estatísticas e Avaliações Educacionais - Censo Escolar da Educação Básica.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.23.000.000289/2011-78
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Augusto Correa/PA. Programa Brasil Escolarizado.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
242 Procedimento: 1.23.000.000559/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Baião/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.23.000.000822/2011-00
Interessado: SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM
Assunto: Termo de Declarações nº 73/2011; Declarantes Anônimos, declarando que são servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA, lotados no Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA, noticiando que a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA faz uso de recursos federais através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Fundo Nacional de Saúde - FNS para custeio das ações de Vigilância Sanitária, sem a devida prestação de contas e outras irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
244 Procedimento: 1.23.000.000931/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: BR 308. Supostas irregularidades na construção de acostamento no trecho entre os Municípios de Capanema e Bragança/PA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.23.003.000134/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Guarda Municipal do Município de Altamira/PA. Discordâncias entre os integrantes e o Comandante.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.25.006.000519/2011-74
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Supostas irregularidades nas contratações de servidores temporários por parte da Universidade Estadual de Maringá, para o desempenho de função de técnico administrativo em atividades afins, decorrente da irregular aplicação de recursos federais provenientes de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.34.001.001301/2011-78
Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Assunto: Proposta e aplicação de penalidade demissão a Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil por ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.26.000.000201/2011-14
Interessado: THIAGO DA CAMARA FIGUEREDO e outros
Assunto: Supostas irregularidades no último concurso público promovido pelo Instituto Federal de Pernambuco - IFPE para contratação de professores, consistentes na suposta repetição, nas provas de inglês, educação, literatura portuguesas, de questões de certames anteriores da mesma instituição.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.26.000.000601/2011-11
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, no tocante à contratação de servidores e gestão do vestibular.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.26.000.000744/2011-23
Interessado: Sr. Guilherme Santos Ferreira da Silva
Assunto: IDAH/GESPAR - Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano. Suposta realização, no dia 23.03.2011, de uma licitação na modalidade pregão presencial nº 001/2011, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a devida publicação no Diário Oficial da União nem no site da IDAH.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.33.005.000279/2011-46
Interessado: Osmar Norberto Day
Assunto: Possíveis irregularidades na Associação dos Pescadores Profissionais do Boa Vista.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto:
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do Declínio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.
252 Procedimento: 1.27.000.000678/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta transgressão ao Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Orgânica em Parnaíba/Pl.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.28.000.000370/2011-71
Interessado: Sr. Elvis Joannes
Assunto: Apuração de denúncia de falta de transparência na divulgação de gastos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Prefeitura do Município de Natal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Voto:
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.
254 Procedimento: 1.28.000.000471/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Campo Redondo/RN. Apoio técnico e financeiro para a manutenção de unidade de saúde na municipalidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.
255 Procedimento: 1.29.000.000661/2011-22
Interessado: Associação dos 3°s Sargentos da Brigada Militar de Porto Alegre
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela atual Diretora Executiva de Conselhos Deliberativos e Fiscais na administração da Instituição Beneficente Coronel Massot (IBCM).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.
Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
256 Procedimento: 1.29.008.000229/2011-61
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades no Loteamento Municipal Cipriano da Rocha, construído com verbas do PAC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.
Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

257 Procedimento: 1.29.009.000791/2011-85

Interessado: Polícia Federal de Santana do Livramento

Assunto: Possível irregularidade na utilização de maquinário da prefeitura de Sant' Ana do Livramento, adquirido mediante o repasse de verbas federais, na limpeza e retirada de terra de um terreno de propriedade particular.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

258 Procedimento: 1.29.012.000064/2011-69

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE. Supostas irregularidades na aplicação de verbas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

259 Procedimento: 1.29.017.000064/2011-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades sobre o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a municípios da área de abrangência da Procuradoria no Município de Canoas/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.30.012.000081/2011-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Grupamento de apoio do Rio de Janeiro do comando da aeronáutica. Suposto desatendimento de edital. Supostas irregularidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.35.000.000989/2011-41

Interessado: Município de São Francisco/SE

Assunto: Possível prática de nepotismo no Município de São Francisco/SE, bem como a acumulação ilegal de cargos públicos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

262 Procedimento: 1.30.012.000360/2011-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RJ. Suposta fraude administrativa no âmbito do processo nº 2007.5151.003004-3. 8º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

263 Procedimento: 1.30.906.000415/2011-56

Interessado: Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando - AFAPE

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Presidente da Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando - AFAPE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: Não conheço do Declínio.

Voto-Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão: Conheço do declínio de atribuições e homologo

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Acompanho o voto do Dr. eugênio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski: No mérito, voto pela homologação do declínio.

Decisão: A Câmara, a maioria, deliberou, vencida a Relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.

264 Procedimento: 1.32.000.000113/2011-15

Interessado: João Batista Schmoller

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de obra pública de pavimentação da Vicinal n° 05, localizada no município de Caroebe/RR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Voto: Pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini: Pela homologação do Declínio.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski Pelo não conhecimento do declínio e, no mérito, pela homologação.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida em parte a Dra. Samantha, que não conhecia do declínio.

265 Procedimento: 1.33.004.000012/2011-69

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Possíveis irregularidades nas contas no município de Capinzal/SC, referentes ao Ministério da Previdência Social,apontadas no relatório de fiscalização n. 1656, da Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.23.000.000154/2010-21

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria Executiva de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.23.000.000464/2010-46

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de contrato entre o Estado do Pará e a Associação Paraense de Apoio às Entidades Carentes - APACC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Membro Suplente

ATA DA 614ª REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2011

Aos 5 dias do mês de setembro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dra. Valquíria Quixadá.

Comunicados

1 Assunto : PA nº 1.27.000.000700/2008-61 - Supostas irregularidades em concurso público para provimento de cargos de docente da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Piauí. Edital 04/2008.

Recurso do Procurador da República Wagner Barbosa Guimarães, da PR/PI, em face de decisão de 5ª CCR na 541ª reunião, de 24 de abril de 2010 "pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, para adoção das diligências necessárias a corrigir a atuação da Universidade. Distribuição aleatória."

Decisão do Conselho Superior: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e determinou o retorno dos autos à origem, para cumprimento da decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e demais providências." (CI, 1ª Reunião Ordinária, 18.5.2011, Conselheiro Relator: Paulo Vasconcelos Jacobina)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa à origem.

2 Assunto : PA nº 1.13.000.000522/2003-59 - Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa de Dinheiro Direto na Escola-PDDE, no âmbito do Município de Novo Airão/AM.

Recurso do Procurador da República Thales Messias Pires Cardoso, da PR/AM, em face de decisão de 5ª CCR na 534ª reunião, de 19 de março de 2010 "pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências no sentido de verificar a adoção pela AGU de medidas tendentes à recomposição do patrimônio público, conforme atual redação do Enunciado nº 8".

Decisão do Conselho Superior: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará providências relativas ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Aurélio Rios, que provia o recurso. (CI, 1ª Reunião Ordinária, 18.5.2011, Conselheiro Relator: José Elaeres Marques Teixeira)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa à origem.

3 Assunto : PA nº 1.16.000.001545/2008-83 - Supostas irregularidades em diversos pregões dos anos de 2003 e 2004, realizados para a compra de hemoderivados pelo Ministério da Saúde.

Recurso do Procurador da República Hélio Ferreira Heringer Junior, da PR/DF, em face de decisão da 5ª CCR na 543ª Reunião, de 30 de abril de 2010 "pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, para o membro oficiante pronunciar-se quanto à ocorrência de prescrição com relação aos atos praticados por João Batista Landim e Luis Cláudio Gomes da Silva, tendo em vista que o ato constitui também crime. Aplicação do art. 23, II, da Lei nº 8.429/92, que remete ao art. 142, § 2º, da Lei nº 8.112/90."

Decisão do Conselho Institucional: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências necessárias ao envio dos autos à origem. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 18.5.2011. Conselheiro Relator: Paulo Vasconcelos Jacobina

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

4 Assunto : PA nº 1.19.000.000887/2003-60 - Supostas irregularidades na aplicação de recursos no Projeto de Assentamento Porão dos Pirrós. Município de Pinheiro/MA.

Recurso do Procurador da República Tiago de Sousa Carneiro, da PR/MA, em face da decisão de 5ª CCR na 574ª Reunião, de 16 de novembro de 2010, pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

Decisão do Conselho Institucional: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que tomará as providências necessárias ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Aurélio Rios, que dava provimento ao recurso. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 18.5.2011. Conselheira Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

5 Assunto : PA nº 1.19.000.000877/2009-10 - Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao Município de Bequimão/MA. Verbas destinadas à construção de sistema de abastecimento de água.

Recurso do Procurador da República José Milton Nogueira Júnior, da PR/MA, em face da decisão da 5ª CCR na 534ª Reunião, de 19 de março de 2010 "pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências no sentido de verificar a adoção pela AGU de medidas tendentes à recomposição do patrimônio público, conforme atual redação de Enunciado nº 8".

Decisão do Conselho Superior: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 18.5.2011. Conselheira Relatora: Sandra Cureau)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

6 Assunto : PA nº 1.15.000.000521/2010-69 - Convênio PGE 102/2004. Prefeitura Municipal de Caridade/CE. Construção de passagens molhadas. Irregularidades na prestação de contas de recursos federais utilizados.

Recurso do Procurador da República Marcelo Mesquita Monte, PR/CE, em face da decisão da 5ª CCR na 556ª Reunião, de 9 de agosto de 2010, pelo retorno dos autos à PR/CE para verificar a responsabilidade quanto ao ressarcimento do erário.

Decisão do Conselho Institucional: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 18.5.1011. Conselheira Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

© IMPRENSA NACIONAL
VEDADA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

7 Assunto : PA nº 1.19.000.000142/2005-62 - Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Bacabeira/MA durante o mandato de seu ex-prefeito.

Recurso do Procurador da República Tiago de Sousa Carneiro, da PR/MA, em face da decisão da 5ª CCR na 572ª reunião, de 08 de novembro de 2010, pelo retorno dos autos à PR de origem para sanar irregularidades apontadas pela CGU, bem como para ressarcir eventuais danos causados ao erário.

Decisão do Conselho Superior: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 18.5.2011. Conselheira Relatora: Sandra Cureau)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08121.000007/99-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Auditorias realizadas no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Documentação remetida pela Gerência Estadual de Rondônia do Ministério da Saúde. Supostas irregularidades na gestão de verbas de recursos do SIA/SUS- Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde e SIH/SUS- Sistema de Informações Hospitalares do SUS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.14.000.000101/2001-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ocupação irregular de imóvel de propriedade da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia. Campus universitário Cruz das Almas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.14.000.001029/2002-38
Interessado: NTC
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio DNIT/TT 12/2002 firmado entre o Ministério dos Transportes e a prefeitura de Cachoeira para elaboração de projeto executivo do contorno ferroviário nos Municípios de Cachoeira e São Félix/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
4 Procedimento: 1.30.012.000056/2002-19
Interessado: Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Rio de Janeiro - AGAP/RJ
Assunto: Apuração de possível descumprimento do decreto nº2574/98 que autoriza o repasse de verbas públicas federais às Associações de Garantia ao Atleta Profissional - AGAP
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.31.000.000165/2002-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas fraude em licitações e contratos administrativos no âmbito do Jornal Alto Madeira e do Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.35.000.000339/2002-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade da aplicação de multas por fiscais do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis aos moradores do Bairro Porto D'Areia, no município de Estância/SE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 0.15.000.001524/2003-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no contrato para serviços de engenharia consultiva. Dispensa de licitação. Participação de docentes da Universidade Federal do Ceará. Despesas contratuais não admissíveis, conforme auditoria do Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
8 Procedimento: 1.14.000.000979/2003-26
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposto uso indevido de aeronaves e automóveis da Base Aérea de Salvador.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.20.000.000111/2003-29
Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania do Mato Grosso
Assunto: Requerimento de providências com relação ao Programa Qualificar/Planfor em que foram verificadas irregularidades no processo de habilitação das entidades responsáveis pela execução do mesmo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.20.000.000657/2003-80
Interessado: Procuradoria Geral da República
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa COOPIMÓVEIS - CENTRAL DE EMPREGOS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
11 Procedimento: 1.22.003.000411/2003-11
Interessado: Elias Esber Kanaan
Assunto: Universidade Federal de Uberlândia-UFU. Hospital das Clínicas. Médicos Cardiologistas. Descumprimento de horários.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.26.000.001813/2003-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão de superintendente do INCRA em apurar, no ano de 2003, irregularidade comunicada pela ASSINCRA - Associação dos Servidores do INCRA, consistente em irregularidades no uso de viaturas e gastos com combustível.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
13 Procedimento: 1.29.014.000171/2003-67
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde no município Lajeado/RS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 0.15.000.001763/2004-87
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Suposta fraude no cadastramento de beneficiários dos Programas Federais de Assistência Social nos Municípios do Estado do Ceará. Programa Bolsa Família, Bolsa Escola e Auxílio Gás.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.00.000.003927/2004-88
Interessado: Ministério Público Federal-MPF e outros
Assunto: Sistema Único de Saúde-SUS. Relatório de Auditoria DENASUS 001/2001. Secretaria Municipal de Saúde, em Maceió/AL. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.12.000.000139/2004-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na contratação/pagamento de empresas prestadoras de serviços com o Estado do Amapá.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
17 Procedimento: 1.18.000.011812/2004-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas, em tese, pelo Tesoureiro Nacional do PT, com atuação na área do patrimônio público.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.24.001.000123/2004-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração das condições de administração, operação e exploração do aeródromo de Sousa - PB. Local do Fato: Município de Sousa - PB
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.26.000.000215/2004-09
Interessado: Deputado Federal Beto Albuquerque e outros
Assunto: Suposta burla à lista de transplante de medula óssea do Sistema Único de Saúde - SUS. Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.28.007.000002/2004-34
Interessado: Sr. Nilton Galvão de Paiva
Assunto: Supostas irregularidades no Projeto Inhame Irrigado financiado pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.13.000.000140/2005-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do VII COMAR. Extinção da Associação dos Permissionários da Vila Militar e interferências no funcionamento desta. Cobrança irregular de água.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.13.000.000500/2005-51
Interessado: Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entreo o Município de Parintins e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
23 Procedimento: 1.13.000.001058/2005-80
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS e outros
Assunto: Processo n. 25100.050.918/2002-72, versando sobre Auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/AM, na qual foram constatadas possíveis irregularidades administrativas, civis e penais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
24 Procedimento: 1.13.000.001088/2005-96
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde, com o escopo de adquirir medicamento para o tratamento de Hepatite C, repassados ao Estado do Amazonas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.13.000.001273/2005-81
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração de recursos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
26 Procedimento: 1.14.000.000403/2005-21
Interessado: PREFEITO ITO MEIRELES e outros
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos do PNATE e PDDE. Município de Taperoá/BA. Exercício 2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.14.000.000791/2005-40
Interessado: Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira
Assunto: Prefeito do Município de Maragojipe/BA. Suposta má utilização de recursos federais repassados ao Município pela Caixa Econômica Federal e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.14.000.000997/2005-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Teodoro Sampaio/BA. Exercício 2003.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
29 Procedimento: 1.14.000.001101/2005-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE
Assunto: Supostas irregularidades em relação aos recursos do FNDE/PETI e FUNDEF no Município de Morro do Chapéu/BA. exercícios de 2000 e 2001
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
30 Procedimento: 1.14.001.000108/2005-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ilegalidade em convênio celebrado entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Servidores Públicos - SODESP e o Município de Ilhéus/BA. Contratação de profissionais da área de saúde e a utilização de verbas do Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.16.000.000215/2005-28
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

EXCEPTO DA IMPRENSA NACIONAL
EXAMPLAR DE ASSINANTE

32 Procedimento: 1.21.000.000021/2005-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta sonegacao fiscal praticado por brasileiros que trabalham no Japao e fazem remessa de dinheiro para o Brasil, sem declarar a Delegacia da Receita Federal no Estado de Mato Grosso do Sul
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.21.001.000073/2005-29
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 244. Município de Rio Brilhante/MS. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.21.001.000080/2005-21
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Análise de irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 184/2004, realizado pela Controladoria-Geral da União no município de Fátima do Sul/MA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
35 Procedimento: 1.30.012.000182/2005-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Programa de Medicamentos Excepcionais. Suposta falta de fornecimento do medicamento excepcional Cabergolina. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.00.000.002396/2006-78
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU para a reapreciação das contas da 12ª Região Militar, julgadas regulares com ressalva na sessão de 16/8/2001 da 1ª Câmara, em função de pagamentos irregulares ocorridos no âmbito da comissão regional de obras da 12ª Região Militar.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.00.000.002398/2006-67
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito municipal de Marãa/AM. Construção de escolas e aquisição de equipamentos para expansão escolar na municipalidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.13.000.000947/2006-19
Interessado: Espólio de Anastácio de Cunha Araújo e outros
Assunto: Apuração de morosidade no andamento de processo de desapropriação.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.13.000.001131/2006-02
Interessado: Sra. Elizabeth Lopes e outros
Assunto: Supostas irregularidades na segunda fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, realizado em abril de 2006.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.13.000.001626/2006-23
Interessado: Patrícia Santos Vieira Moreira
Assunto: Apuração de suposta prática de assédio moral no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.14.000.000145/2006-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de verbas federais repassadas ao Município de Santo Estevão/BA, por força do convênio 90/2000 (elaboração de Sistema de Esgotamento Sanitário) e contratações irregulares com verbas do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
42 Procedimento: 1.14.000.000670/2006-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Supostas irregularidades na concorrência nº 03/04. Implantação do Porto Organizado de Aratu. Município de Candeias/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.14.001.000067/2006-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Monitoramento da aplicação de verbas destinadas ao Programa Bolsa Família - pbf (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) nos municípios que integram as seções judiciárias de Ilhéus, Itabuna e Eunápolis, no estado da Bahia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
44 Procedimento: 1.19.000.000648/2006-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais na Clínica Nossa Senhora da Vitória. Município de Rosário/MA. Relatório de auditoria do Ministério da Saúde nº 04/2000.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.22.000.000657/2006-58
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Programas de governos financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização nº 629/2005. Ministério da Previdência Social. Município de Nova Módica/MG. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.36.000.000525/2011-06
Interessado: Carlos Henrique Amorim
Assunto: Possíveis irregularidades em contrato com a Empresa Orla Participações e em relação à decretação de calamidade Pública na Saúde do Estado do Tocantins.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral da Relatora.
47 Procedimento: 1.26.005.000022/2006-61
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apurar notícia de irregularidades, no âmbito do Município de Palmeirina/PE (gestão 2001-2004), na aplicação de verbas públicas federais, repassadas ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolviemento da Educação - FNDE, a conta dos Programas: Dinheiro Direto na Escola - PDDE; Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC; Dinheiro Direto Escola Sit. Emergencial - PDDEE; Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; De Apoio p/ Fund. de Jovens e Adultos - EJA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
48 Procedimento: 1.32.000.000096/2006-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços 05/2004 do Comando de Fronteira de Roraima / 7º Batalhão de Infantaria e Selva
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.33.012.000131/2006-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET. Supostas irregularidades no repasse de valores arrecadados com multas de trânsito, pelos Municípios de Maravilha/SC e São Miguel do Oeste/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.34.012.000103/2006-09
Interessado: MARCIA DOMETILA e outros
Assunto: Bem Público. Município de Guarujá/SP. Suposta restrição de acesso, por meio de rua pública, a área de Mata Atlântica situada em terreno de marinha. Bairro Enseada.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.34.027.000040/2006-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Patrimônio público e social. Verificação da utilização de verbas federais repassadas ao Município de Bastos/SP. Construção de unidade de saúde - PSF no Município.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.35.000.001076/2006-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ilegalidade cometida por Centros Federais de Educação Tecnológica e Instituições Federais de ensino superior ao firmarem convênios com as Fundações Privadas de Apoio.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.36.000.001016/2006-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais práticas ilícitas detectadas nas investigações que culminaram na chamada "Operação Sanguessuga", bem como na "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Ambulâncias".
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.11.000.001122/2007-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis condições precárias de trafegabilidade das rodovias federais no Estado de Alagoas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
55 Procedimento: 1.13.000.000244/2007-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração das Centrais de Abastecimento do Amazonas - CEASA/AM.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
56 Procedimento: 1.13.000.001067/2007-32
Interessado: SV Instalações Ltda.
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação para aquisição pelo menor preço global de material elétrico e lâmpadas da Fundação de Apoio Institucional Muraki.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.14.000.001668/2007-16
Interessado: Associação Brasileira TErra VErde Viva
Assunto: Possíveis irregularidades no uso de recursos públicos federais, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Salvador/BA, através do Programa de Combate à Raiva.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no que tange às verbas federais e pela homologação do declínio de atribuição.
58 Procedimento: 1.15.002.000125/2007-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento de beneficiários do programa do governo federal Bolsa Família, no município de Brejo Santo/CE, especialmente quanto a existência de famílias com cadastros desatualizados, o que poderia acarretar pagamentos indevidos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.23.000.000517/2007-23
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria Geral da União - CGU, no Município de Capitão Poço, Estado do Pará, em virtude da 10ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais. Ministério fiscalizado: Ministério da Educação - Programa: Desenvolvimento do Ensino Médio - Ação: Projeto Alvorada - Convênio 082/2002.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
60 Procedimento: 1.23.000.002654/2007-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Colares/PA. Programa Saúde da Família. Exercício 2003 e 2004.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
61 Procedimento: 1.24.001.000104/2007-00
Interessado: ROGÉRIO GOMES PEREIRA
Assunto: Suposta irregularidade no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e no Programa Agente Jovem do Município de Passagem/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
62 Procedimento: 1.24.001.000206/2007-17
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema - SINTAB
Assunto: Investigação de possíveis irregularidades no FUNDEB de Lagoa Seca?PB, referentes aos exercícios 2007 e 2008.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

63 Procedimento: 1.26.005.000011/2007-62
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do município de Manari/PE, na aplicação de recursos repassados pelo Ministério Extraordinário dos Esportes para a construção e equipamento de instalação desportiva.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
64 Procedimento: 1.27.000.000426/2007-49
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 907/2006. Município de Sussuapara/PI. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
65 Procedimento: 1.28.100.000051/2007-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Alexandria/RN. Construção e aparelhamento do posto de saúde do Povoado Maniçoba.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.29.008.001127/2007-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Inquérito policial nº 15/07. Universidade Federal de Santa Maria/RS. Suposta cobrança indevida de dinheiro por parte de professor da instituição de ensino superior.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.29.015.000035/2007-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Santa Rosa/RS. Acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.30.012.000585/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo. Supostas irregularidades na aplicação de verbas destinadas a construção do complexo turístico Hotel Porto Bracuhy.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.34.001.003539/2007-51
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento sem prejuízo de novo exame dos fatos dependendo da conclusão dos IPLS instaurados.
70 Procedimento: 1.36.000.000550/2007-03
Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento de salários a contratado, decorrente de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição.
71 Procedimento: 1.13.000.000253/2008-35
Interessado: JOSE ANTONIO BORGES DE ASSIS
Assunto: Solicitação de intervenção do Ministério Público Federal junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, diante da inexistência de apuração das denúncias em face da Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.13.000.000714/2008-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas adulterações de notas de alunos da pós-graduação em especialidade no HUGV, perpetradas por professores da UFAM-HUGV
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.13.000.001349/2008-11
Interessado: LEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros
Assunto: Suposto assédio moral sofrido por servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Agência do Bairro Japiim. Município de Manaus/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.14.000.001061/2008-17
Interessado: Sra. Edelamare Barbosa Melo e outros
Assunto: Apuração de irregularidades na contratação de pessoal pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com recursos do Sistema Único de Saúde, com suposta celebração de avenças com cooperativas e OSCIPS de fachada.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.14.002.000022/2008-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas Irregularidades cometidas pela Direção da Escola Agrotécnica de Senhor do Bonfim.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.14.002.000081/2008-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possível desvio de recursos do FUNDEF por parte do Prefeito de Jaguarari, durante a gestão de 1997 a 2000, que teria ocasionado o atraso dos vencimentos dos professores do ensino fundamental e demais servidores da Secretaria de Educação do Município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.14.004.000057/2008-93
Interessado: APLB/SINDICATO e outros
Assunto: Município de Candeal/BA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.14.007.000059/2008-52
Interessado: Gilson Borges Neves
Assunto: Apuração de possível malversação de recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS; pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga/BA e pelo Hospital Pediátrico Dr. Raimundo Perazzo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.14.007.000067/2008-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Convênio nº 5327/2004 (SIAFI Nº 520924), celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Poções/BA
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.15.000.001084/2008-86
Interessado: Assoc. dos Prod. na Agric. Fam. de São Gonçalo do Amarante
Assunto: Possíveis irregularidades em certames licitatórios da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, destinados à realização de eventos festivos com recursos oriundos do Ministério do Turismo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.15.000.002445/2008-10
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possível responsabilidade de ex-prefeito do Município de Itatira/CE, em virtude de irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos atinentes a convênio firmado com o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
82 Procedimento: 1.17.002.000034/2008-97
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de pessoas para o trabalho na saúde municipal e na coleta de lixo da cidade de Ecoporanga/ES.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.20.000.001112/2008-03
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM SANTA CATARINA - SECEX-SC.
Assunto: Supostas irregularidades em desapropriações de imóveis rurais cometidas por servidores do DNER .Cópia do Acórdão nº 3711/2008. TC 018.647/2003-4.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
84 Procedimento: 1.22.000.000110/2008-14
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria- Geral da União- CGU. Relatório de Fiscalização nº 1057/2007. Avaliação da aplicação de recursos federais em órgãos estaduais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
85 Procedimento: 1.22.000.002501/2008-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio entre o Fundo Nacional de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.22.002.000517/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da regularidade da contratação da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar pela FUNEPU - Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com finalidade de auxiliar na gestão do Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.23.000.002502/2008-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará para aquisição de unidades móveis de saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.23.000.002779/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ausência na prestação de contas das verbas federais recebidas pelo Município de Viseu/PA. Responsabilidade do ex-prefeito municipal. Recursos oriundos do Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
89 Procedimento: 1.25.008.000299/2008-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na construção da Escola Oficina de Ponta Grossa - Cooperativa do Menor, cujos valores decorreram do Convênio 295/MPAS/SAS/97 - Processo 44000007450/97-69, firmado entre a Prefeitura de Ponta Grossa/PR e o Ministério da Previdência e Assistência Social.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.25.011.000012/2008-46
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo município de Paranavaí/PR na utilização de recursos federais, sob rubrica de Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, na execução do Plano Nacional de Combate à Dengue.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.25.011.000076/2008-47
Interessado: TCU
Assunto: Apuração de malveração de verbas públicas na aquisição de veículo para saúde no município de Inajá/PR. 17/11/2008 - Autuação na subunidade protoc. PRM/Paranavaí e conclusão ao gabinete da Exmª. Srª. Procuradora da República, Drª. Danielle Dias Curvelo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.26.002.000058/2008-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério da Educação, praticadas, em tese, pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE, constantes do Relatório de Fiscalização nº 1097 da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
93 Procedimento: 1.28.000.000405/2008-77
Interessado: Ranildo Ribeiro Feitosa e outros
Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo os procedimentos licitatórios para a execução das obras da Adutora da Serra da Gameleira, localizada no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.28.100.000137/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irrregularidade na aplicação de verbas públicas federais eventualmente repassadas para auxílio ao Município de Areia Branca/RN, dada a situação de emergência decretada por este município em face das fortes chuvas que castigaram a região.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

95 Procedimento: 1.29.002.000054/2008-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por Auditor Fiscal do Trabalho. Eleições para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vacaria - STRV.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.30.014.000078/2008-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta falha na prestação de serviços por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/RJ. Expedição de autorização de construção e loteamento. Município de Paraty/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.36.000.001086/2008-45
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 525/2011. Supostas irregularidades no programa de atenção básica em saúde - PAB-FIXO vinculado ao Ministério da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
98 Procedimento: 1.11.000.001131/2009-11
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pela União ao Município de União dos Palmares/AL.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral da Relatora.
99 Procedimento: 1.15.000.001986/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta liberação intempestiva de recursos do Ministério da Integração Nacional ao Município de Jaguaribara/CE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.15.000.002180/2009-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Supostas irregularidades na emissão de contrato por parte da Agência do Correios Franqueada - ACF Estado Unidos, junto ao cliente TV Show Brasil S.A. Quebra de monopólio postal da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.16.000.002462/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Negativa de prorrogação de bolsa de estudos no exterior. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.19.000.000830/2009-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas do ex-prefeito do Município de Brejo/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.20.000.000070/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ocorrência de roubos/furtos nas dependências das agências dos Correios no Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.20.000.000322/2009-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos certames licitatórios realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
105 Procedimento: 1.21.001.000055/2009-71
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Análise das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01155/2008, realizado pela Controladoria-Geral da União no município de Eldorado/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.22.000.000347/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades existentes em edital de concurso público realizado pela Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR. Seleção exclusiva para pessoas do sexo masculino.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
107 Procedimento: 1.23.000.001234/2009-61
Interessado: PR-PA-PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA
Assunto: Relatório de Auditoria nº 96/2007 do FNDE. Suposta tranferência indevida de recursos financeiros do PNAE para conta corrente do FMAE, acontece que o relatório apurou outras irregularidades. Convênio 862025/2006.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
108 Procedimento: 1.23.000.001578/2009-70
Interessado: Prefeitura Municipal de Viseu/PA
Assunto: Apuração de suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA, pela ausência da devida declaração junto a Caixa Econômica Federal de que o Município fez a regular aplicação na Saúde dos 15%, conforme o determinado na Emenda Constitucional Nº 29/2000 da Constituição Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.23.001.000097/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Marabá/PA. Crédito do PRONAF. Suposto uso de recursos por pessoa estranha ao cadastro do INCRA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.24.000.001734/2009-65
Interessado:
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial TC 015.686/2004-7. Município de Guarabira/PB. FNDE. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 1105/1996 repassados ao retrocitado município para aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios para o Centro de Atendimento Integral à Criança - CAIC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.26.000.000295/2009-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ausência de prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Camaragibe/PE pelo Ministério do Bem Estar Social por meio da Portaria n. 858/93.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.26.005.000061/2009-10
Interessado:
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022488/2006-30) junto ao município de Brejão-PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.27.001.000034/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta impossibilidade de efetuar matrícula nas disciplinas oferecidas pela Universidade Federal do Piauí, Campus Picos/PI, nos cursos de Enfermagem e História.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.29.008.000906/2009-27
Interessado: TCU
Assunto: Assegurar a observância, pela Prefeitura Municipal de Toropi, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.30.012.000913/2009-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Equipamentos comprados para detecção de armas e drogas. Guarda em galpão na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na via Dutra/RJ. Falta de utilização. Deterioração. Esteiras de raio X e portais com scanner.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.30.012.000984/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Associação Brasileira de Imprensa. Possíveis irregularidades na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.30.017.000057/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível desvio de verbas federais provenientes do Ministério da Assistência Social. Recursos repassados à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ. Convênio BPC 036/2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.31.001.000080/2009-16
Interessado: Sra. Adriane Ferreira Cales
Assunto: Solicitação de providências em face da eleição do Departamento de Física da Universidade Federal de Rondônia em Ji-Paraná.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.32.000.000177/2009-93
Interessado: Sra. Hellen Cláudia Gomes Silva
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em concurso público para professor de ensino de 1º e 2º graus na área de Artes para o Instituto Federal de Educação Tecnológica de Roraima - IFRR. Alegação de expiração de prazo sem convocação de todos aprovados.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.34.001.000557/2009-43
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Notícia de nomeação para exercer funções comissionadas para cargo de chefias em agências do Instituto Nacional do Seguro Social que ainda não foram instaladas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
121 Procedimento: 1.34.001.005491/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no Centro de Atendimento ao Deficiente Mental - CEDEME da Universidade de São Paulo - UNIFESP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.34.012.000998/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por parte de servidores do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis pela falta de comunicação de crime ambiental de pesca em locais não permitidos (Laje de Santos), conforme procedimento administrativo nº 02027.0001991/2005-98.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.11.001.000200/2010-01
Interessado: Sr. Sinésio Vieira de Araújo
Assunto: Notícia de que os membros da Associação dos assentados do "Assentamento Gastone Beltrão/Olho D'água" vêm sofrendo coação de representantes do MST - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para que se desfiliem da referida associação, bem como têm sofrido ameaça de exclusão da relação de beneficiários de programas relacionados à reforma agrária.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.12.000.000082/2010-04
Interessado: Anônimo
Assunto: Administração Pública. Moralidade administrativa. Suposto uso de residência localizada no prédio anexo da Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Macapá/AP, por parte do Delegado daquela Casa, para fins amorosos.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.13.000.000144/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Utilização irregular de verbas federais oriundas do Fundo Nacional do Desenvolvimento Social pela Secretaria de Estado de articulação de políticas públicas aos movimentos sociais e populares
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.13.000.001220/2010-27
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 041/2010 promovido pela Universidade Federal do Amazonas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

127 Procedimento: 1.15.000.000447/2010-81
Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 1657/2001 (SIAFI 431020)celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para implantação de oficinas de artes.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

128 Procedimento: 1.15.000.002803/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Convênio PGE nº 162/2002 (SIAFI 486483). Prefeitura Municipal de Caridade. Ampliação do Açude Santo Antônio. Contas desaprovadas em processo de Tomada de Contas Especial, em virtude da não execução de alguns serviços.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.

129 Procedimento: 1.16.000.003368/2010-94
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

130 Procedimento: 1.17.000.000374/2010-52
Interessado: MPF/ES
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa decorrente de fraude em licitação para aquisição de merenda escolar praticado por empresas Comerciais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.20.000.000067/2010-86
Interessado: MPE/MT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso. Suposta utilização irregular de veículo oficial do órgão durante um final de semana para fins particulares.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.20.000.001705/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Paranatinga/MT. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

133 Procedimento: 1.20.000.001809/2010-91
Interessado: Sra. Kirsten de Abreu
Assunto: Supostas irregularidades na condução do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Barra do Garças/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição.

134 Procedimento: 1.20.000.001828/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização n. 01573 da CGU. Suposta aplicação irregular dos recursos repassados ao Município de Cocalinho/MT pelo Ministério do Trabalho e Emprego (programa recursos pesqueiros sustentáveis).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

135 Procedimento: 1.21.000.000134/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes do abandono de lotes e da extração ilegal de madeiras em projeto de reforma agrária.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

136 Procedimento: 1.21.002.000016/2010-05
Interessado: Procuradoria da República no Município de Três Lagoas
Assunto: Acompanhamento de recomendações conjuntas aos municípios abrangidos pela competência funcional da Procuradoria da República no Município de Três Lagoas/MS, no intuito de fiscalizar a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.22.000.002103/2010-71
Interessado: MICROSENS Ltda e outros
Assunto: Apuração de indícios de fraude no certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico nº 04/2010 do Instituto Nacional do Seguro Social- Gerência Regional em Belo Horizonte/MG. Aquisição de cartuchos de toner remanufaturados em desacordo com as orientações do Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.22.002.000024/2010-14
Interessado: Município de Campo Florido
Assunto: Município de Campo Florido/MG. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Supostas irregularidades na prestação de contas do recebimento de verbas federais para a assistência social, exercícios 2005, 2006 e 2007.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.22.006.000284/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da responsabilidade do Departamento Nacional de Produção Mineral com relação à sua omissão na exigência do pagamento da TAH (Taxa Anual por Hectare), considerando válida, para fins de interferência, áreas particulares no Município de Abadia dos Dourados/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.22.013.000302/2010-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação recursos doados pela OHL Brasil (Auto Pista Fernão Dias) à Polícia Rodoviária Federal, e a contratação de familiares de chefes da Polícia Federal, por parte da OHL Brasil.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.23.000.001144/2010-11
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo como objeto entreposto de malas postais e agência postal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.24.000.000193/2010-91
Interessado: BEETHOVEN NÓBREGA AZEVEDO e outros
Assunto: Fórum de Assentamentos do Litoral Norte. Representação acerca de obras inacabadas e/ou mal executadas nos Assentamentos do Estado da Paraíba.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

143 Procedimento: 1.24.002.000092/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Suposta prática de crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93, ocorrido durante a execução do Convênio 2260/1998 e da Carta Convite nº 1/1999, visando à aquisição de ônibus odontológico. Local do fato: Município de Coremas - PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

144 Procedimento: 1.25.000.003133/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio de verbas públicas no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, envolvendo a empresa Fotolaser Gráfica e Editora.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento posterior, caso por meio da apuração a ser efetuada pelo Núcleo Criminal constatem-se irregularidades que demandem atuação do ofício do Patrimônio Público e Social.

145 Procedimento: 1.25.005.000086/2010-86
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização 01409, elaborado pela Controladoria-Geral da União, referente ao município de Rancho Alegre/PR, sorteado na 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.25.009.000802/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Cidade Gaúcha/PR. Supostas irregularidades no cumprimento do disposto na Lei nº 9452/1997.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.26.000.001858/2010-18
Interessado: Sr. Edilson L. dos Santos
Assunto: Possíveis irregularidades na celebração de convênio entre a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e o Banco Santander (Brasil) S/A para a implantação do "Cartão Universidade".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.26.000.002028/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ausência de aplicação de recursos federais no Município de Camaragibe/PE. Exercício 2001. Recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.26.000.002260/2010-38
Interessado: Paulo Gamboa (paulogamboa1@hotmail.com) e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE, em face dos agentes públicos que compõem o seu quadro de pessoal, consistentes na: 1. aplicação indevida do regime celetista de trabalho, em vez do regime estatutário; 2. violação da isonomia salarial, em detrimento dos funcionários mais recentes; e 3. recusa ao pagamento de transporte.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.26.000.003046/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de Pernambuco - CRTR/PE. Contratação de pessoal. Suposta ausência da realização de concursos públicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.26.001.000058/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhar a execução de medidas que visam à diminuição do risco à segurança de voo nas proximidades do Aeroporto Senador Nilo Coelho, na cidade de Petrolina/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.28.000.000340/2010-84
Interessado: FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO - EX-PREFEITO e outros
Assunto: Supostas irregulares nas contas de ex-prefeito de São Bento do Trairi/RN. Omissão no dever de prestar contas de verbas recebidas do Fundo Nacional de Saúde-FNS. Cópias do acórdão nº 2735/2009-TCU, apostilado pelo acórdão nº 158/2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

153 Procedimento: 1.28.000.000767/2010-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de despesas com utilização de verbas do Fundo Partidário por parte do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referente ao exercício de 2004.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.

154 Procedimento: 1.28.000.000798/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, exercício 2003.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.

155 Procedimento: 1.29.012.000064/2010-88
Interessado: Sr. Henrique Júdice Magalhães e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo de seleção para preenchimento de vagas ao cargo de professsor de ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IF/RS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.29.020.000065/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Município de Cerro Branco/RS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.30.005.000114/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal Fluminense. Supostas irregularidades na banca examinadora de concurso público. Integrante da banca trabalha com 3 dos candidatos. Possível comprometimento do certame.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXTRAIDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

158 Procedimento: 1.30.009.000130/2010-58
Interessado:
Assunto: Supostos desvios de cestas básicas e de recursos públicos repassados pelo Governo Federal à Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombos da Rasa, situada no Município de Armação dos Búzios/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

159 Procedimento: 1.30.010.000105/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto abandono de obra financiada pelo BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Social. Município de Pinheiral/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

160 Procedimento: 1.30.012.000365/2010-91
Interessado: St. Marcos Moraes Pereira
Assunto: Solicitação de enquadramento da gratificação da função de Gerente de Projeto III nos seus vencimentos, bem como o pagamento de indenização do valor correspondente à diferença entre a gratificação de Gerente de Projeto III e a gratificação de Função de Supervisor I, por parte de servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.30.012.000610/2010-60
Interessado: Roberta Azevedo Semeraro Rito e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público da empresa Cobra Tecnologia, consistente na ausência de convocação de candidatos aprovados.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.

162 Procedimento: 1.30.017.000004/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Programa de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal, referente ao Condomínio Vivenda Torre no município de Mesquita/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.30.017.000277/2010-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível restrição de publicidade nos certames 10870/02, 15550/02 e 15551/02, bem como fracionamento indevido de seus objetos, todos relativos ao contrato de repasse 129.864-62, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ, no âmbito de programas do Ministério das Cidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.30.020.000193/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio nº 3181/2002, celebrado pelo Fundo Nacional de Saúde com o Município de São Gonçalo/RJ
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.

165 Procedimento: 1.33.000.003170/2010-20
Interessado: Sra. Isabel Torres Mônaco
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo de remoção da Universidade de Brasília - UnB, para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.33.001.000079/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Sistema Plenus da DATAPREV. Gerenciamento do sistema que lida com execuções fiscais dos débitos previdenciários. Atraso na conversão em pagamento definitivo de saldos depositados junto à Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.33.002.000013/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Xaxim/SC. Recursos repassados pela FUNASA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.33.004.000034/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na formalização de processos licitatórios para execução do PNATE, no município de Treze Tílias/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

169 Procedimento: 1.34.001.008603/2010-96
Interessado: Sr. Giovanni Antonio Barile
Assunto: Apuração de notícia de retenção indevida de tributo pela Fundação Petros de Seguridade Social - PETROS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.34.001.009070/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE. Supostas irregularidades no repasse de verbas a municípios do Estado de São Paulo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.34.003.000632/2010-90
Interessado: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e outros
Assunto: Possível prática de tratamento discriminatório aos usuários do Sistema Único de Saúde. Utilização indevida de bem público para atendimento de interesse privado. Concessão de tratamento privilegiado a pessoas conveniadas ao plano de saúde do Grupo Lwart, em unidade pública de saúde, localizada no Município de Lençóis Paulista/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

172 Procedimento: 1.34.007.000176/2010-48
Interessado: Organização Não Governamental Marília Transparente
Assunto: Possível utilização irregular de verbas públicas pelo município de Marília/SP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral da Relatora.

173 Procedimento: 1.34.009.000083/2010-01
Interessado: RODRIGO NUNES LAUREANO - PROMOTOR DE JUSTICA e outros
Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SP. Programa de habitação. Supostas irregularidades na concessão de benefício aos assentados do Projeto Conquista, localizado em Racharia/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

174 Procedimento: 1.34.022.000030/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual destruição e comercialização de ativos operacionais ferroviários pertencentes à União, sem autorização do poder público, causadoras de lesão ao patrimônio público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.34.026.000006/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos no Município de Maracaí/SP, quando da execução do contrato de repasse nº 015890-13/2003, firmado com o Ministério dos Esportes, através da Caixa Econômica Federal, para construção de uma quadra esportiva coberta no Conjunto Habitacional da Cohab - Maracaí.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.34.028.000102/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apurar irregularidades na execução de convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e a Prefeitura de Piracaia/SP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.34.029.000018/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão e aplicação de verbas federais destinadas à prefeitura municipal de Cunha mediante o convênio 1271/2003.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de sua reabertura ou da abertura de novo procedimento caso as contas sejam julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União.

178 Procedimento: 1.35.000.001350/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Itabaiana/SE. Supostas irregularidades no fornecimento de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Desperdício de estoque.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.00.000.006374/2011-44
Interessado: PGR - 5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.00.000.006390/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Departamento de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente ao Município de Barreirinhas/MA. Implantação de poço tubular profundo, com casa de bomba d'água de concreto.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.00.000.008547/2011-69
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Barão de Melgaço/MT, referente ao exercício de 2000, para aquisição de veículos para transporte escolar.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.10.000.000040/2011-11
Interessado: Sra. Francilene Silva do Carmo
Assunto: Possíveis irregularidades na entrega de material de construção no Projeto de Assentamento Moreno Maia.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.10.000.000287/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar irregularidade nos trabalhos de demarcação e aviventação de terras indígenas localizadas no Estado do Acre.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

184 Procedimento: 1.11.000.000074/2011-78
Interessado: Bekman Amorim de Moura
Assunto: Apuração de notícia de supostas irregularidades na obtenção de concessões de Radiodifusão e Televisão.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

185 Procedimento: 1.11.000.000893/2011-15
Interessado: Associação Alagoana dos Peritos em Criminalística (AAPC)
Assunto: Possível acumulação indevida de cargos públicos. Maceió/AL.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral da Relatora.

186 Procedimento: 1.12.000.000048/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Superintendência Regional do Trabalho em Macapá/AP. Regularização da situação do PIS. Suposto número limitado de senhas e filas enormes. Falta de urbanidade dos servidores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

187 Procedimento: 1.13.000.000082/2011-40
Interessado: Sra. Rosi Batista da Silva
Assunto: Suposta perseguição sofrida por servidora no Instituto Chico Mendes.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

188 Procedimento: 1.13.000.000384/2011-18
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades no não-provimento de cargos, apesar da existência de vagas, de Agente de Polícia Federal (Concurso 2009/2010).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.14.000.000865/2011-96
Interessado: Sr. Adriano Celestino Ribeiro Barros
Assunto: Suposto abuso de poder praticado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ao não distribuir duas peças de exceção de incompetência antes do julgamento de ação mandamental.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

190 Procedimento: 1.14.000.001551/2011-19
Interessado: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de contratos firmados entre o Banco do Nordeste do Brasil/SA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral da Relatora.
191 Procedimento: 1.15.000.000446/2011-17
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de que a Coordenadora de Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Ceará - UFC estaria supostamente aproveitando-se do cargo, fazendo uso de várias passagens de avião, tudo por conta da UFC, para beneficiar pessoas de seu interesse.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.15.002.000151/2011-21
Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Fiscalização da aplicação de recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao município de Antonina do Norte/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.16.000.000471/2011-63
Interessado: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA e outros
Assunto: Inexigibilidade de licitação. Supostas irregularidades no contrato de concessão nº 02.2006.002.0058, firmado entre a Infraero e CODEMP - Comunicacao Marketing e Empreedimentos Ltda., para utilização de área de veiculação de publicidade de terceiros, através de 07 (sete) outdoors front light localizados na via de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília. Suposta ausência ilegal de licitação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.16.000.001227/2011-18
Interessado: Wesley Hjalmar Lindquist
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na divulgação de resultado de concurso público para provimento de cargos na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.16.000.001636/2011-14
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Supostas irregularidades por parte de empresa que participou de licitações públicas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.20.000.000320/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: TCU. Acórdão nº 334/2011 - 1ª Câmara. Supostas irregularidades em contas de ex-prefeitos do Município de Arenápolis/MT no convênio nº 60.940/99 celebrado com o FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
197 Procedimento: 1.20.000.000331/2011-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Supostas irregularidades em treinamento de docentes, a reforma e a ampliação de escolas e a aquisição de material didático e de equipamentos para unidades escolares.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
198 Procedimento: 1.22.006.000085/2011-14
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Brasilândia de Minas/MG e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
199 Procedimento: 1.22.007.000051/2011-10
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Assunto: Representação formulada pelos Correios - EBCT - em que se imputa ao Município de Conceição do Rio Verde/MG irregularidades no que concerne à entrega de carnês de IPTU, aos munícipes, ferindo, em tese, a exploração em regime de monopólio.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.22.009.000166/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível fraude ao procedimento licitatório, no Município de Governador Valadares/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
201 Procedimento: 1.24.000.000630/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal de Contas da União. Processo TC 018.327/2010-9. Supostas irregularidades na construção de Unidade de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Município de Pedras de Fogo/PB.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.24.000.000864/2011-03
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Denúncia em desfavor da ex-prefeita do Município de Guarabira/PB, em decorrência de suposta irregularidade em contrato de locação de imóvel.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
203 Procedimento: 1.24.001.000017/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta apropriação indébita previdenciária praticada pelo ex-prefeito do Município de Areial/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.24.001.000040/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Auditoria realizada pelo Ministério da Saúde no convênio TC/PAC n.º 1353/2008 (Siafi 643716), celebrado entre a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e o Município de Patos-PB, para melhoria habitacional para controle da doença de chagas. Operação Transparência.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.25.004.000431/2011-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Existência de focos da dengue no pátio da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.25.005.000366/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na distribuição de uniformes escolares (ou kits escolares) aos alunos da rede municipal de Londrina/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição
207 Procedimento: 1.26.000.001103/2011-96
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio nº 777/1997, firmado entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e o Município de Vitória de Santo Antão/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
208 Procedimento: 1.28.000.000240/2011-39
Interessado: Sr. José Luciclaudio Bezerra
Assunto: Apuração de denúncia de irregularidade na remuneração de profissionais de saúde que não exercem de fato suas funções nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Cruz/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.28.000.000642/2011-33
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de notícia de supostas irregularidades no processo licitatório promovido pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas no Rio Grande do Norte.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.28.200.000008/2011-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Ipueira/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.30.012.000209/2011-19
Interessado: Sr. Carlos Roberto de Carvalho Júnior
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto aos critérios de eliminação e classificação dos candidatos ao concurso público da Comissão de Valores Imobiliários - CVM, realizado pela Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.33.000.000914/2011-35
Interessado: Ana Schneider
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação e fiscalização das provas para o concurso público da Petrobrás.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.33.001.000110/2011-26
Interessado: Sr. Jaime Martins
Assunto: Apuração de possível demora na concessão de aposentaria de segurado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em decorrência da suposta irregularidade, o interessado não quitou suas contas de luz, havendo ameaça de interrupção no fornecimento do serviço, sendo que sua mãe é acamada e necessita de cuidados especiais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.33.002.000141/2011-77
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade no município de Cordilheira Alta/SC em compras superfaturadas ocorridas em licitação, usando recursos do Fundo Municipal de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição
215 Procedimento: 1.33.005.000056/2011-89
Interessado: Sandra Carla Rampini
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos para deficientes físicos pela Fundação Nova Vida, sediada em Florianópolis/SC e tradicionalmente presidida pelas primeiras damas do Estado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuições.
216 Procedimento: 1.33.005.000374/2011-40
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento de servidores do Serviço de Verificação de Óbitos de Joinnville/SC.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição
217 Procedimento: 1.34.001.003617/2011-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Supostas irregularidades em Programas Educacionais do Fundo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.34.010.000076/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de repasse firmado entre a União Federal e a Prefeitura de Barretos/SP. Construção do Terminal Turístico de Barretos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.34.014.000141/2011-09
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação do Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Social (IDEAIS), pelo Município de São José dos Campos/SP, para o fornecimento de profissionais da área de saúde para prestação de serviços.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição
220 Procedimento: 1.34.015.000272/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Execução fiscal contra a empresa Sertanejo Alimentos S/A. Supostas irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.35.000.000946/2011-66
Interessado: Alexsandro A. de Oliveira
Assunto: Possível irregularidade cometida por organizadores de concurso público do Estado de Sergipe.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da Relatora.
222 Procedimento: 1.36.000.000388/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na utilização do veículo pertencente à União através da UFT para viagens rotineiras fora do uso em serviço público, no município de Tocantinópolis/TO.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:20 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

ATA DA 615ª REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2011

Aos 12 dias do mês de setembro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Dra. Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1 Assunto :

Despacho do Subprocurador-Geral da República Antonio Fonseca, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando, para análise pela 5ª CCR, o declínio de atribuições promovido por membro com atuação no Ofício do Patrimônio Público da PR/RJ ao Ofício da Ordem Econômica e do Consumidor daquela unidade ministerial.

Ref: Expediente nº 1.30.801.003662/2011-82, formado a partir de cópia do PA nº 08120.000605/98-51, no qual a Procuradora da República Marta Cristina Pires Anciães declinou de suas atribuições ao Ministério Público Estadual, decisão que não foi homologada pela 3ª CCR.

Deliberação : O ofício do consumidor no Rio de Janeiro já está cuidando da questão sob a ótica do consumidor e da ordem econômica, razão pela qual entende-se que não é caso de declínio de atribuições àquele ofício. Registre-se que o procedimento inclusive originou-se de cópia de representação que tramitou pela 3ª CCR e foi encaminhada àquele Ofício do Consumidor. O objeto deste feito é o exame sob a ótica da Lei de Improbidade da conduta da Caixa Econômica Federal no aspecto da fiscalização das obras que financia, posto que eventual ausência ou impropriedades na fiscalização podem resultar em prejuízo à CEF e consequentemente ao patrimônio público. Retornem os autos à Procuradoria e Ofício de origem.

2 Assunto :

Despacho do Subprocurador-Geral da República Antonio Fonseca, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando, para análise pela 5ª CCR, o declínio de atribuições promovido por membro com atuação no Ofício do Patrimônio Público da PR/RJ ao Ofício da Ordem Econômica e do Consumidor daquela unidade ministerial.

Ref: Expediente nº 1.30.801.003213/2011-34, formado a partir de cópia do PA nº 1.30.012.000121/2005-41, no qual a Procuradora da República Marta Cristina Pires Anciães declinou de suas atribuições ao Ministério Público Estadual, decisão que não foi homologada pela 3ª CCR.

Deliberação : O ofício do consumidor no Rio de Janeiro já está cuidando da questão sob a ótica do consumidor e da ordem econômica, razão pela qual entende-se que não é caso de declínio de atribuições àquele ofício. Registre-se que o procedimento inclusive originou-se de cópia de representação que tramitou pela 3ª CCR e foi encaminhada àquele Ofício do Consumidor. O objeto deste feito é o exame sob a ótica da Lei de Improbidade da conduta da Caixa Econômica Federal no aspecto da fiscalização das obras que financia, posto que eventual ausência ou impropriedades na fiscalização podem resultar em prejuízo à CEF e consequentemente ao patrimônio público. Retornem os autos à Procuradoria e Ofício de origem.

3 Assunto : Ofício nº 1971/2011-ERGEH - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: ICP nº 1.14.001.000122/2011-14
Procurador oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.

4 Assunto : Ofício nº 337/2011-GAB/PRM/GNB - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: Of. nº 424/2011 - PRM-VC/GAB/MM, oriundo da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista (Expediente nº PRM-VCA-BA-00001163/2011)
Procurador oficiante: Cláudio Gusmão

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.

5 Assunto : Ofício nº 425/2011-NTC/BA-JAM - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: ICP nº 1.14.000.002072/2010-21
Procuradora oficiante: Juliana de Azevedo Moraes

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.

6 Assunto : Ofício nº 038/2011-GAB/3º Ofício - encaminha cópia de despacho declinando parcialmente da atribuição ao Ministério Público Estadual para atuar no feito.

Ref: ICP nº 1.11.000.000248/2011-01

Procurador oficiante: Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial.

7 Assunto : Ofício nº 273/2011-PR/PI-GAB-WLSB - encaminha cópia de documentação para homologação de declínio parcial de atribuições em relação a relatório de auditoria realizada pelo DENASUS.

Ref: Peças de Informação nº 1.27.000.001565/2011-76

Procurador oficiante: Wellington Luís de Sousa Bonfim

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial.

8 Assunto : Ofício nº 053/2011-GAB/3º Ofício - encaminha cópia de despacho proferido no Inquérito Civil Público nº 1.11.000.000025/2011-35, declinando parcialmente da atribuição para atuar no presente feito em favor do Ministério Público Estadual.

Procurador oficiante: Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial.

9 Assunto : Ofício nº 882/2011 - FGA - declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual e desmembramento dos autos, com a autuação de ICP para investigação dos fatos com vistas à investigação de fortes indícios de malversação de recursos federais.
Ref: PRM-ILH-BA-00001761/2011

Procuradora oficiante: Flávia Galvão Arruti

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial e ciência da instauração do ICP.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 1.20.000.000468/2001-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: IBAMA/MT. Suposta contratação de funcionário sem concurso para prestar serviços no Parque Nacional de Chapada dos Guimarães.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 0.15.000.001033/2002-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Aluguel de veículos. Verbas do FUNDEF. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.00.000.003603/2003-69
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte. e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas licitações realizadas pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN. Levantamento de Auditoria. Superfaturamento em contratações. Ministério dos Transportes. Acórdão nº 250/2003 - TCU.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 0.15.000.001639/2004-11
Interessado: Associação dos Moradores do Riacho Maceió
Assunto: Denúncia de especulação imobiliária realizada por supostos servidores municipais no Bairro do Mucuripe de Fortaleza/CE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.13.000.000374/2004-53
Interessado: Sr. Cícero Marcos Chaves Souza
Assunto: Apuração de possível ilegalidade por parte da Sociedade de Navegação Portos e Hidrovias - SNPH que supostamente impede a realização do trabalho da imprensa no cais do Porto de Coari.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.13.000.001301/2004-89
Interessado: Vanessa Grazziotin
Assunto: Apuração de indícios de cartelização no ramo da construção Civil. Proprietário de empresa se faz representar legalmente através de terceiros.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.19.000.000481/2004-68
Interessado: Sindicato dos Urbanitários do Maranhão - STIU -MA
Assunto: Possível irregularidade no processo de transferência do controle acionário da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.

8 Procedimento: 1.21.001.000211/2005-70
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no município de Juti/MS em decorrênia da 14ªEtapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

9 Procedimento: 1.13.000.000619/2006-12
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Beruri/AM.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.13.000.001258/2006-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio celebrado entre o Município de São Sebastião do Uatamã/AM e a FUNASA. Contas do ex e atual prefeitos irregulares.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.14.000.000689/2006-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Município de Baixa Grande/BA e o Ministério da Educação, constatadas através do Relatório de Fiscalização CGU nº 005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

12 Procedimento: 1.20.000.000832/2006-81
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI
Assunto: Cancelamento do incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, aprovados em favor da empresa Centro América S/A - Indústria e Comércio de Cereais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.21.001.000232/2006-76
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na prefeitura de Itaquiraí/MS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

14 Procedimento: 1.26.005.000007/2006-13
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao Municípiode Jupi/PE pelo Ministério da Educação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de sua reabertura ou da abertura de novo procedimento caso por meio do referido Inquérito Policial Federal constatem-se irregularidades que demandem atuação do Ofício do Patrimônio Público e Social.

15 Procedimento: 1.13.000.000438/2007-69
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI
Assunto: Notícia de cancelamento do incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.13.000.001632/2007-61
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possível irregularidade em procedimento de desapropiação. Estado do Amazonas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.

17 Procedimento: 1.16.000.001208/2007-13
Interessado: Sr. Vasco de Souza
Assunto: Notícia de que o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária aparentemente teria doado cerca de 1075 hectares de terras públicas, localizadas no município de Cristalina/GO, a dois produtores latifundiários que já possuíam outras terras.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.19.000.001205/2007-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União nº 16, que versa sobre irregularidades na aplicação de recursos do SUS - Sistema Único de Saúde no município de Olho d'água das Cunhãs/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

19 Procedimento: 1.22.000.000470/2007-35
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades nas declarações de um estudante de Direito da Faculdade Pitágoras, para fazer jus a programas do Governo Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.33.000.003558/2007-25
Interessado: Conselho Federal de Enfermagem
Assunto: Pleito eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Mandato 2008-2011. Suposto cerceamento de publicidade do instrumento convocatório.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

CONFERÊNCIA ÓRGÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21 Procedimento: 1.00.000.010473/2008-25
Interessado:
Assunto: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM. Suposto descumprimento de ordem de pagamento de precatório.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.12.000.000359/2008-76
Interessado: JOSÉ DAMILDES DAS NEVES TAVARES
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária por servidor do órgão no Amapá.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
23 Procedimento: 1.13.000.000723/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível retardo/omissão do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM em fornecer informações, violando o seu dever de colaborar com o Ministério Público Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.13.001.000109/2008-99
Interessado: Sr. Antônio Levy Botero
Assunto: Supostas irregularidades em documentação referente a imóveis envolvendo instituições federais na cidade de Tabatinga/AM.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.16.000.001809/2008-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Supostas irregularidades na aquisição de tampas de caixas d'água. Procedimento licitatório nº 06/2002.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.16.000.003723/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Buritis/MG. Supostas irregularidades no Projeto de Assentamento Gado-Bravo. Desvio de dinheiro depositado na conta da Associação de assentados, dentre outras.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
27 Procedimento: 1.19.000.000951/2008-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em convênio, firmado entre a União e o Município de Lago Verde/MA. Ministério da Previdência e Assistência Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.20.000.000903/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na situação funcional de servidores cedidos à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.25.010.000011/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio Público. Educação. Fiscalização. Supostas irregularidades no cumprimento das obrigações legais de fiscalização por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.29.003.000141/2008-94
Interessado: Ângela Roberta Paps Dumerque e outros
Assunto: Apuração de possível ocorrência de mal atendimento por parte do Chefe da Agência da Previdência Social de Dois Irmãos/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.29.008.000528/2008-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades constadas na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Manoel Viana/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.30.012.000307/2008-42
Interessado: Sindicato dos Médicos no Rio de Janeiro
Assunto: Supostas arbitrariedades praticadas por médico, após sua posse como diretor do Hospital Cardoso Fontes.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.36.000.000615/2008-93
Interessado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Assunto: Apuração de possível ocorrência de utilização de Guia de Depósito Judicial com autenticação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, contrafeita com o escopo de comprovar depósito das parcelas devidas pela Nacional Construção Civil ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em razão de parcelamento de débito.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.13.000.002271/2009-32
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório para a contratação da Empresa MC Consultoria LTDA, para Patrimônio Arqueológico inserido nas áreas direta e indiretamente impactadas pela obra de construção da Ponte Manaus - Iranduba.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
35 Procedimento: 1.13.001.000140/2009-19
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticado pelo secretário de educação de Tabatinga/AM, que sem licitação, teria fretado embarcação própria para transportar alunos que residem em Tabatinga/AM e estudam em Benjamin Constant/AM.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
36 Procedimento: 1.14.004.000170/2009-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Turismo destinados ao Município de Ipirá/BA, mediante o contrato nº 0215.217-54/2006 celebrado entre município e a Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.15.003.000174/2009-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Amontada/CE. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.18.000.002271/2009-56
Interessado: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e outros
Assunto: Suposta ocorrência de requisição ilegal de servidores públicos para prestarem serviço na Justiça Eleitoral em Goiás.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.21.000.001015/2009-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes da destinação inadequada de lotes da reforma agrária (descumprimento de critérios legais - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.24.001.000136/2009-69
Interessado: Ministério Público da Paraíba
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do Projeto Rio Mamanguape, celebrado entre a PETROBRAS e a COOPCANE - Cooperativa de Projetos Assistência Técnica e Capacitação do Nordeste Ltda, localizada no Município de Campina Grande/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
41 Procedimento: 1.24.001.000204/2009-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível desvio dos recursos federais destinados à reforma da Escola Estadual Seráfico da Nóbrega, localizada no município de São Mamede/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
42 Procedimento: 1.25.000.002416/2009-84
Interessado: Sr. Cloroaldo Soares Severo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processo de licitação para a concessão de trechos rodoviários federais à iniciativa privada.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.26.001.000056/2009-39
Interessado: Ministtério do Desenvolvimento Agrário e outros
Assunto: INCRA. Município de Santa Maria da Boa Vista. Suposto conflito em razão de sobreposição de terras adquiridas pela Associação de Agricultores Familiares da Fazenda Nossa Senhora do Carmo e pela Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança, no ano de 2000, ambas beneficiárias do Programa Cédula da Terra, em decorrência de equívoco do INCRA, conforme descreve o processo administrativo nº 55000.000949/2004-33 do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
44 Procedimento: 1.33.009.000101/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível irregularidade na destinação das verbas federais relativas ao convênio 11.000/2007, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Calmon/SC e o INCRA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
45 Procedimento: 1.34.004.200179/2009-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concurso público. Supostas irregularidade na aplicação e correção das provas do concurso para provimento de cargos de técnico administrativo e analista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Campinas/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.12.000.000792/2010-26
Interessado: Antonio C. C. Veras
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de abertura de ramais na comunidade Nova Jerusalém, localizada na rodovia Macapá - Jari, KM 95, município de Mazagão/AP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
47 Procedimento: 1.13.000.001018/2010-03
Interessado: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no cancelamento dos autos de infração e o desbloqueio junto ao sistema DOF, por decisões do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM, das empresas madeireiras que haviam sido autuadas pela fiscalização do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise do declínio de atribuições, nos termos do voto oral do relator.
48 Procedimento: 1.13.000.001205/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta alteração irregular do censo escolar indígena no Municipio de Maraã/AM, com vistas a receber valor maior do que o realmente devido.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.13.000.001224/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta perseguição a servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.14.000.001713/2010-20
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades no Edital nº 03/2010, do concurso público para provimento do cargo de docente do magistério superior, promovido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
51 Procedimento: 1.14.001.000144/2010-95
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de verbas da Secretaria Municipal de Saúde para a Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
52 Procedimento: 1.16.000.001021/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério do Desenvolvimento Agrário. Suposta alegação de nepotismo. Parentesco no quarto grau. Ausência de vedação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53 Procedimento: 1.19.000.000607/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Graça Aranha/MA. Exercícios 2003 e 2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
54 Procedimento: 1.19.000.001537/2010-40
Interessado: Federação Nacional de Despachantes Públicos
Assunto: Representação formulada pela Federação Nacional de Despachantes Públicos, pugnando pela atuação do Ministério Público Federal no sentido de promover o descredenciamento do Conselho Regional de Documentalistas do Maranhão junto ao DETRAN/MA - Departamento de Trânsito do Maranhão.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.20.000.000543/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Integração Nacional - MIN. Departamento de gestão de fundos de investimentos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.20.000.000850/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Receita Federal. Supostas irregularidades em declarações de imposto de renda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.20.000.002091/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Acórdão nº 3662/2010 do TCU. Suposta irregularidade no cumprimento de convênio firmado entre a Prefeitura de Jangada/MT e o Ministério da Saúde. Abastecimento de água no Município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.22.000.002151/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados pelos ex-presidentes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais - COREMINAS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.22.000.003672/2010-34
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração supostas irregularidades na observância de reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência na convocação de candidatos aprovados no concurso público promovido pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais de Minas Gerais - Coreminas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
60 Procedimento: 1.22.007.000070/2010-65
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à aplicação de verbas públicas federais pelo município de Carvalhos/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Voto: Pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, que ora faço juntar aos autos.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto oral da Relatora.
61 Procedimento: 1.22.012.000190/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no convênio nº 3871/2004 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Araújos/MG e na carta convite nº 34/2006.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.26.000.002358/2010-95
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento de diárias a servidores designados para comissões em processos administrativos disciplinares na Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.27.000.000021/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Sebastião Barros/PI. Supostas irregularidades no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Exercício 2008. Recursos oriundos da União Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.27.001.000028/2010-18
Interessado: Sr. José Wilson de Carvalho
Assunto: Possível desvio de finalidade na implantação da Rodovia PI 457/458, consubstanciado no desvio do curso original da rodovia com o único intuito de trazer vantagem econômica a um posto de gasolina de propriedade do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí/PI.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.28.000.001092/2010-99
Interessado: IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA - PREFEITO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 95161/98, firmado entre o Município de Bento Fernandes/RN e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
66 Procedimento: 1.28.000.001744/2010-95
Interessado: FNDE-FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Município de Lajes/RN. Possíveis irregularidades no processo licitatório nº 013/2002. Modalidade convite. Convênio nº 93392/2001, firmado entre a municipalidade e o FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
67 Procedimento: 1.29.004.000816/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de transporte escolar no município de Não-Me-Toque/RS, através de veículos próprios e terceirizados que não atendem aos requisitos previstos em lei.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.30.006.000153/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos saques fraudulentos em contas correntes e de poupança da Agência Trajano de Moraes/RJ mediante a falsificação de guias de retirada, ocasiando prejuízo, por parte de ex-funcionário da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.30.015.000112/2010-97
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade em procedimentos licitatórios. Município de Macaé/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
70 Procedimento: 1.30.020.000054/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de São Gonçalo/RJ. Supostas irregularidades no programa de saúde da família e na contratação de agentes comunitários de saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.30.020.000064/2010-68
Interessado: Gabriela Rodrigues Figueiredo
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde dos municípios de São Gonçalo/RJ e Magé/RJ, com desvio de verbas públicas e cobrança de consulta médica.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.33.000.003208/2010-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: PPMA. Dedicação exclusiva. Professor. IFSC. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.34.007.000299/2010-89
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de Pompéia/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da Relatora.
74 Procedimento: 1.34.012.000601/2010-20
Interessado: Rubens Toledo Arruda
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização de dinheiro público advindo do Ministério do Meio Ambiente para a implantação de projeto da Cooperativa dos Produtores de Ostras de Cananeia - COOPEROSTRA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.35.000.001324/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades observadas em relatório de fiscalização da Controladoria Geral da União - CGU referente ao município de Lagarto/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento posterior ou da abertura de novo procedimento, caso por meio do referido Inquérito Policial Federal constatem-se irregularidades que demandem atuação do ofício do Patrimônio Público e Social.
76 Procedimento: 1.00.000.011370/2011-88
Interessado: Sr. João Cláudio Brito Coutinho
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitações realizadas por ex-gestores do Município de Jardim/CE, referente aos anos de 2009 e 2011
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
77 Procedimento: 1.11.000.000704/2011-12
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Junqueiro (AL).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
78 Procedimento: 1.13.000.000118/2011-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Possíveis irregularidades na concessão de autorização para exploração de terra no Estado do Amazonas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.13.000.000954/2011-70
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível atuação de juiz de Direito no município de Silves/AM que estaria prejudicando as atividades do IBAMA .
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
80 Procedimento: 1.13.000.000994/2011-11
Interessado: Raimundo Silva do Nascimento e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, ao Município de Boca do Acre/AM - Convênio 3043/2001 - SIAFI 433092
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.14.004.000023/2011-02
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades constatadas pela Tomada de Contas Especial relativa ao convênio 35/2000, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Piritiba/BA em 2000, objetivando a elaboração de projeto executivo de esgotamento sanitário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
82 Procedimento: 1.15.000.000543/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acórdão nº 6464/2010-TCU-2ª Câmara. Ausência de prestação de contas de recursos federais recebidos pelo município de Canindé/CE, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no ano de 2000 (TC-007.887/2006-7).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.15.000.000677/2011-21
Interessado: DNOCS
Assunto: Apuração de suposta prática de improbidade administrativa por servidores do Departamento Nacional de Obras Contra às Secas (DNOCS).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.15.000.001449/2011-78
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas ilegalidades no âmbito do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
85 Procedimento: 1.15.002.000174/2011-35
Interessado: Gráfica Caminha
Assunto: Possível fraude em licitação de serviços gráficos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.

CONTROLADA POR TEXTOS
REPRODUÇÃO PROIBIDA

86 Procedimento: 1.16.000.000308/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da regularidade na aplicação de recursos públicos federais repassados para execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de melhorar a infraestrutura da Orla do Lago Paranoá para o evento esportivo "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014".
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.16.000.000678/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de que servidora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER recebe indevidamente gratificação paga às pessoas que desempenham funções na Presidência da República.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.16.000.001025/2011-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: ECT. Possíveis irregularidades relativas a contratação da obra de restauro, reforma e ampliação do Centro Cultural de São Paulo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.17.002.000063/2011-54
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível vazamento na internet do edital do concurso público para preenchimento de diversas vagas na Prefeitura Municipal de Colatina/ES.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
90 Procedimento: 1.18.000.000058/2011-24
Interessado: Sr. João Bosco Peres
Assunto: Supostas irregularidades em pregões realizados pela Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.18.000.000087/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos Projetos de Assentamento Padre Galileu e Nossa Senhora de Fátima, localizados na região de Jaupaci/GO e Fazenda Nova/GO. Venda de parcelas e arrendamento de parcelas a terceiros, por parceleiros que não moram nos projetos de assentamento. Suposta omissão por parte do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.18.002.000074/2011-05
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Possíveis condutas irregulares envolvendo verbas federais. Município de Águas Lindas de Goiás.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
93 Procedimento: 1.20.000.000461/2011-03
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em concurso público do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de Técnico da Área Instrumental do Governo - Analista de Sistemas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
94 Procedimento: 1.20.000.000618/2011-92
Interessado: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Mato Grosso - SINPEN/MT
Assunto: Possíveis irregularidades em repasses a rede de hospitais conveniados ao SUS/Cuiabá.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
95 Procedimento: 1.20.000.000642/2011-21
Interessado: Pais de alunos da zona rural de Pedra Preta
Assunto: Possíveis irregularidades no município de Pedra Preta/MT, no qual estudantes estariam sendo submetidos a passarem fome, sede, frio e serem retirados das escolas em razão das péssimas condições existentes dos estabelecimentos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
96 Procedimento: 1.20.000.000793/2011-80
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades em licitações na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
97 Procedimento: 1.22.000.001144/2011-21
Interessado: Sr. Maurílio Lauriano
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na aplicação de multa pela Polícia Rodoviária Federal, por infração não cometida pelo mesmo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
98 Procedimento: 1.22.000.001929/2011-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível falta de apresentação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico por Repúblicas da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.22.009.000161/2011-61
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pelo município de Carai/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
100 Procedimento: 1.22.011.000098/2011-14
Interessado: Professores da Rede de Ensino Municipal
Assunto: Possível não atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
101 Procedimento: 1.24.001.000033/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE
Assunto: Relatório de Auditoria realizada pelo Ministério da Saúde no Convênio TC/PAC nº. 0165/2008 (Siafi 650330), celebrado entre a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e o Município de Casserengue-PB, para a construção de 139 melhorias sanitárias domiciliares. Operação Transparência.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.26.000.000847/2011-93
Interessado: Eliza miranda Ramos
Assunto: Apuração de possível irregularidade sucedida no processo seletivo para o curso de mestrado, na área de saúde, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a qual deixou de homologar a inscrição preliminar do candidato, ora representante, em razão deste ter apresentado histórico escolar sem a autenticação pública.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.26.000.001013/2011-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Representação encaminhada ao e-mail institucional da PRPE, noticiando possíveis irregularidades perpetradas pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, decorrentes da nomeação de duas candidatas aprovadas para o cargo de arquivista, provenientes do concurso promovido por aquela autarquia federal (Edital nº 129 de 15 de setembro de 2010), a despeito de não possuírem o registro profissional perante à Delegacia Regional do Trabalho, conforme previsto no Decreto - lei nº 82.590/78, o qual regulamenta a profissão de arquivista.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.26.000.001501/2011-11
Interessado: SEAUD/PE
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Geral Otávio de Freitas localizado em Recife/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
105 Procedimento: 1.26.000.001627/2011-87
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Arquipélago de Fernando de Noronha, em razão da ausência de inauguração de Biblioteca Pública, na Praça da Vila do Trinta.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
106 Procedimento: 1.26.000.001892/2011-65
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível descaso do prefeito do Município de Moreno/PE com a população. Situação das ruas Gisele Pedrosa Pontes e Coronel Antônio Augusto.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
107 Procedimento: 1.27.001.000072/2011-17
Interessado: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí/PI
Assunto: Ex-prefeito do município de Santana do Piauí/PI. Suposto emprego dos recursos do convênio n° 565/2001-MIN em desacordo com o programa a que se destinava.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.28.000.000585/2011-92
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no RN
Assunto: Apuração de possível ocorrência de crime de sonegação de contribuição previdenciária por parte de ex-prefeito do Município de Jaçanã/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.29.000.000395/2011-38
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade nas instalações do Hospital Psiquiátrico São Pedro, em Porto Alegre/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
110 Procedimento: 1.29.003.000129/2011-85
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de possívis irregularidades em contratos firmados pela autoridade competente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -EBCT; no município de Novo Hamburgo/RS
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
111 Procedimento: 1.29.007.000082/2011-10
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pelo Relatório da Auditoria nº 10492, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Hospital São Sebastião Martir.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
112 Procedimento: 1.30.005.000051/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto uso irregular de embarcação de esporte e/ou recreio na lagoa de Maricá, colocando em perigo a integridade física dos banhistas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.30.006.000078/2011-41
Interessado: Ricardo Freitas
Assunto: Possíveis irregularidades quanto ao arquivamento do IC 50-80 no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
114 Procedimento: 1.30.012.000208/2011-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais situados às margens da Rodovia Federal Rio-Santos, em desconformidade com o artigo 2º da Lei nº 11.705/2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.33.001.000009/2011-75
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Possíveis irregularidades em ações governamentais executadas no município de Doutor Pedrinho/SC.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Voto-oral: Pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual para análise dos aspectos relacionados na alínea "a" do despacho do procurador oficiante. Voto ainda pela não homologação do declínio em relação à alínea "b" do referido despacho, fixando-se a atribuição do Ministério Público Federal por se tratar de aplicação de verbas federais transferidas através de repasse fundo a fundo, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, que ora faço juntar aos autos.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação parcial do declínio de atribuições, nos termos do voto da relatora.
116 Procedimento: 1.33.003.000040/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa praticados pela ex-prefeita do Município de Passo de Torres/SC. Falta de atendimento de requisições do Ministério Público Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.33.012.000010/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela administração municipal de Maravilha/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

118 Procedimento: 1.34.001.002405/2011-08
Interessado: FNDE
Assunto: Apuração de da suposta regularidade na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE. Repasses efetuados aos municípios do Estado de São Paulo no período de 01/04/2011 a 24/04/2011.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.34.001.002760/2011-79
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Apuração de supostas ocorrências disciplinares com servidora da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.34.001.004142/2011-63
Interessado: Claudio Alves da Silva
Assunto: Possíveis irregularidades no município de Francisco Morato/SP no tocante à retirada de semáforos colocados pela administração anterior.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
121 Procedimento: 1.34.001.004231/2011-18
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito das Subprefeituras da Cidade de São Paulo, má administração dos respectivos bens patrimoniais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
122 Procedimento: 1.34.004.000700/2011-91
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulinia/SP na contatação de novo escriturário público.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
123 Procedimento: 1.34.004.000825/2011-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível desvio de recursos públicos no município de Hortolândia/SP, supostamente praticada por vereador e proprietário de posto de combustíveis.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
124 Procedimento: 1.34.007.000048/2011-85
Interessado: Justiça do Trabalho
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de agentes comunitários de saúde pelo Município de Álvaro de Carvalho/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
125 Procedimento: 1.34.007.000082/2011-50
Interessado: Paulo Semêncio
Assunto: Possíveis irregularidades na obra "alça de acesso" ao shopping de Marilia/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
126 Procedimento: 1.34.008.000383/2011-73
Interessado: FUNDEB
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
127 Procedimento: 1.34.015.000158/2011-48
Interessado: 4ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto/SP
Assunto: Possível irregularidade na contratação de professor sem a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
128 Procedimento: 1.35.000.000223/2011-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no gozo de licenças médicas por parte de servidor da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.35.000.000437/2011-33
Interessado: Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na construção de pórtico na entrada do Município de Itabaiana/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.35.000.000943/2011-22
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades em licitações no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
131 Procedimento: 1.35.000.001103/2011-87
Interessado: Câmara Municipal de Indiaroba/SE
Assunto: Possível irregularidade consistente na ausência de afastamento do Prefeito de Indiaroba/SE, em desobediência a ordem judicial.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
132 Procedimento: 1.35.000.001144/2011-73
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto ato de improbidade praticado pelo prefeito do Município de São Cristóvão/SE consistente na nomeação de comissionados para cargos inexistentes.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral do relator.
133 Procedimento: 1.36.000.000216/2011-28
Interessado: Câmara Municipal de Babaçulândia/TO
Assunto: Supostas fraudes ocorridas na Câmara Municipal de Babaçulândia/TO na realização de despesas fictícias realizadas pelo presidente do órgão citado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.
134 Procedimento: 1.36.000.000410/2011-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível atitude de omissão, por parte da Promotora de Justiça do município de Porto Nacional/TO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral da relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: PA nº 1.23.001.000103/2006-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Cf/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "c", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que trata-se de Procedimento Administrativo instaurado inicialmente para acompanhar o processo de identificação e delimitação da TI Apyterewa, localizada em São Félix do Xingu;

4. Considerando que em abril de 2007 referida TI foi definitivamente homologada por Decreto Presidencial, passando o procedimento em epígrafe a acompanhar o processo de desocupação da TI Apyterewa;

5. Considerando que, desde então, especialmente a FUNAI e o MPF, notadamente a partir de 2009, vêm atuando no sentido de agilizar o processo de desocupação da TI Apyterewa, consoante despachos e documentos constantes dos autos;

6. Considerando que diversas reuniões foram realizadas (atas anexas) e encaminhamentos foram estabelecidos, a grande maioria deles já efetivados;

7. Considerando que no bojo de ACP ajuizada pelo MPF e pela FUNAI foi preferida decisão judicial em 2009 - que encontra-se em fase de cumprimento - dando provimento ao pleito e determinando a reintegração da posse de parte da área aos indígenas, nos limites objetivos do pedido veiculado na Ação Civil Pública;

8. Considerando que atualmente o processo de desintrusão consensual e pacífica da TI Apyterewa encontra-se bastante adiantado;

9. Considerando que a desintrusão da TI Apyterewa constitui, inclusive, condicionante da Licença Prévia da UHE Belo Monte, que, pelo que se verifica, portanto, não vem sendo cumprida/respeitada;

10. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência, pois, diz respeito ao processo de levantamento fundiário e ocupacional Terra Indígena Apyterewa, tendo em vista que grande parte de sua extensão encontra-se ilegalmente invadida por não índios, sendo que a ocupação indevida vinha se expandindo até recentemente, conforme documentos anexos;

11. Considerando que consta dos autos relatório de desmatamentos e queimadas elaborado pela FUNAI, bem como outros documentos que dão conta da contínua degradação ambiental da área, a revelar a premente necessidade de intervenção do IBAMA no processo de desintrusão da TI Apyterewa, conforme ressaltado no despacho anterior;

11. Considerando que o levantamento ocupacional já se encontra concluído, os laudos já foram objeto de análise pela comissão de boa fé da FUNAI e aguarda-se apenas a publicação da relação dos nomes dos ocupantes de boa fé que teriam direito a eventuais indenizações;

12. Considerando que, ao que parece, ainda não há área suficiente à relocação das famílias dos ocupantes, especialmente aqueles que venham a se enquadrar no perfil de beneficiários da Reforma Agrária, no que pese o ajuizamento, por esta PRM/MAB e pelo INCRA, em litisconsórcio, de Ação Civil Pública para fins de reintegrar imediatamente o INCRA na posse de determinados imóveis públicos (áreas "griladas") com vistas ao assentamento de tais famílias;

13. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

14. Considerando que algumas das providências previstas no despacho de fs. 77-80 ainda encontram-se pendentes, bem como outras precisam ser atualizadas para fins de acompanhamento e demais encaminhamentos;

15. Considerando, assim, a necessidade de novas diligências e contínuo acompanhamento, além das providências determinadas ainda em curso;

16. Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000103/2006-11. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento ao acompanhamento e à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Com cópia da presente portaria, das fs. 250-253 e 255, e em reiteração aos termos do ofício de f. 255 (de março/2011), ainda pendente de resposta, oficie-se o IBAMA/BSB (Presidência e Diretoria de Licenciamento Ambiental) para que, em atenção especialmente aos considerandos "09" e "11" da presente, preste informações detalhadas, em 15 dias, sob pena de responsabilidade, acerca das providências adotadas a respeito.

b) Com cópia da presente portaria e das fs. 250-253, 266-269, oficie-se a FUNAI/BSB, por fax, para que preste, em 05 dias, face à urgência do caso, informações atualizadas a respeito, devendo responder especialmente os seguintes questionamentos:

1. Quando será publicada a lista dos ocupantes de boa fé, se é que já não foi?

2. Onde será divulgada tal lista?

3. Qual o número de pessoas/famílias que foram (ou serão) consideradas como ocupantes de boa fé e que deverão receber indenizações por benfeitorias e cultivos?

4. Quais os critérios utilizados para definir eventual boa fé do ocupante?

5. Qual o marco temporal para fins de definir a boa fé? A publicação da portaria declaratória da área definitivamente demarcada (2004) ou o decreto presidencial de 2007, que homologou a área na dimensão indicada pela portaria?

6. As famílias tiveram (terão) acesso aos laudos de avaliação das ocupações de boa fé para fins de indenizações?

7. Qual a previsão de data inicial e final para a remoção dessas famílias com vistas à ultimação do processo de desintrusão?

8. Para qual local as famílias serão realocadas, especialmente aquelas que preencham os requisitos legais para enquadramento como clientes da Reforma Agrária?

9. Como funcionará o processo de remoção e desocupação? Haverá apoio da FUNAI/INCRA para o transporte das pessoas, bens, etc?

10. Quando ocorrerá a(s) audiência(s) pública(s) para fins de esclarecer a população sobre as questões relacionadas ao processo de desintrusão?

11. Há um e-mail e/ou telefone para contato com vistas a esclarecer aos interessados eventuais dúvidas sobre esse processo de desocupação?

c) Com cópia do despacho anterior e da presente portaria, oficie-se o INCRA no Distrito Federal e em Marabá (SR/27), por sua Presidência/Superintendência e Procuradoria, para que informem, em 15 dias, sob pena de responsabilidade, face à urgência do caso, qual a área que será utilizada para fins de realocar ou assentar as famílias oriundas da desintrusão da TI Apyterewa, desde que preencham os requisitos legais para enquadramento como clientes da Reforma Agrária.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

17. Cumpridas as diligências, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000087/2006-82, cujo objeto consiste em acompanhar as providências adotadas para reconhecimento das comunidades indígenas no Estado;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF (Populações indígenas e comunidades tradicionais).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como função institucional promover judicialmente a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V);

CONSIDERANDO a representação feita pela FUNAI, noticiando a urgente necessidade de perfuração e instalação de poço semi-artesiano em área da comunidade indígena Tapuia, no município de Nova América/GO, visto que análise físico-química da água utilizada no local concluiu pela sua impotabilidade;

CONSIDERANDO que a FUNASA informou que teve início procedimento licitatório para a perfuração dos poços aludidos, ainda não concluído em maio de 2010, oportunidade em que estimado novo prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.003544/2008-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Procedimento Administrativo nº 1.18.000.003544/2008-07 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se à FUNASA (Coordenação Regional de Goiás - endereço à fl. 64), com cópia do ofício de fl. 64, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a atual fase do "processo licitatório de nº 25160.003.627/2010-91", tendo em vista que em 19/05/2010 fora estimado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua homologação;

e) dê-se ciência da instauração do presente ICP ao Administrador Executivo Regional da FUNAI (fl. 02), via telefone, certificando-se nos autos a comunicação;

e) dê-se ciência à 6ª CCR/MPF;

d) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa noticiada AMAZON LOGÍSTICA LTDA. está sendo objeto de investigação em virtude do desmembramento do Inquérito Civil Nº 000205.2008.08.001/0, no qual se constatou possível conduta antissindical e ilegalidade em convenção ou acordo coletivo,

DETERMINA, em 3.11.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000372.2011.08.001/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa noticiada JARI CELULOSE S/A. está sendo objeto de investigação em virtude do desmembramento do Inquérito Civil Nº 000205.2008.08.001/0, no qual se constatou possível desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços, bem como conduta antissindical e ilegalidade em convenção ou acordo coletivo,

DETERMINA, em 3.11.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000373.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 283, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000306.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Regimes de Compensação E Descanso Semanal), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa FG EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ARUANA ECO PRAIA HOTEL (CNPJ no. 09.032.696/0001-02), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 284, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação Nº 000932.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (edificações, proteção contra assaltos, trabalho na administração pública, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO (CNPJ Nº 13.018.171/0001-90). .

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 285, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000636.2010.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (LIDE SIMULADA) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. (CNPJ no. 00.827.780/0001-48), pessoa jurídica de direito privado, e em face de WILSIANNE CARNEIRO RABELO (CPF no. 875.879.555-34), pessoa física.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 5 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, com causa justificada, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata Nº 43, da sessão ordinária realizada em 19 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução Nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Participação, na condição de palestrante, do *II Brazil Infrastructure Investments Forum*, realizado pela *Brazilian-American Chamber of Commerce*, com a finalidade de discutir os investimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014 e da Olimpíada de 2016, bem como os legados que deverão advir desses eventos;

Assinatura de acordo de cooperação com a Auditoria-Geral da África do Sul, com o objetivo de promover a troca de conhecimento entre as duas Entidades de Fiscalização Superiores, especialmente no que diz respeito à experiência vivida por aquele país ao sediar a última Copa do Mundo da Fifa, em 2010; e

Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para o próximo dia 8 de novembro, terça-feira, às 10 horas, destinada à apreciação do processo de consolidação do Fiscobras, que tem por finalidade subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2012.

Do Ministro Augusto Nardes:

Lançamento do número 121 da Revista do TCU, edição especial versando sobre a apreciação das Contas do Governo relativas ao exercício de 2010.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor do despacho e da respectiva comunicação no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo Nº TC-032.651/2011-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Município de Viçosa (AL) suspenda os atos referentes à Tomada de Preços 13/2011, que tem como objeto a construção de unidade básica de saúde.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência Nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 003.864/2004-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, Edmundo Ferreira Dantas
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 005.868/2009-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 009.444/2006-7
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 010.240/2003-5
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 010.528/2010-5
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 011.278/2010-2
Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 011.571/2008-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.818/2010-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.314/2005-6
Interessado: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 013.657/2010-0
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.697/2005-9
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 017.681/2002-3
Interessado: PROCURADORIA DA UNIÃO/BA - AGU/PR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.147/2008-5
Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP, Governo do Estado de Roraima
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 025.208/2007-7
Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 575.564/1995-4
Interessado: SESNI/SOC. DE ENSINO SUP. DE NOVA IGUAÇU
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 001.059/2004-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 009.380/2008-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.264/2006-5
Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO, JORGE RIBEIRO SOARES
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 014.560/2008-3
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 017.636/2007-9
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei Nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 022.498/2009-8
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo Nº TC-011.707/2011-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, produziram sustentação oral o Dr. Sérgio Ricardo Ferreira Martins, em nome da empresa Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda., e o Sr. Braz Carline Limonge, em seu próprio nome. O Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado manifestou-se oralmente de acordo com a instrução da unidade técnica e com a proposta de acórdão apresentada pelo relator

Na apreciação do processo Nº TC-014.022/2009-3, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Rafaelo Abritta declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo Nº TC-011.264/2004-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:
TC-012.897/2011-6 e TC-021.257/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-004.748/2011-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-005.977/2011-8 e TC-030.221/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-014.539/2005-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo III a esta Ata)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 68 - "Dispõe sobre o recebimento de documentos a serem protocolados junto ao Tribunal de Contas da União."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2796 a 2811.

RELAÇÃO Nº 38/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2796/2011 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de prestação de contas da então Escola Superior de Agricultura de Mossoró/RN (ESAM), relativa ao exercício de 1999, julgada pelo Tribunal por meio do Acórdão Nº 975/2006 - TCU - Plenário;
Considerando que o Sr. Margley Machado de Moura em atendimento à oitiva apresentou tempestivamente razões de justificativa;
Considerando a boa-fé do responsável e que o mesmo não concorreu para prática irregular;
Considerando que a irregularidade decorreu de solicitação desprovida de legalidade feita por autoridade superior e de ato irregular da administração da então ESAM; e
Considerando o Enunciado Nº 249 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União;
Considerando, ainda, as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:
1. acatar a defesa apresentada pelo responsável, Sr. Margley Machado de Moura,
2.dispensar o recolhimento das importâncias de vencimento básico do regime de Dedicação Exclusiva recebidas de boa-fé, por parte do responsável, no período de dezembro de 1998 a dezembro de 1999, nos termos do Enunciado Nº 249 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União;
3. arquivar o processo, fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.578/2000-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1999)
1.1. Apensos: 013.226/1999-1 (REPRESENTAÇÃO); 004.328/1999-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.641/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.215/1999-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alcindo Gomes de Araujo Filho (107.575.464-04); Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Antonio Aldemir Fernandes Lemos (056.292.764-68); Antonio Dantas Neto (200.008.124-04); Antonio Raimundo da Costa (199.473.134-68); Francisco Cabral Junior (015.788.984-04); João Weine Nobre Chaves (107.122.594-49); José Torres Filho (140.594.444-72); José Walter da Fonseca (044.191.204-44); João Sabino de Moura (020.162.144-49); João Wayne Nobre Chaves (107.122.594-49); Reinaldo dos Santos (138.691.754-00); Valbia Maria Marques (566.940.084-49); Valdir Martins da Fonseca Filho (044.311.624-53)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco Bartholomeo Tomas de Freitas ,OAB/RN Nº 5.209; Francisco Marcos de Araújo, OAB/RN Nº 2.359/RN; José Tarcísio Jerônimo, OAB/RN Nº 1.803.
1.7. determinar à Secex/RN para dar ciência à Universidade Federal Rural do Semi-Árido do Rio Grande do Norte - UFERSA de que os procedimentos de cessão de servidores devem observar as proibições e condicionamentos previstos na legislação vigente, de modo a evitar dano ao erário, decorrente de pagamentos irregulares de vencimento básico do Regime de Dedicação Exclusiva, como o ocorrido com o servidor Sr. Margley Machado de Moura, no período de dezembro de 1998 a dezembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 2797/2011 - TCU - Plenário

Considerando os pedidos de prorrogação de prazo, encaminhado a este Tribunal pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN (peça 96), pelo Sr. Manoel Geraldo de Vasconcelos (peça 97) e pela Construtora Queiroz Galvão (peça 95) para atendimento às comunicações pertinentes ao Acórdão Nº 2329/2011 - TCU - Plenário;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contados da data das solicitações:

1. Processo TC-012.544/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1 Interessado: Congresso Nacional
1.2.Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte; Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
1.5. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Jansen, OAB/RJ 111.830;
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão Nº 2149/2011 - TCU-Plenário, Sessão de 17/8/2011, para fins de correção de erro material, de forma que, relativamente aos itens 3, 9 (preâmbulo) e subitem 9.1, onde se lê: "Sinfra/MS" leia-se: Sinfra/MT", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-011.135/2009-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Responsáveis: Direção Consultoria e Engenharia Ltda. (32.963.001/0001-28); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Egual (361.213.046-34); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT (04.892.707/0022-35); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

??? 1.5. Advogados constituídos nos autos: Edson Covo Júnior, OAB/SP Nº 141.393; Francisco Evandro Fernandes, OAB/SP Nº 132.589; Juliana Granados,OAB/SP Nº 284.435; Marcela Barreta OAB/SP Nº 224.259.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2799/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, Srs. Benedito Lajóia Garcia (000.463.881-68) e Vagner Pinheiro Carini (499.068.957-72) ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.947/1999-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 004.954/2000-9 (REPRESENTAÇÃO); 027.163/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.442/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 011.443/2000-8 (REPRESENTAÇÃO); 001.598/2000-8 (REPRESENTAÇÃO); 005.949/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.228/2000-7 (REPRESENTAÇÃO); 027.164/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.943/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 009.040/2000-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Afranio Ribeiro Alvim (396.678.477-72); Antônio Celso Vieira de Paula (625.034.488-87); Antônio Domingos de Souza Filho (118.530.187-91); Antônio José Miguel Costa (760.969.557-20); Armando Luiz Malan de Paiva Chaves (045.297.907-20); Benedito Lajoia Garcia (000.463.881-68); Cleber Ribeiro Gonçalves (315.135.658-34); Geraldo Pinto de Almeida Filho (581.377.508-00); Haroldo Carlos Costa dos Santos (565.195.407-49); José Gonçalo Pereira (080.800.626-68); Levi Correa Lage (032.948.627-68); Luciano José Hammes (285.758.227-72); Maria Videlina de Oliveira (049.109.318-72); Nilton de Almeida (575.341.798-15); Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano (224.492.057-72); Rubens Almeida Vilela (738.292.008-97); Tales Eduardo Areco Villela (899.771.307-87); Vagner Pinheiro Carini (499.068.957-72)

1.3. Interessado: José Gonçalo Pereira (080.800.626-68)

1.4. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE

1.5. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

??? 1.7. Advogados constituídos nos autos: José Moreira de Araújo, OAB/RJ 21.124; Elcio Pablo Ferreira Dias, OAB/SP 112.989; René Dellagnezze, OAB/SP 62.436; Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, OAB/SP 185.401; Roberta Martins Botelho, OAB/PI 4854; Daniel Rodrigo Reis Castro, OAB/SP 206.655; Thais Carvalho de Souza, OAB/MG 107.756; Neemias Weliton de Souza, OAB/MG 90.826; Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito, OAB/RJ 141.536.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão Nº 1849/2006 proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/10/2006, Ata Nº 40/2006.

Responsável: Benedito Lajóia Garcia (000.463.881-68):	
Valor original da multa (R$): 10.000,00	Data de origem da multa: 04.10.2006
Valor do recolhimento (R$):476,46	Data do recolhimento 14.08.2009
477,68 479,57	14.09.2009 28.10.2009
480,92 480,92	30.11.2009 30.12.2009
482,99 484,88	29.01.2010 26.02.2010
488,73 493,24	30.03.2010 30.04.2010
495,81 498,48	31.05.2010 30.06.2010
500,79 500,79	02.08.2010 31.08.2010
500,85 503,33	30.09.2010 01.11.2010
501,07 508,37	03.11.2010 29.12.2010
508,37 522,06	31.01.2011 28.02.2011
522,06 531,45	31.03.2011 02.05.2011
536,93 539,46 '	30.05.2011 04.07.2011
582,36	28.07.2011

Responsável: Vagner Pinheiro Carini (499.068.957-72):	
Valor original da multa (R$):10.000,00	Data de origem da multa: 04.10.2006
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
476,46	10.08.2009
476,46	09.09.2009
476,46	09.10.2009
476,46	09.11.2009
476,46	08.12.2009
476,46	08.01.2010
476,46	09.02.2010
490,40	09.03.2010
494,47	06.04.2010
497,21	10.05.2010
499,76	15.06.2010
502,06	06.07.2010
502.06	17.08.2010
502,11	13.09.2010
502,33	19.10.2010
504,82	19.11.2010
509.02	09.12.2010
513,78	20.01.2011
521,77	15.02.2011
523,30	17.03.2011
532,71	18.04.2011
536,81	25.05.2011
539,33	21.06.2011
540,14	18.07.2011
42,66	25.07.2011

Ata n° 44/2011 - Plenário

Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 34/2011 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2800/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 2056/2011-TCU-Plenário, tornando insubsistente o subitem 1.9 e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.401/2004-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.387/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.429/2005-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04); Antonio Cesar Bassoli (648.233.348-68); Edmundo Soares do Nascimento Filho (224.487.053-72); Lieda Amaral de Souza (271.873.144-34); Ministério da Previdência Social (vinculador); Sergio Ricardo Prates (206.406.330-72)

1.3. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.4. Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro - MPS

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.7. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2011 - Plenário

Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 36/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2801/2011 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir, nos quais se apreciam recursos de revisão interpostos por Érika Pedras Ltda. (anexo 11) e Celso Comércio e Serviços Ltda. (anexo 12), contra os termos do Acórdão 2834/2006 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais instauradas em decorrência de irregularidades praticadas por ex-gerente da Caixa Econômica Federal, condenando em débito, entre outras, as empresas acima identificadas;

considerando que os recorrentes buscam fundamentar seus pedidos em suposto erro de cálculo na atualização dos débitos a eles atribuídos;

considerando que o inciso I do artigo 35 da Lei Orgânica admite a interposição de recurso de revisão fundamentado em erro de cálculo nas contas, e não na metodologia empregada por este Tribunal para a atualização do débito apurado;

considerando que os pronunciamentos uníssonos da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de não se conhecer dos recursos de revisão interpostos, em decorrência do não atendimento aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos interpostos por Érika Pedras Ltda. (anexo 11) e Celso Comércio e Serviços Ltda. (anexo 12) contra os termos do Acórdão 2834/2006 - TCU - 2ª Câmara, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 35 da Lei 8.443/92, e determinar a remessa dos autos à Secex/MG, para as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-011.583/2001-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)

1.1. Recorrentes: Celso Comércio e Serviços Ltda (25.512.443/0001-92); Érika Pedras Ltda (41.870.817/0001-06)

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Advogado constituído nos autos: Bruno Dias Gontijo (OAB/MG 100.506).

ACÓRDÃO Nº 2802/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado por intermédio do Oficio 187/2011/COGER/GAB1N/5TN/MF-DF, e conceder 90 (noventa) dias adicionais ao prazo inicialmente fixado para atendimento ao item 9.5 do Acórdão 1.142/2011 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.764/2011-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2803/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2159/2011 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 17/8/2011, Ata 34/2011, relativamente ao subitem "1", onde se lê: "TC-013.504/2011-5", leia-se: "TC-003.504/2011-5", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.504/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Clóvis Veloso Freire (019.898.984-91); Crizostimo Felix de Lima (537.162.994-72); Edardna Correia da Costa (406.550.914-91); Gilvan Pontes da Silva (037.651.734-44); Josildo Lourenço dos Santos (305.294.924-15); Justino da Costa Dantas (139.086.424-34); Júlio César Araújo de Andrade (052.534.874-33); Marcos Aurelio Gomes de Oliveira Segundo (413.578.334-15); Maria Alzira Ferreira Sena (150.910.404-63); Mary Pinheiro de Sales Cabral (323.060.404-00); Walter Gasi (000.589.898-62)

1.2. Entidades: Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2804/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em conceder as dilações de prazo solicitadas por Construtora Andrade Gutierrez S/A (peças 82 e 88), Construtora Queiroz Galvão S/A (peça 84), Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (peças 94 e 96) e Antonio Felipe Sanchez Costa (peça 95), na forma como solicitadas, para atendimento às determinações endereçadas aos responsáveis por intermédio do Acórdão 2433/2011 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-006.980/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), Ricardo da Boa Viagem Parahyba (CPF 010.213.704-87), Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Luiz Otávio Mourão (CPF 216.949.156-20).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio Dos Santos Filho (OABjMG 116.302), Ademir Antonio De Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria De Araújo Barreira (0a13/MG 126.039), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Cristiano Nascimento E Figueiredo (0a13/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol Da Costa (OAB/MG 115.937), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Luciana Cristina De Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Vitor Magno De Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Richard Paul Martins Garrell (OABiMG 127.318), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Renata Arnaut Araújo Lepsch (0a13/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851), Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas De Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011)

Ata n° 44/2011 - Plenário
Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 56/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2805/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso III 169, II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, ACORDAM em arquivar o seguinte processo, tendo em vista a inexistência de convênios no âmbito do Município de Guarulhos/SP, a serem analisados por este TCU, conforme instrução da unidade técnica..

1. Processo TC-026.651/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Município de Guarulhos - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda., com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possível irregularidade na Concorrência Nacional CN - 1.92.2011.1500, que estava sendo realizada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) para a execução de serviços especializados para o Programa de Monitoramento dos Ecossistemas Aquáticos dos Reservatórios de Xingó e Baixo São Francisco, de acordo com Especificação Técnica ET-DEMG-10/2009- R1; com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, em Conhecer a presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e arquivar os presentes autos tendo em vista a superveniente perda do objeto em razão da anulação da Concorrência Nacional CN - 1.92.2011.1500 pela Chesf, conforme instrução da unidade técnica, sem prejuízo de determinar a Chesf que caso venha publicar nova concorrência que envie ao tribunal o edital, fazendo referencia a este processo.

1. Processo TC-017.334/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

?????1.1. Interessado: Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda.

?????1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - Chesf

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda., com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possível irregularidade na Concorrência Nacional CN - 1.92.2011.1560, que estava sendo realizada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) para a execução de serviços especializados para o Programa de Monitoramento dos Ecossistemas Aquáticos do Reservatório de Sobradinho, de acordo com Especificação Técnica ET-DEMG-10/2009- R1; ACORDAM em Conhecer a presente representação, nos termos dos arts. 143, III e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e arquivar os presentes autos, tendo em vista a superveniente perda do objeto em razão da anulação da Concorrência Nacional CN - 1.92.2011.1560 pela Chesf, conforme instrução da unidade técnica, sem prejuízo de determinar a Chesf que caso venha publicar nova concorrência que envie ao tribunal o edital, fazendo referencia a este processo.

1. Processo TC-017.336/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ecossis Soluções Ambientais S/S Ltda (08.022.237/0001-85)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - Chesf

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 44/2011 - Plenário
Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 57/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2808/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por ausência dos requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de informar ao consulente que a matéria objeto da presente consulta foi analisada por este Tribunal nos autos do TC 006.538/2003-7, onde foi proferido o Acórdão Nº 1840/2003 - TCU - Plenário, alterado posteriormente pelo Acórdão Nº 1310/2005 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.595/2011-8 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação

1.2. Entidade: Ministério da Educação

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2011 - Plenário
Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 33/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2809/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido pelo Acórdão n. 1.212/2011 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em converter a determinação veiculada pelo subitem 1.5.1 do Acórdão n. 1.074/2010 - Plenário (Rel. n. 19/2010, do Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Ata n. 16/2010, sessão de 19/05/2010) em recomendação, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima observe, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n. 12/2007), celebrado com a empresa Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda., ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, as orientações expedidas pela Portaria SLTI n. 10/2009, e suas posteriores alterações, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, e, com fundamento no art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.896/2009-1 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-015.729/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Unidade Técnica: (Secex/RR).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2810/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido pelo Acórdão n. 1.212/2011 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em converter a determinação veiculada pelo subitem 1.5.1 do Acórdão n. 1.077/2010 - Plenário (Rel. n. 19/2010, do Gabinete do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, Ata n. 16/2010, sessão de 19/05/2010) em recomendação, para que a Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva Regional em Boa Vista/RR observe, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n. 302/2008), celebrado com a empresa Transvig - Transporte de Valores e Vigilância Ltda., ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, as orientações expedidas pela Portaria SLTI n. 10/2009, e suas posteriores alterações, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, e, com fundamento no art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.974/2009-0 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-015.744/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva Regional em

Boa Vista/RR - Funai/RR - MJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secex/RR.

1.5. Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva. OAB/RR n. 42-B.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2011 - Plenário
Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 43/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2811/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, c/c o art. 88 da Resolução TCU Nº 191/2006 e com o enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em conhecer da presente Solicitação, promovendo a reabertura do TC-012.893/2007-3, com vistas à correção de erro material do subitem 1.1 do Acórdão Nº 3859/2008-2ª Câmara (Relação Nº 75/2008, Ministro-Substituto, André Luís de Carvalho, Ata Nº 35/2008, sessão de 30/9/2008), de forma que onde se lê: Jadir José **Pella** (**687.309.937**-68), leia-se: Jadir José **Pela** (**478.724.117**-68), mantendo-se os demais termos da deliberação, sem prejuízo de se fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.553/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessada: Ana Maria Quirino (CPF 687.309.937-68).

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/ES que:

1.5.1. proceda, após o devido apostilamento, à exclusão do nome da responsável no TC-012.893/2007-3;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada;

1.5.3. encerre o presente processo, com fulcro art. 40, inciso II, da Resolução Nº 191/2006-TCU, após comunicação à interessada e adoção das providências acima;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5.4. encerre o TC-012.893/2007-3;
1.5.5. autue processo de Solicitação para correção da irregularidade verificada no TC-012.893/2007-3, de relatoria diversa do relator dos presentes autos.

Ata n° 44/2011 - Plenário
Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2812 a 2857, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2812/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 011.707/2011-9.
1.1. Apenso: 006.732/2011-9
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Braz Carline Limonge (703.324.607-20); João Alberto de Souza Angulski (569.178.807-87); Quick Delivery Entregas Rap. de Enc. e Loc. de Veiculos Ltda - ME (06.214.588/0001-62); William Alexandre Félix (605.612.031-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Sérgio Ricardo Ferreira Martins (OAB/RJ 87.931), Angelo Bello Brutus (OAB/RJ 115.379).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de determinação contida no Acórdão Nº 984/2011-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. tornar sem efeito a medida cautelar inserida no item 1.5.2 do Acórdão Nº 984/2011-TCU-Plenário, revogando a indisponibilidade dos bens dos srs. Braz Carline Limonge, João Alberto de Souza Angulski e William Alexandre Félix, bem como da empresa Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda. - ME;
9.2. encerrar o presente processo, ante a perda de seu objeto, e apensá-lo ao TC 006.732/2011-9;
9.3. reabrir o TC 006.732/2011-9, para nele prosseguir a apuração das irregularidades identificadas;
9.4. determinar cautelarmente ao Departamento-Geral do Pessoal - Comando do Exército, com fundamento no artigo 45 da Lei n° 8.443/92 e no artigo 276, caput, do Regimento Interno do TCU, que retenha, do saldo financeiro a pagar do Contrato Nº 022/2010, firmado com a Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda - ME, até decisão de mérito do Tribunal de Contas da União, os seguintes valores:
9.4.1. montante de R$ 396.433,83, referente à atualização monetária e juros de mora, no período de 23/12/2010 até 24/7/2011, incidentes sobre o pagamento irregular de R$ 3.346.252,09;
9.4.2. montante de R$ 2.222.826,88, referentes aos indícios de sobrepreço contratual;
9.5. determinar, com fundamento no artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a **oitiva** do Comitê de Planejamento Operacional Rio 2011, por intermédio de seu coordenador geral, e do Departamento Geral do Pessoal, do Comando do Exército, por intermédio do signatário do Contrato DGP 022/2010, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da adoção da Medida Cautelar consignada no item anterior, em razão do sobrepreço contratual devidamente descrito no Anexo I;
9.6. oferecer à empresa Quick Delivey Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda., oportunidade para manifestar-se, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de seu representante legal, a respeito da adoção da Medida Cautelar por este Tribunal, em razão do sobrepreço do Contrato DGP 022/2010, conforme definido no Anexo I;
9.7. encaminhar ao Comitê de Planejamento Operacional Rio 2011, ao Departamento Geral do Pessoal, do Comando do Exército, à Quick Delivey Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos LTDA., ao Ministro da Defesa e aos comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica cópia da presente deliberação, assim como da instrução processual, aí incluída seu Anexo I;
9.8. determinar à Secex/RJ que:
9.8.1. para fins de saneamento dos autos, junte ao processo o Contrato Nº 022/2010, firmado com a Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda - ME, as notas de empenho firmadas pelo Sr. Braz Carline Limonge, o termo de referência devidamente assinado, o documento de aprovação do termo de referência devidamente assinado e o processo de sindicância realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal - Comando do Exército;
9.8.2. proceda à apuração das demais irregularidades atinentes ao contrato de transportes, levantadas no TC 002.641/2011-0, e promova, em sede de audiência, nova aferição da conduta dos responsáveis e da empresa, uma vez que não foram elididos o atesto irregular das notas fiscais atinentes a serviços não prestados e a irregular apresentação desses documentos fiscais, salvo em relação ao Sr. William Alexandre Félix, cuja responsabilidade já restou afastada.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2812-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2813/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 014.022/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessada: União, representada pela Advocacia-Geral da União
4. Órgão: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2) e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de Pedido de Reexame interposto pela União, representada pela Advocacia-Geral da União, contra o Acórdão Nº 3.064/2010-P, por meio do qual foram reiteradas, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, as determinações então exaradas pelo Acórdão Nº 2.541/2008-P, no âmbito de levantamento de auditoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, dar nova redação aos subitens 9.2.2.5 e 9.2.2.6 do Acórdão Nº 3.064/2010-P, nos seguintes termos:
"9.2.2.5 afaste das atividades operacionais ligadas à Dívida Ativa, tais como inscrição, e baixas de débitos, os servidores que não possuam, em razão dos cargos para os quais foram nomeados, atribuições legais com estas compatíveis, na medida em que forem realizados concursos públicos para a nomeação de novos funcionários administrativos e após o treinamento dos concursados;
9.2.2.6. adote medidas para que os servidores do SERPRO não tenham acesso aos sistemas da PGFN em nível operacional, visto que não possuem competência funcional para o desempenho de tais atividades, na medida em que forem realizados concursos públicos para a nomeação de novos funcionários administrativos e após o treinamento dos concursados;"
9.2 dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro de Estado da Fazenda; ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional; ao Secretário da Receita Federal do Brasil; ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União; e ao Advogado-Geral da União.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2813-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2814/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 002.946/2006-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Sebastião de Abreu Ferreira (CPF 044.253.596-15).
4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s): Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão Nº 2.131/2010-TCU-Plenário, que rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião de Abreu Ferreira e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 e alterando o item 9.2 do Acórdão Nº 2.131/2010-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:
"9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Sebastião de Abreu Ferreira;";
9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais e à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal - SRPRF/MG.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2814-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2815/2011 - TCU - Plenário

1.Processo Nº TC-009.608/2011-7.
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Entidade: Governo do Estado do Ceará.
4. Interessado: Procurador da República no Estado do Ceará, Sr. Alessander Wilckson Cabral Sales.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-4 e Secex-2.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Procurador da República no Estado do Ceará, Sr. Alessander Wilckson Cabral Sales, a solicitar a análise da documentação referente ao Sistema de Veículos Leves sobre Trilhos - VLT, a ser implantado no trecho Parangaba-Mucuripe, em Fortaleza/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno;
9.2. encaminhar cópia da instrução constante da Peça 3 deste processo eletrônico, acompanhado desta decisão, do relatório e do voto que a fundamentam, ao Governo do Estado do Ceará, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador da República Alessander Wilckson Cabral Sales, em resposta ao Ofício 4905/2010/MPF/PRDC/CE6/93; e
9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2815-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2816/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 013.753/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Monitoramento (Representação).
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro - SECEX-RJ.
4. Entidades: Hospital Geral de Bonsucesso, Instituto de Traumatologia e Ortopedia, Instituto Nacional do Câncer, Instituto Nacional de Cardiologia e Hospital dos Servidores do Estado - Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro - SECEX-RJ.
8. Advogado(s): não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em processo de representação que identificou acumulações irregulares de cargos/empregos públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Hospital Geral de Bonsucesso, na pessoa de seu Diretor-Geral que, com relação aos servidores mencionados no Ofício MS/SE/GAB Nº 599/2011, comprove perante este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, mediante o envio da documentação pertinente, o atendimento das determinações exaradas no Acórdão Nº 2.242/2007-TCU-Plenário e, em caso de existência de decisão judicial impeditiva do efetivo cumprimento daquelas diretrizes, remeta o inteiro teor das respectivas sentenças, esclarecendo as medidas eventualmente adotadas pela União no sentido de desconstituí-las, alertando que o não atendimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no § 1º do art. 58 da Lei Nº 8.443/1992;

9.2. encaminhar os autos à SECEX-RJ, para fins de monitoramento do item anterior; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e ao Hospital Geral de Bonsucesso.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2816-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2817/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.934/2007-2 (com 3 volumes e 5 anexos).

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrentes: Cleiton Freitas Feijó de Melo (CPF 196.672.724-00) e Antônio Fernando Pereira de Carvalho (CPF 236.205.365-20).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Sergipe (SENAC/DR-SE).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva (OAB/SE 2.674).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Cleiton Freitas Feijó de Melo, ex-Gerente da Divisão Financeira do SENAC/SE, designado para responder cumulativamente pela Direção Regional da entidade em determinado período, e ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pelo senhor Antônio Fernando Pereira de Carvalho, ex-Presidente do SENAC/SE, contra o Acórdão Nº 204/2011-TCU-Plenário, mediante o qual o Tribunal, entre outras providências, julgou irregulares as contas de 2006 dos recorrentes, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Sergipe (SENAC/DR-SE).

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2817-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2818/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 002.345/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Superintendência Regional do Dnit nos estados do Pará e Amapá - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento, referente à fiscalização nas obras de implantação e pavimentação da BR-230/PA, entre Medicilândia e Rurópolis, no Estado do Pará, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, Dnit;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts.

9.1. autorizar a Secob-1, diante da anulação da Concorrência Pública 418/2010-02, com base no § 10 do art. 91 da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), excluir do sistema Fiscalis, por perda de objeto, as irregularidades registradas na Fiscalização 48/2011;

9.2. dar ciência ao Dnit de que a republicação do instrumento licitatório para contratação das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis, no estado do Pará, está condicionada ao cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.1 ao 9.1.18 e 9.2 do Acórdão 2155/2011 - TCU - Plenário;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, diante da anulação da Concorrência Pública 418/2010-02, por perda de objeto, os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), apontados nesse instrumento de licitação, relativo às obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis, não mais subsistem;

9.4. autorizar o retorno deste processo à Secob-2 para arquivamento, nos termos do item 9.7 do Acórdão 2155/2011 - TCU - Plenário.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2818-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2819/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 022.689/2006-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - MT

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) contra subitem 9.2 do Acórdão Nº 749/2010, parcialmente alterada pelo Acórdão Nº 591/2011-TCU -Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 48 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 285, §§1º e 2º e 286, todos do Regimento Interno do TCU, conhecer Pedido de Reexame, apenas no efeito devolutivo, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, dando à determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão Nº 749/2010, alterado pelo Acórdão 591/2011 - Plenário, a seguinte redação;

"9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, nas futuras contratações celebradas a partir da data de publicação deste Acórdão no Diário Oficial da União, passe a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;"

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em cada caso abrangido por essa solução temporária e intertemporal indicada no subitem anterior deste acórdão, os aditivos que vierem a ser celebrados deverão ser justificados quanto à sua pertinência e conformidade às características e diretrizes fundamentais estabelecidas no projeto básico, devendo ser devidamente registrados nos respectivos processos administrativos, estando, assim, disponíveis à fiscalização dos órgãos de controle;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2819-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2820/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 011.990/2005-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Antônio Fernando Guanabarino de Souza (284.903.807-59); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15); Dircea Pinheiro Souza (110.191.075-53); José Olímpio Cardoso (034.628.465-15); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Pavia Pavimentos e Vias S/A (03.966.358/0001-61); e Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00).

3.2. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA) nas obras de restauração da BR 101/BA (entre os Km 354,4 e 438,8),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atentem para os desvios verificados nestes autos, bem como revejam os procedimentos de sua alçada que possam gerar falhas como as detectadas;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando ciência a esta última de que não foram identificadas irregularidades graves neste processo;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2820-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2821/2011 - TCU - Plenário.

1. Processo Nº TC 012.888/2006-5
1.1. Apensos: 004.615/2009-8; 010.221/2010-7; 022.698./2007-2; 028.040/2009-3.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
3.2. Responsáveis: Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53); Ricardo Vieira Coutinho (CPF 218.713.534-91); Município de João Pessoa/PB (CNPJ 08.778.326/0001-56); Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega (CPF 395.903.804-68); Leonardo Pires de Sá Nóbrega (024.560.534-78); Germana Pires de Sá Nóbrega (CPF 034.869.554-38); Natália Pires de Sá Nóbrega (CPF 057.864/224-070), herdeiros de Saulo Lins Nóbrega (CPF 076.441.834-34); EDH Empreendimentos Ltda. (CNPJ 17.563/0001-30).
4. Entidade: Município de João Pessoa/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (OAB/PB 11.402); Erika Oliveira Del Pino (OAB/PB 22.418-A); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB3.728); Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682); Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12.206; Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099); Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Tiago Giullio de Sales Germoglio (OAB/PB 14.370).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processos de tomadas de contas especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, contra o Sr. Cícero de Lucena Filho, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de João Pessoa, por força dos Convênios nºs 532/1999 (SIAFI 377206) e 1.115/1999 (SIAFI 386958), que objetivavam dar apoio financeiro à construção do Complexo Hospitalar de Mangabeira no município de João Pessoa/PB,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Cícero de Lucena Filho e Ricardo Vieira Coutinho;
9.2. acolher as alegações de defesa do Município de João Pessoa/PB;
9.3. acolher as alegações de defesa da Sra. Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega, do Sr. Leonardo Pires de Sá Nóbrega, da Sra. Germana Pires de Sá Nóbrega e da Sra. Natália Pires de Sá Nóbrega - herdeiros do Sr. Saulo Lins Nóbrega -, em relação às ocorrências tratadas no item 15.1.2 da instrução de fls. 604;
9.4. com base no art. 5º, § 1º, IV, e art. 10 da Instrução Normativa TCU Nº 56/2007, arquivar as presentes tomadas de contas especiais por descaracterização do débito;
9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis/interessados e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2821-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2822/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 020.113/2010-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Damião Duque de Farias (356.347.311-00) e Silvana de Abreu (338.669.291-53).
3.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS (UFGD).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação oriunda do Ministério Público Federal, noticiando supostas irregularidades ocorridas na contratação da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, pela Universidade Federal da Grande Dourados/MS, visando apoiar projetos relativos a pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência;
9.3. determinar à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) que:
9.3.1. em qualquer contratação, ainda que decorrente de dispensa de licitação, não inclua cláusulas que prevejam o pagamento de taxas de administração a fundações de apoio, a exemplo do ocorrido no âmbito dos Contratos Nº 12/2006 e 27/2007 e dos Convênios Nº 01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006 e 01/2007, celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista que em desacordo com o art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa STN Nº 1/1997 e com a jurisprudência firmada pelo Tribunal;
9.3.2. adote as medidas necessárias no sentido de evitar a ocorrência das seguintes falhas constatadas nos autos, as quais, em persistindo, poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Nº 8.443/1992, inclusive a inabilitação dos responsáveis, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, e a declaração de inidoneidade da fundação de apoio para participar, por até 5 (cinco) anos, de licitação/contratação na Administração Pública Federal;
9.3.2.1. a definição genérica de objetos desvinculados de projetos específicos e que não resultem em produtos bem definidos, a exemplo do ocorrido na celebração dos Contratos Nº 12/2006 e 27/2007, celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, está em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal;
9.3.2.2. a celebração de aditivos que prorroguem indiscriminadamente a vigência de ajustes, sem as devidas justificativas, a exemplo do ocorrido nos Contratos Nº 12/2006 e 27/2007 e nos Convênios Nº 01/2006, 02/2006, 03/2006 e 01/2007, celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, contraria o disposto no art. 57, § 2º da Lei Nº 8.666/1993 e o art. 1º da Lei Nº 8.958/1994;
9.3.2.3. a transferência às fundações de apoio de recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, a exemplo do ocorrido nos Convênios Nº 02/2006 e 03/2006, celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, é indevida, tendo em vista o não-enquadramento dessa atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos do art. 1º da Lei Nº 8.958/1994;
9.3.2.4. a celebração de aditivos para realização de acréscimos contatuais, em percentual superior ao previsto na Lei Nº 8.666/1993, a exemplo do ocorrido no Contrato Nº 12/2006, celebrado com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, contraria o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/1993; e
9.4. apensar o presente processo à prestação de contas da Universidade Federal da Grande Dourados, exercício de 2006 (TC-013.977/2007-0), juntando cópia do relatório, voto e acórdão da decisão prolatada às prestações de contas de 2007 (TC-017.560/2008-7), 2008 (TC-015.947/2009-6) e 2009 (TC-020.065/2010-8), para verificar os reflexos nas contas desses exercícios; e
9.5. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, bem como à do Estado de Goiás, para exame do Ato Nº 304/02-FUND, originário da Curadoria das Fundações do Estado de Goiás (Ministério Público), que permitiria o pagamento de taxas de administração a fundações, o que a rigor pode afrontar o inciso III do art. 55 da Lei Nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa STN Nº 1/1997.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2822-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2823/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 020.810/2005-9.
1.1. Apensos: 022.098/2009-6; 020.470/2007-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrente/Responsáveis
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
3.2. Responsáveis: Carlos Belizário Pinto de Moraes (009.665.457-02); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54); Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91).
4. Entidade: Município de Floresta do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Pinto de Souza Junior (OAB/PA Nº 5939).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão Nº 3.572/2008-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei n. 8.443/92 conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente:
9.2.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.572/2008-2ª Câmara;
9.2.2. excluir da relação processual a Srª. Maria Loedir de Jesus Lara;
9.2.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 209, incisos III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Belizário Pinto de Moraes, ex-Prefeito do Município de Floresta do Araguaia/PA e condená-lo solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da importância de R$ 21.164,50 (vinte e um mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação em vigor, calculados a partir de 20/3/2002, até a data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;
9.2.4. com fundamento no art. 57 da Lei Nº 8.443/1992 aplicar, individualmente, aos Srs. Carlos Belizário Pinto de Moraes, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Carlos Belizário Pinto de Moraes a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2.6. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.2.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.3. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação, encaminhando-lhes cópia integral da decisão e os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam;
9.4. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará (art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443/1992), ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, e à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2823-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2824/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.117/2008-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte e Turismo (02.961.362/0001-74).
3.2. Recorrente: Comitê Olímpico Brasileiro - COB (34.117.366/0001-67).
4. Órgão: Ministério do Esporte e Turismo (02.961.362/0001-74).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Rodrigues Premazzi Cilento (OAB/RJ 125.001); Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo Santos Oliveira (OAB/RJ 155.358); Bruna Mariz Santos (OAB/RJ 162.018); Domenique Guimarães Frascino (OAB/RJ 158.974); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316); Gisele Chigo Pazzini (OAB/RJ 128.750); Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Maria Carolina Leão Diogenes Melo (OAB/RJ 114.825); Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva (OAB/RJ 159.808); Rafael Grumach Genuino de Oliveira (OAB/RJ 147.983); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Rodrigo Costa Magalhães (OAB/RJ 120.356); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); e Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Comitê Olímpico Brasileiro contra o subitem 1.7 do Acórdão Nº 2.458/2010-TCU-Plenário (Relação Nº 38/2010 - Gab. do Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 22/9/2010),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o subitem 1.7 do Acórdão Nº 2.458/2010-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2824-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2825/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 023.110/2006-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
3.2. Recorrente: Eduardo Coimbra Passos (046.619.071-91).
4. Entidade: Município de Cavalcante - GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em tomada de contas especial interposto contra os termos do Acórdão Nº 2.691/2008-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. em consequência, tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.4. do Acórdão Nº 2.691/2008-TCU-2ª Câmara e alterar a redação do subitem 9.1 do referido **decisum**, que passa a figurar como se segue:
"*9.1 julgar regulares com ressalva as contas de Eduardo Coimbra Passos, dando-lhe quitação*":
9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo em Goiás que adote as providências comandadas no art. 3º da Portaria Conjunta Segedam/Segecex n.º 1, 18 de março de 2010;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Município de Cavalcante/GO.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2825-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2826/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.203/2011-0
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Helvécio Miranda Magalhães Júnior e Denise Ratmann Arruda Colin.
4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada nos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por força do acórdão 2.206/2009 - Plenário, para avaliar a regularidade dos procedimentos de expedição e renovação de certificados de entidade beneficente de assistência social - Cebas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, III, do Regimento Interno, em:
9.1. recomendar aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a urgente adoção de medidas destinadas a corrigir as seguintes impropriedades:
9.1.1. ausência de análise e de apreciação de processos de concessão e de renovação de certificados de entidade beneficente de assistência social após as mudanças promovidas pela Lei 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto 7.237/2010, com descumprimento do prazo de seis meses para análise dos requerimentos fixado no art. 4º, § 1º, do aludido decreto;
9.1.2. ausência de supervisão ministerial sobre as entidades beneficentes de assistência social certificadas, conforme previsto nos arts. 14 e 15 do Decreto 7.237/2010, com vistas a zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação, nos termos do art. 24 da Lei 12.101/2009;
9.1.3. insuficiência do quadro de pessoal das unidades responsáveis pela análise dos processos de concessão e de renovação dos certificados de entidade beneficente de assistência social, o que acarreta atraso na análise dos requerimentos apresentados;
9.2. determinar aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a remessa a esta Corte, no prazo de 90 dias, de seus planos de ação para implementação das medidas corretivas acima recomendadas;
9.3. determinar à Secex/4 o monitoramento, no prazo de um ano, dos desdobramentos dos planos de ação acima mencionados;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2826-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2827/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.869/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87) e Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit com o objetivo de verificar as obras de duplicação e restauração da BR-101 no Estado de Alagoas (PT 26.782.1459.7624.0027/2010).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. realizar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, na pessoa do seu Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, em relação ao Contrato TT 159/2010, sobre:
9.1.1. utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 28.362.715,33 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos) (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;
9.1.2. previsão constante do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º, e 42 do Decreto-Lei 227/1967 e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 444.374,56 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) (jul/2009);
9.1.3 utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme dispõe o art. 12 da Lei 8.666/1993;
9.1.4. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;
9.1.5. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
9.1.6. possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;
9.1.7. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
9.1.8 possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificada no Manual de Custos Rodoviários do Sicro 2, com fundamento na alínea **a** do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;
9.1.9. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 601.118,11 (seiscentos e um mil, cento e dezoito reais e onze centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
9.1.10. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
9.1.11. indício de sobrepreço relativo à aquisição e transporte de materiais betuminosos no montante estimado de R$ 438.556,40 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
9.1.12. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
9.2. realizar a oitiva do Centran/Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - DEC, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as falhas verificadas nos projetos executivos dos lotes 2 a 7 das obras de duplicação da BR-101/AL, em desacordo com os arts. 3º, 6º, inciso IX, e 12 da Lei 8.666/1993, a saber:
9.2.1. previsão de utilização de brita e areia comercial, quando era possível a exploração desses insumos, a um custo inferior;
9.2.2. inclusão, nos orçamentos dos projetos, de indenização de jazidas nos serviços de exploração de bens minerais, contrariando o art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009;
9.2.3. utilização de distâncias médias de transporte não otimizadas de modo a resultar nos menores custos de transporte;
9.2.4. falhas na definição do traçado projetado que passa por áreas que demandam grandes quantidades de desapropriação e por edifícios de difícil desapropriação;
9.2.5. inclusão indevida nos orçamentos de serviços de instalação de iluminação pública e do remanejamento da rede elétrica;
9.2.6. problemas nos projetos de obras de arte especiais, com o detalhamento de estruturas insuficientes para suportar as cargas aplicadas, o que, segundo o Dnit, obrigou a revisão completa dos projetos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTAL DE DOCS

9.3. realizar a oitiva do Consórcio OAS - Mendes Júnior, detentor do Contrato TT 159/2010, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1. utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 28.362.715,33 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos) (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. previsão constante do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967 e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 444.374,56 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) (jul/2009);

9.3.3 utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme dispõe o art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.3.4. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.3.5. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.6. possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.3.7. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.8 possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro 2, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.3.9. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 601.118,11 (seiscentos e um mil, cento e dezoito reais e onze centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.10. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.11. indício de sobrepreço relativo à aquisição e transporte de materiais betuminosos no montante estimado de R$ 438.556,40 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.12. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4. realizar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, na pessoa do seu Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, em relação ao Contrato TT 247/2010, sobre:

9.4.1. utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 33.073.482,87 (trinta e três milhões setenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.4.2. previsão do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 220.178,00 (duzentos e vinte mil cento e setenta e oito reais) (jul/2009);

9.4.3. utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.4.4. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.4.5. previsão, no escopo do contrato, de itens relativos ao remanejamento de rede elétrica e à instalação de iluminação pública, em desacordo com a Instrução de Serviço/DG/Dnit Nº 06 de 19/05/2008, resultando em indício de sobrepreço de R$ 875.206,12 (oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e seis reais e doze centavos) (jul/2009);

9.4.6. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4.7. uma possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.4.8. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4.9. uma possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro 2, com fundamento na alínea **a** do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.4.10. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 170.308,89 (cento e setenta mil trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4.11. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4.12. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

9.5. realizar a oitiva do Consórcio CR Almeida - S.A. Paulista, detentor do Contrato TT 247/2010, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.5.1. utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 33.073.482,87 (trinta e três milhões setenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.5.2. previsão do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 220.178,00 (duzentos e vinte mil cento e setenta e oito reais) (jul/2009);

9.5.3. utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.5.4. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.5.5. previsão, no escopo do contrato, de itens relativos ao remanejamento de rede elétrica e à instalação de iluminação pública, em desacordo com a Instrução de Serviço/DG/Dnit Nº 06 de 19/05/2008, resultando em indício de sobrepreço de R$ 875.206,12 (oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e seis reais e doze centavos) (jul/2009);

9.5.6. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.5.7. uma possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.5.8. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.5.9. uma possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro 2, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.5.10. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 170.308,89 (cento e setenta mil trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.5.11. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.5.12. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

9.6. realizar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, na pessoa do seu Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, em relação ao Contrato TT 356/2010, sobre:

9.6.1. utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 32.514.660,15 (trinta e dois milhões quinhentos e quatorze mil seiscentos e sessenta reais e quinze centavos) (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.6.2. previsão do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 262.307,07 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sete reais e sete centavos) (jul/2009);

9.6.3. utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.6.4. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.6.5. previsão, no escopo do contrato, de itens relativos ao remanejamento de rede elétrica e à instalação de iluminação pública, em desacordo com a Instrução de Serviço/DG/Dnit Nº 06 de 19/05/2008, resultando em indício de sobrepreço de R$ 7.125.008,81 (sete milhões cento e vinte e cinco mil e oito reais e oitenta e um centavos) (jul/2009);

9.6.6. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.6.7. uma possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea **a** do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.6.8. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.6.9. uma possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro 2, com fundamento na alínea **a** do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.6.10. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 1.855.884,63 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.6.11. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.6.12. indício de sobrepreço relativo à aquisição e transporte de materiais betuminosos no montante estimado de R$ 1.164.513,62 (um milhão cento e sessenta e quatro mil quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.6.13. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.7. realizar a oitiva do Consórcio Ivaí/Torc/Constran/Brasília, detentor do Contrato TT 356/2010, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.7.1. utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 32.514.660,15 (trinta e dois milhões quinhentos e quatorze mil seiscentos e sessenta reais e quinze centavos) (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.7.2. previsão do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 262.307,07 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sete reais e sete centavos) (jul/2009);

9.7.3. utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.7.4. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.7.5. previsão, no escopo do contrato, de itens relativos ao remanejamento de rede elétrica e à instalação de iluminação pública, em desacordo com a Instrução de Serviço/DG/Dnit 06 de 19/05/2008, resultando em indício de sobrepreço de R$ 7.125.008,81 (sete milhões cento e vinte e cinco mil e oito reais e oitenta e um centavos) (jul/2009);

9.7.6. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

TRESLAIR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.7.7. uma possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea **a** do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.7.8. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.7.9. uma possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro 2, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.7.10. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 1.855.884,63 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.7.11. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.7.12. indício de sobrepreço relativo à aquisição e transporte de materiais betuminosos no montante estimado de R$ 1.164.513,62 (um milhão cento e sessenta e quatro mil quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos) (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.7.13. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.8. realizar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, na pessoa do seu Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, em relação aos Contratos TT 062/2010 e TT 264/2010, sobre:

9.8.1.utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 32.097.878,40 (trinta e dois milhões noventa e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) no Contrato TT 062/2010 e R$ 21.185.065,03 (vinte e um milhões cento e oitenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e três centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.8.2. previsão do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 639.632,44 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o lote 4 e de R$ 413.096,82 (quatrocentos e treze mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) para o lote 5 (jul/2009), considerados os lotes de projeto;

9.8.3. inclusão, no pedido de aditivo dos Contratos, de alteração de areia de barranco por areia dragada, esta em valor superior ao do Sicro 2, sem os devidos estudos de viabilidade que demonstrassem a impossibilidade de utilização da areia de barranco, considerando as disposições legais a respeito da possibilidade de bloqueio de áreas de jazida e levando em conta, ainda, a ocorrência de exploração de areia de barranco na área referente ao processo de requerimento de autorização de pesquisa junto ao DNPM Nº 844.153/2010, de titularidade da Construtora Barbosa Mello, localizada a aproximadamente 2 km do canteiro de obras dos lotes 4 e 5, em desacordo com o art. 127, § 5º, inciso I, da Lei 12.309/2010, os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, os arts. 20, IX e 176 da Constituição Federal/1988, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967 (Código Minerário) e o art. 4º, inciso II da Portaria DNPM 441/2009;

9.8.4. inclusão, no pedido de aditivo dos Contratos, de preço de brita produzida com valor superior ao do Sicro 2 decorrente da adição do valor cobrado pelo proprietário do terreno por metro cúbico de brita extraída, em desacordo com o art. 127, § 5º, inciso I, da Lei 12.309/2010, o art. 4º, inciso II da Portaria DNPM 441/2009 e os arts. 20, IX e 176 da Constituição Federal/1988;

9.8.5. justificativa da utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.8.6. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.8.7. previsão, no escopo do contrato, de itens relativos ao remanejamento de rede elétrica e à instalação de iluminação pública, em desacordo com a Instrução de Serviço/DG/Dnit 06 de 19/05/2008, resultando em indício de sobrepreço de R$ 2.315.272,20 (dois milhões trezentos e quinze mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009);

9.8.8. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.8.9. uma possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.8.10. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.8.11. uma possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro2, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.8.12. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 7.817.768,69 (sete milhões oitocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) no Contrato TT 062/2010 e R$ 518.230,62 (quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.8.13. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.8.14. indício de sobrepreço relativo à aquisição e transporte de materiais betuminosos no montante estimado de R$ 993.729,49 (novecentos e noventa e três mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) no Contrato TT 062/2010 e R$ 917.604,27 (novecentos e dezessete mil seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.8.15. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.9. realizar a oitiva do Consórcio CBM-FIDENS-HAP-CONVAP, detentor dos Contratos TT 062/2010 e TT 264/2010, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.9.1. utilização de brita, areia e filler comercial em detrimento da exploração própria desses insumos a custos menores, resultando no indício de sobrepreço no montante estimado de R$ 32.097.878,40 (trinta e dois milhões noventa e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) no Contrato TT 062/2010 e R$ 21.185.065,03 (vinte e um milhões cento e oitenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e três centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009), em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.9.2. previsão do item "indenização de jazidas" nos serviços de exploração de bens minerais (areia, brita, jazidas de solo), contrariando o art. 20, inciso IX da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e os arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009, resultando num indício de inclusão de item indevido no orçamento no valor de R$ 639.632,44 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o lote 4 e de R$ 413.096,82 (quatrocentos e treze mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) para o lote 5 (jul/2009), considerados os lotes de projeto;

9.9.3. inclusão, no pedido de aditivo dos Contratos, de alteração de areia de barranco por areia dragada, esta em valor superior ao do Sicro 2, sem os devidos estudos de viabilidade que demonstrassem a impossibilidade de utilização da areia de barranco, considerando as disposições legais a respeito da possibilidade de bloqueio de áreas de jazida e levando em conta, ainda, a ocorrência de exploração de areia de barranco na área referente ao processo de requerimento de autorização de pesquisa junto ao DNPM Nº 844.153/2010, de titularidade da Construtora Barbosa Mello, localizada a aproximadamente 2 km do canteiro de obras dos lotes 4 e 5, em desacordo com o art. 127, § 5º, inciso I, da Lei 12.309/2010, os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, os arts. 20, IX e 176 da Constituição Federal/1988, os arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967 (Código Minerário) e o art. 4º, inciso II da Portaria DNPM 441/2009;

9.9.4. inclusão, no pedido de aditivo dos Contratos, de preço de brita produzida com valor superior ao do Sicro 2 decorrente da adição do valor cobrado pelo proprietário do terreno por metro cúbico de brita extraída, em desacordo com o art. 127, § 5º, inciso I, da Lei 12.309/2010, o art. 4º, inciso II da Portaria DNPM 441/2009 e os arts. 20, IX e 176 da Constituição Federal/1988;

9.9.5. utilização das jazidas de materiais das quais estão sendo obtidos os materiais utilizados nas obras, caso não sejam aquelas que proporcionam a menor distância de transporte, ou demonstração de que as utilizadas são as que resultam em menores distâncias de transporte, conforme art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.9.6. utilização de DMTs de insumos que não são as menores, em desacordo com os arts. 3º e 12 da Lei 8.666/1993;

9.9.7. previsão, no escopo do contrato, de itens relativos ao remanejamento de rede elétrica e à instalação de iluminação pública, em desacordo com a Instrução de Serviço/DG/Dnit 06 de 19/05/2008, resultando em indício de sobrepreço de R$ 2.315.272,20 (dois milhões trezentos e quinze mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009);

9.9.8. pagamento pelos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 executados com tubos PEAD e pagos pelo preço do serviço com tubo de concreto, resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.9.9. uma possível revisão contratual para a substituição dos serviços de drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 com tubo de concreto poroso pelos mesmos serviços com tubos PEAD, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.9.10. pagamento pelos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto executados com tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 e pagos integralmente pelo preço do serviço com tubo CA-4 (mais oneroso), resultando num indício de superfaturamento de valor ainda não precisado, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.9.11. uma possível revisão contratual para a realização do detalhamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto com a utilização de tubos de acordo com a faixa de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro2, com fundamento na alínea a do inciso I do art. 65 e no art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.9.12. medição dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias com o uso de fator de compactação de 1,19, resultando num indício de pagamento por serviço não executado de R$ 7.817.768,69 (sete milhões oitocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) no Contrato TT 062/2010 e R$ 518.230,62 (quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.9.13. pagamento dos serviços de concreto betuminoso com utilização do traço de projeto, que prevê a utilização de DOPE, embora os traços adotados na obra não incluam esse aditivo, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.9.14. indício de sobrepreço relativo à aquisição e transporte de materiais betuminosos no montante estimado de R$ 993.729,49 (novecentos e noventa e três mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) no Contrato TT 062/2010 e R$ 917.604,27 (novecentos e dezessete mil seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos) no Contrato TT 264/2010 (jul/2009), em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.9.15. utilização de pó de pedra como filler, embora esteja sendo pago filler comercial, resultando em pagamentos indevidos, em desacordo com os art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.10. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que realize levantamento quanto aos aspectos a seguir especificados, encaminhando os respectivos resultados ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.10.1. dos bueiros tubulares de concreto já executados nos contratos TT 159/2010, TT 062/2010, TT 264/2010, TT 356/2010 e TT 247/2010, relativos aos lotes 2, 4, 5, 6 e 7 das obras de duplicação da BR-101/AL, com vistas a identificar os diâmetros, comprimentos e tipos de tubo utilizados em cada um destes (CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4);

9.10.2. dos drenos longitudinais profundos DPS-07 e DPR-02 já executados nos contratos TT 159/2010, TT 062/2010, TT 264/2010, TT 356/2010 e TT 247/2010, relativos aos lotes 2, 4, 5, 6 e 7 das obras de duplicação da BR-101/AL, com vistas a identificar os comprimentos e os tipos de tubo utilizados em cada um deles (concreto ou PEAD);

9.11. recomendar ao Dnit, em face dos problemas identificados na Auditoria deste Tribunal, que, antes de iniciar a licitação das obras de duplicação da BR-101/AL relativas ao lote 3 (km 46,35 ao km 92,21), realize a revisão do projeto a ser licitado de modo a identificar e corrigir suas eventuais falhas, escolhendo, dentre as soluções tecnicamente possíveis, aquela que se revele economicamente mais vantajosa, especialmente no que diz respeito a:

9.11.1. utilização de brita e areia produzidas em vez de comerciais, em atendimento aos termos do art. 12 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da economicidade;

9.11.2. exclusão do pagamento de indenização de jazidas para serviços de exploração de bens minerais, em atendimento ao que dispõe o art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, aos arts. 3º, § 1º e 42 do Decreto-Lei 227/1967, e aos arts. 4º e 7º da Portaria DNPM 441/2009;

9.11.3. utilização de pó de pedra decorrente da exploração da jazida de pedra para brita como material de filler em vez do filler comercial, em atendimento ao que dispõe art. 12 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da economicidade;

9.11.4. utilização de tubos de PEAD nos drenos longitudinais profundos, em atendimento aos termos do art. 12 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da economicidade;

9.11.5. especificação dos bueiros tubulares de concreto de acordo com as faixas de altura de aterro especificadas no Manual de Custos Rodoviários do Sicro 2, em atendimento ao art. 12 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da economicidade;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Denit, ao Centran/Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - DEC e aos Consórcios contratados;

9.13. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), nos Contratos TT-159/2010-00, TT-062/2010-00, TT-264/2010-00, TT-356/2010-00, TT-247/2010-00, relativo aos lotes 2, 4, 5, 6 e 7 das obras de duplicação da BR-101/AL.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2827-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

TOMADA DE PREÇOS - DOU - PORTARIA POR MERCÊS

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2828/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.236/2011-2 (processo eletrônico)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/8
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações e recomendações dirigidas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no âmbito do TC 009.362/2009-4;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. reconhecer que os dispositivos do acórdão 2.212/2009-Plenário ensejam, para o Ibama, a adoção de medidas que, devido à sua complexidade, justificam a não implementação integral, até a fase de execução desta auditoria, das determinações e recomendações objeto do referido **decisum**:

9.2. em reiteração ao contido no subitem 9.1.4 do acórdão 2.212/2009-Plenário e considerando a necessidade da publicação da nova ordem de serviço para a composição do Comitê Permanente de Analistas Ambientais da Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic, determinar ao Ibama que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação deste acórdão, cronograma de planejamento com as medidas necessárias para o atendimento da determinação constante do subitem 9.1.1 da deliberação supracitada, definindo os responsáveis por tais medidas e os prazos para sua implementação, alertando-se os gestores no sentido de que o não cumprimento desta determinação no prazo fixado poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

9.3. recomendar ao Ibama que, com vistas a implementar a determinação objeto do subitem 9.1.5 do acórdão 2.212/2009-Plenário, enquanto não for possível disponibilizar todos os documentos dos empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Federal - LAF, faça incluir prioritariamente no sítio eletrônico da entidade os documentos descritos nos arts. 19, § 1º, 24, parágrafo único, 26, § 4º, 31, § 3º, e 35, § 3º, da Instrução Normativa/Ibama 184/2008, referentes aos principais empreendimentos sob a responsabilidade da Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic, considerando, entre outros, o potencial dos impactos estimados e a repercussão nacional, de modo a evitar demandas desnecessárias por parte dos órgãos de controle, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, de ONGs ou de outros eventuais interessados;

9.4. autorizar nova ação de monitoramento do acórdão 2.212/2009-Plenário, a se realizar em aproximadamente 18 (dezoito) meses contados do final da fase de execução da presente auditoria, com vistas a verificar o andamento das providências adotadas pelo Ibama para o cumprimento de cada uma das determinações e recomendações a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 daquele **decisum**, inclusive no que tange ao subitem 9.1.3;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, assim como do relatório de auditoria elaborado pela Secex/8 (peça 8):

9.5.1. ao Ibama, alertando-o de que, a princípio, não se mostraram consistentes as justificativas apresentadas para o não acolhimento da recomendação a que se refere o subitem 9.2.7 do acórdão 2.212/2009-Plenário;

9.5.2. ao Ministério do Meio Ambiente, para que tome ciência desta deliberação, especialmente em relação à discrepância constatada nesta auditoria entre o organograma apontado pelo próprio Ibama como almejado pela entidade e a estruturação contemplada em sua proposta de Regimento Interno, encaminhada àquele órgão ministerial em 11/4/2011 e aprovada mediante Portaria 341, 31/8/2011, do Gabinete do Ministro de Meio Ambiente.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2828-44/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2829/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 013.152/2011-4.
2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Consulta.
3. Interessado: Raimundo Angelim Vasconcelos, Prefeito Municipal.
4. Unidade: Prefeitura de Rio Branco/AC.
5.Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6.Representante do Ministério Público: não atuou.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta, formulada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco, Raimundo Angelim Vasconcelos, no sentido de obter esclarecimento quanto à aplicabilidade automática, a partir da data da publicação do Acórdão 397/2011 - TCU - Plenário, do impedimento para que as empresas declaradas inidôneas nos termos do subitem 9.7 do mencionado Acórdão participem licitações promovidas com recursos da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade exigidos para a espécie, nos termos dos arts. 264 e 265 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência dos termos deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Prefeito Municipal de Rio Banco, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que, no âmbito da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 1.108/2007 - TCU - Plenário, elabore estudos no sentido de definir as medidas a serem adotadas e o prazo a ser observado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG no registro das declarações de inidoneidade de licitante e inabilitação de responsáveis para o exercício de cargo em comissão que lhe sejam comunicadas pelo Tribunal.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2829-44/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2830/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 014.671/2011-5.
2. Grupo: I - Classe: III - Consulta.
3. Interessado: Marcus Alexandre Médici Aguiar, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.
4. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.
5.Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6.Representante do Ministério Público: não atuou.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta, formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no sentido de que lhe seja indicado o momento em que começa a surtir efeitos a declaração de inidoneidade contida no subitem 9.7 do Acórdão 397/2011 - TCU - Plenário e se o recurso interposto no âmbito deste Tribunal suspende efetivamente a obrigatoriedade de cumprimento do mencionado acórdão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade exigidos para a espécie, nos termos dos arts. 264 e 265 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência dos termos deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;

9.3. determinar o apensamento em definitivo deste processo aos autos do TC 013.152/2011-4.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2830-44/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2831/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.474/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, diretor-geral (CPF 108.617.424-00) e Luiz Antônio Pagot, ex-diretor-geral (CPF 435.102.567-00).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar o Sistema de Acompanhamento de Contratos - Siac do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. **recomendar** ao Dnit que:

9.1.1. implante controles para mitigar riscos de cadastramento de índices de reajustamento em valor diverso do calculado pela Fundação Getúlio Vargas (achado 2.3 do relatório de auditoria);

9.1.2. na definição do processo de trabalho de medição e pagamento dos contratos a ser estabelecido em atenção à determinação contida no item 9.2.1.2 abaixo, avalie a possibilidade de que o lançamento das medições no Siac seja realizado obrigatoriamente pelo próprio fiscal do contrato ou, alternativamente, que haja uma etapa de homologação pelo fiscal após o lançamento da medição por outro usuário (achado 2.7 do relatório de auditoria);

9.1.3. avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade, podendo utilizar-se inicialmente dos dados do arquivo "A8\A8_Qtdade_contrato_por_fiscal.XLS" constante do CD anexo (achado 2.8 do relatório de auditoria);

9.1.4. na definição do processo de trabalho de medição e pagamento dos contratos a ser estabelecido em atenção à determinação contida no item 9.2.1.2 abaixo, estabeleça prazo máximo para lançamento de medições no Siac, levando em consideração o prazo previsto na Lei 8.666/1993, art. 40, inciso XIV, alínea **a** (achado 2.9 do relatório de auditoria);

9.1.5. implante controles no Siac para dar cumprimento ao prazo máximo estabelecido para lançamento das medições no Siac (achado 2.9 do relatório de auditoria);

9.1.6. implante no Siac mecanismos que tornem disponíveis informações que permitam controle social dos prazos de lançamento das medições, como do prazo médio de lançamento das medições por contrato, por fiscal, por empresa contratada e por unidade local e de fiscalização (achado 2.9 do relatório de auditoria);

9.1.7. na definição do processo de trabalho de medição e pagamento dos contratos a ser estabelecido em atenção à determinação contida no item 9.2.1.2 abaixo, estabeleça como regra que a ordem de início de serviços somente seja expedida após cadastramento do contrato no Siac (achado 2.11 do relatório de auditoria);

9.1.8. implante controles no Siac para dar cumprimento à regra supramencionada, implantando ainda, se necessário, controles compensatórios para casos de exceção (achado 2.11 do relatório de auditoria);

9.1.9. implante controles dissuasivos no Siac, a exemplo da inclusão, nas principais telas de consulta do sistema, do nome do usuário e da data e hora de realização da operação consultada, de modo a ampliar a transparência das operações realizadas no sistema (achado 3.2 do relatório de auditoria);

9.2. **determinar** ao Dnit que:

9.2.1. em atenção ao princípio da legalidade constante do art. 37, caput, da Constituição Federal:

9.2.1.1. crie normativo que regulamente a utilização do Siac, estabelecendo atribuições e responsabilidades para os agentes envolvidos no processo de gestão contratual operacionalizado pelo sistema (achado 2.1 do relatório de auditoria);

9.2.1.2. inclua na regulamentação da utilização do Siac definição formal do processo de trabalho de medição e pagamento dos contratos, estabelecendo papéis e responsáveis para cada atividade (achado 2.7 do relatório de auditoria);

9.2.1.3. implante controles no Siac que assegurem observância do processo de trabalho definido em atenção ao subitem anterior (achado 2.7 do relatório de auditoria);

9.2.2. em atenção à Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSI/PR, item 5.1, implante processos formais de registro de usuário, gerenciamento de senhas, gerenciamento de privilégios e análise crítica dos direitos de acesso, com vistas a garantir efetividade dos procedimentos de controle de acesso operacionalizados para esses processos, com observância das recomendações do item 11.2 e subitens da NBR ISO/IEC 27002:2005 (achado 2.2 do relatório de auditoria);

9.2.3. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, in fine, e à Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSI/PR, item 2.6, defina política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da entidade, com observância das orientações do item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005 (achado 2.2 do relatório de auditoria);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2.4. em atenção à Instrução de Serviço - Dnit 2/2002, item 1.3, avalie impactos financeiros decorrentes do erro no cadastramento dos três índices de reajustamento contidos no arquivo "A3\Indices Divergentes da FGV.xls" do CD anexo e, se for o caso, adote as providências necessárias para recuperar os valores pagos em virtude do erro (achado 2.3 do relatório de auditoria);

9.2.5. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 3º, caput (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), adote um único cadastro de itens de serviço para todos seus sistemas informatizados, de maneira a que ele seja utilizado desde a etapa de planejamento da contratação até a gestão dos contratos de obras e serviços (achado 2.4 do relatório de auditoria);

9.2.6. em atenção à Instrução de Serviço - Dnit 14/2008, art. 1º, caput, depure o cadastro de itens de serviço do Siac, com vistas a eliminar a ocorrência de múltiplos registros para um mesmo item (achado 2.4 do relatório de auditoria);

9.2.7. em atenção às regras de negócio definidas para o Siac, corrija as falhas encontradas no módulo de alteração de senha daquele sistema (achado 2.5 do relatório de auditoria);

9.2.8. em atenção à Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSI/PR, item 2.2:

9.2.8.1. analise as contas de usuário contidas no arquivo "A5\Usuários ativos indevidamente.xls" constante do CD anexo e, se for o caso, adote as providências necessárias para torná-las inativas (achado 2.5 do relatório);

9.2.8.2. analise as contas de usuário dos funcionários das empresas prestadoras de serviço e, se for o caso, adote as providências necessárias para torná-las inativas (achado 2.5 do relatório de auditoria);

9.2.9. em atenção à Instrução Normativa - SFC/CGU 1/2001, Seção VIII, item 3.IV:

9.2.9.1. defina, de maneira clara e formal, regras de segregação de funções do Siac (achado 2.6 do relatório de auditoria);

9.2.9.2. avalie perfis dos usuários contidos nos arquivos contidos na pasta A6 constante do CD anexo e, se for o caso, adote as providências necessárias para torná-las compatíveis com as regras as regras de segregação de funções (achado 2.6 do relatório de auditoria);

9.2.9.3. implante controles no Siac capazes de impedir concessão de perfis de usuários em desacordo com as regras de segregação de funções definidas e de obstar a realização de operações em desacordo com essas regras, à semelhança do controle de aplicação AC1 do COBIT 4.1 (achado 2.6 do relatório de auditoria);

9.2.10. em atenção à Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSI/PR, item 2.2, avalie perfis de usuários existentes nos arquivos contidos na pasta A7 constante do CD anexo e, se for o caso, adote as providências necessárias para torná-los compatíveis com as regras definidas no processo de trabalho formalmente estabelecido (achado 2.7 do relatório de auditoria);

9.2.11. em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/1993, implante controles no Siac com vistas a assegurar que (achado 2.8 do relatório de auditoria):

9.2.11.1. os dados de fiscais titular e substituto constantes do sistema reflitam as designações formais via portaria;

9.2.11.2. o fiscal substituto cadastrado seja diferente do fiscal titular;

9.2.12. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 66:

9.2.12.1. avalie os contratos identificados no arquivo "A10\A10 Valor_contrato_mais_aditivos _menor_valor_inicial_itens_desconsiderado_status_cadastrado.xls" constante do CD anexo (achado 2.10 do relatório de auditoria):

9.2.12.2. adote medidas para impedir que a execução dos contratos que ainda se encontrem ativos supere o valor contratado;

9.2.12.3. para os contratos que foram executados em valores superiores aos contratados, adote as medidas cabíveis, apurando, inclusive, as responsabilidades;

9.2.13. em atenção à Lei 12.309/2010, art. 87, § 4º (LDO 2011), ou ao dispositivo que vier a sucedê-lo nas próximas LDO, inclua, no cadastro de terceiros que prestam serviços à entidade, um número único de identificação (a exemplo do CPF), as datas de início e fim da cessão de mão de obra. (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.14. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 66, exija da empresa contratada os artefatos do desenvolvimento do Siac (achado 3.3 do relatório de auditoria);

9.2.15. no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe plano de ação para a implementação das medidas aqui arroladas, contendo:

9.2.15.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.15.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.15.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. **determinar** à Sefti o monitoramento, no prazo de 180 dias, da implementação das medidas contidas neste acórdão;

9.4. **encaminhar** cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, acompanhada do CD contendo os arquivos de evidências;

9.4.2. ao Ministro de Estado dos Transportes;

9.4.3. ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento;

9.4.4. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.4.5. à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.4.6. Subcomissão Permanente - Plano de Aceleração do Crescimento da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.4.7. à Subcomissão Permanente de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.4.8. à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.4.9. à Subcomissão Permanente destinada a acompanhar as ações relacionadas às rodovias e transporte rodoviário da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.4.10. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4.11. à Subcomissão Permanente do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa Minha Casa Minha Vida da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4.12. ao Ministro relator da consolidação do Plano de Fiscalização de Obras de 2011 - Fiscobras 2011;

9.4.13. à 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1;

9.4.14. à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2831-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2832/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.425/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria nas obras de reforma e adequação do antigo terminal de cargas da empresa Vasp, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, de modo a transformá-lo em terminal remoto de passageiros, com utilização dos recursos do PT 26.781.0631.1M31.0035/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero que se abstenha de realizar obra de grande vulto com recursos alocados em outra ação orçamentária, ante os termos do art. 10, inciso II e § 1º, da Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011);

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para conhecimento, ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPOG e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2832-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2833/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 005.901/2011-1.

1.1. Apenso: 031.290/2010-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador); 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC); Ministério da Defesa (MD); Comando do Exército (CE).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 21/3/2011 e 15/4/2011 (Fiscobras 2011), referente aos recursos alocados ao PT 26.782.1459.7626.0024/2011, que trata de obras de adequação e ampliação da capacidade da BR 101/RN, relativas aos Lotes 1 e 2, os quais estão sendo realizados, respectivamente, pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) e pelo Consórcio Constran/Galvão/Construcap.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. diligenciar, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), para que encaminhe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, os documentos e as informações, a seguir, discriminadas de acordo com o período de cada gestão a frente do Comando dessa Organização Militar, referentes às obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101- no Estado do Rio Grande do Norte - PT 26.782.1459.7626.0024/2011:

9.1.1. relação consolidada das liquidações e pagamentos dos insumos ou serviços conforme o caso: óleo diesel, areia, cimento, brita/rachão, manutenção e locação de equipamentos de acordo com a gestão vigente à época;

9.1.2 as medições de serviços pelo Dnit acumuladas por período de Comando, separadas por duas planilhas: uma referente aos serviços executados diretamente pela OM e outra referente aos serviços terceirizados, conforme metodologia exposta no relatório de auditoria (Fiscalis Nº 229/2011);

9.1.3. o volume das apropriações dos insumos/serviços óleo diesel, areia, cimento, brita/rachão, manutenção e locação de equipamentos empregados na obra;

9.1.4. relação de estoque dos insumos óleo diesel, areia, cimento, brita/rachão, manutenção e locação de equipamentos adquiridos, discriminando o volume existente quando do início e fim de cada gestão;

9.1.5. memória de cálculo da decomposição dos serviços do item "b)" em insumos, separados por cada gestão, por meio do software Compor90, acompanhados dos arquivos eletrônico do referido software;

9.1.6. de maneira destacada, em anexo e instrução próprios, as medições e valores concernentes aos Contratos Nº 28/2009 e Nº 21/2010, abrangidos pela medida cautelar de 5/7/2011, que determinou a suspensão dos pagamentos no âmbito dos referidos ajustes;

9.2. diligenciar, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, ao 1º Grupamento de Engenharia de Construção (GEC) e a Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), para que encaminhem ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, a relação dos responsáveis, informando nome, CPF, função e endereço:

9.2.1. pela liquidação, pagamentos e apropriações dos insumos/serviços com indícios de irregularidades apontados no relatório de auditoria (Fiscalis Nº 229/2011), separados por cada gestão;

9.2.2. pelo acompanhamento, supervisão da obras da BR 101/RN, separados por cada gestão;

9.3. diligenciar, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, manifeste-se conclusivamente acerca das oitivas, já realizadas, referentes aos indícios de irregularidades constantes do relatório de auditoria (Fiscalis Nº 229/2011);

9.4. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Comando do Exército cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 100 da Lei Nº 8.666/93, cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Militar, para as providencias cabíveis quanto aos responsáveis pela sobrequantificação na aquisição dos insumos necessários para a execução das obras da BR 101/RN;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei Nº 12.309/2010 (LDO/2011), relativos às obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101- no Estado do Rio Grande do Norte, e que, em decorrência das informações prestadas pelos órgãos interessados, não mais subsiste a recomendação de paralisação anteriormente comunicada.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2833-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2834/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 007.222/2007-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
CÓPIA POR ASSINANTE

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Vítor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466; Alexandre Luis Bragança Penteado, OAB/RJ 88.979; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - contra o subitem 9.3. do Acórdão Nº 16/2009-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão Nº 1.128/2009-Plenário, prolatado em sede de embargos de declaração, e, por fim, retificado materialmente pelo Acórdão Nº 2.103/2010-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão Nº 16/2009-Plenário, reformado pelo Acórdão Nº 1.128/2009-Plenário e, por fim, retificado materialmente pelo Acórdão Nº 2.103/2010-Plenário;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2834-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2835/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 007.630/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Debora de Mello Martins Teixeira (633.575.857-15); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53).
4. Órgão: Departamento do Fundo da Marinha Mercante - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Monitoramento do cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2471/2009-Plenário, proferido no âmbito do TC 008.557/2009-0.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendida a determinação contida no item 9.3.5 do Acórdão Nº 2471/2009 - Plenário;
9.2. considerar prejudicada a determinação contida no item 9.3.4 do referido acórdão, haja vista não ter sido contemplada na Portaria GM n° 253, de 03 de dezembro de 2009, a exigência contida no art. 7º da revogada Portaria MT 90/2005;
9.3. determinar ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM que:
9.3.1. promova a devida documentação, em instrumento próprio, da realização de análises com base nas informações contidas no plano plurianual vigente e em fluxos de caixa, para efeito de subsídio ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante na decisão acerca da prioridade para concessão dos recursos do FMM;
9.3.2. promova a devida utilização dos critérios previstos na Portaria GM Nº 253, de 03 de dezembro de 2009, valendo-se para tanto também do emprego da metodologia de Balanced Scorecard - BSC, com o conteúdo que lhe vier a conferir a sua apreciação pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, nos relatórios técnicos produzidos pela Coordenação Geral de Projetos relativos aos processos de pedido de concessão de prioridade de recursos do Fundo da Marinha Mercante;
9.4. determinar ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM que, em conformidade com a competência prevista no Decreto Nº 5.269/2004, art. 2º, inc. VIII, delibere e institua, com caráter permanente, os valores dos pesos a serem utilizados pelo DEFMM, no âmbito do Balanced Scorecard - BSC contratado junto a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, na atribuição de pontos de prioridade para cada pedido de financiamento que lhe for apresentado;
9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento e ao Ministério dos Transportes que entabulem tratativas com vistas à utilização de futuros concursos voltados para o provimento de cargos da carreira de Analista de Infraestrutura, criada pela Lei Nº 11.539, de 08/11/2007, para reforçar os quadros da Coordenação Geral de Projetos do DEFMM;
9.6. recomendar ao DEFMM e ao CDFMM que estudem a possibilidade de promoverem os seguintes ajustes na sistemática de apreciação dos pedidos de prioridade de recursos do Fundo da Marinha Mercante :
9.6.1. inclusão, ao avaliar o atendimento do critério de "contribuição para o desenvolvimento nacional", previsto no Balanced Scorecard - BSC, contratado junto a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, para priorização de projetos, de manifestação, devidamente embasada, sobre o atendimento do critério "incorporação de melhoria no processo produtivo do país";
9.6.2. correção do BSC de avaliação para priorização de projetos no sentido de incluir os critérios "histórico cadastral do postulante perante o FMM" e "capacidade econômica, financeira e operacional do estaleiro construtor", bem como indicadores quantificáveis, confiáveis e representativos, e pesos correspondentes a estes critérios;
9.7. recomendar ao Ministério dos Transportes :
9.7.1. que estude a possibilidade de inclusão, no art. 1º da Portaria GM Nº 253, de 03 de dezembro de 2009, dos critérios previstos nos incisos VI, IX e X do art. 1º da revogada Portaria MT 90/2005, ausentes do normativo vigente;
9.7.2. que promova estudos visando dotar de maior transparência para a sociedade as informações relativas aos pedidos de priorização para financiamentos com recursos do Fundo da Marinha Mercante, seja mediante pagina específica do site da internet do próprio ministério ou de sistema do SERPRO, valendo-se para tanto das funcionalidades gerencias e analíticas a serem proporcionadas pelo sistema unificado de gestão e controle dos projetos financiados com recursos desse fundo, em contratação pelo DEFMM;
9.8. dar ciência ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM da impropriedade consistente na falta de aposição do local e da data da assinatura em processos de análise de pedido de concessão de prioridade de recursos do fundo da Marinha Mercante, identificada no item 2.6.2 do relatório de monitoramento, o que afronta o disposto no artigo 22, § 1º da Lei 9.784/1999;
9.9. determinar o monitoramento da presente deliberação e das determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2471/2009-Plenário;
9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2835-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2836/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 010.873/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - DNIT/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90459), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97826), Erlon André de Matos (OAB/MG 103096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106011), Fernando Antônio dos Santo Filho (OAB/MG 116302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria relativo à obra de Adequação com Restauração na Rodovia BR-135/MG - Programa de Trabalho 26.782.1458.204K.0031, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão Nº 345/2009-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Barros Júnior, Supervisor da Unidade Local de Sete Lagoas do Dnit:
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sebastião Donizete de Souza, Superintendente do Dnit em Minas Gerais, e Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT;
9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que:
9.3.1. em relação aos Contratos TT-144/2009, TT-145/2009 e TT-146/2009:
9.3.1.1. promova a fiscalização do item "instalação de canteiros e acampamentos" de acordo com o projeto básico da obra ou conforme o memorial descritivo de detalhamento do referido item a ser fornecido pelo consórcio de empresas contratado, de forma que o pagamento deste item corresponda aos serviços efetivamente prestados pelo contratado;
9.3.1.2. revise os itens de serviço "transporte de material betuminoso CAP-20 modificado por polímero", ou equivalente, reduzindo a quantidade e valor respectivo referente à distância média de transportes (DMT), considerando que a planilha do projeto básico da obra e orçamentos das licitantes vencedoras dos lotes 1, 2 e 3 da BR-135/MG fixaram o preço tendo por origem de fornecimento a Refinaria Henrique Lage - Revap/São José dos Campos - SP, embora haja fornecedores na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, tendo por consequência um sobrepreço estimado de R$ 6.850.137,86 para os três contratos;
9.3.1.3. corrija, na planilha de preços do lote 1, o valor para o custo inerente ao transporte de CAP-20 (DMT 457,00 km), pois está maior que dos demais insumos asfálticos (DMT 400,00) quando deveriam ser iguais, como ocorre nas planilhas de preços dos lotes 2 e 3;
9.3.2. em futuras licitações não inclua o item "instalação de canteiros e acampamentos" como verba na "planilha de preços" e na "composição de preços unitários da obra", ou seja, um valor fixo, mas detalhe-o de forma adequada para permitir à fiscalização da obra acompanhar os quantitativos executados através das medições;
9.3.3. ajuste a duração e a remuneração total dos contratos a serem firmados com as empresas de consultoria para supervisão das obras nos três lotes da BR-135/MG, tornando-os proporcionais aos serviços ainda por executar, bem como promovendo as necessárias revisões/remedições dos serviços já executados para se promover os devidos ajustes/compensações, se for o caso;
9.4. determinar à Secex/MG que monitore as determinações supra;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. Procurador da República André de Vasconcelos Dias;
9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
9.7. arquivar os autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2836-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2837/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.513/2010-6
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados: Consórcio Triângulo (CNPJ 33.453.671/0001-67) e Consórcio Aterpa/Araguaia/M.Martins (CNPJ 17.162.983/0001-65)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob - 2
8. Advogado constituído nos autos: Tathiane Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelos consórcios Triângulo e Aterpa/Araguaia/M.Martins, em face do Acórdão Nº 1.541/2011- TCU- Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão Nº 1.541/2011-TCU- Plenário;
9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos embargantes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; e
9.3 determinar o retorno dos presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob - 2 para análise dos documentos enviados pelo Dnit, em cumprimento ao que lhe foi determinado no Acórdão Nº 1.541/2011-TCU-Plenário.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2837-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXTRATO PARA IMPRENSA NACIONAL
AGUARDANDO DE ASSINATURA

ACÓRDÃO Nº 2838/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.340/2006-3
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Universidade Federal do Paraná - UFPR e Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34)
3.1. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior (CPF 428.164.169-68); Carlos Itsuo Yamamoto (CPF 128.211.788-24); Carlos Roberto Antunes dos Santos (CPF 005.075.399-15); David Zylbersztajn (CPF 465.004.057-49); Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec (CNPJ 08.469.280/0001-93); Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faurgs (CNPJ 74.704.008/0001-75); Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34); Henrique José Ternes Neto (CPF 450.624.639-04); Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento (CPF 01.715.975/0001-69); José Luiz da Silva Junior (CPF 090.509.904-44); José Tadeu Jorge (CPF 822.997.228-15); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00); Maria Antonieta Andrade de Souza (CPF 018.864.104-10); Nelson de Marco Rodrigues (CPF 864.800.908-10); Paulo Ademar Martins Leal (CPF 966.856.118-04); Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34); Paulo Roberto Rocha Kruger (CPF 186.859.949-34); Rodrigo Costa Mattos (CPF 262.532.160-15); Rogério Piccoli (CPF 005.044.919-20); Sebastiao do Rego Barros Netto (CPF 380.380.997-53)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR e Agência Nacional de Petróleo - ANP
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491), Jeferson de Amorin (OAB/PR 31.047), Caio Fábio Coutinho Madruga (OAB/RN 2.270), Marilda Silva de Carvalho (OAB/RN 6.599), Otacílio Machado Ribeiro (OAB/SP 66.571), Maria Cristina Valim Lourenço Gomes (OAB/SP 99.243), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP 149.011), Renata Aparecida Strazzacapa (OAB/SP 120.246) e Maximilian Köberle (OAB/SP 178.635).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos pela Universidade Federal do Paraná - UFPR e pelo Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima contra o Acórdão Nº 2.142/2010 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos, nos termos do art. 285 combinado com o art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, negar provimento ao recurso da Universidade Federal do Paraná - UFPR e dar provimento parcial ao recurso do Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima;
9.2. tornar insubsistente o subitem 9.12, alterando a redação do subitem 9.13. do Acórdão Nº 2.142/2010 - TCU - Plenário, que passará a ter a seguinte redação:
"9.13. aplicar aos senhores Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34) e Maria Antonieta Andrade de Souza (018.864.104-10), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente nas datas do efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.3. dar ciência dos termos da presente deliberação à Universidade Federal do Paraná - UFPR, à Agência Nacional de Petróleo - ANP e ao Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima;

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2838-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2839/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 010.665/2011-0.
1.1. Apensos: 018.934/2010-2; 013.745/2011-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Cleilson Gadelha Queiroz (CPF n.º 605.759.301-44); José Francisco Thomé Fernandes (CPF n.º 324.035.267-20); Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF n.º 222.706.987-20); Rafael de Almeida Giacomitti (CPF n.º 002.594.741-93).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), nos termos no art. 237, VI, do Regimento Interno, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 2/2011, promovida pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia consultiva para execução dos serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho de aproximadamente 1.014 km, no segmento compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, cujo valor global orçado é de R$ 30.486.783,42,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da instrução da lavra da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VI;
9.2 determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, em caso de eventual publicação de edital em substituição ao da Concorrência Pública n.º 2/2011 ou da Concorrência Pública n.º 3/2011, encaminhe cópia ao TCU;
9.3 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que, caso seja publicado edital em substituição ao da Concorrência Pública n.º 2/2011 ou da Concorrência Pública n.º 3/2011,verifique sua regularidade em relação à legislação e à jurisprudência desta Corte, representando, se necessário, a este Relator;
9.4 Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais subsistem os indícios de irregularidades graves verificadas nos editais das licitações mencionadas no item anterior e detalhadas a seguir, inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n.º 12.309/2010 (LDO/2011), em virtude da revogação de seus respectivos editais:
9.4.1 Concorrência Pública n.º 2/2011: contratação de empresa de engenharia consultiva para execução dos serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho de aproximadamente 1.014 km, no segmento compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; valor global orçado: R$ 30.486.783,42;
9.4.2 Concorrência Pública n.º 3/2011: contratação de empresa de engenharia consultiva para execução dos serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-354 (Fico), de Lucas do Rio Verde até a intercessão com a Ferrovia Norte Sul; valor global orçado: R$ 37.035.860,97;
9.5 devolver estes autos ao Gabinete deste Relator para a análise das questões remanescentes.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2839-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2840/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 007.668/2000-1.
11. 1.1. Apensos: 010.356/1999-1; 008.035/1999-7; 008.104/1999-9; 010.039/1999-6; 007.466/1999-4; 007.084/1999-4; 008.536/2000-7; 008.488/1999-1; 016.927/2000-4; 009.146/1999-7; 008.647/1999-2; 007.000/1999-5; 009.253/1997-1; 008.355/1999-1; 007.361/1999-8; 007.007/1999-0; 008.298/1999-8; 007.981/1999-6; 007.438/1999-0; 007.402/1999-6; 010.470/2000-0; 005.121/1999-0; 008.577/1999-4; 012.306/1999-1; 007.167/1999-7; 009.330/1999-2; 007.977/1999-9; 007.904/1999-1; 008.512/1999-0; 008.405/1999-9; 004.419/1999-5
2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Prestação de Contas - Exercício de 1999.
3. Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78); Aluisio Marinho Barros (000.118.192-00); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Chequer Jabour Chequer (111.199.777-20); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Elmir Nobre Saady (000.205.162-15); Emerson Valgueiro de Morais (141.560.404-53); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Eurico Jose Berardo Loyo (000.978.104-87); Flávio Góes Menicucci (468.921.686-04); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Gilson Zerwes de Moura (347.324.200-44); Haroldo Augusto Novis Mata (066.450.200-82); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Joao Alberto Sautchuk (088.513.019-72); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); José da Silva Tiago - Dnit/pr (089.172.641-15); João Silvio Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Livio Rodrigues de Assis (001.267.722-15); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nilo Sérgio Pires Ferreira (318.810.927-04); Osmar do Carmo (318.719.098-72); Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti (312.659.524-34); Salviano Santos Filho (050.769.004-49); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20); Walter Fernandes de Miranda Júnior (107.928.644-68); Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro (006.017.215-00); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87); Érico da Veiga Pessoa (019.286.944-20).
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Trata-se de Prestação de Contas ordinária do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, referente ao exercício de 1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. levantar o sobrestamento do julgamento das presentes contas;
9.2. nos termos do art. 12, §3, da Lei n.º 8.443, de 1993, considerar o revel o Sr. Gilson Zerwes de Moura, ex-Diretor de Administração e Finanças do extinto DNER;
9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Eneida Coelho Monteiro, em relação ao pagamento de servidores sem o correspondente registro no SIAPE, em afronta aos Decretos Nº 954/1993, 1.412/1995 e 2.028/1996 (itens 39 a 42 e item 58 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5);
9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Ricardo da Silva Borges, em relação ao: i) pagamento de servidores sem o correspondente registro no SIAPE, em afronta aos Decretos Nº 954/1993, 1.412/1995 e 2.028/1996 (itens 39 a 42 e item 58 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5); e à ii) prorrogação emergencial do contrato PG 125/1999**,** através da formalização do PG-197/99-00, em oposição ao art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (item 57 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5);
9.5. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Maurício Hasenclever Borges, em relação ao pagamento de servidores sem o correspondente registro no SIAPE, em afronta aos Decretos Nº 954/1993, 1.412/1995 e 2.028/1996 (itens 39 a 42 e item 58 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5);
9.6. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Genésio Bernardino de Souza, em relação ao pagamento de servidores sem o correspondente registro no SIAPE, em afronta aos Decretos Nº 954/1993, 1.412/1995 e 2.028/1996 (itens 39 a 42 e item 58 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5);
9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Genésio Bernardino de Souza quanto: i) aos pagamentos à empresa Unimed, mediante as ordens bancárias de nºs 3297, de 9/6/1999, e 3428, de 21/6/1999, antes da assinatura de contrato, de número PG 125/99, ocorrida em 6/7/1999, caracterizando contrato verbal, em afronta direta ao disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei 8.666/1993 (itens 43 a 52 desta instrução); e ii) à prorrogação emergencial do contrato PG 125/99**,** através da formalização do PG-197/99-00, em oposição ao art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (itens 53 a da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5);
9.8. julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo listados:
9.8.1. Sr. Genésio Bernardino dos Santos - falecido (itens 107 a 113 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5), relativamente ao período de 13/4/1999 a 31/12/1999, no qual ocupou o cargo de diretor-geral, em virtude das irregularidades apontadas nos Acórdãos 339/2002 - Plenário, 52/2001 - Plenário, 880/2003 - 1ª Câmara, 1777/2004 - Plenário, e da rejeição das razões de justificativa apresentadas nas presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
9.8.2. Sr. Maurício Hasenclever Borges (itens 114 a 118 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5), relativamente ao período de 1/1/1999 a 13/4/1999, no qual ocupou o cargo de diretor-geral, em razão das seguintes impropriedades: i) irregularidades apontadas no Acórdão 52/2001 - Plenário; e ii) atos irregulares caracterizados no Acórdão 339/2002 - Plenário, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
9.8.3. Sr. Jesus de Brito Pinheiro (itens 104 a 106 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5), relativamente ao período de 1/1/1999 a 31/12/1999, no qual ocupou o cargo de diretor de operações rodoviárias, pela prática de atos irregulares caracterizados no Acórdão 339/2002 - Plenário, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
9.8.4. Sr. Gilson Zerwes de Moura (itens 119 a 125 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5), relativamente ao período de 3/5/1999 a 5/11/1999, no qual ocupou o cargo de diretor de administração e finanças, devido: i) às irregularidades apontadas no Acórdão 52/2001 - Plenário; e ii) aos pagamentos à empresa Unimed, mediante as ordens bancárias de nºs 3297, de 9/6/1999, e 3428, de 21/6/1999, antes da assinatura de contrato, de número PG 125/99, ocorrida em 6/7/1999, caracterizando contrato verbal, em afronta direta ao disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei 8.666/93, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", da Lei 8.443/1992;
9.8.5. Sr. Carlos Ricardo da Silva Borges (itens 126 a 131 da instrução às fls. 183/199 - Vol. 5), relativamente aos períodos de 1/1/1999 a 15/4/1999 e 30/9/1999 a 31/12/1999, nos quais exerceu a função de substituto do diretor de administração e finanças, em virtude das irregularidades apontadas no Acórdão 52/2001 - Plenário, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", da Lei 8.443/1992;
9.9. aplicar ao Sr. Sr. Gilson Zerwes de Souza a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 1992, no valor de 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO

9.10. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito referido no subitem anterior em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.12. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2840-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2841/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC-008.816/2005-1 (com 3 volumes e 7 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Mary Vone Veche e Silva Lima (CPF Nº 236.222.702-25, secretária da CPL); Euclides dos Santos Brasil (CPF Nº 312.733.862.-72, engenheiro responsável pela obra); Dione Rodrigues Lima (CPF Nº 272.429.002-04, membro da CPL); Fábio de Jesus Paz Rocha (CPF Nº 642.090.322-04, membro da CPL); Júlio César de Carvalho (CPF Nº 024.801.742-04, presidente da CPL).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Rondônia - Secex/RO e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Canedo Motta (OAB/RO Nº 2.721); Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO Nº 3.963)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em razão de irregularidades identificadas nas obras de construção da Feira do Produtor, no Município de Porto Velho/RO, financiadas com recursos federais, mediante o Convênio Nº 107/2001, firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e o referido Município, em que se examinam Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Mary Vone Veche e Silva Lima, Euclides dos Santos Brasil, Dione Rodrigues Lima, Fábio de Jesus Paz Rocha e Júlio César de Carvalho, contra o Acórdão 2.573/2010-Plenário que, dentre outras medidas, aplicou multa aos responsáveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Euclides dos Santos Brasil, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido em relação a esse responsável;
9.2. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Mary Vone Veche e Silva Lima, Dione Rodrigues Lima, Fábio de Jesus Paz Rocha e Júlio César de Carvalho, para, no mérito, dando-lhes provimento, tornar insubsistente o Acórdão 2.573/2010-Plenário em relação a esses responsáveis;
9.3. estender a medida adotada no subitem anterior ao Sr. Jorge Luiz Teixeira;
9.4. retornar os autos ao Relator **a quo** para as providências devidas;
9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Sr. Jorge Luiz Teixeira.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2841-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2842/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 028.235/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Gustavo José dos Santos Silva Lima (103.865.055-00); Juarez Carvalho Filho (068.384.215-34); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Pedro Gilmar de Gois (138.356.535-04).
4. Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Contrato de Repasse Nº 593838/2007, firmado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Estado de Sergipe - tendo como interveniente executor a Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso) -, destinado ao Projeto de Revitalização da Bacia do Rio Sergipe, com especial destaque para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos Municípios de Nossa Senhora do Socorro e de Aracaju/SE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Juarez Carvalho Filho, Diretor Técnico de Engenharia da Deso, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Nº 8.443/92;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sra. Maria da Conceição Menezes Simões, Gerente Nacional de Execução de Programas da CEF; Sr. Gustavo José dos Santos Silva Lima, Gerente da RSN - Governo de Aracaju; e Sr. Pedro Gilmar de Gois, Presidente da CPL da Deso;
9.3. determinar à Deso que, no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação, apresente a este Tribunal cópia do "Termo de Rerratificação" do contrato celebrado com a FUAD RASSI Engenharia Indústria e Comércio Ltda., contendo a alteração do BDI original para 18,34%, bem como quaisquer outras alterações efetivadas;
9.4. autorizar a SECEX/SE a proceder ao arquivamento destes autos após as comunicações processuais cabíveis e o trânsito em julgado do Acórdão a ser proferido.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2842-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2843/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 031.944/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Assistência à Saúde - MS; Instituto Nacional do Câncer - MS
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional realizada na Política Nacional de Assistência Oncológica.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com base no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) que:
9.1.1. desenvolva plano com objetivo de sanar as carências existentes na rede de atenção oncológica, que deverá contemplar:
9.1.1.1. a articulação junto aos gestores locais do SUS com vistas a considerar as reais necessidades em termos de estrutura da rede de assistência oncológica de cada unidade da Federação;
9.1.1.2. a ampliação da oferta de serviços, seja por meio de investimentos próprios ou pela contratação de serviços suplementares, até a completa solução das carências existentes, especialmente, em relação à oferta de cirurgias oncológicas, serviços de radioterapia e dos principais exames para diagnóstico de câncer;
9.1.1.3. a definição de prazos e metas progressivos, até a solução definitiva das carências existentes;
9.1.1.4. a mensuração do impacto financeiro das medidas planejadas; e
9.1.1.5. rotina de acompanhamento constante e divulgação periódica da evolução do plano, que deverá levar em conta a situação real da oferta de serviços, contemplando eventuais interrupções nos atendimentos.
9.1.2. elabore mecanismo para aferir a adequabilidade dos valores adotados como referência nos procedimentos custeados pelo SUS, tendo por base avaliação periódica dos seus custos efetivos, de sorte a identificar discrepâncias que possam atuar como inibidoras da oferta de serviços de saúde;
9.1.3. desenvolva estudos com o objetivo de revisar os parâmetros para o planejamento e avaliação da rede de alta complexidade em oncologia constantes do Anexo III da Portaria SAS/MS 741/2005, em especial para os tratamentos de radioterapia, quimioterapia e para os procedimentos cirúrgicos, de modo a assegurar que o acompanhamento dos resultados seja realizado com base em parâmetros adequados;
9.1.4. estabeleça rotina para o levantamento periódico dos casos de produção de procedimentos oncológicos em quantidades incompatíveis com os parâmetros estabelecidos, por unidade da Federação e estabelecimento, que preveja o encaminhamento de informações sobre os casos que se constituírem em indícios de fraude aos órgãos componentes locais do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e ao Denasus, devendo o levantamento iniciar-se a partir dos registros referentes ao ano de 2010;
9.1.5. adote medidas no sentido de assegurar a efetividade do sistema RHC que contemplem:
9.1.5.1. a revisão da abrangência, forma de coleta e de consolidação dos dados a serem computados, de forma a favorecer a ampla adesão e consolidação tempestiva dos registros;
9.1.5.2. a obrigatoriedade de participação de todos os estabelecimentos habilitados;
9.1.5.3. o acompanhamento e a divulgação periódica do grau de adesão dos estabelecimentos;
9.1.5.4. a criação de incentivos aos estabelecimentos com bons resultados na atualização dos dados, bem como de sanções para os inadimplentes;
9.1.5.5. o cálculo e a divulgação de indicadores de desempenho acerca da tempestividade dos atendimentos e de sobrevida dos pacientes; e
9.1.5.6. a definição de metas para esses indicadores.
9.1.6. institua crítica na entrada de dados para o sistema SIA/SUS das Apacs de quimioterapia e radioterapia, de forma a não permitir o registro de dados inconsistentes e incompatíveis entre si para os seguintes campos: data do diagnóstico; data de início do tratamento anterior; data de início do tratamento; tratamento anterior; continuidade de tratamento; tipo de Apac; e número de Apac anterior;
9.1.7. estabeleça sistemática para a promoção da formação e da capacitação de profissionais e equipes que atuam na assistência aos pacientes de câncer, desde a atenção primária até os níveis de alta complexidade, que inclua:
9.1.7.1. o mapeamento e o acompanhamento periódico das principais carências profissionais existentes;
9.1.7.2. a articulação com o Ministério da Educação, com os estabelecimentos habilitados, assim como com os gestores locais, visando à adoção de medidas para a ampliação da oferta de treinamentos, especializações ou residências médicas nas áreas em que forem identificadas carências significativas; e
9.1.7.3. a disseminação de informações sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer para todos os profissionais de saúde que atuam na atenção primária.
9.1.8. estabeleça mecanismos para o desenvolvimento de estudos e discussões sobre as condutas terapêuticas mais adequadas para os pacientes oncológicos, que deverá prever a participação de especialistas com reconhecida capacidade nos temas objeto de discussão e que deverá possibilitar:
9.1.8.1. a divulgação de diretrizes terapêuticas para os casos de câncer mais prevalentes no Brasil, em consonância com o estabelecido no art. 19 da Portaria SAS/MS 741/2005; e
9.1.8.2. a atualização periódica das diretrizes e dos procedimentos custeados pelo SUS, em conformidade com o parágrafo único do art. 19 da Portaria SAS/MS 741/2005, de forma a possibilitar a incorporação dos avanços observados na medicina validados pela comunidade científica.
9.2. com base no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar à SAS/MS que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados nesse relatório de auditoria;
9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, assim como do inteiro teor do relatório de auditoria constante da peça 67, para os seguintes destinatários:
9.3.1. Ministro de Estado da Saúde;
9.3.2. Secretário de Atenção à Saúde;
9.3.3. Diretor Geral do Inca;
9.3.4. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; e
9.3.5. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.
9.4. restituir os autos à Seprog para a programação do monitoramento da implementação das deliberações contidas neste Acórdão; e
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2843-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2844/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 033.319/2010-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0021-61).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de proposta de instrução normativa que dispõe sobre o recebimento de documentos a serem protocolados junto ao Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de instrução normativa apresentado, na forma do texto em anexo; e
9.2. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2844-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2845/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.550/2010-7 (com 3 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Recorrente: Riograndense Distribuidora de Produtos & Serviços Ltda. (CNPJ 05.871.013/0001-50)
4. Unidade: Administração Pública Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Adplan e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o pedido de reexame interposto pela empresa Riograndense Distribuidora de Produtos & Serviços Ltda. contra o Acórdão 2.928/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 notificar a recorrente;
9.3 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, ao Ministério Público Federal - MPF, à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ, à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MF, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2845-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2846/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 014.205/2011-4
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Unidade: Ministério do Transportes
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, aprovada pelo Plenário do Senado Federal, para que o Tribunal realize auditoria nos contratos de concessão das rodovias que constituem o Programa de Concessões do Paraná, a fim de apurar se neles existem desequilíbrios econômico-financeiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução TCU Nº 215/2008, em prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para o atendimento desta solicitação, dando-se ciência disso ao interessado.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2846-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2847/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC-014.660/2011-3
2. Grupo I - Classe VII - Desestatização
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-1
8. Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF Nº 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF Nº 13.568) e Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF Nº 20.757)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao primeiro estágio do acompanhamento do processo de arrendamento de áreas do Porto de Itaqui, para implantação, manutenção e operação do Terminal de Grãos do Maranhão (Tegram).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU Nº 27/1998, em:

9.1. condicionar a assinatura dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias do Porto do Itaqui, para implantação, manutenção e operação do Terminal de Grãos do Maranhão (Tegram), ao cumprimento, pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), das seguintes determinações:

9.1.1. especifique, nos contratos de arrendamento a serem assinados, o calado máximo assegurado pela autoridade portuária, nos termos do art. 28, inciso X, da Resolução Antaq Nº 55/2002;

9.1.2. faça constar, nos contratos de arrendamento a serem assinados, o exato teor do art. 27, § 1º, do Decreto Nº 6.620/2008, quanto às regras para eventual ampliação da área arrendada;

9.1.3. esclareça, nos contratos de arrendamento a serem assinados, que eventual prorrogação contratual somente poderá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto no art. 28 do Decreto Nº 6.620/2008;

9.1.4. faça constar, nos contratos de arrendamento a serem assinados, a movimentação mínima contratual equivalente à movimentação de carga adotada para a composição do fluxo de caixa do projeto, de forma que o valor de outorga contratado seja devidamente fundamentado nos estudos de viabilidade econômico-financeira exigidos pelo art. 29 do Decreto Nº 6.620/2008;

9.2. recomendar à EMAP que faça constar, nos contratos de arrendamento a serem assinados e na condução dos futuros processos licitatórios para arrendamento de áreas e instalações portuárias, que eventual prorrogação contratual será por prazo máximo igual ao inicialmente contratado, consoante disposto no art. 28 do Decreto Nº 6.620/2008;

9.3. determinar à EMAP que, na condução dos futuros processos licitatórios para arrendamento de áreas e instalações portuárias:

9.3.1. especifique, nas minutas e nos contratos de arrendamento, o calado máximo assegurado pela autoridade portuária, nos termos do art. 28, inciso X, da Resolução Antaq Nº 55/2002;

9.3.2. faça constar, nas minutas e nos contratos de arrendamento, o exato teor do art. 27, § 1º, do Decreto Nº 6.620/2008;

9.3.3. faça constar, nas minutas e nos contratos de arrendamento, que a prorrogação contratual somente poderá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto no art. 28 do Decreto Nº 6.620/2008;

9.3.4. faça constar, nos editais de licitação, nas minutas e nos contratos de arrendamento, a movimentação mínima equivalente à movimentação de carga adotada para a composição do fluxo de caixa do projeto, de forma que o valor de outorga contratado seja devidamente fundamentado nos estudos de viabilidade econômico-financeira exigidos pelo art. 29 do Decreto Nº 6.620/2008;

9.4. dar ciência à EMAP que a documentação referente a todas as comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como as impugnações ao edital, acompanhadas das respectivas respostas às impugnações, devem ser encaminhadas a esta Corte de Contas nos prazos previstos no art. 8°, inciso II, da IN/TCU Nº 27/1998, a fim de possibilitar a conclusão da análise do segundo estágio;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Empresa Maranhense de Administração Portuária; e

9.6. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização 1 (Sefid 1), para a continuação do acompanhamento do segundo, terceiro e quarto estágios de fiscalização previstos na IN/TCU Nº 27/1998.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2847-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2848/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC-017.099/2010-2 (com 1 anexo e 1 vol. de anexo)
2. Grupo I, Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Responsável: Natalino Salgado Filho (reitor, CPF 032.954.943-04)
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA)
4.1. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria do Fiscobras 2010 na obra de construção do edifício da Biblioteca Central da Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o processo;
9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em complemento à comunicação feita por determinação do Acórdão TCU Nº 3095/2010-Plenário, reiterando a informação de que não foram detectados nesta fiscalização relativa à construção do edifício da Biblioteca Central da Universidade Federal do Maranhão indícios de irregularidades que se enquadrem nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 91 da Lei Nº 12.465/2011 (LDO/2012).

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2848-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2849/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC-033.114/2011-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1)
4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre suposta ilegalidade na Resolução Antaq Nº 2.189/2011 (publicada no DOU em 4/8/2011).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 237, inciso VI, e 276, **caput** e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 determinar, cautelarmente, até que este Tribunal pronuncie-se sobre o mérito da matéria, que a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) abstenha-se de transferir o Contrato de Arrendamento Nº 04/93 à empresa Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais e de unificar esse instrumento ao Contrato de Arrendamento Nº 12/91, ou que suspenda os efeitos de tais instrumentos, caso a transferência e a unificação já tenham ocorrido;
9.2 promover a oitiva:
9.2.1 da Antaq, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o embasamento legal e regulatório que justificam os termos da Resolução Antaq Nº 2.189/2011;
9.2.2 da Codesp, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas para a transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento Nº 04/93, celebrado com a empresa Citrovita Agroindustrial Ltda., à empresa Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais, bem como para a unificação desse contrato a outro com prazo de extinção em 31/10/2011;
9.3 conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais possa manifestar-se quanto ao caso, se assim o desejar;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4 solicitar à Codesp que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos Contratos de Arrendamentos Nº 12/91 e Nº 04/93, e respectivos aditamentos, bem como do termo de unificação de tais ajustes, caso este tenha sido celebrado.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2849-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2850/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.643/2011-0
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Solicitação.
3. Interessados/Responsáveis: Aloísio Mercadante, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.
4. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo para entrega da prestação de contas do Ceitec S.A., formulada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Aloísio Mercadante,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa/TCU 63/2010;
9.2. deferir, conforme requerido, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício de 2010 do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S.A., por sessenta dias, contados do término do prazo originalmente fixado por normativo deste Tribunal;
9.3. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à autoridade solicitante, para ciência acerca do deferimento do pedido, ao Ceitec S.A., bem como à Controladoria-Geral da União;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Serviço de Gestão da Prestação de Contas da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, criado pela Portaria Segecex 1/2011, e
9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2850-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2851/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.284/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria realizada pela 4ª Secob com relação às obras da primeira etapa da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Fico, a ser executada por meio de concessão outorgada à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - Valec.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave apontado na Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, entre Campinorte/GO - Água Boa/MT, não mais se subsome no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, enquadrando-se agora no inciso VI do citado dispositivo legal;
9.2. restituir os autos à Secob-4 para o prosseguimento da análise do feito, autorizando aquela unidade especializada a reclassificar, no Sistema Fiscalis, de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade (IG-C).

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2851-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2852/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 016.320/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 2ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 2ª Secob no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no período de 13/06 a 15/07/2011, a fim de verificar o cumprimento às disposições do Acórdão n. 194/2011- Plenário, bem como de averiguar a execução das obras de duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR-101/SC - Trecho Sul, Divisa Santa Catarina/Rio Grande do Sul, cuja extensão corresponde a um total de 248,50 km, que se inicia no marco de 216,5 km e finda no km 465.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à 2ª Secob, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c arts. 250, inciso IV, e 183, inciso I, alínea **a,** do RI/TCU, que realize a audiência do Sr. João José da Silveira Vieira, na condição de Fiscal do Contrato n. 056/2005, para que, no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresente razões de justificativa pelo indício pagamento a maior nos serviços de "Transporte de CAP-20" e "Recepção, Estocagem e Manuseio de CAP-20" do Contrato n. 056/2005, relativos ao Lote 22 das obras de duplicação da BR-101/SC Trecho Sul, medidos em desacordo com o critério de medição constante do item 8b da Norma Dnit n. 031/2006 - ES, o que resultou em provável sobrepreço de R$ 462.682,06 (database: 08/2003);
9.2. determinar a oitiva do Dnit, na pessoa de seu Diretor-Geral, do Consórcio Iecsa S.A-Sulcatarinense-Momento, CNPJ n. 07.196.765/0001-98, detentor do Contrato n. 056/2005, bem como da empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ n. 83.256.172/0001-58, supervisora do lote 22, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pagamento a maior dos serviços de 'Transporte de CAP-20' e 'Recepção, Estocagem e Manuseio de CAP-20' do Contrato n. 056/2005, relativo ao Lote 22 das obras de duplicação da BR-101/SC Trecho Sul, medidos em desacordo com o critério de medição constante do item 8b da Norma Dnit n. 031/2006 - ES, o que resultou em provável sobrepreço de R$ 462.682,06 (base: 08/2003);
9.3. determinar ao Dnit que, juntamente com a resposta à oitiva de que trata o subitem anterior, encaminhe ao Tribunal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias:
9.3.1. os resultados de todos os ensaios Marshall de CBUQ realizados desde o início da execução do Contrato 056/2005, em formato de planilha eletrônica ".xls" ou outro formato compatível com o software Microsoft Excel;
9.3.2. a discriminação das parcelas do quantitativo medido de CBUQ referentes aos traços denominados "Faixa B Dnit" e "Faixa IV B - Instituto do Asfalto";
9.4. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria, deste Relatório, bem como da Proposta de Deliberação e do Acórdão que o seguirem, aos responsáveis, ao Dnit e às empresas mencionadas no subitem 9.2 acima, para subsidiar a apresentação de suas manifestações e razões de justificativa;
9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.309/2010 (LDO/2011), nos Contratos, ns. 199/2004 e 056/2005, relativos aos serviços de restauração, duplicação e obras de arte especiais dos lotes 25 e 22, respectivamente, das obras de duplicação da BR-101/SC - Trecho Sul.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2852-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2853/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 003.857/2011-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pela Ouvidoria deste Tribunal (Manifestação n. 34.525), noticiando ato de dispensa de licitação publicado no DOU de 08/02/2011, com vistas à incorporação/permuta de terrenos de propriedade do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES à Galwan Construtora e Incorporadora S.A., e solicitando o exame da regularidade do referido ato, especialmente quanto à observância dos requisitos do art. 17, **caput** e inciso I, da Lei n. 8.666/1993.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Crea/ES adote as medidas cabíveis no sentido de anular o ato de dispensa de licitação publicado no DOU de 08/02/2011, com vistas à incorporação/permuta de terrenos de propriedade do referido conselho e a Galwan Construtora e Incorporadora S.A., objeto do processo n. 39.359/2010, bem como todos os efeitos dele decorrentes, e, no mesmo prazo, informe a este Tribunal as providências adotadas, esclarecendo-lhe que as contratações dessa natureza devem ser precedidas de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;
9.3. determinar à Secex/ES que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 **supra**, representando a este Tribunal caso necessário;
9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Galwan Construtora e Incorporadora S.A. e ao Crea/ES;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2853-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2854/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-**017.810/2010-8.**
2. Grupo: I, Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento relativo à implementação das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal por meio do Acórdão 51/2009 - Plenário (Relação n. 3/2009, deste Gabinete, Ata n. 03/2009, sessão 28/01/2009), proferido nos autos de Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, acerca da utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações veiculadas no Acórdão n. 51/2009 - Plenário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a revisão das formas de apresentação e consulta das informações sobre contratos, em especial das restrições impostas pelos filtros de pesquisa, no sítio ComprasNet - Portal de Compras do Governo Federal;

9.3. apensar este processo ao TC 018.543/2007-2.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2854-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2855/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 015.207/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Jony Marcos do Valle Lopes (CPF 909.067.727-53); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Moacir Rangel Júnior (CPF 905.212.857-04); Paulo Roberto Viana Rabelo (CPF 808.828.467-87); Washington Machado de Figueiredo (CPF 769.490.107-10).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 564/2011-TCU-Plenário, contemplando obras financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo objeto diz respeito às obras na BR-319 - Construção de trechos rodoviários - Manaus - Divisa AM/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitiva do 5° Batalhão de Engenharia e Construção - 5° BEC -, na pessoa de seu comandante, o Sr. Tenente Coronel Moacir Rangel Júnior, e do Dnit, na pessoa dos Srs. Gerson Riva Tavares de Araújo, Supervisor da Unidade do Dnit em Humaitá/AM, e José Airto Leite, responsável pela fiscalização e medições referentes ao Lote 3, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os seguintes indícios de irregularidades apontados na corrente fiscalização:

9.1.1. pagamentos referentes a 1.145.957,12 l de óleo diesel, quantidade 42,02% acima do necessário à execução da obra, indicando um prejuízo de R$ 2.271.360,24 (diversas datas-base), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9.1.2. pagamentos referentes a 64.402,00 m³ de aquisição de cascalho, 31,68% acima da quantidade necessária à execução da obra, indicando um prejuízo de R$ 282.725,69 (diversas datas-base), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Nº 4.320, de 1964;

9.1.3. pagamentos referentes a 6.677.778,20 tkm de transporte de cascalho, 25,73% acima da quantidade necessária à execução da obra, indicando um prejuízo de R$ 1.351.820,68 (diversas datas-base), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Nº 4.320, de 1964;

9.1.4. pagamentos referentes a 18.609,78 m³ de brita e areia lavada, 35% acima da quantidade necessária à execução da obra, indicando um prejuízo de R$ 931.118,94 (diversas datas-base), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Nº 4.320, de 1964;

9.1.5. pagamentos referentes à aquisição de 450 t de CM-30, 75% acima da quantidade necessária à execução da obra, totalizando um prejuízo de R$ 598.210,97 (diversas datas-base), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Nº 4.320, de 1964;

9.1.6. pagamentos referentes à manutenção de equipamentos 19,72% acima do efetivamente quantificado, conforme orçamento do 5° BEC, totalizando R$ 1.176.979,60 (janeiro de 2007), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Nº 4.320, de 1964; e

9.1.7. pagamentos referentes à depreciação de equipamentos em nível 266,95% acima do valor designado para cobrir gastos com a depreciação, conforme orçamento do 5° BEC, o que corresponde a R$ 6.991.592,40 (janeiro de 2007), em afronta ao art. 22 da Instrução Normativa STN Nº 1, de 1997, STN, então vigente, c/c Acórdão 1399/2010 - TCU - Plenário;

9.2. determinar ao Dnit que apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os memoriais de cálculo com as justificativas para os quantitativos estipulados no 5º Termo Aditivo ao Contrato TT-051/2005, firmado com a empresa Laghi Engenharia Ltda; e

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização não se enquadram no inciso IV, § 1º, do art. 94 da Lei Nº 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2855-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2856/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 025.829/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela 8ª Secex com vistas a avaliar, a **posteriori**, o processo de licenciamento ambiental em obras de infraestrutura, especificamente nas obras da Rodovia BR 101 - trecho Florianópolis/Osório e da Ferrovia Transnordestina - trecho Salgueiro/Missão Velha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

9.1.1. analise sistematicamente os relatórios de acompanhamento encaminhados pelos empreendedores e emita tempestivamente parecer técnico avaliando os resultados apresentados nos relatório (achado 4.1 do Relatório);

9.1.2. avalie a conveniência e oportunidade de:

9.1.2.1. solicitar ao empreendedor, ao final das obras que tenham sido objeto de seu licenciamento, a apresentação de um relatório consolidado da implementação dos programas ambientais, estabelecendo o conteúdo mínimo desse relatório, de forma a evidenciar a experiência adquirida, as boas práticas que poderiam ser replicadas e os programas cujos resultados ficaram aquém do esperado (achado 4.2 e 4.3 do Relatório);

9.1.2.2. realizar o arquivamento do relatório final consolidado em um repositório eletrônico devidamente indexado e que permita fácil localização e consulta (achado 4.2 do Relatório);

9.1.2.3. elaborar parecer técnico final das obras que tenham sido objeto de seu licenciamento, avaliando a eficácia dos programas ambientais implementados e os resultados de proteção ambiental alcançados (achado 4.2 do Relatório);

9.1.2.4. identificar, com base nos relatórios consolidados (subitem 9.1.2.1), nos pareceres técnicos (item b.3) e na experiência de seus próprios analistas, boas práticas, medidas mitigadoras, estratégias de monitoramento e procedimentos que possam ser adotados ou adaptados em futuros licenciamentos, inclusive na preparação de futuros estudos de impacto ambiental (achado 4.2 do Relatório);

9.1.2.5. exigir que os programas ambientais integrantes do Plano Básico Ambiental, cuja responsabilidade de elaboração cabe ao empreendedor, tenham objetivos claramente definidos e metas devidamente estabelecidas, com indicadores mensuráveis que possam ser utilizados para avaliar a eficácia de cada programa ambiental (achados 4.2 do Relatório);

9.1.3. exija a contratação da supervisão ambiental em empreendimentos de grande potencial poluidor antes do início das obras (achado 4.3 do Relatório);

9.1.4. divulgue a boa prática de descomissionamento de áreas de apoio adotada pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental do Rio Grande do Sul junto aos demais Núcleos de Licenciamento Ambiental das Superintendências Estaduais do Ibama (achado 4.7 do Relatório);

9.1.5. atente para os casos nos quais é possível a reutilização parcial ou total de informações e diagnósticos ambientais já realizados no âmbito do EIA/RIMA, quando da solicitação de estudos complementares ao respectivo EIA/RIMA, simplificando as exigências quando já existirem tais elementos (achado 4.4 do Relatório);

9.2. dar ciência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para que sejam adotadas as medidas que considerar cabíveis, sobre as irregularidades identificadas no canteiro de obras da EIT, executora do trecho Missão Velha/Salgueiro da Ferrovia Transnordestina, contrariando as diretrizes estabelecidas no Plano Básico Ambiental referentes ao armazenamento de produtos perigosos e ao lançamento de efluentes (achado 4.7 do Relatório);

9.3. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit, que:

9.3.1. avalie a conveniência e oportunidade de:

9.3.1.1. preparar documento, quando da conclusão das obras, que avalie os resultados do gerenciamento ambiental dessas obras e faça recomendações para estudos ambientais e programas ambientais de outros empreendimentos, comparando os resultados esperados dos programas ambientais e aqueles efetivamente obtidos, com vistas a obter subsídios para futuros estudos de impacto ambiental de novos projetos (achado 4.3 do Relatório);

9.3.1.2. estabelecer objetivos claramente definidos e metas mensuráveis, mediante indicadores apropriados, quando da elaboração dos programas ambientais integrantes do Plano Básico Ambiental (achado 4.3 do Relatório);

9.3.1.3. adotar a boa prática de avaliar o custo/benefício de alterações no projeto com vistas a garantir melhorias ambientais, mesmo durante a fase de execução do projeto (achado 4.6 do Relatório);

9.3.2. certifique-se de que os serviços especializados de supervisão ambiental em empreendimentos de grande porte sejam contratados antes do início das obras (achado 4.3 do Relatório);

9.4. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, à Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT, que avalie a conveniência e oportunidade de criar indicadores ambientais para avaliar o desempenho das suas concessionárias (achado 4.3 do Relatório);

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.5.1. à 1ª Secretaria de Controle Externo, cuja clientela engloba o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a Agência Nacional de Transportes Terrestre - Dnit, para ciência e adoção das medidas que considerar cabíveis quanto às recomendações sugeridas anteriormente (itens 9.3 e 9.4);

9.5.2. à Fundação Nacional do Índio - Funai, à Fundação Cultural Palmares - FCP, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para ciência e adoção das medidas que considerarem cabíveis quanto à oportunidade de melhoria, ao regulamentarem suas participações como instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental, podendo tomar como exemplo a Portaria Nº 230, de 17 de dezembro de 2002, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (achado 4.4 do Relatório);

9.5.3. às 2ª e 4ª Secretarias de Fiscalização de Obras Públicas (Secob-2 e Secob-4), para ciência e possível adoção como referência dos valores percentuais levantados neste trabalho relativos aos custos de: i) acompanhamento ambiental, ii) supervisão ambiental e iii) mitigação e compensação ambiental, vista a relevância desses valores no custo final de obras rodoviárias e ferroviárias (achado 4.3 do Relatório, itens "c" e "d");

9.5.4. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama, sugerindo à esta autarquia que faça a distribuição de cópia do acórdão, com o respectivo relatório, à Diretoria de Licenciamento Ambiental e às respectivas coordenações de licenciamento;

9.5.5. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, às Comissões de Infraestrutura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Ministério do Meio Ambiente e à 4ª Câmara do Ministério Público Federal;

9.6. determinar à 8ª Secretaria de Controle Externo que avalie a oportunidade e conveniência de inserir no planejamento de suas atividades as fiscalizações propostas no Apêndice 1 do relatório de levantamento constante dos autos; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2856-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2857/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 028.603/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: 8ª Secex.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 8ª Secex, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, acerca de possível restrição à competitividade no edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2011, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual tinha por objeto a aquisição de máquinas motoniveladoras, a serem destinadas aos municípios brasileiros, para recuperação de estradas vicinais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e

9.2. arquivar os presentes autos, ante a perda de objeto, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

10. Ata n° 44/2011 - Plenário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2857-44/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos de nºs 2867, 2872, 2873 e 2876, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data. Os acórdãos de nºs 2872, 2873 e 2876 constam também do Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 42/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2867/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de Caráter Reservado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei Nº 8.443/92, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; encaminhar cópia digitalizada da Peça Nº 9 dos autos à UFMG; dar ciência à denunciante; retirar a chancela de sigilo aposta ao processo; e arquivá-lo, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-009.486/2011-9 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada
1.2. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2011 - Plenário
Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2872/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 002.128/2011-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia - SIGILOSO
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na condução de concurso público (Edital Nº 32/2008) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), para provimento de cargos efetivos, do Quadro de Pessoal, constantes no Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos, em:
9.1 não conhecer da presente denúncia, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput*, do Regimento Interno, por se tratar de matéria alheia à competência deste Tribunal;
9.2 determinar à Secex/ES que retire o Documento 8 deste processo eletrônico por se tratar de assunto alheio à matéria aqui tratada;
9.3 dar ciência ao denunciante desta deliberação; e
9.4 retirar o sigilo dos autos;
9.5 arquivar os autos.

10. Ata n° 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2872-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2873/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 010.234/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei Nº 8.443/1992)
3.2. Responsável: Rubens Feitosa Melo, Prefeito Municipal.
4. Entidade: Município de Itabi/SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de irregularidades na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da Educação - CACS/Fundeb do Município de Itabi/SE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 53 da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Denúncia;
9.2. retirar dos autos a chancela de sigiloso;
9.3. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Denunciante, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ao Ministério Público do Estado de Sergipe, à Câmara de Vereadores do Município de Itabi/SE, à Prefeitura Municipal de Itabi e ao Conselho Municipal de Educação de Itabi/SE, para as providências que julgarem cabíveis;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2873-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2876/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. 027.719/2010-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN e Municípios de Cerro Corá/RN e Acari/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN e dos Municípios de Cerro Corá/RN e Acari/RN, consubstanciadas na possível acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. José Fernandes Neto, então Secretário Adjunto da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, com as funções de Médico do Programa Saúde da Família - PSF e também em hospital filantrópico prestador de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. retirar o sigilo dos autos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;
9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte e ao denunciante.

10. Ata n° 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2876-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 13 horas e 2 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de outubro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e trinta e dois minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 38, da Sessão Extraordinária realizada em 18 de outubro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seus Anexos, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Homenagem, ao Auditor Federal Antonio Pereira de Souza, por sua aposentadoria, após mais de 32 anos ininterruptos de atividade no TCU, acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Manifestação de solidariedade, acompanhado pelos demais Ministros, ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 9925 a 10548, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 9925/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o despacho de fls. 138/139, no qual determinei fosse apurada a data de entrada neste Tribunal do ato de interesse Adelina Rodrigues Luiz (fls. 2/6), tendo em vista o Acórdão número 587/2011-TCU-Plenário.
2. Considerando que, em resposta ao aludido despacho, após apurar que o ato de fls. 2/6 foi enviado ao TCU em 5/9/2006, a Sefip o destacou para oportunizar o contraditório e a ampla defesa à interessada.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002, em considerar prejudicada por perda de objeto a análise do ato de fls. 48/52 e legais os demais atos, concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando, no caso dos atos em que a parcela judicial referente ao percentual de 28,86, conquanto irregularmente incluída nos proventos, já foi suprimida do pagamento dos interessados.

1. Processo TC-001.509/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Geraldino (160.387.626-04); Divanir Fudioka Silva (111.410.426-49); Divina Maniezzo Servato (182.061.406-97); Fausto Arantes de Souza (013.144.596-00); Hamid Alexandre Cecin (004.802.906-87); Jaci de Assis Borges (071.925.096-04); Joana Darc da Silva Martins (361.337.876-00); Kiyoshi Hori (004.812.896-15); Luzia Celeste de Souza (020.595.718-80); Luzia Martins Dias (179.392.911-49); Maria Aparecida dos Santos (454.115.658-04); Maria Marega (211.371.456-

EXTRAIDO DA IMPRENSA NACIONAL
EXTRAIDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

68); Maria Rodrigues Rocha (239.389.946-49); Mozair Rodrigues de Sousa (123.634.566-53); Márcio Arantes Oliveira (062.286.156-53); Mário Hugo Raphael (004.788.496-72); Paulo Sérgio Nascimento de Oliveira (181.900.496-15); Rita da Conceição Gonçalves Costa (406.429.846-20); e Venturosa de Jesus Marques (047.042.826-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9926/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, em determinar o arquivamento do presente processo, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.030/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Achiles Alves Barreto (013.104.966-68); Delta Francisca de Oliveira Martins (393.309.826-20); Domingos Gomes da Cunha (144.469.796-04); Ernane Fidelis dos Santos (004.899.056-68); Irma Luiz Bonacini (041.685.006-59); Josefá Viana Ribeiro (446.182.716-04); Josemar de Freitas Ramos (021.194.981-72); Luiza Helena Santos Duarte Lemos (060.888.996-20); Maria Salete Supp Peralta (246.478.296-34); Maria de Lourdes Almada Prestes (059.251.500-15); Maria de Lourdes Rodrigues (393.854.186-53); Marilia Mazzaro de Melo Pinto (310.270.086-15); Marli Ferreira da Silva (288.161.886-34); Rosa Irene Alves (301.841.936-72); Sebastiao Antonio Caixeta (152.123.436-15); Sebastião José Sabino (360.495.226-34); Sonia Aparecida Silva Gonçalves (481.091.186-15); Stela Maria de Paiva Carrijo (320.616.846-53); Sueli Cristina de Almeida Ribeiro (187.713.516-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9927/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 1243, inciso V, alínea **a**; do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, em arquivar o presente processo, de conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.963/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Botti Esteves (235.377.796-15); Geraldo Telles Jucá (003.613.216-00); Geraldo Telles Jucá (003.613.216-00); Gislando da Cruz Rabelo (006.629.846-68); Gislando da Cruz Rabelo (006.629.846-68); Haroldo Dias (003.626.976-04); Joao Batista da Veiga (253.133.126-34); Lucia Helena Munck (236.159.076-04); Marcos de Paula Jung (113.895.166-87); Maria Helena Gaudereto Duarte (167.219.506-34); Maria Queiroga Amoroso Anastacio (330.341.417-34); Maurílio Barros Souza (116.757.486-91); Sebastiao Luzia dos Santos (381.811.776-49); Silvio Andrade Magalhaes (064.969.896-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Seja reiterada à Universidade Federal de Juiz de Fora/MG a orientação constate do item 9.6 do Acórdão n.º 5087/2010 - TCU - 1ª Câmara:

Informar à Universidade Federal de Juiz de Fora/MG que as concessões considerada ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 9928/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.192/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Eustaquio Barros (126.846.276-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Montes Claros/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9929/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.478/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Kaiser (289.040.369-68); Amauri Cadore (057.072.779-00); Beatriz Rodrigues da Silva (341.697.259-72); Francisco Correa da Cunha Neto (168.363.240-00); Humberto Rebello Narciso (066.418.499-53); Marilda Floriani Kadletz (639.155.459-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9930/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.488/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Danilo Freitas de Oliveira (118.922.500-04); Joao Batista Nascimento da Luz (104.884.050-68); Manoel Francisco Cairoli Lopes (039.658.210-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9931/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.490/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rui Gomes Guerreiro (012.965.070-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9932/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.494/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Estela Regina dos Reis Marson (258.737.179-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9933/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.096/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Eliete Ferreira dos Santos (074.157.884-00); Maria Jose Alves de Araujo (444.050.571-68); Mercia Cristina de Lima (138.908.594-53); Nelma Menezes da Costa (086.253.874-20); Nielze Maria de Souza (106.148.854-34); Ronilda Maria Brito de Souza (182.808.384-49); Van Gurgel de Freitas (067.411.264-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9934/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.422/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eleonor Sita da Silva (436.683.729-34); Valter Gonçalves Cordeiro (345.464.999-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9935/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.459/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Celia Dantas Pedreira (069.339.046-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9936/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.467/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Terezinha Vieira Fascetti (751.403.498-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9937/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

CONFERIDO POR FERNANDO

1. Processo TC-024.474/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Admário Campagnucci (246.591.187-20); Antonio Vieira Chaves (187.647.627-34); Luiz Gonzaga Pimentel (290.545.327-34); Manoel Pacheco de Mello Filho (341.650.887-49); Maria Cabral Petrillo (026.314.247-78); Milton de Castro Malta (040.248.187-91); Sebastião Fernandes Correa (084.315.237-00); Silvio Roberto Badini (186.403.547-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9938/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.479/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mac Arthur de Abrantes (309.913.157-15); Nilce Torres Silva (314.067.427-91); Nilce Torres Silva (314.067.427-91); Renato Luiz Assumpção dos Santos (012.025.377-15); Renato Luiz Assumpção dos Santos (012.025.377-15); Tereza Aparecida Farinchon Carelli (218.572.707-97); Vania Siciliano Horbach (312.937.607-06).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9939/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunização do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"*9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;*"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão nº 1.747/2011-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que *"não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos"*.

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de **error in procedendo** na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (**in** Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- *os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno),* ***possam ser julgados por meio de relação****, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."*

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto por Sebastiana Marreiro Raposo, declarar nulo de ofício o acórdão nº 1.155/2011-2ª Câmara, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator **a quo** para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar à interessada o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação do ato de aposentadoria objeto deste processo, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011.

1. Processo TC-024.564/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastiana Marreiro Raposo (021.705.402-10).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Karoline Costa Monteiro (OAB/RO 3.905).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9940/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.624/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Pereira Negroni (295.645.228-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9941/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.881/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jau Noe Gaya (160.310.167-53); José Carlos Stefanes Filho (134.935.749-91); Leila Kobarg Cercal (415.919.259-91); Miguel Uber (311.574.169-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9942/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.886/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lauro Luiz Hendges (166.355.900-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9943/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.889/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elidia da Silva Zanini (335.942.449-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9944/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.900/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Angelica Ferraz de Oliveira Sá (092.504.505-59).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.901/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra Lúcia Noya Brandão (109.927.235-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.907/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Silveria Maria Avante Pinto (044.806.498-75).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.909/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Angela de Fatima Nascimento (389.256.806-53); Gislene Maria Camelo Motta (338.753.756-53).
1.2. Órgão/Entidade: Agência da Previdência Social - Diamantina/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 9948/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.911/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Antonio de Souza Campos (337.858.217-00); Dirce Cardoso (428.313.426-00); Dulce Cardoso Pereira (415.503.666-53); Eustaquio Jose dos Santos (135.366.486-49); Helenice do Nascimento (331.351.856-72); Marcia Marise Castro e Silva (235.641.486-04); Marlene Aparecida da Silva (259.539.236-00); Regina Lucia Carvalho (371.035.126-04); Sandra Maria Moreira Novaes (381.834.396-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9949/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.918/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Celso Garcia Reis (029.662.557-49); Celia do Carmo de Melo (510.986.527-20); Darcy Ferreira da Costa (374.911.137-53); Lenita de Melo Andrade de Amorim (709.896.137-04); Marinete Vieira da Silva (170.717.553-53); Marlene Diaz André Pelegrini (129.081.937-87); Rita de Cassia da Silva Carvalho Mourão (337.696.307-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9950/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.026/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alves de Melo (121.089.951-53); Enilda Auxiliadora dos Santos (477.030.166-91); Euritônia Santos Le (031.613.867-36); Ivone Buloto Schmitd (772.955.527-15); Marcia Valdetaro Gomes Cavalieri (575.255.367-91); Maria Luzia Vassoler (353.485.857-34); Maria do Socorro Ferreira Mazega (721.615.077-53); Marinete Vetis Silva (971.189.157-34); Marise de Oliveira Pereira (576.065.107-25); Paulo Cesar de Lima (316.395.937-72); Plinio Magno Feitosa (268.687.847-91); Regina Marta Silva de Souza Nascimento (376.959.167-49); Regina Martha Tamiasso (471.290.507-72); Rosalva Murelli (623.248.297-20); Sebastião Bento Salvador (282.643.637-68); Wilson Patuzo Pereira (353.638.787-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9951/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.764/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elisabeth Bahia Spinola Bittencourt Ferrer (342.710.079-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.095/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Emília Segura Rodrigues (882.593.318-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9953/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.102/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gasparina Maria de Oliveira Reis (214.413.161-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.123/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alair Souza (462.633.909-30); Antonio José Pinheiro (233.632.079-72); Edith do Pilar Shtorache de Oliveira (610.145.169-00); Juciane da Silva (953.190.349-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.142/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Conrado (012.086.758-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.144/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Aurea Aparecida Hiller (017.203.788-35).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9957/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.146/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Conceição Antunes Barbosa Arcoverde Cavalcante (153.557.482-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9958/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.148/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ana Magaly da Cunha Gardez (021.457.825-91); Ilza Maria Fonseca de Moura (127.718.056-34); Ivonilde Teodora de Souza (074.787.986-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9959/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.150/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tietro Resende de Alvarenga (079.924.166-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9960/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.229/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francimar da Silva (050.474.804-10).
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9961/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.613/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivone Maria Facco Buss (183.480.410-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9962/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.614/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Raymunda Maria Maia (013.532.849-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9963/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.615/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edilson Figueroa (071.450.809-82); Maria Auxiliadora Alves Galvão (756.325.009-34); Sirlene Pereira Ferreira Svarte (439.345.449-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9964/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.623/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eliana Maria Wiermann de Medeiros (832.776.258-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9965/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.628/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Nobrega Guerra (034.583.708-89).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9966/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.657/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Claudete Beduschi Teske (313.043.899-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9967/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.736/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Martim Afonso de Souza (912.509.606-06).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9968/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.014/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Maria Oliveira da Mata Dutra (034.498.136-33); Aline Melo do Amaral (812.950.065-53); Aline Novaes de Santana (075.480.437-24); Ana Julia Misuta (047.188.309-31); Ana Paula Alves de Oliveira (897.508.023-49); Ana Paula Bertolino (226.523.328-56); Ana Paula Cotrim de Barros Lima (007.520.584-01); Ana Paula Peruchin de Souza (982.582.300-34); Anatheia de Alencar Borges (823.569.393-34); Andreia Vieira Barbosa (770.620.943-15); Anelise Netto (471.542.170-49); Anibal Paulo Lira Duarte (043.713.154-88); Antonia Aliny Pereira Luna (004.921.633-32); Antonio Luiz Junior Araujo (501.225.923-87); Aparecida Ecilda Lima Espindola Queiroz (312.148.271-87); Aparecida Lucia Rodrigues (088.164.648-28); Artur Manieri Mayer (011.434.071-48); Carlos Alberto de Sousa Araujo (227.024.348-00); Carlos Eduardo Defaveri de Oliveira (168.620.488-48); Cassia Jaclane Nunes Melo (006.570.705-21); Cezar Fernando dos Santos (956.531.555-00); Cezarina Rosa Moura de Oliveira (253.060.573-49); Cibele Guimarães Alves (038.695.859-94); Cinthya Valeria Gomes Moreira (763.384.603-87); Cíntia Pereira Morais (024.501.443-82); Daator Patrick da Costa (003.551.749-28); Daniel Ferreira Porto Junior (907.621.427-15); Daniela dos Santos Almeida (960.142.455-53); Daniele Furtado Gomes (015.182.193-30); Daniella de Sousa Fonseca (871.910.243-72); Dorca Zanatto (043.440.399-71); Ednaldo Landim da Cruz (421.844.603-20); Eliana Costa e Silva (601.126.461-15); Eliane Bukoski Meireles (059.101.609-58); Elias Souza Ferreira (630.542.646-53); Eliezer Lins Sant Anna (014.408.796-05); Elsa Cavalcante de Souza (266.744.908-81); Emanuela Teixeira Dantas (010.994.203-50); Euclides dos Santos Brasil (312.733.862-72); Evodia Bet (499.016.990-53); Fabiana Fiorio (955.306.490-68); Fabio Takao Hayashida (248.559.968-82); Farlei Mota da Silva (017.439.405-56); Fatima Nascimento (025.792.639-93); Fernanda Pereira da Silva Santana Seixas (935.408.761-20); Fernanda Sippel (000.147.710-20); Fábio Souza Marques (979.440.170-68); Gabriela Fabiane de Oliveira Borela (050.702.586-56); George Rolim de Moura Filho (495.296.334-91); Geosanini Quetma Soares Nascimento (009.678.465-28); Gerci Neide Oliveira Parentes (273.888.913-15); Gilson Filipe Benevides Simões (013.917.605-57); Guilherme Walter Pessoa Corpa (030.559.589-00); Helen Camila Saraiva Storti (337.616.388-09); Hudson Dias Domingues Almeida (044.864.346-41); Ivanor Antunes (757.761.119-00); Jaci da Silva Lage (522.899.744-04); Jacyara de Holanda Maia (006.677.463-23); Jair Guerra (018.354.829-96); Jairo Vila Nova de Souza Vasconcelos (019.740.485-51); Jane Dirlene de Oliveira Magalhães (699.327.354-34); Janilson Mendes dos Santos (671.895.203-68); Joana Darc Trovão Matos (874.692.603-82); Johnny de Alencar Tavares (918.675.251-00); Jomar Rodrigues Beltrao (122.303.081-49); Jose Antonio Secchin (702.510.617-87); Josiane Vargas de Carvalho (001.052.140-27); Jucileide Silva de Sousa (304.995.692-53); Juliana Souza Martins (003.476.305-88); Karla Luiza Ivo Guimaraes Litaiff (892.116.185-68); Karliane Vaz Damasceno dos Santos (932.925.383-00); Larissa Veloso Nunes (656.692.073-00); Leandro Enrique Brunetto (034.975.369-54); Luciana Medeiros da Costa (064.543.336-55); Luciano Batista de Oliveira (968.341.375-72); Luiz Gustavo Pinto (062.810.869-96); Magby de Sousa Muniz (895.609.813-15); Marcelo Acioli de Vasconcelos (029.584.174-50); Marcelo Fenili Serra (117.405.398-42); Marcelo Louzada Bizze (084.055.677-20); Marcleide Elias dos Santos (889.166.345-04); Maria de Fatima Panzera Carvalho (230.952.616-91); Maria do Espirito Santo Morais Lima Dias (487.214.843-68); Marisa da Cruz Pereira Honório (220.482.958-78); Mary Cristina de Oliveira Alfaia (412.882.702-91); Michel Moça Santos (628.291.222-91); Miguel Costa Pereira (041.042.604-01); Miquel Roberto Maurer (012.008.320-51); Mirian Raquel Silva Siqueira (641.531.263-49); Moises Oliveira Moreira (804.270.495-04); Murilo Ebster Tavares de Souza (835.678.283-04); Mário Rebouças de Almeida (004.229.605-60); Neder Ferreira da Silva (386.284.902-30); Niedja Alcyole Matiello (010.277.239-85); Olivia Miki Hirakawa Figueira (245.626.388-00); Paula Cristina Salas Gonzalez (247.146.938-83); Pedro Henrique Freire de Souza (022.007.881-50); Rafael Mendonça dos Santos (025.708.675-78); Raphaela Pinto Ribeiro (918.770.321-15); Reginaldo Jose Perrud (101.563.818-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9969/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.017/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tereza Pires de Albuquerque (661.494.441-04); Thiago Cavalcante Ferreira (059.088.424-78); Tiago Ludwig (049.416.499-90); Vania Maria Carvalho Sousa (003.082.403-67); Vitor Davi Lima Rodrigues (000.416.635-35); Vivian Rodrigues dos Santos (000.407.450-58); Wagner Pena Soares (011.079.561-02); Wiliam Manoel Bento Stefani (017.746.950-14); William Flamia (017.406.530-25).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9970/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão Nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunização do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão Nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão Nº 1.747/2011-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que *"não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos"*.

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de **error in procedendo** na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (**in** Ata 12/2011) com o seguinte teor:

*"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno), **possam ser julgados por meio de relação**, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."*

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei Nº 8.443/1992 e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto por Êmily de Melo Souza (anexo 3), declarar nulo de ofício o Acórdão Nº 1.572/2011-TCU-2ª Câmara quanto ao ato de fls. 53/55, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator **a quo** para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar à interessada direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação do ato de seu interesse, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos Nº s 3.245/2010 e 587/2011, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-020.881/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Responsáveis: Manoel Silva Pinto (099.321.782-68); Raimundo Enedino Valente Doce (020.258.922-68)
1.2. Interessados: Aldine Maria da Silva Oliveira (013.739.224-94); Alice Albino da Silva (013.806.234-05); Ana Raquel de Melo (007.629.454-43); André Luiz Barreto Azevedo (009.228.594-50); Aquilina da Silva (028.809.464-68); Camila Albino da Silva (054.515.374-37); Cicera de Oliveira Dias (191.370.794-68); Clarice Maria Gomes de Aquino (385.657.574-04); Célio Victor Alves Lins (057.165.314-66); Davi Celestino de Souza (055.487.284-66); Divina Xenofonte da Costa (021.472.494-83); Doralice Severina da Conceição Souza (234.595.735-20); Emily de Melo Souza (012.268.374-92); Felipe Correia da Costa (009.891.674-29); Gabriela Vila Nova Trindade (008.788.484-44); Giovani de Aguiar Azevedo (009.239.304-77); Josefa Maria de Lima (464.433.554-15); Josefa Pereira de Souza (054.692.314-37); Karoline Vila Nova Trindade (008.788.444-57); Kayana Albino da Silva (054.515.304-24); Levi Alfredo da Silva Junior (054.515.104-07); Lizete Pessoa Fernandes (022.148.174-50); Maria Catarina Ximenes Tavares (493.842.444-49); Maria Eduarda Alves Lins (057.165.324-38); Maria Francisca de Oliveira (389.925.314-00); Maria Ivo Aureliano (574.963.404-30); Maria da Conceição Lucena de Souza (655.889.594-34); Maria de Fatima Goncalves Tenorio (007.370.054-16); Maria do Carmo Campos (368.364.514-87); Poliana Souza Viana (013.504.414-65); Rosangela Ivo Aureliano Ribeiro (009.276.414-29); Severina Aureliana do Nascimento (593.522.134-91); Terezinha de Jesus Aguiar Braz (049.730.274-80); Vinicius de Aguiar Azevedo (009.239.354-36)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Pernambuco
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Clélio Pessoa de Carvalho (OAB/PE 26.550-D).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução Nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.400/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriano Gomes da Costa (051.766.457-77); Alessandro Nascimento de Almeida (072.529.187-77); Aliete Dantas de Gregório (010.112.217-99); Aliete Dantas de Gregório (010.112.217-99); Amanda Xavier Leal Alves da Costa (052.599.017-89); Ana Regina Cabral Pires (366.656.907-25); Ana Valéria Cruz Nunes (000.060.897-12); Anderson Esteves Ribeiro (053.588.947-05); Aracy Lopes dos Santos (048.086.507-89); Argemiro Antonio da Costa Neto (041.238.717-47); Beatriz Santana dos Santos (101.449.957-78); Benedita Francisca da Silva Vieira (011.589.397-01); Benedita Francisca da Silva Vieira (011.589.397-01); Branca Aurora Matos de Medeiros (026.545.917-60); Camila de Assumpção Prista Fernandes (105.620.747-75); Cinira Ferraz da Rocha (028.913.017-49); Daiana Cristina Tavares de Pinho (120.363.287-84); Daniel Pereira Meireles Leal (052.599.037-22); Edevaldo da Cruz Nunes Segundo (000.060.897-12); Edith de Oliveira Vasconcellos (054.275.997-70); Edyne Pereira Xavier Leal (452.712.247-91); Geocilene Santana (030.515.067-70); Hanna Targino Nascimento (052.346.577-79); Joaquim Candido de Matos (048.315.277-34); Joaquim Ferreira de Souza (173.566.607-68); Jorge Ferreira (339.977.137-15); José Teixeira da Silveira (014.438.447-72); João Paulo Teixeira Casemiro (041.042.117-02); Lea da Cunha Paes (432.485.517-04); Leonina Ribeiro de Almeida (015.869.107-52); Luiza Barrozo (573.880.407-49); Léa Coevas de Oliveira (641.341.647-53); Léa Coevas de Oliveira (641.341.647-53); Léa Coevas de Oliveira (641.341.647-53); Léa Coevas de Oliveira (641.341.647-53); Marcia Crstina Cruz Nunes (000.060.897-12); Maria Aparecida Carneiro Coura (284.223.687-49); Maria José Braga de Oliveira (043.969.207-50); Maria José Ribeiro de Castro (032.163.887-51); Maria José da Veiga Garcia (071.485.077-23); Maria Peres Pinheiro (012.671.537-84); Maria Sicilia Gomes de Araujo (128.953.657-09); Maria Thereza Corrêa (458.317.427-68); Maria de Lourdes de Carvalho Alves (031.335.357-30); Mariuccia Mauri Vasconcellos (109.167.747-67); Marlene Aguiar Cruz Nunes (000.060.897-12); Miguel Quirino (284.097.447-91); Murillo Martins Fiuza (048.319.427-15); Nair Alves Pantoja (075.996.437-88); Oelina Batista Barreto (101.443.267-79); Olimpia Ferreira Esteves (821.460.397-87); Pedro Henrique Teixeira Casemiro (041.042.147-28); Raphaela Monteiro da Silva (133.401.807-33); Rosa Maria Dantas de Gregório (039.948.217-20); Rosa Maria Dantas de Gregório (039.948.217-20); Ruth Brazil Silvado (014.031.927-15); Therezinha Maria de Azevedo Gomes (030.920.547-68); Vanessa Cavalcanti Paes Duarte (012.839.847-76); Viviana Cristina Tavares de Pinho (120.363.297-56); Willian Araujo Soares da Silva (086.782.697-58); Yvonne Carvalho Pereira (011.886.677-00); Zelia Couto Amaral (677.088.467-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução Nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.412/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aline Souza Alves (054.550.207-14); Aluysio Prata (022.004.907-63); Andre Vanconcellos de Paiva (068.410.647-71); Antonio Augusto de Andrade Cardoso (109.054.107-42); Attila Gottgtroy (021.508.087-49); Avany Brito Paixão Linhares (023.944.197-41); Benjamin Lopez (355.116.219-00); Bianca Torres Pereira da Silva (314.067.427-91); Carla Maria Queiroz de Araujo (053.433.837-26); Carlos Eduardo Zargalio Leite Hedi (045.476.197-00); Carlos Jorge Barreto (061.103.637-15); Carmen Dolores Alcides da Costa (055.547.287-66); Carminda da Cunha Fassini (016.786.337-12); Claudia Veronica Pinheiro de Lacerda (034.188.517-70); Delphim Ponte Giesta (024.582.847-87); Didier Neves Ferreira (024.323.627-13); Dirce de Castro Cunha (380.493.097-20); Elza Barros Brandão (833.270.297-68); Faraem Baraba Fraga (204.570.907-82); Fernanda Trapa Gomes Pereira (026.935.347-04); Francisca Leticia Pires Maia (026.247.557-05); Helio Canini (039.358.337-68); Hircano Bezerra de Menezes (033.897.587-04); Ignacia Junqueira (016.799.147-74); Inaya Vieira Orphão (080.380.567-52); Iracilda Falcão dos Santos (636.974.167-15); Jose Maria dos Santos (032.960.917-34); José Ramos Antonio (152.714.807-63); Leonor Medeiros de Araujo (018.664.477-93); Lizette Camargo da Graça (181.013.727-68); Lourdes Mae de Sousa e Silva (041.985.817-20); Lucia Helena Leite (954.983.467-00); Luis Fernando Negreiros Lima (238.126.647-04); Luiz Paulo Leite Hedi Junior (045.476.187-20); Manoel Joaquim Dias da Silva Filho (044.443.967-68); Maria Francisca da Conceição Dias (073.472.827-13); Maria Gisele Cruz Cordovil (161.642.967-49); Maria Jose Mauricio Carneiro Campello (865.974.777-15); Maria José Saback dos Santos (601.842.727-34); Maria Valtelhas Calvão (811.828.217-15); Mario Franco Correa (098.543.837-17); Maristela Moura Berlitz (054.035.757-07); Neuza Torres Gouveia (029.876.867-49); Nylson dos Guimarães Peixoto (075.984.247-72); Orlando Pereira de Oliveira (061.300.117-68); Paulo Amaro Costa (041.485.767-49); Regina Maria Vieira Orphão (329.715.677-53); Roberta Costa da Silva (073.845.866-07); Rosa Maria de Almeida Torres Seidl Machado (179.851.107-04); Santuzza Araujo de Albuquerque (097.086.937-15); Sebastião Severino de Almeida (022.454.347-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.647/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Levy Goncalves Coelho (000.482.591-87); Velinda Marback de Azevedo Guedes (000.014.521-18).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9974/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.668/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Macilene Favacho Cardoso (011.481.992-09); Maria de Fatima Dias Klautau (049.253.942-15); Marilene Favacho Cardoso (011.444.632-62); Renan Favacho Cardoso (011.444.662-88); Rosiane Favacho Cardoso (810.887.792-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9975/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.669/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Angelica Santos Santana (414.342.425-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9976/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.678/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Acila Magalhães Pessoa Rodrigues (832.193.584-20); Adalgisa dos Santos Frota (033.071.232-20); Amelia Rosa de Medeiros Cabral (398.874.304-63); Carolina Maria Baptista do Rego (093.345.467-86); Deoclecio Paes de Lira (014.620.754-87); Edna da Silva Xavier (103.109.244-72); Elida de Carvalho Ferreira (044.797.794-69); Elza Barbosa de Grijp (124.241.454-15); Elza Rosa de Santana Silva (587.770.754-04); Enio Lustosa Cantarelli (010.194.304-00); Gertrudes Maria de Carvalho Santos (077.806.804-87); Inalda Celia da Costa Borges (007.673.324-66); Iracy Vanderley dos Sntos (169.741.314-53); Irese da Camara da Silva (731.785.604-59); Janete Pessoa de Amorim (039.073.174-91); Josefa Tenorio de Oliveira (514.684.684-72); Maria Auxiliadora Viei-

CONTEÚDO PROIBIDO A TERCEIROS

ra Calheiros (782.563.804-20); Maria Auxiliadora da Fonte Maciel (167.345.304-00); Maria Carmelita Cabral de Souza (019.467.574-20); Maria Sonia Neves Azevedo (194.603.844-04); Maria da Conceicao Costa Moraes da Cunha (293.579.774-49); Maria da Conceição Barboza Uchoa Cavalcanti (412.318.804-49); Maria das Graças Pinheiro de Barross Correia (022.319.134-53); Maria das Neves Tavora Galindo (193.748.874-87); Maria de Lourdes Baggi Souto Maior Paes (770.503.394-15); Maria do Carmo Cavalcante de Carvalho (559.327.384-72); Maria do Carmo Ribeiro de Oliveira (459.137.224-34); Maria do Socorro Leite Calife (358.851.064-87); Marina Ferreira de Souza (021.697.724-05); Miriam Vilela Nunes Machado (041.598.624-97); Nancy de Mendonça de Santa Cruz Oliveira (594.523.664-00); Rita de Cassia Uchoa Cavalcanti (064.020.124-59); Therezinha de Jesus e Silva Meira (442.558.374-49); Vasti Barreto de Oliveira (811.310.039-34); Vitoria Buarque de Gusmao Ferreira (005.378.704-82).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9977/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.707/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Isabel Rosa Notario (062.781.978-80); Sarah Cunto Timpanari (160.056.798-30).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9978/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.708/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Victória de Oliveira (306.586.238-77).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9979/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.712/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria da Conceicao Nicolatino Martins (330.468.756-49); Maria das Dores Gomes de Souza (282.176.166-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.713/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abeguar Martins (109.161.057-68); Amélia Gama da Silva (038.821.097-42); Anna Regina Abi-ramia Pereira Gibaile (101.960.997-49); Aracy Pereira da Silva (079.661.117-33); Carmem Martins da Fonseca (677.738.427-87); Clarinda Bernardo Queiroz (005.561.997-58); Conceição Feres de Sá (676.134.037-34); Deolinda Revelles Mathias (515.454.897-34); Dilcéia Carneiro Rosa (425.914.907-59); Elisabeth Vieira Duarte de Barros Silva (380.843.507-06); Eluisio Antunes da Silva (306.047.297-15); Elza Manhães Rosa (444.228.307-91); Elza Maria Côrtes Denys (380.937.157-20); Estela Moreira de Souza (354.934.887-87); Francisca Freixo de Oliveira (091.660.927-87); Francisca Maria da Conceição (233.638.782-49); Gilda Eugenia de Jesus (856.351.707-49); Guilherme Dinelli (048.336.197-68); Heider Campos (029.143.287-53); Idezite Ferreira da Silva Mello (452.818.827-91); Ilza Menezes Peralva (071.387.477-56); Irene Aparecida Fonseca Vieiros (216.778.407-49); Isa Teixeira da Silveira (018.846.877-33); Ismar Pinto Soares (033.043.707-06); Jandyra Brasil Ninho (112.125.597-38); Jurema Silva de Moraes (053.508.747-05); Jóia Scudiere de Sá (266.182.497-91); Laudime Azeredo de Almeida (380.310.277-49); Leda de Almeida Lima (052.786.527-30); Lucia Bambino Estigarribia (924.999.617-91); Maria Alice Veras Rodrigues Valladão (383.969.477-91); Maria Aurora Pontes Quaresma de Moura (071.598.497-79); Maria Ramos de Souza (053.478.597-25); Maria das Graças Braga Figueiredo (076.211.787-79); Maria de Lourdes de Souza Bayão (458.634.317-68); Maria de Souza Vianna (720.580.137-00); Mirian Muniz de Souza Netto (039.963.877-68); Nadir Coutinho Torelly (760.844.777-04); Nair Dias de Melo (571.368.667-15); Neuza Espíndola Stulano (158.136.737-68); Nilza de Lima Cardoso (084.374.697-16); Rafaela da Silva Ferreira Madeira (053.807.537-60); Silvia Cordeiro Coutinho (250.558.447-87); Sonia Maria da Costa Motta (475.112.227-49); Sonia Pinto dos Santos (502.701.257-87); Tania Maria da Silva (444.346.851-04); Vera Lúcia da Silva Barros (119.764.427-02); Vera de Castro Barros (076.250.497-87); Yolanda Vieira Costa Accioly (028.953.157-87); Zélia Santos da Silva (781.727.727-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9981/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.716/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Eulina Navarro de Oliveira (043.445.407-94).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9982/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.719/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Wilson Gonçalves de Andrade (828.326.507-59); Darcy Motta Pinheiro (205.987.931-00); Dayse Lequito de Moura (270.418.837-87); Edna Gomes Mello Rego (031.375.467-53); Elida Ricci Maceda (972.591.607-72); Elsa Machado Resende (111.804.307-35); Erly Rafael de Souza (690.702.457-87); Francisco Lira Bezerra (082.726.547-68); Henrique Coelho (380.282.047-91); Jeanette Medina Neves (052.738.307-45); Jose Caruso Magdalena (011.117.287-04); José Camilo Dias da Silva (160.087.827-04); Luiz Teixeira Ferro (041.967.167-68); Luzia Maria Pinho Salles (073.462.827-79); Maria Helena Brazil Vieira de Castro (006.869.137-87); Maria Jose de Assis Matos (068.440.507-55); Maria da Conceição Corrêlo Daim (883.670.967-20); Maria de Fatima Silva (751.611.766-87); Maria de Lourdes Teixeira Moreira (070.424.777-15); Mauricio Murad Ferreira (341.291.547-53); Miriam Siqueira da Silva (121.580.747-36); Mitsi Braga Passos (552.130.227-15); Naiana Tolentino Murad (029.488.577-32); Norma Moita de Andrade Figueira (541.390.587-49); Norma Tinoco Duarte (028.565.037-80); Renato Gonçalves do Nascimento (109.784.967-87); Solange Couto Bezerra Lima (567.901.397-53); Thereza Vieira Carneiro (481.896.508-15); Victoria Salem de Moraes (040.363.607-87); Walfrida Borges Souto (035.370.147-59).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9983/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.720/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Aniete Machado (859.758.006-25).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9984/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.722/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dalci Silva Félix (024.333.976-34); Maria José Motta de Castro (591.150.846-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9985/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.723/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dora Masini Bernardes de Mello (910.932.286-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9986/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.791/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hilton Alves dos Santos (240.044.567-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9987/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

1. Processo TC-025.855/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Izabel Alves de Melo (111.400.544-49); Ariana Fagundes de Araujo (051.471.764-54); Cleonildes Silva de Oliveira (049.558.034-15); Eunice Cabral Ferreira (239.681.174-68); Iraci Fagundes de Araujo (163.844.744-68); Itaiguara Fagundes de Araujo (051.471.834-00); Janaina Fagundes de Araujo (051.472.004-28); Luzinete Leite Silva (208.145.424-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9988/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.856/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Duilio Jorge da Silva Lopes (629.242.497-91); Francolina Bastos Oliveira (001.470.707-16); Heleana Baptista Rangel (058.672.667-53); Helenize Rangel Borba (739.291.587-87); Josineide Pereira Lima (660.908.577-34); Neiva da Silva Leite (069.223.047-56); Wilma Camilho Silva de Almeida (535.412.437-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9989/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.571/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Aparecida Granzotto de Giuli (070.505.308-32).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9990/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.270/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Faustina Alves Lobato Oliveira (254.141.863-91); Gustavo Lobato Oliveira (602.768.683-90); Lucas Lobato Oliveira (003.353.613-90); Maria Alzira de Melo Ferreira (000.631.738-32); Maria Teresinha Carneiro de Brito (013.842.153-60); Maria da Purificação Rodrigues Machado (126.636.623-72); Talma Maria Ribeiro dos Reis (001.880.973-17).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9991/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.309/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Camyla da Silva François (137.356.807-04); Edwiges da Silva (218.460.227-20); Francisco Fidelis dos Santos (246.145.997-53); Jurema da Silva François (094.406.107-94); Lucas da Silva François (130.989.037-40).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9992/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II ; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas nos itens 2.2 e 2.3 da instrução da unidade técnica em face das irregularidades que lhe foram atribuídas neste processo, julgar regulares com ressalva as contas dos Sr. Roberto de Souza Salles, dando-lhe quitação, sem prejuízo das determinações/recomendações abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-017.374/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsável: Roberto de Souza Salles (434.300.237-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar a Secex/RJ que:
1.6.1.1.comunique à UFF que o Tribunal de Contas da União concede prazo até dezembro de 2010, para que promova a substituição de toda mão de obra referente ao exercício de atividades inerentes aos cargos extintos e em extinção, contratando-a mediante o procedimento licitatório;
1.6.1.2.dê ciência a UFF que o responsável poderá ter suas contas julgadas irregulares, consoante a Lei Nº 8.443/92, art. 16, § 1º, se for constatada reincidência no descumprimento da determinação contida no Acórdão Nº 1.378/2008-1ª, subitem 9.3.1 e as sanções previstas tanto para esse responsável, quanto para aquele que deixar de dar cumprimento, de acordo com a Lei Nº 8.443/92, art. 58, inciso VII e § 1º, respectivamente;
1.6.2. Determinar à UFF que faça constar no relatório de gestão referente ao exercício de 2010, informações a respeito:
1.6.2.1.dos procedimentos licitatórios concluídos para a substituição de toda mão de obra referente ao exercício de atividades inerentes aos cargos extintos e em extinção;
1.6.2.2.sobre a conclusão da análise das contas referentes ao Contrato Nº 031/2007 e da comprovação do recolhimento de eventual saldo financeiro ocorrido;
1.6.2.3.da situação, em dezembro de 2010, da execução (objeto ajustado, alcance dos objetivos para a instituição, cumprimento de prazos e saldo financeiro) do convênio 001/2007/DAS e da comprovação de recolhimento de eventual saldo financeiro ocorrido;
1.6.3. Determinar à Controladoria Geral da União que faça constar do seu relatório de auditoria relativo à gestão da UFF, referente ao exercício de 2010, do cumprimento das determinações constantes do subitem 1.6.2. desta deliberação;
1.6.4. Determinar à SECEX/RJ, que programe procedimento de fiscalização para o monitoramento do cumprimento deste Acórdão, essencialmente em relação ao subitem 1.6.1.2., que trata do cumprimento do Acórdão Nº 1.378/2008-1ª.
1.6.5. Deteminar o encaminhamento de cópia desta deliberação à Universidade Federal Fluminense e à Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 9993/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 22/11/2010 e 2/6/2011, da deliberação recorrida, o Acórdão Nº 1579/2010-TCU 2ª Câmara, mantido pelos Acórdãos 3794/2010-TCU 2ª Câmara (fl. 260, vol. 1), 5030/2010 -TCU 2ª Câmara (fl. 268, vol. 1) e 6065/2010 - TCU 2ª Câmara (fl. 282, vol. 1), o interessado somente compareceu aos autos em 29/6/2011, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;
Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;
Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, **ex vi** do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento;
Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, por restar intempestivo e sem fatos novos, e em dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, enviando-lhes cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.24/26 do Anexo 10, conforme proposta da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-001.725/2005-3 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 032.567/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.565/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.564/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.569/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.568/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Elizete de Jesus Carneiro (377.951.205-04); Gilson Lopes da Silva (369.884.055-34); João da Silva Carneiro (016.574.965-20).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios).
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
1.6. Advogado constituído nos autos: Newton Carlos Moura Viana (OAB/DF 18.513), José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9994/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 07/4/2011, da deliberação recorrida, o Acórdão Nº 1.563/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 15/3/2011, inserido na Ata Nº 7/2011-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 31/5/2011, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;
Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;
Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, **ex vi** do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento;
Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não conhecimento do recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.13/16 do Anexo 2 aos responsáveis conforme proposta da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-009.205/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Olivier Ferreira Pinto Junior (539.024.757-49); Sociedade Humanitaria de Assistencia Social e Cultural (03.431.910/0001-17); Valter da Silva Oliveira (406.914.977-53).
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9995/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em expedir quitação do débito, imputado solidariamente ao Senhor Gilson Carlos Bargieri e ao Município de Peruíbe/SP, ante a comprovação dos recolhimentos efetuados (21 parcelas - fls.831/853), autorizados pelo Acórdão Nº 4170/2009 - TCU - 1ª Câmara, bem como os comprovantes de quitação do restante da dívida (docs. fls. 867 a 870 V 4 - total R$ 19.498,20 conforme o demonstrativo débito de fls.854/864), nos termos da proposta da unidade técnica nos autos(fls.886 v4), aquiescida pelo parecer de fl. 887 do representante do Ministério Público junto a esta Corte.

Quitação relativa ao subitem 9.2.1. do Acórdão Nº 2.899/2011, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 10/5/2011, Ata Nº 15/2011, cujo valor histórico em 25/4/2003 era de R$ 31.406,95.

Valor original do débito: Data de origem do débito: R$ 31.406,95 25/4/2003

Valor recolhido: Data do último recolhimento:
R$ 12.998,80 29/7/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.090/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilson Carlos Bargieri (538.196.168-53); Laureci Alves Coutinho (205.071.958-25); Município de Peruíbe - SP (46.578.514/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Município de Peruíbe - SP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: Ney Vital Batista D´Araujo Filho, OAB/SP Nº 136.707; Adriano José Borges Silva, OAB/BA Nº 17.025; e Sérgio Martins Guerreiro, OAB/SP Nº 85.779.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9996/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, g, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os autos em tomada de contas especial promovendo-se as citações e audiências propostas pela Unidade Técnica em fls. 350/370 dos autos; e após enviar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Paraíba, e ao Ministro da Justiça, nos termos do art. 198, parágrafo único do Regimento Interno do TCU, apensar este processo a tomada de contas especial, para análise em conjunto e em confronto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.543/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 016.414/2006-8 (SOLICITAÇÃO); 015.269/2006-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Interessados: Governo do Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48); Procuradoria da República/PB - MPF/MPU (26.989.715/0020-75).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9997/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI , do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação por preencher os requisitos de admissibilidade, acatando as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ronaldo Tadêu Pena e Gilmar Lima Guimarães; promovendo em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-017.307/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação Nº 32);

ACÓRDÃO Nº 9998/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.153/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gonzaga Miguel Torres Vasconcelos (015.863.513-20)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9999/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.184/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Amélia Rodrigues Lima (096.669.821-53)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10000/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.828/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Carlos Luiz Cataldi (059.684.611-87)

1.2. Órgão: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10001/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.021/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Ivanildo Queiroz de Oliveira (047.528.304-00); Jose Luiz dos Santos Almeida (004.302.503-04); Paulo Germano Campelo Cordeiro Pires (009.745.954-20); Paulo Germano Campelo Cordeiro Pires (009.745.954-20)

1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.400/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sinval Rodrigues da Cruz (098.004.091-49)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10003/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.360/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles de Freitas Guimaraes (886.791.602-53); Lioni Sidley Xabregas Pereira (021.530.601-50); Luiz Mario Leal de Carvalho (916.235.707-78); Maria Regina Soares Feitosa Souza (073.982.378-71); Raphael Mestre Lemos (020.307.951-51); Regilania Batista Silva (029.850.903-26); Rogerio Cirilo Onofre (077.412.417-29)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10004/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.817/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaine Feijo Macedo (053.294.594-86); Adnilson Goncalves da Silva (109.924.977-52); Adriana Crizostomo da Silva (045.545.614-37); Albertino Couto Ferreira Junior (067.572.136-99); Almir Gordilho Matteoni de Athayde (010.596.605-39); Ana Clara Granato Nunes (075.558.186-55); Andressa Caroline de Oliveira (043.410.019-65); Antonio de Moura Cavalcanti Neto (064.614.474-07); Bruno Cesar Maciel Braga (009.084.294-44); Carla Carolina da Silva Souza (694.357.151-68); Carlos Magno Araujo Junior (849.959.473-53); Carolina Carvalho da Silva (109.079.527-04); Caroline Fernandes do Vale (723.661.841-15); Clecio Alves de Araujo (838.449.883-00); Cristiano Silvestrin de Souza (801.451.160-34); Daniel Kishita Albuquerque Bernardino (619.167.143-15); Danielle Damasceno Pinheiro Sobreira (810.749.723-68); Danilo Moreira Nascimento (077.811.626-33); Danuta Rafaela Nogueira de Souza (047.364.314-66); David Melquiades da Fonseca (011.838.416-39); Denise Oliveira Floriano de Lima (036.051.474-02); Diego Antequera Fernandes (312.888.508-75); Diogo Castor de Mattos (060.744.319-73); Ederson Alberto Costa Vanzelli (053.270.856-35); Emanuel Jose Matias Guerra (013.457.713-20); Evandro Pereira Caldas (053.604.177-65); Flavia de Macedo Nolasco (023.014.115-32); Flavio Matioli Verissimo Silva (102.230.287-62); Guilherme Mazzoleni (823.160.660-20); Guilherme Saboia de Albuquerque Sampaio (702.489.741-49); Helder Braga Arruda Junior (658.170.873-91); Helder Wilhan Blaskievicz (030.266.519-66); Henrique Gentil Oliveira (048.641.809-03); Humberto Aparecido Lima (295.622.168-02); Igor Leonardo Limp Boa Vida (013.889.996-76); Igor Roberto Albuquerque Roque (059.409.294-94); Jackson Ricardo de Souza (948.168.409-15); Jacqueline Quixabeira Goncalves (718.899.731-49); Jailton Augusto Fernandes (933.494.166-91); Jaime Travassos Sarinho (067.746.704-40); Jose Henrique Bezerra Fonseca (589.631.464-72); Jose Olimpio Ribeiro Silveira (057.676.136-21); Kamilla Valeria Mendes Rutowitcz (700.415.392-49); Larissa de Barros Pontes (806.766.502-87); Laura Martins Miller (000.687.920-93); Leonardo Guimaraes Freire (032.147.174-13); Lucas Araujo Fortes (007.742.653-37); Luciano Jose Ribeiro de Vasconcelos Filho (054.045.074-03); Luis Eduardo Alves Lima Filho (658.953.473-04); Luiz Gustavo Oliveira de Souza (895.454.190-91); Marcelo Di Battista Mureb (102.490.147-50); Marcelo Henrique Giannini (030.575.239-19); Marcio Faccin da Fontoura (968.925.520-72); Marcos Oliveira de Melo (127.345.778-10); Maria Aparecida Rossi Bezerra (018.949.345-39); Maria Clara Lucena Dutra de Almeida (052.557.704-18); Maria Tereza Marques Correa (059.075.986-89); Mariana Savaget Almeida (068.001.996-05); Murilo Tedesco (000.958.570-28); Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel (051.847.424-09); Nayana Machado Freitas (013.109.896-99); Neila Marcia de Moura Chagas Simeão (616.413.913-91); Otacilio de Andrade Silva Junior (066.862.854-55); Paloma dos Reis Coimbra de Souza (312.122.178-70); Patricia Tunes de Oliveira (262.433.078-08); Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho (010.477.634-00); Pedro de Paula Lopes Almeida (054.880.624-16); Rafael Nogueira Bezerra Cavalcanti (059.256.134-81); Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Camara (057.455.504-81); Rafael Vasconcelos Noleto (719.915.301-53); Rafael de Araujo Campelo (029.352.949-39); Raimundo Nonato Pereira Diniz (006.559.581-50); Raissa Vasconcelos Chaves (835.722.443-15); Raphael dos Santos Mello (007.070.560-71); Renan Marcel Bispo de Souza (824.718.435-49); Renata Maria Periquito Pontes Cunha (046.107.204-18); Renata Silva Pires de Carvalho (691.594.831-72); Ricardo Gomes da Silva (042.104.484-51); Roberta Sales Tertuliano (052.673.766-20); Rodolfo Aparecido Lopes (062.601.486-74); Rodrigo Collares Tejada (008.682.510-03); Rodrigo Otavio Spirandelli (003.720.329-07); Rosana Oliveira Libonati (627.089.885-49); Sara Cordeiro Felismino (024.915.303-33); Sergio de Souza Costa Goncalves Lins (009.347.214-59); Sidarta Costa de Azeredo Souza (790.254.391-87); Susana Cordenonsi Andreola (002.277.030-57); Swamy Rubya Leite Ferreira (053.621.284-85); Tahiana Viviani Vieira (023.606.239-58); Thiago Brito da Cunha Maranhao (039.613.144-11); Umberto Cassiano Garcia Scramim (043.024.019-82); Valeria de Souza Martins (050.780.736-71); Vinicius Domingues Ferreira (012.855.784-22); Wendelson Pereira Pessoa (042.638.564-06)

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.662/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcia Vieira Morgado Clerot (183.857.961-34)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10006/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-031.841/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Léia Ferreira Miquelino de Melo (722.570.591-15)
1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.422/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adalgisa de Sigueira Lima (298.648.794-72); Alexandrina Maria Vieira da Silva (566.448.843-34); Alice Emilia Marques de Farias (024.778.843-01); Antonia Ribeiro Martins (267.060.673-34); Benedita Rufino Aquino (733.569.213-04); Carmen Guimaraes Navarro (165.058.753-87); Climerio Jose Monteiro Delgado (080.878.654-72); Creusa Monteiro Delgado (032.333.884-46); Daniela Gois Santana (043.888.685-23); Deuzanira Duarte da Mota (981.827.813-53); Elton Rodrigues de Sousa (008.652.313-97); Filomena Maria da Silva (536.406.404-20); Francisca Angela Ferreira Façanha (160.486.498-27); Francisco Deyme Oliveira Silva (001.595.453-66); Francisco das Chagas Pompeu (357.173.943-49); Francisco de Assis Magalhaes (600.118.673-10); Gonçala Ferreira da Silva (963.264.093-49); Gustavo Tavares de Souza Marques (024.858.633-50); Iza Ferreira de Andrade (020.795.664-23); Jackeline Bezerra Peixoto (069.298.054-75); Joelson Ferreira Neves (010.385.764-82); Jonatha Rodrigues de Araujo (085.281.374-06); Jorbson Humberto Rodrigues de Araujo (085.281.384-88); Jose Gilvan dos Santos (824.513.895-91); Josefa Judite da Silva (886.073.484-34); Joselita Quintela dos Santos (020.122.925-00); Judite Amelia da Silva (020.129.774-48); Judite Amelia da Silva (020.129.774-48); Karen Janine Ferreira da Silva (007.554.155-66); Kely Cristine Ferreira da Silva (829.640.765-53); Liliane Cristine Marques dos Santos Sant'anna (790.914.405-97); Lusia Lima Pereira (301.925.954-15); Maria Anesia de Andrade (679.217.873-04); Maria Araujo da Silva (007.938.284-30); Maria Flaviana de Sousa (013.830.903-51); Maria Herminia Pereira de Aquino (032.976.616-31); Maria Jose Maia (404.917.065-53); Maria Jose Queiroz (702.732.786-49); Maria Juarina Bastos Lobo (320.802.203-49); Maria Katiana de Sousa (008.397.223-46); Maria Pereira da Silva (755.755.153-20); Maria Raimunda de Sousa (249.216.238-99); Maria Rita de Souza (871.845.595-68); Maria Soares Oliveira (030.381.756-92); Maria Zélia Dias Pereira (470.584.123-91); Maria da Conceição de Farias (012.645.963-08); Maria das Graças de Souza (009.310.744-79); Maria de Lourdes Gois (695.485.795-53); Maria de Lourdes da Silva (642.418.903-34); Maria de Nazaré de Almeida (209.682.213-00); Matilde Maria dos Santos (665.068.595-04); Ozenir Silva de Sá (022.739.714-27); Raimunda Jorge de Araujo Lucio (932.665.293-91); Rosa Lima de Oliveira (045.434.915-72); Rosalina Ferreira de Sousa (422.742.573-53); Silane Cordeiro de Sousa (040.842.293-93); Áquila Samuel Costa do Nascimento (025.209.643-67)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10008/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.426/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Alves de Oliveira (490.304.693-15); Ana Claudia dos Anjos (052.427.294-81); Ana Maria de Freitas (112.843.403-25); Antonia Batista de Abreu (708.556.501-25); Antonia Maria da Silva (019.900.084-02); Antonia Maria da Silva (024.839.144-54); Augusta Carneiro Ximenes (417.347.263-34); Aymoresia Clarinda de Souza (726.730.105-30); Daniel da Silva (070.368.744-14); Delfina Maria da Silva (003.250.446-27); Djanira Nunes Damasceno (565.053.025-49); Domingas Galvão (387.005.143-49); Eldevania de Oliveira Bastos (672.733.603-25); Francisca Alice de Sales (538.214.913-53); Francisca Faustino da Silva (750.991.523-68); Francisca Risalva Freitas (668.333.883-34); Francisca de Paula Fernandes (214.643.674-34); Helder Wagner de Oliveira Bastos (005.675.893-66); Indiara de Carvalho Gonçalves (615.231.863-72); Isac Oliveira de Sousa (025.548.273-62); Jane Katherine Sales Nunes (208.794.823-20); Jannayna Mousinho Machado (995.135.103-44); Jeniffer Kely Barbosa da Silva (081.899.774-58); Josefa Menezes de Andrade (757.991.035-72); Laura de Lima Vieira (930.478.354-20); Luiza Brandao de Oliveira (165.335.183-72); Marcos Aurelio Pereira Serra (671.203.693-34); Maria Barbosa da Silva (940.192.404-00); Maria Barbosa da Silva (940.192.404-00); Maria Constância da Silva Nicácio (983.929.054-15); Maria Creusa dos Santos (142.182.753-00); Maria Cristina Santos (015.809.696-74); Maria Eunice Nascimento Silva (247.495.593-34); Maria Inácia da Silva Xavier (050.066.054-99); Maria Izabel da Silva (765.198.563-04); Maria Luiza Ferreira de Souza (003.844.485-26); Maria Ranielle Faustino da Silva (002.763.343-88); Maria de Lourdes Silva (652.712.545-34); Maria de Moura Sa (130.402.513-68); Maria de Nazare dos Santos (680.341.133-87); Maria de Oliveira Bastos (179.862.223-87); Michelly Mara Marques da Silva (665.824.153-87); Michelly Mara Marques da Silva (665.824.153-87); Nasare Rocha Silva (751.228.713-53); Raimunda Alexandrina Alves (750.784.733-00); Raimunda Moreira da Silva (154.050.283-04); Raimunda Moreira da Silva (154.050.283-04); Ratila Naiagem Gomes da Silva (002.956.273-28); Rita Gomes de Almeida (716.466.633-49); Rita Matos Luna (297.044.053-91); Teresinha Caminha de Queiroz (002.089.493-72); Umbelina Silva de Sousa (139.215.763-34); Zorah Ramos de Brito Guerra (404.263.003-00)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10009/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.311/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Imaculada Izidoro (447.293.754-91)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10010/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.372/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Cleide da Silva (024.208.507-50); Felipe Batistone Barbos Acosta (051.406.815-95); Josiene Januaria da Silva Pereira (692.211.031-53); Ludmila Silva dos Anjos (025.584.301-14)
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes foram notificados da deliberação recorrida na data de 1/7/2011;
considerando que os recorrentes protocolizaram a peça recursal em 19/7/2011, fora, portanto, do prazo previsto no art. 33, **in fine**, da Lei 8.443/92, sendo assim intempestivo;
considerando a inexistência de fato novo, capaz de suplantar a intempestividade observada, para que o recurso seja conhecido, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Orgânica, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno;
considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar aos recorrentes cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 16/19 do anexo 1.

1. Processo TC-009.521/2002-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS)
1.1. Apensos: 003.853/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 014.736/2000-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Recorrentes: Francisco Antonio Guimaraes (033.835.203-15) e Roberto Cláudio Frota Bezerra (013.201.143-34)
1.3. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10012/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Carlos Alberto da Cruz foi notificado da deliberação recorrida na data de 27/6/2011;
considerando que nominado recorrente apresentou a peça inicial em 18/7/2011, fora, portanto, do prazo previsto no art. 33, **in fine**, da Lei 8.443/92, sendo assim intempestivo;
considerando a inexistência de fato novo, capaz de suplantar a intempestividade observada, para que o recurso seja conhecido, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Orgânica, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno;
considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Carlos Alberto da Cruz, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 10/12 do anexo 2.

1. Processo TC-001.656/2008-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrente: Carlos Alberto da Cruz (001.616.083-53).
1.2. Entidade: Prefeitura de Juazeiro do Norte - CE.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Advogados constituídos nos autos: José Boaventura Filho (OAB/CE 11.867), Maria Eliza F. de Lavor (OAB/CE 11.899), Daniel Carneiro Duarte (OAB/CE 15.804), Cícero Luís Bezerra França (OAB/CE 14.005).

ACÓRDÃO Nº 10013/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em acolher as alegações de defesa apresentadas por Adir Schneider (CPF 246.464.900-72), e julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dando-se-lhe quitação, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-004.609/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Aldir Schneider (246.464.900-72)
1.2. Entidade: Prefeitura de Sapenzal - MT.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.763/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Alagoas.
1.2. Entidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal e Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - Fapec.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a CGU adote as providências necessárias, nos termos do art. 18 da Lei 10.683/2003, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando o esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração da respectiva tomada de contas especial em relação ao Convênio 199/2001 (Siafi 432887);
1.5.2. determinar a Secex/AL que monitore o cumprimento do item 1.5.1 precedente; e
1.5.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Controladoria-Geral da União em Alagoas, à Procuradoria da União em Alagoas, à Procuradoria da República em Alagoas e ao Instituto Federal em Alagoas;

ACÓRDÃO Nº 10015/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, em decorrência do cancelamento do Pregão Eletrônico 56/2010 promovido pela Advocacia-Geral da União, e fazer as determinações sugeridas pela unidade instrutiva.

1. Processo TC-003.873/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Microsol Tecnologia S/A (CNPJ 07.108.509/0001-00).
1.2. Órgão: Advocacia Geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

SEM VALIDADE JURÍDICA - REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. dar ciência à Advocacia-Geral da União que a não aplicação adequada do direito de preferência, conforme observado no Pregão Eletrônico 56/2010, afronta o disposto na Lei 8.248/1991 e no art. 8º do Decreto 7.174/2010;
1.5.2. recomendar à Advocacia-Geral da União que, em futuras licitações, publique em *sites* públicos documentos relativos às análises técnicas dos produtos e serviços apresentados como amostra, em atendimento aos arts. 3º e 45 da Lei 8.666/1993, e visando conferir maior transparência a seus processos licitatórios;
1.5.3. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que promova estudos com o objetivo de rever o Decreto 7.174/2010, eliminando as imprecisões contidas em seu texto, e adequá-lo ao art. 3º da Lei 8.248/91;
1.5.4. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução constante da peça 13 dos autos, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
1.5.5. dar ciência da presente deliberação à representante, à Advocacia-Geral da União e à empresa Winparts Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda; e
1.5.6. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10016/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e autorizar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.275/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
1.2. Entidade: Prefeitura de São Luis do Quintude - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Controladoria Geral da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique as providências efetivamente adotadas pelos órgãos e entidades a seguir enumerados para apuração dos fatos concernentes às supostas irregularidades ocorridas na gestão dos recursos transferidos ao Município de São Luís do Quitunde/AL, tratados no Relatório de Fiscalização 01241, de 29/10/2008, com vistas à identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos, e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:
1.5.1.1. Fundação Nacional de Saúde. Irregularidades na gestão dos recursos do Convênio CV 2538/2005 (Siafi 553928), tratadas no item 2.1 do Relatório de Fiscalização 01241, da CGU;
1.5.1.2. Fundo Nacional de Saúde. Irregularidades na gestão dos seguintes repasses:
1.5.1.2.1. do Programa de Atenção Básica à Saúde (PAB), nos exercícios de 2007 e 2008, tratadas nos itens 2.2.1 e 2.2.5 do Relatório de Fiscalização 01241, da CGU;
1.5.1.2.2. do Convênio CV 4406/2005 (Siafi 546545), celebrado com o Município de São Luis do Quitunde/AL, tratadas nos itens 2.2.14 a 2.2.18 do Relatório de Fiscalização 01241, da CGU;
1.5.1.2.3. do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, no exercício de 2007, tratadas no item 2.3 do Relatório de Fiscalização 01241, da CGU;
1.5.1.2.4. do Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Agravos, nos exercícios de 2007 e 2008, tratadas no item 2.4 do Relatório de Fiscalização 01241, da CGU;
1.5.1.3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Irregularidades ocorridas na gestão dos recursos do Programa de Proteção Social Básica, nos exercícios de 2007 e 2008, tratadas no item 3.4.2 do Relatório de Fiscalização 01241, da CGU;
1.5.2. autorizar a Secex/Alagoas a constituir processo apartado, da mesma natureza do presente processo, constituído com cópia integral do principal e do Anexo 1 (principal até o volume 8) deste processo, para tratar separadamente as irregularidades envolvendo a gestão do Fundeb pelo município de São Luís do Quitunde/AL, apontadas nos itens 1.2.4 a 1.2.10, 1.2.14 a 1.2.18, e 1.2.21 a 1.2.23 do Relatório de Fiscalização 01241, da CGU;
1.5.3. determinar que a Secex/AL monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.5.1 precedente, mediante a abertura de processos específicos de monitoramento, sendo um processo para cada entidade/órgão repassador de recursos;
1.5.4. enviar cópia, em meio digital, da presente deliberação e do Relatório de Fiscalização 1241 da CGU, bem como da instrução de fls. 225/249 dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 10017/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.178/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência dos Termos de Compromisso 0061/2007 e 0293/2007, firmados com o Município de Guaçuí - ES, os seguintes elementos:
1.5.1.1. Nota Técnica 2326-DSSAUD/DS/SFC/CGU-PT;
1.5.1.2. justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES a respeito das constatações apontadas na Nota Técnica 2326-DSSAUD/DS/SFC/CGU-PT;
1.5.1.3. análise das justificativas apresentadas pela PM de Guaçuí - ES a respeito das constatações apontadas na Nota Técnica 2326-DSSAUD/DS/SFC/CGU-PT e respectivas providências adotadas;
1.5.1.4. Relatório de Visita Técnica e Relatórios de Acompanhamento "In Loco";
1.5.1.6. análise da prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 10018/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação adiante relacionada; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa WK2 Comércio e Serviços de Informática Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.256/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: WK2 Comércio e Serviços de Informática Ltda.
1.2. Órgão: Secretaria de Administração da Presidência da República - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.5.1. promover, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/92, diligência junto à Secretaria de Administração da Presidência da República (SA/PR), para que apresente em relação ao Pregão Eletrônico 137/2010:
1.5.1.1. cópia da documentação de habilitação apresentada pela empresa contratada;
1.5.1.2. as justificativas do pregoeiro e equipe técnica que embasaram a negativa de apresentação dos recursos às empresas participantes do certame, acompanhadas dos documentos comprobatórios;
1.5.1.3. justificativas pela demora em conceder vistas do processo licitatório à empresa WK2 Comércio e Serviços de Informática Ltda.;
1.5.1.4. em caso de aceitação de atestado de capacidade técnica emitido em nome de outra empresa, as justificativas que levaram a equipe técnica à aceitação do documento apresentado;
1.5.1.5. cópia do contrato assinado em decorrência do citado pregão.

ACÓRDÃO Nº 10019/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, permite ao licitante ou contratado, ou mesmo a qualquer pessoa física ou jurídica que não concorra ao objeto licitado, representar ao TCU a respeito de irregularidades na aplicação da referida lei;
considerando que a empresa Southern Avionics Company (SAC), utilizando-se da faculdade conferida na citada norma, deu início ao processo de representação adiante indicado, denunciando supostas irregularidades na condução, pela Infraero, da Concorrência 0017/DALC/SEDE/2009 e decorrente contrato administrativo 150-SF/2009/0001, destinados ao fornecimento, instalação e colocação em operação de onze Rádio Faróis Não Direcionais (NDB's) em seu parque aeroportuário;
considerando que a empresa Technilux Indústria e Comércio Ltda., após sagrar-se vencedora na licitação conduzida pela Infraero, oferecendo em sua proposta equipamentos de fabricação da Southern Avionics Company, solicitou e obteve da estatal a anuência para substituição do fornecedor dos equipamentos inicialmente cotados, entendendo a Infraero que tanto uma quanto outra marca atendem às exigências contidas no edital;
considerando que a IACIT Soluções Tecnológicas Ltda., também participante do certame, foi desclassificada por não atender às alíneas "i", "j" e "k" do subitem 6.3 do edital de licitação;
considerando que o papel do representante ou denunciante consiste essencialmente em render ensejo ao início da ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal, a partir daí, dar rumo às apurações subsequentes, não se considerando parte processual aquele que deu início à ação fiscalizatória, a menos que, para obter essa condição, formule pedido de ingresso nos autos como interessado e comprove razão legítima para intervir no processo ou possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;
considerando que o pedido de ingresso como parte no processo, formulado pela Southern Avionics Company, não se faz acompanhar dos elementos necessários ao reconhecimento de sua legitimidade como parte interessada, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU 36/95;
considerando que a análise efetuada pela unidade técnica conclui pela improcedência da representação, bem como pela não concessão da medida cautelar solicitada pela empresa representante;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-029.306/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Southern Avionics Company.
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
1.5.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Southern Avionics Company, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão;
1.5.3. indeferir o pedido da empresa Southern Avionics Company para ingresso no processo como parte interessada;
1.5.4. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação à representante e à unidade jurisdicionada, arquivando-se, em seguida, os autos.

ACÓRDÃO Nº 10020/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Rodrigues Ferreira nos autos do processo adiante relacionado; conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.029/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 032.426/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Djanira Santa Rosa Ramos (130.766.392-34); Paulo Rodrigues Ferreira (092.302.032-20)
1.3. Interessado: Sinetel Engenharia e Comercio Ltda (04.883.542/0001-00)
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação Nº 35);

ACÓRDÃO Nº 10021/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.889/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Júlio César de Oliveira (228.397.550-68); Otoni Nogueira Filho (083.486.004-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10022/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.394/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Pereira (284.214.267-53)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10023/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.764/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mauro Assumpcao Marcellino (716.251.277-15); Otavio Jorge Ribas Palma (496.344.457-72); Paulo Antonio Lopes Vieira (610.711.887-04); Paulo Nakamashi (073.081.238-39); Paulo Roberto de Campos (856.253.028-04); Pedro Luis Lima Pessoa (081.106.203-10); Rafael Luiz Antonio (253.843.416-53); Roberto Kremer (148.738.930-20); Rubens Mauricio da Silva (234.605.391-00); Severino do Ramo Fernandes de Melo (150.121.664-34); Simone Maria Gonçalves dos Santos (073.039.983-49); Terezinha Alves Camargos (099.261.511-91); Vanderley Martins de Brito (209.863.007-72); Vania Maria de Lira Rocha (016.386.453-53); Vera Lucia Vasconcelos de Melo (098.833.121-72); Waldi Arno Schweich (104.136.851-87); Washington Ferreira Barbosa (268.569.801-91); Wilson Soares Ribeiro (207.585.450-53)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10024/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.956/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilza Bonato (408.713.127-00)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10025/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-027.035/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Zanchi Ribeiro (725.683.050-53); Alex da Silva Ferreira (136.806.047-18); Andre Rodrigues Duarte (847.612.372-87); Celio dos Santos Novaes (031.807.259-90); Cladimara de Carli (656.028.460-34); Cleyton dos Reis Silva (699.960.082-15); Ed Ferreira Brum (016.569.540-44); Eduardo Piracuruca Baptista (845.929.237-15); Evaldo Cachoroski (405.224.239-49); Fabio de Souza Ventura (226.424.788-66); Gleidson Eloi (109.556.607-50); Isaias Rosa da Silva (085.076.627-30); Israel Pinheiro Rocha Costa (878.964.513-87); Jailson dos Santos Oliveira (876.893.755-53); Livia Camila Bono (302.663.308-94); Luiz Fernando Correa Pinto (007.198.320-12); Magda Beatriz Oliveira Steffens (004.283.690-57); Marcos Aurelio Araujo Costa (009.403.467-29); Mauricio Camilo Cesconetto Rodrigues (044.351.379-17); Pedro de Moura (138.461.148-71); Rafael Aguiar (038.657.919-99); Rafael Medeiros de Oliveira (358.294.478-60); Robson Carvalho Nascimento e Silva (299.534.678-11); Rodrigo Teixeira Marques (044.026.527-40); Rubem Dobu da Costa (426.762.314-72); Rubens Francisco dos Santos (099.656.368-77); Samuel Mendonca Matos (040.862.315-22); Tiago do Nascimento Oliveira (099.621.657-09); Viviane de Andrade Queiroz Alexandre (102.004.197-81); Walmir Vieira de Araujo (934.031.007-15); Washington Luiz Ribeiro Campos Neto (024.962.573-33)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10026/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e
Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-027.036/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Diniz Alves (613.483.763-68)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10027/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-027.063/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Quintino de Oliveira (080.199.076-96)
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10028/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.355/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Antonio Gabardo (019.367.779-24); Ana Carolina Moreira da Costa (598.946.365-00); Anderson Beltrame Becker (982.584.940-15); Andreia Nocheti Siqueira Passos (121.156.128-33); Bruno Luis Castro da Silva (010.178.164-41); Claudio Henrique Eiras Miranda (154.002.188-22); Daniel de Queiroz Mendes da Costa (024.122.267-25); Edina de Carvalho (364.957.001-72); Eduardo Soares Rocha (055.384.226-90); Fernando Herderson Saraiva Sampaio (821.791.313-72)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10029/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.406/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Batista Silva Beraldi (093.932.687-62); Gilson Francisco de Oliveira (633.294.414-53); Jose Carlos Oliveira Bezerra (078.012.622-04); Karlene Goncalves Marinho (693.609.103-25); Raimundo Vinicius Santos da Silva (117.698.087-44)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10030/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.755/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kenye Nobrega Ribeiro (719.851.822-20); Paulo Roberto da Silva Madeira (330.916.506-00)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10031/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.756/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abrao Antonio Junior (375.704.477-00); Andre Delgado de Abreu (079.488.317-62); Helenice Ferreira de Araujo Colares (107.593.103-78); Ricardo Gandolpho da Rocha (032.744.317-02); Thiago Luis dos Santos Pinto (077.752.287-09)
1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10032/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-030.088/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Felipe Ribeiro de Matos (047.472.987-70); Leonardo Luiz Melo Machado (032.147.194-67)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10033/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Eletrobrás Termonuclear S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-030.129/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcio Barroso Magnani (025.475.507-09)
1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10034/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-030.130/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Magalhães Ribeiro (076.459.306-40)
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10035/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.509/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexsandre Onofre de Lima (508.783.872-34)
1.2. Unidade: Escritório do Cprm No Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10036/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU Nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei Nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.517/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lauro Sozinho Cunha (955.202.877-91); Lievin Pedrosa Motta (788.786.754-15); Renato Garcia Ribeiro (753.316.406-72); Romulo Rafael de Oliveira (039.303.926-90)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10037/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU Nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei Nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.606/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Gustavo Lemos da Silva (770.140.223-34); Paulo Henrique Barros Leal (013.116.525-90); Paulo Roberto Maia Caires Junior (033.188.466-60); Pedro Luis Amaral (201.898.228-13); Pedro Marcondes de Oliveira Ferreira (028.468.407-41); Priscila Barbosa de Moraes (088.517.417-86); Priscila Pereira de Oliveira (085.336.007-39); Rachel Ramires de Lima (074.312.407-32); Rafael Cezar Menezes (102.152.407-74); Rafael Denis de Brito (334.292.018-10); Rafael Leonardo da Silva (067.853.816-65); Rafael Mendonça Fonseca (073.136.016-89); Rafaela Mattos de Carvalho (104.925.077-08); Ramon Rodrigues Rita (066.361.779-00); Regina Vieira de Oliveira (074.094.727-31); Renan Zattar Ferreira da Silva (022.026.531-39); Renato Cesar Nascimento Costa (121.870.382-20); Renato Pinheiro do Prado (309.992.588-85); Ricardo Silva Motta (259.793.038-63); Ricardo de Oliveira Cruz Junior (077.814.547-66); Ricardo de Souza Fonseca (735.051.457-34); Roberta Lyrio Santos Neves (016.498.287-64); Roberto Camilo (304.892.238-50); Roberto de Souza Junior (083.939.377-60); Robson Pereira Gonçalves (075.016.387-99); Rodolfo Menezes Ruiz Filho (350.280.252-15); Rodrigo Affonso Pfaffenzeller (038.376.589-70); Rodrigo Faria de Almeida (096.013.347-00); Rodrigo Fernandes Emerich de Paula (046.400.947-28); Rodrigo Teixeira de Andrade (070.394.346-44); Rodrigo Teixeira de Carvalho (068.320.746-62); Rodrigo Vivarelli (053.754.439-96); Ronaldo Alencar da Rocha (113.447.987-56); Rosa Tiemi Watanabe Saito (006.389.937-09); Ruan Carlos Borges Alves (069.807.216-23); Samuel Torrezan (126.471.648-60); Sediclei Consentini de Souza (732.892.990-15); Semíramis Néfer de Aquino Teixeira Rezen (014.815.276-73); Sergio Roquete Nunes Galvão (690.849.047-53); Sheila Palmares Pacheco (024.930.267-56); Sidnei Valente de Paiva (097.198.647-96); Silvia Mara Santos (028.368.329-59); Stefania da Silva Cardoso (297.857.878-50); Susane Schmidt Peres (383.312.250-15); Sérgio Arruda Accioly (963.857.827-00); Sérgio Luís Smythe (479.353.599-20); Taciano Ferreira Martins (364.759.798-80); Tadeu Moreno Terra Goiabeira e Silva (327.803.148-26); Taiane da Costa Arruda (100.201.047-07); Tatiana Sá Freire (084.386.887-21); Thiago Carneiro Campelo (013.693.551-65); Thiago Freitas Prado Vilela (024.171.471-06); Thiago Novais Campista (094.901.337-44); Thiago Viegas Fernandes (008.938.870-48); Tiago Corrêa (062.812.696-40); Tiago Resende da Silva (072.226.346-57); Tiago Ribeiro Tôrres (011.906.295-00); Tiago de Miranda Silveira (075.095.907-01); Toya de Castro Rodrigues (882.096.952-15); Ualisson Bomfim Ferreira (023.375.045-22); Valeria Cristina de Souza Brum (709.226.407-34); Vera Oliveira Camargos (062.137.086-00); Victor César Maia (102.473.447-10); Vilmar de Castro Nascimento (803.938.023-53); Vinicius Arraes Gaia (074.708.457-20); Vinicius Mariano Batista Barbosa (387.116.078-40); Vinícius da Silva Ferreira (118.276.557-20); Vitor José Nunes Sousa (793.238.985-20); Vitor Valdir Ramalho Soares (621.159.873-49); Wedson Pereira da Silva (354.060.128-78); William Loffi de Azevedo (009.939.959-85); Willians Cavalcante (276.803.998-59); Wilton Nunes Pereira (254.937.438-09); Yuri Oliveira Cancela (055.268.439-20)
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10038/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU Nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei Nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.611/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrei da Silva Ramos (052.847.377-84); Andria de Almeida (028.441.966-40); Antenor de Faria Muricy Filho (002.820.225-20); Antonio Carlos Ffelippe Dias (075.057.794-00); Antonio Eduardo Marques Ricaldi (017.336.248-64); Antonio Fernando Bueno de Camargo (809.259.797-91); Antonio Luiz Freitag de Mello (431.132.577-00); Arnaldo Warszawski (090.535.837-69); Bernardo Faria de Almeida (070.693.577-29); Bruno Conde Caselli (092.880.327-97); Carlos Alberto Xavier Sanches (543.014.329-49); Carlos Eduardo de Lemos Monteiro (025.449.307-64); Cid Queiroz Fontes (001.058.052-20); Cintia Itokazu Coutinho (118.963.738-36); Claudia Mesquita Marques Blois (751.955.347-72); Claudia Silveira Barroso (016.356.647-05); Claudio Jorge Martins de Souza (851.715.907-10); Claudio Pacheco Pereira (035.859.877-02); Cleber Ribeiro da Silva Costa (620.312.015-49); Cristiane Zulivia Santos de Andrade (034.220.177-80); Cynthia Rodor de Oliveira Martins (762.815.311-91); Danielle Machado e Silva Conde (053.804.407-11); Danusa Ramalho Poncinelli da Silva (972.003.796-20); Dirceu Cardoso Amorelli Junior (836.895.407-04); Douglas Pereira Pedra (080.969.577-40); Edson Marcello Pecanha Montez (023.823.417-77); Eduardo Aboim Sande (854.139.177-91); Eduardo Antonio Pires do Carmo (503.477.997-87); Eduardo Toledo Neto (784.480.931-00); Eduardo de Godoy Assumpcao (254.758.276-72); Fabiana da Silva Dutra (073.434.737-51); Fabio de Albuquerque Caldeira Brant (078.622.557-20); Frankcileno de Holanda Santos (685.179.474-87); Giancarlo de Barros Lutterbach (883.155.097-72); Gilberto de Araujo Brandao Couto (749.464.637-04); Giselle de Castro de Carvalho (001.215.777-59); Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra (025.307.777-05); Guilherme de Biasi Cordeiro (096.693.917-41); Gustavo Santana Barbosa (922.071.387-04); Helena Silva Pereira Carneiro (713.530.891-34); Helio da Cunha Bisaggio (004.054.237-80); Jacqueline Barboza Mariano (025.251.417-33); Jader Conde Rocha (307.820.237-20); Johny Soares Correa (070.959.467-44); Jorge Augusto Daroz de Morais (015.968.078-65); Jorge Dias Junior (508.311.947-15); Jose Carlos Soares Tigre (804.327.947-00); Jose Gutman (026.253.517-30); Jose Levi Felisberto de Oliveira (135.561.264-00); Jose Luiz de Souza (044.213.702-82); Jose de Ribamar Lopes Bezerra (434.351.657-15); Josie Rodrigues Ferrao Quintella (080.515.257-10); Juliana Ribeiro Vieira (086.034.507-65); Luciana Maria Souza de Mesquita (959.637.077-49); Luciano Ricardo da Silva Lobo (639.487.292-04); Luciano da Silva Oointo Teixeira (035.422.567-73); Luciano de Gusmao Veloso (081.040.167-33); Luis Claudio da Silva Carvalho (070.974.277-01); Luis Gonzaga de Medeiros (107.825.914-34); Luis Polybio Brasil Teixeira (597.469.635-20); Luis Ricardo Sanches (265.534.458-85); Luiz Lopes Ferreira (338.236.697-53); Luiz Nogueira de Souza (619.715.531-15); Luiz Octavio Moreira Bernardes (875.067.777-20); Maiby Carestiato Frossard (072.672.537-41); Marcela Villela de Souza (091.971.237-14); Marcelo Paiva de Castilho Carneiro (072.773.717-12); Marcos de Faria Asevedo (638.246.047-87); Marcus Vinicius Cruz Santos (010.813.635-33); Marcus Vinicius Quintanilha Werner (073.468.137-23); Maria Ignez Faustino Lima (299.197.707-87); Maria da Conceicao Carvalho de Paiva Freitas (113.171.161-00); Mario Jorge Figueira Confort (081.716.367-05); Marta Veronica Ferreira Lima (707.424.133-49); Mauro Motta Laporte (913.250.488-87); Maximiliano Golçalves de Almeida (884.368.880-49); Miguel Luís Dias Camacho (306.879.598-29); Nedson Humberto Fernandes (352.214.964-53); Ney Camargo da Cruz Filho (758.639.877-15); Ney Mauricio Carneiro da Cunha (496.104.907-78); Nilson Teixeira Filho (404.388.727-20); Noel Moreira Santos (206.816.665-87); Noriaki Manabe (075.712.027-01); Oswaldo Goncalves Neto (646.442.781-49); Othon Maximiano Wiliam (082.365.037-55); Patricia Campos Huguenin (073.386.837-19); Patricia Mannarino Silva (030.159.077-00); Paulo Alexandre Souza da Silva (229.093.202-78); Paulo Roberto Pivesso (062.988.288-69); Paulo de Tarso Silva Antunes (001.487.497-04); Pedro Henrique Lemmers (038.101.427-43); Rafael Bastos da Silva (055.683.267-11); Rafael Jardim Cardoso (081.310.277-40); Rafael Tardani Guimarães Silva (099.534.437-00); Raphael Henriques Queiroz (054.885.227-86); Raphael Neves Moura (052.705.397-05); Renata Moraes (749.298.957-15); Roberto Breves Vianna (000.903.015-87); Roberto Goncalves de Carvalho (142.233.416-34); Roberto Jonas Saldys (049.825.478-07)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10039/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- ELETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU Nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicado por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei Nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.613/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Laura Rebeca Cruz de Oliveira (663.684.302-06)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10040/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que o ato constante desse processo foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar os atos constantes do presente processo com a chancela de excluídos, por haverem sido cadastrados em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar, com base no Acórdão Nº 2100/2010 - Plenário e no art. 169, inciso IV do RI-TCU, com posterior arquivamento do presente feito.

1. Processo TC-031.102/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Thabata Ferreira (322.890.378-85); Rennan Alves dos Santos (016.561.751-93)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10041/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.663/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Andre dos Santos (808.351.047-53); Claudia Marli Champan Sardelari (280.313.138-22); Debora Pereira de Carvalho (132.226.158-02); Dionisio Rogerio (097.614.238-40); Emerson Cesar dos Santos Brasil (080.025.007-92); Fabio Henrique Santos Freitas (940.751.745-49); Geilson de Oliveira Eugenio (044.324.217-89); Joao Paulo Coltro Torres Pereira (034.293.579-85); Jose Alberto Ferreira Ribeiro (573.090.511-49); Kesley da Silva Marques (003.934.401-09); Lucas Mareco Batista de Sousa (927.821.833-20); Luiz Claudio Amancio (041.393.587-69); Marco Antonio Coelho Mota (006.559.820-27); Marcos Paulo Fernandes de Carvalho (087.402.647-42); Matias Fernandes Leal (009.609.969-07); Maximiano das Dores Neto (082.072.867-50); Rafael Severino (302.496.508-43); Roberto Luis Pillan (741.184.470-53); Ronaldo Lima Ferreira (117.648.028-61); Salvador Mendonca do Rosario (037.415.847-97); Tiago Ribes (011.493.760-58); Weslei de Souza de Melo (109.836.767-71)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10042/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-031.824/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo da Costa Casella (087.074.337-60)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10043/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

Cópia Autenticada Por Terceiros

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-031.827/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Maia Ribeiro (119.026.667-98)
1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10044/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU Nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que os desligamentos do servidores dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU Nº 206, de 2007.

1. Processo TC-031.843/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno D' Assis Rocha (057.473.787-16); Carlos Alberto Holcsik (259.976.498-06); Leandro Ribeiro Marques (095.719.567-24); Leonardo Rodrigues Gouveia (091.896.437-71)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10045/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.530/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria das Dores dos Santos (155.812.707-08)
1.2. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10046/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.265/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Monica Martins Marinho (200.496.501-06)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10047/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-031.887/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Philomena das Chagas Jardim (593.911.112-20); Valdete Almeida de Macedo (035.319.697-57)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10048/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.182/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Abia Nascimento Tavares (671.235.702-00); Alice Noronha de Macedo (069.299.427-07); Ana Carolina Moraes Marques (226.703.318-66); Ana Paula Simeão Simões (030.061.727-52); Andrea da Silva Andrade Vieira (016.815.817-52); Angela Ferreira de Andrade (362.440.745-72); Angelica Maria Osorio de Assumpção (874.048.507-20); Ariete Soares Cunha (036.395.977-70); Beatriz Rodrigues da Silva (267.344.601-00); Carlos Augusto Pereira Junior (056.692.237-13); Claudia Ferreira de Andrade Araujo (456.815.385-91); Cristina Silva Jesus do Amaral (019.218.967-01); Dayse Lucid da Cunha Vieira (929.211.837-49); Djanice Alves Ferreira (004.984.697-35); Elcy Martins Ferreira da Silva (047.143.827-80); Elerisa Meyre Duarte de Brito (223.238.724-00); Eliane Monteiro dos Santos (025.732.077-65); Elizabeth Rodrigues Caruso (916.478.867-91); Elizete Ferreira de Andrade (054.638.315-72); Ellen Rose Apolinário Barros (052.743.047-10); Fabiolla Fonseca da Silva Baiao (041.962.917-32); Francisca Helena da Silva Lopes (765.525.517-20); Francisca Joaquina da Silva (750.917.804-59); Inaina Vaz de Andrade Cardoso (977.251.027-87); Isabel de Souza Pinheiro Rocha (073.959.517-27); Ivonete Arueira da Silva (422.771.247-53); Janaína Germano de Carvalho (927.657.850-15); Janete Mendes Machado (740.563.287-49); Jessica Cristina Gomes de Azevêdo (142.715.047-85); Joelma do Socorro Mendes de Souza (289.157.042-15); Jonacir Gomes Sanguedo (135.819.707-59); Joselia Ferreira de Lima (004.647.565-61); Josivania Salete Gonçalves Ferreira (865.841.974-68); Lair da Silva Assis (312.265.077-00); Leda Lopes da Silva (072.298.207-07); Lenice Maria da Silva Alves (673.323.664-87); Liliane Roberta Vayssiere Saboia (088.120.567-25); Lindalva da Silva Lima (076.206.617-27); Luciana Barboza Gonçalves (012.955.457-05); Luzinete Maria de Abreu (480.224.111-91); Maria Augusta Santana Galvão (029.022.874-37); Maria Clarice dos Santos (870.794.457-87); Maria Fatima Ferreira Benchimol de Assumpção (339.497.277-87); Maria Lopes da Silva (091.818.547-57); Maria Lourdes de Macedo Silva (419.733.997-68); Maria Selma Almeida Vitorio (016.485.097-03); Maria da Assunçao Nunes de Araujo (342.713.840-20); Maria da Conceição da Silva (442.775.631-04); Maria das Dores Sacramento de Andrade (178.046.985-34); Maria de Lourdes Cunha Siqueira (598.241.907-91); Maria de Lourdes de Jesus Santos (349.674.607-63); Maria do Carmo da Silva Mendonça (126.847.323-53); Maria do Socorro Penha Amorim (236.410.702-44); Marlene de Jesus Costa Albuquerque (907.585.367-04); Martha Gomes de Azevêdo (123.909.627-50); Neiva de Lourdes Torres Mendes (002.828.602-23); Patricia Batista Nascimento (111.780.327-95); Patrick Silva dos Santos (146.777.997-09); Rosani Barbosa Pereira (768.988.577-20); Shirlei Feijó Batista (862.069.587-87); Sonia Sueli Torres Mendes (297.785.302-20); Sônia Maria da Silva Santos (025.216.207-26); Tania Maria Rodrigues da Silva (266.685.481-72); Teresa Fernandes Dias (017.957.098-63); Terezinha Ribeiro de Queiroz (711.975.752-00); Thaisa Gonzaga Simões (101.035.017-03); Valquiria Salvador de Sousa (559.685.115-91)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10049/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007.

1. Processo TC-030.415/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Bernadete Rodrigues da Costa (068.978.137-70); Elsa de Araujo Tavares (035.395.607-42); Francisca Francine de Lima (610.118.357-20); Lenira Beretta de Andrade (453.479.217-49); Luzia de Carvalho Boaventura (461.889.757-00); Lygia Dantas Cunha (080.528.627-60); Maria Paula de Souza Alves (408.331.197-53); Maria de Lourdes Souza Paiva (019.555.147-80); Zenaide Sampaio de Oliveira (201.105.701-97)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10050/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.877/2011-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Almerinda de Souza Rosa (821.455.397-00); Anália Ferreira Moura (199.000.904-20); Carla Pereira Mendonça (384.751.033-91); Dilma dos Reis Viana (041.406.027-08); Elenice Garcia da Silva (074.204.697-41); Eliane Correia dos Santos (014.062.777-46); Eulina Pereira Calixto dos Santos (271.524.647-15); Fernanda Lima de Moura (031.380.560-16); Flavia Viana de Oliveira (079.092.037-99); Geísa Maria da Conceição Martins da Silva (848.074.237-20); Glauce Maria Martins da Silva (074.384.717-21); Iracema Marques da Silva (257.835.487-15); Jacira Ruffo da Silva (709.220.207-87); Luzinete Caetano da Silva Nunes (014.698.364-59); Lúcia Maria Vieira de Oliveira (120.061.098-98); Maria Aparecida de Souza Maia (018.984.277-63); Maria Luisa dos Santos Lemos (492.386.397-87); Maria Neires Lourenço da Costa Santos (022.312.347-18); Marina Viter da Mota (267.897.877-04); Marisa Arouca de Oliveira (695.201.607-44); Monique Renata Pinheiro Nunes (036.197.604-62); Neuza Monteiro de Almeida (083.073.877-01); Nilza de Cassia Claro Farias Bisterço (256.775.898-45); Rosa Maria da Silva Costa (074.096.327-98); Simone da Paz Freitas Lopes (459.635.847-87); Vania Moreira Quito (219.591.377-00); Yeda de Souza Rocha (274.586.527-72)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10051/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-031.880/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia Regina de Carvalho Correia (121.243.348-32); Eliane Alves Conte (902.474.857-72); Eliane Cristina Silva de Almeida (146.882.984-04); Glades Machado (596.904.290-00); Iranir de Jesus Ferrão (838.384.907-97); Jane Almeida Macêdo (584.213.437-34); Janete Almeida Macêdo (749.387.207-44); Juciara Almeida Macêdo (854.340.007-49); Livia Barboza Mury (112.212.927-06); Lucia Maria Campello de Almeida (586.480.034-15); Lucymar de Jesus Palheta Macêdo (536.015.807-72); Maria Jose Ferreira Marques (519.811.227-53); Maria de Souza Abrantes (316.059.234-00); Maria do Carmo Pinto Nascimento (088.852.237-10); Neuza da Silva Galvão (418.843.377-91); Nilza Braga Tavares (661.847.627-53); Regina Célia de Carvalho Martins (133.721.828-63); Rosangela Figueredo Damaceno Rodrigues (003.966.627-14); Suely Soares Ferreira de Carvalho (169.046.678-26); Tania Maria Rezende dos Santos (416.094.680-15); Therezinha Cezar dos Santos (014.536.807-64); Vinicius Cardoso dos Santos Almeida (109.415.944-16); Waldenira de Castro Almeida (724.571.553-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10052/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Militar em favor de beneficiários de ex-servidores o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007.

1. Processo TC-031.971/2011-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Irany Peres Quirino (911.117.817-53); Maria Bernadete Guimarães (080.153.857-25); Maria José Alves de Medeiros (274.680.168-01); Marinete Andrade dos Passos (746.173.977-87)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10053/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Reforma em favor de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007.

1. Processo TC-025.224/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Flavio Lages de Aguiar (031.438.647-53); Lucio Bonifacio do Nascimento (052.021.247-91); Rubens Reginaldo dos Santos Neves (227.789.502-49); Tarcisio Correia Silva (070.659.907-10); Walderico Assis de Lima (058.924.907-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10054/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.487/2011-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abrahao Jorge Rocha Silveira (124.747.030-04); Adalberto Alves dos Santos (067.908.791-53); Adalberto Muniz de Azevedo Neto (091.889.405-00); Alberto Gonçalves Martins Filho (333.520.977-04); Alberto Ribas (067.850.181-53); Aloisio Cassiano Correia (366.440.647-87); Altamiro dos Santos (309.361.957-20); Ambrósio Gregório dos Santos Neto (078.684.801-49); Antonio Carlos Rodrigues Machado (131.173.510-00); Antonio Ezequiel Paixão (052.509.605-10); Antonio Maria de Jesus (398.016.677-53); Ari Dimas Corrêa (315.512.547-00); Assis da Cruz Viana (102.094.171-53); Carlos Roberto Martins de Lima (261.951.277-87); Celso Miranda (362.420.717-20); Celso de Souza Garrido (356.188.257-91); Cesar de Carvalho Freires (357.239.397-34); Daniel Gomes da Cruz (279.940.407-30); Denilson Dionisio do Nascimento (315.519.637-87); Djair Moreira Queiroz (036.571.592-15); Duarte José da Silva (048.866.231-15); Edmundo de Jesus Prudêncio (097.227.855-91); Edson Avelino de Souza (032.666.992-20); Edson Thomas Antonio (319.266.657-91); Eulógio Bernardino Cavalcanti (381.328.937-00); Francisco Manoal Rodrigues (355.307.077-34); Francisco Moreira da Silva (344.068.327-34); Francisco Saiago Granez (418.588.167-34); Geraldo Lopes Soares (334.760.987-53); Ilmar Figueiredo Meneses (316.966.607-00); Isaac Vieira Conceição (086.896.525-15); Itamar Guedes de Oliveira (281.518.107-00); Itamar Magno de Jesus (314.542.917-53); Ivan Rodrigues Pinto de Oliveira (349.844.377-15); Jaime Cerqueira de Oliveira (297.026.827-20); Jair Duarte dos Santos (076.324.361-20); Josafá Silva de Moraes (346.115.257-91); Josué Salustiano de Freitas (081.618.874-20); Josué Ubirajara Souza Lima (311.179.297-87); José Alexandrino de Lima (019.774.584-91); José Aristides Marins (323.414.587-34); José Campos Cavalcante (067.908.441-04); José Carlos Lacerda Vasconcelos (120.922.231-00); José Hipólito Selasco de Sa (048.882.191-68); José Humberto Martins de Andrade (042.232.411-68); José Marinho da Silva (297.366.097-15); José Valter Tavares (357.334.207-82); Luís Carlos de Souza Santos (308.318.067-53); Lásaro Thadeu de Sousa (067.847.201-72); Lúcio Fernandes de Lucena (077.088.314-15)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10055/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.491/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Vieira Bispo (436.987.357-68); Alailton Manuel Rosa (384.233.247-53); Alcebiades Ferreira de Araujo Filho (353.391.957-91); Almir Alves do Bonfim (309.969.887-34); Alvus Gomes Cardoso (114.883.951-87); Amauri Cordeiro do Nascimento (330.772.907-15); Antonio Benedito de Lima (376.146.907-10); Antonio Cesar Muniz (362.834.107-82); Antonio Cicero do Espirito Santo (337.089.757-15); Antonio Fernando Dias (336.209.037-00); Antonio Jorge Barbosa Baptista (337.244.667-49); Antonio Jose Avelino de Araujo (098.273.904-49); Antonio Nery da Silva (094.144.955-68); Antonio Severino da Silva (075.168.784-72); Antonio Trajano da Silva Filho (389.678.807-82); Argemiro Marinho dos Santos (167.554.134-53); Arnaud Figueiredo de Andrade (020.010.127-72); Aroldo da Silva Santos (317.158.187-68); Aurino Cardoso Filho (094.586.975-49); Carlindo Fagundes Filho (320.584.117-49); Carlos Roberto Pinto (359.512.817-68); Carlos Rodrigues da Cruz Marques (375.963.497-49); Cicero Francisco da Silva (075.190.364-72); Cicero Lino da Silva (402.280.107-72); Cid Jovitino Costa (330.741.197-72); Clodoaldo da Costa Pimentel (042.438.892-87); Damasio Lopes (059.012.863-91); David Souza Farias (047.701.372-49); Dempsey de Sevilha Guterres Viana Filho (297.712.007-63); Dioclecio Ferreira de Lima (089.435.834-00); Edini de Oliveira Veras (059.013.833-20); Edmilson Freire da Silva (086.150.634-00); Eduardo dos Santos Pinheiro (310.053.307-00); Edvaldo Soares Pessoa (460.125.087-00); Emilson Silva (326.386.127-15); Floriano Aminthas Sobrinho (080.325.054-15); Florisvaldo Barbosa Aprigio (090.899.185-15); Francisco Alfredo Lopes (012.401.964-15); Francisco Bitencourt de Miranda (059.017.903-91); Francisco Calixto Gaspar (036.524.832-00); Francisco Chagas Rocha (086.056.704-44); Francisco Ivan Mapurunga de Morais (058.833.003-59); Francisco Raimundo de Souza Araujo (059.588.493-87); Francisco Silva Maia (059.667.363-91); Francisco de Assis Silva de Oliveira (093.647.734-20); Francivaldo dos Santos Duarte (089.044.994-53); Franciwalter Rodrigues Soares (406.666.207-25); Frederico Justiniano Saldanha (348.430.437-53); Genival Gomes de Rezende (074.217.964-87); Geraldo Alves Campos (338.548.157-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10056/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.496/2011-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roberto Bonfim Fonseca Nunes (330.431.087-87); Roberto Carriee (361.154.017-04); Roberto Hartt de Oliveira (356.280.657-49); Roberto Luiz Bastos (349.746.527-53); Roberto Teixeira (331.638.127-91); Roberto Veras Fontinele (130.718.154-68); Rogerio Antunes Vieira (347.451.657-49); Ronaldo Marinho de Carvalho (348.103.157-20); Ronaldo de Oliveira (320.604.327-15); Roque Cruz Nascimento (391.081.397-68); Rubem Batista de Lima (351.347.207-20); Rubem Pereira de Albuquerque (371.654.027-72); Rubens da Silva Leal (042.062.072-91); Rui Eldochy Soares (268.548.487-68); Rui da Silva Guedes (049.418.292-04); Rutinaldo Santos de Oliveira (330.729.907-78); Saint Clair Tavares Filho (389.355.117-49); Salatiel Alves da Silva (390.632.327-72); Samuel dos Santos (351.213.607-97); Sebastiao de Oliveira Barbosa (376.314.117-00); Sergio Jose Lima de Alcantara (363.731.767-20); Sergio Murilo Rosa Chagas (327.354.217-91); Sergio Omar dos Santos (384.529.957-68); Sergio de Oliveira Pereira (299.725.237-72); Severino Ferreira de Lima (382.485.067-20); Severino Ramos da Silva (786.430.407-97); Silvio Medeiros Melo (249.423.247-34); Tabajara Candido de Souza (441.849.567-34); Tarcilio Marques de Almeida (387.761.037-49); Ubirajara Indio Costa (371.692.117-34); Udilson Mendes da Silva (332.646.007-49); Ulimar Sena de Morais (338.606.297-00); Valfrido da Cunha Pimenta (355.597.807-15); Valmir Durães Cruz (399.904.867-00); Valter Manuel Vieira (084.657.204-44); Valter Tadeu de Souza Carmo (264.353.577-49); Valto Alves dos Santos (351.035.587-34); Walter de Souza (075.160.964-15); Wanderley Gomes Barcellos (102.716.781-00); Wanderley Soares Campos (335.235.847-87); Washington Luiz Teixeira da Costa (058.832.453-15); Wellington Tolentino Alvares (351.117.207-15); Wenceslau Brito da Luz (399.090.427-20); Wilmar Jose Machado (333.088.537-87); Wilson Fernando Mendes (348.118.427-15); Wilson Lopes da Silva (106.423.584-00); Wilson Pedro Justino (301.809.887-00); Wilson Pereira Lima (106.347.624-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10057/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.055/2011-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson dos Santos Leira (309.259.087-20); Alberto Brandão Viana (348.541.697-53); Alcyr José Filho (313.849.437-49); Aldemi Cardoso Lima (417.617.827-20); Amauri Miranda de Souza (348.633.207-44); Angelo José Tavares (373.494.577-15); Antonio Soares da Silva (067.906.581-49); Durvalino de Souza Brandão (369.815.167-72); Francisco Jonnes Laurindo de Massena (314.454.627-53); Genecy de Oliveira (324.958.977-20); Geraldo Medeiros (050.483.624-20); Ivaldo Alves de Holanda (080.383.174-91); Joel Ribeiro da Cruz (077.991.445-72); Josué Alves de Oliveira (346.541.867-00); Josué Fernandes da Silva (309.741.787-72); José Alves Ferreira Neto (325.145.067-00); José Antonio Santa Maria Silveira (131.182.500-20); José Augusto Damasceno da Silva (036.088.162-91); José Luiz Soares Braga (063.607.341-68); José Ribamar de Souza (036.373.872-04); João Batista Ferreira do Nascimento (036.572.052-68); João Luiz Pereira Bernardis (276.886.157-04); Lindivaldo Jacinto da Silva (277.046.457-49); Luiz Carlos João (308.332.487-15); Luiz Carlos Soares Penedo (330.942.927-04); Luiz Carlos da Silva (306.487.347-49); Luiz Fernando de Sá (341.963.237-15); Luiz Lima de Oliveira (311.186.077-91); Luiz Marinho Neto (245.099.817-91); Luiz de Souza (134.613.890-72); Marcio Lúcio de Souza (348.720.947-00); Miguel Luiz Leite dos Santos (316.637.027-72); Oraci dos Santos (131.204.330-04); Paulo César da Silva (392.422.507-91); Paulo Roberto Silveira Lopes (253.622.677-87); Paulo Roberto do Nascimento (356.542.017-00); Renato Almeida da Silva (131.043.490-53); Renato

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de Araújo Meira (363.752.337-04); Renildo Araújo de Lima (099.205.444-34); Ricardo Paulo Schulte (344.190.047-20); Roberto Vanderlan da Silva Farias (044.209.422-15); Sadi Bernardi (280.388.007-53); Salvador Fernandes Filho (325.044.117-15); Sandoval Godinho Ferreira de Britto (338.694.997-53); Sebastião Barreto dos Santos (085.010.331-20); Sebastião da Cruz (309.457.127-15); Sérgio Pereira de Souza (396.113.887-72); Vanderlei Lacerda de Moraes (099.278.911-72); Vicente Ferreira da Silva (254.161.207-97); Vilmar da Silveira Rocha (131.171.140-68)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10058/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento dos interessados, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007.

1. Processo TC-030.167/2011-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Barbosa de Melo (070.775.997-87); Lauro Jose Gomes (129.685.527-91)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10059/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Reforma em favor de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007.

1. Processo TC-030.169/2011-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Ivan Gomes (057.412.627-91); Antonio Lobato Jardim (309.676.947-87); Benedito Oliveira Magalhães (105.634.237-49); Carlos Ferreira da Vitoria (059.143.377-04); Edson Macedo Lau (062.490.007-04); Hildebrando Marques da Silva (001.841.014-68); Joao Maues (037.479.567-34); Jorge Barbosa (067.787.397-20); Jorge Durvalino dos Santos (081.465.607-25); Jorge Laurindo de Andrade (072.073.877-68); Jose Aldro Braga (016.557.523-91); Jose Florencio de Andrade (019.816.504-82); Jose do Nascimento Cabore (079.521.207-00); José Dantas de Carvalho (003.920.654-87); José Leite de Oliveira (096.410.258-72); José Napoleão Oliveira Filho (181.337.707-34); José Rodrigues de Carvalho (086.651.507-06); José Rodrigues de Lima (013.222.903-00); José Rodrigues de Oliveira (007.087.635-53); João Batista Magno Carvalho (010.404.217-68); João Nascimento Miranda (038.267.247-04); João Nascimento Miranda (038.267.247-04); Jupi Teixeira da Fonseca (054.090.557-72); Lenil Pereira Lucas (065.367.787-15); Leo Teixeira Cuiabano (033.486.107-10); Natercio Manoel da Costa (080.856.094-87); Newton Rodrigues da Silveira (019.305.677-15); Octavio do Nascimento Filho (067.568.327-00); Omar Dantas Barros (009.813.034-04); Orlando Grassi Rabello (030.208.197-68); Osvaldo Miguel de Queiroz (006.373.354-49); Samuel Boaventura (037.866.507-30); Silvio Cícero da Silva (168.685.798-53); Solon Lopes (006.384.804-00); Teodorico Coimbra da Silva (276.572.807-00); Unaldo Loyola dos Santos (074.663.587-72); Valdez da Conceição (093.466.947-34); Victorino Jose Rodrigues da Cunha (164.484.137-15); Wilson Amorim Santana (020.168.695-34)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10060/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa Nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007.

1. Processo TC-031.866/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alex Teodulo da Silva (251.803.637-72); Altamirando Chagas Correia (061.129.947-04); Antonio Santana da Mata (334.398.857-04); Danilo Fagundes (116.745.800-10); Decio de Medeiros (388.771.048-72); José Almeida Sobrinho (052.895.567-53); Paulo da Silva Machado (384.237.157-87)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10061/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, I e 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** ao responsável, Sr. Rui Antônio do Carmo Barauna, CPF/MF 074.850.422-20, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 4269/2009 - TCU - 2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

Valor original do débito: R$ 2.500,00	Data de origem do débito: 18/08/2009
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
113,79	15/10/2010
114,30	16/11/2010
115,16	13/12/2010
120,00	24/01/2011
120,00	14/02/2011
120,00	15/03/2011
120,00	12/04/2011
120,00	01/06/2011
130,00	15/06/2011
130,00	15/07/2011
130,00	02/08/2011
92,11	01/09/2011

1. Processo TC-016.141/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsável: Rui Antonio do Carmo Barauna (074.850.422-20)

1.2. Unidade: Boa Vista Energia S.A. - ELETRONORTE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada pela empresa CNS Nacional de Serviços Ltda. acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2010 (Processo Administrativo 63997.000527/2010-69), realizado pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM (peça 2); com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, pois se concluiu que não houve qualquer ilegalidade na condução do procedimento licitatório, visto que não houve qualquer tipo de favorecimento à empresa vencedora, comunicar o presente Acórdão ao Representante e arquivar os autos, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-001.229/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: CNS - Nacional de Serviços Ltda.

1.2. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha - MD/CM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.5. Advogado Constituído Nos Autos: Marcello Rocha De Lona Freire (OAB/RJ 66.766)

ACÓRDÃO Nº 10063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de pedido de providências cabíveis aos órgãos de controle e fiscalização quanto à prática de irregularidades na aplicação dos recursos públicos, referentes ao Fundef e Fundeb, no município de Anajás/PA; com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 132, inc. III, da Resolução TCU Nº 191/2006, ACORDAM em conhecer da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-014.696/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Corregedoria Regional de Polícia - Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará.

1.2. Unidade: Município de Anajás/PA.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para a adoção das providências de sua alçada;

1.7. Encaminhar cópia do presente Acórdão à Corregedoria da Polícia Federal no Pará e ao FNDE; e,

1.8. Arquivar os presentes autos, nos termos do disposto no art. 40, inciso V da Resolução/TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 10064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de documento (Peça 1, fl. 1) por meio do qual a Procuradora da República Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz manifesta questionamento acerca da regularidade na conduta adotada pelo Município de Mauá (SP) ao deixar de efetuar repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá relativos a atendimentos realizados por essa entidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); com fundamento nos arts. 143, V, "a" e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação por preencher os requisitos de admissibilidade, ofertar representação e dar ciência à representante.

1. Processo TC 027.727/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP;

1.2. Unidade: Município de Mauá (SP);

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro;

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ SP;

1.5. Advogado constituído nos autos: não há;

1.6. Representar, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/92, ao Presidente do Fundo Nacional de Saúde sobre as controvérsias apontadas nos autos, fazendo-se acompanhar de cópia da peça ofertada pela Procuradora da República, devendo o gestor informar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

1.7. Encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo (SP) em atenção ao Ofício PRM/São Bernardo do Campo/FRSB 843/2011, da lavra da Procuradora da República Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz; e

1.8. Determinar à Secex/SP o monitoramento do presente Acórdão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de comunicação dirigida a este Tribunal pelo Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qual é apontada suposta irregularidade ocorrida na gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Município de Marechal Deodoro/AL (Peça 1, p. 1-2); com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, III e parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, e apensar este processo ao TC-031.418/2008-8, nos termos do art. 33 da Resolução TCU 191/2006, considerando que a representação tem por base relatório de fiscalização da CGU, o qual já está sendo objeto de exame nos autos do TC-031.418/2008-8, ora no Gabinete do Ministro-Relator, Augusto Nardes; dar ciência aos Representantes do teor deste Acórdão, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-032.670/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE
1.2. Unidade: Município de Marechal Deodoro - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação Nº 33):

ACÓRDÃO Nº 10066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.007/2004-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivone Warmling (460.639.439-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7. Encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica deste Tribunal, para fins de acompanhamento da decisão judicial no âmbito Ação Ordinária Nº 2006.72.00.010155-0, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, Tribunal Regional Federal da 4ª Região - SC.

ACÓRDÃO Nº 10067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.4.3 do Acórdão Nº 4591/2010 - TCU - 2ª Câmara, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.546/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Líbio Moura Cruz (033.042.212-04); Manoel Batista da Silva (023.904.852-00); Manoel Jorge de Sousa Ferreira (033.911.752-49); Manoel Pedro Medeiros Pantoja (023.611.402-68); Manuel Jeoval de Souza Leão (024.129.502-53); Maria Ilka Livramento Ribeiro (643.344.222-68); Maria Madalena Monteiro Vieira (030.278.052-15); Maria das Graças Campos Fróes (039.155.062-49); Maria das Graças Mota Gonçalves (125.785.762-20); Maria das Graças Sousa e Silva (047.621.262-68); Necil Tavares Pinheiro (031.680.692-72); Orlando Souza do Nascimento (033.648.442-91); Pedrina Bandeira de Matos (026.145.612-15); Pedro Ferreira da Costa (025.267.002-72); Priscila Franco Ribeiro (036.093.912-00); Raimunda Francineide Batista Damasceno (050.535.442-04); Raimundo Dias Amanajás (044.291.922-00); Raimundo Nonato Medeiros (034.005.652-53); Raimundo Nonato de Freitas Corrêa (019.820.602-04); Raimundo Rodrigues Fernandes (033.956.932-87)
1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Pará (Core/Funasa/PA)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, dispensando a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento pelo órgão de origem, consoante o Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.503/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lísia Pires Falcão Silva (238.053.823-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Maranhão que:
1.6.1. Faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento da rubrica referente ao percentual de 3,17%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e
1.6.2. Dê ciência do inteiro teor do presente acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos.

ACÓRDÃO Nº 10069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria, inicial e alteração, a seguir relacionados, e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.374/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Wilson Lopes de Paula (022.661.056-04); e Wilson Lopes de Paula (022.661.056-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. Determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que efetive as devidas anotações no assentamento funcional do servidor;
1.6.2. Determinar à SEFIP que promova as devidas correções no Sistema SISAC, referentes aos atos em tela.

ACÓRDÃO Nº 10070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.717/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Oliveira Barreto (173.696.144-68); Antônio Lopes do Nascimento (066.248.474-68); Cremilda Ribeiro de Oliveira (193.666.714-20); Evandra Felipe de Sousa (174.658.424-68); e Fernando Martins Costa (030.362.004-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.206/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Reni Ferreira de Arruda (186.552.976-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.249/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Annibal de Paiva Campello (000.056.149-53); Aristides Brito de Freitas (187.250.409-44); Eva Maria da Silva (307.648.319-68); Júlio Assumpção Malhadas (007.048.819-34); e Olinda de Andrade (720.818.729-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.136/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Lopes (007.029.435-68); Carlos Alberto Portela (051.226.515-15); Edevar Pereira (098.965.110-04); Fernão Dias de Ramalho Sampaio (028.463.145-00); Isabel de Sena Suzart (157.600.145-87); Julieta dos Santos (184.288.865-04); Sebastiana Guedes do Nascimento (157.577.815-72); e Telma Martins Tourinho Sá (490.379.865-87).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.202/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Margarida Maria Barroso de Carvalho (237.358.486-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.215/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Maria Moreira Enderle (137.449.920-04); Celina dos Santos Escalante (242.417.410-53); Edgard Silveira Gulart (170.055.310-00); Eno Igansi (073.309.440-68); Ernani Lange (170.047.640-87); Joaquim Alfredo Moreira (219.119.750-72); José Carlos Chagas (242.387.670-04); José Duro Milheira (218.294.540-72); José Brasil da Silva Veiga (065.494.380-04); José de Oliveira Tavares (170.019.510-72); Leda Balzano Maulaz (005.335.480-04); Lia Palazzo Rodrigues (174.472.910-72); Ligia Pinto de Freitas (486.592.400-06); Lucia Rockenbach (196.104.160-04); Maria Rosa Gomes Dupem (231.226.760-87); Maria Soeli de Ávila (242.200.510-15); Marli Morales Pinheiro (134.211.740-91); Martim Batista da Silva (260.318.170-04); Nilza Ornel de Ávila (202.444.010-04); Noraci Ferreira Porto (269.641.470-04); Osmar da Silva Tavares (065.777.330-15); Paulo Ailton Rossler Carre (139.645.850-68); Pedro Rodrigues Silva (229.725.950-68); Rinel Gonzales de Oliveira (165.846.270-04); Roberto dos Santos Viegas (155.168.060-20); Sônia Maria Insaurriaga Batista (202.475.590-91); Volni Pinto Vergara (102.947.400-15); e Waldemar Almeida Bittencourt (260.334.290-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.218/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ancelmo Rosa Borges (394.281.096-49); Antônio Batista Borges (139.161.906-44); Armando Alves de Araújo (321.277.826-15); Carlos Silvério Borges (094.277.756-53); Carmo Rodrigues Gomes (122.860.446-00); Custódio Narciso da Fonseca (302.733.236-87); Dalva Batista de Oliveira (262.965.606-30); Edinilza Macedo (190.907.736-49); Eliene de Oliveira Rocha Sousa (753.559.146-91); Iron Antônio Dias (211.795.066-34); Joana Teixeira de Melo (507.781.966-15); José Carneiro Santana (350.002.606-00); José Leonardo Alves (159.827.426-00); João Almeida Felipe (182.263.456-34); João Batista Rodrigues de Oliveira (288.780.276-34); Leicimar Pereira Rodrigues (744.633.496-72); Leila Maria Tibúrcio Sousa (395.124.526-34); Leontina Rozette (340.901.936-72); Libéria Maria Feio Mena Abrantes Loureiro (779.236.776-20); Lourdes Souza Barbosa (640.682.346-04); Manfred Fehr (017.016.548-57); Márcia Augusta Crosara (340.550.706-59); Marco Antônio Lana (138.698.686-00); Maria Abadia Ferreira (239.739.276-34); Maria Domingas da Silva (031.763.076-83); Maria Ednamar Ribeiro (212.008.236-72); Maria Inês Ramalho (266.853.706-10); Maria Luiza Mota (484.972.236-91); Maria Lúcia Felix de Oliveira (539.541.226-34); Maria das Neves Rodrigues Gomes (211.148.036-34); Maria de Lourdes Oliveira da Silva (212.403.706-44); Maria de Lourdes Souza (266.790.516-49); Maria do Carmo de Castro (262.676.836-72); Marta Regina da Silva (011.759.036-39); Matilde Bizinoto Macêdo (340.942.296-04); Moacir Rodrigues de Andrade (240.237.446-20); Neuza Marques Gonçalves (691.607.406-04); Nilzete de Oliveira (262.278.606-97); Reginaldo Fernandes (340.885.716-49); Rosa Maria Costa Carneiro (321.328.326-68); Sebastiana Divina Silva (288.355.306-87); Sílvia Donizete Tomaz de Vasconcelos (393.375.106-34); Valdemar Lopes da Silva (240.932.546-72); Vera Lúcia Nunes de Moura Daud (446.649.666-87); Wilmondes da Silva Borges (129.521.331-15); e Zeli Cruvinel de Paula (182.682.776-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.221/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Alberto da Silva (120.071.966-20); José Aniceto Lopes Filho (606.736.308-97); José Antônio Duarte (197.404.846-20); José Antônio Secundino (210.644.666-72); José Antônio de Oliveira (064.472.286-04); José Balbino Santos (073.245.616-91); José Bento de Souza (197.403.106-30); José Camilo Rodrigues Filho (140.538.966-49); José Carlos Ferreira (113.534.146-04); José Carlos Martins (075.519.756-91); José Dias Moreira (116.076.456-53); José Eugênio Ferreira (116.435.606-20); José Fausto Cardoso (096.096.446-00); José Ferreira Machado (180.749.446-20); José Francisco Jannotti Souza (064.458.456-49); José Geraldo Aristeu dos Santos (166.975.376-04); José Geraldo Nogueira (389.427.986-91); José Joaquim Araújo (009.195.606-44); José Joaquim Santos (075.285.076-87); José Leôncio Gomes (136.824.906-04); José Lino da Cruz (140.545.826-72); José Lopes Ferraz (057.526.716-04); José Maria Vieira (011.572.646-20); José Mário Domingos de Melo (021.616.301-30); José Martins de Oliveira (136.011.996-53); José Marçal Sobrinho (245.685.206-06); José Pedro da Silva Mattos (183.213.486-53); José Pereira de Freitas (116.073.786-04); José Serafim (140.535.866-15); José Soares Cunha (101.918.106-06); José Tome Gomes (197.364.606-49); José da Penha de Oliveira (283.014.206-34); José das Graças (281.456.406-44); José das Graças Rosado (113.518.376-72); José de Oliveira (135.248.366-15); José do Carmo Sobrinho (209.909.526-49); Josefino Lopes Santana (167.863.866-87); José Estevão Domingos (392.402.827-34); José Fagundes Leandro (194.372.266-87); José Raimundo Ferreira (175.471.806-04); Joubert Rodrigues de Araújo (120.082.066-53); Juarez Fialho (116.392.456-34); Jurandi da Silva (166.920.986-53); Lourdes das Graças de Sousa (072.660.428-36); Lúcia Fernandes Neves (157.456.786-15); Lucia Ribeiro Vieira Rodrigues (063.358.962-49); Luiz Gonzaga Fialho (064.538.136-53); Marcelo Eustáquio Martino (022.780.306-04); Márcia Lísia Gomide de Sousa (064.482.246-53); e Margarida Maria Carloto Gomes (927.152.226-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.222/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Agostinha Braga (880.190.478-91); Maria Aparecida Santos Soares (424.626.066-53); Maria Aparecida de Oliveira (411.426.166-49); Maria Assunção Marangon Ribeiro (508.637.036-15); Maria Assunção Souza Rodrigues (424.625.846-68); Maria Auxiliadora Araújo (329.237.596-72); Maria Auxiliadora Lopes (181.169.226-53); Maria Clea de Moura (101.875.296-04); Maria Imaculada Alves Torres Souza (423.545.106-59); Maria Imaculada de Santana Salgado (031.483.286-63); Maria José Ferreira da Silva (132.595.126-91); Maria Tereza Paranhos Ferreira (057.506.796-91); Maria Terezinha da Fonseca de Oliveira (077.875.026-49); Maria da Conceição Aparecida Baltazar (209.698.806-34); Maria da Conceição Barbosa (057.540.896-00); Maria da Conceição Sant'Ana (197.431.496-00); Maria das Graças Aguiar (424.007.676-53); Maria das Graças Cruz (197.398.186-68); Maria das Graças Ferreira Reis (064.505.046-68); Maria das Graças Gonçalves (077.881.346-00); Maria das Graças Saraiva Valente Mendes (424.612.276-91); Maria de Fátima Pires da Silva (136.019.036-87); Maria de Lourdes Fialho Coelho (478.625.646-34); Maria de Lourdes de Resende (116.424.246-68); Maria do Carmo Bernardo (261.519.796-72); Marília Margareth Castiglioni Borges Tristão Mendonça (451.831.637-15); Mário Norberto de Almeida (283.012.266-68); Marluci Ribeiro Diogo (382.448.026-34); Mauro Teixeira de Andrade (076.642.301-87); Mércia Cardoso Cognalato (077.866.036-20); Miguel Arcanjo Ferreira Lopes (113.527.956-04); Milton Izidoro Ribeiro (057.515.276-15); Nadir Pereira (057.544.296-49); Nanci Pereira de Vasconcelos (335.759.917-15); Neli Alves de Moura (209.920.506-00); Nelson Ferreira Sampaio (011.753.519-20); Newton Wendling (010.248.926-20); Nilza Francisca de Carvalho Cotta (096.126.376-87); Osvaldo Ferreira Valente (009.199.936-72); Osvaldo Fialho de Freitas (022.748.176-34); Otto Andersen (009.200.296-04); Paulino Antônio dos Reis (113.568.986-53); Paulo Evangelista de Miranda (112.534.956-53); Pedro Madalena Medina (284.322.826-34); Pedro Paulo da Cunha Castro (022.639.806-44); Pedro da Silva Valente (113.555.146-49); Perciliano Zeferino da Silva (167.877.906-78); Pompeia Maria Santana (209.921.576-68); Raimundo Evangelista da Silva (117.293.926-87); e Raimundo da Silveira Soares (235.922.906-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-023.249/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Fátima Santana Neves (090.234.103-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.252/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalvenon Teixeira Andrade (379.233.747-91); Adelir Pereira Viana (642.083.207-10); Adilson José Ferreira (199.073.117-15); Adilson Vicente (209.571.067-34); Alaine da Silva Francisco (502.598.497-15); Albertino da Silva Fernandes (442.215.847-34); Alcione da Conceição Lopes (458.354.207-06); Amabel Silva Motta (380.277.127-34); Ana Lucia de Souza Teixeira (303.893.807-68); Ângela Dutra de Mello (896.831.617-15); Arilton Alberto Ximenes (278.049.847-15); Avenir Benedito Pimentel (266.387.627-53); Benedito Rodrigues (415.810.087-91); Carlos Alberto Mendonça (209.744.777-53); Carlos Alberto Sales (391.937.567-04); Carlos Rodrigues (321.804.467-72); Carolina Vieira Correa (517.058.427-04); César da Silva Pinto (269.245.527-49); Cidnea dos Santos Ribeiro (358.159.227-49); Clair Benedito Câmara (283.562.927-00); Clara de Sá Marinho (639.553.697-49); Claudete Lemos Rangel Matos (778.975.527-72); Conceição Matos dos Santos (243.902.597-68); Darci Adão da Silva (306.372.287-15); Dayse Mary D'Alesandro Cunha (228.169.254-04); Délio de Oliveira Antunes (003.978.307-34); Denise Edelman (692.145.067-87); Dulce Maria Rangel (911.804.817-04); Dulce Therezinha Porto (243.856.547-00); Dyrcea Freire Brondi (076.150.207-60); Élcio da Costa Ribeiro (235.198.517-68); Eliane Cavalcanti Antunes (353.977.647-87); Elvira Francisca de Macedo (899.121.447-91); Ely Conceição Barbosa (303.944.577-49); Ennio Ennes Wynne (065.041.167-68); Evelyn Silva Pereira (390.425.377-87); Fátima Maria Silva Prevot da Costa (262.769.417-00); Felipe Jorge de Barros Elias (458.357.307-30); Ferdinando de Moura Rodrigues (091.861.317-53); Flávia Joaquim da Silva Santos (440.654.187-04); Francisco de Assis Pessanha da Silva (269.564.037-49); Frederico Pires (249.540.637-87); Gelta Maria Dias Correa (776.259.277-68); Geraldo de Beauclair Mendes de Oliveira (047.839.727-53); Gerson Rubin Rios (222.043.937-20); Gilberto Lemos Santa Rosa (000.023.801-53); Gilson de Souza Inácio (327.715.177-87); Gisah Torres Aragon (261.555.167-15); Gumercino Francisco da Silva (391.947.287-04); e Hugo Rodolfo de Oliveira Barboza (302.344.767-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.253/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hyran Barbieri Costa (026.224.247-87); Iara Araújo Benevento (784.208.147-68); Iedo Ramos Dutra (355.212.017-34); Ilma Almeida Ferreira (515.102.007-20); Inácia Maria de Carvalho (515.321.827-91); Irinea Amorim de Menezes (515.370.447-53); Ivan José da Silva (222.190.307-25); Ivo Monteiro de Barros (049.302.667-34); Ivo Rocha Quinteiro Affonso (306.041.767-91); Izene da Rocha Lima (479.195.827-68); Jairacy Belo de Freitas (487.753.557-87); Jane dos Santos Machado (358.686.868-53); João Baptista da Costa Sobrinho (284.624.407-34); João Batista (284.938.857-20); João Batista Francisco Pereira (187.140.217-49); João Carlos da Silva (327.716.147-15); Jorge Bousson Bastos (247.429.377-91); Jorge Fausto da Rocha (407.467.557-91); Jorge Gonçalves Ferreira (306.276.217-91); Jorge Machado de Medeiros (076.072.707-44); Jorge de Sá Monteiro (101.517.537-68); José Carlos Pinto Flores (355.083.297-49); José Faria de Abreu (284.620.927-87); José Guilherme Coelho Messeder (006.602.567-20); José Luiz Oliveira (038.494.065-04); José Maria Baptista (208.577.217-04); José Mathias (250.787.477-53); José dos Santos (323.998.717-15); Josias Gomes dos Santos (391.914.787-15); Juarez Paulo Aniceto (368.695.977-15); Jussara Schwind Pedroso Stussi (784.216.327-87); Laert dos Anjos (355.073.227-91); Leonice Pinto Soares (366.634.337-68); Leonoir Pereira da Silva (323.407.537-91); Licy da Rocha Silva (494.401.877-00); Lídice Froés Rodrigues (209.434.237-91); Lúcia Maria Estácia do Nascimento (414.280.567-34); Lúcia Maria de Andrade Perez (070.149.407-75); Lucília Maria Machado Ehlermann (615.561.907-78); Lucinéa Pinto de Matos (306.029.207-87); Lucy Regis Guia (307.832.757-49); Luiz Carlos Fernandes (323.747.557-20); Manoel Francisco (481.067.807-59); Márcia Bragança Levy Guimarães (355.019.957-00); Márcia Helena Cunha de Oliveira Pinheiro (306.022.387-49); Márcia Lemos Ciriaco Alvim (358.614.527-68); Márcio Brandão Ribeiro (284.154.007-30); Marcos Mendonça da Conceição (278.942.317-20); Marcos de Salles Cunha (025.649.807-59); e Margarete Manhães Trachez (514.735.937-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.257/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Ligorio Chaves Alvim (092.404.116-15); Ana Maria Custódio (560.214.616-49); Ana Venceslau dos Santos (229.901.866-20); Antônio Paulo Gonçalves (133.671.376-34); Ataide Alves (130.455.126-15); Brail Augusto Rangel (002.230.616-11); Célia Savietto Pereira Barbosa (253.869.566-04); Dalmy Motta Durante (008.413.406-25); Edna Soares de Medeiros (177.421.536-53); Elaine de Fátima Barbosa Pereira (809.485.456-15); Emil Wagner Pimentel (055.522.576-34); Geni Rodrigues Santos (745.265.536-20); Geraldo Alves da Silva (474.821.418-04); Gésio Januário Sobrinho (186.964.556-14); Iracilda Rizo Guimarães (141.403.736-87); João da Silva Correia (490.715.306-63); Joaquim de Oliveira (055.029.936-04); José Piroli Filho (156.418.056-53); José Renei Perpétuo (265.262.986-72); Leontina da Silva Domingos (359.892.896-34); Leopoldina Alves de Andrade (171.081.361-04); Lindalva Carvalho Armond (249.260.196-04); Lourdes Chaves Monteiro (812.027.336-20); Lucia Garcia Moura (200.825.176-49); Luciola de Sales Seabra Matos (109.917.006-00); Maria Aparecida Cossenzo (889.291.676-91); Maria Auxiliadora Rodrigues (311.136.726-68); Maria Catarina Martins (227.175.366-04); Maria Concebida de Jesus (196.111.886-68); Maria Cristina Paixão (257.494.126-87); Maria Cristina de Oliveira Silva (131.235.136-53); Maria Dilma Sarmento (206.004.026-49); Maria Ester Soares Fontes (177.028.286-68); Maria Eugenia Albino Andrade (186.877.096-68); Maria José Aun de Oliveira (129.535.476-49); Maria Judite Camargos (315.861.716-15); Maria Nunes (370.171.796-68); Maria Regina de Almeida Viana (761.715.908-00); Maria Rosa Franca Falconieri (776.604.556-72); Maria Salete Barroso (678.716.906-04); Maria Soares da Silva (217.456.766-00); Maria Vilma de Melo (230.188.796-00); Maria da Aparecida de Souza (277.862.266-72); Maria da Consolação Pacheco (269.976.736-00); Maria das Graças Pinto da Cruz (344.494.186-20); Maria do Carmo de Oliveira Silva (277.778.476-00); Mateus Moreira (110.870.726-20); Pedrelina Francisca de Almeida (311.893.006-30); Pedro Alexandrino Lopes (127.664.536-87); e Ramon Julian Quiroga (011.110.748-28).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.261/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adeilza Pereira da Silva (054.694.144-34); Antônio Alves da Silva (037.380.004-53); José Anacleto de Souza (054.281.818-34); Josias Florêncio da Silva (003.861.204-63); Marilda Baptista do Nascimento (018.530.404-44); e Severino Rodrigues Chaves (066.921.504-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.262/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Miranda de Souza (057.480.384-04); Ana Alves Moreira (108.592.684-20); Antônia Maria de Lima (672.424.808-68); Antonia dos Santos Nunes (156.487.374-91); Antônio Inácio Gomes Baracho (056.652.304-30); Balbina Dantas de Araujo (307.455.514-91); Benedito Hermínio de Melo (055.865.004-00); Bernadete Guedes da Silva (261.078.304-30); Carlos José Marques de Carvalho (019.841.874-49); Carlos Roberto de Miranda Gomes (003.386.054-87); Claudiana Lopes Correia (140.760.554-20); Euridice de Andrade Lima (102.014.084-49); Ezilmar Costa (106.345.174-49); Francinete Graciano da Costa (201.837.044-87); Francisca Ferreira da Cruz (024.891.484-78); Francisca da Rocha Araujo (074.445.594-49); Francisco Cassiano de Lima (074.835.624-04); Francisco Edilson Varela (074.864.644-20); Francisco Rosa Dantas (055.866.404-06); Franklin de Moraes Machado (358.060.104-06); Fátima Miranda de Sousa (130.904.534-87); Geraldo Cassiano Cavalcanti (057.705.134-20); Gildete de Oliveira Espinheira (086.134.604-10); Inalda Santos da Cruz (182.642.804-63); Joana D'Arc Silva dos Santos (094.670.924-68); Jorge Ivan Cascudo Rodrigues (015.791.264-72); José Fortunato de Lima Neto (074.825.824-87); Lenilda Felix do Nascimento (221.147.344-04); Luiz Honorato da Silva (328.523.204-87); Luiz José da Silva (020.306.754-15); Manoel Batista da Silva (057.541.004-34); Manoel Cícero Coutinho Irmão (296.830.094-68); Manoel Ferreira de Lima (261.007.974-53); Maria Fernandes da Silva (202.333.704-63); Maria Jacira Matias (105.979.644-91); Maria José Brasiliano (222.548.384-15); Maria das Dores Bezerra (378.915.454-72); Maria de Lourdes Oliveira Fernandes (056.472.314-20); Maria de Lourdes do Nascimento Silva (154.596.244-87); Maria do Socorro Marcelino (429.885.434-53); Maria do Socorro dos Santos (336.720.084-00); Marlene Castro de Carvalho (200.554.124-91); Marlúcia Basílio da Costa (175.979.864-91); Nazilde Justino da Costa (851.059.104-00); Pedro Pita de Oliveira (188.064.814-87); Pedro Rodrigues da Silva (074.030.114-49); Percide Bezerra Dantas (875.004.004-97); Vanda Fernandes de França (105.966.744-49); e Zacarias Francisco Tavares (282.299.834-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.264/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucila Mareli Meyer (195.367.040-72); e Raimundo Delvo de Lima (005.792.462-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.448/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Nilton Gonçalves (056.916.133-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

CONFERE COM O ORIGINAL POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.450/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Ferreira Guimarães (464.405.506-91); Verilda Rosa (654.619.756-15); e Zuleide Maria Dias dos Passos Assis (428.710.506-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.470/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Carlos da Silva Rodrigues (044.739.653-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.481/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alan Souza Rodrigues (067.040.507-87); Ângela Maria da Silva Costa (412.379.357-68); Antônio Alves da Silva (332.593.057-34); Antônio José da Silva (466.644.167-00); Durvalino Azevedo (193.778.517-34); Elaine de Freitas Pedro Alves (504.999.557-49); Engracia Maria Telles Esteves (263.727.467-00); Evelyn Gonçalves Vieira (303.166.777-87); Fernando Luiz Ferreira (432.426.507-00); Florentino de Siqueira Melo (020.762.767-34); Hercílio Tolomei Pereira Gomes Moletta (369.667.467-20); Ivete Rodrigues Bonifácio (411.436.557-53); José Manoel do Nascimento (412.753.067-72); João dos Santos Filho (437.035.857-49); Julio da Rosa Medeiros (505.665.807-30); Jurandi Rodrigues da Costa (360.589.047-49); Lea Anastassakis (050.404.267-04); Luiz Bento de Souza (360.352.117-04); Márcia de Abreu Pereira (628.437.457-72); Maria Aparecida da Silva (715.481.067-04); Maria Eugênia Barros Sequeira (468.784.247-04); Maria Luiza Ramiarina (433.212.327-15); Maria de Oliveira Rosa (598.354.787-91); Marlene Telles Morais (492.402.427-91); Orlando Ribeiro (346.715.367-49); Pedro José da Costa Filho (367.770.307-78); Rosa Maria dos Reis Pereira (770.506.577-00); Vera Lúcia do Carmo (464.435.177-68); e Vitório Tolemei Pereira Gomes Moletta (369.667.707-87).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.651/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gabriel Nicea de Faria (102.754.101-10); e Joselina Barbosa dos Santos (141.130.821-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.652/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adalziso Antônio Rodrigues (286.718.561-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU emitido nos autos:

1. Processo TC-023.657/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Izilda Tereza da Fonseca Saboia (109.374.801-00); Ledoína de Arruda Regis (078.125.401-97); Maria Adélia Menegazzo (034.699.288-51); e Mariza Felício Fontão (139.917.361-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à SEFIP que promova o destaque do ato da interessada Mariza Felício Fontão (139.917.361-87) para exame em separado, procedendo-se as diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 10093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.660/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Nolasco Rojas (156.057.951-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.662/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlete Auxiliadora Gomes (327.223.546-91); Carlos Antônio Rioga (130.626.546-00); Carlos Eduardo Lisboa (155.141.706-59); Cláudia Dumans Guedes (343.833.017-20); Expedito Antonio Francisco (979.790.236-68); Jocemar Couto (960.007.836-04); José Ferreira Barcellos (513.642.476-15); José Madalena de Sena (415.359.106-82); Lúcia Maria Matias (428.985.446-04); Marcos Andrade Gonçalves (274.705.476-49); Maria José de Oliveira Menezes (385.107.156-53); Maria de Lourdes Pereira e Pereira (327.697.256-53); Maria do Carmo Nolasco Ferreira (402.979.186-72); Mário Alves de Deus (146.409.296-68); e Zélia Ribeiro Valadares (265.267.356-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.666/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emanuel Rodrigues Castelo Branco (047.112.383-87); e Maria de Fátima Araújo Reis Saraiva (150.989.403-97).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.668/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Cattaneo (550.627.768-72); Antônio Francisco Pereira Nunes (026.604.718-19); Aparecida Fátima Riccó (020.395.878-02); Benedicta Peccinin Zampieri (063.654.328-52); Celso Martinez Maldonado (551.308.798-72); Deolinda Luiza Pinto Padilha (594.636.438-34); Edmar Vieira dos Santos (744.742.788-87); Eveli Mhirdaui Sanches (039.632.638-22); Gina Salles Picchi (979.962.038-49); Hans Jurgen Kestenbach (235.821.627-53); Ioshiaqui Shimbo (443.135.948-68); Jorge Guillermo Hounie (123.081.454-04); Jorge Oishi (736.594.368-87); José Hiroki Saito (605.413.508-20); José Soares Gatti Júnior (525.497.208-49); Lael Almeida de Oliveira (484.650.038-15); Laerte Marques (594.268.298-49); Luiz José Bettini (601.191.528-00); Marcos Biondi Arroyos (711.109.098-53); Maria da Graça Brasil Rocha (020.343.078-60); Maria do Carmo Nicoletti (785.680.998-15); Maurício Roriz (014.409.341-34); Orlando da Silva Pereira (624.189.558-34); Otávio Sampaio Correa Mariani (298.063.567-72); Paulo Picinin (442.688.078-53); Rosângela Aparecida Crespo (049.390.578-28); Rozeli Apparecida Arruda Leite (864.063.028-34); Selma Helena de Vasconcelos Arenales (925.873.808-04); Vilma de Fátima Baffa Prado (044.907.338-60); Wilson Mariz de Oliveira (020.823.108-09); e Yolanda Kioko Saito Furuya (491.837.377-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.861/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Carla de Abreu (301.897.306-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.867/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hipácia Alves Xavier (394.783.356-34); e Hélio Rodrigues Gonzaga (350.383.146-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.870/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izabel Maria Rocha Lage (239.734.986-87); Jaime Fernandes de Oliveira (240.213.776-20); Jaime Rodrigues da Costa (190.952.606-15); Jerônimo Luiz Neto (288.177.966-20); Joana Dalva de Freitas (159.939.576-20); João Batista da Costa Silva (047.325.026-87); e João Francisco da Silva (097.368.596-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.873/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laerte Luiz Siqueira (191.324.926-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.878/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lúcia Costa Marquez (323.006.036-91); Maria Rosa Ferreira (033.294.916-80); Mariana Tiago Freitas Lopes (289.244.446-20); Marieli Boel Rodrigues Cunha (130.779.881-00); Marilda Santana Pereira (488.617.906-15); Marisa do Amaral Ferreira (491.488.426-72); e Marly Soares de Moura (289.376.276-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.955/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ancidé Maria Vilasboas Ferreira de Carvalho (118.156.806-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.960/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tânia Samira Moreira da Silva (001.137.568-01)
1.2. Órgão/Entidade: MEC - Representação em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.961/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adélia Rocha da Silva (696.839.307-78); Aide Bodevan Vinand Mendes (559.931.097-34); Ailton Vicente Rocha (159.580.437-49); Aldyr de Freitas Borges (014.719.107-68); Alzira Barbosa Martins (704.854.377-91); Ana Carlos Teotônio Vieira (687.206.707-10); Ana Maria Caldeira (156.046.401-15); Ângela Costa Santos (341.946.067-87); Ângela de Fatima Vieira Bueno (364.170.927-04); Anna Maria Gonçalves Torres (283.523.277-04); Antônio Carlos Coutinho (450.309.797-00); Antônio Elmo de Oliveira Martins (136.745.366-68); Arlene Gomes Cunha (450.118.507-49); Arlindo Gomes de Alvarenga (736.291.388-53); Augusto Cesar Soares Leite (364.140.427-49); Áurea da Penha Barcelos Barbosa (526.895.577-20); Beatriz Santos Graça (860.689.897-04); Brunella Sily de Assis Bumachar (803.233.327-49); Carlos Antônio Rodrigues Barbosa (488.936.847-72); Carmelita Ferreira da Silva (578.749.057-68); Cícero Romão Cavati (376.935.147-91); Daniel Soares Gonçalves (282.813.227-72); Denilda Silva de Oliveira (578.424.857-04); Diana Cavalcanti Vieira (653.798.967-15); Edmilson Almeida dos Santos (392.697.016-20); Elisabete Marcondes Vieira (353.695.907-53); e Eliza Depollo Cremasco (487.927.057-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.967/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rozilda Ferreira de Azeredo Petrucci (325.990.727-00); Rute Ferreira Santos (433.020.767-20); Sandra Mara Pereira (562.115.547-53); Sebastião Tonon (261.816.818-68); Sebastião da Costa Felix (284.029.287-49); Shirley do Amparo Ferreira (864.766.107-91); Sidnei dos Santos Mariano (325.566.917-00); Silvino Muniz Ramalho (242.698.167-91); Simon Shi Koo Pan (040.339.907-63); Suely Conceiçao Gregório Izabel (678.481.257-34); Sérgio Roberto Leusin de Amorim (263.211.577-91); Ulcinéa Maria Freitas de Jesus (071.936.452-34); Victor Alberto Combothanassis (035.752.507-82); e Victor Hugo Klagsbrunn (665.116.317-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.974/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mozart de Rezende Guerson (047.930.806-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.983/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Ferreira do Amaral (175.509.636-49); e José Carlos Vieira de Souza (164.593.936-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.990/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gnanavathy Prakasan (160.048.844-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.991/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Fernandes Maia (288.054.884-53); Josefa de Oliveira Lima (441.915.294-04); José Cícero dos Santos Albuquerque (132.313.164-72); José Luiz da Silva III (082.986.294-34); José Pereira Felix (082.986.534-91); João Barbosa Dias (141.284.544-00); João Batista da Silva (204.244.504-53); João Evangelista Ferreira de França (078.373.054-34); João Raulino da Silva Filho (008.322.434-34); Juan Alfonso Dowling (185.909.264-00); Lucila de Andrade Sousa (144.175.104-15); Manoel Félix da Silva (139.211.004-10); Marcos Antônio Rodrigues de Macedo (346.278.988-00); Maria Aparecida Costa (206.575.364-15); Maria José Pereira Santos (154.404.604-97); Maria José dos Santos Medeiros (218.704.974-49); Maria Lucimar Rodrigues (263.341.784-15); Maria Rosa de Faria Neves Trigueiro (119.797.041-04); Maria da Glória Soares dos Santos (160.243.114-00); Maria da Guia Silva Carmo (137.069.854-20); Maria da Penha Viegas (250.487.594-00); Maria das Neves Costa de Brito (112.491.614-87); Maria das Victórias Fidelis de Lima (204.255.384-00); Maria de Fátima Gomes de

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE POR TERCEIROS

Jesus (161.764.304-10); Maria de Lourdes Lima Guedes (133.008.304-00); Maria de Lourdes da Silva Costa (237.142.804-30); Maria do Socorro Bandeira de Souza (203.890.784-68); e Marilim Alves da Silva (110.314.414-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.997/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Bacellar Couto Aballo Ribeiro (005.215.824-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.003/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Expedito de Gusmão Lopes (154.950.357-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.004/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Paulo Soares (062.556.474-04); José Veríssimo de Oliveira (037.537.434-53); Josefa Glauce L'Amour da Silva Pereira (517.573.974-34); José Leite da Silva (022.809.188-89); José Sena da Silva Oliveira (080.775.174-04); Luiz Breda Costa (042.295.504-30); e Manoel Silvério de Vasconcelos (055.272.444-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.010/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Norma Xavier de Paula (039.075.204-59); e Pedro Pereira de Queiroz (061.946.644-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.013/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jeanete Mafra Bezerril (043.897.194-91); João Batista da Silva (050.381.464-49); Joaquim Felipe Santiago Filho (147.495.054-04); José Bezerra da Silva (254.445.494-68); José Floriano Rodrigues de Araujo (479.959.398-68); José Pereira da Silva (242.046.414-15); Josefa Luiz Filha (276.183.314-72); Josefa Nair do Nascimento (175.349.254-87); José Boaventura da Silva (055.856.004-00); José Clementino da Silva (025.843.604-20); José Evaristo de Assis (057.399.424-20); José Francisco da Silva (035.726.764-87); José Guedes da Fonseca (035.775.544-87); José Ribeiro da Silva (150.798.214-34); José Romeiro Filho (074.889.554-04); José das Chagas (107.507.544-00); João Batista de Freitas (074.034.104-91); João Batista de Melo (323.110.364-91); Juacema de Lima Soares Silveira (322.637.164-91); Juscelino de Azevedo (146.625.744-04); Lauro Paulino da Silva (056.424.934-34); Leonete Fernandes da Costa (074.843.724-04); Luiz Henrique da Silva (222.125.404-00); Luiz de França Costa (150.444.324-15); Luís João da Rocha (316.600.704-06); Lígia Maria Cabral do Nascimento (074.283.244-91); Lúcio Ferreira da Cruz (074.821.754-15); Manoel Alves da Silva (341.959.554-91); Manoel Geraldo de Araújo (016.761.804-00); Manoel Paulo da Silva (055.885.614-49); Maria Aparecida da Silva Alves (430.346.674-34); Maria Cristina Calixto de Alcântara (094.671.494-00); Maria Célia Alves de Oliveira (108.541.004-82); Maria Estela de Melo (156.790.124-72); Maria Francisca Silva de Lima (146.588.604-49); Maria Izabel do Nascimento (041.213.844-15); Maria Luzinete Silva do Nascimento (107.463.234-68); Maria Milza Pereira de Oliveira (791.213.494-87); Maria Naide da Silva Sena (043.933.254-00); Maria Navegante de Lima (214.623.304-44); Maria Zita de Lira Teixeira (413.853.494-68); Maria da Conceição Albuquerque (067.466.594-53); Maria da Conceição Xavier Ferreira (597.545.914-15); Maria das Dôres Gomes dos Santos (316.397.714-68); Maria das Graças Patriota (150.812.144-34); Maria das Graças dos Santos Dantas (010.106.634-10); Maria das Neves da Silva (283.132.084-49); Maria do Socorro Queiroz (230.505.194-87); Maria dos Prazeres de Lima Martins (637.239.214-34); e Mário Alves de Oliveira (392.302.874-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.016/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iza do Carmo (529.571.449-72); Jeanete Pereira Gonçalves (200.563.620-72); Jocelei Maria Chies (207.076.220-34); Jorge Adão Ferreira (233.097.330-68); Jorge da Silva Ferreira (206.423.690-20); José Alaor Cavalheiro Mattos (477.012.500-34); José Silveira Alves (206.381.910-68); José da Silva (199.944.430-20); José Delarci da Conceição (500.583.390-00); Julci da Silva (375.245.340-00); Júlio Carlos Zeitter (124.595.930-15); Jussara Costa Fiterman (285.980.830-20); Ladir Medeiros de Ávila (400.541.870-87); Lourdes Tesser Parissi (206.497.970-00); Luiz Alberto Schadek (702.142.040-49); Luiz Augusto Cauduro (013.961.450-87); Luiz Ricardo Michaelsem Centurião (107.342.870-20); Luiza Kessler Fleck (375.839.300-06); Manoela Fraga de Oliveira (358.853.270-68); Márcia Russman Gallas (631.926.240-00); Marco Aurélio Bocaccio Piscitelli (409.855.477-15); Marcos Avelino Aguirre Caetano (439.273.860-49); Marcos Hein (355.808.790-91); Maria Alice de Matos Pimenta Parente (299.536.777-00); Maria Doroty Verner Roldão (220.872.730-49); Maria Eloá Nunes Ferreira (339.436.300-30); Maria Heloisa de Brito (293.828.740-20); Maria Inês Lopes de Vargas (263.247.500-78); Maria Júlia dos Santos (456.454.000-97); Maria Ladir da Silva Froes (008.458.218-90); Maria Norma Barboza de Cesaro (397.853.350-20); Maria Rosa Tavares Pires (294.030.810-15); Maria Teresinha dos Santos (359.133.120-15); Maria da Gloria Vaz Almeron (593.300.900-87); Maria da Graça Valle Silveira (010.568.080-04); Maria do Carmo Machado de Freitas (399.220.900-82); Marília Teresinha de Oliveira Belmonte (276.897.600-82); Marininha Aranha Rocha (439.055.100-06); Marlene dos Santos Ferreira (257.071.670-72); Marli Pinheiro Peres (445.374.410-20); Nadja Mara Amilibia Hermann (215.447.780-15); Neli Espíndola (881.568.770-04); Nelma Maria da Silva Maciel (221.393.970-53); Nely Moura de Morais (185.054.810-20); Noeli Barbosa da Rosa (294.218.100-15); Noemi Terezinha de Quintana Estácio (364.173.270-00); Norma Beatriz Loureiro Ataíde (294.113.940-00); Normélia Anatalia de Carvalho Souza (476.854.250-68); Olgarina Fernandes dos Santos (249.171.920-72); e Paulo César Pultz Vieira (468.970.970-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.017/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Francisco Martins (183.735.850-87); Pedro Franco (106.870.330-04); Plínio de Souza (422.845.200-06); Raquel Margarida Gonzalez (244.008.900-15); Regina Maria Korzenowski (570.955.230-53); Reinaldo Matias Martins (094.946.340-04); Roberto Baum Filho (168.367.150-34); Ronaldo da Cunha Almerindo (645.905.180-15); Rosa Maria Simão Griebler (238.859.120-15); Rosemary Pereira Pedroso (281.176.460-72); Rui Carvalho dos Santos (119.099.940-49); Rui Gomes da Silva (658.576.660-15); Sandor Arvino Grehs (002.547.620-34); Sandra Soli Danckwardt Lopes (098.265.480-49); Sandra Vieira Larratea (281.160.200-30); Sebastião Pires (306.041.339-87); Sergiena Maria de Farias Mendes (438.775.240-87); Sofia Dominga Demetruk Haydee (165.323.760-00); Solange da Silva Norling (236.988.700-10); Solismar Júnior Neves Leal (686.268.510-49); Susana Maria Ferreira (208.629.970-20); Suzete Pistorello (382.109.910-00); Sylvio de Campos Lindenberg Filho (093.120.050-49); Telmo Peixoto de Oliveira (284.025.960-53); Teresinha Beatriz da Silva Ribeiro (382.092.250-49); Valmor José Ferrarezi (266.993.460-91); Vana Goreti Regio Trindade (292.974.000-00); Vanete Maria Bom Ricacheski (183.491.370-53); Vilmar da Silveira (214.438.150-04); Vladimiro Merljak (250.410.880-04); e Zoel Martins Vaz (168.799.960-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.019/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jacyra de Souza da Silveira (440.137.107-06)

1.2. Órgão/Entidade: MEC - Representação no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao MEC - Representação no Rio de Janeiro que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para a interessada cujo ato foi considerado prejudicado por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-024.030/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão da Silva Vargas (224.528.770-34); Antônio José Teston (005.459.700-59); Beatriz Aita da Silva (391.321.880-72); Bernadete Giuliato (303.384.330-15); Cordélia Freitas Dias (427.287.030-00); Iara Maria Cardoso Machado (196.781.420-15); Jorge Castegnaro (166.646.550-04); José Carlos Soares (243.272.986-20); Loraine Terezinha Bicca Carmo Coronel (169.727.670-91); Manoel Barreiro Ferreira (008.275.920-00); Nery da Silva Mendes (101.753.500-00); Querino Candatem (011.073.640-00); Rômulo João Augusto Soccal Aita (029.822.260-49); Sônia Maria Mafassioli Correa (354.864.490-20); e Valdir Londero Pellegrini (154.402.490-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.261/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson de Barros Mata (007.687.074-04); Gilderto Lopes Cavalcante (007.159.994-00); e Zeres de Albuquerque Souza (133.449.274-34).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.268/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Consuelo Horta Guedes (453.033.716-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.271/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonsina Iria da Silva (383.316.676-20); João Carlos Machado (003.538.096-91); e João Carlos Machado (003.538.096-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.284/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Pereira (062.419.050-15); Ari da Silva dos Santos (141.127.100-97); Bernardo Buchweitz (055.405.850-20); Daniel Souza Soares Rassier (010.907.800-44); Dirley Del Pino (005.819.760-53); Edith Barreto (065.675.840-68); Erli Ricardo dos Santos Hartmann (279.674.410-87); Gilberto Ceciliano Luzzardi (010.912.550-91); Humberto Pedra Loureiro (098.840.840-68); Jarbas Santos Caldas (113.042.780-34); João Albino Seus (420.500.730-20); João Silvino Alves Mesquita (187.522.090-91); José Luiz Bandeira (269.542.810-34); José Antônio Costa Fernandes (141.614.430-72); Kurt Klotzel (065.790.948-34); Lisolmar Ribeiro Silveira (096.479.370-91); Luiz Carlos Simões (174.464.060-20); Luiz Fassa (005.332.200-25); Mário Renato de Azevedo (096.244.300-04); Menandro Pereira Filho (187.560.500-20); Milton Pereira (022.369.230-15); Neli Leite Vieira (605.471.110-53); Osmarino Vasconcelos Arnoni (141.983.470-34); Paulo Rogério Couto Rochedo (060.408.375-00); Rafael Alves Caldela Filho (007.481.020-00); Sérgio Augusto Muller Alfino (253.946.810-15); Silvina Saraiva Sodré (455.347.990-72); Vera Regina Soares (301.666.160-87); Veraci Fernandes Moraes (321.981.750-53); e Zila Neves da Silva (096.800.710-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.288/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agostinha Martins do Prado (744.651.556-20); Antônio Alves Pereira Neto (075.948.796-00); Helena Maria dos Santos (273.576.866-04); João Rodrigues (191.410.766-72); José Peppe Júnior (004.785.556-87); Terezinha de Lelis Defensor (796.122.886-15); Terezinha de Lelis Defensor (796.122.886-15); e Terezinha de Lelis Defensor (796.122.886-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.321/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adeilton Oliveira de Mesquita (068.318.004-59); Arnour Adriano da Silva (164.960.944-20); Aurélio Bomfim dos Santos (007.619.234-20); Carlos Alberto Tenório Moura (003.321.864-15); Carlos Reynaldo Mendes Gama (002.651.444-34); Delinete Bezerra Pereira (035.958.464-00); Demócrito Gomes de Melo (031.832.204-82); Edson Gomes dos Santos (181.337.117-20); Elyo Santos de Oliveira (295.837.724-53); Erton Moura Azevedo (002.817.514-04); Francisco Correia de Oliveira (038.423.204-34); George Inácio da Silva (123.580.534-49); Inaldo Ferreira de Souza (022.880.104-44); Ivan Bezera Scala (027.600.104-49); Ivan Bezerra Scala (027.600.104-49); José Amaro da Silva (060.575.604-00); José Expedito dos Santos (407.901.694-87); José Honorato da Silva (222.944.304-68); José João de Melo (208.594.494-91); José Pereira Mendes (027.428.104-04); Luiz Valentim dos Santos (060.070.154-91); Manoel Bentes Ferreira Pinto (031.823.474-20); Marciano Mendonça (087.745.014-53); Maria Clice Cabral (111.398.704-91); Maria de Lourdes Omena da Silva (061.395.074-72); Mario Guilherme Falcão dos Santos (076.202.174-87); Miguel Brasilino Farias (068.392.744-20); Moises Jusa da Silva (164.853.784-72); Paulo Bezerra de Lima (363.226.017-68); Paulo Bezerra de Lima (363.226.017-68); Petrônio Viana (003.427.774-91); Robson Cabral de Mendonça (002.704.314-20); Sebastião Atanásio da Silva (177.169.264-20); Severino Gomes da Silva (060.569.544-04); Silvia Maria de Mendonça Vieira (279.204.024-68); Tibério da Silva Rocha (007.928.884-72); Valdemir Feitosa da Silva (209.935.524-04); e Zenilton Santos Silva (087.561.634-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.328/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Sidney Siqueira Gomes (000.667.966-87); Ari Augusto de Matos Filho (015.625.926-53); Badeia Marcos (001.215.506-30); Celso Antônio de Araújo (249.669.326-53); Celso Antônio de Araújo (249.669.326-53); Clara Marize Carlos Almeida (549.156.786-87); Dalva Aparecida Corgozinho (355.171.906-34); Dirceu Horta Palhares (001.213.206-34); Eros Ferreira de Toledo (010.997.366-68); Fernando Antônio de Carvalho Costa (000.237.876-00); Geralda de Jesus Santos (083.470.266-53); Geraldo Coutinho Vilaça (013.708.046-87); Gilberto Pereira de Oliveira (008.700.726-68); Haroldo de Almeida Mattos (049.301.776-34); Harry Gomes (001.983.586-87); Hélcio Salles Tito (001.731.776-20); Helio Duarte Braga (006.611.556-68); Helio Martins de Araujo Costa (000.252.246-20); Hulvio Brant Aleixo (001.692.696-04); João Leite Ferreira (083.541.976-20); João Marques da Costa (000.241.206-34); João de Matos (156.124.656-53); Joaquim de Oliveira (055.029.936-04); José Clovis Machado (007.906.726-34); José Maria Bernardes (232.194.596-68); José Mario Brandão (000.376.216-53); José Mauricio Machado da Silva (057.033.606-68); José Nobre (155.034.886-87); José da Costa (251.630.436-68); Lino Alves Campolina (104.478.066-53); Manoel Lopes de Siqueira (002.120.596-53); Maria das Mercês de Paula (098.477.666-49); Odila Maria dos Santos (201.387.846-04); Odila Maria dos Santos (201.387.846-04); Oscarino da Silva Ivo (000.550.856-87); Paschoalina Evangelista Parma (201.073.316-91); Sebastião Andre Pereira (006.443.236-04); Sebastião Felício Rodrigues (056.034.206-34); e Sebastião Felício Rodrigues (056.034.206-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.332/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemario Eufrásio da Silva (034.294.154-20); Alinete Nascimento da Silva (671.601.664-34); Amaro de Souza Marinho Filho (003.209.004-87); Antenor Porpino Dias (005.896.754-00); Aracilda Rodrigues Fonseca (033.622.304-82); Arlindo Estevam Ribeiro (074.833.684-20); Carlos Augusto Lyra Martins (016.266.394-34); Célia Maria da Fonseca Issa (323.905.134-68); Cícero Lourenço da Silva (055.974.714-49); Cícero Tomaz da Silva (057.685.354-20); Cleide Rodrigues (067.150.014-72); Cleide Rodrigues (067.150.014-72); Crinaura Arnaud de Souza (275.810.984-00); Damião Queiroz da Silva (201.544.704-06); Ercília Maria da Silva (098.258.274-91); Francisca Maria da Silva (143.904.004-44); Francisco Raimundo da Silva (033.579.884-53); Francisco Renato de Sá e Benevides Filho (016.053.644-87); Francisco Sandoval Pompeu (138.760.234-91); Francisco de Assis Bittencourt Filho (339.423.748-20); Francisco de Assis Lopo de Queiroz (305.237.454-00); Gregório Santos de Oliveira (057.698.174-53); Helio Dantas (002.783.604-59); Hiram Diogo Fernandes (003.176.834-20); Hiram Diogo Fernandes (003.176.834-20); Idalina Farias Soares Costa (057.087.294-49); Izabel Ribeiro Freire (090.117.576-53); Jaime Aquino Dantas (143.741.374-91); Jalles Costa (012.448.253-87); Joana Tomaz do Nascimento (077.200.844-20); José Onilson de Menezes Cruz (002.789.984-53); José Alves Ferreira (106.469.654-68); José Alves de Moura Sobrinho (011.651.864-20); José Aprígio Alves (043.874.904-97); José Carlos Bezerra Passos (003.049.134-72); José Carlos Bezerra Passos (003.049.134-72); José Elpídio da Silva (106.970.558-68); José Leny Dantas Bezerra (025.705.304-25); José Pereira de Oliveira (156.118.254-00); José Pinheiro da Silva (261.061.834-49); José Rubens Marcondes de Aguiar (010.987.214-20); João Balbino da Silva (057.687.804-91); João Bernardino de Oliveira (076.958.104-87); João Bezerra da Silva (140.919.924-04);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Laércio Bezerra de Araújo (003.045.574-04); Luiz Antônio Orrico de Azevedo (019.900.984-87); Manoel Cícero Coutinho Irmão (296.830.094-68); Manoel Rodrigues Filho (055.853.094-04); Marcelo Cabral de Andrade (003.009.184-53); e Maria de Deus Gomes de Sousa (057.701.304-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.340/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivonete Silva de Almeida (224.013.429-15); Jairo Ambrozini (006.152.779-34); Leo Carlos Marques Guimarães (290.129.379-49); Maria Bernardete de Souza (399.255.609-34); e Vailton Francelino Vieira (289.940.199-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.341/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides Machado (074.666.840-68); Aldo Tavares Rodrigues (074.647.700-72); Allam de Andrade Teixeira (063.914.510-87); Ana Maria Pinheiro (279.698.941-00); Anibal Razeira (064.347.380-72); Ari dos Santos Melo (142.834.330-04); Atílio Aléssio (055.404.530-34); Aury dos Santos Miranda (072.645.500-87); Carlos de Bastos do Amaral (369.073.750-87); Cleci Durand Coelho (161.746.310-87); Danilo Saraiva (004.944.530-87); Delfino Rodrigues (092.763.190-34); Eduardo Giovani Martins Simões (543.279.620-15); Getulio Rigão (098.666.639-49); Gilberto Almeida de Souza (086.963.140-34); Ildemar Getulio Vargas da Silva (124.501.890-68); Iracema da Silva Vargas (341.947.540-34); Ítalo Wanderley Schossler (046.158.400-04); Ítalo Wanderley Schossler (046.158.400-04); Jerônimo Silva de Oliveira (389.129.610-04); João Alencar Rodrigues Trindade (303.523.200-87); Lenir Gebert (231.649.480-34); Lurde Celmir Rossini Saydelles (604.914.690-04); Marco Aurélio Teixeira Desessards (161.754.840-53); Maria Aparecida Osório Funck (188.075.770-20); Maria Catarina Bressan de Ávila (270.978.030-53); Mario Ataíde Ortiz (072.710.930-87); Moacir Camargo Vasques (074.652.970-87); Moacir Camargo Vasques (074.652.970-87); Nehemias Lemos (086.970.600-44); Nehemias Lemos (086.970.600-44); Paulo Adolpho Abicht (004.908.490-91); Pedro de Medeiros (104.991.050-87); Pierino Greco (074.667.300-00); Roque Luiz Moro (279.609.000-00); Rosana Benedetti (466.542.670-87); Sandro Henrique Visentini Timm (696.926.370-34); Soeli Menezes Rodrigues (231.581.150-34); Swamy Deodato Schmitt (005.527.630-04); Tereza Pires Machado (757.395.930-34); Tuffi Calìl (046.123.100-04); Tuffi Calil (046.123.100-04); Victor Hugo Oliveira da Silva (004.934.220-72); Vilmar Cristo de Arruda (165.399.580-72); Vitor Francisco Rosa da Costa (142.859.320-91); Vitor Francisco Schuch (029.837.450-15); Vitor Francisco Schuch (029.837.450-15); e Wilson dos Anjos Fagundes (092.764.830-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.405/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria das Graças Pereira Batista (140.310.355-00); e Maria das Graças Pereira Batista (140.310.355-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10130/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.506/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito Paulino dos Santos (068.028.424-91)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.510/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nilson Oliveira Machado (541.716.450-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.511/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Manoel (309.584.586-34); e Sdnei de Brito Alves (029.040.395-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.515/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carneiro da Cunha (001.753.313-91); e Luiz Bernardo Costa (002.366.163-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.517/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ilda Maria Martins Pereira (260.477.480-15); e José de Paula Coutinho (141.715.890-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10135/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.520/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudio Luiz Lopes (537.856.498-00); Edgar Moraes do Nascimento (037.576.688-04); Hamilton Ribeiro Costa (190.179.368-00); José Cassimiro da Silva (331.120.538-34); José Minatogawa (055.873.448-00); Katsuko Ogihara (218.105.088-00); Maria Joselene Pires Braga (098.573.623-20); Napoleão Nelson Salgado dos Santos (045.932.358-04); Nelson Brasil Ferreira (066.716.918-00); Samuel Franco de Menezes (644.002.718-20); e Zilda Maria Sodré Vieira Schmidt (044.029.018-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10136/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.529/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adão Peixoto de Deus (385.112.236-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10137/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.533/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Rita Guedes de Araújo (080.316.492-00); Aurora Luiz (113.956.302-59); e Maria Cristina França Marchi (019.666.598-14).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.534/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pinto Loureiro Filho (061.007.758-91); e Rui Toledo Gonçalves (758.384.948-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10139/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.536/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Peppe Júnior (004.785.556-87); José Eduardo Lobato (239.665.486-15); José Francisco Jorge (108.223.136-34); Luiza de Marilaque Campos (212.404.776-00); Osvaldo José do Nascimento (094.434.446-15); e Shirley Carrijo Souza Santos (255.215.606-10).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.538/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hélcio Alvarenga (010.408.807-97); Janete Benigno do Nascimento (259.655.067-91); Joana D'Arc das Neves (335.582.647-20); José Gomes dos Santos (179.384.147-00); José Gomes dos Santos (179.384.147-00); Lindomar Martins de Oliveira (176.270.527-34); Mauro da Rocha Muniz (787.258.017-91); Norival Arantes (271.141.807-30); e Thomaz Caires de Aguiar (183.413.147-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.546/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Galdino Paulino da Silva (265.126.107-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.570/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Humberto Gonçalves Iglesias Soto (025.075.285-91); Jorge Ferreira Santos Laborda (001.412.675-34); Joselita Sousa Santos (110.781.705-68); Neide Dantas Telles (094.443.195-04); e Teodomiro Cerqueira (150.712.945-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.578/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adélia Costa Soares (043.329.686-03); Alberto Augusto Paolucci (009.475.126-91); Álvaro Dias de Azevedo (000.755.666-72); Américo Caetano de Araujo (106.069.556-15); Antônio Ferreira Coutinho (118.255.966-20); Bento Romeiro Vianna (001.331.166-20); Dinah de Carvalho Gonçalves (083.361.646-34); Eliezer Egidio e Silva (645.802.376-68); Guido Antônio de Caux (006.230.406-20); Jairo Ribeiro de Barros (015.780.576-04); Jayme Neves (001.069.336-04); João Pascoal dos Santos (190.523.086-91); Joaquim de Oliveira (055.029.936-04); José Antônio de Vasconcelos Costa (003.343.326-72); José Marianno Duarte Lanna Sobrinho (000.729.076-49); José Marianno Duarte Lanna Sobrinho (000.729.076-49); Josefino Fagundes da Silva (156.154.136-20); Marcello de Almeida Menin (015.809.576-68); Marcelo Caetano Baptista (011.367.806-10); Ney Proença Doyle (006.425.926-91); Pedro Alexandrino Ribeiro (151.038.466-91); Regina Lucia Veiga Amaral (090.780.536-15); Silvanio Miranda Signoretti (162.537.446-15); Stael Pacheco de Oliveira (274.125.128-20); e Tarciso Pereira Martins (008.458.336-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.583/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raulino Maracajá Coutinho (040.016.804-91); Samuel Primola Gabinio (002.234.844-15); Sebastião Cassimiro da Silva (041.524.334-34); Severino Gomes de Melo (075.717.634-87); Severino Inácio da Silva (044.926.684-20); Valdomiro Barbosa de Mendonça (148.628.244-04); e Zacarias Lúcio de Sena (072.372.944-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.586/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luzanira Pessoa Spinelli (038.691.484-20); Luzanira Pessoa Spinelli (038.691.484-20); Manoel José de Arruda (063.442.404-15); Manoel Luiz Gonçalves (066.833.044-91); Maria Dulce Siqueira de Almeida Farias (050.680.964-15); Maria da Conceição da Silva (054.173.504-78); Maria da Conceição da Silva (054.173.504-78); Maria das Graças Frej Hazin (021.207.474-15); Maria de Lourdes Correia Ribeiro de Sena (350.017.204-00); Marília Cavalcanti Pereira (042.791.904-53); Marília Marques Lins (102.299.064-00); Mauricio Domingues Coutinho (000.661.764-68); Mauricio Domingues Coutinho (000.661.764-68); Milton dos Santos (013.420.704-10); Nildo Tenório de Vasconcelos (047.025.494-72); Nildo Tenório de Vasconcelos (047.025.494-72); Olegário Lustosa Cantarelli (001.142.944-53); Pedro Bernardo Rodrigues (038.497.084-20); Sadoc Souto Maior (001.101.754-68); Sadoc Souto Maior (001.101.754-68); e Sebastião Neves Feitosa (013.039.294-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.592/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Batista (106.494.504-00); e Manoel Jacinto de Freitas (154.667.364-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

CONTROLIZAÇÃO © PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10147/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.596/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hervandil Fagundes (000.877.850-72); Iara de Mattos Rodrigues (191.733.180-00); Iara de Mattos Rodrigues (191.733.180-00); Iba Ilha Moreira Filho (002.174.840-34); Isaura Bueno (120.228.370-53); Ivone Alice Hildebrand Schunck (010.380.100-63); Ivone Rosa Costa (214.623.130-00); Izabel Macedo de Fraga (280.630.400-82); Jorge Pereira (112.444.290-15); José Alberto Barbosa Opitz (114.295.690-34); José Carlos Fenianos (000.902.630-49); José Carlos Grijo (000.116.570-49); José Carlos Salgado de Abreu (000.455.270-91); José Luis Antunes da Silva (263.216.370-68); José Maurílio dos Santos (010.608.480-15); José Nascimento de Araujo (070.253.350-53); José Pereira da Silva (088.027.770-04); Jost Helmuth Wirth (002.060.400-91); Jost Helmuth Wirth (002.060.400-91); José Roni da Costa (411.907.000-00); Jovelino Rodrigues de Lima (047.602.129-49); João Carlos Grunewald Figueira (147.805.260-00); João Cesar Leitão Krieger (001.879.250-20); João Victor Flores de Souza (005.023.910-49); João da Silva (088.144.570-34); Lenine Nequete (004.353.500-30); Leonardo Figueiredo (001.825.670-87); Lucia Vauthier Machado Nunes (434.657.810-15); Luiz Antônio Martins (087.977.730-34); Luiz Pereira de Souza (169.215.770-15); Manoel Antônio Pitta Pinheiro de Albuquerque (000.412.700-53); Manoel Pereira Couto Netto (014.273.180-34); Mara Valquíria Cardoso (414.081.280-04); Marco Aurélio de Araújo (315.117.407-87); Maria Celeste Severo Machado (214.576.620-00); Maria José Roa (051.448.920-00); Maria Lucia Lopes Raymundo (122.520.930-72); Maria da Graça Storti Feres (288.177.610-87); Marina Pizzato (005.700.360-20); Marina Pizzato (005.700.360-20); Marino Antonelo Benites (011.686.490-72); Marino Garcia da Rosa (066.054.780-53); Mário Chaves Alves (070.597.100-78); Mario Santos Fortes (011.287.360-04); Mary Leda Cunha (076.131.130-00); Nabor Moreira Machado (084.749.580-91); Nei José Fredo (164.117.730-68); Nelson Fraga da Luz (070.353.140-91); Nelson Hoppe (007.835.790-04); e Neusa Maria Silva da Silva (465.489.200-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.602/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Airton Fernandes Rodrigues (072.719.210-87); Albino Nunes de Oliveira (072.334.690-91); Albino Nunes de Oliveira (072.334.690-91); Almerinda de Senna Almeida (210.596.240-87); Aloar Prata da Silveira Bueno (064.316.150-34); Antero Scherer (060.610.440-20); Antoninho Noal (005.521.270-00); Antônio Aladin Rossatto Pereira (072.735.170-20); Antônio Borges (072.079.560-53); Antônio Gonçalves (143.372.740-49); Arlindo dos Santos Martins (064.011.710-49); Armando Perico (005.500.600-06); Armando Perico (005.500.600-06); Arthur Hector Cunha (084.085.560-53); Augusto Alves Ribeiro (086.987.160-91); Carlos Araujo Gomes (044.924.630-20); Constantino Augusto Reis (029.821.880-15); Deborah Krebs Conceição (261.259.277-68); Decio Brenner de Medeiros (059.172.040-04); Diva Plasencia Lotufo (005.468.600-87); Edival Di Francani (045.222.300-87); Edna Maria da Silva (672.260.438-15); Elizabeth da Costa (323.431.240-00); Evandro do Nascimento (008.218.100-49); Ezequiel Adão Focking (044.920.800-15); Fábio Antônio Baldissera (005.457.750-00); Fernando Ramos (004.959.210-68); Fernando Ramos (004.959.210-68); Flori Valter dos Santos Silva (071.829.450-53); Fugued Calil (005.496.300-15); Gabriel Rodrigues Portugal (075.242.420-34); Geolar Badke (005.510.230-15); Geraldo Menezes Soares (072.080.060-91); Gervásio Medina da Silveira (008.210.200-72); Gilberto Aquino Benetti (008.139.230-34); Gilmore Frassetto (004.949.250-00); Glenio Pithan (103.660.320-20); Guilherme Gaida (005.466.400-44); Gustavo Martin Quesada (193.488.946-68); Heitor Luiz Correa (046.610.790-00); Helio Post (074.593.866-34); Hugo de Almeida Gomes (008.454.770-72); Ilda Righi Damke (117.559.200-59); Inês Beatriz Wendling (399.010.410-15); Jaciol Justino da Silva Di Giacomo (075.251.840-20); Jacob Salomão Seligman (005.438.700-06); Jairo Cavalcante de Oliveira (064.393.650-53); João Carlos Machado da Silva (179.027.200-97); João Carlos de Souza (132.569.710-91); e João do Nascimento (231.549.500-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.937/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Janete da Silva (249.764.151-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.938/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Rezende de Melo (205.761.371-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.943/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira Milda Mendes da Cunha (408.168.507-04); Antônia Rodrigues Ferreira (266.627.106-44); Antônio Gonçalves da Cruz (123.400.146-20); Anália Maria dos Santos Machado (273.147.236-72); Carlos Aparecido Ribeiro (289.333.546-20); Carlos Manoel de Oliveira (182.730.256-91); Cleide Marta Ferreira (266.607.416-15); Célia Lúcia de Jesus (301.366.106-25); Doralice de Fátima Gomes Oliveira (288.196.086-34); Durcinélia Pereira Zoccoli (123.983.651-15); Eleusa Marques Silva (255.219.776-00); Eni Vieira Branquinho Garcia (288.434.876-04); Flávio Arciole de Oliveira (240.293.436-00); Joana Darc Maria Campos (350.338.946-68); José Luiz de Miranda (211.149.196-91); João Roberto da Silva (498.545.506-72); Luiza Helena Paula de Oliveira (302.321.806-44); Mara Lúcia Zei da Rocha (393.724.216-34); Marcio Antônio Santana (209.564.016-00); Maria Augusta de Jesus Fonseca (350.311.746-68); Maria Maris Alves Pereira (351.398.206-25); Maria Stella Pereira (323.015.536-04); Maria dos Reis (306.914.196-04); Mário Gonçalves de Souza (211.804.746-00); Nely Raquel de Oliveira Ferreira (323.153.336-87); Neuza Rezende da Silva (106.557.002-34); e Oneida Pacheco (302.824.206-06).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10152/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.945/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Rosária dos Reis Sousa de Faria (365.753.726-00); Sebastiana Nogueira Borges (393.343.256-15); Terezinha de Fátima Pires (350.573.006-87); e Vera Lúcia Breve da Silva (437.065.096-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.946/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Ladeira (064.495.066-87); Antônio Patrício da Silva (140.532.506-25); Antônio de Siqueira Moreira (140.543.456-20); Clélio Alves da Consolação (127.251.706-30); Ernesto Pereira Xavier (140.533.736-20); Expedito Bonifácio (281.415.556-34); Jorge Magalhães Gomes (157.449.576-34); José Paulino (113.518.026-15); Mário Manoel da Silva (140.532.846-00); Mateus Vicente de Freitas (140.533.496-72); Pedro Rodrigues da Silva (210.619.716-00); e Wilson Antônio de Faria (140.536.406-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.948/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilcea Martins Malicia (608.482.437-49); Cibele Henriques Barbosa (308.149.287-49); Delmo Cortes Wanderley (036.623.577-04); Eliana Resende de Oliveira (314.885.797-68); Elzy Baptista (541.759.097-53); Eudsen Fernanda Coimbra (544.298.207-59); Jane Ferreira de Oliveira (507.492.007-82); José Carlos Martins de Mello (388.583.637-87); Josefa Maria de Lima (347.756.177-53); Laicyr de Oliveira (583.063.827-49); Lais Correa Telles (332.038.307-87); Laudicea Santos de Vasconcellos (336.667.507-10); Leila Monteiro da Silva (264.068.617-87); Loide dos Santos Figueiredo (715.546.887-87); Manoel José Messias da Silva (808.791.367-15); Maria Cardoso de Sant'Ana (403.809.207-00); Maria de Fátima Ferlin Apostólico (704.323.257-00); Marivalda Souza de Oliveira (312.254.387-72); Marlene Ferreira do Nascimento (274.252.237-91); Marluce Leite de Sousa (410.466.507-00); Mauro Antunes da Costa (264.023.947-34); Osvaldo Sodré Sobrinho (412.490.117-87); Regina Célia dos Santos (438.492.377-53); Solange Bonard de Azevedo Barbosa (345.717.877-15); Sonia Regina Veiga (544.241.607-00); Sueli Oliveira da Costa Martins (419.631.727-87); Ubirajara Gonçalves dos Santos (515.495.067-49); e Zeferina Rodrigues de Lima (256.480.127-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-025.965/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jacyara Christina Teixeira Eloy (091.508.205-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.970/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Zacarias Toto (392.076.686-53); Conceição de Faria (278.687.376-20); Gilberto dos Santos (137.902.346-72); Jandir Afonso Vieira (230.330.536-53); José Marcos Ramos (118.476.466-20); José Ramos de Almeida (115.163.136-15); Maria Pedrina de Oliveira Gomes (735.806.946-34); Marilza Rodrigues Ribeiro (235.375.666-20); Minica Maria Ferreira Pinto (265.027.986-91); Paulo Roberto Pimenta (161.649.386-00); Paulo Roberto de Paula (228.208.336-91); Rachel Rocha (390.270.586-87); Terezinha Lucy Mendonça Dutra (441.995.976-20); Vicente Monteiro de Oliveira (300.022.576-53); e Zulema Justina de Oliveira (253.399.156-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.972/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adélia Straubel de Oliveira (491.720.009-10); Alvarina Madalena da Cruz (504.532.549-34); Ana Sentenaski Pinto (462.661.519-87); Anita da Costa Pavarin (200.556.849-04); Araci Santana Ramos (462.789.319-15); Cecília Rodrigues da Silva (500.275.229-20); Diva Nascimento Ribeiro (393.311.999-53); Diva da Silva (609.966.929-91); Elizabeth Barbosa (307.425.289-87); Eros Rodrigues (128.787.079-15); Ezoel de Assis Zezutko (504.435.509-72); Francisco Pimentel Rodrigues (187.147.579-15); e Germina de Oliveira Ribeiro (447.976.649-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.974/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hilda Ribeiro da Silva (393.283.849-15); Hilda de Paula (583.958.149-68); Hildecy Ualmira Schwaemmle (322.902.849-04); Irineu Tkacz (274.802.409-53); Isabel Dias da Silveira (317.717.009-63); Jayme Arana (085.324.519-34); e João Maria de Lima (348.607.389-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10159/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.977/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Aderita Rosa da Silva (279.294.854-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.980/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Cezar de Albuquerque (095.941.914-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10161/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.983/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Assunção do Nascimento Borba (138.798.474-87); Maria Bezerra Silva do Nascimento (200.742.124-00); Maria Iva Baracho da Silva (108.523.524-68); Maria José Silva do Nascimento (200.350.474-53); Maria Lúcia Nascimento da Silva (200.825.334-15); Maria Marinete da Silva Goteu (231.049.884-04); Maria Marta de Araújo Fontes (146.187.964-72); Maria Matias de Morais (188.241.704-63); Maria Otani Teixeira (107.659.484-00); Maria Pereira Soares (277.417.104-00); Maria Salete da Silva (201.672.104-91); Maria Salete da Silva Dantas (261.991.904-59); Maria Selma Gomes da Silva (786.110.674-87); Maria Socorro de Medeiros Barbosa (086.149.204-82); Maria da Conceição Braga Albano (105.942.214-04); Maria da Conceição Costa de Oliveira (200.611.104-34); Maria da Conceição Paulino dos Santos (222.159.994-20); Maria da Dores Silva do Nascimento (413.835.834-04); Maria da Guia Santos Oliveira (108.637.964-00); Maria das Graças Barbosa de Morais (090.559.164-04); Maria das Graças Matias Soares (143.812.574-72); Maria das Graças Silva (214.651.504-04); Maria das Graças de Araújo (383.912.607-04); Maria das Neves Dantas da Câmara (140.765.784-49); Maria de Fátima Marques Araújo dos Santos (200.183.634-15); Maria de Fátima Moura (229.721.293-34); Maria de Lourdes Fernandes Câmara (182.605.004-34); Maria do Carmo Nascimento Bezerra (231.113.304-78); Maria do Carmo de Medeiros (901.968.648-87); Maria do Carmo dos Santos Gomes (242.683.054-91); Maria do Livramento Dias (136.839.184-20); Maria do Socorro Calixto (108.386.434-34); Maria do Socorro dos Santos Pereira (242.657.484-49); Marilda da Fonseca Bezerra (511.923.814-91); Marina Miron de Araujo Dantas (200.720.404-59); Mariney Roberto Macário Nunes (130.599.803-06); Marliete Andrade Rodrigues (812.719.994-04); Marta Bessa de Freitas Macedo (131.323.004-97); Natalice Martins da Silva (200.721.394-04); Neide Rodrigues de Souza (200.882.214-15); Neuza Fernandes Victor (088.790.364-91); Norma Suely Dantas dos Santos (150.679.554-49); Núbia Câmara (097.362.394-20); Olga Lamartine Lyra (138.823.334-72); Paulo Rodrigues de Brito (078.277.844-53); Pedro Domingos da Silva (199.666.604-53); Pedro da Silva Gomes (175.318.884-91); Raimundo Alves de Freitas (283.981.494-34); Ricardo Severino da Silva (156.123.504-06); e Rosilda Garcia de Medeiros Silva (307.520.944-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10162/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.107/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Galvão de Lima (042.730.362-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10163/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.165/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Valdir Marques (153.847.131-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10164/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU Nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-027.170/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enrique Wilfredo Ysla Chee (715.878.618-87); Joana Alice Rodrigues da Silva (083.380.352-20); José Maria da Silva Reis (036.674.212-49); e Nazaré Maria Araújo de Matos Ferreira (086.467.752-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constantes dos presentes autos, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10165/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU Nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CONSULTA PÚBLICA - SEM VALIDADE JURÍDICA - VEDADO A REDISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.176/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Jeaneth Maria e Silva Oliveira (348.044.123-87); e Valdívia de Almeida Costa Machado (503.813.343-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para as interessadas constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas nos atos concessórios; e
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10166/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.181/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Denise Sardinha Mendes Soares de Araújo (525.075.647-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.197/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Magno Madureira (028.600.155-15); Almir Bastos Júnior (000.677.685-04); Ana Carolina Daltro Sampaio (002.115.165-20); Ana Maria Barbosa de Souza (081.812.845-34); Dilma Santos Raimundo (497.576.015-00); Eliete Rodrigues da Cruz (059.748.795-20); José Carlos Peixoto de Magalhães (004.485.165-00); Luiza Maria de Oliveira Seixas Vasconcelos (068.705.705-15); Maria Jose Arlinda Nano Accioly Borges (075.453.805-25); Maria Magnólia Rodrigues de Oliveira (187.810.205-20); Marline Galvão Souza (018.284.285-15); Oliveiros Guanais de Aguiar (000.600.385-00); Terezinha Daltro Garrido (326.983.135-87); e Vivaldo da Costa Lima (001.824.785-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10168/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.199/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleber Malta de Sá (002.476.501-53); Olivar José da Silva Moraes Lobato (004.561.441-53); Silvia Teresa Zacharias (012.721.361-91); e Wylson Borges Porto (002.656.911-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.205/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivanice Franklim Vasconcelos Silva (773.989.557-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10170/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.272/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivo de Almeida Campos (063.487.691-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10171/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.277/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelino Sebastião de Sousa (182.493.963-91); Antônio Prado Brasil (097.330.513-49); e Francisco das Chagas Sousa (131.002.203-82).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.296/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walmilson de Oliveira Santana (038.734.475-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.298/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Julieta Alves Lima (227.734.365-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.465/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilcar Fernando de Oliveira Lellis (011.584.739-15); Oswaldo Pinto Amorim (014.619.317-20); e Oswaldo Pinto Amorim (014.619.317-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.469/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Isaura de Lourdes Alencar de Lima (127.796.281-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.634/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizeu dos Santos Ferreira (061.709.271-00); e Urias Serra (153.400.907-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXAMINADO E ASSINADO PELA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.641/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Teresinha Ferreira de Jesus (236.297.466-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.847/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dejaci Vila Nova (011.415.899-15); Jacira da Silveira Lopes (653.190.529-87); Maria Xavier da Silva (510.725.999-53); Martha Regina Boueri (358.963.539-87); Natal Pedro Tonelli (211.993.109-72); Wilma Devantier Mendes (166.934.420-72); e Zilda Vargas (250.842.169-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10179/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.898/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antônio Rezende Alvarenga (109.453.426-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.903/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Alfredo Meireles dos Santos (038.868.595-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.907/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Irvino Reck (005.911.730-34); e João Pedro Escobar Marques Pereira (076.933.380-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.912/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altino Coelho (117.043.731-15); Eva de Mercedes Martins Gomes (338.434.901-63); Frederico Santos Lopes (371.407.527-53); José Contini Júnior (928.702.878-87); e Marisa Virginia Sturin Chiquito (005.666.528-89).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.917/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Dimas Silva Rosado (136.826.876-53); Antônio Rodrigues (113.530.076-34); Antônio Rodrigues (113.530.076-34); Benedito Marcos Vieira (332.876.786-04); Milton Rodrigues (140.537.056-49); Ronaldo Lanna (118.761.236-72); Silvio Patrocínio de Oliveira (194.441.766-49); Washington Luiz de Assis (371.774.357-00); e William Magalhães de Souza (013.010.046-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10184/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.919/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miguel Ferreira da Silva (066.224.701-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.936/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sônia Borges Vieira da Mota (227.812.261-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.001/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Severino Cosmo de Sousa (108.942.094-34)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10187/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.008/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Sabino da Silva Filho (075.532.503-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.010/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Loiva Maria Correa Brum (195.646.780-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CITEKONTIAÇÃO INFORMATIVA POR TERCEIROS

1. Processo TC-030.012/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adolpho Fidélis Filho (004.898.086-20); e Gerarmino Ferreira Batista (009.806.176-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10190/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.013/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivanildo Simão da Silva (212.373.366-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10191/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.027/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra Hallack Arbex (208.308.906-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.032/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bruno Rene Roger Muguet (296.647.997-34); João Batista Duarte (133.006.444-53); e João Batista Duarte (133.006.444-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.035/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walter Horst Frank (227.043.619-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.036/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Maria da Luz Rebouças (004.468.824-53); e Juvenal Manoel de Sales (156.262.104-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.040/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amélia Teresinha Waiszczyk Osório (642.190.039-91); José Caetano Martins (344.075.619-04); Wanda Ritta (407.052.930-68); e Zair Assemiro de Aguiar (245.962.309-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10196/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.397/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha Edda da Silva Cintra (182.048.561-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.398/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Genia de Souza Barcelos (351.216.886-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10198/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.399/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Ferreira Soares de Araújo (194.371.376-68); Feliciano Agripino de Miranda (208.195.876-72); Gersom José Matedi (146.912.646-04); e Lucinio Erneso Lopes (681.378.348-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10199/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.401/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marina Marques Veloso (572.973.636-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10200/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.402/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Penha Silvestre dos Santos (058.996.214-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10201/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.403/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Emilia Sarot Bueno (470.976.129-91); e Marlucia Ramos do Nascimento (231.658.989-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10202/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.769/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Izabel Oliveira de Souza (119.925.812-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10203/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.777/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Domingos Gomes Ferreira (006.835.746-04); Elza Maria da Costa (328.409.696-53); Ivane Maria de Figueiredo da Silva (098.290.086-49); e Jackson Rocha Guimarães (075.278.106-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10204/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.800/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Durval José Vieira (029.362.757-68)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10205/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.815/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Gomes Bonfim (066.924.274-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10206/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.518/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edivaldo Moura Santos (258.328.898-94); Edivaldo Seixas Cruz Júnior (051.551.457-83); Edmar Luiz Fagundes de Almeida (568.076.356-72); Edmilson Fernandes de Lima (080.485.157-33); Edmilson Marques da Silva (938.514.807-91); Edmundo Albuquerque de Souza e Silva (442.649.767-15); Edna Guedes Gabriel Firmino (754.920.597-34); Edna Pessoa de Lima (076.447.167-85); Ednaldo Camelo Borba Júnior (109.562.567-59); Edno de Paula Santos (051.477.677-38); Edson Costa de Souza (025.701.397-00); Edson Guimarães de Azeredo (025.833.257-36); Edson Pereira Marques Filho (030.093.338-03); Eduardo Alexander Júlio César Fonseca Lucas (052.946.807-77); Eduardo Azevedo Rodrigues (037.233.157-20); Eduardo Bernardo Neto (088.878.827-46); Eduardo Fernandes Nazareth (072.819.667-09); Eduardo Gomes Dutra do Carmo (403.604.237-87); Eduardo Granja Coutinho (014.294.757-14); Eduardo Jorge Feres Filho (607.176.707-59); Eduardo José da Costa e Faria (863.427.207-97); Eduardo José de Souza Barbosa (076.447.867-24); Eduardo Manuel Rosa Bulhões (083.799.347-41); Eduardo Pontual Ribeiro (667.669.154-04); Eduardo Ribeiro Moreira (074.753.977-42); Eduardo Ricci Júnior (260.055.198-08); Eduardo Rocha (958.466.897-87); Eduardo Saliby (211.927.408-82); Eduardo Thompson Landgraf (033.812.027-07); Eduardo Vieira Leão Nunes (053.212.437-51); Eduardo da Silveira Campos (078.045.767-65); Edvania Silva dos Santos (859.155.567-87); Eidy de Oliveira Santos (090.326.677-69); Elaine Barbosa (087.101.417-31); Elaine Cristina Santos Goulart (079.042.717-61); Elaine Curvelo Yamashita (029.098.307-05); Elaine Dores Mendonça (878.479.657-04); Elaine Franco dos Santos Araújo (038.125.387-25); Elaine Garrido Vazquez (012.013.737-27); Elaine Marmelo Assumpção (053.554.257-71); Elaine Rangel Balbino (086.816.227-22); Elaine Reis Brandão (522.762.286-87); Elaine Romero (192.644.290-34); Elaine Rosa Soares do Vale (097.374.257-74); Elaine Soares Frederico (090.327.177-07); Elaine Sobral da Costa (074.971.467-00); Elaine de Souza Coelho (055.649.577-25); Elainne Araújo Viveiros Alves (069.356.667-16); Elcenir Alves dos Santos (929.076.367-15); Elen Beatriz Acordi Vasques Pacheco (906.413.297-68); Elen Beatriz Acordi Vasques Pacheco (906.413.297-68); Elen Fabrícia da Silva Santos (054.230.627-13); Elena Cristina Palmero Gonzalez (825.626.520-53); Eleonora Pinto de Moura (052.231.767-74); Eleonora Ziller Camenietzki (758.345.377-15); Eliana Maria Bahia Bhering (497.952.876-72); Eliana Maria de Souza Dias (013.760.777-60); Eliana Miranda Araújo da Silva Soares (079.973.747-01); Eliana Pereira Borges (099.971.427-99); Eliane Coimbra Farhat (004.320.547-07); Eliane Cristina Vieira Adegas (026.057.177-63); Eliane Lopes Rosado (027.816.686-56); Eliane Lunas Maciel de Oliveira (741.365.697-34); Eliane Magalhães da Silva (673.796.057-04); Eliane Toczeki Moore (456.739.429-15); Eliane da Silva Santos de Oliveira (011.764.217-78); Eliane de Mattos Souza (435.141.977-68); Elianne Pessoa Omena (807.120.107-34); Elias César Maleh (068.989.597-60); Elias Costa Martins (082.341.257-10); Elídio Alexandre Borges Marques (052.835.797-27); Eliel Dutra da Silva (097.152.697-45); Eliene Jomara Tozetto (080.698.417-10); Eliete Figueira Batista da Silveira (965.706.607-72); Eliete Maria Silva Cardozo (608.302.987-20); Eliezer Silva de Menezes (002.390.587-55); Elinton Vargas Lemos Prado (153.422.807-10); Elis Helena de Campos Pinto Sinnecker (104.322.518-80); Elisa Gonçalves Celino (090.556.547-95); Elisa Lima Abrantes (000.940.107-57); Elisa Maria da Conceição Pereira Reis (103.568.607-44); Elisa Tatiana Poltronieri (959.139.989-87); Elisa Yoshie Okada (937.522.377-91); Elisabete Correa de Medeiros (006.013.667-78); e Elisabete de Oliveira (079.449.917-14).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10207/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.524/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucienne da Silva Lara Morcillo (051.787.757-08); Lucimeri Ricas Dias (069.260.677-75); Luís Fernando Corrêa Monteiro (078.631.837-66); Luiz Augusto Coimbra de Rezende Filho (022.622.727-86); Luz Alba Maria Garcete Fornells Arentz (503.787.839-04); Margareth Maria Lessa Gonçalves (021.563.997-94); Maria Aparecida Teixeira Solano (119.649.717-64); Maria Aparecida de Albuquerque Cavalcante (541.526.827-87); e Marlene Cardoso Bonfim (460.126.727-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10208/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.526/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Salete Maria Polita Maccaloz (135.289.800-44); Sérgio Augusto Lopes de Souza (073.674.757-54); Solange Ribeiro Viegas (001.327.977-71); Tais Rabetti Giannella (073.376.007-47); Thadeu Andrade da Cunha (115.531.465-49); Thiago da Silva Paiva (083.326.767-11); Valéria Conceição da Silva de Almeida (074.843.007-56); Valquíria de Oliveira Vargas (087.211.367-18); e Vitor Izecksohn (810.011.347-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.104/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valdete Viana Tavares da Silva Pinto (033.935.307-47); Valdinete Alves da Silva Izaías (003.896.787-16); Valeria Aparecida Bertoche (693.146.167-20); Valeria Arkan Silva de Santana (011.605.227-90); Valeria Ferreira Rodrigues Costa (605.231.907-00); Valeria Ferreira Romano (665.763.697-00); Valeria Francisca da Conceição (530.248.187-15); Valeria Nunes Santos (012.194.717-39); Valeria Oliveira dos Santos (082.512.567-71); Valeria Rosito Ferreira (508.916.857-15); Valeria Silva de Mello (715.694.727-34); Valeria dos Santos Guimarães (125.574.768-46); Valeria dos Santos Nunes (002.085.937-64); Valeska Marinho Rodrigues (018.374.307-56); Valéria Pereira de Macedo (008.822.367-17); Vander Paula Viana (047.564.197-39); Vanessa Andrade Martins Pinto (078.928.307-74); Vanessa Andrade dos Anjos (078.711.757-93); Vanessa Barbosa de Paula (095.083.667-29); Vanessa Barreto Correa (085.568.037-76); Vanessa Chaia Kaippert (084.828.237-01); Vanessa Costa Soares (051.989.407-39); Vanessa Fausto Klein (068.738.337-46); Vanessa Fernanda Tozetto (052.845.237-17); Vanessa Leandro do Nascimento (079.910.497-36); Vanessa Rocha da Silva (086.984.477-67); Vanessa da Rocha Rego (083.327.947-57); Vanessa de Bonis (033.957.107-18); Vanessa dos Santos Jorge (077.272.537-31); Vânia Carvalho Ávila (894.290.607-91); Vânia Lisboa de Silveira Guedes (635.016.517-91); Vânia Maria Godinho Carlos Louvisse (077.604.157-61); Vânia Maria Rocha Gomes Hozumi (510.159.197-15); Vânia Santana Duarte (595.065.557-53); Vânia de Oliveira Ferreira (036.607.677-94); Vanussa Gislaine Dobler (982.533.100-30); Vera Cristina Chagas Correa de Souza (051.801.307-35); Vera Lucia da Silva Soares (660.726.547-20); Vera Lucia de Lima Sobral (409.452.867-91); Vera Maria Paes de Barros Smid (174.351.728-98); Vera Regina Polillo (667.647.427-15); Verônica Catarina dos Santos Barbosa (044.834.607-90); Verônica Oliveira Figueiredo (025.045.517-03); Verônica Palmira Salme de Aragão (047.680.707-79); Verônica Passos Alves (056.940.477-02); Verônica Pereira de Souza (069.752.867-79); Verônica Sobreiro Pereira (074.346.617-98); Verônica da Silva Fernandes Rodrigues (011.124.767-50); Vicente Ces de Souza Dantas (037.412.087-01); Victor Andres Niklitschek Urzua (012.039.517-79); Victor Hugo de Oliveira Souza (106.152.197-48); Victor Marques de Oliveira (108.384.877-18); Vilma Oliveira da Silva (080.001.477-42); Vilma dos Santos Silva (959.019.577-68); Vinicius Bemfica Barreira Pinto (035.567.967-16); Vinicius Ferreira do Amaral (033.878.139-02); Vinicius Pego dos Santos (057.703.347-62); Vinicius da Silva Seabra (072.944.117-27); Vinícius Queiroz Gomes (082.161.127-50); Virginia Lucia Reis Maffioletti (393.687.344-53); Virginia Vaz (636.777.097-68); Virginia Verônica de Lima (532.119.874-87); Virginia de Oliveira Silva (748.828.567-00); Vitor Azevedo Dornelles (086.779.037-71); Vitor Ferreira Alves de Brito (024.091.347-77); Vitor Ferreira Valente (111.588.227-90); Vitor Sant'Anna Rodrigues (090.880.687-63); Vitor da Silveira Filho (074.708.997-31); Vitoria Firmo Alves (023.957.987-97); Vitoria da Silva Fernandes (012.134.927-69); Vivian Vieira Peçanha Barbosa (116.415.657-80); Vivian de Oliveira Sousa Correa (090.638.357-95); Vivian de Paula Ribeiro (094.910.577-58); Viviana Ugenti (030.157.247-03); Viviane Cristina Barbosa (083.103.337-14); Viviane Farroco da Silva (103.559.627-05); Viviane Gomes Teixeira (020.498.177-89); Viviane Gulão de Souza (100.128.927-77); Viviane Modesto Ferraz (091.784.037-23); Viviane Nayala Corner (790.882.527-34); Viviane Paiva Fontes (097.024.387-13); Viviane Rodrigues Lopes (110.205.827-07); Viviane Rodrigues Soldati (410.071.586-20); Viviane Santos da Silva (052.889.747-05); Viviane Saraiva de Almeida

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110900148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(021.829.377-14); Viviane Soares de Farias (081.181.357-64); Viviane da Silva (092.491.347-97); Viviane da Silva Seabra (090.638.867-80); Viviane do Amaral Gaglianone (079.627.337-56); Wagner Baetas da Cruz (021.041.857-50); Wagner Barbosa Dias (903.208.917-04); Wagner Gusmão Reis Junior (024.208.037-52); Wagner José Oliveira de Brito (640.197.647-00); Wagner Meirelles Silveira (075.817.917-00); Wagner Neves de Mattos (506.518.461-53); Wagner Rohr Garcez (077.975.867-64); Waldelice Maria Silva de Souza (422.386.925-68); Waldiceia Nery da Silva Pinto (794.732.377-15); e Waleska da Silva Souza (100.314.377-61).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10210/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.733/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Frederico Yasuo Noritomi (016.825.577-40)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10211/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.627/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Mattoso Rodrigues (000.106.101-11); Adriano Mohn e Souza (457.874.411-68); Alessandra Sofia Kiametis (710.393.921-72); Alexandre Fernandes Batista Costa Leite (892.413.201-68); Alice Melo Ribeiro (828.551.101-49); Alipio Pires Quintanilha (723.113.391-68); Ana Lúcia de Abreu Gomes (986.747.577-15); Ana Rosa Domingues dos Santos (220.914.778-69); Ana Tereza Reis da Silva (287.033.162-20); Anderson Cleiton Fernandes Leite (605.382.601-49); André Paiva Menezes (912.637.511-72); Andrea Helena Anicet Fischer Mattos (398.720.331-53); Andrea de Souza Lobo (801.113.941-04); Bernadette Marie da Silveira Rodrigues (659.732.670-91); Bruno Vinicius Ramos Fernandes (052.307.316-05); Camila Monteiro Steck (874.234.211-20); Carla Mary Silva Eloy (512.872.261-91); Cecília de Castro Dolina (926.454.371-68); Cínthia Nepomuceno Xavier (490.605.891-49); Cinthia Sayiri da Silva Kikuchi (888.600.783-34); Cintia Carla Moreira Schwantes (297.713.661-49); Ciro Inácio Marcondes (722.257.261-91); Claudine Marie Jeanne Franchon Cabrera (232.905.828-41); Clóvis Achy Soares Maia (033.052.489-55); Cristiana Guimarães Teixeira (610.531.041-20); Cristiane Vinhaes Gracindo (777.698.991-68); Cybelle de Aquino Torres Alves (905.725.481-68); Cynara Caroline Barreto (986.285.691-20); Daniel Marcos Ribeiro (882.604.371-04); Daniela Márcia Caixeta Costa (018.844.151-48); Daniela Marques de Moraes (062.086.118-57); Danielle Kaiser de Souza (991.885.201-10); Danilo Simonini Teixeira (922.004.351-34); Débora Moraes Nunes (020.575.021-47); Deise Matos do Amparo (350.748.175-87); Dimitri Lociks Cavalcanti de Gusmão (002.183.311-77); Douglas Aparecido Sakumoto (041.968.108-61); Edison Rogério Cansi (856.445.791-15); Edson Lopes Cardoso (058.073.285-15); Elaine Milazzo (805.614.541-91); Érica Pacheco Silva (067.693.216-96); Fabiana Marroni Della Giustina (999.757.426-53); Fabiana da Silva Figueredo Nunes (012.253.931-16); Fábio José Dantas de Melo (818.570.471-68); Fabíola Orlando Calazans Machado (883.214.441-72); Fabrício Oliveira Leitão (055.733.536-16); Fátima Lauria Pires (962.209.021-49); Fausto Stauffer Junqueira de Souza (083.285.497-27); Fernanda Lima Avena (967.144.501-25); Fernanda de Souza Lobato Miguel (015.242.701-56); Flávia Ferreira de Araújo (017.204.031-04); Flávio de Barros Vidal (000.121.746-10); Francisco Abreu Pereira de Oliveira (844.623.451-34); Gabriela Pereira de Freitas (892.141.961-68); Gabriela Vilela de Brito (015.218.821-50); George Louis Barbosa Silva (016.716.591-71); Gesley Alex Veloso Martins (938.833.821-91); Graziella Guiotti Testa (007.358.561-09); Guilherme Augusto Castelo Branco Arruda (578.210.891-68); Hellen Karoline Porfírio de Araújo Andrade (046.577.034-71); Hermann Josef Schneider (090.067.178-51); Hernan Eduardo Martinez Carvajal (731.213.201-49); Ivanildo Teixeira da Silva Júnior (058.105.134-33); Jacqueline Fiuza da Silva Regis (775.935.961-68); Jan Yuri Figueiredo de Amorim (925.735.501-25); Janette Ribeiro Dornellas (276.055.311-68); Jean Claude Lucien Miroir (708.235.611-00); João Batista Teixeira de Aguilar (150.067.511-34); Jorge Andres Cormane Angarita (749.653.281-91); José Eduardo Baroneza (028.188.989-94); José Lucio Tozetti Fernandes (730.116.651-68); João Henrique da Silva Rego (831.410.141-91); Juliana Forte Mazzeu de Araújo (275.697.878-70); Jussara Pereira de Oliveira (036.291.616-00); Kaliana dos Santos Dias (008.583.725-33); Karina Fernandes dos Santos (011.367.291-86); Katerine Gonçalves Moraes (011.255.573-03); Laura Conde Tresca (288.408.268-90); Leandro Ribeiro Andrade Belo (054.612.096-29); Lívia Vanessa Ribeiro Gomes (700.085.071-04); Lívia de Sá Cristofidis (999.085.141-72); Luciana Cascardo Ramos (634.963.801-87); Luciana Menezes da Silva Flannery (454.016.595-04); Luciano Calheiros Lapas (815.189.351-68); Luciano Soares da Cunha (584.365.961-53); Lucilene Silva Santana (357.691.141-34); Ludmila Ico e Silva (698.038.621-20); Luiza Yoko Taneguti (106.224.598-99); Magda Duarte dos Anjos Scherer (514.220.779-34); Mara Franco de Sá (395.602.012-04); Mara Lucia Mourão Silva (029.182.537-07); Maria Alzira de Araújo Nunes (043.638.816-23); Maria Francisca de Oliveira Vargas (887.295.160-72); Maria da Glória Magalhães dos Reis (048.905.258-40); Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva (267.523.792-20); Marlon Vinicius Brisola (491.934.306-04); Michelle dos Santos (004.920.551-06); Miriam Virginia Ramos Rosa (374.090.771-15); Nadia Gislene Gomes Carneiro (610.063.941-68); e Nathalie Letouze Moreira (712.357.791-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.648/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Kátia Hermes Mezacasa (789.310.459-72); Adriana de Abreu Correa (000.304.000-31); Alexandre Ribas de Paulo (020.634.529-11); Ariadne Cristine Cabral da Cruz (024.461.069-00); Camila Carvalho Kessler (040.220.229-57); Camila da Silva Luz (007.639.019-54); Carbajal Farias Silvestrin (446.744.069-00); Carla Janaina Abrão Ehlers (661.480.730-72); Caroline Rigotto Borges (020.810.859-92); Cinara Porto Pierezan (559.864.989-68); Danielle Fernandes Godói (251.796.708-37); Davi Pessoa Carneiro Barbosa (816.121.843-91); Katiuscia Graziela Pereira (030.364.699-31); Leonardo Martins Fornari (004.593.429-08); Luciane Terezinha Ramlow (660.526.379-00); Maria Hermínia Benica Schenkel (446.862.260-15); Marina Soares Vital Borges (826.543.361-15); Marta Santos da Silva Holanda Lobo (816.202.337-20); Neli Silva Andreazzi Canassa (017.166.218-01); Neusa Bernadete Locatelli Piva (593.736.289-68); Neusa da Silva Eckerdt (573.691.510-34); Paula Stela Leite (344.522.819-15); Sara Maria Ceolin Baldissera (969.552.870-87); Sheila Rúbia Lindner (004.298.069-06); Silvana Nicoloso (912.590.450-72); Stefanie Frank (043.796.299-70); Vanessa Freitas Borges (004.782.869-29); Viviane Barazzutti (007.273.100-11); Walace Arcanjo Pace Lehnemann (011.332.250-04); e Ygor Vieira de Oliveira (888.890.099-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.022/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Johnny Emerson Lima Ribeiro (889.598.804-34); Marília Angélica Braga do Nascimento (914.824.103-20); e Maurício Previdelli (070.352.758-43).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.027/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lúcia do Nascimento Oliveira (198.850.594-15); Romildo de Albuquerque Nogueira (033.944.254-91); Suely Cristina Albuquerque de Luna (341.191.244-87); e William José Sabbag (172.932.604-82).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10215/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.052/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Melgaco Bloisi (021.115.825-90); Antônio Pereira Neto (007.925.625-26); Caillan Farias Silva (048.070.395-71); Cláudio Itamar Neres Júnior (920.049.975-91); Deivid Rodrigues de Jesus (037.193.785-00); Emanuella Leite Rodrigues de Moraes (025.601.635-60); Florisvaldo Evangelista da Silva Júnior (939.672.505-63); Francisco Silva da Cruz (003.781.655-18); Geremias Ribeiro Fiuza (016.862.285-89); Gerlan Cardoso Sampaio (009.054.845-09); Ivanilson Soares de Souza (684.668.035-72); Jadmilson da Cruz Dias (016.253.875-80); João Paulo dos Santos Alves (002.148.615-89); José Joaquim da Silva Ramos (982.490.885-49); Juarez dos Santos Azevedo (700.703.695-34); Manuella Felix de Andrade (537.493.085-00); Roberto Jorge Silva dos Santos (002.240.795-22); Rômulo Oliveira de Almeida (779.088.565-00); Vânia Magalhães Fonseca (783.214.925-68); e Virgilio Rodrigues dos Santos (931.201.415-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10216/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.062/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Silva do Nascimento (001.727.693-45); Mauro Henrique Jansen Pereira (406.881.863-00); e Valdemir José Máximo Omena da Silva (444.246.473-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10217/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

1. Processo TC-022.064/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Carlos Alves de Sousa (931.545.933-49); Amanda de Aquino Tavares (008.046.963-90); Angélica Maria Luna Costa (484.627.213-34); Antônio Lourival Azevedo Ribeiro (025.233.363-24); Claudia Luiza Paes Barreto Villaça (003.575.323-41); Cleber Medeiros Barreto (622.699.684-68); David Wesley Amado Duarte (032.941.064-40); Edmilson Antônio Rocha Cardoso (825.815.253-04); Eduardo Lima dos Santos (041.740.634-78); Eliziete Pereira de Souza (658.801.532-15); Emília Suitberta de Oliveira Trigueiro (007.439.953-50); Erllens Eder Silva (042.671.636-18); Francisco Rondynelle Rodrigues Sousa (037.425.663-26); Francisco dos Santos Costa (771.602.583-04); Gianfrancesco Cassimiro Pereira (392.892.303-04); Jakilane Jacque Leal de Menezes (895.040.384-68); Janser Nobre Oliveira (618.445.193-68); Joana Sara Coelho de Morais (630.974.273-68); José Carlos da Costa (060.613.694-09); Maria Lucileide Costa Duarte (285.996.673-00); Robério Gomes Patrício (584.703.523-34); Robson Gonçalves Fechine Feitosa (003.666.913-09); Thales Siqueira Arrais (639.586.863-20); e Zósimo Mota Queiroz (018.983.423-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10218/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.076/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Regina Pereira Rodrigues (217.211.548-76); Bruno Wanderley França (098.544.727-36); e Luiz Eduardo Fontes Mello de Almeida (890.066.747-53).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10219/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.093/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Akemi Mogami (031.942.797-85); Frederico de Castro Figueiredo (030.812.426-06); Jenniffer Syreetta de Oliveira Spelta (090.576.627-01); José Nailton Canuto e Silva (347.523.404-10); Luciana dos Santos Teixeira (091.731.337-28); Marta Cristina Teixeira Leite (012.373.556-48); Sávio da Silva Berilli (078.081.777-09); e William Heringer Filgueiras (208.112.416-53).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10220/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.102/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Ximenes Flores (317.781.798-78); Anderson Belgamo (282.071.568-05); Antônio Airton Palladino (092.500.278-00); Armando Handaya (046.861.338-23); Bárbara Neves Stange (192.888.288-93); Caio Marcio Guimarães Santos (916.447.475-53); Carlos Eduardo Mendes Gouveia (017.831.378-51); Carmen Rosa Canisia Watson Barrera (213.006.948-74); Eli Antônio Campanhol (081.444.508-09); Fabiana Jorge da Silva (327.889.668-81); Flávio Trevisan (274.797.428-60); Giacomo Augusto Bonetto (154.624.068-35); Guilherme Bezzon (150.796.178-29); Isaque da Silva Almeida (427.442.295-04); José Márcio Vieira (073.962.257-95); Juliana Ayres Pina (335.295.918-82); Keila Angélica Peron (215.109.788-95); Luciene Bianca Alves (218.911.398-94); Marcio Vinicius Corrallo (124.462.308-30); Maria Cristina Pires de Brum (127.333.568-60); Maria Rosangela Oliveira Machado Rosa de Souza (269.842.290-49); Otacílio Altino Vieira (581.540.196-04); Palloma Ribeiro Cuba dos Santos (313.374.638-33); Pedro Romano Mileo Filho (128.216.162-87); Reinaldo Tronto (199.534.218-11); Ricardo Becker Mendes de Oliveira (334.389.708-64); Ricardo Maroni Neto (054.343.268-81); Ricardo Meloni Martins Rosado (320.844.068-54); Suzana Campana Peleteiro (002.945.347-09); Thiago dos Santos (294.160.428-62); Vitor Russi (274.422.798-64); Vivian Delfino Motta (030.643.386-92); e Waldemar Hazoff Júnior (065.044.338-10).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10221/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.108/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eurides Alves Borges (731.200.061-49); Eva Sebastiana Guimarães (158.503.311-15); Evandro Leonardo Silva Teixeira (955.231.201-97); Fabiane Pereira de Sousa (714.389.551-20); Fabiano Araújo Soares (715.640.631-00); Fábio Henrique Bezerra Ximenes (093.039.547-69); Fábio Iglesias (073.233.337-76); Fábio Loborio Rocha (001.449.987-85); Felix Martin Carbajal Gamarra (231.056.028-60); Fernanda Regina Nascimento (173.964.828-52); Fernando Cesário Rangel (946.491.971-04); Fernando Oliveira Paulino (176.127.938-65); Fernando Pacheco Rodrigues (171.673.228-06); Fernando Souza Cavalcante (428.216.491-34); Fernando da Silva Martins (939.325.611-04); Filipe Milhomem Costa (011.264.021-41); Filipe Pereira da Silva (014.524.381-88); Flávia Mazitelli de Oliveira (291.083.408-54); Flávia Regina da Motta Amadeu (847.132.321-49); Flávio Augusto Correa Basílio (049.977.126-55); Francisco Antônio Coelho Júnior (034.079.276-06); Francisco Jackson Alves de Freitas (832.420.071-15); Frederico Coelho Krause (004.051.761-63); Gabrielle Drago Thorpe (005.585.811-29); Geórgia Evelin Sales Brasil (666.182.231-72); Geovana Lorena Bertussi (001.711.041-61); Gesinilde Radel Santos (855.316.501-91); Gino Chaves da Rocha (906.335.047-34); Grace Ferreira Ghesti (002.316.241-40); Gustavo Coelho Abade (704.952.891-91); Heibbe Cristhian Benedito de Oliveira (852.974.531-00); Henrique Gomes de Moura (045.050.446-88); Herivelto Pereira de Souza (702.295.891-20); Hilmer Rodrigues Neri (544.757.321-15); Iara Costa Leite (044.401.566-30); Ingrid Pontes Barata Bohadana (750.798.522-91); Isamar Gonçalo de Sousa Ribeiro (715.363.701-00); Jair Reck (639.233.439-49); Janaina Lopes do Nascimento Duarte (935.715.184-20); Janaina Meirelles Sousa (159.462.518-21); Janete Soares de Carvalho (040.433.564-04); Jean Carlos Soares (573.125.911-91); Jeremias Pereira da Silva Arraes (652.537.953-91); Joanlise Marco de Leon (647.742.521-15); João Paulo de Sousa Rodrigues (704.185.271-72); José Alfredo Ruiz Vargas (261.401.688-80); José Antônio Oliveira de Freitas (042.025.166-99); José Eduardo Castilho (014.134.958-18); José Luiz Martinez Amaro (216.144.928-16); José Roberto Pimenta de Godoy (271.055.391-00); Juliana Betini Fachini (299.674.218-43); Juliana Petrocchi Rodrigues (717.334.261-91); Juliana de Freitas Dias (793.657.521-91); Julianne Priscyla Bittencourt Vieira (001.456.341-08); Karen Graziele Furlan Basso (034.037.669-42); Karen Rapp Py Daniel (841.770.712-34); Karin Giselle Ventura (727.418.561-68); Karina Nascimento Costa (444.650.411-87); Kátia Vanessa Pinto de Meneses (000.849.516-56); Katiuce Dias (807.921.891-91); Keila Rossa Chaves Costa Toledo (723.023.801-34); Kelly Elias Vitoriano (838.876.441-15); Kleber Aparecido da Silva (050.709.176-09); Larissa da Costa Souza (021.292.161-45); Leandro Augusto Hilgert (812.671.770-04); Leandro Marcos Alves Vaz (721.616.391-53); Leandro do Nascimento Rodrigues (905.880.531-04); Lenora Nunes Ludolf Gomes (882.673.006-78); Leonardo Aguayo (195.447.058-48); Leonor Maria Pacheco Santos (181.577.184-49); Lia Esther Correa de Paula Neiva (958.165.501-87); Lilian Oliveira Silva (006.662.801-69); Lindomar Bonfim de Carvalho (400.041.711-87); Loraine de Fátima Oliveira (675.742.030-91); Luciana Diniz Borges (065.113.386-65); Luciana Gomes de Souza (720.437.251-49); Luciana Hagstrom Bex (635.016.271-49); Luciana Menezes da Cunha Rego Oliva (870.166.641-04); Luciana Sonne (955.938.880-00); Lucieny Silva Martins Serra (650.702.243-87); Ludmila de Melo Souza (060.988.286-44); Luís Fernando Resende Arantes (083.583.536-77); Luís Henrique Ferreira do Vale (223.812.548-54); Luisa Gunther Rosa (831.108.521-87); Luiz Augusto Fontes Laranjeiras (221.312.481-72); Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Júnior (174.088.158-30); Luiz Eduardo Celino Benedito (690.432.211-04); Luiz Fernando Macedo Bessa (007.518.368-42); Luziane Borges Wanick (602.025.217-53); Magna Valéria de Souza Gomes (028.762.886-80); Marcelo Fagioli (729.409.306-78); Marcelo Ismar Silva Santana (951.970.526-00); Márcia Cristina Freire de Souza Amaral (893.958.751-00); Marco Aurélio Alves Barbosa (874.659.491-49); Marcos Thadeu Queiroz Magalhães (949.459.935-72); Marcos Vinicius Pereira Borges (449.967.056-04); Marcus Vinicius Borges Mendonça (049.875.306-94); Margarete Sotero da Mota (000.123.691-10); Maria Del Pilar Hidalgo Falla (214.509.548-98); e Maria da Graça Luderitz Hoefel (221.806.130-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10222/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.115/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Martinez Gaspar Martins (297.877.398-70); Christian Garcia Serpa (275.755.598-76); Cláudia da Silva Cousin (612.668.500-82); Cristofer Hood Marques (014.160.550-29); Darlene Arlete Webler (577.923.560-00); Dione Iara Silveira Kitzmann (379.880.690-04); Elis Regina Lopes Leitzke (590.233.410-15); Elisa Girotti Celmer (997.699.480-04); Eneilson Campos Fontes (002.466.740-40); Fernando Comiran (005.523.410-02); Fernando Hartmann (462.330.670-49); Fernando Ramos Torres (449.675.600-59); Guaraciaba Ribeiro Duarte de Sousa (734.747.030-72); Joanalira Corpes Magalhães (008.684.070-38); Kelley Baptista Duarte (964.272.990-34); Leonardo Alves (651.415.980-04); Liliane Ferreira Gomes (707.177.370-04); Lúcia de Fátima Socoowski de Anello (391.591.080-53); Luciana Netto Dolci (560.909.350-34); Luciano de Oliveira Garcia (919.132.760-15); Luís Alberto Romano (845.129.540-15); Luiz Felipe Cestari Dumont (719.054.300-78); Mairim Linck Piva (583.944.000-00); Marcelo Dutra da Silva (898.932.470-04); Marco Silva Gottschalk (004.259.999-71); Marcos Alexandre Gelesky (804.671.720-72); Margareth Sá Silva Copertino (149.467.218-94); Marlen Batista de Martino (779.133.531-04); Michel Constantino Figueira (969.854.880-72); Michele da Rosa Andrade (941.780.700-53); Michelle Reinaldo Protásio (974.414.490-49); Paulo Francisco Butzen (919.335.950-00); Paulo Lilles Jorge Drews Júnior (001.241.400-09); Ralf Kersanach (711.335.427-00); Renata Hernandez Lindemann (742.791.220-91); Rodrigo Barbosa Soares (006.441.680-13); Rodrigo Peres de Ávila (003.181.570-71); Rodrigo Zelir Azzolin (820.911.450-68); Valdenir Cardoso Aragão (523.919.730-04); Vanessa Bongalhardo Mortola (947.864.700-82); Vânia Rodrigues de Lima (004.434.059-13); e Wilian Corrêa Marques (082.252.677-88).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10223/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.119/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeliza Beffart dos Santos (975.057.570-91); Adjair Garcia Peixoto (512.861.810-20); Agnes Behr Couto Cabral (296.101.920-68); Alessandra Mendes Calixto (957.491.010-53); Álvaro Luís Konrath (384.724.810-34); Ana Beatriz Francisco (710.815.500-15); Ana Lúcia da Silva Benelli de Oliveira (833.126.250-68); Ana Lúcia da Silva Vieccilli (438.968.630-53); Ana Paula da Silva Cardoso (829.631.690-00); Anderson Niedermayer (946.582.690-15); Andreia Mossmann (007.947.090-44); Ângela Beatriz dos Santos Leite (194.284.718-10); Ângela Vandreia dos Santos Viegas (940.881.870-91); Ângelo Valério Cunha Relvas (404.098.300-97); Barttiria Velleda da Luz Silveira (001.135.090-30); Beatriz Machado de Cândido (827.468.340-49); Carla Adriana de Jesus (703.284.980-68); Carla Barroca Cruz (755.151.050-87); Carla Lopes de Souza (632.237.670-53); Carla Thiesen Rockenbach (830.391.800-10); Carmem Lucia Soares (730.294.320-68); Carmen Lucia Pereira Anselmo (413.958.590-00); Carolina Fernandes Ramos (010.455.250-65); Cássia Lopes Teodoro (022.216.780-79); Cenir Conceição Felício da Silva (891.496.020-04); Cezar Fernando Canel da Rocha (953.304.880-87); Cláudia Beatriz Alves de Moura (602.669.020-49); Claudiran Morales da Silva (561.322.710-15); Cristian Pasqualito de Oliveira (786.331.920-04); Cristiane Gonçalves (905.471.440-91); Daniel Slongo (018.573.900-83); Daniela Rodrigues Dias (892.098.930-34); Darlene da Luz Santos (022.005.260-

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE POR TERCEIROS

32); Denise Sanches Berwanger (548.983.400-59); Deyse Borges (000.792.260-43); Diógenes Ricardo Schneider Hickmann (002.660.090-00); Edgar Vagner da Silva Moraes (818.095.900-78); Edson Evaristo Couto (491.556.360-04); Eduardo Tremarin Durão Branco (992.166.470-00); Elena Geneci Peranzoni Primon (596.792.120-68); Eliana Maria Assmann (554.108.470-91); Elisa Carolina Lange (017.237.280-12); Elisabete da Silva Xavier (699.227.800-20); Eralda dos Santos Braga (402.902.800-44); Eugênio Batista Marques Bandeira (631.557.450-53); Eunice Gonçalves Ferreira de Almeida (732.127.250-87); Everson Rafael Wagner (632.026.971-53); Fabiana Machado da Silva (012.902.850-98); Fábio Alves de Lima (003.831.010-42); Fernanda Guisoni Trois (006.091.860-86); Fernanda do Nascimento (013.851.400-38); Fladimir da Costa Martins (803.824.010-34); Flávia Pimentel Pereira (936.351.090-53); Gabriela Brochier Machado (014.335.600-38); Gabrielle Dias Salton (956.963.340-91); Gilmar Ari Silva Barbieri (476.687.500-10); Gilmar Cardona Bueno (397.890.980-49); Gilnei Lima da Silveira (481.587.800-59); Giovani de Barcelos Stefani (650.683.270-34); Gisela Antunes (769.615.320-04); Glenecir Roldan Rocha Pacheco (599.750.080-20); Glória Letícia Pretto (956.439.150-49); Graciela Grandini Guimarães (821.946.880-72); Grasiele Pinz Bergmann Kruger (987.689.210-04); Graziela Barres do Canto (002.757.960-35); Helen Di Franco Lemos (012.498.680-33); Ireno André Pinheiro (316.313.980-91); Jacqueline Moraes Cardone (951.071.340-68); Jane Karkow (731.618.880-49); Joana Martins Peteffi (012.142.890-70); Jonas Ademir de Carvalho (676.828.630-72); Jonas Rosa Saldanha (811.172.560-49); Joni Teixeira Carvalho (540.835.590-04); Jorge Hosni Pereira de Pereira Júnior (921.648.030-00); Josie Mari Ourique da Silva (008.007.610-65); Juliana Fofonka Fraga (017.108.310-57); Juliana Gonçalves Constante (024.029.320-74); Juliana Gonçalves Portela Caetano (955.363.370-68); Juliana Marcolin (818.239.750-20); Juliana Mattos Flores Calvi (976.423.200-00); Juliana Monteiro Furlan (014.575.490-18); Karen Sabrina Braga Ramos (973.832.010-00); Karine Frohlich Dal Ri (003.622.190-28); Katiúscia Silva da Silva (816.957.050-68); Letícia Cunha da Rosa (008.769.010-11); Liliana Leal Silveira (541.775.450-15); Lisiane Nunes Aldabe (951.511.330-04); Luciane Behrend Silveira (710.078.900-10); Luciane de Deos Fontoura (018.393.690-60); Luciano Silveira de Souza (714.410.180-34); Luís Augusto Marques Fernandes (012.038.550-36); Luís Gelci Besson (371.063.250-15); Luiz Henrique Stein (334.084.830-00); Luz Marina Medeiros da Silva Nunes (501.562.410-72); Marcele de Freitas Carvalho (968.095.230-49); Márcia Fernanda Pereira Garcia (557.780.110-91); Marcilio Batista Machado da Costa (897.133.700-15); Márcio Jardim dos Santos (929.968.090-68); Maria Aparecida Miyuki Nakamura (835.403.859-91); e Maria Aparecida Moura de Siqueira (658.601.870-68).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10224/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.137/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Gustavo Vasconcelos Costa (031.306.386-95); Arnaldo Pinto Júnior (108.092.148-65); Bruno Borges Deminicis (078.657.037-75); Bruno Venturini Loureiro (068.728.077-09); Christiano Jorge Gomes Pinehiro (034.443.057-02); Cristina Martins e Silva (033.500.856-95); Cynthia de Andrade Bachir (085.204.057-11); Célia Regina Trindade (447.061.706-72); Daniel Thomes Fernandes (085.740.437-70); Danilo de Almeida Barbosa (085.206.987-19); Fábio Rodrigues Silva (081.706.127-48); Flávio Curbani (022.914.387-35); Flávio Garcia Pereira (084.348.787-98); Francisco Cândido Cardoso Barreto (025.933.624-64); Franklin Noel dos Santos (707.720.534-72); Glenda Blaser Petarli (108.054.497-60); Graziela Baptista Vidaurre Dambroz (078.905.237-77); Hugo Figueira de Souza Corrêa (100.293.217-35); Jefferson Bruno Moreira Santana (099.275.647-24); José Joaquim Conceição Soares Santos (012.245.326-35); José Américo Cararo (621.702.107-25); Jovana Gobbi Marchesi Ciriaco (031.798.277-00); Júlia Miranda Falcão (104.053.387-67); Juliana Castro Monteiro (052.551.076-11); Juliana Pinheiro Campos (062.634.316-01); Karina Tonini dos Santos (100.321.197-63); e Kelly Christiny da Costa (031.460.697-17).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10225/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.139/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Camporez Araújo (111.442.617-24); Larissa Fonseca Andrade Vieira (102.891.957-30); Leandro Bonesi Rabelo (099.173.767-98); Leila Benitez (979.078.049-49); Letícia Leal de Oliveira (014.503.587-56); Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi (071.208.367-73); Lucas Abreu Barroso (267.895.902-34); Lucas Frizera Encarnação (086.717.127-88); Lucas Guimarães Ferreira (094.054.807-07); Luiz Antônio Gomes Pinto (005.137.287-83); Marcos Paulo Martins de Freitas (463.767.633-91); Marcus de Freitas Ferreira (736.942.236-49); Maria Flávia Silveira Barbosa (451.964.511-53); Maria de Fátima Silva Leite (083.630.847-60); Matheus Brioschi Herkenhoff Vieira (103.089.567-88); Milene Miranda Praça Fontes (050.420.756-31); Paulo Geovane Soledade (079.281.477-00); Pedro Meyer Barreto (081.947.437-10); Pedro Mitsuo Takahashi (287.340.488-47); Priscilla Maria Cardoso Garone (106.144.977-79); Rafael Guimero de Oliveira (090.230.047-44); Renato Ribeiro Siman (052.038.347-84); Renato Silveira Bernils (510.671.889-91); Ricardo Pinto Schuenck (052.492.457-06); Sandra Regina Soares da Costa (033.197.447-98); Sarah Maria Vargas (013.662.676-99); Sérgio Ramos (159.473.607-30); Silvia Regina Sampaio Freitas (074.426.677-75); Sustanis Horn Kunz (896.921.361-91); Tadeu Uggere de Andrade (015.346.357-00); Taiguara Villela Aldabalde (056.474.987-79); Thiago Filipe da Silva (106.631.097-10); Valeschka Martins Guerra (027.450.014-00); e Walckiria Garcia Romero (069.230.337-56).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10226/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.145/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Krause (107.813.958-01); Aline Praetzel Schaurich (521.975.060-72); Anderson Salvaterra Magalhães (078.203.697-01); Angélica Scremin Londero (931.322.390-20); Annie Jeanninne Bisso Lacchini (006.623.710-62); Bruno de Oliveira Vendrusculo (008.112.770-70); Caciane Souza de Medeiros (977.569.540-68); Carlos Alberto Vaz de Morais Júnior (957.229.550-00); Dalva Maria Righi Dotto (342.164.640-68); Denize Kalempa (022.987.339-10); Diego Pascoal Golle (003.655.710-24); Dorotéia Maria Martins Flores (669.149.060-68); Fabiane Goldschimidt Antes (005.412.930-36); Joceliane Ventura da Cas (396.372.630-04); Karla Marques da Rocha (613.703.200-00); Lucas Meili (005.431.059-89); Luciana Fernandes Hoppe (697.126.700-15); Luiz Eduardo Avelar Pucci (004.126.226-37); Marcos Paulo Ludwig (000.827.090-25); Maria Cristina Pires Pereira (491.408.760-04); Mauro Titton (922.919.450-68); Osmar Marchi dos Santos (978.945.160-15); Pablo Miguel (000.640.950-45); Paula Acosta Maldonado (816.996.700-72); Pedro André Pires Machado (832.052.680-91); Renata Farias de Felippe (959.259.020-68); Tatiana Keller (944.722.030-49); e Zelmielen Adornes de Souza (002.161.690-62).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10227/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.181/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Érika Leite Ferraz (016.667.191-61); Guilherme Aprigliano Bonini (281.844.138-23); e Sônia Gimenes Marra (160.464.551-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10228/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.238/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adebaro Alves dos Reis (467.897.152-15); Alysson Jorge de Oliveira Sousa (613.226.442-68); André Moacir Lage Miranda (424.799.082-91); Antônio Jorge Paraense da Paixão (384.406.604-72); Eldeenaldo Ferreira da Silva (632.494.562-68); Guaciara Barbosa de Freitas (573.697.122-49); Jaime Luiz Cardoso da Cruz Filho (769.476.292-68); Jefferson Dias Gonçalves (794.248.482-34); Jefferson Luiz Cunha Figueiredo (977.748.472-00); José Reginaldo Pinto Abreu (120.455.002-68); Kézia Ferreira Alves (694.566.582-87); Lian Valente Brandão (685.984.162-15); Lícia Amazonas de Araújo (679.826.972-91); Maria Grings Batista (751.815.252-53); e Suzana de Nazaré Cezar da Silva Santos (592.241.182-91).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10229/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.245/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Machado Santos (710.177.391-53); Ana Carolina Capuzzo de Melo (869.414.451-49); Ana Terra Roos Mendes (046.073.569-13); Antônio Carlos Pereira Camarotto (090.263.278-70); Autenir Carvalho de Rezende (976.014.541-34); Brenno Jadvas Soares Ferreira (060.288.746-12); Bruno Lebron Mattiello (245.535.048-71); Cássia Patricia Ferreira (007.269.211-14); Cleudiane Chaves da Silva (970.698.761-49); Dimas Deangellys dos Santos Arruda (019.412.041-47); Elida Gonçalves Guimarães Sousa (764.259.831-91); Eloisa Marques Rosa (006.639.811-82); Erna Augusta Denzin (062.611.648-19); Fábio Bezerra de Araújo (011.241.321-80); Fabíula Gomes da Castro (925.616.671-20); Freurismar Alves de Sousa (383.035.071-68); Glenia Balbina Gomes (953.774.921-53); Haroldo Pereira Costa (680.615.363-15); Higor Fernando Arruda Lira (028.901.831-57); Hudson Umbelino dos Anjos (823.871.921-68); Jayne de Jesus Simões (985.630.411-34); João Roberto de Souza Vieira (004.995.345-14); José Ferreira Lima (008.322.061-56); Kátia Valéria de Andrade (890.219.594-53); Kelly Cristina Pereira Figueiredo (655.367.973-87); Kely Rejane Souza dos Anjos (014.710.161-10); Lade Daiane Costa Lago (030.407.335-08); Leandro Ferreira da Silva (697.180.591-72); Manuel Tomaz Ataíde Júnior (113.890.228-46); Marinalva Alves da Silva (534.796.021-34); Marlise Berwig (708.438.722-68); Martha Fabielle Pereira Staiger (737.652.011-20); Nathalie Letouze Moreira (712.357.791-49); Nelma Barbosa da Silva (949.355.131-87); Pablo Marquinho Pessoa Pinheiro (662.327.673-49); Raday de Carvalho Bezerra (864.856.281-34); Rafaella Lorrayne Neves Portilho (028.711.011-75); Raniere Fernandes Moura (026.349.261-38); Renato Miranda da Silva (588.502.521-53); Rodrigo Jorge Siqueira (009.139.491-08); Sônia Caranhato Rodrigues (485.772.191-00); e Welson Franck Lustosa Barros (868.631.421-04).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10230/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.250/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Thoma Eltz (958.894.260-87); Pedro Augusto Silva Silveira (018.323.210-02); Rafael Cunha Cardoso (975.263.200-91); Raquel Sperb Xavier (003.221.090-60); Renata Barbosa Porcellis da Silva (006.249.570-47); Renata Funari Barbosa (002.122.580-01); Ricardo Balbinot (923.868.220-87); Ricardo Prediger (014.063.870-96); Roberta da Silva e Silva (967.173.940-72); Roberto Irajá Tavares da Costa Filho (921.062.500-53); Rodrigo Poglia (687.524.740-20); Rogério Valente Ernst (571.772.280-04); Rosalir Viebrantz (559.960.190-00); Sabrina Cortez dos Santos Ceroni Catarino (982.257.150-04); Samanta dos Santos de Oliveira (007.102.240-60); Samuel Albuquerque Maciel (010.529.890-55); Sandra Schmidt Teixeira (987.250.840-20); Santa Júlia da Silva (571.999.570-68); Selton Vogt de Souza (012.002.820-43); Sérgio Luís Oliveira (288.864.960-87); Silvana Garcia Einhardt (984.988.000-72); Silvia Regina de Lima Veleda (920.748.390-49); Susana Monteiro da Cunha Souza (788.631.200-72); Taicara Farias Canez Duarte (926.893.370-53); Tássia Schinoff da Silva (010.406.680-62); Tatiane de Mello Teixeira (010.344.530-76); Thilara Lopes Schwanke Xavier (826.784.800-20); Vagner Greque de Almeida (616.073.630-20); Vanderlei Linck (954.162.850-87); e Walkíria Helena Cordenonzi (578.749.800-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10231/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.258/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabeth Teixeira Nogueira Servin (483.509.233-34); Manoel Pinto Santos (447.816.014-72); e Maria de Lourdes Ferreira Nunes (406.876.003-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10232/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.263/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Periotto Ferreira (217.736.508-23); Delano Medeiros Beder (018.990.444-50); Elioenai de Sena Silva (184.503.438-44); Fernando Passareli (312.115.048-08); Guilherme Antônio Finazzi (262.026.448-00); Luciana Camargo de Oliveira (215.473.968-73); Marcelo José Araújo (094.252.808-51); Marcio Weber Paixão (283.359.018-05); Marcos Tan Endo (223.348.948-93); Mário Augusto de Souza Lizier (304.327.428-83); Rodrigo de Azevedo Neves (677.915.733-34); e Tamie Aline Lança (363.530.468-98).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10233/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.412/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dieterson Debus (021.881.539-52); Ederson do Nascimento (037.693.639-81); e Edivandro Luiz Tecchio (041.224.919-75).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10234/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.428/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Margarete Dulce Bagatini (004.406.410-12); Maria Lúcia Marocco Maraschin (425.919.029-68); e Maria das Graças Velho do Amaral (507.177.239-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10235/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.442/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Saulo Gomes Thimoteo (054.067.169-05); Seline Nicole Martins Soares (417.264.720-00); e Sérgio Roberto Massagli (040.016.038-29).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10236/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.446/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Stefano Moraes Demarco (040.744.689-30); Susana Regina de Mello Schlemper (452.542.229-72); Valfredo Schlemper (533.138.879-53); Vanderlei de Oliveira Farias (667.905.900-30); Wagner Barbosa Batella (037.397.816-29); e Wellington Tischer (033.144.779-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10237/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.449/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Pereira Damasceno (019.234.775-60); Alan Gomes Santos Ruas Magalhães (931.760.745-49); Alana Cardoso Marques (833.760.545-68); Alberto Álvaro Vasconcelos Leal Neto (825.614.945-00); Alberto Souza Cerqueira (007.452.345-77); Aldaci César Figueiredo (907.873.745-04); Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago (431.126.765-72); Anderson Fernando Ferrer Batista (009.352.915-55); André Porto Humberto (010.405.675-41); André Suzart Andrade (022.668.325-73); Antenor Cardoso Silva Neto (047.036.785-78); Antônio Pericles Carvalho Oliveira (847.168.864-68); Arlan Alves Fraga (407.677.014-53); Bruna Carmo Rehem (002.572.945-46); Bruno Alves de Almeida (058.317.394-22); Bruno Oliveira Moreira (009.110.935-32); Carla Andrade Lima (830.437.055-72); Christian Ricardo Silva Passos (490.585.255-20); Cláudia de Matos Galante (029.510.799-58); Cláudio André de Souza (019.484.475-76); Danilo Bispo dos Santos (024.615.155-22); Danilo Washington Moreira dos Santos (994.228.915-15); Davi Kiermes Tavares (148.625.653-87); Denise Mascarenhas de Oliveira (004.276.335-59); Diego Nunes Silva (018.821.415-12); Diogo Ferreira Fernandes (020.489.105-13); Edilson Nolaco dos Santos (013.027.455-06); Edna da Silva Hora (828.968.365-00); Edson Samuel dos Reis Dorea (014.201.915-19); Edvaldo de Souza (796.872.295-00); Eider de Souza Silva (007.686.675-00); Elisama Maria Gomes (022.033.235-58); Euvaldo Cotinguiba Gomes (623.838.845-53); Fabiana Pereira de Andrade (786.237.405-30); Fábio Oliveira Silva (922.209.405-00); Fernanda Borges de Araújo (057.523.716-35); Gabriela Marinho dos Santos (716.144.515-91); Graciele Souza Rosário (862.316.775-91); Ihanmary Damasceno dos Santos Coutinho (731.855.405-06); Ilka Mely de Souza da Silva (004.109.285-69); Ivan Bezerra dos Santos (259.125.088-03); Ivone Gonçalves da Silva (881.366.805-82); Jackson Lessa dos Santos (876.883.015-72); Jacqueline Gomes (328.684.215-04); Jailson César Borges dos Santos (686.699.925-15); Janúbia da Cruz Rocha Aragão (578.070.355-87); José Henrique Porto Souza (811.535.545-34); João Marcelo Moraes Fernandes (013.178.165-01); Júlio César Santos da Fonseca (031.291.515-24); Karine Socorro Pugas da Silva (886.355.385-87); Lais Andrade Souza (013.727.445-92); Lidiane Pereira Barreto (008.552.135-31); Luana Bandeira Vieira (006.933.575-33); Luciano Dias Almeida (489.178.695-72); Luís Alexandre Dias Freitas (893.731.545-91); Marcela Alves Pereira (012.323.485-97); Marcelle Fontes de Menezes Bispo (023.426.625-21); Marcelo Cantalino Amaral (804.280.375-34); Marco Antônio Conceição (270.444.595-87); Marcos Roberto Souza Santos (603.357.775-20); Marcos Vinicius Ribeiro de Oliveira (039.435.485-03); Maria Catarina Mendonça da Mota (277.751.515-87); Marília Rafaela Oliveira Requião Melo Amorim (008.357.245-73); Micael Carinhanha Caldas Santos (826.446.245-68); Narrima Maria Campos Lima (327.706.265-15); Nilda da Silva (018.517.744-16); Patricia Pessoa Oliveira (924.224.035-49); Paulo Califa Mafra Novaes (060.597.724-04); Rafaela Melo Magalhães (010.748.015-80); Ramon Nogueira Giacomose (029.797.905-16); Rejane Silva Mira (645.126.225-00); Renata Cristina Barreto (692.799.265-00); Renata de Sena Lacerda (021.532.255-07); Renato Alves Machado (239.215.875-49); Rodger Miranda Brandão (995.915.375-49); Scheyla Carine de Mendonça Oliveira (835.111.055-87); Sheila Simone Kosminsky Weber (861.417.405-53); Silvane de Souza Verch (950.330.840-20); Tailson Jeferson Paim dos Santos (909.379.375-68); Tatiana Azevedo Spinola (008.390.475-17); Tatiana Souza (011.511.095-09); Vanessa Cristina Vilasboas Castellain Pereira (010.113.115-18); e Verusa Pinho de Sá (839.110.655-15).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10238/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.471/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adélia Cristina da Silva Valadão (215.450.188-55); Alessandra Pereira da Silva (481.543.771-87); Amedea Barozzi Seabra (180.781.448-30); André da Costa Vaz (268.248.238-48); Andrezza de Santana Moreira (334.507.668-30); Antônio Augusto Chaves (051.882.126-92); Augusto César (081.980.168-21); Auro Episcopo Rosa (666.419.008-78); Betânia Libanio Dantas de Araújo (116.642.878-84); Caio de Abreu Bevilacqua

DOCUMENTALIZAÇÃO PROIBIDA PARA FINS LEGAIS

(281.786.088-80); Carlos César Meireles (111.337.888-31); Cintia Aparecida da Silva (337.338.338-21); Cláudia Barbosa Ladeira de Campos (003.580.667-27); Cláudia Luiza de Oliveira (187.828.488-66); Clayton Rodrigues dos Santos (185.636.228-03); Cristian Augusto da Silva Batista (822.249.949-15); Cristina Rossi Nakayama (159.921.678-70); Daniel Miller Brito Costa (350.903.858-40); Daniela Oliveira Buonomo (272.164.218-92); Davilson de Figueiredo (010.804.648-67); Denilson Soares Cordeiro (087.206.418-26); Diego Kian (345.222.668-98); Edcarlos Rodrigues de Souza (327.935.648-26); Edilene Santana Santos (779.360.196-34); Edison Maneschi Júnior (036.374.838-58); Eduardo Mario Dias (763.083.088-20); Eduino José de Macedo Orione (412.015.661-34); Elaine Hipólito dos Santos Costa (306.483.468-11); Elisabete Miranda da Silva (176.920.798-89); Fábio Borges de Souza (409.981.888-83); Fábio José Pereira da Silva (302.309.728-37); Felipe de Oliveira (269.832.888-66); Fernando Henrique Cristovan (868.773.561-87); Flávio Castro de Sousa (097.201.658-98); Flávio Rocha de Oliveira (085.380.158-42); Francisco Marcelo Monteiro da Rocha (555.301.333-04); Frank Alves Rodrigues Simões Belintan (216.567.238-40); Guilherme Zader Monteiro (286.503.848-38); Janete Aparecida da Silva (247.097.478-06); João Paulo Botelho (287.198.308-90); Johnata Souza Rosa (327.014.678-70); José Helder Albuquerque de Almeida (527.980.974-87); Juliana Gardenalli de Freitas (224.472.188-42); Késia Damascena Winter (353.715.938-29); Lenise Diniz Oliveira (278.042.998-42); Letícia Emi Moriyama (340.699.978-65); Lilian Maria Pinto Sales (249.566.288-97); Lucas Pereira Souza (377.679.778-97); Luciana Maria Cavalcante Melo (729.452.814-49); Lucíola Demery Siqueira (058.566.234-79); Luiz Cubas Marcondes (369.160.518-41); Marcelo Alves da Silva Mori (294.974.998-41); Márcia Carvalho de Azevedo (443.841.491-15); Márcia Nagamura (162.326.228-39); Marcos Ferreira de Paula (136.302.168-03); Mariana Chaves Aveiro (013.510.576-50); Mariana Pereira de Souza Guimarães (136.310.488-82); Mariana Souza Lobo Guzzo (276.506.708-21); Martin Rodrigo Alejandro Wurtele Alfonso (233.015.818-11); Michiko Okano Ishiki (073.442.908-80); Nívea Nunes Cavascan (293.610.218-93); Pablo Felício Nepomuceno (201.025.818-51); Palloma Mendes Conceição (345.448.628-92); Pamela Ishiki (344.842.098-02); Paulo Sérgio da Silva (140.991.948-09); Pedro Fiori Arantes (200.309.708-22); Reginaldo de Lima Barbosa (302.091.918-56); Roberto Gonçalves de Oliveira (074.621.118-02); Rodolfo Marinho (339.498.178-59); Rogéria Cristina Zauli (060.533.296-73); Ronaldo da Silva (314.489.238-67); Rosangela Calado da Costa (181.612.628-45); Rubenildo Oliveira da Costa (271.056.778-48); Rubens Bias Pinto (308.360.478-50); Ruy Rogério Machado Palmeiro (457.312.090-49); Sabrina Mazzer Paes (326.921.798-62); Sandro Marcelo Scheffler (024.818.959-08); Silas Luiz de Carvalho (217.160.558-81); Tarcisio Martins Mendonça (014.139.015-81); Tiago Tranjan (188.216.808-94); Valeria Mendonça de Macedo (245.822.998-06); Varner Timoteo (129.890.038-78); Vera Lucia Gomes Jardim (006.358.468-96); e Wilson Hideki Hirota (270.084.228-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10239/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.490/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Duarte Sampaio (876.835.474-68); Nara da Cunha Pessoa (098.385.257-07); Robson Hebraico Cipriano Maniçoba (049.919.044-04); Roseane Aparecida de Brito (008.977.184-29); Stella Regina Rodrigues de Medeiros (068.990.864-41); Thiago Freire Soares de Lima (069.693.074-92); e Von Klaus Dantas Bezerra (022.297.394-33).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10240/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.505/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Angelita Santos de Oliveira (015.172.789-96); Adriana Goulart Alcântara (606.735.750-04); Albert Suris Bauermann (013.694.940-17); Alexandra Reesink Cerski (014.165.330-28); Alexandre dos Santos Saldanha (907.264.050-00); Alexsandra de Oliveira Silva Sippel (724.623.450-00); Alice Marian Martins Mendes (012.821.190-36); Anderlise Bitsch Motta (807.072.890-68); Andréa Lucia Corso (527.036.490-53); Andréa Valquíria Schvarcz (677.518.300-34); Andreia Cristina de Mello (730.269.720-53); Andria Machado da Silva (009.014.670-06); Ariela Cabral Contursi (004.102.780-92); Bruna Blos (011.207.230-51); Carla Coutinho Egres (000.158.400-69); Carmen Eliana de Mello Campos (896.184.160-20); Carmen Lucia Almeida Vieira Harkovtzeff (516.598.830-91); Celso Valcir Sangaletti Pinheiro (508.634.360-72); Claudia Inês Marques do Monte (676.538.980-68); Cristiane Lettieri (725.934.150-53); Cristiane Martins Domingues (001.535.050-95); Cristiane da Rocha Feijó (926.282.490-49); Cristina Topala (832.468.510-34); Cyntia Oliveira Maia (924.812.300-78); Daiana Friedrich (004.255.860-30); Daltro Luiz Alves Nunes (719.096.210-72); Daniele Barbosa Russi (967.865.660-49); Danielle Azevedo de Souza (019.317.390-56); Débora Francisco do Canto (008.784.950-02); Degiane Rocha da Rosa (955.713.370-87); Deise Pereira (762.989.060-53); Diego Piedade Borges (008.212.910-09); Divane Ohlweiler (003.546.440-25); Douglas Menezes Indarte (905.545.660-87); Eder da Silva Martins Ramos (011.226.620-76); Edison Vinicius Heberle Guimarães (621.864.690-49); Edson Luiz Biscardi Junior (812.053.840-49); Eliezer da Silva Viana (616.576.890-34); Elisandra Pedroso Machado (964.475.670-34); Elisângela Rodrigues Domingos (773.597.710-72); Emilene dos Anjos Rocha (952.746.180-49); Evandro Ferreira Carvalho (908.080.020-15); Fabiane Spagnol Pedrazzani (604.943.100-06); Fabiano Ribeiro Cardoso (919.849.120-20); Fellipe Madeira (010.925.030-30); Fernando Vieira (966.544.650-91); Gabriela de Lima Dotto (014.248.570-58); Giordana de Cássia Pinheiro da Motta (833.582.260-34); Gisele Baldez Piccoli (910.667.350-34); Gracieli Nadalon Deponti (811.459.690-20); Gustavo Becker Delwing (000.806.960-31); Gustavo Rassier Isolan (742.710.080-87); Igor Francisco Scherer Paulo (004.514.150-94); Isabel Siqueira Nunes (013.575.880-70); Isinha Marmor Marques (631.438.790-68); Janaina Rosa Araújo (806.053.540-49); Jessica Morgana Gediel Pinheiro (010.092.540-57); Joana Helena Paloschi (961.532.450-72); João Carlos Lopes Nunes (599.536.830-34); Jorge Artur Barcellos do Couto (003.820.870-97); Jorge Luis Bajerski (417.433.770-53); Karina Mesquita Teixeira (002.143.080-22); Karla Heloisa dos Santos Kehl (005.717.980-80); Larissa Ciceri de Moraes (957.344.810-68); Liane Scheffler Marisco (014.683.270-11); Ligiane Dias Pinto (981.351.390-04); Lisandra Della Costa Rigoni (772.690.200-00); Louiziane de Freitas Barbosa (009.108.650-78); Lucia Raquel da Silva Lopes (004.542.580-97); Luciana Machado dos Santos (818.168.550-49); Luis Fernando Badke (282.575.700-44); Marcela Almeida dos Santos (830.417.020-53); Márcia da Silva Pinto (625.086.360-53); Maria Carolina Witkowski (807.778.990-00); Maria Roseli Codevilla (475.574.190-49); Maria de Fátima Ramos Bravo (676.387.080-91); Marilu Diniz Garske (020.160.120-64); Marivone Cuti da Silveira (670.595.540-68); Mauricio Alberto Goldbaum Junior (960.393.610-34); Maycon Minato (010.209.080-76); Michelle Dornelles Santarém (976.528.140-49); Nadia Girardi (319.252.350-68); Nadia Paula Frizzo (335.803.750-91); Omar Moreira Bacha (659.949.810-87); Pablo Klein Carretos (001.124.510-71); Paulo Roberto Schuck Guedes (594.144.640-34); Priscila Verch Silveira (007.483.720-67); Rafael Zechlinski Pereira (941.370.800-20); Raquel Juliane Meira Bahia (001.643.170-74); Rejane Reich (830.771.200-97); Renata Eliane Boehm (012.595.450-67); Ricardo Andrade Diemer (502.219.140-72); Rodrigo do Carmo da Silva (938.034.510-00); Rosimara Camargo de Souza (018.956.850-01); Rossana Vanessa Palma dos Santos (885.023.500-30); Rudinei Oliveira dos Santos (835.545.560-68); Sandra Izabel Cidade (543.473.860-87); Silvia Beatriz Soares Duarte (677.050.570-34); Simone Ângela Lemmermeier da Rosa (614.939.960-53); e Stella Aline Neves (959.293.980-20).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10241/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.870/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Célio William Araújo Santos (588.427.565-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10242/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.876/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Nilton de Melo (888.970.285-00); e Karina Araújo Kodel (942.464.405-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10243/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.883/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Rosania Fontes (361.631.715-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10244/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.888/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taísa Belém do Espírito Santo Andrade (919.547.115-49); Vanda Maria de Carvalho Pimenta (435.838.065-49); e Wendel Menezes Ferreira (940.397.555-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10245/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.894/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adail Henrique Spinola Horst (690.542.311-49); Maxwell Monteiro Andrade de Souza (975.920.641-20); e Thiago Fagury de Sá (950.931.501-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10246/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.914/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Álvaro da Silva Santos (040.096.898-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10247/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.921/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Nóbrega (022.591.484-09); Erich Christiano Madruga de Melo (874.446.664-15); Felipe Jerônimo Albuquerque Campos (008.199.254-89); Mendelyeev Dimitri de Alencar Toscano Moura (034.611.034-38); Pedro Adolfo Leite Matos (041.594.044-30); e Wilka Marques dos Santos Pereira (037.292.334-83).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10248/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.927/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ágata Regiane Quissini (019.752.279-30); Alécio Clemente (186.398.609-04); Cláudia Lúcia Bisaggio Soared (861.647.757-87); Emilaura Alves (024.771.079-25); Emir Baude (639.253.119-04); Fernanda Salvador Alves (021.448.739-33); Giselle Borba da Rosa (032.850.719-90); Luciana Gelsleuchter Lohn (845.862.909-78); Luciane Paula Vital (032.658.789-61); Maria Zoe Bellani Zyra Espíndola (005.830.709-57); Michele Cristina Silva Melo (051.861.936-23); Rafael de Moura Speroni (941.369.120-72); Valéria Lopes Ribeiro (055.483.746-30); Vanderlei Martins (023.182.439-48); Vanessa Juliana da Silva Santos (030.008.099-96); e Vera Luci de Almeida (526.288.339-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10249/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.003/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula Miranda Guimarães (963.380.080-34); Bárbara Cristina Pasa (974.764.630-72); Karla Dall Alba (819.091.790-00); e Patricia Bertuol (960.054.670-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10250/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.021/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Josevi de Souza Carvalho (031.699.094-95)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10251/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.023/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agostinho Bombassaro Júnior (449.791.000-82); Ana Kaline Lopes Soares (902.090.954-15); Bruno Augusto de Andrade Santos (064.098.474-67); Cristina Sousa da Silva (906.202.913-20); Denyse Coelho Ribeiro Guimarães (622.090.513-04); Diego Rene Sens (664.285.483-72); Edimilson Gomes Ribeiro (299.571.333-49); Elencarlos Soares Silva (003.285.153-70); Francisco Damião de Araújo (448.565.473-72); Francy Leyla Salazar da Silva (850.133.233-04); Ivone Nunes da Cruz (338.386.233-04); Joel Souza Paixão (777.327.401-06); Júlio Aires Azevedo Leite (014.784.321-95); Lineide Rodrigues Justino da Silva (658.729.914-87); Luís Alberto Libânio Lima (012.227.121-13); Maria Amélia de Jesus Oliveira (936.450.663-49); Maria Betânia Rodrigues de Menezes (019.702.534-01); Mauro Gomes dos Santos (892.283.161-87); Otávio Nascimento Santiago (722.235.536-72); Pietro Lopes Rego (972.160.381-34); Poliana Mendes Avelino (660.789.893-91); Raiane Silva Martins (936.852.701-68); Sérgio Rosa Vieira (011.776.401-98); e Wislayne Aires Moreira (014.798.171-98).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10252/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.031/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisandro Schultz Wittizorecki (747.977.190-87); Letícia Carina Ribeiro (939.213.490-87); e Letícia Medeiros da Silva (932.559.930-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10253/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.049/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carmem Zeli de Vargs Gil (320.525.610-72); Márcio José Morschbacher (889.471.900-63); Maria Ivanice Vendruscolo (404.796.840-49); Martha Farias Collares (823.216.390-91); Milene Vieira Figueira (607.547.530-34); Pablo de Lannoy Sturmer (006.372.339-56); Quenia Camille Martins Barth (000.981.470-13); Renato Teixeira Correa (436.269.800-06); Rosa Maria Apel Mesquita (394.235.900-63); Silvia Helena de Souza Nazatta (606.632.190-00); Simone Tostes de Oliveira (966.616.746-87); Virginia Silva Rodrigues (001.753.416-05); e Wendy Beatriz Witt Haddad Carraro (758.085.100-82).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10254/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.068/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Rosilene Maria Alves (059.261.028-47); e Vanessa Maria Xavier de Oliveira Kuchenbecker (075.733.137-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10255/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.073/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio José Melo dos Santos (890.579.023-20); George Pablo Mousinho da Silva (507.666.943-72); e Nilson Maciel Neto (007.092.683-27).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10256/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COPIA NÃO PARA FINS OFICIAIS

1. Processo TC-025.079/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aureo Quintas Garcia (731.547.097-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10257/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.088/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Moura Giarola (082.364.116-30); Aline Carvalho Bueno (052.491.926-70); Danielle Franco Nicolau Lara (066.107.466-80); Marcelo Braga Araújo (032.543.436-03); Márcio Dimas Ramos (653.233.866-49); Marlon Henrique Teixeira (036.771.646-13); Regiane de Sousa e Silva (043.580.016-70); Renata de Almeida Bicalho Pinto (054.928.246-78); e Sara Del Veccio (009.045.416-22).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10258/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.102/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Wilza Carla Oliveira de Souza (062.250.774-56)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10259/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.108/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Turcato Vieira (355.365.808-84); e Rafael Silva Guerreiro (030.122.296-71).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10260/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.117/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Manoel Valente Figueiredo Neto (017.154.273-86)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10261/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.121/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Ferreira (943.955.350-20); Eliane Costa Alves (501.856.400-87); Larissa Gussatschenko Caballero (954.957.540-34); Leonardo do Amaral de Jesus (969.465.980-91); Mariane Tomazi (816.411.760-91); Marina Vercoza Viana (001.415.800-03); Paola Baldasso Bertoletti (018.422.050-56); Quênia Camille Martins Barth (000.981.470-13); Rodrigo Moraes da Rocha (837.122.590-34); Vicente Ricardo Ferreira Martins (580.150.270-04); Viviane Rodrigues Pereira (642.057.110-34); e Waldoir Acácio de Oliveira Rodrigues (007.246.610-34).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10262/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.143/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Luiza Dias Viana (554.370.956-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10263/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.144/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kerick Robery Leite de Sousa (000.068.223-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10264/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.145/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Mendonça Barbosa (062.340.074-06); Andresa Patricia Santos de Sena (022.588.734-79); Ivancy da Silva Ramos de Oliveira (620.732.734-91); e Renata Barbosa de Azevedo (030.390.794-09).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10265/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.148/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Maria Pereira Pinheiro (430.415.820-15); Daniel Fraga Vieira (814.784.370-49); Kristiane Michelin Tirelli (893.926.390-15); Luciana Fátima de Araujo Gonçalves Ferreira (086.964.937-02); Maria da Glória de Oliveira (375.580.800-53); Marize do Socorro Vulcão Leão (000.505.640-30); Mauro Evely Vieira de Borba (262.641.370-49); Mauro Evely Vieira de Borba (262.641.370-49); Paula Rigon da Luz Soster (628.114.520-87); Raphael Batista do Patrocínio (076.787.657-11); Rejane Margarete Schaefer Kalsing (690.877.760-04); Rosana Farias Singer (511.013.511-87); Sarina Trevizan (000.088.410-39); Silvia Anadir Medeiros da Silva (691.914.090-04); Silvio Javier Battelo Calderon (832.934.260-34); Siomara Aparecida da Silva (794.508.306-49); Taise Simioni (909.688.400-00); Tatiana Augustinho Rocha (821.247.790-87); Tiago Fonseca Falkenbach (893.127.910-87); Ubirata Rezler (699.840.500-68); Valéria Belli Riatto (646.018.890-49); e Vilson Fermino Bagatini (062.515.280-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10266/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.024/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Suzy Elizabeth Pinheiro Canes (625.957.760-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10267/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.026/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurélio da Costa Sabino Netto (017.274.739-22); Lucimary Gonsalves Bajon (455.139.530-72); Natalia Rese (036.629.199-82); e Sabrina Moro Villela (004.104.489-40).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 10268/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.027/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alfen Ferreira de Souza Júnior (152.824.492-34); Leandro Rafael Pinto (046.821.859-93); Thiago Alves de Queiroz (852.046.682-68); Viviane Silva Bittencourt (048.553.576-93); e William Rosa de Lima (609.798.016-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10269/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.030/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Kelen Benfenatti Paiva (852.451.606-25)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10270/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.032/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauro de Oliveira Prates (056.362.706-90)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.033/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: George Veiga de Arruda (052.157.007-70)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10272/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.040/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wirton Peixoto Costa (028.661.484-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10273/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.041/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Fernandes da Silva (079.940.667-80); Alice Vasconcelos Mothe (099.982.867-35); Eda Salgado Siqueira (525.291.937-20); Edivan da Silva Viana (081.660.537-80); e Silvana Monteiro de Castro Carneiro (887.161.397-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10274/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.042/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Manoel Tadeu Alves dos Santos (756.925.977-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10275/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.044/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Lici Nascentes (070.367.747-03); Ana Christina Vieira (051.955.577-56); Ana Cláudia da Silva Valentim (098.249.557-98); Ana Maria Pereira da Silva (604.830.917-15); André Luiz Souza Silva (025.491.967-75); André Luiz da Silva Moura (051.498.127-06); Aramis David Correia dos Santos (081.332.357-66); Beatriz Martins Teixeira (086.646.737-80); Cândido Rafael Mendes da Silva (072.701.627-00); Carmem Silvia Moretzsohn Rocha (784.796.067-20); Cinthya Helena da Silva Souza Rosa (091.557.057-23); Cláudia Almeida de Oliveira (026.257.147-19); Eduardo Silva Ferreira (095.811.767-56); Fernanda Figueiredo Farias (098.659.847-09); Francisco Carlos Nipo da Silva (748.955.247-87); Gabriela Salomão Alves Pinho (841.878.087-87); Grisset Tomasa Faget Ondar (057.135.497-12); Heitor Achiles Dutra da Rosa (051.528.307-01); Henrique Santana Francisco (009.471.557-24); Igor dos Santos da Silva (111.930.597-71); José Luiz Paralovo (499.036.167-91); Julieta Ferreira Romeiro (092.297.657-08); Lidia da Cruz Cordeiro Moreira (078.531.857-74); Lilian Dias Bernardo (038.761.206-83); Márcia Monteiro Garcia (362.980.267-20); Marcus Vinicius Duarte Silva (040.499.726-03); Mariana Costa Monteiro (050.609.056-67); Márcio Jardim de Oliveira (003.897.417-79); Natalia Braguez de Paiva (092.267.177-02); Neli Maria Castro de Almeida (747.086.357-53); Nilton César dos Santos (002.578.917-14); Nilton Seixas dos Santos (706.637.697-87); Rinaldo da Costa Lima (104.800.877-09); Robson Ferreira da Silva (019.316.167-28); Rosemberg Carlos Vicente (032.609.877-11); Simone Maria Puresa Fonseca Lima (597.013.406-63); e Tatiana Felix Ferreira (098.823.707-56).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10276/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.045/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Darcia Samia Santos Moura (060.691.724-18); e Sheyla Karolina Justino Marques (046.997.744-23).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10277/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.056/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Ligia Oenning Soares (006.331.461-45); e Leandro Basso Motta (915.099.710-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10278/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.312/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson dos Santos (875.382.889-53); Andrea Heidemann (790.078.729-15); Andréia Regina Bazzo (212.654.818-06); Antônio de Assis Brito Neto (030.052.764-06); Benoni de Oliveira Pires (014.390.769-79); Carlos Alberto Neis (005.020.979-57); Denize Nobre Oliveira (616.505.603-20); Dulce Cléa Bradacz (342.567.419-68); Elisângela Manarim (036.849.049-10); Fernanda Fernandes Rodrigues (080.851.849-66); Fernando Claudio Guesser (023.783.439-14); Fábio Meincheim (034.757.989-21); Janderson Duarte (906.721.439-68); Jean Paulo Rodrigues (000.233.339-28); Marcio Luiz Bess (915.377.549-04); Marcos Aurélio Schwede (999.819.800-30); Maria Aparecida Schimitz Borges (736.411.469-68); Mathias Alberto Schramm (590.611.629-04); Mário Cesar Sedrez (480.011.209-53); Person Francisco Schlickmann (004.978.969-40); Peterson de Souza Mattos (882.495.146-53); Sabrina Moro Villela Pacheco (004.104.489-40); Sueli Maria Furtado Lima (460.108.409-10); Talita Cardoso Borges (939.563.129-53); e Vivian Andreatta Los (022.094.399-06).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - DIRIGIDO POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10279/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.313/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson Silva Rocha (980.527.301-63); Antônia Costa Ramos (623.575.651-87); Jones Carvalho Martins (020.854.481-00); Renata Cunha dos Reis (010.079.251-08); e Viviane Proto Ferreira (004.129.461-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10280/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.315/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogério Oliveira do Amaral (040.574.626-19); Rômulo César Clemente Toledo (040.236.576-38); Rômulo Matos dos Santos (042.681.526-28); Simone Ernestina Pereira (697.016.876-04); Sirlene Paulina dos Reis (849.219.276-34); Taila Roquete Leal (980.766.801-82); Talita Roquete Leal (980.766.711-91); e Thiago dos Santos Silva (014.309.386-09).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10281/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.318/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Liana Paula Cavalett (833.998.870-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10282/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.320/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Ferreira de Castro Wille (034.164.059-00); Maycon Samuel Xavier Pereira (063.384.219-26); Michele Rosset (707.656.501-34); Michele Simonian (022.588.759-27); Micheli de Jesus Ferreira (003.403.029-84); Naudiele Costa (073.829.899-92); Onivaldo Flores Júnior (049.005.849-32); Patricia Martins (022.931.929-70); Paulo Henrique de Almeida (827.341.439-68); Priscila Steberl (037.282.069-70); Rafael Bertholdi Rapp (044.805.959-29); Rafael Nishimura (001.289.011-10); Ronaldo Guedes de Lima (377.741.230-91); Ronan Assumpção Silva (046.790.829-09); Sandra Ines Adams Angnes (017.405.749-07); Saul Ferreira Caldas Neto (030.490.566-65); Suellen Jensen (031.643.809-09); Tiago Martinuzzi Buriol (901.092.010-00); Tommy Alves dos Santos (768.284.099-49); Vanessa Lopes Ribeiro (805.058.809-20); e Vinicius Macedo Polli (055.642.269-41).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10283/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.324/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sulamita Maria Comini César (438.574.266-91); Tatiana Toledo Ferreira (063.694.506-50); Tereza Raquel Couto de Lima (051.516.366-00); Valcimar Silva de Andrade (072.186.636-05); Vanessa Escher Pagotto Ronchi (167.124.748-50); Welber Ribeiro da Silva (073.119.126-95); e Welinton La Fontaine Lopes (030.963.266-81).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10284/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.347/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amon Narciso de Barros (065.163.756-23); Flavia Vital Januzzi (072.883.666-18); Jussara Rúbia de Lima e Lima (036.487.076-12); Lucas Eduardo de Ávila Chamon (062.706.576-79); Mário Roberto Martins de Souza Silva Braga (980.934.105-97); Selmara Ribeiro da Silva (607.840.596-91); e Suzanne Emanuelle Tavares (070.104.116-11).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10285/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.348/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Dionízio Azeredo (764.248.049-00); Danilo de Paula (066.832.089-30); Eugênio Carrer (051.663.039-38); Juliana de Paula Martins (185.203.368-17); Marcio Alexandre de Oliveira Reis (750.579.990-87); Marcus Vinicius Drissen Silva (618.254.769-34); Paloma Laura Aparecida de Almeida (043.033.609-88); Patricia Salomão Garcia (328.119.878-35); Paulo Henrique Souza Almeida (878.488.801-68); Ricardo de Freitas Branco (308.757.298-51); Rosangela Follmann Bageston (986.830.800-30); Roseli Gall do Amaral da Silva (802.559.907-82); Saulo Jorge Beltrão de Queiroz (793.336.802-68); Silvio Luiz Bragatto Boss (327.421.198-25); e Viviane Teleginski (064.768.119-67).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10286/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.349/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sabrina Francisco Vilar (296.105.768-00)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10287/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.365/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Andrada Maria (036.058.566-32); Eduardo Coutinho de Paula (116.800.618-01); e Fabrício Augusto Menegon (018.385.879-42).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10288/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.366/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenilson Henrique Gonçalves (640.069.136-72); Américo Pierangeli Costa (000.237.596-66); Elias Bruno de Castro Lasmar (084.998.356-86); Rodrigo Reis Soares (984.797.766-68); Tiago Amador Coelho (063.568.816-66); e Tiago Gonçalves Botelho (042.900.066-98).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10289/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.374/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Medeiros Vieira (007.660.797-67); Adriana Mesquita Rigueira (899.129.347-68); Adriana Prado de Almeida (036.880.877-71); Adriana de Aquino Soeiro da Silva (092.847.817-36); Adrielle Carla Soares de Souza Santos (065.859.696-93); Alan Patrick Heringer (084.521.097-17); Alberto Carlos Teixeira Alvaraes (800.626.447-34); Alcina Maria Testa Braz da Silva (710.155.317-68); Alessandra Fortuna Neves (074.355.877-45); Alex José dos Santos (088.895.967-24); Alexander Francisco

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Vargas Salgado (075.225.127-94); Alexandra Maciel de França (088.633.957-05); Alexandre Mioth Soares (078.930.897-50); Alexandre Ornelles de Oliveira (016.563.007-88); Aline Barbosa da Silva (123.342.117-45); Aline Camila Luz Ferreira (091.051.577-81); Aline Damico de Azevedo (051.953.027-66); Aline Maria dos Santos Teixeira (225.470.528-81); Aline Pinto Amorim (684.640.370-15); Allan Davidson Ferreira de Souza (053.586.227-05); Allana de Sousa Izidório (056.456.837-65); Almir Guedes dos Santos (093.282.887-62); Álvaro Antônio Rocha Ferreira (991.892.837-91); Amanda Carlou Andrade Santos (089.844.807-70); Ana Carolina Lourenço Amorim (591.340.542-00); Ana Karla de Santis (012.200.947-90); Ana Lúcia Rodrigues Gama Russo (824.398.857-20); Ana Maria Pereira da Silva (604.830.917-15); André Luís Vargas Cabral (073.991.587-89); André Luiz Brazil (076.185.647-10); André Luiz Santos da Silva (048.288.937-33); André Von Held Soares (054.659.007-17); Andrea Paula de Souza (079.570.277-92); Andreia Rodrigues dos Santos (082.948.757-32); Andreia dos Santos Oliveira (020.760.507-60); Ângelo Silvares Gonçalves (027.131.577-65); Antônio Carlos Cezar de Carvalho (362.044.987-20); Antônio da Silva Florêncio (101.548.267-82); Áurea Armendane Barbosa (013.570.976-89); Aurora Pereira Carneiro (076.235.747-95); Bianca da Costa Margato (111.603.107-85); Bianca da Rocha e Silva Coloneze (102.663.847-06); Bianca de Sousa Pizzorno (084.625.797-16); Bruno Cavalcante Di Lello (016.421.937-47); Bruno Cavalcanti Lima (095.114.957-12); Bárbara Campos Rodrigues (111.753.567-35); Bárbara Regina de Andrade Caldas (072.466.857-82); Cabrini Ferraz de Souza (057.659.646-99); Camila Monteiro Siqueira (082.333.507-02); e Camila Silva Fernndes (124.067.297-70).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10290/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.381/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adélcio Oliveira de Miranda (000.381.546-33); Aldir Lopes dos Santos (031.812.466-11); Alessandra de Paula Carli (987.713.376-87); André Vinícius Gonçalves (052.064.926-55); Conceição Aparecida Bento (075.582.818-65); Fábio Xavier Penna (036.901.816-82); Filipe Eduardo Alonso Silva (077.124.596-30); Lúcio do Carmo Moura (502.622.386-91); Marcelo Buosi (133.489.218-05); Murilo Xavier Oliveira (060.320.596-85); Mônica Freitas Ferri (055.299.897-48); Rafael Miranda Abreu (083.227.176-44); Suelleng Maria Cunha Santos (070.624.306-41); Vagner Antônio Marques (029.723.276-24); e Wallinson Oliveira Schutte (059.929.516-36).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10291/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.385/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Azevedo Mesquita (855.199.012-87); Fabrício Rivelli Mesquita (048.241.976-86); Francemilda Lopes do Nascimento (742.114.202-91); Francinete Matias de Abreu (508.194.702-44); Guilherme da Silva Cunha (360.085.672-34); Jorge Mardini Sobrinho (953.984.300-68); José Wallice Bassi da Silva (941.145.872-68); Mauricio Pimentel Homem de Bittencourt (180.398.088-55); Nayra Suelen de Oliveira Martins (695.813.632-20); e Soraia Figueiredo de Souza (027.959.239-63).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10292/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.392/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Magson Melo Santos (005.589.255-88); Marcia Eliane Silva Carvalho (870.406.705-34); e Saulo Henrique Souza Silva (001.930.985-63).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10293/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.408/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Azevedo de Paula (438.787.252-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10294/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.438/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ágata Lages Gava (020.123.227-86); Alessandra Simão Padilha (071.037.807-65); André Luiz Nascentes Coelho (884.340.446-68); Audrei Gimenez Baranano (924.773.480-00); Cláudio Zanetti Bonetti (017.360.067-03); Edenize Ponzo Peres (780.124.737-04); Hugo Cristo Sant Anna (087.751.217-51); José Augusto Costa Gonçalves (284.939.076-34); Luiz José Gabeira Netto (031.434.897-23); Paulo Roberto Nunes de Souza (073.820.367-07); Raphael Góes Furtado (024.609.447-80); Roberto Sacks de Campos (979.831.440-91); Rodrigo Dias Pereira (078.103.737-90); Rômulo Castello Henriques Ribeiro (034.951.507-73); e Suziane Kirmse Comerio (100.350.277-62).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10295/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.440/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Bastos de Lima Duque (030.802.096-05); Débora Paula Ferreira (052.573.396-50); Elaine Pereira de Bem (297.346.608-37); Érica Maria Nascimento (075.679.146-46); Fabrício de Souza Oliveira (031.319.196-47); Igor Coelho Oliveira (073.852.866-82); Luciene Laboissiere Mata Diz (025.567.926-20); Ludmila da Silva Teixeira (078.035.646-23); Márcia Ferreira Ribeiro (793.363.966-68); Margareth Conceição Pereira (891.397.126-72); Maria Aparecida Figueiredo Cohn (679.928.976-68); Pablo Duilio Martins Barbosa da Silva (111.672.377-81); Pedro Martins Bellei (068.927.936-14); e Raphael Francisco Firmiano Teixeira (073.336.596-58).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10296/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.445/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Meneghelo Fuentefria (804.308.990-68); Alexandre Prehn Zavascki (764.342.060-20); Alexandre Simões Dias (706.918.940-00); Aline Lemos da Cunha (926.164.610-72); Aline Silva Gouvêa (932.812.850-15); Amanda de Souza da Motta (764.599.930-68); Andreia Neves Fernandes (019.216.869-01); Claudio Vinicius Silva Farias (901.364.540-20); Clovis Gonzatti (381.995.640-91); Cristiani Kafski da Silva (965.081.240-72); Daniela Borges Pavani (632.015.420-91); Daniela Favero Netto (972.447.160-87); Daniele Azambuja de Borba Cunha (989.043.290-00); David Renato Carreta Dominguez (334.216.760-20); Edinei Koester (559.658.900-44); Eduardo Britto Velho de Mattos (995.439.660-87); Emerson Gustavo de Souza Luna (378.733.692-34); Eros Moreira de Carvalho (028.070.676-62); Fabiana Schiochet (887.764.330-72); Fernando Augusto Marinho de França Yamaguchi Gualda Dantas (069.957.437-41); Flavia Charão Marques (585.886.800-25); Flavia Pilla do Valle (643.090.610-87); Flavio Tosi Feijó (482.971.430-15); Helga Geremias Gouveia (160.425.978-76); Heraldo José de Amorim (929.860.050-04); Ignácio Maria Benites Moreno (681.525.070-91); Ivonne Teresa Jordan de Mogendorff (110.898.518-12); Jair Felipe Bonatto Umann (929.028.630-04); Jakson Manfredini Vassoler (897.904.999-49); Jefferson Tomio Sanada (033.595.489-81); José Eduardo Damas Martins (923.312.970-53); Júlio César Bittencourt Francisco (510.457.707-44); Lisiane Priscila Roldão Selau (802.982.220-00); Luciana Ângelo Loges (551.391.670-34); Luciana Laureano Paiva Nogueira (562.819.510-34); Luciano Trevizan (718.285.590-91); Marcio Valk (000.624.510-22); Maria Luiza Rodrigues Flores (363.599.470-72); Mario Roland Sobczyk Sobrinho (947.735.480-53); Mendeli Henning Vainstein (808.872.601-87); Rafael Vasques Brandão (887.530.690-72); Silvia Patricia Fagundes (739.045.700-72); Takeyoshi Imasato (985.930.800-49); Thomas Gabriel Rosauro Clarke (959.301.910-34); Victor João da Rocha Maia Santos (454.154.552-72); e Virgílio José Strasburg (543.500.420-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10297/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.446/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Danieli Viegas de Andrade (042.840.727-73); e Susana Fonseca Barbosa (579.124.086-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10298/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.463/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albino Ribeiro da Rocha Neto (018.850.231-97); Cleube Alves da Silva (577.423.241-72); Eric Santos Silva (729.812.291-68); Ivan Xavier Araújo de Lima (956.323.873-72); Mara Cleusa Peixoto Assis Rister (214.162.938-17); e Miguel Gonçalves Lima (217.672.461-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10299/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.639/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Casagrande Denardin (819.728.570-53); Fábio Natanael Kepler (973.693.650-34); Fernanda Vieira Figueira (004.518.990-08); Juliana Rose Jasper (670.048.570-34); Maria Fermina Santana Fortes (924.084.780-49); Rutilene Jacondino Roll (935.616.870-91); e Sérgio Luís Sardi Mergen (939.501.360-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10300/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.640/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Vinicius da Silva (085.820.477-03); Ary Júnior Barreiros da Silva (376.502.389-20); Dermival César Batista da Silva (351.613.619-72); Iraci Alves (552.378.359-53); Juliano Dias (023.507.199-44); Marieli Lima Cardoso (056.263.389-85); Márcio Casagrande Zilli (020.443.539-03); Ramon Marcel da Silva (021.786.159-88); Vanessa Kist (050.601.319-71); e Wagner da Silva Rocho (038.669.329-36).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10301/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.643/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Fieno da Silva (283.707.888-31); e Carlos Paula Lemos (004.216.966-64),
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10302/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.647/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia Costa (007.664.839-75); Andreia Marini (033.585.199-10); Andressa Cordeiro (053.602.049-31); Antônio Galdino Barbosa (006.107.408-06); Cândida Joelma Leopoldino (004.625.739-07); Carlos Eduardo de Araújo (921.818.219-68); Clovis Matte (958.503.920-68); Daniel Martinez Saez (317.808.888-13); Eder Diego de Oliveira (036.991.779-04); Edneia Durli (028.110.289-94); Edson José Argenta (639.046.919-53); Fábio Vinicius Binder (803.864.079-91); Fabíola Oliveira Freitas Rosa (310.135.718-78); Flávio de Almeida e Silva (779.445.349-68); Gilberto Sávio Gonçalves Kayamori (026.081.949-23); Gislaine de Fátima Filla (872.556.269-04); Helena Miyoko Miura da Costa (152.189.029-34); Jack Holmer (232.891.719-49); Jorge Luiz Angeloni (791.889.829-04); Juliana Alice Losch (061.824.419-09); Kátia Cristiane Kobus Novaes (026.754.379-48); Leandro Dias Lourenço (216.869.268-80); Luiz Carlos Rodrigues (448.226.500-49); Luiz Roberto Cadore (195.861.839-04); Paulo Alessandro Machado Pereira (007.268.379-11); Paulo Henrique Santos da Fonseca (002.256.410-11); Renato Augusto Marcon Pesibiczeski (914.045.179-87); Roberta Ramos Pinto (028.781.739-37); Roberto Eduardo Bueno (850.288.949-49); Rogério Baptistella (822.369.680-00); Samantha Reikdal Oliniski (038.607.789-43); Sergio Hasegawa (014.386.569-20); Vanessa Bacelar de Souza (008.560.009-14); Verginia Mello Perin Andriola (347.176.840-87); e Welk Ferreira Daniel (991.069.579-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10303/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.648/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Macendo Amaral (059.720.046-74); Daniela Souza Santos de Sá (294.226.288-57); Fabíola Lima Escobar (050.225.236-71); Idemar Magalhães dos Passos (673.743.446-00); Marcela Oliveira Magalhães (015.816.676-04); e Shirley Mirone Martins Guimarães (760.724.366-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10304/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.651/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Aparecida Tobias Souza Carneiro (960.250.771-34); Gleyson de Sousa Oliveira (667.466.632-72); João Artur Avelino Leão (758.219.402-06); Luciano Borges de Freitas (672.862.592-53); e Ronelson da Silva Castro (695.826.702-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10305/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.699/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aparecido Weyne Lavor (083.658.156-30); Bruno Rafael Camargos de Oliveira (014.152.416-27); Charles André Souza Bispo (026.984.164-40); Elaine Souza Cocaro (009.061.546-85); Frederico Miranda (005.542.176-86); Geilson Silva Costa (095.158.297-63); Michelle Costa Batista (077.834.966-79); Patrícia Prochnow (587.259.200-06); Ritele Márcia de Souza (078.031.626-65); e Sarah da Silva Ferreira (101.690.977-22).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10306/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.700/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Antonieta Cardoso Guimarães (072.228.897-28)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10307/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.702/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Pinheiro Maia (023.953.854-41); Eduardo Henrique de Carvalho Moura (017.501.293-88); e Solange Muniz Silva (837.387.973-00).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A REPRODUÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10308/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.706/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Regina Valéria da Cunha Dias (450.643.932-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10309/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.709/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio José Cândido da Silva (569.583.403-10); Francisco Glauber de Moura (425.628.303-00); Jacqueline Maria Marinho Lemos (457.321.673-15); Kamilla Barreto Silveira Costa (915.054.103-04); Maria Vanda Silvino da Silva (504.881.984-53); Narcélio Pinheiro Victor (980.247.443-68); Nizomar de Sousa Gonçalves (667.144.513-34); Paulo Willyam Simão de Oliveira (630.991.873-72); Roger Moura Sarmento (009.681.393-88); e Samuel Calixto de Brito (000.659.043-89).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10310/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.711/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Beatriz Carrião Alves (347.641.781-68); Hugo Leonardo da Silva Belisário (009.420.391-14); Renata de Souza Alves Paula (999.703.331-00); Sueli Souza de Oliveira Soares (983.778.507-10); e Tássia Galvão Araújo (990.857.471-04).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10311/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.714/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson dos Santos Ritta (010.762.590-30); André Fernando Rollwagen (661.344.980-68); Ângelo Marcos de Freitas Diogo (705.258.460-34); Arabel Patricia Pires da Silva (435.694.550-68); Carla Simone Guedes Pires (913.000.610-49); Carmem Angélica Ribeiro de Borba (683.899.060-15); Crisciani Lago (001.110.540-28); Cristina Santana da Silva (009.634.730-93); Demetrius da Silva Martins (953.324.210-87); Denilson José Seidel (991.602.690-49); Edevaldo Braga dos Santos (003.286.280-69); Edson Luís de Almeida Oliveira (734.101.280-34); Felipe de Souza Leites (021.521.870-16); Fernanda Machado (013.384.350-51); Francisco Barbosa Teixeira (989.988.970-91); Gilson Pereira Araújo (983.456.130-04); Guilherme Teixeira Gomes (008.794.330-19); Henry Gomes de Carvalho (560.517.860-15); Jair Fajardo Júnior (044.922.399-01); Josuan Ávila da Conceição (013.557.370-01); Juliana Fausto Flores (012.500.040-55); Leandro Almeida da Silva (952.494.350-68); Leandro da Silva Camargo (954.422.510-20); Liliane Dailei Almeida Gruber (936.032.820-00); Louize Pagel Leitzke (008.596.490-59); Luciano Beiestorf Rocha (902.951.370-53); Marcus Vinicius Farret Coelho (443.215.620-15); Maria das Graças de Campos Melo Filha (934.103.520-15); Marlon Mendes Minussi (689.760.970-68); Mauro Castro Martin (964.653.280-20); Morgana Cardozo de Souza (993.033.880-20); Paula Renata Kurz Aldrighi (835.737.470-00); Persida Pereira da Silva (943.781.000-10); Remidio Alex Pereira Garcia (719.532.480-04); Rita de Cássia Menezes Gimenes (640.553.450-20); Roberto Thomasini Lange (005.320.330-51); Roni Bach Pereira (006.385.020-63); Seldomar Jeske Ehlert (004.292.730-70); Vagner Pinto da Silva (691.229.380-87); Vandré Damasceno (904.284.200-87); Vivian Michele Bandeira da Silva (980.363.190-04); Viviane Mulech Ritter (003.433.450-56); e Zara Regina Goveia de Souza (499.917.790-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10312/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.718/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraão Lincoln Rosendo Frazão (023.494.434-00); Albino Oliveira Nunes (013.593.424-94); Alex Wagner Pereira (839.823.297-87); Alyere Silva Farias (065.756.724-85); Antônio Robson Nogueira da Silva (027.773.274-32); Evaneide Maria de Melo (040.707.484-82); Francisco Quaranta Neto (532.379.275-20); Jacques Cousteau da Silva Borges (054.309.614-93); Lenilson Xavier Ferreira de Oliveira (009.328.494-23); Leonardo Andrade Medeiros (026.872.544-60); Marcos Antônio Alves de Araújo (048.674.724-76); Marcos Antônio da Silva (762.360.054-00); Maria Tânia Florentino de Sena Nascimento (010.087.614-51); e Pedro Cancio Neto (025.165.754-08).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10313/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.721/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Fontes Aragão Dias (936.025.965-91); Emiliana de Souza Rezende Guedes (974.454.525-91); Ingredi Palmieri Oliveira (012.329.305-71); Marcus Vinicius Oliveira Almeida (336.968.025-49); Maria Helena de Oliveira (722.810.735-72); Marília Silva Dias (004.143.135-93); Márcio Rembrandt do Nascimento Lima (008.460.845-54); Ricardo Araújo da Silva (831.063.915-53); Rogério Batista Pereira (008.055.315-05); Sheilla Costa dos Santos (883.488.495-72); Victor Franco Miranda de Oliveira (965.725.745-04); e Vinicius Valença Ribeiro (776.438.445-34).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10314/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.726/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Ludwig (614.746.060-91); Adriana Maisonnave Raffone (516.673.980-91); Cintia Nasi (820.129.030-53); Daniela Cardoso Tietzmann (805.244.600-78); Eduardo Garcia (622.474.330-49); Luana Sabrina Veber Fagundes (014.700.990-12); e Maria Cristina de Almeida Freitas Cardoso (042.312.468-40).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10315/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.732/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisela Maria de Lima Braga Penha (141.915.358-70); Gisele de Souza Nogueira (584.245.982-53); Guilherme Ferreira Pereira (632.565.092-15); Isnard Bastos Barbosa Leite Filho (477.741.932-00); Maria Aldenora dos Santos Lima (443.904.322-49); Maria Alzenir Alves Rabelo Mendes (308.630.902-49); Sérgio da Silva Fiuza Furtado (695.144.702-06); e Wanderson da Silva Gomes (773.023.892-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10316/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.734/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra de Oliveira França Hayama (150.194.088-08); Anderson Rocha (330.766.261-91); Doriane Azevedo (616.265.971-20); Fábio Liberali Weissheimer (856.487.281-15); Gilberto de Campos Fuzari Júnior (325.505.228-93); Iraci Aparecida Oliveira Nunes (412.060.531-00); Jaime Oliveira de Carvalho (853.962.651-91); Juliano Santana de Oliveira (987.909.271-68); Leandro Denis Battirola (809.307.601-82); Lucia Regina Silveira Auozani (272.357.340-00); Lucineide da Silva (968.628.071-53); Marcella Luana Sampaio Nunes (019.992.511-99); e Nelson de Carvalho Júnior (028.614.921-47).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10317/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CONFERÊNCIA DE ACORDÃO PUBLICADO

1. Processo TC-029.736/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Menezes de Oliveira (591.444.320-20); Andrea Fogaça Soubhia (583.925.130-53); Andreia Alves Pires (007.041.820-92); Carmem Gessilda Burgerti Schiavon (348.753.950-00); Caroline da Silva Ança (945.163.910-15); Daiane da Silva Alaniz (000.560.270-01); Daniela Volz Lopes (988.397.300-44); Francisco José Von Ameln Luzzardi (279.785.080-72); Luanda Alvariza Gomes Ney (009.468.720-07); Luiz Fernando Mackedanz (690.656.160-04); Luverci do Nascimento Ferreira (709.806.241-34); Mauricio Bernini (393.679.160-00); Milene Gehling Liska (703.388.920-87); Milene Pinto Costa (535.463.420-20); e Simone Barreto Anadon (713.581.880-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10318/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.737/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Williams Wesley Reis Santos (929.837.665-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10319/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.794/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Camurça Pontes Siqueira (303.215.063-91); Ana Rita Fonteles Duarte (766.128.993-87); Carlos Marley de Souza Júnior (754.616.763-91); Carolina Vieira Silva (300.974.598-28); Crístón Pereira de Souza (898.832.175-87); Maria Denise Nunes Rodrigues (897.103.393-20); Paulo Bonavides (000.186.353-34); e Valdetonio Pereira de Alencar (893.773.203-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10320/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.797/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Calazans Marques (028.435.866-58); Ana Claudia de Jesus Barreto (512.737.305-00); Ana Lívia de Oliveira (043.628.466-97); Ana Lucia Werneck Veiga Di Pizzo (074.161.587-88); Erika Cristina Barbosa de Almeida Ribeiro (067.017.826-80); Frederico Belcavello Guedes (047.840.286-41); Lívia Ribeiro Abreu Muchinelli (055.740.686-21); Luciane Aparecida de Souza (041.818.377-50); Luís Cláudio Costa Fajardo (789.040.646-00); Maria Viviana de Freitas (073.560.636-62); Mariza Abreu Miranda (062.389.856-07); Priscila Villela Delmonte (013.529.406-12); Sabrina Navarro Toledo (043.512.546-02); Sandra Bertelli Ribeiro de Castro (257.825.568-70); e Thiago Thielmann de Araujo (064.532.726-36).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10321/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.072/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo de Souza Bandeira (000.106.090-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10322/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.098/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Rosa Costa Oliveira (438.207.603-00); e Wilson Montalvão Lopes (044.532.066-40).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10323/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.102/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Haudalia Magna Verçosa de Sousa (397.184.923-72); e José Elielton de Sousa (000.234.193-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10324/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.107/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alysson Bruno Santos de Góes (029.134.505-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10325/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.111/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Barreto Caldas (035.048.366-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10326/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.119/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandrina Luz Conceição (154.911.375-53); Ana Carolina Viana Simões (008.509.355-63); André Alves Franco (013.686.225-00); Andres Alberto Soto Tello (371.225.505-59); Ângela Andrade Ferreira (812.138.915-15); Bergson Alves do Nascimento (661.678.845-87); e Bruno Jackson Melo de Almeida (006.927.175-52).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10327/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.124/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana de Brito Dias (001.955.491-55); Marcondes José Freitas Bastos (796.888.701-10); e Paulo dos Santos Costa Junior (005.940.621-60).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10328/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.141/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson Silva de Brito (061.652.905-82); Ana Carla Freitas Fonseca (807.723.235-34); André Luís Santos Roque de Jesus (896.994.405-20); Anielle Souza de Oliveira (014.317.925-00); Arianna Oliveira Santana Lopes (017.317.225-32);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Bárbara Heliodora Andrade Ramos (580.278.825-91); Caline Novais Teixeira (019.404.535-85); Carolina Oliveira Souza (007.893.035-90); César Henrique Pita Estrelado (630.439.635-04); Claudiane de Oliveira Carvalho (891.370.435-87); Clebemilton Gomes do Nascimento (622.707.295-87); Daniel Cerqueira Baiardi (157.607.898-13); Daniel Marinho Drummond (027.568.526-86); Daniele Cristina Muniz Batista dos Santos (782.306.675-00); Davi Castro Silva (015.036.815-13); Edla Carvalho Lima (806.783.785-68); Elisa Pereira de Freitas Borja (980.244.855-91); Elisângela dos Passos Mendes (009.784.325-33); Enete Souza de Medeiros (174.919.835-53); Gabriel Villas Boas da Silva dos Santos (977.990.335-68); Geraldo Natanael de Lima (284.358.935-53); Gustavo Nunes de Oliveira Costa (780.936.865-68); Humberto Rodriguez Perez (440.090.465-20); Isley Fehlberg (000.251.845-71); Jofre de Oliveira Borges (009.192.775-78); Juliana Perrone Bezerra de Menezes (796.762.515-34); Laís Santos do Nascimento (820.954.425-04); Lilian Dantas Silva Lima Braga (781.475.735-53); Lívia Mara Gomes Pinheiro (908.043.685-20); Luana Karen Ferreira de Souza (013.193.915-75); Lucila Carneiro Santos Moreira (860.259.885-87); Luiz Cláudio Ferreira Campos (238.069.075-87); Maita Nogueira Bittencourt de Andrade (005.436.325-04); Manhã Chagas Santosa (782.544.935-53); Marcela Magalhães Queiroz Lorenzo Leiro (009.361.805-01); Maria José Santos Viana Fontoura (314.080.525-04); Mariana Freire dos Santos (940.848.405-30); Nelson de Souza Costa Júnior (644.179.995-20); Patricia Rodrigues Lima Cotrim (587.076.465-34); Quessia Paz Rodrigues (794.407.115-15); Renata Cardia Rebouças (651.954.345-49); Roberta Suzart Moraes (829.246.945-15); Rosa Ribeiro Barboza de Oliveira (780.742.905-49); Soleni Terezinha Biscouto Fressato (777.519.069-87); e Victor Diogenes Amaral da Silva (822.656.315-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10329/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.145/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Silva de Barros (938.550.106-25); Elias Pereira dos Santos (782.818.576-68); e Leonardo Silluzio Ferreira (912.835.586-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10330/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.151/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Dias Pereira dos Santos (001.044.330-43); Bianca Bueno Ambrosini (934.614.960-49); Cristina Alba Wildt Torrezzan (000.559.450-23); Eduardo Feistauer (675.489.970-00); Fabiana dos Santos Monteiro (747.825.250-87); e Gabriel Goldmeier (937.875.450-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10331/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.152/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adnilson Gonçalves da Silva (109.924.977-52); Alessandra Carvalho (032.891.437-16); Alex Farah Pereira (089.192.717-47); Alexandre Ferreira de Mendonça (024.048.047-31); Alexandre José de Souza Pessoa (003.689.767-18); Aline Veríssimo Monteiro (017.879.197-06); Amilcar Araújo Pereira (047.909.697-03); Ana Angelita Costa Neves da Rocha (092.663.187-01); Ana Lúcia Moraes Giannini (008.565.777-82); Ana Paula Fontana (121.792.118-48); Anderson de Araújo Martins Esteves (035.893.007-36); André Orioli Parreiras (020.345.637-86); Andréa Amaro da Silveira Maciel (069.236.357-21); Andréa Carmo Sampaio (671.312.207-87); Andréa Penteado de Menezes (106.194.648-79); Andréa Queiroz da Silva Fonseca Rego (910.669.727-53); Andréa Renck Reis (620.347.740-00); Ângela Medeiros Santi (490.591.650-04); Anna Marina Madureira de P Barbara (014.090.997-41); Antônio José Augusto (185.217.202-97); Aparecida Fonseca Moraes (492.961.917-34); Armando Carlos de Pina Filho (045.305.987-21); Bernardo Mattos Tavares (082.523.237-66); Carla Mendes Maciel (037.630.787-03); Carla Reis de Araújo (016.681.947-67); Carlos Benevenuto Guisard Koehler (541.639.608-30); Carlos Eduardo Guerra Schrago (082.334.177-18); Carlos Fernando Teodosio Soares (088.218.097-57); Carolina Magalhães de Pinho Ferreira (023.977.677-16); Celeste Yara dos Santos Siqueira (662.505.367-87); Cristiane Pina Cabral Condessa (087.367.417-01); Cristiane Pires Teixeira (009.317.837-98); Daniel Savignon Marinho (080.480.087-18); Daniel do Vale Dantas (972.617.183-00); Daniela Sales Alviano (072.247.517-90); Danielle dos Santos Corpas (024.840.337-02); Eduardo Chaves Montenegro (261.185.997-34); Eliane de Oliveira Ferreira (075.505.527-62); Elisabete Freire Santos da Cunha (034.329.867-85); Erotildes Maria Leal (734.739.367-15); Ethel Pinheiro Santana (071.955.807-76); Luiz Felipe da Cunha e Silva (723.935.807-00); Luiz Fernando Brum Malta (080.189.147-70); Luz Alba Maria Garcete Fornells Arentz (503.787.839-04); Madson Luís Gomes de Oliveira (233.629.953-49); Marcos Martinez Silvoso (881.506.745-00); Marcos Vinicius Torres Pereira (072.490.917-60); Marcos de Araújo Santos (008.457.437-24); Margaret Lica Chokyu (071.597.037-23); Maria Aparecida Rezende Mota (269.196.217-20); Maria Beatriz Trindade de Castro (028.404.207-24); Maria Norma de Menezes (882.892.067-04); Maria da Conceição Francisca Pires (622.130.594-20); Maria de Fátima Borges Gonçalves de Miranda (441.215.047-04); Mariana Cassab Torres (051.522.147-33); Marília Santanna Villar (021.974.827-69); Marisa Carvalho Suarez (018.165.987-55); Marta Sauthier (847.551.567-34); Miriam Ventura da Silva (405.123.207-72); Moises Clemente Marinho Cavalcante (971.893.917-20); Monique Tavares Riscado (054.281.087-54); Nelilma Correia Romeiro (935.373.877-68); Nitya Montenegro Machado (091.154.487-97); Orlando Alves dos Santos Júnior (771.150.077-72); Pablo Rodrigues Gonçalves (032.904.886-40); Patricia Zancan (906.498.340-20); Patricia de Andrade Risso (031.313.127-93); Pedro Engel Penter (806.583.340-34); Pedro Paiva Garcia Sá (648.909.709-59); Priscila Marques Dias Corrêa (053.241.267-21); Priscila Pollo Flores (021.514.357-41); Priscilla Filomena Fonseca Amaral (003.511.747-88); Rafael Dias Fonseca (052.677.627-76); Rafael Haddock Lobo (045.292.317-47); Raphael Mendonça Guimarães (053.468.547-11); Raquel Cirlene da Silva (068.408.747-29); Raquel Dias Silva Reis (071.498.627-56); Reinaldo Costa Monteiro (841.889.607-87); Renato Rodriguez Cabral Ramos (968.477.197-53); Renato Santana de Aguiar (000.086.336-06); Ricardo Johny Tuttman (359.061.037-91); Ricardo Johny Tuttmann (359.061.037-91); Rita Scheel Ybert (883.044.697-15); Roberto Marques (020.367.337-94); Silvia Helena Ferreira da Silva (668.586.237-87); Suely Barreto (664.481.077-20); Téo Bueno de Abreu (086.062.927-96); Thais Mothe Diniz (027.211.467-77); Vantuil Pereira (021.177.727-73); Victa de Carvalho Pereira da Silva (070.418.597-03); Vinicius Pinheiro Israel (086.911.997-41); Vitor Alevato do Amaral (055.155.087-26); e Wendell Diniz Varela (976.469.034-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10332/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.467/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Bonifácio de Pontes (045.768.524-77); Alexandre de Sá Pessoa (028.968.794-20); Aluizio Cavalcanti Guimarães Filho (653.071.604-10); Alyne Vicente Diniz (042.280.544-04); Ana Mary da Silva (397.257.074-00); André Leite Silva (047.021.844-40); Andrezza Duarte Farias (044.255.234-31); Andrezza Soares Freitas de Araújo (034.204.924-05); Anny Cristiane de Medeiros Oliveira (039.361.034-96); Areli Mesquita da Silva (041.838.594-76); Berenice Ferreira Ramos (251.932.954-87); Bernardo Hennys Diniz Barbosa (061.937.104-85); Carolina Bezerra Cavalcanti Nóbrega (032.551.994-33); Claúdia Ramos Gomes da Silva (548.160.503-10); Cristiano Meireles Silva (024.316.744-01); Danila de Araújo Barbosa (052.591.474-99); Daênio Pinto Nóbrega Gadelha (025.125.474-77); Dilma Silva Santos (034.863.454-43); Diogo de Almeida Vilar de Miranda (044.196.024-30); Elisabete Oliveira Colaço (978.369.314-04); Emanuel Tarcisio do Rêgo Farias (038.421.554-84); Fabiano de Moura Ribeiro (918.767.454-87); Francisco Ariclenes Olinto (060.180.564-02); Francisco Bezerra de Souza (603.128.584-34); Francisco Felipe Paiva Fernandes (003.097.543-30); Francisco Paulo de Andrade Alves (893.922.134-68); Franklin Damasceno Silva (060.699.584-62); Geyse Karla Leite Brito (041.555.314-88); Geórgia Vieira Braga (042.487.384-22); Harley da Silva Alves (031.030.664-73); Heitor de Andrade Silva (565.831.254-04); Ijanileide Gabriel de Araújo (586.911.544-20); Jailton Macena de Araújo (049.418.494-93); Janice Ruth Anacleto Fernandes Dantas (051.602.964-92); Jank Landy Simôa Almeida (031.413.804-81); Jaqueline Melo da Silva (028.924.244-45); Jeoiaribe Rodrigues Alexandrino (048.006.824-01); Jeysibel de Sousa Dantas (056.567.584-27); Josevi de Souza Carvalho (031.699.094-95); José Jorifferson Alves da Silva (082.500.154-44); Leandro José Ventura Silva (074.021.674-02); Leonardo Agostinho de Castro Silva (024.187.474-25); Lidiane Aparecida da Silva (046.822.004-61); Lidiane Tavares Romano (024.187.964-77); Luciano Soares Mariz (011.954.434-20); Ludemberg Bezerra Gomes (007.757.214-92); Mackson Roberto Farias dos Santos (084.044.554-73); Manoel Thiago Nogueira da Silva Dantas (061.090.514-70); Marcelo Andrade Bezerra (072.330.974-45); Marcelo Moura Nóbrega (032.809.804-37); Márcio Flávio Lins Souto (011.328.544-23); Marconi Feliciano da Silva (055.550.254-67); Marcus Vinícius Dantas de Queiroz (038.787.894-75); Maria Climene Bezerra de Medeiros Neta (040.906.694-05); Maria Luiza Schwarz (541.046.299-87); Maria de Lourdes Rodrigues (559.238.794-68); Marta Soares Veríssimo da Silva (363.752.844-49); Mércia Melo de Almeida (918.057.164-68); Muriel Paulino Costa (003.370.283-70); Nivaldo Silva do Rêgo Júnior (039.571.354-43); Paulo Alexandre Xavier Marques (371.336.594-68); Paulo Rangel Almeida Silva (049.707.714-05); Pollynésia Nóbrega Pinheiro (051.741.504-60); Priscila de Lima Ramos (056.376.314-09); Rebeka Priscila Lemos Nunes (076.244.584-03); Rodrigo José da Silva Lima (047.361.614-93); Rodrigo Lopes da Silva (052.932.767-86); Rodrigo Pinheiro Fernandes Queiroga (048.006.754-64); Samuel de Araújo Milfont (924.958.773-20); Sheylla Maria Mendes (030.862.984-13); Sávio Peixoto Rocha (986.753.543-04); Tamara Rodrigues da Rocha (045.579.254-21); Tânia Maria Estrela Gadelha Maia (486.633.444-49); Tanielzy Lêla Araújo (018.978.394-05); Thiago Francisco Silva de Oliveira (053.193.194-36); Tiago Augusto Lima Cardoso (058.946.084-65); Vaninne Arnaud de Medeiros (028.439.334-71); Welida Cristina Dantas Venceslau (043.838.514-44); Éden Duarte Pinto de Souza (928.829.604-25); Érica Cristine Medeiros Nobre Machado (038.709.304-46); e Érika Acioli Gomes Pimenta (027.780.344-63).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10333/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.470/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Flávia Conceição dos Santos Henrique (543.057.805-34); e Roberta Alessandra Bruschi Gonçalves Gloaguen (183.918.028-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que:

DOU - IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para as interessadas constantes dos presentes autos, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10334/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.473/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Ávila Martins (668.040.430-49); André Lubeck (962.883.020-15); Bruno Leite dos Anjos (043.110.324-04); Carlos Arthur Saldanha Dias (518.778.210-04); Cleder Nunes da Silva (345.422.050-53); Cristiane Cauduro Gastaldini (007.138.930-01); Dayse Beatriz Juliano Pestana (426.076.200-15); Edson Jonatan Madruga Vernes (022.304.040-16); Francisco Ripoli Filho (197.902.878-87); Hector Alberto Lopes da Silva (922.306.100-82); Ivanir José Caldebella (246.490.310-87); Juliana Martinelli (007.413.640-26); Juliano Tomazzoni Boldo (975.193.240-87); Lauren de Lacerda Nunes (011.802.410-88); Leandro Galon (939.198.080-53); Luciana Martins Teixeira (522.902.550-68); Marcio Aquio Hoshiba (303.499.018-99); Mariane Garcia Orqis (003.809.840-75); Marindia Porto Nunes (684.638.550-91); Mauricio Machado de Souza (012.205.090-86); Merli Leal Silva (409.375.770-49); Rafael Vitoria Schmidt (988.827.750-20); Silvia Margonei Mesquita Tamborim (929.193.830-00); Tiago Costa Martins (978.110.410-49); Tiago Martinelli (958.952.640-34); e Vera Lucia Schimmelpfennig Borges (972.749.170-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Pampa que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10335/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.474/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Eliane Dalmora (575.589.900-25); e Emília Cristina Schlemper (920.654.069-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para as interessadas constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10336/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.478/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nildo Batista (052.603.166-22); Rita Maria Paraíso Vieira (033.372.656-18); e Sissi Karoline Bueno da Silva (048.383.326-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10337/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.479/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Soares Amaral (082.970.846-47); Ana Paula Mendes Alves de Carvalho (058.387.606-48); Aquiles Augusto Maciel Pires (132.120.606-20); Carlos Eduardo Pinto Procópio (050.195.956-40); Carlos Paulo de Assis Pereira (612.721.326-68); Cássia Gonçalves Pereira (089.588.976-51); Daniel Ferreira Silva (043.929.406-16); Daniel Vidal Rodrigues (051.609.976-01); Daniel Ângelo Soares (054.348.546-32); Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo (044.390.296-80); Elayne Silva de Souza (002.649.436-19); Elisete Gonçalves Fonseca (454.640.736-04); Elisvanir Ronaldo Simões (067.738.156-57); Flavia Ferreira Pascoalino (061.160.416-71); Flávia Santos da Silva (103.782.426-10); Fábio Aparecido Martins Bezerra (912.762.336-04); Gislene Gomes de Queiroz Silva (055.011.906-05); Graziele Wolf de Almeida Carvalho (063.674.276-86); Gustavo Reis dos Santos (053.622.906-65); Imaculada Conceição Coutinho Lopes (529.703.376-49); Joel Peixoto Filho (026.308.626-74); José Luiz de Freitas Paixão (498.051.266-68); João Batista Martins (060.899.156-29); Juliano Cesar Ferreira (033.536.016-51); Karine Fernandes de Carvalho (031.582.956-79); Leandra de Oliveira Cruz da Silva (057.203.866-61); Luciana de Freitas Sarmento (847.717.206-49); Mari Aparecida Mendes Lopes (677.506.806-91); Marlene de Paula Pereira (058.098.876-78); Michelha Vaz Pedrosa (063.199.896-96); Márcia Aparecida Nunes (041.697.406-61); Rafael Dal Sasso Lourenço (080.477.966-07); Raquel Loth Carvalho (042.788.056-40); Renata de Souza Ferreira (064.735.696-18); Rodrigo Tavares Zaidan (946.552.276-72); Rosana Maria Giudice Batista de Araújo Porto (553.191.306-00); Roselne Santarosa de Sousa (042.796.346-02); Sérgio de Miranda Pena (044.651.376-80); Telêmaco Pompei (247.585.236-49); Valdir Botega Tavares (904.959.266-04); Virgínia Maria Canônico Lopes (051.546.976-93); e Vânia Gonçalves Lacerda (067.467.536-38).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10338/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.482/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glenda Araujo Matos (047.885.946-50); João Batista Rodrigues (789.636.996-68); e Warley Anderson Mota dos Santos (051.295.626-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10339/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.484/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudio Anselmo de Souza Mendonça (922.350.503-87); Deidi Luci da Silva (449.337.627-91); Ediane Araújo Silva (661.985.423-00); Edleuza Nere Brito de Souza (225.074.933-72); Erika Caldas Freitas (823.696.233-49); Ermerson Ney Leite Rodrigues (778.703.013-53); Fabíola da Conceição Lima Monteiro (876.308.693-04); Fagno da Silva Soares (908.837.303-59); Gildean Parga Costa (935.184.203-72); Isabel Marques de Brito (459.892.493-49); Jonathan Vital Costa Frazão (994.476.653-49); Jorgiane da Silva Moreira (034.977.453-67); José Oliveira da Silva Filho (686.776.423-15); Jucilane de Sousa Carlos (776.008.003-49); Keila Azevedo Vieira Silva (017.271.693-44); Kerson Aniston Sousa Oliveira (619.735.723-20); Leudjane Michelle Viegas Diniz (995.664.783-72); Lucinalva Ferreira (487.401.013-04); Mariela Costa Carvalho (003.153.493-79); Rejeana Márcia Santos Lima (375.293.233-34); Rosângela de Sousa Veras (450.329.123-87); Sandra Antonielle Garcês Moreno (952.717.243-87); Selma Sousa Costa (632.300.972-20); Stefan Humbertus Dorner (561.674.313-53); Talyta Katleen Monteiro Rocha (027.342.083-69); Thayara Ferreira Coimbra (007.688.903-30); Valéria Maria Lima Cardoso (000.279.113-73); Wenderson Teixeira Paulo (945.800.063-72); e Wild Muller dos Santos Lima (802.821.133-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10340/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do

EXTRATO PARA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.492/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Sílvia Duque (035.400.274-08); e Thiago Aurelio Aleixo Oliveira (076.396.834-08).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10341/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.503/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Magno Moura de Sá (431.675.863-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado Jean Magno Moura de Sá, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10342/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.504/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gaspar Alvarenga (039.946.696-77); Cláudio Pereira Lima (010.321.336-86); Giani David Silva (727.849.706-04); Luciana Angélica da Silva (035.024.716-14); Magno Antônio de Oliveira Dias (928.786.606-68); e Thiago Fiuza de Sousa Cruz (067.921.756-84).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10343/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.527/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Izabele Figueiredo Mascarenhas (608.446.556-00); Laressa Pereira Silva (057.541.216-01); Maria Imaculada de Castro Mendonça (398.018.296-72); Patricia Regina de Faria (930.382.166-15); Paulo Ricardo Teixeira (041.177.926-52); e Rejane Rodrigues de Oliveira (995.944.806-10).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10344/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.529/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Scheffer Quintela Ferreira (039.939.706-08); e Romualdo Santarosa de Sousa (009.874.586-71).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10345/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.533/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Giacomo Luiz dos Santos Sperandio (102.630.597-74)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado Giacomo Luiz dos Santos Sperandio, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10346/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.535/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliano Garavaglia (965.172.390-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado Juliano Garavaglia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10347/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.538/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Carla Acosta Santos (019.554.311-40); Cláudia Joseph Nehme (411.488.001-15); Fátima Elizabete dos Reis Matias (395.374.711-87); Geniel Ribeiro Pinto (870.587.901-91); e Leila Cimone Teodoro Alves (154.310.068-60).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10348/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.540/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valéria Maria Ribeiro de Sá Pinheiro (024.101.784-05)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Barreiros que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada Valéria Maria Ribeiro de Sá Pinheiro, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10349/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.544/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Tavares Gomes de Souza (801.467.914-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para o interessado Marcelo Tavares Gomes de Souza, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10350/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.545/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Nedes Lima Almeida (449.182.163-15); Juliana Barros Carvalho (644.129.113-49); Luciane Silva da Costa (962.427.103-82); e Rafael Pereira Soares da Rocha (001.044.903-57).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Araguatins que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10351/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.547/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josélia de Jesus da Fonseca (001.501.987-01); e Nilo Felipe Berberick (773.652.596-04).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10352/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.548/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alan Kardec de Souza (589.302.566-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado Alan Kardec de Souza, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10353/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.552/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Edna Lúcia da Rocha Linhares (914.405.304-59); Izabelly Larissa Lucena (650.707.203-68); e Raphaela Vasconcelos Gomes (796.871.303-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10354/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.556/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla de Oliveira Brilhante (743.060.493-53); Ângelo Ernani Freitas Maia (007.040.063-67); Antônio Kleylton Bandeira (930.526.773-49); Cleirton André Silva de Freitas (616.279.413-04); Eva Gomes da Silva (429.777.973-00); Eva Samara Cézar de Almeida (865.699.293-72); Francisco Aridenes Chaves (828.827.033-68); Georgiana Lopes Freire Martins Souza (874.879.774-04); Joamira Pereira de Araújo (012.951.833-66); Jorge dos Santos Gurgel (382.823.643-04); Josimary Horta de Araujo (715.200.313-00); José Maurício Lima Sabóia (672.443.273-15); Keyla de Souza Lima (962.790.953-04); Kilvia Amara de Lima Maia (001.385.293-02); Leiliane Teles César (650.125.183-49); Lidiane Freitas da Costa (632.404.833-00); Livia Lara Lessa Lves (808.190.013-68); Luana Ferreira Ângelo (826.486.033-87); Magno Chagas Viana (616.274.373-04); Paulo Rogério Pimentel Brayner (360.641.304-15); Peter Sidney dos Santos Cafe (879.408.767-91); Rachel Lima Serra (637.159.103-72); Stanley Primo Ferreira (614.891.823-49); e Thayrone Portela de Sousa (014.452.453-88).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10355/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.560/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel José da Silva Oliveira (060.055.506-24); Harlley Sander Silva Torres (746.223.236-72); Maria Angélica Vieira Pinto (870.900.236-72); e Mario Luís Cabello Russo (040.859.926-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10356/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.561/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Martins Cavalcante (884.467.354-15); Adriano Ferreira de Melo (996.512.114-15); Aldeni Sudário de Sousa (054.560.554-73); Alexsandro Ribeiro de Melo (033.244.484-84); Andressa Kaline Ferreira Araújo (062.668.164-23); Ângelo Justino Pereira (032.747.704-00); Anna Paola Lins e Silva Sivini Ferreira (007.385.024-13); Anselmo Almeida dos Santos (971.485.635-34); Cleriston de Oliveira (009.999.604-90); Dayse Ayres Mendes do Nascimento (009.371.314-23); Dulcicleide dos Santos Barros Mangueira (789.046.334-00); Eduardo Amorim Ricarte de Oliveira (067.068.564-01); Evaldo da Mota Silveira (355.217.244-00); Evelin da Silva Sarmento (011.925.034-90); Geilson Lucas de Lucena Filho (011.388.504-03); Helena Lima de Moura (007.540.894-52); Janine Holmes Gualberto (025.492.214-78); Joaldo dos Santos Barbosa (064.581.934-40); José Carlos Junior (725.850.214-91); José Ferreira de Sousa Neto (059.101.654-02); José Nunes Neto (055.458.584-74); José Antonio Felix da Cunha (024.005.754-60); José Marcio da Silva Vieira (041.440.804-71); João Faustino de Sousa Neto (039.616.264-99); Juliana da Silva Paiva (011.756.184-38); Leonardo do Monte da Silva (033.444.864-62); Marcilio Carneiro Dias (021.089.864-05); Maria da Conceição Monteiro Cavalcanti (195.610.754-15); Maxwell Anderson Ielpo do Amaral (033.744.474-90); Pablo Henrique Cabral de Araújo (051.499.064-33); Renan Dantas da Nóbrega (058.047.314-75); Rhenan Weber Borges Varela (073.955.254-69); Ricardo Anísio da Silva (049.720.034-13); Silvia Claudia Ferreira de Andrade (009.092.784-23); Sylvana Claudia de Figueiredo Melo (422.513.974-34); Taline Regina Pereira Cabral (011.848.464-80); Tatiana Ramalho Ventura Luna (028.123.564-30); Thiago Pereira Torres (051.723.408-40); Ubaldino Gonçalves Souto Maior Filho (854.353.414-34); Valéria Camboim Góes (917.069.394-34); Vanda Lúcia Batista dos Santos (752.939.864-49); Victor Hugo Azevedo dos Santos (057.546.164-06); Victor Moises de Araújo Medeiros (008.527.184-54); e Ítalo Silva Fernandes (062.469.144-62).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10357/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.565/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrezza do Espírito Santo Cucinelli (103.060.587-40); Bruna Rachel de Britto Peçanha (079.787.757-63); Deborah de Oliveira Santoro (092.207.547-62); Josiane Borges Pacheco (014.082.687-44); Lidiane Vicente Ferreira (091.127.027-22); Marisa Aguetoni Fontes (282.158.058-41); Núbia Moura Ribeiro (285.872.355-91); e Rafael Pereira Batista (053.740.477-52).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10358/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.566/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adjane Maria Pontes César (343.634.754-04); Alberto Alexandre Lima de Almeida (512.500.394-87); Albérico Teixeira Canário de Souza (028.588.564-27); Andreza dos Santos Sousa (029.980.324-43); Evantuy de Oliveira (043.125.254-80); Filipe Leão Santos (008.369.124-38); Francisco Sales de Lima Filho (008.429.994-00); Gilsilene Ribeiro da Silva (876.954.564-20); Glauco Eduardo Rocha (030.036.014-23); Ivanna Schenkel Fornari (004.419.139-11); Jefferson Cavalcante Ferreira (023.999.084-65); João Fredson da Silva (652.639.283-00); José Macedo Firmino Filho (049.426.354-70); Karla Angélica Dantas de Lima (022.692.044-50); Kátia Regina Souza (655.619.884-68); Leonam Gomes Coutinho (012.545.014-10); Monique Dias de Oliveira (465.779.554-68); Niwerton Bezerra da Mota (701.532.994-87); e Paulo Vitor Silva (046.038.704-93).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10359/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.568/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Sodré Dória (004.174.335-06); Cristovam Santos Barreto (517.621.025-87); Daniele Gomes de Lyra (041.382.784-43); Franklin Matos Chagas (032.712.245-52); Glauco Feitosa Teixeira de Lima (498.663.115-20); José Ailton Vieira da Silva (923.211.195-00); Josemeire Alessandra Oliveira (563.529.725-00); José Dantas Gusmão Filho (676.980.265-15); Jurema Pires de Carvalho Rocha Machado (977.150.775-34); Manoel Messias Soares dos Santos (102.642.805-04); Maria da Conceição Santos de Jesus (924.641.815-87); Mônica Alixandrina da Silva (024.656.644-25); Ricardo Ariel Correa Rabelo (662.222.305-04); Sarita Socorro Campos Pinheiro (199.840.062-04); Sérgio Sávio Ferreira da Conceição (000.893.785-04); Valnêr Guimarães Júnior (506.714.805-53); Viviana Maria Mello de Medeiros Oliveira (777.229.224-49); e Yanto Ferreira Cabral (575.680.815-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10360/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.569/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Viana (424.751.712-00); Alan Michel Santiago Nina (530.021.992-49); Anderson Francisco de Souza Almeida (773.568.702-82); Augusto da Silva Alves (717.288.642-91); Carla Kelen de Andrade Moraes (619.482.252-04); Clauber Sueliton Carvalho Vasconcelos (608.493.392-00); Erika de Nazaré Azevedo Oliveira (681.764.492-53); George Hamilton Barbosa Fernandes Ota (646.178.662-72); Jayme Nascimento Silva (697.978.462-53); Joseanne Noronha Teixeira Picanço (377.231.382-53); José Ubirajara Ventura Picanço (426.788.462-53); Leonardo Vitor Chaves Andrade (798.484.862-91); Osvaldo de Azevedo Noronha (361.980.562-87); Paulo Augusto Ramos Moreira Leite (686.630.992-15); Rafael Ferreira da Costa (173.931.242-20); Rodolfo Cesar de Jesus Lima (925.979.472-20); Wagner de Jesus Garcia de Araújo (363.824.852-68); e Wilson do Couto Lobão Júnior (638.634.802-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10361/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.571/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Keila Sabino de Freitas (047.044.276-09); Ana Regina Dias Leocádio (360.834.706-25); Ângela Silva Ziccardi (049.447.076-30); Giovanna Valim Presotto (073.501.646-10); Graziela Giusti Pachane (116.206.198-73); Leila Beatriz Cardoso e Teixeira (696.924.916-68); Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo (822.609.901-34); Maira Silveira de Almeida (040.724.386-00); Maria Helena Zuliani (058.249.636-57); Marília Gabriela Oliveira Santos (054.592.386-76); Rosemary de Fátima Andrade (071.668.196-00); Sany Jaqueline da Rocha Martins (979.640.421-49); Tatiana de Souza Figueiredo Marchesi (033.793.766-47); e Thassiana Bessa Ferreira (081.235.896-11).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:
1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e
1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10362/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

CONSULTA PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.572/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Antunes de Carvalho Maciel (028.632.706-64); Alexandre Rodrigues Pereira (008.331.656-66); Andressa Godoy Fonseca (056.530.166-75); Angélica Letícia Freitas Souza (071.073.796-31); Aparecida Letícia Neves Ávila (075.451.176-62); Carlos Alberto da Silva Júnior (806.126.796-91); Carlos Henrique Alcântara Malaquias (012.120.246-13); Cinthya Cristina de Freitas (054.985.306-50); Claudia Di Lorenzo Oliveira (823.696.317-91); Daniel Rocha de Souza (061.714.726-46); Daniela Regina Resende (042.924.596-30); Daniele Carvalho (050.790.136-30); Daniele Patury do Nascimento (100.460.536-62); David Julio de Alvarenga (015.216.556-85); Elder Kened Cardoso (077.523.926-77); Everton Barboza Valadares (083.522.526-74); Fernanda Lino Silva (057.002.376-95); Fernando Lessa Tofoli (032.255.956-16); Giordane Ladeira (037.749.286-81); Gustavo Martins Rocha (086.220.746-09); Isabel Cristina da Silveira Bento (963.702.896-04); Josiane Nogueira (063.378.906-20); Jussara Maria Horta (542.407.196-15); Kátia Imaculada da Silva Barbosa (840.315.306-68); Kleber Bergamaski (023.092.049-78); Laércio Carlos Ribeiro dos Santos (925.839.381-34); Letícia Gonçalves Resende Ferreira (076.074.776-83); Lizziane Tejo Mendonça (015.386.516-45); Maria da Conceição Gonzaga de Rezende (344.710.816-91); Maristela Serra Pedra Branca (248.452.995-34); Maristela de Almeida Pires (011.865.716-08); Mauricéia Mara de Andrade (023.759.516-89); Milena Guerson Lamoia (061.174.256-00); Monica Maria Jaques (790.062.486-49); Monique Terra e Silva (062.227.986-67); Márcio Teixeira Saldanha (042.959.906-47); Nara Rodrigues Silva (014.187.676-03); Patricia do Carmo Rioga Silva (036.223.656-92); Rafael Junio Andrade Alves (054.253.076-75); Renata Renzo (298.984.918-17); Romalia Maria Lana Matos (032.158.316-78); Rosilene Aparecida Rosa Moreira (612.481.696-20); Rosilene de Oliveira Fonseca e Freitas (541.225.036-04); Simone Rocha Gonçalves (061.646.876-83); Vagner Fernandes Knupp (900.985.606-20); Vitor Domingos dos Santos (050.064.056-43); e Érika Aparecida Correa (037.868.236-93).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10363/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.576/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcio Jesus Vieira Bernardo (633.739.392-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado Márcio Jesus Vieira Bernardo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10364/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.577/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra de Souza Nascimento (012.637.877-03); Alexandre Melo de Sousa (466.104.133-04); Andrio Alves Gatinho (694.715.172-49); Armstrong da Silva Santos (654.051.452-20); César Augusto de Oliveira Casella (171.977.828-05); Charlene Maria Ferreira de Lima (730.650.212-34); Eline Messias de Oliveira (767.682.792-20); Eurenice Oliveira de Lima (028.231.012-68); Fabiana Pontes de Albuquerque (817.580.903-59); Felipe Berbari Neto (041.229.017-07); Geane de Oliveira Januário (683.743.052-15); Osmar da Silva Torres (596.875.332-34); Reginaldo Assencio Machado (805.867.249-15); Valquíria Garrote (143.837.618-95); e Vivian Victoria Vivanco Valenzuela (523.347.402-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10365/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.578/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Saraiva de Sousa (634.144.493-15); Aloma Samira da Cunha Martins (295.300.038-03); Ana Clea Mendes Soares Costa (009.079.233-56); Antônio Neres Oliveira (268.745.803-10); Ataniel Campelo Pereira (025.377.113-78); Carla Sodré Almeida (014.347.343-31); Claudia Maria de Castro Gomes (279.548.463-34); Conceição de Maria Alves Serra (198.464.013-53); Davi Cavalcante de Carvalho (004.226.943-12); Dinalva Pereira Goncalves (964.835.803-63); Djayna Serra Nunes Soeiro (643.264.623-53); Edmilson Moreira Rodrigues (288.236.643-49); Elke Trindade de Matos (807.401.703-68); Evilla Carollinne Maciel Delgado (660.304.983-04); Fabiana de Pádua dos Santos Pereira (013.274.593-37); Francisco das Chagas Torres de Oliveira (001.945.231-44); Iole Costa Pinheiro (996.027.253-20); Jaciara Sá Santana (653.703.503-10); Janyele Lima Silva (014.649.483-05); Jose de Arimatéa de Sousa (349.294.953-34); Juarez Mota Pinheiro (982.463.217-49); Kátia Danielle Araujo Lourenço Viana (027.299.404-99); Kellen Regina Moraes Coimbra (876.522.773-53); Lea Cristina Ferreira Santos (452.849.113-34); Maria José Elisabete Fonseca de Lima (179.715.603-97); Maria das Graças Farias (722.723.503-30); Maria do Amparo Torres Pinheiro (282.312.603-15); Marta Célia Dantas Silva (520.675.644-04); Michel Silva Estrela (836.603.213-20); Mirelle Faray Vieira (912.816.363-04); Paulo Estefan Costa Barbosa (913.931.673-49); Rejane Pereira Abreu (033.820.463-69); Renata Nunes Costa (021.340.293-90); Ricardo Vinhaes Maluf Cavalcante (014.346.143-52); Selma Sousa Pires (494.062.563-04); Sérgio Augusto Rosa de Souza (555.604.669-72); Silas Gomes Brás Júnior (005.616.263-40); e Thiago Castro Campos (011.163.303-69).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10366/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.581/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Bravin (978.071.687-49); Anderson Ribeiro Duarte (032.939.706-05); Carlos Felipe Saraiva Pinheiro (138.715.638-11); Davi de Oliveira Pinto (587.941.406-00); Desidério Orlando Figueiredo Murcho (017.459.406-26); Flávio Henrique Freitas Correa (049.833.656-56); Fábio César Montanheiro (115.293.248-90); Giulle Adriana Vieira da Mata (826.445.606-59); Hérica Lene Oliveira Brito (863.895.565-00); José Deulio Coutinho Júnior (830.382.566-68); Karen Cristiane Martinez de Moraes (257.037.848-83); Leonardo Cesar de Moraes Teixeira (040.390.276-20); e Marcus Vinícius Fonseca (631.305.136-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10367/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.584/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Rodrigues Martins (974.196.800-00); e Robert Tew Boyle (006.993.289-18).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10368/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-030.585/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Coimbra Felix Cardoso (028.239.739-66); Andrea Soares da Costa Fuentes (178.791.418-63); Denis Pereira de Lima (351.354.038-84); Grazielle Feliciani Barbosa (296.000.998-39); Paulo Sergio Bretones (079.575.748-40); e Renato José de Moura (102.638.268-80).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de São Carlos que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10369/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.586/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Jabert (030.945.127-20); Antônio Márcio de Lima Soares (038.080.675-43); Benedito Carlos Libório Caires Araújo (882.904.845-34); Bernardo Ferreira Brasileiro (789.195.845-91); Bruno Lassmar Bueno Valadares (034.018.036-62); Carlos Fabricio Rocha da Silva (270.094.658-86); Carlos Rodolfo Sampaio (904.493.395-72); Christine Jacquet (630.093.663-53); Cristiane Franca Lisboa Góis (533.261.995-20); Cristiano Aprígio dos Santos (809.194.724-00); Denise Fonseca Nascimento (789.097.245-87); Denysson Axcel Ribeiro Mota (022.884.405-38); Evelyn de Oliveira Machado (078.048.807-58); Fabian Jorge Pineyro (776.629.975-53); Itamar Freitas de Oliveira (361.621.085-20); Ivana Silva Santos (036.029.425-11); José Jailton Marques (408.883.125-04); Kate Constantino Pinheiro de Andrade (021.421.385-43); Laerte Marques da Silva (867.781.709-30); Liliadia da Silva Oliveira Barreto (584.634.105-53); Lívia de Rezende Cardoso (011.404.395-70); Luciana Novais dos Santos (969.900.075-91); Luciano Fernandes Monteiro (450.635.754-04); Luisa Helena Albertini Padula Trombeta (120.364.818-92); Madson Cleber dos Santos (014.177.305-79); Maelyn Goeking de Oliveira Silveira (085.536.147-60); Magna Galvão Peixoto (037.986.527-08); Marcelo Alves Mendes (857.938.685-34); Marcos Antônio Couto dos Santos (293.524.524-53); Maria Aparecida Vieira Souza (585.271.845-91); Marlecio Maknamara da Silva Cunha (630.606.043-04); Matheus Ismerim Silva Santos (001.006.455-93); Matheus Shimith Batista (114.987.567-43); Michely Santos Araujo (025.197.455-33); Nayara Jane Souza Moreira (031.822.565-48); Nilce Mazarello Mendes Cerqueira (028.564.046-18); Rosangela Fatima de Oliveira Machado (547.746.167-53); Rosemere Ferreira da Silva (016.281.657-07); Susana de Souza Lalic (136.461.428-63); Ulysses de Brito Cruz (557.128.605-97); Valeria Maria Prado Barreto (123.373.688-40); e Valéria Simplício da Silva (588.152.285-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10370/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.589/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Costa de Souza (056.921.817-97); Flávia Campos Barcelos (082.014.437-13); Isabel Lima da Cunha (021.078.427-01); Izanusys da Costa Gama Coutinho (030.623.747-48); e Karla Regina Oliveira de Moura Ronchini (803.705.197-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10371/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.590/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelício Celestino de Souza Júnior (162.282.188-24); Andre Lustosa Ávila (006.181.161-09); Bruno Pereira Ribeiro (005.603.451-27); Daniel Pereira da Silva (706.250.001-10); Daniel Vasconcellos Rocha (973.632.191-68); Jordanna Maria Silva Costa (726.886.701-82); Lívia Moura Delfino dos Santos (017.888.395-60); Lucia Cristina Tomedi Ortiz (003.393.510-63); Luciano Ferreira Jordão Machado (610.100.141-53); Lucio Casado Silva (516.529.194-49); Marcela Santiago de Souza (007.235.721-51); Marcelo Gomes Pedrosa Schimin (705.983.551-20); Marcelo Ramos da Silva (991.796.951-91); Marcilia da Silva Gonçalves (434.758.252-87); Maria Angelica Floriano Pedrosa (917.654.471-00); Maria de Fatima Rodrigues Lobato (410.362.551-15); Mariana Belloni Melgaco (314.602.038-60); Michele Lessa de Oliveira (819.321.201-06); Nadja Cezar Ianzer Rodrigues (775.852.835-04); Nataliene Batista de Andrade (010.201.751-41); Natascha Barreto de Almeida (005.449.191-65); Paula Leite Antunes de Macedo (887.573.741-04); Paulo Cesar Alves de Brito Lima (002.451.151-02); Philipe Oliveira Dias (023.674.021-08); Priscila Duarte Santos (881.871.521-68); Rafael Rodrigues Tavares (888.759.383-34); Ricardo Freitas da Silva (053.542.797-20); Roberto Mendes Altavilla Luttner (041.378.636-60); Sander Soares Souto (014.264.631-89); Sebastião Vicente de Andrade (050.832.934-55); Silvana Stadniki Morato (692.987.851-00); Uzias Ferreira Adorno Junior (005.130.291-84); Valdoir Pedro Wathier (946.541.400-00); Vaniere Pestana Lopes (334.627.728-30); e Vanores Ferreira da Silva Junior (695.181.571-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10372/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.637/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Silva de Morais (058.724.544-14); Almair Camargos (371.237.936-68); Antônia Izabel da Silva Meyer (029.754.614-70); e Raquel Moreira Pires dos Santos Melo (093.496.257-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10373/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.638/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Sousa Fernandes da Silva (025.486.375-22); Adriana Trocoli Abdon Dantas (839.401.035-00); Adriano Rapassi Mascarenhas (874.256.375-53); Aida Tanajura Moreira (287.018.525-15); Akemi Tahara (780.373.015-91); Alan Henrique Quintella Mendes (815.189.785-68); Alana Gonçalves de Carvalho (690.876.955-00); Alexandro Teles dos Santos (677.079.395-49); Alinne de Lima Bonetti (700.807.980-04); Allex Morelli Heiderich de Mattos (001.384.735-01); Amanda Cristina Galvão Oliveira de Almeida (885.747.175-68); Amanda Raña Ferreira (010.768.565-51); Amilton José Ornelas Júnior (505.387.725-49); Ana Carla dos Santos Cardim (874.322.345-15); Ana Carolina da Cunha Rodrigues (863.036.355-04); Ana Cecília Travassos Santiago (916.375.465-72); Ana Cecília Correia dos Santos (811.695.315-04); Ana Cristina Souto (374.145.184-34); Ana Gabriela Wanderley Soriano (951.642.354-04); Ana Maria Soares Rolim (404.090.075-87); Ana Paula Trindade de Albuquerque (881.767.975-53); Ana Prates Soares (014.287.895-29); Ana Priscila do Espírito Santo (811.652.425-91); Ana Rita Araújo de Oliveira Borges (330.169.925-15); Ana Rita dos Santos Barbosa (007.638.065-36); Anapaula Della Piazza (597.239.805-25); Anderson Ferreira dos Santos (795.294.105-49); André Luís Oliveira de Santana (035.108.275-11); André Sampaio Souza (782.582.785-68); Andréa Almeida Coelho (966.255.385-15); Andréa Alves de Carvalho (369.273.925-72); Anete Rosana Souza (630.315.405-06); Anilton de Oliveira Antunes (934.085.875-15); Antonio Augusto Araujo de Souza (518.537.795-04); Antonio Jorge Freitas Fiais (630.321.125-91); Antônio Leopoldo Castro Couto Freire (342.521.855-72); Antônio Paulo Silva Nery (365.400.805-49); Aquitê Aranha Moreno (505.787.315-68); Atila Joaquim Costa (929.913.355-72); Augusto Cezar Santos (475.069.705-20); Ava da Silva Carvalho Carneiro (014.216.785-19); Bernard Santos Le Querre (801.576.615-04); Bernardo Brasil Campinho (948.279.905-49); Bruno Gil de Carvalho Lima (776.496.995-87); Bruno Guida de Souza (823.382.485-20); Bruno Lopes Bastos (792.613.535-68); Caina Almeida Dias (035.205.585-56); Camila Amorim Moura dos Santos (020.616.585-47); Camila Fernandes Dias Rabello Leite (823.609.365-49); Camila Oliveira Campos de Azevedo (010.628.725-76); Carina Carvalho de Araújo Oliveira (017.394.515-54); Carine de Sousa Andrade Ribeiro (787.833.055-72); Carla Silva Fiaes (008.256.375-62); Carlos Alberto Andrade Bomfim (918.621.325-34); Carlos Frederico Azeredo Uchoa (030.506.067-89); Carlos Zacarias Fegueiroa de Sena Junior (457.687.065-34); Carlota Maria Ibertis de Lassale Casanave (120.553.318-41); Carmo Ledna Pereira Barbeitos (147.707.845-20); Carolina Alves de Moraes Nicolau (283.080.228-47); Carolina Bittencourt Moura de Almeida (955.801.585-72); Carolina Ferreira da Fonseca (922.800.481-91); Carolina Lara Neves (831.390.524-72); Celso Vieira Pinho Júnior (051.890.668-00); Christiane Sampaio de Souza (782.130.965-68); Cintia Maria Souza de Oliveira (790.765.805-53); Clara Bonna Pignaton (099.330.647-03); Clara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Lourido (052.903.227-95); Clara Passaro Gonçalves Martins (324.729.688-33); Claudia Albagli Nogueira (971.128.525-87); Claudia Maria Guanais Aguiar Fausto (263.515.795-20); Cledson Batista dos Santos (829.534.065-49); Cleyton dos Santos Santana (769.675.735-00); Constança Margarida Sampaio Cruz (278.062.945-20); Daniel Chaves de Almeida (779.689.135-00); Daniel de Souza Castro Gomes (889.937.875-49); Daniela Araújo Costa (786.985.105-15); Daniela Santa Inês Cunha (012.491.945-63); Danilo Felix dos Santos Coelho (022.399.505-36); David Barreto dos Santos (923.836.965-87); David Dutkievicz (005.791.135-58); Denise Guimarães Machado (968.335.057-72); Diego Madureira de Oliveira (013.909.825-99); Diogo Mascarenhas Britto (940.727.365-20); Dirley da Cunha Júnior (504.998.405-00); Eddy Ewerton Soares Chaves (020.080.435-92); Eder Santana Freire (833.893.775-49); Edgar Basic de Carvalho (110.179.965-04); Edilton Meireles de Oliveira Santos (261.568.065-04); Edlene Oliveira dos Santos (727.589.965-53); Ednardo Rodrigues Gomes Pinheiro (124.462.975-87); Ednilton Moreira Gama (785.246.365-72); Edvan de Queiroz Crusoe (976.976.805-72); Edvania Ferreira Gomes Barros (894.393.255-34); Elaine Alves Santos (795.001.965-49); Eliana Damascena da Cruz (790.639.425-91); Elias Silva dos Santos (651.498.825-34); Elieide Santos Orrico (595.763.595-20); Eliza Mitiyo Morinaka (730.676.449-72); Elizabete de Jesus Pinto (920.484.125-72); e Elsa Sousa Kraychete (123.841.945-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10374/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.640/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mahomed Bamba (247.135.098-41); Maiana Vitória Souza Sales dos Santos (009.815.995-08); Maísa Cardozo Nascimento (022.853.535-29); Manoela Cristina Lusquinhos Lessa (633.531.305-78); Manuela Murta Saramago (042.574.326-83); Manuela Silva Libanio Tosto (002.638.076-57); Marcelo Juventino Freitas de Santana (440.672.405-20); Marcelo Moacyr Ramos (071.830.975-87); Márcia Cristina Maciel de Aguiar (330.122.705-82); Márcia Elena Zanuto (117.289.858-89); Márcio Josbete Prado (921.746.558-53); Márcio Silva Costa (985.484.417-04); Marcos Antônio Pereira (310.157.009-34); Marcos Batista Figueredo (612.986.205-97); Marcos Martinez Gama (328.293.025-91); Marcos Vinicius Ribeiro de Araújo (835.920.595-72); Marcus Vinicius Teles Mello (827.315.435-15); Maria Cláudia Pedreira Rehem da Silva (955.433.415-04); Maria Iraildes Almeida Silva Matias (900.478.855-72); Maria Ivete Nicolau e Souza (066.122.535-68); Maria das Graças Pereira Leto (948.453.105-97); Maria do Carmo Sá Teles de Araújo Rolo (465.269.435-00); Mariana Torres Straus (629.487.255-34); Marianni Barros da Cunha (078.791.117-86); Marila Cristine Sales Marques (990.660.255-49); Marivaldo Bentes da Silva (718.113.622-49); Martha Suely Itaparica de Carvalho (368.438.225-68); Mateus Reis Simoes (670.260.105-06); Max Oliveira Santana Nogueira (021.636.365-93); Meire Rosa Boaventura Saraiva (952.833.315-04); Milena Soares dos Santos (975.531.825-91); Mirian Ribeiro Marques (060.461.425-04); Misael Caldas Nascimento (262.940.605-91); Mônica da Cunha Oliveira (026.059.248-07); Mônica de Menezes Santos (653.276.405-15); Márcio Kleber Ramos Filho (795.244.195-72); Nanci Moreira dos Santos (597.439.725-87); Nancy Rita Ferreira Vieira (353.984.775-87); Natalie Ferreira Borges (894.748.485-72); Natanael Moura Teixeira de Jesus (821.510.085-68); Nelijane Campos Menezes (776.017.855-72); Nilceia Monteiro Costa (900.121.195-04); Nildo Batista Mascarenhas (023.913.725-66); Nislene Araújo Menezes Gonçalves (232.270.445-87); Noemi Pereira de Santana (421.737.875-00); Otacílio Torres Vilas Boas (010.095.395-66); Patricia Cisneiros dos Santos (468.573.205-78); Patricia Quadros dos Santos (921.982.445-00); Paula Brito Correa (015.865.865-56); Paulo Cesar Santana de Alcântara Filho (509.192.025-00); Paulo Sergio Ornelas Santana (740.968.775-49); Paulo Vilar da Silva Viveiros Sá (001.882.395-53); Pedro Dultra Benevides (816.898.535-49); Pedro Eduardo Lima (843.665.911-20); Priscila de Lima Silva (947.705.225-68); Rafael Oliveira da Silva Azevedo (020.053.215-40); Rafael de Aguiar Arantes (018.677.625-01); Raimara Kadija Teles Pinheiro (790.244.915-68); Raquel Nery Lima Bezerra (591.144.445-34); Regina Terse Trindade Ramos (376.461.765-91); Renata Lopes Britto (924.723.545-68); Renata Spinola Caria (925.283.415-04); Renato Santos Marques (611.251.805-87); Roberta Almeida Nery (011.627.655-00); Roberta Giffoni Vieira Silva (823.487.905-72); Roberto Domingos de Freitas (292.183.575-49); Rodrigo César Berbel (056.634.646-03); Rogério Ferraz Farsoni (076.974.477-03); Rogério Santos da Silva (012.631.265-61); Rosemeire Alfaia de Santana (508.142.225-87); Rui Barbosa Nepomuceno (270.921.785-68); Sandra de Quadros Uzeda Gonzalez (955.899.375-15); Sebastião Lomba da Rocha Neto (018.968.005-99); Shanti Nitya Marengo (928.201.905-53); Sheila Batista Maia Santos (963.136.175-68); Silvio Roberto de Almeida Silveira (110.200.165-15); Simon Rebouças Delabie (013.514.885-54); Simone Florentino de Souza (789.906.025-72); Simone Silva Pereira (031.313.624-64); Simone de Jesus Santos (808.680.965-04); Sirlene Ribeiro Góes (022.601.755-97); Tatiana Nascimento da Silva Santos (782.651.005-82); Taynar de Cássia Santos Pereira (646.910.205-00); Tchana Weyll Souza de Oliveira (964.840.715-00); Thais de Bhanthumchinda Portela (663.100.836-00); Thiago José Luz de Souza (009.539.755-84); Thiago Pedro Ramos Góes (059.382.374-59); Tiago Jordão Porto Santos (019.238.295-05); Uelton dos Santos Silva (025.123.085-61); Uendel de Oliveira Silva (016.660.235-31); Valney Dias Rigonato (856.289.051-00); Valter Silva Santos (430.123.025-49); Valéria Belli Riatto (646.018.890-49); Vanessa Barros de Oliveira (801.348.905-15); Vanessa Ribeiro Santiago Pontes (805.476.215-15); Verônica de Souza Santos (013.732.445-69); Virginia Maria Figueiredo (567.925.494-87); Vitor Leão Filard (944.286.385-15); Vitor Santiago de Carvalho (837.636.355-72); e Vladimir Santos Oliveira (923.674.885-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10375/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.642/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Bruno Neto (711.650.373-00); Alessandra Marques dos Santos (770.669.104-78); Aline Rodrigues Ribeiro (622.530.853-91); Ana Cândida de Almeida Prado (253.065.128-01); Ana Cecília Lopes Barbosa (914.142.963-04); Ana Cristina Magalhães Andrade (440.550.723-68); Ana Jamille Tomaz Viana (992.522.363-68); Ana Kelly Lemos de Serpa (714.559.223-15); Andréa Carneiro Linhares (721.863.643-87); Ângelo Roncalli Ramalho Sampaio (276.485.083-20); Antônia Adriana Maia Moreira (469.038.953-53); Ariadina Torres Guimarães (789.681.513-34); Atslands Rego da Rocha (783.444.923-00); Camila Morais de Freitas (004.263.523-35); Claudia Damasceno Maia (006.899.503-22); Clemilda dos Santos Sousa (527.754.373-20); Danilo Andrade Maia (642.271.463-72); Darnel Amaro dos Santos (015.887.993-79); Eduardo Vidal Vasconcelos (717.563.453-68); Eluana Priscila da Silva Bezerra (019.600.823-96); Emmanuela Quental Callou de Sá (740.462.253-00); Everton Bezerra Parente (485.125.833-04); Fabio Maia Sobral (410.367.353-20); Fernanda Coutinho Moreira (623.905.033-49); Gardênia Vasconcelos Costa (643.888.323-91); Gerusa do Nascimento Rolim (419.160.003-63); Gilda Luiza Nogueira Veras (659.598.763-53); Hilmo Barreto Leite Falção Filho (500.353.983-53); Iratan Bezerra de Saboia (774.690.203-06); Jacinta de Cássia Figueiredo (222.248.823-00); Janaína Soares Noleto Castelo Branco (843.171.753-04); José de Oliveira Vilar Neto (644.773.473-91); Juliana Loss Justo (002.867.043-40); Karla Katiene Linhares Espíndola (426.403.853-72); Kelvia de Andrade Rodrigues (791.227.603-34); Klenilton Cesar Matos Lopes (491.179.123-34); Kátia de Jesus Vieira Miranda (358.314.643-34); Lea Fias Pimentel Gomes (699.618.163-15); Leila Silveira Vieira da Silva (641.391.074-72); Levi da Silva Medeiros (878.280.653-53); Lidiana Nobre da Silva (000.409.523-55); Lidio Mauro Lima Campos (296.352.922-87); Lissiana Magna Vasconcelos Aguiar (463.554.643-87); Lucas Almeida Serafim (970.969.893-15); Marcius Aristóteles Loiola Lopes (462.037.373-72); Marco Antônio Silva (338.702.764-87); Maria Angélica Carlos de Souza (622.465.423-91); Maria Cristina Micelli Fonseca (035.702.478-80); Maria Roselise Bezerra Saraiva (458.035.443-53); Maria Silvana Militão de Alencar (168.849.653-04); Maria da Anunciação de Sá Nascimento (854.393.043-04); Maria do Socorro Uchoa Gonçalves (754.837.933-15); Michelle Guerra Vale (005.211.893-22); Nelber Ximenes Melo (623.708.713-34); Ottorino Bonvini (621.862.563-04); Pablo Rodrigo da Silva (669.385.703-53); Paulo Sérgio da Costa Lima (739.710.303-00); Pollyana Maria Costa Torres (018.017.313-81); Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos (001.589.013-98); Renata Freitas Lemos de Oliveira (033.744.644-08); Renato Rodrigues Brasil (657.713.543-68); Sandra dos Santos Silva (658.634.963-04); Socorro Milana Rocha Vasconcelos (419.410.473-00); Suely Salgueiro Chacon (246.096.173-15); Telma Regina Batista de Lima Lopes (388.198.643-04); Tereza Neuma Ferreira Machado (524.219.293-34); Thiago Corrêa de Oliveira (658.660.613-68); Vitor Borges Monteiro (851.157.543-04); Waslen de Carvalho Rocha (267.312.823-91); e Wladiana de Oliveira Matos (822.618.493-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10376/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.644/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Marinho Alves (079.059.567-25); e Nara Maria Calandrini de Oliveira (604.721.547-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal Fluminense que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10377/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.645/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Oliveira de Santana (014.632.661-03); Adriana Rodrigues da Silveira (643.663.911-04); Adriana dos Santos Prado Sadoyama (753.812.146-34); Adriano César Santana (815.029.821-53); Agabo Macedo da Costa e Silva (920.862.921-04); Aline de Fátima Sales Silva (911.666.321-72); Altamiro Garcia Filho (309.156.191-72); Altiva Garcia de Paula (717.602.881-87); Ana Flávia Vigário (821.756.751-49); Ana Lúcia Santos (855.694.961-49); Ana Raquel Aires Ribeiro (833.000.151-20); Anderson Mutter Teixeira (938.823.430-87); André Luiz Carneiro Franco (010.046.241-31); Andréia Batista Pereira (871.638.701-59); Anna Paula Marques dos Santos (081.330.977-89); Antônio Marcelino da Silva Filho (009.667.001-04); Bete Hac Cherem Alves Rodrigues de Oliveira (509.590.691-00); Bruno Rangel Borges Marchetti (009.872.261-18); Cacildo Galdino Ribeiro (829.953.621-91); Caio Soares de Araújo (013.069.851-29); Camila Marques Menezes (004.565.251-14); Carla Milani Damião (043.654.038-00); Carlene Soares de Oliveira (719.324.611-91); Carlos Eduardo Dias Borges (529.422.791-68); Carlos Leandro Borges da Silva (971.478.931-15); Carmem Lúcia Costa (607.267.841-68); Caroline Anielle Souza Batista Pires de Oliveira (019.341.001-02); Clayton Luiz Borges (613.087.061-20); Cleumar Tristão de Aguiar (422.322.791-20); Cláudio de Agatão Porto (950.257.231-91); Cristiane Dares de Noronha (809.743.681-72);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110900169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Cássio Leonardo Rodrigues (690.200.511-72); Cátia Ana Baldoino da Silva (997.691.401-63); Daiane Cristina de Faria (926.490.171-04); Daniela do Carmo Rassi (694.272.161-15); Danillo Guimarães de Oliveira (010.144.511-32); Danival Vieira de Freitas (039.964.396-60); Denise Barros Nascimento (248.680.328-95); Deomar Plácido da Costa (005.688.861-94); Diego Ferreira (001.594.591-09); Dorivaldo Otoni Arantes (004.160.636-16); Elser Fernando Provin (451.558.609-20); Ernani Vieira Borges Neto (006.807.351-86); Eveline Borges Vilela Ribeiro (011.212.471-21); Fabiana Alves de Assunção Mesquita (939.728.061-91); Fabiana Ferreira Santana (950.649.661-72); Fabrícia Vilarinho de Menezes (821.911.741-91); Fabrício Macedo Motta (784.509.421-87); Fabrinne Godinho Guimarães Galvão (857.735.731-72); Fernanda Machado Ferreira (088.865.526-61); Fernando Henrique de Souza Freitas (014.025.911-28); Fleide Wilian Rodrigues Alves (777.263.671-72); Franceles Bezerra de Oliveira (575.897.042-53); Françoise de Mesquita (422.307.131-91); Fábio Luis Braghin (136.243.198-25); Gisele Lúcio da Costa Petrillo (149.525.338-40); Higo Figueiredo dos Santos (004.306.451-55); Isadora Crosara Alves Teixeira (820.383.921-53); Jean Teixeira Lima (802.570.031-34); Jefferson Silva do Rêgo (730.365.951-04); Jerônimo Raimundo de Oliveira Neto (018.304.971-38); Joraia Lacerda Souto (004.380.671-69); José Luis Solazzi (148.400.448-56); João Bosco da Cunha (409.380.691-87); Karinne Régis Duarte (863.831.401-91); Kelle Cristina Nogueira (697.579.171-68); Kenia Correa de Sousa Castro (840.856.301-72); Larissa Matuda Macedo (019.657.311-47); Leilane Rocha Vieira (015.913.151-07); Leonardo Vieira Santos Moraes (298.635.288-03); Letícia Segurado Côrtes (841.318.101-15); Lillian Jordânia Batista Franczak (959.987.211-87); Lorena Barbosa Ferreira Teixeira (865.299.511-72); Luciana Cândida da Silva (842.489.201-15); Luciana de Deus Macedo (478.609.601-68); Luciana de Oliveira Dias Matos (515.806.401-68); Luciane Guimarães de Paula (030.050.696-13); Lucimeire Fermino Lemos (148.029.288-58); Ludimila Rodrigues de Faria e Silva (000.142.971-08); Lázara Cristhiane de Assis Santana (919.990.651-15); Lísia Sousa Neiva Ribeiro (010.003.551-52); Lívia Ferreira de Carvalho (013.029.791-75); Marcelo Augusto Parrillo Rizzo (222.883.018-64); Márcio Antônio Cruzeiro (306.129.691-34); Marco Vitor Silva de Melo Costa (012.433.701-57); Marcos Antônio de Sousa (761.475.091-87); Marcos Rassi Fernandes (530.515.641-68); Maria Dalva Sobral Martins (003.734.931-77); Maria Tereza da Silva (529.426.351-34); Mariana de Oliveira Lopes Barbosa (024.660.751-30); Marina Roriz Rizzo Lousa da Cunha (710.133.421-00); Marina da Silva Melo (003.911.681-69); Marley Apolinário Saraiva (871.288.021-34); Maxwell Ferreira de Oliveira (043.314.596-08); Márcia Felipe Mendes (694.514.781-91); Nara Rúbia de Morais (809.137.501-82); Nayara Cristina Carneiro de Araújo (705.213.361-04); Nádia Campos Pereira (055.222.066-32); Osmar Gonçalves de Oliveira (588.634.601-59); e Paulo César Moreira (365.864.206-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Goiás que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10378/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.648/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalson de Oliveira Nascimento (004.019.766-29); Alaneir de Fátima dos Santos (438.021.251-34); Alexandre de Barros Teixeira (468.114.437-15); Ana Carolina Carvalho Beltrão (044.193.476-51); Ana Carolina Correia Almeida (051.075.286-19); André Luís Pereira Miatello (169.847.468-76); Andrezza Vilaça Belo (031.931.806-02); Antônio Augusto Pontelo Costa (054.123.986-42); Arialisson de Freitas Fonseca (078.408.156-50); Aziz Tuffi Saliba (835.329.196-72); Bernardo Gonçalves Alfredo Fernandes (008.756.246-42); Blima Carvalho Otte (464.742.006-00); Camilla de Cássia Borges (051.761.506-11); Carla Patricia Toledo Maurílio (003.617.076-30); Cícero Xavier do Nascimento (565.977.468-72); Cleber Cunha Figueiredo (011.169.396-90); Clifford Hill Korman (738.945.401-68); Célio Resende Diniz (039.580.616-05); Danielle Cardoso de Menezes (029.811.356-27); Débora Marques de Miranda (035.889.106-03); Edileusa Esteves Lima (045.797.366-80); Eduardo Moreira de Castro (623.152.006-44); Elaine Alvarenga de Almeida Carvalho (643.502.586-04); Elenice Duarte Silva Monteiro (676.440.746-00); Elias Faleiro Silvério (851.982.696-20); Eliene Lopes Faria (623.040.976-34); Esdra Davi de Souza (013.363.976-24); Fernanda Emília de Morais (027.284.476-40); Flávia Cristina Camilo Moura (024.459.866-56); Flávia Maria Batista Caldeira de Souza (079.102.646-90); Flávia Santos Faria (039.865.476-06); Gorete Deolinda de Souza Barbosa (972.256.306-87); Guilherme Gomes Brazil (039.988.226-07); Isabella Damasceno Sampaio (068.161.636-99); Jorge Luis Zegarra Tarqui (012.042.416-94); José Augusto Martins Pessoa (191.558.753-00); José Jairo Gomes (107.413.198-37); Joyce Pollyana Coelho Santos (086.679.666-57); Juliana Campideli Neves (067.474.406-33); Lucia Aparecida Felisberto Santiago (657.425.836-72); Luciana Cristina dos Santos Silva (681.596.686-00); Luciola Licinio de Castro Paixão Santos (112.743.796-87); Luiz Carlos Alves de Oliveira (822.480.106-30); Magma Lúcia dos Santos (036.825.716-98); Marina de Lima Tavares (951.744.605-59); Mayara Cristina da Silva Caldeira (014.014.486-23); Monica Yumi Jinzenji (004.310.806-74); Murilo Jorge Eugenio Ferreira (249.563.686-15); Onofre Alves Batista Júnior (531.492.706-34); Patrícia Carla Oliveira Carneiro (083.643.936-85); Paulo Roberto Maia Figueiredo (009.469.496-62); Priscilla Gonçalves Silva (065.624.906-42); Raoni Guerra Lucas Rajão (013.930.326-05); Renata Angélica Mendes de Oliveira (901.534.486-87); Renato Frossard Cardoso (002.584.866-60); Renato Pinto Venâncio (699.964.827-15); Rosilane Ribeiro da Mota (031.669.676-56); Silvana Maria Eloi Santos (358.528.606-20); Sônia Márcia Correa Lobo (559.692.676-00); Valeria de Melo Rodrigues e Oliveira (355.154.306-20); Vanessa Borges Brasileiro (760.072.276-34); Vera Lucia Aparecida Rezende (007.190.286-47); Wagner Ahmad Auarek (370.730.606-20); Wallace Santos Lages (036.447.866-74); e Walter Martins Amorim (696.464.736-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10379/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.649/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Bastos Silva Cruz (717.045.312-68); Aldení Cordeiro da Costa (661.169.292-49); Alexandra Ferreira (480.798.472-15); Alexandre Vinícius Campos Damasceno (391.494.202-91); Aline Cardoso dos Santos (801.887.702-59); Aline Macêdo de Queiroz (578.883.885-15); Amanda Caroline da Silva Soares (785.417.942-53); Ana Carla Moreira da Silva (096.395.927-14); Ana Lídia da Conceição Ramos Maracahipe (683.266.292-00); Antônio Augusto Martins Neto (791.222.482-34); Arthur Gonçalves Machado Júnior (227.474.432-72); Audrei Vieira de Alencar (845.004.762-53); Aécio de Borba Vasconcelos Neto (644.049.783-91); Benedita Alcidema Coelho dos Santos Magalhães (637.200.942-00); Bruno Augusto da Costa Barbosa (968.712.022-34); Carmen Dolores Lara Costa (327.250.272-68); Christianne Thatiana Ramos de Souza Alves (575.809.602-49); Cintia Bentes Rodrigues da Costa (489.381.302-15); Clara de Nazaré Souza da Silva (767.923.822-72); Cleonildo Lobato Nahum (409.943.762-00); Cybelle Salvador Miranda (488.554.482-34); Daiana de Cássia do Carmo Cunha (696.671.362-72); Daniel Benedito das Neves Paz (844.585.772-04); Daniel Silva Guimarães (707.252.762-15); Danielle Silva Nogueira (654.628.072-87); Dayse de Oliveira Endringer (889.966.542-72); Daísa Gomes do Rosário (429.457.392-91); Deivan Cristian Rodrigues de Sousa (884.080.002-68); Denis Verbicato Soares (597.284.692-68); Domingos Santana dos Santos e Santos (628.862.742-91); Eder Mileno Silva de Paula (650.499.423-49); Edna Machado da Silva (767.904.102-44); Edson Fernando Santos da Silva (587.461.102-91); Eduardo Paiva de Pontes Vieira (668.173.402-25); Eliana Borges da Silveira (246.949.672-15); Eliane da Costa Lobato da Silva (579.520.602-44); Eliomar Azevedo do Carmo (058.724.556-58); Elson de Menezes Pereira (424.246.902-00); Enoque Calvino Melo Alves (357.680.532-04); Erneida Coelho de Araújo (395.558.442-91); Eugenildo Leal de Almeida Júnior (566.124.942-04); Evanildo Moraes Estumano (588.943.902-25); Fábio Braga dos Santos (841.732.892-00); Flaviana Moraes Pantoja (008.253.842-57); Francilene da Luz Belo (429.066.442-34); Fredson Abreu Oliveira (843.867.702-91); Fábio Leandro Halmenschlager (612.711.792-53); Gilberto Fabrício Malheiros Menezes (642.133.582-91); Gleomar Fabiano Maschio (644.021.779-87); Gustavo Maués de Oliveira Lobato (842.517.352-34); Hallyson Lívio Martins Monteiro (771.864.862-15); Helbilena Gildeli Rodrigues Vasconcelos (708.549.982-68); Helder Luís da Silva Guterres (745.775.572-15); Humberto Valente Azulay (710.511.632-34); Hébera da Silva Ferreira (851.912.642-15); Iracely Rodrigues da Silva (247.681.702-34); Iran Santos Soares (812.592.712-34); Isac Rodrigues de Almeida (837.648.872-49); Jackeline Nakata Ferreira Alves (802.340.202-10); Jamerson Jean Tavares do Nascimento (789.669.652-53); Jorane Ramos de Castro (277.783.802-00); Jorsi Jose da Conceição Cunha (585.764.872-68); José Antônio Herrera (653.897.192-04); José Messildo Viana Nunes (443.130.042-20); Josilene Mendonça Demétrio (766.625.352-49); José Carlos Vanzeler Pompeu (947.402.402-20); João Amaury Francês Brito (329.927.772-34); José da Silva Gomes (886.791.442-15); Juciany de Lima Soares (830.068.182-53); Juliana Melo da Silva (743.359.522-87); Kao Yung Ho (951.234.908-68); Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda (640.594.212-00); Krishina Day Carrilho Bentes Lobato Ribeiro (306.174.132-15); Lais Judith Santos do Nascimento (914.048.352-53); Larissa Melo Matos (814.606.602-00); Leandro Calvoso Cavalcanti (087.287.527-08); Leandro Passarinho Reis Júnior (578.081.982-34); Ledinelma de Carvalho da Costa (729.289.132-20); Leiliam Farias de Castro Vieira (278.730.482-68); Leonardo Brasil Felipe (578.082.792-34); Lindemberg Lima Fernandes (200.460.572-34); Luciana Campos Neri (652.583.552-68); Luciana Neves Bentes (747.350.202-68); Lucidéia Dias Cardoso (947.209.592-53); Luis Augusto Conte Mendes Veloso (264.879.852-87); Luiz Cláudio Machado dos Santos (144.459.051-00); Luiz Otávio dos Santos Albuquerque (370.055.707-82); Luiza Monteiro e Souza (789.808.102-10); Marcela Silva da Conceição (101.759.247-08); Marcelly Cívia Conceição de Andrade (734.690.502-44); Márcia Bezerra de Almeida (825.643.457-00); Márcio Douglas Brito Amaral (592.964.882-49); Marco Aurélio Capela (712.574.702-72); Marcos Antônio da Silva Paixão (590.183.052-00); Marcus Vinicius Guerra Seráphico de Assis Carvalho (373.225.162-49); Marcus Vinicius Souza dos Santos (781.319.952-91); Marcus de Souza Araujo (460.974.902-59); Maria Ana Azevedo de Oliveira (298.350.462-04); Márcia Elena Soares Bezerra (258.221.012-91); e Márcio Benício Ferreira de Araújo (587.618.292-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Pará que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10380/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.650/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Augusta Raposo de Barros Brito (198.322.572-04); Maria Helena Rodrigues Chaves (170.984.912-68); Maria Juliana da Silva Medina (335.288.299-15); Maria Lidia Paula Ledoux (061.016.902-53); Maria Luiza Maciel Petri (877.937.508-10); Maria Ozilea Bezerra Menezes (310.283.653-49); Maria Raimunda de Sousa Sampaio (171.073.502-34); Maria do Socorro Morato Lopes (751.493.892-34); Maricely Janette Uria Toro (440.694.212-20); Marilza Sales Costa (283.282.642-34); Marilza da Silva Azevedo (686.272.702-87); Mary Ellen Moraes Costa (743.599.402-20); Maurimelia Mesquita da Costa (264.886.042-87); Maurício Leal Dias (488.559.792-72); Michel Oliveira Reis (848.383.292-53); Micheline Penafort Pinheiro (428.556.912-49); Murillo Freire Lobato (391.717.282-87); Mônica Alcântara Martins (708.447.202-91); Nathalia Paes Fonseca (832.718.562-49); Neide Maria Fernandes Rodrigues de Sousa (184.778.102-06); Norma Cristina Vieira Costa (620.092.492-91); Nádia Sueli Araújo da Rocha (634.241.932-91); Patrícia Mara de Miranda Pinheiro (370.414.102-00); Patrícia Soraya Cascaes Brito de Oliveira (400.761.302-82); Paulo Cleiton Vieira da Silva (788.587.982-87); Paulo de Castro Ribeiro (105.310.502-97); Raimundo Cláudio Silva da Silva (634.275.752-68); Raimundo Hosana Negrão (333.236.742-00); Raimundo Nonato Teixeira da Silva (459.898.182-20); Rairys Cravo Nogueira (640.734.752-15); Regis Munhoz Kras Borges (335.164.990-87); Reinaldo Antônio do Amor Divino de Souza (778.345.182-91); Roberto Pantoja Machado (882.766.862-49); Rodrigo Rafael Rodrigues da Silva Ferreira (866.317.482-91); Ronaldo Lopes de Sousa (395.620.932-04); Rosana Assef Facíola (227.689.042-87); Rosemar Silva Luz Ramos (288.592.512-49); Rubenilson Procópio Brito (972.745.932-34); Rubens da Costa Ferreira (707.037.522-00); Sandra Cristina de Ávila (260.274.966-49); Saulo Silva da Silveira (050.506.406-52); Sérgio Roberto Damous Pereira (330.553.432-04); Sheila Barbosa Paranhos (468.613.192-87); Silvia Christine Matos de Souza (623.096.682-49);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110900170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PROCESSO POR ERGUEIRO

Silvia Danielle da Cunha Smith (595.274.122-34); Simei Santos Andrade (198.268.182-91); Susy Eli Marques Gouveia (171.106.718-01); Syglea Rejane dos Santos (679.378.022-00); Tainara Dantas da Silva (990.627.802-10); Telma Eliane Garcia Clajus Oliveira (004.041.028-59); Teresa Cristina Bordalo Farias (252.160.902-15); Thais Alessandra Bastos Caminha Sanjad (557.955.012-04); Tony Carlos Dias da Costa (223.239.452-20); Vanessa Martins Caldas (859.870.852-68); Victor Marcelino Brito (935.689.162-15); Vinícius Fernandes Brício (832.400.802-06); Vivian da Silva Lobato (621.629.342-72); e Waldete Brito Silva de Freitas (148.323.802-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Pará que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10381/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.652/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Jambersi (715.159.769-04); Clayton de Albuquerque Maranhão (568.923.499-00); Nathalia Savione Machado (067.366.336-13); e Rosemeri Cruz Fagundes (027.200.349-24).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Paraná que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10382/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.653/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Valéria da Fonseca Cavalcanti (398.611.984-15); Aldenice Bonifácio da Silva (389.116.204-91); Alexandre Batista Lopes do Nascimento (686.406.504-97); Alexandre Luiz Pereira da Silva (885.946.100-68); Filipe Carrilho de Aguiar (999.220.294-72); Juliana Pinto de Medeiros (038.640.414-30); Maurício Assuero Lima de Freitas (233.379.154-34); Rivanildo Valerino de Santana Júnior (058.320.724-30); e Vanise Alves (284.577.734-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10383/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.654/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Cortez Bonifácio (379.254.234-04); Francisco César Batista de Moura (007.645.324-30); Gabriel Gagliano Pinto Alberto (078.762.197-80); Grazielle Tavares Malcher (783.187.183-72); Halcima Melo Batista (597.177.854-49); Iana Oliveira e Silva Ribeiro (761.050.754-72); Itamar Ribeiro de Oliveira (897.313.877-49); Lúcia de Fátima Araújo (806.146.714-34); Maria Ângela Pavan (024.826.238-63); Pollyanna Thais Tavares Batista Nunes (032.242.884-00); Sandra Rufino Santos (148.102.868-51); Sergio Alexandre de Moraes Braga Júnior (410.609.973-04); e Walter Pinheiro Barbosa Júnior (567.280.694-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10384/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.657/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Karina Moura Galvão Pereira (023.149.844-63); Cristiane Guiselini Pandorfi (258.460.208-36); Elma Machado Ataíde (387.442.955-53); Girlene Fábia Segundo Viana (572.112.054-15); José Renato Correia Ferro (035.957.054-24); José Roberto Mendes da Silva (578.744.174-53); José Roberto Rodrigues (901.387.754-00); José Romildo Nunes Angeiras (244.815.644-15); João Ferreira da Silva Júnior (032.373.484-73); Karla Izabella Alves Pinheiro (907.036.424-72); Maria de Fátima Alencar Benevides (101.450.524-00); Tany Mara Monfredini Cordeiro de Moura (025.030.054-03); e Virgínia Maria Tenório Sabino (483.325.184-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10385/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.660/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rômulo Augusto Aragonês Aita (883.077.350-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado Rômulo Augusto Aragonês Aita, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 10386/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.099/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Arley Haley Faria (063.961.746-85)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10387/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.110/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Santos Amorim (110.359.297-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10388/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL

1. Processo TC-031.111/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dangelo de Oliveira e Silva (045.076.016-22); e Luciana Cristina da Silva (253.336.208-57).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10389/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.113/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Martelena Gomes Vieira Correa (502.286.091-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10390/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.119/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cícero Robério Araújo Motta (369.550.433-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10391/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi cadastrado em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.121/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Aurélio Zeferino (651.393.306-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10392/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.124/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Katiuci Pavei (025.398.559-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10393/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.126/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beany Guimarães Monteiro (731.195.557-20); Bernadete Pereira da Silva (033.166.067-93); Bianca Cruz Neves (747.761.506-20); Bianca Gutfilen Grunbaum (903.304.807-82); Bluma Guenther Soares (532.780.207-82); Branca Falabella Fabricio (772.521.447-04); Bruno Lourenço Diaz (011.226.927-30); Carla Mendes Maciel (037.630.787-03); Carla Ribeiro Polycarpo (042.795.937-36); Carla de Meis (959.351.937-87); Carlos Antônio Abanto Valle (052.946.617-13); Carlos Antônio Kalil Tannus (111.434.607-15); Carlos Bernardo Vainer (667.101.707-72); Carlos Eduardo Adriano Japiassu (014.733.227-31); Carlos Eduardo Costa Scherer (704.670.800-20); Carlos Eduardo Guerra Schrago (082.334.177-18); Carlos Eduardo Pedreira (667.176.477-87); Carlos Eduardo de Viveiros Grelle (884.803.807-72); Carlos Farina de Souza (627.623.977-15); Carlos Gomes de Oliveira (510.913.997-00); Carlos Henrique Ribeiro Boasquevisque (742.514.817-04); Carlos Ziller Camenietzki (724.318.737-49); Carmen Teresa Gabriel Anhorn (691.854.417-91); Carolina Neumann Keim (003.365.676-26); Carolina de Melo Bomfim Araújo (939.627.976-53); Cássia Mônica Sakuragui (083.306.738-98); Cecília Paiva Neto Cavalcanti (012.008.887-82); Célia Machado Ronconi (119.898.468-66); Célio Geraldo Freire de Lima (002.031.157-59); Cezar Augusto Rodrigues Costa (509.313.937-87); Cheila Gonçalves Mothé (435.519.477-91); Christiane Fernandes (813.485.509-10); Christianne Bandeira de Melo (021.902.007-84); Christine Ruta (014.838.737-30); Cícera Neysi de Almeida (665.613.884-53); Clarisa Beatriz Palatnik de Sousa (932.304.867-49); Claudia Farias Benjamim (001.207.857-30); Claudia Maria Bokel Reis (928.151.117-72); Claudia Petean Bove (664.986.607-59); Claudia Regina Elias Mansur (970.966.447-68); Claudia Ribeiro Pfeiffer (741.973.637-53); Claudia Tavares Ribeiro (859.451.107-87); Claudio Akio Masuda (021.832.757-90); Claudio de Azevedo Canetti (026.005.747-94); Cláudia Fernanda Riedlinger de Magalhães (778.816.997-87); Cláudia Neto Paiva (004.701.227-73); Cristian Follmer (618.927.690-34); Cristiana Koschnitzke (558.327.689-49); Cristiane Del Corsso (149.497.618-89); Cristiane Madanelo de Oliveira (028.191.457-52); Cristiano Siqueira Alves (036.873.607-50); Cristina Barroso Hofer (004.094.337-21); Cristina Monteiro Barbosa (005.763.727-06); Cristina Rego Monteiro da Luz (410.184.947-15); Cristovão Fernandes Duarte (631.099.567-72); Célio Vinicius Neves de Albuquerque (889.619.747-34); Daniel Alves Castello (051.653.057-75); Daniel Fernandes da Silva (277.177.298-14); Daniel Ratton Figueiredo (022.993.957-09); Daniela Abrantes Ferreira Serpa (016.732.147-11); Daniela Uziel (012.994.697-44); Daniella Assemany da Guia (045.473.487-58); Denilson Lopes Silva (297.802.251-53); Denise Rocha Corrêa Lannes (806.469.217-20); Denise Rocha Gonçalves (642.854.649-34); Didier Jacques François Pilod (057.945.097-08); Didier Jean-Jacques Salmon (053.727.317-45); Débora Henrique da Silva Anjos (037.462.127-66); Edmar Luiz Fagundes de Almeida (568.076.356-72); Edson Pereira Marques Filho (030.093.338-03); Eduardo Alexander Julio Cesar Fonseca Lucas (052.946.807-77); Eduardo Chaves Montenegro (261.185.997-34); Eduardo Pontual Ribeiro (667.669.154-04); Eduardo Ricci Júnior (260.055.198-08); Eduardo Rocha (958.466.897-87); Elaine Franco dos Santos (038.125.387-25); Elaine Garrido Vazquez (012.013.737-27); Elaine Reis Brandão (522.762.286-87); Elen Beatriz Acordi Vasques Pacheco (906.413.297-68); Eleonora Ziller Camenietzki (758.345.377-15); Eliana Maria Bahia Bhering (497.952.876-72); Eliane Lopes Rosado (027.816.686-56); Eliete Figueira Batista da Silveira (965.706.607-72); Elis Helena de Campos Pinto Sinnecker (104.322.518-80); Emerson Alessandro Giumbelli (757.182.439-72); Emerson Leandro Gasparetto (861.084.099-91); Emerson Schwingel Ribeiro (841.809.609-82); Enio José Serra dos Santos (898.628.647-53); Érica Ribeiro Polycarpo Macedo (037.676.167-93); Ethel Pinheiro Santana (071.955.807-76); Fabiana Generoso de Izaga (000.365.667-56); Fabiano Lopes Thompson (771.403.890-04); Fabio Akcelrud Durao (020.388.947-95); Fabio Di Dario (268.435.898-20); Felipe Arruda de Araújo Pinheiro (068.657.877-57); Fernanda Guarino de Felice (011.624.917-01); Fernanda Theophilo da Costa Moura (851.120.387-72); Fernanda Theophilo da Costa Moura (851.120.387-72); Fernando Alves Rochinha (736.773.967-00); e Fábio Protti (077.893.568-01).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10394/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.127/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Augusto de Noronha Castro Pinto (830.378.537-00); Fernando Carvalho da Silva (486.820.637-00); Fernando Celso Villar Marinho (068.510.957-77); Fernando Colonna Rosman (774.507.107-06); Fernando Marroquim Leão de Almeida Junior (205.483.627-34); Filomena de Oliveira Azevedo Varejão (806.184.057-04); Flavia Lucia Conceição (021.007.447-71); Flavia Martins da Silva (032.614.547-84); Flavia Moll de Souza Judice (006.570.907-19); Flavio Alves Martins (963.004.347-53); Flavio Dickstein (380.057.517-53); Flavio Luis de Mello (043.068.917-98); Francisco Teixeira Portugal (920.520.297-53); François Germain Noel (837.112.797-91); Frederic Jean Marie Monie (054.488.137-04); Frederico Caetano Jandre de Assis Tavares (012.611.847-77); Frederico Carvalho dos Santos (006.611.697-07); Frederico Wanderley Tavares (755.431.507-25); Gabriel Pereira da Silva (666.882.217-72); Gabriela Bittencourt Gonzalez Mosegui (028.749.437-38); Gabriela de Oliveira Paiva e Silva (052.095.037-20); Geraldo Luiz Mascarenhas Prado (629.100.867-04); Gerard Emile Grimberg (052.735.567-40); Giacomo Errico (341.950.687-20); Gisela Mandali de Figueiredo (005.036.017-56); Gisele Damiana da Silveira Pereira (026.013.587-93); Gisele Fabrino Machado (071.884.528-57); Glaucia Maria Moraes de Oliveira (821.041.157-87); Glaucia Valente Valadares (025.820.337-40); Gloria Fernanda Barbosa de Araújo Castro (982.000.207-97); Graca Regina Franco da Silva Reis (799.977.247-04); Guilherme Borges Fernandez (021.390.867-08); Guilherme Carlos Lassance dos Santos Abreu (966.790.347-87); Guilherme Ferreira da Motta Rezende (008.575.437-41); Heitor Monteiro Duarte (014.732.177-84); Helen Conceição Ferraz (654.971.395-15); Helena Lobo Borges (029.129.507-08); Helio Jaques Rocha Pinto (907.874.987-34); Helio dos Santos Dutra (757.505.707-20); Helion Povoa Neto (713.687.017-87); Heloisa Carla Dell Santo Gusman (006.590.437-00); Heloisa Teixeira Firmo (786.711.407-68); Henrique Luiz Cukierman (543.642.997-15); Henrique Marcelo Gualberto Pereira (029.227.737-79); Heraldo Luís Silveira de Almeida (770.875.007-59); Hugo Abi Karam (079.325.548-10); Ibrahim Abd El Malik Shehata (807.488.487-20); Irene Giambiagi (983.593.047-34); Irene de Almeida Biasoli (846.318.727-72); Irma Rizzini (870.946.907-97); Isabel de Assis Ribeiro de Oliveira (343.633.867-20); Ivo Carlos Corrêa (915.798.137-04); Ivo Fernandez Lopez (547.006.807-25); Ivonete Siviero (056.445.708-60); Jacqueline Leta (971.958.477-72); Jacques Sillos de Freitas (018.156.598-66); Jennifer Lowe (042.818.937-76); Jessie Jane Vieira de Sousa (657.218.377-72); Jo Dweck (182.964.917-53); João Carlos Machado (387.156.277-72); João Felippe Cury Marinho Mathias (018.302.357-96); João Luís Ribeiro Fragoso (425.257.567-20); João Marcelo de Lima Assafim (025.876.327-22); João Pedro Saar Werneck de Castro (082.533.427-64); João Vicente Vidal (052.818.947-65); João Wagner de Alencar Castro (144.486.703-25); João de Deus Sicsu Siqueira (805.822.817-68); Joel Regueira Teodosio (034.399.334-15); Jorge Henrique Alves Prodanoff (901.474.217-72); José Alberto Salgado e Silva (625.737.307-78); José Antônio Carlos Canedo Medeiros (111.299.647-87); José Augusto Valladares Padua (742.298.007-97); José Carlos Costa da Silva Pinto (315.581.865-49); José Carlos Costa da Silva Pinto (315.581.865-49); José Carlos Oliveira de Morais (289.365.237-91); José Carlos Sicoli Seoane (111.203.598-21); José Cesar da Fonseca Junqueira (667.165.867-68); José Eduardo Carreira Alvim (056.342.456-72); José Egidio Paulo de Oliveira (288.572.597-49); José Farias de Oliveira (098.287.887-72); José Fernandes Filho (030.480.198-47); José Gabriel Rodriguez Carneiro Gomes (052.293.847-78); José Jairo Vieira (008.492.637-60); José Luciano Nepomuceno da Silva (071.390.197-70); José Luis Felicio dos Santos de Carvalho (012.477.467-98); José Mario Coelho (003.059.104-00); José Osvaldo Previato (374.387.437-72); José Ricardo Murari Pires (131.269.688-56); José Roberto Dourado Mafra (612.788.907-34); José Roberto da Rocha Bernardo (535.617.247-87); Juacyara Carbonelli Campos (959.406.187-15); Juan Miguel Renteria (881.688.327-87); Juliana Echevarria Neves de Lima (069.887.137-51); Juliana Neuenschwander Magalhaes (752.611.386-04); Juliana Pasquarelli Perez (265.833.228-97); Julio Cesar Boscher Torres (852.331.617-53); Julio Cesar Cardoso Rodrigues (399.338.817-87); Karina Amendola da Silva Guimaraes (025.864.027-82); Kildare Rocha de Miranda (028.188.657-19); e Ladimir José de Carvalho (045.570.097-43).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10395/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.128/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Isabel Weber da Conceição (742.741.040-87); Leandro Ribeiro da Silva (033.096.227-20); Leda dos Reis Castilho (024.911.557-37); Leo Akio Yokoyama (166.730.198-59); Leonardo Franklin da Costa Fontenelle (019.150.937-08); Leonardo Magalhães Macarini (037.236.557-42); Leonardo Nimeichter (028.290.347-08); Leonardo Rodrigues de Andrade (071.798.607-19); Leonardo de Bona Becker (786.232.190-15); Leopoldo Osório Carvalho de Oliveira (069.974.827-59); Letícia Parente Ribeiro (016.800.227-25); Liane Gack Ghelman (414.219.817-34); Lidia Moreira Lima (022.122.037-21); Ligia Losada Tourinho (279.310.118-48); Ligia de Oliveira Viana (610.052.587-91); Lisia Monica de Souza Gestinari (018.930.817-61); Loraine Campanati Araujo (074.589.037-75); Lucia Helena Martins Gouvêa (208.616.800-49); Lucia Helena Martins Gouvêa (208.616.800-49); Lucia Martins Teixeira (513.927.987-87); Lucia Rabello de Castro (385.030.857-04); Lucia de Fatima Silva de Andrade (572.261.057-72); Lucia de Siqueira Campos (030.235.688-63); Luciana Barreto Chiarini (011.978.737-75); Luciana Barreto Chiarini (011.978.737-75); Luciana Barros de Arruda Hinds (005.054.607-42); Luciana Boiteux de Figueiredo (018.596.087-10); Luciana Jesus da Costa (021.832.967-98); Lucianne Cople Maia de Faria (004.168.327-76); Lucy Seldin (433.994.527-72); Luis Claudio Mendes (442.172.507-20); Luis Eduardo Menezes Quintas (025.400.187-42); Luis Felipe da Silva (156.881.947-15); Luis Henrique Maciel Kosmalski Costa (035.110.037-76); Luis Mauricio Grana Drummond (000.961.527-02); Luis Otavio Cocito de Araujo (158.721.138-62); Luis Volnei Sudati Sagrilo (381.017.500-53); Luiz Eduardo Azambuja Sauerbronn (018.621.637-82); Luiz Eloy Vaz (238.496.817-34); Luiz Paulo da Moita Lopes (246.245.197-87); Luiza Maria Calvano (014.189.547-05); Luziane Ferreira de Mendonça (076.681.997-30); Luzineide Wanderley Tinoco (975.679.577-87); Madalena Grimaldi de Carvalho (949.722.907-06); Maite Vaslin de Freitas Silva (809.169.967-00); Manoel do Couto Fernandes (057.700.707-65); Marcela Laura Monne Freire (021.515.987-05); Marcelo Daniel Brito Faria (016.651.287-71); Marcelo Einicker Lamas (022.014.727-26); Marcelo Felippe Santiago (069.005.997-37); Marcelo Felippe Santiago (069.005.997-37); Marcelo Martins Santanna (965.808.607-15); Marcelo Ribeiro de Britto (035.504.367-00); Marcelo Rosado Fantappie (993.666.497-34); Marcelo Vianna (976.177.417-15); Marcelo de Araujo (905.849.027-00); Marcelo de Araujo Carvalho (004.948.207-64); Marci Doria Passos (553.083.927-49); Marcia Regina Soares da Silva (013.512.637-14); Marcia Soares da Mota e Silva Lopes (011.842.767-90); Marcia Yoko Lucena Nishio (012.378.037-30); Marcia da Silva Carvalho (892.224.907-20); Marcia de Assunção Ferreira (739.471.997-91); Marciela Scarpellini (162.084.178-99); Marcio Carvalho Monteiro (052.865.417-98); Marcio José Jamel (024.934.807-16); Marcio Lourenço Rodrigues (029.171.787-01); Marcio Nele de Souza (604.014.355-04); Marcio de Almeida D Agosto (911.714.587-20); Marcius da Silva Almeida (051.438.597-94); Marco Antônio Cunha de Oliveira (712.870.007-20); Marco Aurélio Silva de Santana (745.582.267-72); Marco Aurélio dos Santos (751.881.807-82); Marcos André Raposo Ferreira (004.920.587-09); Marcos Dias Pereira (070.325.537-10); Marcos Farina de Souza (399.440.427-49); Marcos Henrique Ferreira Sorgine (037.642.127-48); Marcos Vicente de Brito Moreira (093.948.207-01); Marcus Fernandes de Oliveira (021.833.227-05); Margaret Haiganouch Magdesian (249.182.018-81); Margarida Maria Lacombe Camargo (549.972.087-87); Maria Alice Volpe (090.877.828-70); Maria Angélica de Almeida Peres (029.372.847-01); Maria Bernadete Riemma Pierre (156.234.428-54); Maria Cascão Ferreira de Almeida (399.487.147-68); Maria Cecília de Magalhães Mollica (263.178.697-15); Maria Celi Ramos da Cruz Scalon (865.692.797-34); Maria Claudia Vater Romero Gonçalves (755.014.147-91); Maria Cristina Nascentes Cabral (743.416.857-91); Maria Cristina Volpi Nacif (641.927.847-34); Maria Cynesia Medeiros de Barros Torres (972.195.257-53); Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira (452.517.547-87); Maria Elisa Marangoni Feghali (972.238.917-34); Maria Isabel Doria Rossi (528.027.957-91); Maria José Pacifico (605.377.958-04); Maria José Pacifico (605.377.958-04); Maria Judith Sucupira da Costa Lins (009.825.804-44); Maria da Conceição Silveira de Almeida (125.807.837-68); Maria de Fatima Cabral Marques Gomes (146.699.943-87); e Maria de Fatima dos Santos Galvão (844.095.417-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10396/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.130/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronaldo de Souza Leão Lima (841.592.517-49); Rosalia Mendez Otero (436.703.857-20); Rosemarie Broker Bone (415.184.200-44); Roy Reis Friede (628.580.337-49); Rozana Gomes de Abreu (018.600.677-27); Ruth Helena Pinto Cohen (731.276.047-34); Ruynet Lima de Matos Filho (352.288.732-87); Sabrina Moehlecke (178.341.158-98); Samuel Anton Senti (059.598.477-01); Sandra Konig (309.169.918-81); Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva (008.991.047-89); Segen Farid Estefen (135.786.856-15); Selma Gomes Ferreira Leite (494.782.657-68); Sergio Alvaro de Souza Camargo Junior (699.815.827-00); Sergio Eduardo de Carvalho Eyer Joras (765.829.737-20); Shiro Tomita (359.057.787-87); Sidnei Percia da Penha (877.886.327-91); Sidney César Silva Guerra (891.997.157-91); Silvia Regina Magalhães Couto Garcia (071.510.687-27); Silvina Veronica Galizia (045.392.247-35); Silvio Vilela Colin (102.479.207-20); Simone Aranha Nouer (102.267.728-45); Simone Coutinho Cardoso (051.666.577-48); Simone Gomes Ouvinha Peres (316.509.021-15); Simone de Alencastre Rodrigues (029.228.427-62); Sônia Azevedo Le Cocq D Oliveira (537.122.267-72); Sonia Maria de Castro Nogueira Lopes (352.609.987-15); Stefanella Boatto (059.926.667-88); Stephen Patrick Walborn (012.967.716-79); Suely Pereira Freitas (130.921.705-04); Suely Souza de Almeida (437.828.687-49); Susana de Castro Amaral Vieira (949.266.627-87); Suzana Borschiver (770.433.757-20); Suzana Carvalho Herculano Houzel (009.084.467-05); Suzy dos Santos (922.483.900-25); Tania Conceicao Clemente de Souza (383.724.107-63); Tatiana Gabriela Rappoport (069.536.047-78); Tatiana Oliveira Ribeiro (016.820.737-00); Tatiana Ungaretti Paleo Konno (023.935.807-43); Theodoro Antoun Netto (874.247.977-00); Thereza Cristina de Lacerda Paiva (010.995.767-92); Tiago Braga Rabello (026.083.907-81); Tiago Lisboa Bartholo (055.166.977-27); Ubiratan da Silva Ribeiro de Souza (445.533.407-63); Umberto Leone Hryniewicz (075.024.497-60); Valeria Cid Maia (871.764.087-34); Valeria Freitas de Magalhaes (838.504.147-87); Valeria Pereira de Sousa (018.460.117-79); Valeria Silva Matos (825.845.757-87); Valeria de Mello Coelho (026.442.447-65); Vanessa Braganholo Murta (916.608.310-91); Vera Lima Ceccon (757.605.847-15); Vera Lucia Rabello de Castro Halfoun (149.423.567-68); Veronica Salerno Pinto (012.920.767-55); Veruschka Bluhm Mainhard (004.080.377-50); Victor Manoel Cunha de Almeida (288.750.010-49); Victor Manuel Ramos Lemus (053.683.367-21); Vinicius Carvalho Cardoso (012.205.047-93); Vinicius Fortes Farjalla (045.340.167-86); Vinicius Fortes Farjalla (045.340.167-86); Vitor Domingos Martins de Araujo (052.288.867-45); Viviane Nayala Corner (790.882.527-34); Viviane Patrizzi Luporini (102.101.388-90); Wagner Seixas da Silva (051.651.587-05); Wendell Diniz Varela (976.469.034-34); William Ribeiro da Silva (022.758.779-08); Wilza Arantes Ferreira Peres (821.991.757-15); Xavier Carvajal Paredes (053.131.797-80); Yraima Moura Lopes Cordeiro (042.483.817-61); e Zaina Said El Hajj (060.204.408-18).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10397/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.639/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano da Silveira Longo (168.623.698-06); Elaine de Azevedo (675.504.369-91); Everton Castelão Tetila (938.615.671-72); Fábio de Oliveira Roque (126.799.518-16); Jaime Humberto Palacio Revello (004.431.149-43); Luciana Leonetti Correia (197.336.268-64); Roberto Carlos Orlando (605.974.100-20); Rosemeire de Lourdes Monteiro Ziliani (181.581.881-68); Sandra Regina Leal (592.112.969-00); Silvia Aparecida Pieta (894.388.259-91); Simone Simionatto (952.936.800-30); Vicente Cassepp Borges (993.084.950-53); e William Paraguassu Amorim (000.346.011-80).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10398/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.640/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Tadeu Basquerote Silva (000.600.949-23); Almir Paulo dos Santos (647.548.120-34); Ângela Maria Crotti da Rosa (008.584.909-00); Barbarah Cristine Leidow Sorgetz (050.419.259-09); Daniel Martendal (008.978.289-50); Daniela Betina Schreiber Seyferth (897.923.279-91); Daniele Pegorer Fazzioni (040.860.369-08); Diego dos Santos (054.772.199-47); Elisa Lotici Hennig (035.672.319-44); Elisângela da Silva Rocha (848.784.019-15); Fernando José Taques (036.074.909-70); Gabriel Murilo Ribeiro Gonino (226.443.418-09); Gabriel Schmitt (023.495.249-06); Giuliano Roglio de Oliveira (578.822.749-68); Isabel Cristina Muller (005.784.099-76); Jean Carlo Rodio (067.928.589-00); Jonaina Gomes (980.660.720-15); João Ricardo Techio (047.419.169-95); Karlan Rau (018.523.729-07); Lincoln Herbert Teixeira (034.894.879-40); Luciane Cristina Tonial (650.541.560-20); Maria Helena Polgati Moreira (335.664.450-53); Mirian Rocho da Rosa (035.460.569-06); Mônica Selau Bauer (072.699.679-38); Pedro de Souza Quevedo (016.559.260-55); Rodrigo da Rosa Gonçalves (033.458.269-50); Roni Francisco Pichetti (057.399.129-46); Severino Mirandola Júnior (611.070.770-87); Treissi Marguti Amorim (039.686.499-66); Vander Vigolo (972.332.770-87); e Walmir Vieira Wolff Junior (029.592.479-90).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10399/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.642/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Pinarello Pizzolato (014.499.700-28); Cláudia Schreiner (999.030.830-68); Fernando Menegatti (020.754.110-85); Filipe Martins da Silva (005.119.250-00); Mario Alex Pedersen (919.240.900-82); Natália Araujo Pacheco (005.625.730-97); Rodrigo Juliani Siqueira Dalmolin (940.200.350-91); e Tatiani Secretti (001.060.420-09).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10400/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

IMPRENSA NACIONAL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1. Processo TC-031.645/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edivaldo Bezerra de Souza (523.230.802-53); Gerliane Kellvia Amancio (855.837.313-20); Julielmo de Aguiar Corrêa (391.087.162-34); Marilandia Sabino de Oliveira (813.048.542-72); Mizael Ferreira da Silva (002.475.412-90); Radamil Lira de Sousa (854.739.604-72); e Renato Epifanio de Souza (809.286.332-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10401/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.649/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ozeas Valdemar de Souza (010.394.504-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10402/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.650/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelar Ferreira Pes (920.774.980-72); Adriana Saccol Pereira (627.458.160-04); Ben Hur Heckmann (032.429.469-79); Bernardo Horn (015.813.450-89); Bruna Naiara Moresco (052.275.499-66); Carine Aline Schwengber (044.129.389-13); Cladis Juliana Lutinski (026.103.089-22); Cleomar Schmitz (820.933.349-68); Cristina Otsuschi (018.170.419-67); Debora Champe da Silva Brum (978.170.820-49); Debora Cristina Costa (029.217.969-37); Debora dos Santos (027.451.039-11); Douglas Rodrigo Kaiser (996.286.780-00); Edson Antônio Santolin (050.017.479-29); Eleine Maestri (000.223.179-45); Ellen Bernardi (053.408.039-10); Everaldo Mulinari (714.897.209-44); Everton Pizato (041.285.979-37); Fabiana Oliveira de Medeiros (000.799.800-74); Flavia Silva Barbosa (923.849.355-34); Gildomar Leonel Wildner (050.028.089-48); Gilvanir Antônio dos Santos (023.921.309-22); Ícaro Ilo da Silva (826.788.200-68); Joelcio de Souza Vigolo (030.154.309-71); Jonas Rafael Becker Arenhart (040.791.189-88); Juciara Ramos Cordeiro (044.653.039-55); Juliano César Dias (029.236.009-67); Letiane Peccin (007.267.150-50); Lisia Regina Ferreira Michels (652.420.769-68); Luiz Alberto Cavalli (032.869.219-04); Manuela Franco de Carvalho da Silva Pereira (715.850.281-34); Marcelo Falci Mota (733.286.426-68); Marcelo Vielmo Afonso (009.646.570-07); Michele Batista (023.433.269-75); Milton Norberto Strieder (375.893.859-72); Mirian Mello (702.684.790-20); Neusa Margarete Machado Flores (685.672.430-68); Paula Vanessa de Faria Lindo (297.237.558-07); Rafael Santin Scheffer (067.095.649-08); Renata Orlandi (034.253.829-26); Ricardo dos Santos Piveta (035.450.389-80); Rodrigo Saballa de Carvalho (934.882.200-44); Samuel Aires Lourenço (006.611.680-50); Silvana Veroneze (046.034.209-60); Silvia da Conceição (010.147.349-40); Tiago Boldrin (001.024.670-30); Tiago Morshak Vieira (738.241.190-72); e Zoraia Aguiar Bittencourt (768.446.760-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10403/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.667/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Manke Nachtigall (955.594.180-72); Antônio Sérgio da Costa (019.450.048-94); José Pereira da Silva Júnior (681.595.106-59); Maria Liliana do Amaral Resende (776.984.606-49); e Peterson Pereira de Oliveira (031.702.447-79).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10404/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.669/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jason Tibiriça Ferrari (031.577.376-60); Juliana Caminha Noronha (057.015.176-75); Luciana Carrara Abreu (056.904.247-06); e Rodrigo de Paula Rodrigues (218.104.098-29).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10405/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.672/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cássio Luiz Vidigal (034.064.976-32); Estelamaris da Cunha Borges (094.382.767-18); Liliam Ferreira Cunha de Melo (736.976.646-20); Luciano da Silva Moreira (035.642.206-23); Michelle de Rezende Bicalho (067.254.936-02); Paulo Roberto Gomes (029.000.366-07); Roberval Araújo de Oliveira (563.088.255-49); Rosania das Graças Silva Souza (991.923.496-68); e Wanderley Sebastião de Freitas (655.366.496-04).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10406/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.673/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aécio Paulo Pereira de Miranda (692.470.644-49); Cândida Renata da Rocha (034.332.134-37); e Paulo Roberto Genú da Silva (278.308.454-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10407/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.675/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abinoam Soares da Silva (663.481.964-53); Adriano Carlos de Souza (914.614.804-34); Alessandra Fortes Gabino Araújo (025.284.774-14); Antônio Carlos Ferreira Gomes (046.008.794-06); Carlos Breno Pereira Silva (047.704.024-14); Cléia Souza Macedo (466.828.305-30); Demetrius Honório Setubal (631.283.303-87); Edseisy Silva Barbalho Tavares (059.560.684-93); Fabrisia Karine Carlos da Costa Pacheco (021.006.934-17); Fernando José Bezerra Barbosa (033.841.834-28); Francesco de Araújo Lopes (915.947.314-20); Francisco Heber da Silva (853.461.013-49); Gabriel Lacerda de Paula (057.240.114-09); Gustavo Fernandes de Lima (007.835.294-06); Jacyra Inke Gomes da Silva (929.063.385-91); Jeffersiane Letieri Marinho de Souza (029.316.287-51); José Garcia Júnior (272.349.448-93); Marcos Alyssandro Soares dos Anjos (022.621.844-96); Marcus Brandão de Moura (012.912.227-07); Maria das Dores da Rocha (051.032.494-05); Odara de Sá Fernandes (031.243.184-80); Pablo de Oliveira Pegorari (051.404.096-31); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87); Ricardo Alexandre Bastos Barros (932.621.404-49); Rosemary Pessoa Borges (054.898.134-58); Rubervanio da Silva Mateus (027.446.834-42); Sandra Regia Ferreira (814.002.094-04); Sandra Renúzia de Pontes (012.332.924-80); Valdir Moreira da Silva (745.733.819-53); e Valmara Pordeus de Oliveira Fernandes (009.761.314-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10408/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.676/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Maria Nogueira dos Santos (437.499.413-00); Antônio Carlos da Silva Fernandes (075.026.052-15); Gilberto da Conceição de Alencar (260.242.412-91); Raniere Miguel da Rocha Serra (796.767.902-49); Roseli Anater (526.446.779-04); e Virginia Marne da Silva Araújo (030.770.524-23).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10409/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.683/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Mendonça Pacheco (455.948.302-78); Cristian Cesar Carrari (148.751.848-08); Marcos Batista Machado (876.857.951-91); Themis da Costa Abensur (642.560.142-68); e Virginia Mansanares Giacon (188.649.248-41).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10410/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.685/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Helen Christianne Correa Mendes (617.590.313-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10411/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.686/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Alves da Silva (799.932.061-72); Layla Maria Campos Aburachid (030.599.436-05); Lisaine Bortolini (971.859.571-68); Rony Roger de Camargo (950.017.271-20); e Ticiano Albuquerque de Carvalho Rocha (012.329.174-78).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10412/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.691/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Vidal Ferreira (071.107.046-61); André Rodrigues da Cruz (068.315.476-13); Carolina Rodrigues Correa (068.019.576-94); Débora Pires Teixeira (012.307.896-26); Flávia Diniz Valadares (055.388.206-61); Geová José Madeira (142.018.366-49); Helder Canto Resende (002.943.176-00); Igor Rodrigues de Assis (044.108.996-86); Juliana Vieira Afonso (088.081.146-35); Júlio César de Paula e Silva (011.734.976-33); Karlla Suanny Gonçalves dos Santos (013.794.276-14); Lilian Morais dos Santos Leão (056.797.406-56); Luciene da Silva Dias (057.520.216-50); Mehran Sabeti (054.766.217-33); Rafael Said Bhering Cardoso (060.743.799-55); e Suelem Farias Pinto (054.943.246-99).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10413/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.720/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Miranda Pimentel (127.643.998-98); Alex Guedes (644.360.205-68); Bruno Castelo Branco (614.761.965-91); Cláudia Sá Malbuisson Andrade (899.475.255-20); Clayton Ricardo Janoni (279.828.348-50); Cristovaldo Bispo dos Santos (676.687.395-72); Daniel de Souza Machado (897.171.475-15); Danielle Vianna Hugo Pereira (027.463.554-26); Isabela Fadul de Oliveira (564.333.955-20); Ivan Bastos de Araújo Costa (346.925.845-72); Janini Pereira (947.330.319-04); João Alves de Almeida Neto (806.653.815-49); João Marcelo Pitia Barreto (832.307.185-34); Kaline Ferreira Davi (194.219.508-79); Marcelle Alvarez Rossi (884.440.825-20); Márcio Vieira Lisboa (782.970.605-00); Maria Bernadete de Melo Cunha (072.526.095-53); Patrícia Dantas de Araújo (832.862.925-91); Sergio Eduardo Soares (072.011.538-89); Silvia Regina Ribeiro Lemos (942.075.695-53); Vivian Antonino da Silva (792.583.015-87); e Willyams Roberto Martins Santos (134.160.813-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10414/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.723/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sander David Cardoso Júnior (068.218.536-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10415/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.727/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Hilton Nogueira Júnior (913.165.964-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10416/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.728/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Ribeiro Teixeira (663.046.010-34); Alexandre Schein Ribeiro (617.029.940-15); Ana Tércia Lopes Rodrigues (490.913.100-06); Antônio Marcos Helgueira de Andrade (650.591.230-49); Beatriz Helena Pires de Souza Cestari (665.060.690-15); Bibiana Carrion Macedo (819.231.120-15); Camila Lombard Pedrazza (007.047.290-40); Carlo Requião da Cunha (927.991.830-34); Carolina Fauth Vassão (920.818.350-53); Carolina Moraes dos Reis (029.434.137-47); Christian Bredemeier (562.811.880-04); Cintia Bueno Marques (632.488.670-00); Claiton Viegas Brenol (904.451.630-20); Claudia Medianeira Cruz Rodrigues (664.147.090-34); Claudia Sampaio Correa da Silva (007.206.060-39); Claudia Vicari Zanatta (663.170.370-00); Daniel Gustavo Mocelin (948.209.610-04); Daniel Moraes Escouto (012.179.370-21); Dariana Pimentel Gomes Hubner (941.665.446-91); Débora Schimitt Porto (817.822.680-49); Diego de Oliveira Carlin (805.094.600-20); Dorcas Janice Weber (755.021.860-91); Dulce Inês Rodrigues Oliveira (400.460.440-00); Eder Gonçalves Dorneles (832.781.090-15); Edgar Wallace Pereira Lucas (179.751.740-68); Elismar da Rosa Oliveira (964.478.000-06); Ezequiel Rafael Kaminski (774.093.530-15); Fabiana Fatore Serres (490.801.050-15); Fabiana Grala Centeno (933.956.710-20); Fábio Henrique Weiler (007.833.100-56); Felipe Kirst Adami (942.424.960-87); Fernanda Arioli Heck (004.568.860-52); Filipe Xerxeneski da Silveira (909.146.190-04); Flávia Ataide Pithan (942.019.430-20); Flávia Bertolin (013.917.366-80); Flávia Umpierre Bueno (935.088.080-68); Francisco José Veríssimo Veronese (375.714.780-49); Gabriela Correa Souza (909.870.390-91); Geni dos Santos Maria (625.761.000-15); Jocelito Zalla (003.966.920-36); Lauren Martins Valentim (883.149.360-49); Luciana Leite Lima (927.303.530-20); Márcia Koja Breigeiron (508.673.690-00); Neusa Teresinha Massoni (010.137.658-85); Raquel Romes Linhares (054.766.556-38); Roger Pizzato Nunes (822.251.250-15); Sergio Estelita Cavalcante Barros (469.590.171-49); Valesca Dallalba (774.329.590-72); Virginia Maria Rodrigues (554.066.960-68); Wagner Viana Bielefeldt (948.949.490-91); e Édina Maria Gomes da Cunha (003.631.560-54).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10417/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.731/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carina Dienstmann Fujihara (027.447.149-33); Ligia Maria Arruda Cafe (334.451.171-87); Maria Auxiliadora Raquel dos Santos (542.291.201-25); e Monique Mendes Marinho (751.581.595-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10418/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.732/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreas Dittmar Weise (009.951.289-01); Andrei Piccinini Legg (821.824.180-91); Cristiano Becker Isaia (757.378.920-34); Crístian Leal Nörnberg (994.807.190-53); Eduardo Steffenello Ghisleni (007.119.960-83); Eugênio de Oliveira Simonetto (651.032.030-49); Felipe Gustavo Pilau (978.613.830-91); Glaecir Roseni Mundstock Dias (801.302.830-53); Glaucia Vieira Ramos Konrad (615.593.930-68); Jaisso Rodrigues Vautero (820.437.600-68); Janaina de Nadai Corassa (077.220.857-33); Jocelane Aparecida Carvalho Fragoso (962.374.140-53); José de Pietro Neto (971.975.640-34); José Alexandre Magrini Pigatto (655.129.280-15); José Domingos Jacques Leão (270.887.310-53); Leandro Oliveira de Freitas (002.937.550-94); Luís Álvaro de Lima Silva (635.271.620-20); Maria Beatriz Oliveira da Silva (428.367.510-53); Niklas Benjamin Hamm (010.587.370-58); Paulo Sérgio de Jesus Costa (756.224.327-15); Rosebel Trindade Cunha Prates (669.556.290-34); Suziane Deyse Vaz Pereira (004.129.420-38); Tais Regina Hennig (012.500.880-54); Valéria Ribas do Nascimento (956.171.670-49); e Éric Brandão Carneiro (012.821.996-33).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10419/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.826/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Roberta Almeida Pereira (025.720.067-31)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ELEMENTAR DE ASSINATURA
ANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10420/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.848/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Rogério Faustino Matos (584.301.563-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10421/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.853/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vicente Ribeiro Simoni (052.269.304-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10422/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.856/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Albert Savino Khattar (304.702.848-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10423/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão Nº 883/2010 -TCU - 2ª Câmara, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.606/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelita Soares das Neves (329.740.864-20); Cássia Alves da Rocha (892.782.404-00); Catarina Alves da Rocha (892.782.754-68); Edna Alves da Rocha (695.659.024-72); Iana Kelly Francelino da Silva (042.817.854-50); Izaura Ferreira Miranda (195.481.844-00); Liciete Marques Guimarães (020.134.804-74); Maria Rita da Silva (105.864.404-10); Marlinda Cavalcanti de Lima (005.413.384-04); Onilda Alves (409.928.704-10); Sebastiana Conceicão da Silva (329.532.244-91)
1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Pernambuco (Core/Funasa/PE)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10424/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), em caráter excepcional, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.810/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Ferreira de Toledo (055.755.486-19); Nair Gomes de Toledo (666.180.296-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que apure, por meio de processo administrativo próprio, as razões e os responsáveis que deram causa à excessiva mora no registro da aposentadoria do Sr. Eros Ferreira de Toledo (CPF Nº 010.997.366-68) no Sistema SISAC, informando nas Contas Anuais da entidade as medidas adotadas no âmbito do processo administrativo a ser instaurado.

ACÓRDÃO Nº 10425/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.211/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antônio Cordeiro Lúcio (596.560.426-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10426/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.580/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Paulo Henrique Carvalho Gurgel (080.496.646-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10427/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.337/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: José Bouza Alvarez (046.189.475-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10428/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.450/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elcy Neves de Paiva (008.090.476-91); e Nair Rodrigues de Medeiros (015.272.516-40).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10429/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.457/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Imaculada Maria Pereira Villamarim (726.357.626-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10430/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.460/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: América Fernandes Rosado Maia (107.091.694-34); e Francisca de Sá Revorêdo (175.483.144-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10431/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.476/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amália Chapper Pilownic (042.746.600-87); Arnold Bonow (083.460.380-20); Dayzy Vasconcelos Mamfrim (021.585.820-49); Eloisa Rios Bohns (620.785.850-68); Jaderson Vieira Batista (022.363.610-09); Lucas da Rosa Pereira (009.608.840-09); Luciano Oliveira de Oliveira (026.198.530-28); Luiza Maria de Carvalho Azevedo (691.359.400-34); Mozart Victor Russomano (009.031.590-15); Pablo Bender Martins (004.817.080-14); e Valdir Freitas Batista (321.965.550-53).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10432/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.479/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Valda Santana dos Santos (312.372.825-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10433/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.491/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio dos Santos (059.608.787-04); Cyro da Silva Tavares (027.588.657-34); José de Oliveira Gama (196.444.507-87); e Verginia Ramos Costa (824.411.207-78).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10434/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.496/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Hercília Barbosa Capitoni (217.169.277-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10435/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.522/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adalgisa Távora Pereira (869.439.443-04); Ady Moreira Maciel (101.330.203-63); Alexandre da Rocha Souza (012.691.283-10); Ana Paula Santos Cavalcante (964.107.013-49); Ana Paula do Nascimento (021.887.533-99); Anderson Ayrlan Saraiva (872.851.773-34); Antônio Wisley Silva de Oliveira (006.077.313-89); Danilo de Oliveira Lira (042.420.753-24); Edmirtes Maria Neves Osterno Neta (620.593.353-53); Francisca Lúcia de Oliveira Silveira (115.936.013-87); Francisca Myrian Ferreira Gomes Coutinho (010.183.453-53); Francisco Thiago da Rocha Souza (600.246.373-94); Francisco das Chagas Lima (004.338.693-80); Herildia França Cabral (122.929.313-20); José Machado Bezerra de Sá (975.114.123-00); Josué Evandro Barreto Martins (001.379.483-36); Juliana Evandro Barreto Martins (001.379.243-13); Lara Pouchain Bonfim (622.013.013-87); Luciano Pouchain Bonfim (622.012.803-63); Maria Auxilia Barreto Martins (031.762.313-34); Maria Dalila da Silva (241.837.173-53); Maria Eudamir de Oliveira Lira (368.636.963-04); Maria Lúcia dos Santos Sá (902.419.323-00); Maria Nazaré Santos da Cruz (116.860.573-34); Maria da Conceição Silva Teles (377.916.053-68); Michael Delane Lopes da Silva (909.968.873-34); Olindina Pereira Martins (648.454.273-20); Raimunda Nogueira de Lima (724.902.093-53); Raimundo Inácio Forte (045.865.273-31); Ricardo Benevides Pinto (023.842.113-90); Rômulo Batista da Silva (965.339.943-87); Tereza Alves de Aguiar (045.365.523-83); Thiago Antônio Vianna de Holanda (965.035.213-91); Tânia Maria Gaspar de Oliveira (098.457.983-49); Valeria Oliveira de Albuquerque (665.016.443-72); e Welton Oliveira de Albuquerque (665.016.103-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10436/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.527/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alessandra Luiza Almeida Magon (012.063.886-09); Damarina Magalhães Motta (997.342.906-06); Edna Altavilla Candiotto (110.156.326-53); Fátima dos Santos Bao (204.578.046-53); Gabriel Vasconcellos Torres (008.621.266-49); Grazielle Cristina Pereira Corgozinho (063.050.536-50); Lindalva Ferreira de Andrade Silva (076.117.646-24); Maria Auxiliadora Ferreira (014.245.596-26); Maria Marta Freitas (025.511.376-59); Maria Olga Torres (043.794.326-70); Maria do Carmo Chaves (191.634.526-34); Raymunda da Silva Bernardes (014.216.876-90); Ronice de Carvalho Machado (406.825.797-34); Terezinha Lucia dos Santos Estrella (058.642.786-45); Violeta da Silva Correa (035.944.486-57); Wally Maria Cabral Dias (857.794.316-04); e Zulma Maria Gonçalves da Rocha (435.715.656-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10437/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.530/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisco José Ferreira da Costa (009.113.854-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10438/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.531/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Débora Bonifácio de Carvalho (772.108.914-04); Maira da Vitórias Correia Sampaio (839.219.744-53); Maria Enilde Alves (042.914.404-05); e Maria das Vitórias Correia Sampaio (839.219.744-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10439/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.533/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda do Carmo Noronha da Silva (007.938.324-62); Bruno Henrick de Matos Machado (074.533.144-02); Bárbara Spinelli Estrela de Farias (060.224.174-06); Carlos Ribeiro de Farias (002.936.284-91); Carlos Ribeiro de Farias (002.936.284-91); Carmen de Castro Chaves Pandolfi (830.236.074-00); Débora Dantas Ferreira (013.134.704-73); Fabiana Farrôco Araújo e Silva (009.633.244-11); Fabiana Silva Albuquerque (043.496.034-92); Fábio Irandi de Freitas (025.459.604-54); Francisco do Nascimento Filho (038.600.944-91); Gabriela Farias Guerra (067.010.234-28); Gabriela Farias Guerra (067.010.234-28); Giselda Lopes Bezerra (847.032.704-63); Iracema Ferreira da Silva (407.146.834-34); Izabel Correa Lins (022.224.994-37); Jimena Fernanda dos Santos Rodrigues (065.986.734-61); João Tavares de Mendonça (029.545.164-53); Judite Maria de Oliveira (048.344.044-20); Luciene Barbosa da Silva (246.123.834-00); Manoel Barnabé Borges (014.024.714-91); Maria Antônia Cabral Vieira de Mello (831.395.084-68); Maria da Conceição Coimbra Costa (013.668.354-17); Maria do Carmo da Paixão (283.424.534-72); Miriam Almeida da Silva (431.175.544-91); Noêmia Erculina da Silva (888.044.104-34); Ozanira de Alcântara Barbosa (897.084.904-15); Quitéria Maria de Albuquerque (051.712.084-41); Rafael Jurema de Assis Correa (007.672.524-38); Thiago Gomes de Freitas (070.939.114-55); Ulcina Gomes de Andrade (400.892.904-53); e Zélia Maria de Sá Barreto Queiroz de Oliveira (054.401.124-48).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10440/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.537/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: David José Malvar de Souza (119.854.197-00); Elza Glória Brum Arruda (028.564.917-58); Frida Bregman (108.557.087-86); José Benedito Paiva (066.709.897-68); Luzia Setta Gardi (025.529.817-04); Maria Helena Cardoso Rodrigues (021.506.767-37); Marina de França Basto Silva (105.436.287-44); Marluce Borges Gonçalves (297.602.407-34); Rosa Cândida Malheiro de Sousa (529.675.817-04); Ruth Abrahim Cavalcante (121.007.527-07); Yolanda Silva Jardim (347.904.387-91); e Yolanda Silva Jardim (347.904.387-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10441/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.662/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zilda Silva de Brito (173.345.785-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10442/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.663/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Consuelo Cardoso Lucia (321.666.048-62); Dimar Kubrusly Aranha (137.099.777-97); Hirany Gomes Ribeiro (011.052.997-91); Lisette Caldas Simões (030.553.107-72); Lucia Maria Pedroso de Sequeira Carnaxide (046.930.947-49); Ruth Borges D'oliveira (054.243.457-19)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10443/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.664/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Sousa de Moraes (048.956.373-28); e Terezinha Silva (027.698.593-15).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10444/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.670/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaercia Borges dos Santos (659.141.987-04); Alexandre Nogueira Mercier (341.347.517-72); Almir Silva de Andrade (348.097.407-49); Anastacinha Ribeiro Nicacio (435.122.247-68); Antonio dos Santos (024.122.177-34); Armando de Carvalho (891.910.997-49); Carolina de Souza (332.634.347-72); Dalila Castro de Oliveira (024.952.277-24); Dayse Lucy Macedo Leal (013.423.157-07); Hermes Levi Ribeiro Soares (105.902.707-02); Jeferson de Carvalho Oliveira (153.723.007-79); Leonardo de Albuquerque Barbosa Lima (076.298.647-60); Maria Natividade Silveira de Oliveira (013.014.917-99); Marianna Ferreira Galo (868.344.527-53); Matilde Gomes de Almeida Lopes (026.645.187-04); Neide de Carvalho Oliveira (929.943.857-91); Quesia Virginia Ribeiro Soares (100.398.857-12); Sebastiana Cordeiro de Oliveira (669.397.717-00); Selma dos Santos Pucente (027.218.207-96); Suely Maria da Silva Ventura (084.182.407-09); e Sylvia de Amorim Garcia (038.480.437-34).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10445/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.742/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marcelina Magalhães (001.445.946-92)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10446/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.744/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalmira Ferreira Boaventura (576.851.696-49); Edilmar Rodrigues Aveiro (240.680.126-87); Geralda Magela Cordeiro (696.885.596-87); Thales Augusto Rocha Teixeira (108.485.306-08); e Túlia Alexandra Rocha Teixeira (108.485.296-93).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10447/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.746/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Adriana Maria Martinelli de Matos (765.023.177-15)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10448/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.754/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leonícia Pessanha de Andrade (007.193.867-21); Luiza de Oliviera Silva (030.654.657-44); Maria das Dores dos Santos Silva (007.262.277-65); e Marilza da Silva Pereira (748.556.627-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10449/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.758/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Liliane Aparecida Martins Teixeira (095.423.646-79); e Maria Evangelista de Paula Alves (860.638.126-87).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10450/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.763/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliana Aleixo Coli Viotti (949.670.678-91); Heraide Marques da Silva (014.363.898-01); Ivone Luzeti Turqui (322.225.898-86); e Nancy Thomaz Pinto (023.558.098-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que recalcule o valor do benefício pensional deixado por Oswaldo Pinto (CPF Nº 516.660.818-68), em favor de Nancy Thomaz Pinto, considerando apenas o disposto no art. 15 da Lei Nº 10.887/2004, não cabendo a regra da paridade.

ACÓRDÃO Nº 10451/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.768/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Angelica Estrella Tellini (238.600.300-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10452/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.773/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria de Bernardi Silveira (041.741.886-88); e Maria de Fatima Pereira (585.653.106-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10453/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.779/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Matheus Lima da Silva (149.157.917-00); Dirce Maria de Jesus Fonseca (256.231.507-30); Eilean Guimarães (607.406.127-00); e Nilcea Lima da Silva (713.064.807-44).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10454/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.814/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Analete Martins Bezerra de Almeida (698.943.456-20); Antonieta Carvalho Motta (284.903.396-00); Edna Aparecida Rodrigues (521.779.716-91); Fatima Aparecida Coutinho Cruz (410.847.216-00); Gianluca de Pace Rodrigues (099.857.926-29); Giulia de Pace Rodrigues (751.298.176-72); Giulianna de Pace Rodrigues (099.857.936-09); Iodete Francisca Corrêa (041.764.886-38); João Luiz Rodrigues da Silva (112.274.306-80); Luiz Pedro Rodrigues da Silva (112.274.296-73); Maria Rezende Pedrosa Teixiera (805.693.826-53); Pablo Marcondes Coutinho Cruz (113.424.516-51); Paula Zancanela Coutinho Cruz (105.772.916-70); Regina Maria das Gracas Nascimento (017.375.376-05); e Vivian Viana de Oliveira Rodrigues (099.838.896-33).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10455/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.815/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda de Barros Campos Antunes (100.365.786-90); Ana Maria Taveira Grimald (342.992.546-00); Arthur de Barros Campos Antunes (100.365.856-37); Dalca Maria Faria Abreu (883.819.786-53); Eleonora Moreira Lima (154.563.826-87); Hans Dieter Erhard Karl Heinz (525.759.506-00); Jayme Henrique Antunes (543.159.806-68); Jose Luciano Gonçalves (177.377.026-87); Marcia Lage Becker (662.607.446-68); e Samuel Taveira Grimaldi (111.284.896-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10456/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.818/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abraão Juvencio de Araújo (178.296.824-53); Ana Noé Cavalcanti (193.918.114-34); Hugo Leonardo da Silva Araújo (073.901.884-13); Jackson Felipe Marques da Soledade (071.836.254-35); Jonatas Pereira de Oliveira Filho (038.671.964-00); Luciene de Lima Soledade (375.381.104-10); Maria do Socorro Wanderley Cruz (510.964.554-04); Mariluce Maize da Silva (361.029.114-15); Paulo Henrique da Silca Araújo (073.901.874-41); Raimundo Carrilho do Nascimento (066.041.704-97); e Terezinha Hartem de Moraes (399.338.814-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10457/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.823/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Erick de Araujo Targino (098.703.084-14); e Marlene Marluce da Silva (356.987.304-82).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10458/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.826/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elsa dos Reis de Almeida (201.614.413-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10459/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.827/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalva Romualda de Oliveira (013.752.024-72); Maria Alice de Carvalho (945.321.414-00); e Tancredo Pinto Coêlho Filho (186.875.634-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10460/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.590/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eduardo Oliveira Lemos (039.351.675-04); Luiza de Lima Santos (326.268.355-87); Marcelo Peixoto de Mello (159.641.167-87); Maria Izabel Deiro Nunes (167.159.855-53); Maria de Fátima da Anunciação Magalhães (195.341.165-72); Maria do Socorro Paim de Figueiredo (128.006.605-97); Olivia Maria da Conceição (146.027.505-59); Raymunda Leal Chagas (267.771.695-04); Sheila Motta Soares de Andrade (927.548.806-15); Simone Campos Guanais de Qguiar (834.788.095-68); e Suzani Costa Vianna (003.879.755-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10461/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.228/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Sara Vinagre Montenegro (008.878.444-48); e Sara Vinagre Montenegro (008.878.444-48).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10462/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.245/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edmundo Rodrigues (510.449.197-87)
1.2. Órgão/Entidade: MEC - Representação em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10463/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.247/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Inácia Martins de Mendonça (885.977.764-04); e Valdete Martins de Mendonça (074.457.774-82).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10464/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-030.248/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Valda Bauer Ouriques (425.202.660-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10465/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.276/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neide Martins Queiroz (254.249.716-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10466/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.315/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iêda Portugal Werner (965.745.936-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10467/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.316/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marlene Luzia Linhales Martinelli (850.032.127-04); e Tereza de Lisieux Ribeiro da Costa (904.046.457-04).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10468/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.321/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Euden Ocampo Freire (034.598.882-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10469/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.322/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Isabel de Araújo Furtado (061.926.533-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10470/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.328/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Batista da Silva (424.910.106-15); Ivanete Aparecida Giarola Kunsck (006.616.056-12); Luana Maria Giarola Kunsck (067.493.316-88); e Pedro Henrique de Lima Ribeiro (119.729.656-54).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10471/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.329/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Helena Beatriz Cauduro Varela (213.176.820-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10472/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.331/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Guilherme Marques de Moraes (046.761.333-83); Gustavo Marques de Moraes (046.762.913-70); e João José de Moraes (290.163.393-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10473/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.334/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Atair Tavares dos Santos (143.360.656-91); Bertolina Moreira da Silva (607.186.256-68); e Maria de Fátima Custódio de Azevedo (676.195.846-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10474/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.352/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Adriana Santos de Souza (830.531.405-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10475/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.355/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Marques Palheta (112.671.862-91); Emerson Marques Palheta (534.649.902-49); e Maria Gomes de Araujo (069.181.057-52).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10476/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.941/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nilza das Mercês Coimbra Silva (890.489.036-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10477/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.942/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Reginalda Celani Furtado (181.823.644-34); e Terezinha Maria de França (047.143.984-31).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10478/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento destes autos, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU Nº 191/2006;

b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da Anatel, Antônio Domingos Teixeira Bedran e João Batista de Rezende, Conselheiros, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo da medida abaixo indicada, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.792/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antônio Domingos Teixeira Bedran (007.377.046-91); Emília Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49); João Batista de Rezende (472.648.709-44); Plínio de Aguiar Júnior (025.211.057-91); Ronaldo Mota Sardenberg (075.074.884-20)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Anatel que, no exame das contas do exercício 2009, foram constatadas as seguintes impropriedades:

1.6.1. pagamentos de diárias para regiões onde os servidores residem, em desconformidade com § 3º do art. 58 da Lei Nº 8.112/1990;

1.6.2. ausência de comprovação dos fatos imprevisíveis ou de força maior que ensejaram a celebração de segunda contratação emergencial, em desconformidade com art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 10479/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, e 10, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas, até a apreciação de mérito do TC 028.783/2010-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.199/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Acaia Lhair Góes (841.211.149-49); Elisângela Mirian da Rosa (006.722.099-18); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Geraldo Castro Corrêa Júnior (019.792.619-38); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Iosmar Braga (308.695.799-91); Karin Maria Megias Milani (541.888.229-53); Maira Salete Gemelli e Silva (139.146.932-15); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Paulo Afonso Neves Silveira (257.926.011-00); Raul Henrique Ribas de Macedo (456.462.109-25); Ricardo Kreutzer de Jesus (359.930.229-49); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53); Rômulo Henrique da Cruz (313.676.901-53); Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39); Vilma Marli Depetris (252.819.419-68); Vinicius Reali Parana (022.799.029-31)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10480/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 10 e 11, § 1º, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, e 17, inciso I, art. 157, caput, do Regimento Interno/TCU, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas até o julgamento do TC 014.402/2011-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.530/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10481/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos Srs. Gerson Oliveira Penna, Secretário da SVS, Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, Secretário da SVS Substituto, e Heloíza Machado de Souza, Secretária da SVS Substituta, sem prejuízo das medidas abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.837/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Carla Magda Allan Santos Domingues (317.211.091-53); Cláudia Rezende Medeiros (579.798.551-91); Daniela Buosi Rohlfs (206.429.148-26); Deborah Carvalho Malta (430.464.366-53); Eduardo Hage Carmo (261.925.605-44); Fabiano Geraldo Pimenta Júnior (339.511.956-49); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Giovanini Evelim Coelho (257.380.543-34); Guilherme Franco Netto (726.997.017-34); Heloiza Machado de Souza (551.511.919-34); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Mariângela Batista Galvão Simão (580.670.279-00); Otaliba Libanio de Morais Neto (464.382.971-00); Ruy Burgos Filho (038.073.391-91)

1.2. Entidade: Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) sobre as seguintes impropriedades:

1.6.1. a contratação de consultores sem requisitos de capacidade técnica compatíveis com os trabalhos a serem realizados, assim como o pagamento de cursos de capacitação de longo prazo para esses servidores, afronta o disposto no art. 5º do Decreto 5.151/2004 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2461/2008 - TCU - Plenário e 2824/2006 - TCU - Primeira Câmara);

1.6.2. a não atualização no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal (Sigplan) das informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias constantes dos programas finalísticos afronta o disposto no art. 18 da Lei Nº 11.653/2008;

1.7. Recomendar à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) que desenvolva indicadores de desempenho capazes de medir a eficiência dos gastos administrativos executados pela SVS/MS, com destaque para os gastos com diárias e passagens.

ACÓRDÃO Nº 10482/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea a, e 211, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, e arquivar do processo, após encaminhar cópia integral destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.621/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Silva do Nascimento (041.754.923-72); Benício Parentes de Sampaio (066.932.963-00)

1.2. Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10483/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência à Representante:

1. Processo TC-011.256/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Piauí - PR/PI

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí (Comdepi)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10484/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para adoção das providências que entender cabíveis, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.479/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC

1.2. Entidade: Município de Itaituba/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10485/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e encaminhar ao Ministério da Integração Nacional cópia integral dos autos, para subsidiar a análise da prestação de contas do Termo de Compromisso n.º 0503/2010 (Siafi 662772), celebrado com a Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí/PI, e ao representante cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.864/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Luiz Ubiraci de Carvalho

1.2. Entidade: Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10486/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso IV, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de adotar a medida abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.047/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus)

1.2. Entidade: Município de Batalha/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Batalha/PI relativamente ao Relatório de Auditoria Nº 11095 - Denasus/PI, conforme cópia digital do TC 021.047/2011-1.

ACÓRDÃO Nº 10487/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa T.S.G. Locadora & Serviços Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade de Minas Gerais (UFMG), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-032.530/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa T.S.G. Locadora & Serviços Ltda. (11.566.308/0001-15)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10488/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e, em consequência, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Rima Segurança Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal de Pernambuco - UFRPE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.460/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Rima Segurança Ltda. (09.081.459/0001-31)
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE/MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)
1.5. Advogado constituído nos autos: Hélio de Melo Lima (OAB/PE 14.397)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação Nº 22); e

ACÓRDÃO Nº 10489/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.884/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marluce Cavalcanti de Souza (344.923.997-04); Marycel Rosa Felisa Figols de Barboza (572.934.908-44); Mário Lázaro de Oliveira (873.648.758-91); Nadia de Azevedo Penedo (512.628.437-15); Nelson Nunes da Costa (703.426.608-53); Nestor Fogaça Filho (577.883.328-87); Pedro Sales da Silva (828.374.228-00); Rode Estevão Barbosa da Silva (853.331.238-53); Rosangela Ferreira Gonzague (398.989.387-49); Sergio Vieira Guerreiro Ribeiro (261.037.707-00); Severina Miguel dos Santos (042.668.108-81); Sueli Lourenço de Sousa (380.981.567-53); Tarcisio Leite do Monte (992.803.298-04); Tereza Nunes Ferreira (059.271.848-47); Vania da Silva Monteiro (020.014.538-09); Vera Lucia Ramos dos Santos (344.285.007-00); Vicente Romano dos Santos (903.435.578-00); Wagner dos Santos Oliveira (600.687.448-20); Zilda Lamaneres (037.027.818-62)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10490/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.284/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Erasmo de Moreira (036.177.858-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10491/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.290/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Fernandes da Silva (038.602.567-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10492/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.863/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altamirando Fernandes Moraes (112.599.811-34); Geralda da Piedade Paulista (116.348.551-91); Joao Nativo dos Santos (084.870.141-00); Jose Murilo Coura Brito (072.532.144-04); Lucia Helena Ribeiro (225.562.301-34); Lucia Roberta Pradines Coelho (153.984.121-91); Maria Gorette Henrique Santana (120.009.061-68); Maria Lucia Serrão de Sousa (119.605.821-00); Maria do Socorro Bezerra de Moura (225.619.431-00); Nercy Stela Cardoso Lima (120.079.511-34); Paulo Roberto Pereira Gaudart (341.289.057-04); Raquel Vaccaro Carvalho (020.308.288-58); Rosangela Cardoso Costa (115.542.151-53)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10493/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.397/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Luiz Coutinho Luz (759.834.007-20); Marcos da Costa Serra Junior (363.373.708-13); Rafael Chiarelli Junior (093.081.397-96); Rodney Santos (076.656.647-17)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10494/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.410/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Absalão Mendes de Morais Sousa (777.627.203-59); Eduardo de Castro Rodrigues (801.179.531-72); Fernando Marques Varela (579.379.401-82); Julia Ester Valadares Zemuner (076.021.461-15); Luziane Pereira de Oliveira (822.396.226-87); Marcela Marques da Rocha Moura (721.826.361-53); Milene Marins Ramos da Silva (776.159.561-53); Mônica Santiago Afonso da Silva (602.366.551-91); Natércia Maria de Oliveira (244.638.091-34); Paulo Gonçalves Costa (579.497.511-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10495/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.128/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Franklin Jose de Souza (070.729.217-45); Humberto de Deus Pinna Junior (964.013.707-34); Maria Luiza Costa Martins (016.798.497-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10496/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.617/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Kazuo Aoyama Regino (722.341.561-49); Ana Carolina Marçal Costa (020.824.501-47); Andre Barbosa Martins (583.905.291-49); Andre Ismael da Silva Santos (993.762.611-00); Andrea Maria Franco de Oliveira (921.908.121-00); Camilo de Lelis de Melo Chaves Junior (013.296.646-80); Caroline Costa de Almeida (011.226.871-41); Christiane Riley Dias de Aquino (964.489.381-68); Claudia Lobo Guimarães (700.594.971-49); Davi Tiago da Rocha (721.141.341-72); Fabio Luiz de Morais (955.111.641-00); Fernanda Lopes da Rocha Oliveira (885.591.301-87); Fernanda Reis Cintra (895.552.791-87); Flavio David de Almeida (044.623.167-38); Francisco Fábio Almeida de Lira (863.712.071-72); Geisa Conceição Ramos Damascena (844.626.801-97); Guilherme Rodrigues Borges (033.547.401-24); Gustavo Almeida de Souza Cruz (520.220.992-49); Gustavo Meireles Ferreira (949.668.187-53); Josue Leonardo da Silva (010.751.021-97); Kenia de Moura Silva (029.611.161-98); Leopoldo Luis Bandeira Maia Neto (697.847.601-34); Luiz Henrique da Cunha Filho (006.059.361-02); Maxileno Vinicius de Sousa Oliveira (978.503.301-53); Mayra Santos Cardoso (016.293.111-54); Paulo Jose de Albuquerque Violato (892.308.841-20); Railda Ramos de Lima (271.006.421-91); Raimundo Nonato de Sousa Junior (380.146.531-49); Ricardo Machado de Aguiar (724.529.351-15); Roberta Christina Gomes Santana (697.524.941-53); Sarah de Sousa Tavares (726.397.091-00); Thais Andrea Gomes Pinheiro (784.256.031-53); Tiago da Silva Lopes (005.637.361-94); Wollveber Rodrigues de Sa (658.239.741-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.
1.7. Orientar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei Nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 10497/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-032.913/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Soares dos Santos (926.406.801-53); Auricelia dos Santos Lima (930.066.671-15); Emerson Alves de Gusmao (579.035.811-04); Frederico Antonio Gorgen Gerlach (972.202.131-15); Gustavo Santos Monteiro de Castro Filho (086.832.267-94); Hosana Dias de Oliveira (802.496.045-15); Jerdean Wesley Lopes Amorim (799.064.601-30); José Wellington Mota Cavalcante (384.837.773-04); Kleber Gentilini Pinto (005.497.271-08); Leandro Rodrigo Silva Damasceno (922.276.431-53); Luiz Armando de Souza Oliveira (049.978.378-65); Luiz Gustavo Carvalho Sena Santos (807.035.421-68); Maykelly Moura Rabelo (778.355.735-04); Paulo Alves de Oliveira Sobrinho (697.706.891-49); Ronaldo Ferreira de Andrade (646.268.731-20); Tulio Daguiar de Souza (994.451.311-34); Vanderlei Machado da Silva (019.953.371-70); Weimar Augusto Garcia Pettengill (511.635.601-97); William Andrade Ricardo (011.018.521-86)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10498/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.526/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Emmanuel dos Santos (527.792.977-00); Maithe Moura dos Santos (124.433.427-86); Millena Moura dos Santos (124.433.437-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10499/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.235/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Os Santos Espindola (910.525.217-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10500/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.672/2006-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Clair Oliveira da Silva (326.593.420-91); Olivia Maria Pereira Hygino de Azevedo (703.007.711-34); Tereza de Fatima Albernaz da Silva (715.938.450-49)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que proceda no Sisac à alteração do nome da beneficiária (viúva) de Viterbo Machado da Silva para Clair Oliveira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 10501/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.186/2007-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Danilo Barcellos do Rosário (077.541.757-20); Fernando Schmidt (064.937.267-00); Hilton Nunes Pereira (059.555.567-53); José de Souza Machado (240.457.217-20); Nelson Cursino (151.772.898-34); Wellington Xavier dos Anjos (054.048.517-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10502/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.162/2007-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Airton Pedro Sbaraini (231.432.900-72); Albino Beck (113.946.339-04); Anibal Alves Caldeira (051.986.077-20); Antonio Coletto da Silva (009.422.941-49); Antonio Nunes Feijó (003.987.993-34); Arthur da Silva Lisbôa (004.536.410-91); Artêmio Risczik (256.157.507-15); Clarindo Jesus Alves (129.197.647-72); Expedito de Souza Pereira (000.284.012-04); Geraldino Barbosa de Oliveira (044.855.130-68); Hamilton Paz Torres (078.767.937-20); Ivo Santos da Fonseca (290.246.687-00); João Alexandre (051.696.827-00); João Cristovão Palmieri (002.438.410-00); João Theodoro dos Santos Malhado (029.317.887-91); Julio Lousada Pinto (181.735.356-04); Lincoln Rodrigues de Carvalho (024.371.127-15); Mario Casal (039.019.477-87); Mauricio Ferreira de Vasconcellos (068.508.637-20); Nahilton Linhares de Souza Madruga (001.104.263-04); Narciso Lepsch (047.762.407-34); Odilon de Loyola e Silva (000.605.509-53); Odin Barroso de Albuquerque Lima (004.362.081-72); Osvaldo da Rocha Regina (046.263.110-91); Paulo José Soares (132.333.199-91); Propércio Gomes da Fonseca (000.770.034-20); Reginaldo Borges de Campos Neto (074.184.697-72); Roberto Giese (134.660.898-91); Rodrigo Gonçalves da Silva (264.624.158-51); Romeu da Silva Moreira (020.140.258-00); Sergio Coelho Souza (716.375.591-00); Ulisses Mensch (045.954.830-15); Virgilio da Veiga (020.923.527-68); Waldecio Carrascosa (037.228.488-49); Waldomiro Aniceto de Souza (002.373.880-49); Wilson Tomaz de Aquino (011.473.070-91); Wilson Vieira Cavalcante (006.026.634-15); Wilson da Silveira Britto (076.643.381-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10503/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao sr. João de Deus Plínio Marques, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 2.000,00 que lhe foi cominada mediante o Acórdão Nº 1370/2010-TCU- 2ª Câmara, e parcelamento no Acórdão Nº 3106/2010-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data da condenação: 30/3/2010

Valor recolhido: R$ 2.076,61 Data do recolhimento: 31/08/2011

Data do Pagamento	Valor Recolhido (R$)
09/08/2010	167,38
23/09/2010	167,47
15/10/2010	167,47
12/11/2010	169,56
10/12/2010	169,56
12/01/2011	169,56
08/02/2011	169,56
14/03/2011	169,56
05/05/2011	176,43
16/06/2011	180,64
06/07/2011	184,71
31/08/2011	184,71
Total	2.076,61

1. Processo TC-009.720/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João de Deus Plínio Marques (020.255.822-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10504/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-017.304/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Herbert Pereira Fontanela (141.299.909-00); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Minoru Nozaki (363.389.158-72); Neri de Oliveira Filho (416.387.609-00); Renato Brittes (200.617.069-49); Ricardo Amorim Vieira (463.989.709-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10505/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo Acórdão 4001/2011-TCU-2ª Câmara, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-019.640/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf (CNPJ 04.801.878/0001-87) e Celso Ricardo Ludwig (CPF 019.638.819-82)

1.2. Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf (CNPJ 04.801.878/0001-87)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10506/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Ofício 206/SP de 3/2/2011), por meio do qual foram encaminhadas informações relativas à Decisão TCE Nº 908/2009 - 2ª Câmara, referente ao julgamento pela ilegalidade do Termo de Convênio 0/0 Funtec, firmado entre a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - Sebrae, e sua desconstituição pelo Acórdão TCE 695/2010 - Plenário, em razão de incompetência para o trato da matéria envolvendo recursos do "Sistema S",

Considerando que as ocorrências que levaram ao julgamento pela ilegalidade do convênio e aplicação de multa ao dirigente da Funtec (Decisão TCE 908/2009 - Segunda Câmara) referem-se ao não atendimento por parte daquela fundação das normas que regem a celebração de convênios na esfera estadual (Resolução 03/1998/TCE), conforme se depreende do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado que embasou a referida decisão,

EXEMPLAR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a decisão do TCE foi reformada em razão de constatação de haver tão somente recursos do "Sistema S" na celebração do convênio, sem qualquer parcela de recursos locais por parte da Funtec,

Considerando que, do exame do convênio, a unidade técnica constatou que os próprios signatários do acordo ratificaram que o convênio de fato regulou a prestação de serviços da Funtec ao Sebrae/AM, de modo que o objeto do convênio era, na realidade, matéria afeta à realização de contrato, necessitando de prévia observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema "S",

Considerando, todavia, a baixa materialidade dos recursos envolvidos (R$ 4.544,76), bem assim a inexistência de quaisquer evidências de que tivessem ocorrido irregularidades na aplicação dos recursos, bem como o reconhecimento do equívoco por parte da própria entidade,

Considerando que a unidade técnica propõe, assim, tão somente dar ciência da irregularidade detectada ao Sebrae, de forma a que se oriente em futuros ajustes dessa natureza, evitando-se o cometimento de semelhantes falhas,

Considerando que, além da ciência, propõe a unidade técnica que sejam arquivados os autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se o processo após ciência ao representante e ao Sebrae/AM.

1. Processo TC-004.840/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jefferson Luiz Rodrigues Coronel (078.170.022-15)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Sebrae (na forma do inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU c/c art. 4º da Portaria - SEGECEX 13, de 27/4/2011) acerca da celebração irregular de convênio (sem número) dessa entidade com a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, em 15/5/2000, para divulgação do seu Programa de Capacitação Empreendedora - Brasil Empreendedor, uma vez que não restou comprovada a existência de interesses recíprocos dos convenentes, bem como a adoção de regime de mútua cooperação, tratando-se, no caso, de simples prestação onerosa de serviços por parte daquela Fundação, o que contrariou o Regulamento de Licitação e Contratos do SEBRAE vigente à época (Resolução CND 39/1998 de 16/9/1998).

ACÓRDÃO Nº 10507/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação iniciada a partir do ofício 27/2011 (fl. 1 do DE nº 46.061.786-2), por intermédio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga/CE informa sobre requerimento de Vereador integrante daquela Casa Legislativa (fls. 2/3 do DE nº 46.061.786-2), aprovado por aquele órgão colegiado em Sessão Ordinária de 6/5/2011, em que o requerente se insurge contra o fato de, segundo afirma, a Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE não vir enviando, àquela Casa Legislativa, os balancetes e documentos comprobatórios de receitas e despesas, ao arrepio do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará,

Considerando que, por um lado, a autoridade interessada é legítima para representar a este Tribunal, conforme previsto no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno e no inc. IV do art. 132 da Resolução TCU 191/2006;

Considerando, contudo, de outra parte, o aspecto de não restar demonstrado, no caso, o envolvimento de recursos públicos federais, tratando-se, portanto, de matéria alheia à competência deste Tribunal e afeta à área de atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE;

Considerando que, nos termos dos arts. 237 e 235 do Regimento Interno, o Tribunal não conhecerá de representação que não observe os devidos requisitos e formalidades;

Considerando as conclusões da Secex/CE e o encaminhamento por ela proposto (fls.1/2 do DE Nº 47.394.529-7);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Representação, posto que não identificado, na ocorrência sinalizada, o envolvimento de recursos públicos federais;

b) encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para as providências que entender cabíveis em seu âmbito de competência;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução constante do DE Nº 47.394.529-7 ao representante, para conhecimento;

d) arquivar estes autos.

1. Processo TC-014.207/2011-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: Câmara Municipal de Ipaporanga/CE.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

ACÓRDÃO Nº 10508/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação apresentada pela 5ª Secex, com fulcro no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno e no inc. VI do art. 132 da Resolução 191/2006, à vista de indicativos do descumprimento, pelo Conselho Federal de Química - CFQ, de determinações exaradas por intermédio do Acórdão 6.532/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 30/1), este proferido, em Sessão de 1º/12/2009, sobre os autos do TC-031.482/2008-9,

Considerando que, por intermédio dos itens 1.5.1.1 a 1.5.1.6 do Acórdão 6532/2009 - TCU - 1ª Câmara (Relação 37/2009, Relator o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Ata 43/2009, Sessão de 1º/12/2009), cuja redação foi parcialmente alterada pelo Acórdão 1390/2010 - TCU - 2ª Câmara, este Tribunal, ao apreciar Representação apresentada pela Procuradoria da República no Distrito Federal, deliberou por expedir diversas determinações ao Conselho Federal de Química - CFQ;

Considerando que, por intermédio do item 1.5.1.7 do referido Acórdão 6532/2009 - TCU - 2ª Câmara, foi fixado o prazo de noventa dias para que o CFQ informasse "as medidas adotadas para o cumprimento das determinações acima";

Considerando que, à vista de indicativos do descumprimento, pelo CFQ, das determinações constantes dos itens 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.4, 1.5.1.5 e 1.5.1.6 (aquela inserida no item 1.5.1.3 foi considerada atendida quando da exordial deste feito - vide fls. 54), a 5ª Secex apresentou a presente Representação (fls. 53/8), sobre a qual, inclusive, já se chegou a promover a audiência do Presidente do CFQ, nos termos do Acórdão 5254/2010 - TCU - 2ª Câmara (vide fls. 59);

Considerando que, quando da análise das razões de justificativa e elementos aportados pelo responsável ouvido em audiência, a instrução subsequente da 5ª Secex (fls. 141/6) considerou cumpridas as determinações inseridas nos itens 1.5.1.5 e 1.5.1.6, mas consignou a necessidade de maiores averiguações destinadas a verificar o adimplemento das demais providências, alvitrando, em relação a isso, que se autorizasse a realização de inspeção no CFQ;

Considerando o recebimento, logo após a elaboração de tal análise, de solicitação, da parte do Presidente do CFQ, no sentido da concessão do prazo adicional de 6 (seis) meses, para a adoção das providências necessárias ao implemento das determinações constantes dos itens 1.5.1.1, 1.5.1.2 e 1.5.1.4 (fls. 149/50 e 155/337);

Considerando que, tendo em vista o parecer favorável da unidade técnica, "sem prejuízo da oportuna apuração de eventual responsabilidade por omissão na adoção de tempestivas providências para o cumprimento das mencionadas determinações, desde o momento da comunicação ao responsável da decisão do TCU até a formulação de pedido de prazo adicional para o atendimento", este Tribunal, por intermédio do Acórdão 489/2011 - TCU - 2ª Câmara (Relação 1/2011, de minha Relatoria, Ata 2/2011, Sessão de 1º2/2011), concedeu a dilação temporal solicitada;

Considerando que, após o transcurso do novo prazo estabelecido, a 5ª Secex, em nova instrução (fls. 369/74), ainda que entendendo cumprida a determinação constante do item 1.5.1.4 do Acórdão 6532/2009 - TCU - 2ª Câmara, concluiu que o Sr. Jesus Miguel Tajra Adad não haveria, tempestivamente, dado início ao devido certame licitatório, oportunizando nova contratação, por emergência, do escritório Raul Canal & Advogados Associados e, com isso, descumprindo, diretamente, o determinado no item 1.5.1.2 e, indiretamente, a vedação constante do item 1.5.1.1 do mesmo Acórdão;

Considerando que, com base em tais conclusões, a 5ª Secex apresentou propostas no sentido de (i) considerar cumprida a determinação constante do item 1.5.1.4 do Acórdão 6532/2009 - TCU - 2ª Câmara; (ii) promover a audiência do Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, em função dos descumprimentos de determinação referidos no parágrafo precedente; (iii) dar ciência ao Presidente do CFQ de que, em caráter excepcional e com fundamento no interesse público, poderá, pelo prazo necessário para a conclusão da Concorrência 1/2011, ser realizada a contratação emergencial dos serviços, desde que observado o interregno máximo e improrrogável de 180 dias e o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93;

Considerando efetivamente presentes, no caso, indicativos de que o responsável mencionado somente adotou providências com vistas a promover o devido certame licitatório (no caso, a Concorrência 1/2011) após a prolação do Acórdão 489/2011 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando, ainda, que os embargos declaratórios apreciados por intermédio do Acórdão 1390/2010 - TCU - 2ª Câmara (Relator o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Ata 9/2010, Sessão de 30/3/2010) versaram, apenas, sobre o item 1.5.1.3 do Acórdão 6532/2009 - TCU - 2ª Câmara e assim, de fato, restaria caracterizada significativa inércia da Administração gerida pelo Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, ao deixar, por mais de 1 ano e 2 meses, de dar início a medidas sobre as quais não pairavam dúvidas;

Considerando o aspecto de a deliberação a respeito de reconhecer-se o cumprimento de determinações poder ser transferida para momento posterior;

Considerando o aspecto de não competir a esta Corte de Contas a expedição de orientações prévias a respeito de casos concretos, cabendo ao gestor deliberar sobre a efetiva incidência de requisitos que o autorizem a promover nova contratação direta de serviços por emergência (com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93), enquanto não concluída a Concorrência 1/2011, desde que também obedecidas as disposições do art. 26 da Lei 8.666/93, ainda que se reconheça, no caso, que a sugestão apresentada pela 5ª Secex se mostra compatível com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 348/2003 e 1490/2003, ambos da 2ª Câmara, no sentido de que a Administração Pública não pode ser penalizada pela incompetência ou desídia de seus administradores, devendo-se, portanto, admitir, em hipóteses tais como a aqui caracterizada, a contratação direta, sem prejuízo de, ao mesmo tempo, chamar os responsáveis para que apresentem suas justificativas;

Considerando as conclusões da 5ª Secex o encaminhamento por ela proposto (fls. 373/4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) promover a audiência do Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, Presidente do Conselho Federal de Química, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação ao descumprimento direto da determinação constante do item 1.5.1.2 e indireto do item 1.5.1.1, ambos do Acórdão 6532/2009 - TCU - 2ª Câmara, tendo em vista sua inércia, por mais de um ano e dois meses, para iniciar o procedimento licitatório determinado, o que deu causa a nova contratação emergencial do escritório Raul Canal e Advogados Associados;

b) autorizar a 5ª Secex a encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução acostada às fls. 369/74:

b.1) em anexo ao expediente que cuidar da promoção da audiência determinada no item "a", em subsídio ao pronunciamento do responsável;

b.2) ao Conselho Federal de Química - CFQ.

1. Processo TC-022.736/2010-7 (REPRESENTAÇÃO) (com 1 volume e 1 anexo)

1.1. Responsável: Jesus Miguel Tajra Adad, CPF 002.026.906-44.

1.2. Interessada: 5ª Secex.

1.3. Unidade: Conselho Federal de Química - CFQ.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secex.

1.7. Advogados constituídos nos autos: Arthur Petterson Barbosa de Santana, OAB/DF 28.456; Carolina Laender de Almeida Coimbra, OAB/DF 31.802; Diego Danieli, OAB/DF 31.136; Gilmar Siqueira Borges Filho, OAB/DF 27.965; Hudson Araújo de Sá Teles Rodrigues, OAB/DF 30.028; Jonathan dos Santos Rodrigues, OAB/DF 30.036; José Antônio Gonçalves Lira, OAB/DF 28.504; José Inácio Macêdo Júnior, OAB/DF 12.920; Laíse Melo Guimarães, OAB/DF 34.082; Leonardo Farias das Chagas, OAB/DF 24.885; Liander Michelon, OAB/DF 20.201; Luciana Maria Aragão, OAB/DF 31.204; Mariana Koury Veloso, OAB/DF 20.734; Pollyanna Pereira Silva, OAB/DF 32.563; Raul Canal, OAB/DF 10.308, OAB/SP 137.192-A, OAB/GO 19.267 e OAB/RJ 158.194; Rodrigo Veiga de Oliveira, OAB/DF 24.821; Soraia Priscila Plachi, OAB/DF 29.725; Thalita Cavalcante, OAB/DF 33.194; Vanessa Meireles Rodrigues Soares, OAB/DF 19.541; Walduy Fernandes Oliveira, OAB/DF 21.529; Washington da Silva Simões, OAB/DF 34.560; Welber Pereira dos Santos, OAB/DF 33.859; Wellington Luiz Pereira de Sousa, OAB/DF 34.963; Wendell do Carmo Sant'Anna, OAB/DF 16.185.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação Nº 35).

ACÓRDÃO Nº 10509/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.195/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Maria Braga Bastos (CPF 037.587.533-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10510/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.838/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abdon Pereira de Carvalho (CPF 075.923.963-00) e Leonisio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10511/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.741/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sonia Maria Lustosa Celestino (CPF 051.332.112-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incra/AC - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10512/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão dos servidores Paulo Gitirana Gomes Ferreira (CPF 558.983.194-68) e Rodrigo Villela Pedras Ferreira (CPF 970.791.897-72), por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos servidores; e considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.479/2002-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabeth Leite Duque Estrada (CPF 340.647.451-91); Marcos Alberto Nakagomi (CPF 578.988.041-04); Paulo Gitirana Gomes Ferreira (CPF 558.983.194-68); Rodrigo Villela Pedras Ferreira (CPF 970.791.897-72); e Veronica Simioni Campello D'Albuquerque Lima (CPF 524.581.301-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10513/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.825/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Cesar Gadelha Chaves (CPF 772.666.333-20); Geilson Carlos Silva de Lima (CPF 720.934.044-00); Helane Medeiros Almeida (CPF 010.206.574-80); e Jorge Flavio Aquino da Costa (CPF 008.363.644-73).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10514/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.070/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Anna Karin Galeckas (CPF 291.519.048-88) e Gabrielle Rosane de Magalhaes Gardin (CPF 266.130.828-80).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10515/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.423/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Pereira de Andrade (CPF 786.237.405-30); Fabiane Martins Silva (CPF 055.268.597-62); Fabiola Menecucci de Azevedo (CPF 122.147.248-85); Fernanda Hortense Coelho (CPF 283.309.668-28); Giuliana Karina Ribeiro de Godoy (CPF 031.445.909-08); João Paulo Santos Reis Neto (CPF 110.727.648-90); e Luciano Barbara dos Santos (CPF 074.933.237-98).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10516/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.430/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Luiz Ribeiro (CPF 559.296.806-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10517/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.782/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula Pinheiro de Carvalho (CPF 065.227.946-59); Camila Almeida Peixoto Batista de Oliveira (CPF 067.477.086-28); Cássia Aparecida de Azevedo (CPF 065.312.896-78); Fernanda Maria Cirino Grossi (CPF 055.211.556-86); Isabela Santana Pizarro (CPF 067.859.196-22); Juliana Garcia Pinheiro Sousa (CPF 076.997.626-30); Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito (CPF 062.858.086-00); Virgínia Dias de Oliveira Amaral (CPF 067.582.686-16); e Érika Goulart Santos (CPF 042.523.006-65).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10518/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.788/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Corrêa (CPF 282.562.488-82); Aline Fonseca Garcia (CPF 369.655.278-03); Aline Guerino Esteves (CPF 277.123.918-31); Altemar Alves dos Santos (CPF 094.577.668-30); Andre Carlos Tunes Zilio (CPF 294.809.638-33); Ariela Oliveira de Moraes (CPF 317.398.618-09); Carla Fernanda de Oliveira da Silva (CPF 052.908.047-81); Cristiano Brito Lins Costa (CPF 325.144.828-52); Diego Barbosa Verona (CPF 325.065.878-29); Diego Gimenes Azevedo de Freitas (CPF 122.969.847-70); Diego Massambani Cambraia (CPF 062.692.056-62); Eduardo Hernandez (CPF 119.479.898-55); Elias Marlon Valentim Costa (CPF 056.650.797-82); Elizabeth Yoko Tateyama (CPF 858.056.618-53); Emanuela Angelica Carvalho Paupério (CPF 017.094.629-06); Fabiane Ferreira (CPF 615.107.341-04); Fabio Moterani (CPF 212.560.538-48); Fernanda Miyata Ferreira (CPF 007.170.589-99); Flavia Alexandre Marchi (CPF 254.621.388-14); Gisela Nabuco Majela Sousa (CPF 025.965.265-22); Guilherme Furlan e Souza (CPF 342.295.838-00); Hadma Christina Murta Campos (CPF 034.673.436-35); Henry Padilla Jimenez (CPF 295.870.518-82); Hivanna Nascimento Santos (CPF 824.688.005-59); José Carlos Soares Castello Branco (CPF 092.094.717-41); José Itamar Silva (CPF 735.612.403-30); José Luiz Soares de Melo (CPF 760.149.167-68); Jozi Helen Pandolfi de Souza (CPF 087.934.437-73); João Luiz Cambiaghi Glass (CPF 107.379.128-98); João Maciel de Souza Gonçalves Lopes (CPF 050.012.744-19); Katiussia Maria Paiva Machado (CPF 700.061.561-34); Larissa Grau Martins de Oliveira (CPF 287.121.828-50); Leandro José Leal Ribas (CPF 343.955.418-01); Lenita Kuhll Navarro de Moraes Cintra (CPF 161.981.968-60); Leonardo Ferreira Riera (CPF 220.306.098-03); Liza Maria Cordeiro (CPF 047.947.946-14); Luciana Marques Luiz (CPF 255.342.068-45); Luciana Polizero da Silveira (CPF 317.438.688-80); Lucianne Marise Souza Tibo Ferreira (CPF 077.017.397-77); Ludmilla Souza Ribeiro (CPF 016.869.465-46); Marcelo Alves de Souza (CPF 246.505.238-18); Maria Fernanda Maciel Abdala (CPF 192.185.558-47); Mauricio Cardoso da Silva (CPF 287.269.488-93); Maíra Mariz Cambraia (CPF 219.817.838-90); Milene Assad Ii (CPF 311.139.468-90); Márcio Valério Alves da Costa (CPF 133.635.358-99); Mônica Rodrigues Carvalho (CPF 059.444.376-85); Paulo Adriano Silva dos Santos (CPF 649.334.071-34); Paulo César de Araujo (CPF 216.098.018-81); Piero Matos de Gomes (CPF 809.050.135-49); Priscilla Ribeiro Morais (CPF 067.440.616-82); Raquel Ribeiro da Cruz (CPF 815.247.735-49); Ricardo Teixeira da Silva (CPF 312.231.888-17); Sandra Regina Pascotto Costa (CPF 105.551.518-67); Sergio Roberto Jungers Okuyama (CPF 226.582.778-90); Sérgio Paulo de Andrade Lima (CPF 029.749.014-17); Taciela Cordeiro Cylleno (CPF 055.694.137-31); Tamara Valdívia Abul Hiss (CPF 216.810.958-31); Tatiana Carolina Martins Campos (CPF 084.549.927-07); Vanusa Araujo Marola (CPF 260.496.578-07); Vivian Pinarel (CPF 327.379.568-97); Viviane Farias (CPF 256.119.248-24); e Wagner Lopes da Silva (CPF 276.299.628-78).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10519/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.807/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aguilá Alves Menezes (CPF 999.850.475-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10520/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.139/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Mattos Souza de Souza Melo (CPF 051.545.547-44) e Davi Batista dos Reis (CPF 030.168.955-52).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10521/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.140/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaina Matias de Sousa Almeida (CPF 302.843.068-19).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10522/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou a seguinte irregularidade, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:
- Nomeação posterior à validade do concurso;
Considerando a necessidade de se proceder à correção da referida irregularidade ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do referido ato;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão Nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.629/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Wehdorn Ganen (CPF 082.790.196-85).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Leandro Wehdorn Ganen (CPF 082.790.196-85) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 10523/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:
Ato de Alexandre Viotto Winkler (CPF 343.449.758-71)
- Tipo do ato que originou a vaga incompatível com o motivo da criação da vaga;
Atos de Carlos Alberto Kairalla (CPF 141.030.028-59) e Cleide Maria Chaves de Almeida Fontes (CPF 189.673.438-33)
- Prazo entre a data da posse e do efetivo exercício, previsto no art. 15, § 1º, da Lei Nº 8.112/1990, não obedecido;
Demais interessados relacionados no subitem 1.1
- Prazo entre a data da nomeação e da posse, previsto no art.13, § 1º, da Lei Nº 8.112/1990, não obedecido;
Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento das situações concretas, previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão Nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.634/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra de Souza Dourado (CPF 042.766.777-18); Alessandro Fernandes Iannone (CPF 042.347.627-09); Alexandre Viotto Winkler (CPF 343.449.758-71); Alexandre de Cassio Barreira (CPF 281.641.518-07); Ana Carolina Domingues Silva (CPF 303.011.028-13); Ana Cláudia Paes de Oliveira (CPF 727.663.875-87); Ana Rafaela Soares Gusmão (CPF 007.249.019-57); Andrea Mineiro da Paz (CPF 935.720.934-49); André Freitas Noronha (CPF 809.325.415-34); Anis David Neto (CPF 262.799.638-02); Carlos Alberto Kairalla (CPF 141.030.028-59); Celso Homsy Cabral (CPF 222.497.848-09); Cleide Maria Chaves de Almeida Fontes (CPF 189.673.438-33); Cândida Talei Moura Levighini (CPF 037.798.676-30); Daisy Lie Kitaut (CPF 285.905.378-62); Daniela Meister Pereira (CPF 031.245.349-30); Deborah El Corab Chitarra Melo (CPF 963.280.106-72); Delton Edir Garcia Porto (CPF 850.443.261-00); Diogo Rangel Ribeiro (CPF 086.557.447-27); Domynnick Carla Costa de Oliveira (CPF 012.166.474-02); Débora Osias Aguiar de Souza (CPF 064.276.524-35); Eduardo Augusto Veloso (CPF 288.626.588-85); Eduardo Calil Tannus de Oliveira (CPF 104.081.307-09); Eduardo Luiz Biscouto (CPF 033.639.339-32); Elissandra da Costa Vangasse (CPF 679.250.224-34); Fabio Rogerio Setem (CPF 116.933.058-44); Fernando Demiquili (CPF 169.000.158-59); Gabriel Barbosa Nogueira (CPF 014.893.986-43); Idézio Nunes (CPF 743.536.240-91); Igor Rabelo de Azevedo Freitas (CPF 954.470.405-15); Ismael de Aguiar Costa (CPF 038.429.539-84); Jaqueline Cantaruti da Cunha (CPF 084.145.347-08); Joelma Amorim (CPF 149.702.718-79); José Augusto Marques de Souza Neto (CPF 025.626.865-78); Juliana Carla Araújo Pinto Vieira (CPF 054.040.384-97); Juliana Corrêa Pina (CPF 098.411.197-22); Juliana Lelles Diniz (CPF 686.204.386-20); Júlio Cabral Freitas de Santana (CPF 037.992.614-86); Karen Guimarães de Siqueira e Assis (CPF 947.488.105-72); Katyane Soares Bringhenti (CPF 086.845.267-08); Lara Ferreira Wrobel (CPF 927.513.505-34); Lenise Ery Kuriyama (CPF 145.720.198-43); Leonardo Gonçalves Polck (CPF 118.115.567-36); Lilian de Oliveira Abi Rached Luchesi (CPF 285.011.248-85); Lucia Osso (CPF 300.548.278-25); Léia Luzimar da Paciença (CPF 281.561.528-24); Marcelo Aparecido Berto (CPF 259.197.978-27); Marcelo Henrique de Almeida Ribeiro (CPF 327.806.268-01); Marcus Luciano Barbosa Agra (CPF 804.497.784-87); Maria Gabriela Mendoza Espejo (CPF 081.680.737-03); Mariana Ique Ferreira (CPF 309.031.188-74); Mariane Meireles Andrade (CPF 711.713.041-53); Marina Porto de Andrade Freitas (CPF 006.837.371-63); Marta Heloísa de Oliveira Correia (CPF 214.423.038-24); Mellina do Carmo Fonseca Saloti (CPF 342.383.688-19); Monique Santos Simão (CPF 092.565.877-42); Nanci Kazue Hashizume (CPF 287.897.758-05); Neize Silveira Sampaio (CPF 366.245.865-91); Nercy Jannayzze de Melo Neto (CPF 047.492.124-74); Nilson Roberto Nascimento Cardoso (CPF 333.916.048-16); Patrícia Hilst Villela (CPF 201.859.138-06); Paula Barreto Oliveira (CPF 013.262.685-38); Paulo Adolfo de Moraes Souza (CPF 337.472.418-32); Pollyana Gomes Camêlo Patriota (CPF 047.309.434-73); Renan Silverio Peterlini (CPF 988.697.871-68); Rodrigo Acuio (CPF 172.626.208-19); Rodrigo Ponsoni Milanezzi (CPF 256.289.708-08); Rogério Bustos de Oliveira (CPF 264.987.108-37); Romeu Egydio Natal Meirelles (CPF 830.746.607-59); Sergio Eduardo Tomaz (CPF 152.286.298-66); Shael Felipe Teixeira (CPF 052.206.829-46); Sonia Maria Lira Soares (CPF 210.625.874-72); Teotonio Francisco Araújo Soriano (CPF 412.386.724-34); Thays Martinez (CPF 213.296.288-02); Thiago Camêlo Fonseca (CPF 010.128.874-30); Thiago Duarte Gonçalves (CPF 311.817.118-94); Wagner Galvão Ribeiro (CPF 405.066.141-15); e Walter Engracia de Oliveira Neto (CPF 353.009.848-50).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos dos interessados relacionados no subitem 1.1 no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 10524/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.709/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adamo Bernardo de Alcantara (CPF 268.032.788-83); Adriana Vicente Gonçalves (CPF 057.651.287-77); Adriano Daniel de Souza (CPF 188.103.398-86); Alcides Monteiro de Melo Junior (CPF 071.992.184-86); Alessandro Piazzon Correa (CPF 311.511.048-09); Alexandra Morais Nagai (CPF 261.179.318-24); Andressa Bernardes Caparroti (CPF 357.459.058-08); Angela Marta Costa (CPF 197.329.588-12); Caroline dos Santos Pessanha (CPF 057.085.057-61); Celina Oliveira Cruz Weiss (CPF 132.723.238-30); Cintia de Medeiros (CPF 266.178.938-32); Claudia Rodrigues da Mata (CPF 062.239.758-30); Danielle da Costa Silva (CPF 355.152.238-37); Danyel Rodrigues Ferreira (CPF 354.651.978-70); Fabiana da Silva Chiarelli Said (CPF 045.288.976-60); Liliane Marinho Carraro (CPF 212.627.378-42); Liliane Spirandio Caixeta Ferreira (CPF 307.298.388-70); Marcelo Pezzatto Fernandes (CPF 352.409.228-45); Marcia Cristina Scaldini de Castro (CPF 037.646.077-69); Maria Carolina Nogueira do Amaral (CPF 221.494.668-30); Mariana Mayumi Miyashita Figueira (CPF 340.744.878-37); Paulo Aparecido Ribeiro Gusmão (CPF 041.592.939-30); Rafael Amorim Martins de Sa (CPF 697.130.491-87); Rejane Dipe Feiteiro (CPF 216.315.518-84); Renata Oliveira dos Santos (CPF 974.578.685-34); Rosemeri França Gonçalves (CPF 286.882.038-73); Sheury de Araújo Chaves Cavalcante (CPF 891.365.513-68); Simone Aparecida de Oliveira Andrietta (CPF 102.248.918-63); Soraya de Oliveira Vieira da Silva (CPF 046.021.487-00); Talita de Castro Tobaruela (CPF 006.933.193-64); e Thais Helena Furlaneto Bottone (CPF 309.939.498-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10525/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.712/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danny Renan Mineguel Assis (CPF 061.425.659-33).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10526/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.713/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Evandro Euler Dias (CPF 841.818.856-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10527/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.714/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Aluisio Duarte Motta (CPF 814.313.250-15); Italo Menezes de Castro (CPF 021.246.943-67); Laura Freire Fernandes (CPF 008.500.730-73); Luiz Osorio Teixeira Centeno (CPF 012.326.690-40); Mariana Vieira da Costa (CPF 018.454.480-73); Maristela Ortega Hartz (CPF 007.640.010-78); Maysa Rufini Guimarães (CPF 038.146.769-47); Michel Barreto da Silva (CPF 018.623.780-45); Rafael Baldino Itaquy (CPF 008.125.980-83); Rafael Fabri de Carvalho (CPF 265.870.778-97); e Sayonara Crestani (CPF 053.030.939-48).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10528/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-031.716/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Cerqueira (CPF 789.414.235-20); Ana Carolina Silva Leite (CPF 858.203.935-20); Ana Claudia Domingues Guimarães (CPF 249.141.182-20); Ana Paula Duarte Monteiro (CPF 013.482.355-94); Andre Eustaquio da Fonseca (CPF 180.942.758-47); Antonio Bursi Filho (CPF 832.903.389-91); Antonio Carlos Borsa dos Santos Filho (CPF 992.756.860-68); Antonio José Ferraz Junior (CPF 639.842.453-00); Antonio Martines Garcia Júnior (CPF 140.117.648-84); Antonio Soares de Queiroz Junior (CPF 316.583.848-81); Bruno Henrique de Mello (CPF 339.056.348-21); Carlos Eduardo Linhares Asco (CPF 008.936.547-01); Carlos Eduardo Martins (CPF 116.726.698-63); Caroline Medeiros Zimbicki da Silva (CPF 340.259.698-90); Charlane Karla Monteiro Florêncio (CPF 029.535.974-92); Clara Cardoso Machado (CPF 018.454.805-54); Claudia Urano de Carvalho Machado (CPF 277.451.318-98); Clodovil Miguel Francisco (CPF 121.628.398-22); Cristiane Pereira da Silva (CPF 611.194.905-53); Daniele Sana (CPF 047.356.019-45); Deivis Melo da Silva (CPF 265.212.978-30); Denise Andrade de Morais (CPF 279.257.198-50); Efraim Silva da Cunha Reis (CPF 294.625.018-07); Eloyse Silvestre Teixeira (CPF 031.406.174-61); Elton Teixeira Rocha (CPF 319.103.878-78); Erick Gustavo de Oliveira Sales (CPF 782.289.563-04); Eva Cristina Guedes Toledo (CPF 995.166.834-87); Felipe Castro Megale (CPF 323.417.958-11); Fernanda Cara dos Santos (CPF 370.454.108-75); Fernanda Caser (CPF 019.777.937-97); Fernanda da Silva Cardoso (CPF 969.205.721-68); Fernando Safady (CPF 064.666.448-47); Filipe Souza da Silva (CPF 043.814.624-75); Flavia Cristina Ribeiro de Campos Solla (CPF 312.772.758-58); Flávia Cardoso Leon (CPF 556.302.350-87); Flávia de Aguiar Pietri (CPF 315.736.408-16); Francisco Rodrigues de Lima Junior (CPF 907.726.013-72); Gislene Carvalho da Silva (CPF 890.118.725-68); Glauco Bresciani Silva (CPF 323.582.058-26); Guilherme Borges Coscia (CPF 269.253.598-70); Gustavo Benato Marçal (CPF 246.279.318-67); Hamilton Monteiro Freire Junior (CPF 265.353.865-20); Hanna Valéria Hirata Ultchak (CPF 019.067.585-30); Ivani Neris da Silva (CPF 091.756.078-75); Jaime Alberto Jatczak (CPF 041.221.998-08); Jennifer Satiko Ishii (CPF 081.031.887-35); Josenaldo Feliciano de Sousa (CPF 987.329.603-44); Josiane Basckeira Chinaglia (CPF 191.630.188-61); José Renato de Freitas Júnior (CPF 146.566.908-64); João Gilvan Gomes de Araujo Filho (CPF 990.493.171-20); Juliane Narciso Nogueira (CPF 276.766.088-05); Leandro Augusto Conforti de Oliveira (CPF 173.970.488-62); Leonardo de Jesus Borges (CPF 073.706.507-90); Lucas Ribeiro Castro (CPF 959.591.571-87); Lucca Amorim Oliveira da Silva (CPF 360.006.378-29); Luís Carlos dos Santos (CPF 199.090.968-03); Marcos Augusto Vicentini Credidio (CPF 188.154.978-03); Mariana Bracarense Abreu (CPF 073.583.686-81); Martinho da Silva Cesar (CPF 883.428.321-04); Marília Gabriela Bonacin Evaristo (CPF 337.637.948-32); Mauricio Alves Pimentel (CPF 839.575.291-15); Milton Akio Ito (CPF 050.409.108-51); Mário Henrique Mainard (CPF 324.036.138-86); Raquel Cristina Guedes de Lima (CPF 324.775.438-57); Raquel Fernandes Xavier Assis (CPF 012.749.426-08); Ricardo Alves Ferreira (CPF 133.787.848-06); Ricardo Macedo Pinto (CPF 174.683.718-73); Ricardo Marquez Silva (CPF 259.302.138-10); Roberto Barbosa Aguiar (CPF 050.694.374-70); Rodrigo Carneiro Cipriano (CPF 309.016.498-13); Samanta Gazelli Pinheiro (CPF 223.948.608-20); Sergio Paulo Coelho (CPF 169.260.658-10); Silvia Renata Reis Canezin (CPF 030.653.109-70); Soraya Santa Rosa de Medeiros Carvalho (CPF 018.794.224-25); Sérgio Hideo Taketa (CPF 099.468.098-85); Tadeu Pereira de Almeida (CPF 304.757.418-97); Tatiana Ruat Toth (CPF 219.651.018-10); Tatiana Seara de Oliveira (CPF 940.652.685-91); Thais Ribeiro de Araújo (CPF 970.190.705-15); Tânia Petrolle Cosin (CPF 144.026.958-05); Ulisses dos Santos (CPF 057.845.208-14); Vanderson Moura da Silva (CPF 171.207.288-90); Vilson José Dias Oliveira (CPF 572.918.706-82); e Érica Elaine Faquim (CPF 826.957.336-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10529/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.718/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria de Oliveira Camargo (CPF 897.993.301-06) e Haley Oliveira Curado (CPF 009.621.751-02).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10530/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.734/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Guilherme Costa de Araújo (CPF 005.775.785-29).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10531/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.736/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Rafael da Paixão Lopes (CPF 819.750.315-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10532/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.927/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Gustavo Minari (CPF 831.249.001-97).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10533/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.929/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Luiz Gomes Silva (CPF 027.602.274-21) e Rodrigo Pereira de Lima (CPF 036.094.874-02).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10534/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.930/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Cordeiro de Araujo Filho (CPF 877.244.642-00); Grazielle Hespanha Trevenzoli (CPF 086.841.566-92); Isteissi Aires Garcia Somenzari (CPF 051.473.949-58); Mariana Brandão Rebouças (CPF 115.985.047-03); e Márcio Gonçalves (CPF 085.103.387-36).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10535/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.934/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tadeu Nunes Lages (CPF 618.620.373-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10536/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.935/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Sued Neves da Silva (CPF 024.237.107-80); Aline Tonelli Delacio (CPF 268.384.538-35); Ana Lucia Figueirôa Ordonio (CPF 269.408.548-27); Ana Luiza Novo e Trigueiros (CPF 327.925.868-50); Anderléa Oliveira dos Santos (CPF 276.828.588-93); Andrea de Abreu Pereira Pavese (CPF 468.084.265-20); André Fabiano Virginio Rivas (CPF 199.339.978-07); Breno Bendelak Maia (CPF 055.348.397-83); Bruna Cristielle de Carvalho Porto (CPF 811.552.470-00); Carlos Alberto Rodrigues Inheta (CPF 216.417.158-63); Claudio Freitas da Paixão (CPF 000.734.575-58); Cristiane de Andrade Silva Duarte Nunes (CPF 014.301.887-66); Denis Massaharu Kitazawa (CPF 294.442.468-84); Débora Ribeiro de Barros Prado (CPF 301.548.588-11); Edmar Azevedo Soares (CPF 304.791.998-41); Eduardo Hatada (CPF 266.901.668-56); Eduardo dos Santos Silva (CPF 995.711.965-68); Elaine Pires de Souza Silva (CPF 021.468.847-03); Eliana Paula Oyama (CPF 250.961.438-05); Eliane de Fatima Zana (CPF 288.325.368-46); Fernanda Kamila de Souza (CPF 967.314.431-15); Fernanda de Cássia Dolfini de Araújo (CPF 321.458.418-90); Fernando Antonio Sacchetim Cervo (CPF 190.153.828-16); Fernando Dameto Pires (CPF 183.223.188-71); Fernando Francisco de Oliveira Junior (CPF 664.759.618-68); Fernando Guadagnucci Fontanari (CPF 222.596.168-95); Flávia Adriana Anderson (CPF 032.168.399-40); Flávia Borges Almeida (CPF 079.398.186-78); Francine Nunes da Costa Triana (CPF 047.105.899-84); Gustavo Castro Picchi Martins (CPF 366.851.148-94); Helania Helena Caetano Gomes (CPF 291.600.898-57); Heloisa Cristina Muratori Grosso (CPF 318.857.328-64); Iran César de Oliveira (CPF 723.885.526-72); Jansen de Lima e Silva (CPF 178.934.398-40); Javert Monteiro (CPF 270.295.066-34); Julia Cristina Santos Fonseca (CPF 014.757.017-48); Julio Cesar Henriques de Brito Ramos (CPF 785.133.085-87); Leandro Pereira Pedro (CPF 886.171.496-04); Lenine de Araujo Garcia Meza (CPF 036.722.067-92); Liana dos Santos Memória (CPF 911.556.493-20); Luciana Barrozo da Silva (CPF 106.274.467-52); Luciano Romenius Ferreira Guimarães (CPF 151.719.608-60); Lícia Carvalho Ajorio (CPF 084.098.997-01); Marcela Aparecida Lenco (CPF 305.916.958-63); Marcello Yamamoto Peron (CPF 274.663.598-41); Marcelo Aires Ferreira (CPF 516.801.901-30); Marcos Roberto Mazur Catardo (CPF 099.666.408-43); Maria Claudia de Paiva Moura (CPF 124.782.798-43); Maria de Fátima Vieira da Silva (CPF 267.648.748-59); Marina Moraes Santoro (CPF 224.185.488-30); Marlon Marcelo Murari (CPF 213.259.708-16); Mateus Borges Leite (CPF 704.783.251-34); Mauro Martins (CPF 046.658.838-07); Miguel Nolasco de Carvalho Neto (CPF 038.269.069-93); Mônica Brandão Ferreira (CPF 919.294.907-04); Neuza Terezinha Tissot de Gasperi (CPF 511.137.400-00); Odair José de Souza (CPF 078.636.288-06); Olavo Evangelista Pezzotti (CPF 375.786.158-23); Otoniel Santos de Jesus (CPF 338.901.388-10); Patricia Silva Gomes (CPF 284.018.878-36); Patrícia Tami Kato (CPF 285.363.598-89); Pedro Cantinho Pinheiro (CPF 311.332.968-07); Priscila Bezerra de Almeida (CPF 300.676.878-73); Priscila de Souza Nogueira (CPF 226.074.878-38); Priscilla Simões Castanho (CPF 162.427.318-19); Raony Von Gal de Almeida (CPF 312.276.588-85); Reginaldo Rodrigues Junior (CPF 765.756.244-72); Rodrigo Alcindo Guatura Vieira (CPF 291.850.008-92); Rodrigo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dantas Feitosa (CPF 025.683.584-59); Rodrigo Filipovitch Pereira (CPF 132.024.538-23); Rogério Pirani Zugatto (CPF 288.510.678-64); Rosemeire Zazo Ortiz Guidio (CPF 128.081.848-40); Tatiane Cristina Blagitz (CPF 328.723.388-29); Tocary Guião Bastos (CPF 146.634.858-55); Ulisses Ferrari de Almeida Canatto (CPF 323.723.168-18); Vagner de França Ferreira (CPF 294.161.738-86); Zaira Fernandes Souza (CPF 003.064.705-35); Érika Carolina Santos (CPF 011.229.141-48)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10537/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.954/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Cavalcante Barreto (CPF 051.756.854-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10538/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.955/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Marques Godinho (CPF 882.605.341-34); Douglas Casal Coleta de Barros (CPF 720.052.701-72); e Débora Andrade Souza Oliveira (CPF 000.377.955-62).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10539/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.939/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ione Casari Teixeira de Carvalho (CPF 393.972.878-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10540/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.220/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Vera Maria Rangel Daudt (CPF 108.497.770-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10541/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.039/2009-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Lourença Pereira da Costa (CPF 843.623.327-15) e Rita Maria Pereira da Silva (CPF 178.559.005-78).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10542/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Ailtamar Carlos da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão Nº 7185/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 30/11/2010, Ata Nº 41/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/11/2010

Valores recolhidos: R$ 618,78 Datas dos recolhimentos: 31/03/2011

R$ 623,67 30/04/2011
R$ 628,47 31/05/2011
R$ 631,42 30/06/2011
R$ 632,37 14/07/2011

1. Processo TC-022.730/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68); Antonio de Moraes Lôbo (CPF 041.830.611-72); Claudimiro Cabral de Abreu (CPF 101.150.301-82); Gliebe de Freitas Lacerda (CPF 243.167.411-87); Jamile Mercia Jabur Carneiro (146.883.101-10); Jose Saulo Derze Craveiro (CPF 051.653.852-72); João Augusto Neto (CPF 067.608.131-20); Luiz Célio Pereira de Azevedo (CPF 134.887.081-87); Maurilio dos Santos (CPF 339.249.538-72); Noemir Brito Oliveira (CPF 167.550.141-68); Ricardo Monteiro Villa Verde (CPF 088.145.111-87); e Sandra Merly Mendes de Oliveira do Nascimento (CPF 106.219.202-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10543/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.070/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Edésio Teixeira Lima Junior (CPF 439.239.927-34); Edilson Rodrigues Tavares (CPF 454.028.687-00); Francisco José de Araújo (CPF 374.037.297-49); Israel Luiz Stal (CPF 812.642.757-49); José Ricardo Campos Vieira (CPF 317.027.837-15); Luiz Umberto de Mendonça (CPF 093.328.717-87); Marcelio Carmo de Castro Pereira (CPF 100.229.027-91); Marcelo David Davis (CPF 000.803.317-00); Marcus Vinicius Lima de Souza (CPF 758.626.207-10); Ricardo Jose Ribeiro (CPF 730.640.417-20); e Robério da Cunha Coutinho (CPF 033.628.847-68).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron - CM/MD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar à Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron que:

1.6.1. alinhe os indicadores adotados com as metas e os objetivos estratégicos organizacionais, de maneira que reflitam adequação ao contexto organizacional e administrativo da empresa;

1.6.2. insira os indicadores de desempenho no Planejamento Estratégico;

1.6.3. formalize o Planejamento Estratégico elaborado pela Unidade Jurisdicionada;

1.6.4. detalhe os dados informativos e analíticos por ocasião da realização de mapeamentos de riscos de gestão, de maneira que sejam aprofundadas as análises sobre as deficiências identificadas, sobretudo no que diz respeito à avaliação do controle;

1.6.5. detalhe as medidas adotadas pela Emgepron com vistas a mitigar os riscos apontados no Quadro Analítico de Gerenciamento de Risco quanto às seguintes deficiências:

1.6.5.1. mercado de defesa sempre competitivo e em constante evolução tecnológica;

1.6.5.2. eficiência no serviço de acompanhamento pós-venda, monitorando eventuais necessidades.

ACÓRDÃO Nº 10544/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, c/c o enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão Nº 4221/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 21/6/2011, Ata Nº 21/2011, relativamente ao seu subitem 3.1, onde se lê: "...Roberto Salvador Viganó (**866.236.808-53**)....", leia-se: "...Roberto Salvador Viganó (**036.794.469-34**)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PR, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.330/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Clovis Santo Padoan (CPF 005.792.039-72); Construtora Triunfo S/A (CNPJ 77.955.532/0001-07); Marcelo José Leal Gasino (CPF 782.642.789-49); Roberto Salvador Viganó (CPF 036.794.469-34); e Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (CPF 511.390.658-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pato Branco - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogados constituídos nos autos: João Guizzo, OAB/SP 47.750; Ana Carolina Guizzo, OAB/SP 206.536; Luciane Alves Barreto, OAB/SP 220.308; Alexandre Silva Souza, OAB/SP 149.813-E; Rui Dalton Miecznikowski, OAB/PR 38.307; Luis Daniel Alencar, OAB/PR 31.272; Daniele Valandro Farina, OAB/PR 22.374; Carlos Eduardo Benato, OAB/PR 46.353; Maria Fernanda Campelo Dipp, OAB/PR 45.212; Ney Marcelo Urbano, OAB/RS 68.106; Samir Alexandre do Prado Gebara, OAB/PR 49.031; Bárbara Dayana Brasil, OAB/PR 39.031; Lucas Schenato, OAB/PR 40.657; e Angela Erbes, OAB/PR 47.116.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10545/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Roberto Sumio Koshimizu (CPF 084.113.100-78), dando-se quitação plena à Senhora Nobuko Koshimizu (529.314.471-53), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.576/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nobuko Koshimizu (529.314.471-53) e Roberto Sumio Koshimizu (CPF 084.113.100-78).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: Rafael Kenji Koshimizu, OAB/MS 11.094.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10546/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.088/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cláudia Jania de Souza (CPF 322.563.293-72); Empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (CNPJ 03.617.906/0001-48); Francisco Pereira Neto (CPF 422.166.053-87); Jose Adailson Barbosa Landim (CPF 338.451.074-72); Josefa Luciene Dias Rolim (CPF 400.098.073-49); José Geraldo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dos Santos (CPF 442.033.494-00); Manoel Almeida Gonçalves Junior (CPF 010.251.564-63); Maria Jacirene Alves de Melo Santos (CPF 098.239.213-34); Maria das Dores Pinheiro (CPF 271.594.368-73); e Sonia Maria Nery Araujo Franco (CPF 140.246.163-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ipaumirim - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secex/CE que:

1.6.1.1. promova a citação**,** nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 202, inciso II, do RI-TCU, do Sr. José Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal, CPF 442.033.494-00, solidariamente com a Srª Josefa Luciene Dias Rolim, Secretaria de Educação, CPF 400.098.073-49, e com a empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME, CNPJ 03.617.906/0001-48, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do FNDE, a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros demora, nos termos da legislação vigente, a partir da data abaixo especificada até a data do efetivo recolhimento.

Valor do débito: R$ 27.150,21, a partir de 31/12/2009 (data final do contrato celebrado)

Ocorrência: existência de sobrepreço na subcontratação ilegal de contrato de prestação de serviço de transporte escolar, em infringência ao art. 37 da CF/88, **caput**, art. 3º, art. 72 e 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Acórdãos TCU 438/2008-Plenário e 228/2009-Plenário;

1.6.1.2. promova a audiência**,** nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, do Sr. José Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal, CPF 442.033.494-00, em razão:

1.6.1.2.1. subcontratação integral dos serviços de transporte escolar parte da empresa contratada realizada com proprietários de veículos da municipalidade, em inobservância do art. 72, **caput** c/c o art. 78, inciso VI, da Lei de Licitações;

1.6.1.2.2. existência de veículos no município destinado ao transporte escolar em condições precárias de uso (com elevado anos de uso, sem equipamentos de segurança, danificados, sujos etc.), em infringência aos arts. 107 e 136, incisos II e VI, da Lei Nº 9.503/97;

1.6.1.2.3. descumprimento do subitem 2.1 do contrato de prestação de serviços que consiste na utilização de veículo diferente do especificado (Van ou Microonibus) para o transporte escolar, como por exemplo: contrato com a prestadora Maria Aparecida Silva, CPF 315.155.333-87, veículo D-20, 89/89, placas BFP 0592; Francisco Moreira de Lima, CPF 070.483.513-49, Kombi 83-83, placas HRN 9244; Manoel Parnaíba Gonçalves, CPF 246.941.933-68, veículo Veraneio 82/82, placas KBJ 9363; Francisco Ivan Jorge, CPF 262.789.794-20, veículo Parati 89/90, placas HUH 0935;

1.6.1.2.4. porte de carteira nacional de habilitação em categoria diversa da autorizada para este tipo de prestação de serviços por parte dos seguintes profissionais (a título de exemplo): Paulo Henrique Nogueira Medeiros, João Barbosa Neto, Lidonmar Braz Dias e Ailton Ferreira Lima;

1.6.1.2.5. ausência de provas por parte da Administração de preços e condições mais vantajosas, conforme estabelecido no inciso II do art 57 da Lei de Licitações, quanto à prorrogação de contrato de serviços, passando-o de um ano para outro, por considerá-lo como contrato de serviços de natureza continuada;

1.6.1.2.6. acumulação indevida de carga horária por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e da Srª Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES);

1.6.1.2.7. descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e Srª Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme o disposto no inciso IV do item 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

1.6.1.2.8. existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a 74 servidores municipais, tendo em vista que a renda familiar mensal **per capta** desses beneficiários é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei Nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto Nº 6.824/09, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da Prefeitura e dados da CEF, exercício de 2009:

NOME CPF
Cristiane Maria da Conceição 001.063.023-61
Josefa Valdelene Pereira 001.063.063-59
Rogéria Maria da Silva Lima 001.389.423-40
Micilene Rodrigues dos Santos 004.060.343-11
Tatiana Farias Nunes 004.879.123-73
Marciano Alves dos Santos 005.260.383-06
Maria de Fátima de Melo Batista 014.302.843-07
Maivani Farias Silva 026.005.723-17
Sandra Paula Teles 026.005.743-60
Ana Célida Gonçalves da Silva 043.585.283-33
Damiana Vieira Rolim 044.151.664-58
Maria Lúcia Bezerra Cruz 164.934.978-50
Josefa Santana dos Santos 165.742.438-31
Maria Socorro Pereira da Silva 171.683.093-15
Maria Vieira Mangueira 205.274.203-44
Geralda Alves Rolim 209.988.563-04
Francisca Maria de Freitas 215.202.753-15
Francisca Vieira 233.147.613-68
Maria Aparecida Araújo Rolim 246.822.503-10
Maria Lúcia da Silva 260.076.063-68
Adalva Laurentino de Melo Maia 260.076.303-15
Hilda Ferreira Duarte 261.572.238-71
Maria Francisca Cartaxo Rolim 265.594.393-72
Francisca Dias do Nascimento 265.596.843-34
Maria das Dores Pinheiro 271.594.368-73
Cícera do Nascimento 280.311.528-02
Maria Malta dos Santos Ribeiro 300.318.773-20
Maria do Socorro Gonçalves 315.166.103-34
Suenni Maria Gonçalves 360.891.413-72
Maria Neide Melo Sampaio 360.892.653-49
Geraldo Alves dos Santos 416.987.623-72
Josefa Valéria Ferreira das Chagas 422.168.773-87
Francisca Maria Ribeiro Teles 436.925.163-04
Maria do Socorro B. Sobrinha 436.945.513-87
Rita Duarte Brito Dantas 464.463.543-04
Lucileide Batista Rolim 469.814.893-68
Elizângela cavalcante Mangueira 514.296.403-91
Valdilene Carneiro Gouveia de Melo 575.017.183-34
José Canuto de Aguiar Barbosa 575.023.663-34
Luciana Tavares de Melo 588.414.233-15
Jerres Alves de Lima 601.319.303-70
Dame Katleen Saraiva Vasconcelos 628.917.825-34
Maria Rodrigues da Silva 668.658.913-68
Ivonete Alves Duarte 678.974.363-49
Francisca Claudino Dantas Vieira 685.572.483-34
Francisca Maria do Nascimento 689.354.633-53
Terezinha Pereira da Silva 691.849.683-20
Zenilda Gerônimo Bezerra 700.912.423-04
Maria de Fátima Pereira 702.723.603-68
Jaceme Alves de Melo 731.095.843-87
Hozana Lopes Pereira 745.306.313-20
Maria das Dores Assis Duarte 752.851.423-34
Maria de Fátima Olimpio Sales 793.480.843-72
Josefa Claudia Lira Silva 796.344.513-49
Maria do Socorro Leite 796.390.893-20
Maria Zilma Pinheiro de Souza 812.445.333-00
Maria de Fátima Morais 814.792.393-72
Franceildo Jorge Felix 820.530.653-20
Marta Alves de Lima 827.911.983-34
Antônia Mariano Dias 831.828.453-49
Maria Lucenilda Campos da Costa 833.929.473-34
Josiene Ferreira Coutinho 849.641.033-15
Maria Lucia dos Santos 855.912.623-68
Maria Jucineide Galdino 884.968.214-04
Efigênia Luiza da Silva Alves 891.607.033-34
Francilene Germano dos Santos Gonçalves 891.652.503-97
Josefa Parnaíba Bezerra Alexandre 891.910.723-87
Luzia Nogueira Passos 891.968.993-87
Maria Lianir de Lima Pereira 892.127.463-49
Rita de Cassia Galdino 892.253.843-00
Edvania Teles de Andrade 899.136.553-15
Veriana Correia Leite 934.541.553-04
Fabiola Alves de Sousa 947.046.863-53
Aldeniza Barbosa de Oliveira 977.182.893-20
Rizoneide Jorge dos Santos 977.182.973-49

1.6.1.3. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, da Srª Josefa Luciene Dias Rolim, Secretaria de Educação, CPF 400.098.073-49, em razão:

1.6.1.3.1. subcontratação integral dos serviços de transporte escolar parte da empresa contratada realizada com proprietários de veículos da municipalidade, em inobservância do art. 72, **caput** c/c o art. 78, inciso VI, da Lei de Licitações;

1.6.1.3.2. existência de veículos no município destinado ao transporte escolar em condições precárias de uso (com elevado anos de uso, sem equipamentos de segurança, danificados, sujos etc.), em infringência aos arts. 107 e 136, incisos II e VI, da Lei Nº 9.503/97;

1.6.1.3.3. descumprimento do subitem 2.1 do contrato de prestação de serviços que consiste na utilização de veículo diferente do especificado (Van ou Microonibus) para o transporte escolar, como por exemplo: contrato com a prestadora Maria Aparecida Silva, CPF 315.155.333-87, veículo D-20, 89/89, placas BFP 0592; Francisco Moreira de Lima, CPF 070.483.513-49, Kombi 83-83, placas HRN 9244; Manoel Parnaíba Gonçalves, CPF 246.941.933-68, veículo Veraneio 82/82, placas KBJ 9363; Francisco Ivan Jorge, CPF 262.789.794-20, veículo Parati 89/90, placas HUH 0935;

1.6.1.3.4. porte de carteira nacional de habilitação em categoria diversa da autorizada para este tipo de prestação de serviços por parte dos seguintes profissionais (a título de exemplo): Paulo Henrique Nogueira Medeiros, João Barbosa Neto, Lidonmar Braz Dias e Ailton Ferreira Lima;

1.6.1.3.5. ausência de provas por parte da Administração de preços e condições mais vantajosas, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, quanto à prorrogação de contrato de serviços, passando-o de um ano para outro, por considerá-lo como contrato de serviços de natureza continuada;

1.6.1.4. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, da empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME, CNPJ 03.617.906/0001-48, na pessoa do seu representante legal, em razão:

1.6.1.4.1. subcontratação integral dos serviços de transporte escolar parte da empresa contratada realizada com proprietários de veículos da municipalidade, em inobservância do art. 72, **caput** c/c o art. 78, inciso VI, da Lei de Licitações;

1.6.1.4.2. existência de veículos no município destinado ao transporte escolar em condições precárias de uso (com elevado anos de uso, sem equipamentos de segurança, danificados, sujos etc.), em infringência aos arts. 107 e 136, incisos II e VI, da Lei Nº 9.503/97;

1.6.1.4.3. descumprimento do subitem 2.1 do contrato de prestação de serviços que consiste na utilização de veículo diferente do especificado (Van ou Microonibus) para o transporte escolar, como por exemplo: contrato com a prestadora Maria Aparecida Silva, CPF 315.155.333-87, veículo D-20, 89/89, placas BFP 0592; Francisco Moreira de Lima, CPF 070.483.513-49, Kombi 83-83, placas HRN 9244; Manoel Parnaíba Gonçalves, CPF 246.941.933-68, veículo Veraneio 82/82, placas KBJ 9363; Francisco Ivan Jorge, CPF 262.789.794-20, veículo Parati 89/90, placas HUH 0935;

1.6.1.4.4. porte de carteira nacional de habilitação em categoria diversa da autorizada para este tipo de prestação de serviços por parte dos seguintes profissionais (a título de exemplo): Paulo Henrique Nogueira Medeiros, João Barbosa Neto, Lidonmar Braz Dias e Ailton Ferreira Lima;

1.6.1.5. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, do Sr. Francisco Pereira Neto, Secretário de Saúde (1/1/2008 a 31/12/2008), CPF 422.166.053-87, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

1.6.1.5.1. acumulação indevida de carga horária por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e da Srª Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES);

1.6.1.5.2. descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e Srª Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

1.6.1.6. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, do Sr. Manoel Almeida Gonçalves Júnior, Secretário de Saúde (período 2/1/2009 a 19/5/2009), CPF 010.251.564-63, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

1.6.1.6.1. acumulação indevida de carga horária por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e da Srª Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES);

1.6.1.6.2. descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e Srª Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

1.6.1.7. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, do Sr. José Adailson Barbosa Landim, Médico do PSF, CPF 338.451.074-72, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

1.6.1.7.1. acumulação indevida de carga horária, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES);

1.6.1.7.2. descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

1.6.1.8. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, da Srª Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

1.6.1.8.1. acumulação indevida de carga horária, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES);

1.6.1.8.2. descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

1.6.1.9. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, da Srª. Cláudia Jania de Souza, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, (período 2/1/2009 a 31/8/2009), CPF 322.563.293-72 para apresentar razões de justificativa acerca da existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a 74 servidores municipais, tendo em vista que a renda familiar mensal **per capta** desses beneficiários é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei Nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto Nº 6.824/09, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da Prefeitura e dados da CEF, exercício de 2009:

NOME CPF
Cristiane Maria da Conceição 001.063.023-61
Josefa Valdelene Pereira 001.063.063-59
Rogéria Maria da Silva Lima 001.389.423-40
Micilene Rodrigues dos Santos 004.060.343-11
Tatiana Farias Nunes 004.879.123-73
Marciano Alves dos Santos 005.260.383-06
Maria de Fátima de Melo Batista 014.302.843-07
Maivani Farias Silva 026.005.723-17
Sandra Paula Teles 026.005.743-60
Ana Célida Gonçalves da Silva 043.585.283-33
Damiana Vieira Rolim 044.151.664-58
Maria Lúcia Bezerra Cruz 164.934.978-50
Josefa Santana dos Santos 165.742.438-31
Maria Socorro Pereira da Silva 171.683.093-15
Maria Vieira Mangueira 205.274.203-44

EXPLICAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Geralda Alves Rolim 209.988.563-04
Francisca Maria de Freitas 215.202.753-15
Francisca Vieira 233.147.613-68
Maria Aparecida Araújo Rolim 246.822.503-10
Maria Lúcia da Silva 260.076.063-68
Adalva Laurentino de Melo Maia 260.076.303-15
Hilda Ferreira Duarte 261.572.238-71
Maria Francisca Cartaxo Rolim 265.594.393-72
Francisca Dias do Nascimento 265.596.843-34
Maria das Dores Pinheiro 271.594.368-73
Cícera do Nascimento 280.311.528-02
Maria Malta dos Santos Ribeiro 300.318.773-20
Maria do Socorro Gonçalves 315.166.103-34
Suenni Maria Gonçalves 360.891.413-72
Maria Neide Melo Sampaio 360.892.653-49
Geraldo Alves dos Santos 416.987.623-72
Josefa Valéria Ferreira das Chagas 422.168.773-87
Francisca Maria Ribeiro Teles 436.925.163-04
Maria do Socorro B. Sobrinha 436.945.513-87
Rita Duarte Brito Dantas 464.463.543-04
Lucileide Batista Rolim 469.814.893-68
Elizângela cavalcante Mangueira 514.296.403-91
Valdilene Carneiro Gouveia de Melo 575.017.183-34
José Canuto de Aguiar Barbosa 575.023.663-34
Luciana Tavares de Melo 588.414.233-15
Jerres Alves de Lima 601.319.303-70
Dame Katleen Saraiva Vasconcelos 628.917.825-34
Maria Rodrigues da Silva 668.658.913-68
Ivonete Alves Duarte 678.974.363-49
Francisca Claudino Dantas Vieira 685.572.483-34
Francisca Maria do Nascimento 689.354.633-53
Terezinha Pereira da Silva 691.849.683-20
Zenilda Gerônimo Bezerra 700.912.423-04
Maria de Fátima Pereira 702.723.603-68
Jaceme Alves de Melo 731.095.843-87
Hozana Lopes Pereira 745.306.313-20
Maria das Dores Assis Duarte 752.851.423-34
Maria de Fátima Olimpio Sales 793.480.843-72
Josefa Claudia Lira Silva 796.344.513-49
Maria do Socorro Leite 796.390.893-20
Maria Zilma Pinheiro de Souza 812.445.333-00
Maria de Fátima Morais 814.792.393-72
Franceildo Jorge Felix 820.530.653-20
Marta Alves de Lima 827.911.983-34
Antônia Mariano Dias 831.828.453-49
Maria Lucenilda Campos da Costa 833.929.473-34
Josiene Ferreira Coutinho 849.641.033-15
Maria Lucia dos Santos 855.912.623-68
Maria Jucineide Galdino 884.968.214-04
Efigênia Luiza da Silva Alves 891.607.033-34
Francilene Germano dos Santos Gonçalves 891.652.503-97
Josefa Parnaíba Bezerra Alexandre 891.910.723-87
Luzia Nogueira Passos 891.968.993-87
Maria Lianir de Lima Pereira 892.127.463-49
Rita de Cassia Galdino 892.253.843-00
Edvania Teles de Andrade 899.136.553-15
Veriana Correia Leite 934.541.553-04
Fabiola Alves de Sousa 947.046.863-53
Aldeniza Barbosa de Oliveira 977.182.893-20
Rizoneide Jorge dos Santos 977.182.973-49

1.6.1.10. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, da Srª. Sonia Maria Nery Araujo Franco, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (a partir de 1/9/2009), CPF 140.246.163-15, para apresentar razões de justificativa acerca da existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a 74 servidores municipais, tendo em vista que a renda familiar mensal **per capta** desses beneficiários é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei Nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto Nº 6.824/09, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da Prefeitura e dados da CEF, exercício de 2009:

NOME CPF
Cristiane Maria da Conceição 001.063.023-61
Josefa Valdelene Pereira 001.063.063-59
Rogéria Maria da Silva Lima 001.389.423-40
Micilene Rodrigues dos Santos 004.060.343-11
Tatiana Farias Nunes 004.879.123-73
Marciano Alves dos Santos 005.260.383-06
Maria de Fátima de Melo Batista 014.302.843-07
Maivani Farias Silva 026.005.723-17
Sandra Paula Teles 026.005.743-60
Ana Célida Gonçalves da Silva 043.585.283-33
Damiana Vieira Rolim 044.151.664-58
Maria Lúcia Bezerra Cruz 164.934.978-50
Josefa Santana dos Santos 165.742.438-31
Maria Socorro Pereira da Silva 171.683.093-15
Maria Vieira Mangueira 205.274.203-44
Geralda Alves Rolim 209.988.563-04
Francisca Maria de Freitas 215.202.753-15
Francisca Vieira 233.147.613-68
Maria Aparecida Araújo Rolim 246.822.503-10
Maria Lúcia da Silva 260.076.063-68
Adalva Laurentino de Melo Maia 260.076.303-15
Hilda Ferreira Duarte 261.572.238-71
Maria Francisca Cartaxo Rolim 265.594.393-72
Francisca Dias do Nascimento 265.596.843-34
Maria das Dores Pinheiro 271.594.368-73
Cícera do Nascimento 280.311.528-02
Maria Malta dos Santos Ribeiro 300.318.773-20
Maria do Socorro Gonçalves 315.166.103-34
Suenni Maria Gonçalves 360.891.413-72
Maria Neide Melo Sampaio 360.892.653-49
Geraldo Alves dos Santos 416.987.623-72
Josefa Valéria Ferreira das Chagas 422.168.773-87
Francisca Maria Ribeiro Teles 436.925.163-04
Maria do Socorro B. Sobrinha 436.945.513-87
Rita Duarte Brito Dantas 464.463.543-04
Lucileide Batista Rolim 469.814.893-68
Elizângela cavalcante Mangueira 514.296.403-91
Valdilene Carneiro Gouveia de Melo 575.017.183-34
José Canuto de Aguiar Barbosa 575.023.663-34
Luciana Tavares de Melo 588.414.233-15
Jerres Alves de Lima 601.319.303-70
Dame Katleen Saraiva Vasconcelos 628.917.825-34
Maria Rodrigues da Silva 668.658.913-68
Ivonete Alves Duarte 678.974.363-49
Francisca Claudino Dantas Vieira 685.572.483-34
Francisca Maria do Nascimento 689.354.633-53
Terezinha Pereira da Silva 691.849.683-20
Zenilda Gerônimo Bezerra 700.912.423-04
Maria de Fátima Pereira 702.723.603-68
Jaceme Alves de Melo 731.095.843-87
Hozana Lopes Pereira 745.306.313-20
Maria das Dores Assis Duarte 752.851.423-34
Maria de Fátima Olimpio Sales 793.480.843-72
Josefa Claudia Lira Silva 796.344.513-49
Maria do Socorro Leite 796.390.893-20
Maria Zilma Pinheiro de Souza 812.445.333-00
Maria de Fátima Morais 814.792.393-72
Franceildo Jorge Felix 820.530.653-20
Marta Alves de Lima 827.911.983-34
Antônia Mariano Dias 831.828.453-49
Maria Lucenilda Campos da Costa 833.929.473-34
Josiene Ferreira Coutinho 849.641.033-15
Maria Lucia dos Santos 855.912.623-68
Maria Jucineide Galdino 884.968.214-04
Efigênia Luiza da Silva Alves 891.607.033-34
Francilene Germano dos Santos Gonçalves 891.652.503-97
Josefa Parnaíba Bezerra Alexandre 891.910.723-87
Luzia Nogueira Passos 891.968.993-87
Maria Lianir de Lima Pereira 892.127.463-49
Rita de Cassia Galdino 892.253.843-00
Edvania Teles de Andrade 899.136.553-15
Veriana Correia Leite 934.541.553-04
Fabiola Alves de Sousa 947.046.863-53
Aldeniza Barbosa de Oliveira 977.182.893-20
Rizoneide Jorge dos Santos 977.182.973-49

1.6.1.11. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da LO-TCU c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, da Srª. Maria das Dores Pinheiro, Coordenadora do PSF, CPF 271.594.368-73, para apresentar razões de justificativa acerca da existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a 74 servidores municipais, tendo em vista que a renda familiar mensal **per capta** desses beneficiários é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei Nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto Nº 6.824/09, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da Prefeitura e dados da CEF, exercício de 2009:

NOME CPF
Cristiane Maria da Conceição 001.063.023-61
Josefa Valdelene Pereira 001.063.063-59
Rogéria Maria da Silva Lima 001.389.423-40
Micilene Rodrigues dos Santos 004.060.343-11
Tatiana Farias Nunes 004.879.123-73
Marciano Alves dos Santos 005.260.383-06
Maria de Fátima de Melo Batista 014.302.843-07
Maivani Farias Silva 026.005.723-17
Sandra Paula Teles 026.005.743-60
Ana Célida Gonçalves da Silva 043.585.283-33
Damiana Vieira Rolim 044.151.664-58
Maria Lúcia Bezerra Cruz 164.934.978-50
Josefa Santana dos Santos 165.742.438-31
Maria Socorro Pereira da Silva 171.683.093-15
Maria Vieira Mangueira 205.274.203-44
Geralda Alves Rolim 209.988.563-04
Francisca Maria de Freitas 215.202.753-15
Francisca Vieira 233.147.613-68
Maria Aparecida Araújo Rolim 246.822.503-10
Maria Lúcia da Silva 260.076.063-68
Adalva Laurentino de Melo Maia 260.076.303-15
Hilda Ferreira Duarte 261.572.238-71
Maria Francisca Cartaxo Rolim 265.594.393-72
Francisca Dias do Nascimento 265.596.843-34
Maria das Dores Pinheiro 271.594.368-73
Cícera do Nascimento 280.311.528-02
Maria Malta dos Santos Ribeiro 300.318.773-20
Maria do Socorro Gonçalves 315.166.103-34
Suenni Maria Gonçalves 360.891.413-72
Maria Neide Melo Sampaio 360.892.653-49
Geraldo Alves dos Santos 416.987.623-72
Josefa Valéria Ferreira das Chagas 422.168.773-87
Francisca Maria Ribeiro Teles 436.925.163-04
Maria do Socorro B. Sobrinha 436.945.513-87
Rita Duarte Brito Dantas 464.463.543-04
Lucileide Batista Rolim 469.814.893-68
Elizângela cavalcante Mangueira 514.296.403-91
Valdilene Carneiro Gouveia de Melo 575.017.183-34
José Canuto de Aguiar Barbosa 575.023.663-34
Luciana Tavares de Melo 588.414.233-15
Jerres Alves de Lima 601.319.303-70
Dame Katleen Saraiva Vasconcelos 628.917.825-34
Maria Rodrigues da Silva 668.658.913-68
Ivonete Alves Duarte 678.974.363-49
Francisca Claudino Dantas Vieira 685.572.483-34
Francisca Maria do Nascimento 689.354.633-53
Terezinha Pereira da Silva 691.849.683-20
Zenilda Gerônimo Bezerra 700.912.423-04
Maria de Fátima Pereira 702.723.603-68
Jaceme Alves de Melo 731.095.843-87
Hozana Lopes Pereira 745.306.313-20
Maria das Dores Assis Duarte 752.851.423-34
Maria de Fátima Olimpio Sales 793.480.843-72
Josefa Claudia Lira Silva 796.344.513-49
Maria do Socorro Leite 796.390.893-20
Maria Zilma Pinheiro de Souza 812.445.333-00
Maria de Fátima Morais 814.792.393-72
Franceildo Jorge Felix 820.530.653-20
Marta Alves de Lima 827.911.983-34
Antônia Mariano Dias 831.828.453-49
Maria Lucenilda Campos da Costa 833.929.473-34
Josiene Ferreira Coutinho 849.641.033-15
Maria Lucia dos Santos 855.912.623-68
Maria Jucineide Galdino 884.968.214-04
Efigênia Luiza da Silva Alves 891.607.033-34
Francilene Germano dos Santos Gonçalves 891.652.503-97
Josefa Parnaíba Bezerra Alexandre 891.910.723-87
Luzia Nogueira Passos 891.968.993-87
Maria Lianir de Lima Pereira 892.127.463-49
Rita de Cassia Galdino 892.253.843-00
Edvania Teles de Andrade 899.136.553-15
Veriana Correia Leite 934.541.553-04
Fabiola Alves de Sousa 947.046.863-53
Aldeniza Barbosa de Oliveira 977.182.893-20
Rizoneide Jorge dos Santos 977.182.973-49

ACÓRDÃO Nº 10547/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamentono art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.090/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Dgrau Multimídia Ltda. (CNPJ 04.912.213/0001-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à 8ª Secex que:
1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;
1.6.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 10548/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.592/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixadá - CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/CE que:
1.6.1. encaminhe ao Fundo Nacional de Saúde cópia dos presentes autos, para que:
1.6.1.1. avalie a necessidade de reabertura do Convênio 471104, ante as irregularidades noticiadas nos presentes autos, relativas à ausência de execução de itens, e realize levantamento de eventual dano ao erário, devendo, se for o caso, adotar providências com vistas à imediata instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos da IN/STN 01/97;
1.6.1.2. realize cotejamento com eventuais relatórios de fiscalização da obra de ampliação do Hospital Dr. Eudásio Barroso já realizadas ou a realizar, bem como com vistas à subsidiar a apuração de eventual danos na aplicação dos recursos financeiros já transferidos;
1.6.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das análises das situações noticiadas nos autos bem como de eventuais providências adotadas;
1.6.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
1.6.3. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1.3, arquivando os presentes autos em seguida.

CÓPIA ATUALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) Nº 025.492/2007-1 (Ministro Augusto Nardes);

b) Nº 006.051/2009-0 (Ministro Raimundo Carreiro).

Foram, ainda, excluídos da pauta, os processos Nº s 000.086/2010-0, 002.232/2011-1, 003.744/2011-6, 005.752/2010-8, 017.594/2011-1, 018.819/2011-7, 020.881/2009-3, 025.842/2011-0, 025.922/2011-4, 027.619/2011-7, 027.657/201-6, 029.078/2010-5, 029.949/2011-4, 030.284/2011-2, 030.362/2011-3, 031.096/2011-5, 031.110/2010-0, 031.133/2011-8, 031.740/2011-1, 031.784/2011-9, 031.889/2011-5, 031. 922/2011-2, que haviam sido transferidos para a pauta desta sessão por esta Secretaria, por equívoco, em nome do Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o Nº 39, organizada em 27 de outubro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de Nº s 10549 a 10599 e 10601 a 10610, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU Nº s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. Nº s 003.316/2007-8, 026.874/2009-6, 002.760/2010-0, 002.792/2010-9, 002.855/2010-0 e 012.657/2010-7, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. Nº s 003.266/2005-8, 010.366/2005-3, 003.865/2006-1, 008.894/2006-6, 016.766/2006-0, 018.276/2007-7, 020.429/2009-1, 020.451/2009-2, 020.562/2009-1, 020.627/2009-8 (com o Apenso Nº 028.732/2007-3), 020.988/2009-0, 022.107/2009-7, 026.886/2009-7, 008.304/2010-6 e 024.119/2011-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. Nº s 009.524/2002-7 (com os Apensos Nº s 003.050/2009-0 e 004.995/2009-5), 017.013/2007-1, 029.973/2007-1, 002.620/2008-0, 010.956/2008-4, 017.655/2009-0 e 023.830/2009-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. Nº s 017.727/2000-8, 001.801/2001-4, 020.024/2003-4 (com os Apensos Nº s 012.891/2006-0 e 007.492/2005-7), 012.065/2005-9, 015.635/2007-2, 012.107/2008-5, 002.835/2009-2, 013.230/2009-1, 015.126/2009-2 (com o Apenso Nº 011.155/2009-6), 016.053/2009-9, 022.237/2009-1, 003.431/2010-0, 014.696/2010-0, 016.625/2010-2, 011.871/2011-3, 013.583/2011-5, 013.623/2011-7, 013.629/2011-5, 015.320/2011-1, 015.331/2011-3, 015.334/201-2, 015.378/2011-0 e 020.685/2011-4, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. Nº s 009.267/2006-0, 020.647/2008-2, 025.968/2008-1 e 002.375/2011-7, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. Nº s 020.630/2006-9, 001.570/2008-2, 006.966/2008-4, 012.389/2009-0, 028.481/2010-0, 030.565/2010-3 e 030.774/2011-0, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 10549/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.620/2008-0.
1.1 Processo apenso n.º TC 027.126/2010-2.
2. Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Antonio Alves de Castro (CPF n.º 035.381.501-25), ex-Secretário de Saúde (falecido)
4. Entidade: Município de Itauçu (GO).
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF n.º 10.441) e Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF n.º 26.442).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão n.º 2.899/2010-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão n.º 4.283/2010-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Alves de Castro, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 declarar a perda de objeto do julgamento de mérito quanto à aplicação de multa ao Sr. Antônio Alves de Castro, diante de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão recorrida, com fundamento no o art. 4º da Resolução n.º 235, de 15 de setembro de 2010, que acrescenta o § 2º ao art. 3º da Resolução TCU n.º 174, de 24 de agosto de 2005.
9.3 alterar do item 9.2, para que passe a apresentar a seguinte redação
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Alves de Castro, ex-Secretário Municipal de Itauçu-GO, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b; e 19, caput, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.4 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10549-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10550/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.266/2005-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Gilka Maria Araújo Cajaty (CPF 210.842.893-34), Francisca Neusa Santos Pinto (CPF 413.065.707-00), Jovina Gualberto Pinto (CPF 413.065.707-00), Júlia Nogueira de Araújo (CPF 524.067.763-87) e Sandy Diane Nogueira de Araújo (CPF 622.879.823-53).
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará- UFC
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Gilka Maria Araújo Cajaty, Francisca Neusa Santos Pinto, Jovina Gualberto Pinto, Júlia Nogueira de Araújo e Sandy Diane Nogueira de Araújo contra o acórdão 3.263/2010- TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegais seus atos de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, alterando os termos do subitem 9.6. do Acórdão 3.263/2010 - TCU - 2ª Câmara, para considerar legais as pensões civis concedidas às beneficiárias Gilka Maria Araújo Cajaty, Francisca Neusa Santos Pinto, Jovina Gualberto Pinto, Júlia Nogueira de Araújo e Sandy Diane Nogueira de Araújo**,** ordenando-se o registro dos respectivos atos; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10550-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10551/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.865/2006-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34), Sérgio João Limberger (303.541.100-04), Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (89.252.431/0001-59).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), contra o Sr. Paulo Jorge Sarkis, ex-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em razão da não aprovação da prestação de contas relativa à execução do Convênio Nº 26/2001, tendo por objeto manter e adequar sistemas de informações daquela instituição de ensino superior.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar iliquidáveis as contas do Sr. Paulo Jorge Sarkis (CPF 007.412.480-34), ex-Reitor da UFSM;
9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sérgio João Limberger (CPF 303.541.100-04), Diretor do Centro de Processamento de Dados da UFSM;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio João Limberger, com fundamento no disposto nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 1992, em razão da realização de despesas incompatíveis com o objeto previsto no Convênio Nº 126/2001, aplicando-lhe, de acordo com o art. 19, § único, 23, III, e 58, I, da mesma lei, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;
9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Carlos de Pellegrini, julgando suas contas regulares e dando-lhe quitação plena;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.4443, de 1992;
9.6. seja dado ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (Fatec), ao Inep, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria da República do Município de Santa Maria (em atenção ao Of. CDC/PRM/SM 2007.0340, de 23/02/2007);
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10551-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10552/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.304/2010-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Rogério Magri (CPF 120.400.618-00) e Carmo Indústria e Comércio S/A (CNPJ 42.523.845/0001-01).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285), Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP 191.728), Rangel Perrucci Fiorin (OAB/SP 196.906) e Júlio César Chaves Cocolichio (OAB/SP 303.423).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social Antônio Rogério Magri e da empresa Carmo Indústria e Comércio S/A, instaurada pelo INSS em razão do pagamento irregular, nos anos de 1991 e 1992, sem levantamento de débitos e créditos existentes que permitisse adequada liquidação da despesa, da importância de Cr$ 1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de cruzeiros), a título de compensação de indenizações trabalhistas oriundas da venda à mencionada empresa, pelo antigo Iapas, do controle acionário da Federal Seguros S/A.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:
9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. condenar solidariamente Antônio Rogério Magri e Carmo Indústria e Comércio S/A a recolher ao INSS as importâncias a seguir indicadas, acrescidas de encargos legais a contar das datas abaixo arroladas:

Valor Histórico (Cr$)	Data
Cr$ 101.000.000,00	28.11.1991
Cr$ 200.000.000,00	18.12.1991
Cr$ 709.000.000,00	10.01.1992

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República de São Paulo.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10552-39/11-2.
13. Especificação do quorum:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10553/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 008.894/2006-6 (com 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Antonio Deneluz da Silva Pinheiro (CPF 616.255.078-87) e Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF (CNPJ 00.394.494/0104-41).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Cadeu Bernardes (OAB/SP 125.204) e Maria Elizabeth Fernandes (OAB/SP 122.549).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 3.009/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame subscrito por Antônio Deneluz da Silva Pinheiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o entendimento consignado no acórdão 3.009/2009-2ª Câmara acerca da ilegalidade da aposentadoria concedida àquele interessado;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento apenas em favor do Sr. José Ângelo de Souza, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido no que tange à aposentação do Sr. Dorival Tezza Destro;

9.3. em razão do provimento parcial ora concedido ao pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, considerar legal a aposentadoria do servidor José Ângelo de Souza, determinando o registro do ato lançado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob o número 1-032701-0-04-1998-000119-6;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU 206/2007, tome as medidas cabíveis com vistas à correção da falha formal apontada no ato de fls. 37/41 do volume principal, de modo que nele não conste mais o computo de tempo de serviço rural;

9.4.2. considerando não mais estar caracterizada a presunção de legitimidade dos atos de concessão de aposentadoria impugnados por meio do acórdão 3.009/2009-2ª Câmara, determinar ao órgão de origem que providencie, junto aos Sr^es^ Antônio Deneluz da Silva Pinheiro e Dorival Tezza Destro, o ressarcimento dos valores que, desde a data da notificação da deliberação recorrida, vêm-lhes sendo indevidamente pagos;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e aos Sr^es^ Antônio Deneluz da Silva Pinheiro, Dorival Tezza Destro e José Ângelo de Souza, esclarecendo àqueles dois primeiros interessados que eles poderão optar entre retornar à atividade ou recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social, de forma indenizada, as contribuições previdenciárias relativas aos respectivos tempos de atividade de rural, sendo possível, ainda, ao Sr. Dorival Tezza Destro permanecer aposentado, embora com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal de 1988 em sua redação original.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10553-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10554/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.366/2005-3

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Iolanda Rodrigues de Souza (CPF 227.656.706-86), Concessa Maria Gonzaga (falecida - CPF 559.864.046-53), Antônio Carlos de Souza Gonzaga (CPF 011.254.496-75) e Pitágoras Tadeu Miranda de Almeida, ex-gerente executivo do INSS - BH/MG (CPF 324.994.936-15).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Maristela Pinto da Mota (OAB/DF 1.691-A), Fábio Calazans Gomes da Silva (OAB/DF 17.059), Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho (OAB/DF 16.362), Kamilla Flavila e Leles Barbosa (OAB/DF 19.512).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial dos responsáveis acima indicados, decorrente da manutenção de rubricas indevidas no pagamento da pensão instituída por Jesualdo Monteiro Gonzaga.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados a recolherem ao Tesouro Nacional as importâncias a seguir discriminadas, acrescidas de encargos legais das datas infra-apontadas até a data do pagamento:

9.2.1. Pitágoras Tadeu Miranda de Almeida, Iolanda Rodrigues de Souza, Antônio Carlos de Souza Gonzaga e espólio de Concessa Maria Gonzaga:

Data	AO 7015640/85 Quinquênio (R$)	Adicional de Tempo de Serviço - GATS (R$)
31/07/2006	2.115,53	1.776,31
31/08/2006	2.115,53	1.776,31
30/09/2006	2.115,53	1.776,31
31/10/2006	2.115,53	1.776,31
30/11/2006	2.115,53	1.776,31
31/12/2006	2.115,53	1.776,31
31/01/2007	2.115,53	1.776,31
28/02/2007	2.115,53	1.776,31
31/03/2007	1.726,97	1.776,31
30/04/2007	2.115,53	1.776,31
31/05/2007	2.115,53	1.776,31
30/06/2007	2.115,53	1.776,31
31/07/2007	2.115,53	1.776,31
31/08/2007	2.115,53	1.776,31
30/09/2007	2.115,53	1.776,31
31/10/2007	2.115,53	1.776,31
30/11/2007	2.115,53	1.776,31
31/12/2007	2.115,53	1.776,31
31/01/2008	2.115,53	1.776,31
28/02/2008	2.115,53	1.776,31
31/03/2008	2.115,53	1.776,31
30/04/2008	2.115,53	1.776,31
31/05/2008	2.115,53	1.776,31
30/06/2008	2.115,53	1.776,31
31/07/2008	2.115,53	1.776,31
31/08/2008	2.115,53	1.776,31
Parcela Complementar do Subsídio (R$)		
30/09/2008	3.891,84	
31/10/2008	3.891,84	
30/11/2008	3.891,84	
31/12/2008	3.891,84	
31/01/2009	3.891,84	
28/02/2009	3.891,84	
31/03/2009	3.891,84	
30/04/2009	3.891,84	

9.2.2. Iolanda Rodrigues de Souza, Antônio Carlos de Souza Gonzaga e espólio de Concessa Maria Gonzaga:

Data	Parcela Complementar do Subsídio (R$)
31/05/2009	3.891,84
30/06/2009	3.891,84
31/07/2009	3.088,74
31/08/2009	3.088,74
30/09/2009	3.088,74
31/10/2009	3.088,74
30/11/2009	3.088,74
31/12/2009	3.088,74
31/01/2010	3.088,74
28/02/2010	3.088,74
31/03/2010	3.088,74
30/04/2010	3.088,74
31/05/2010	3.088,74
30/06/2010	3.088,74
31/07/2010	1.897,74
31/08/2010	1.897,74
30/09/2010	1.897,74
31/10/2010	1.897,74
30/11/2010	1.897,74
31/12/2010	1.897,74
31/01/2011	1.897,74
28/02/2011	1.897,74
31/03/2011	1.897,74
30/04/2011	1.897,74

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10554-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10555/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.766/2006-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE (00.509.018/0018-61).

3.2. Responsáveis: Ronaldo da Fonseca Soares (CPF: 067.289.284-72); Valter Sandi de Oliveira Costa (CPF: 250.971.214-49).

4. Órgãos/Entidades: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro PPB/RN - JE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: Agamenon Fernandes (OAB/RN 2.368).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral/RN, em razão da não aprovação das contas dos recursos repassados, por meio do Fundo Partidário, ao Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro no Rio Grande do Norte - PPB/RN, relativamente ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 201, §3º, do Regimento Interno do Tribunal, arquivar as presentes contas, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado em virtude de a primeira notificação dos responsáveis ter ocorrido depois do prazo fixado no art. 34, inciso IV, da Lei 9.096/95, e no art. 3º, inciso IV, da então vigente Resolução TSE 19768/96, para a guarda dos documentos comprobatórios das despesas questionadas neste processo;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, ao Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro no mesmo Estado - PPB/RN.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10555-39/11-2.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10556/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.276/2007-7 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (prestação de contas simplificada, exercício de 2006).

3. Interessado: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68).

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás - Incra/SR - 4 (CNPJ 00.375.972/0006-75).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Ailtamar Carlos da Silva (OAB/GO 11.472).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ailtamar Carlos da Silva contra as deliberações do Acórdão 2.164/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 342-367, volume 1), que apreciou a prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás - Incra/SR-4, referente ao exercício de 2006, julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992,em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ailtamar Carlos da Silva, para, no mérito, não conceder a ele provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 2.164/2011 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. autorizar, o pagamento da dívida em vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência ao recorrente deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10556-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10557/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.429/2009-1 (com 2 volume e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Vilmar Giachini, ex-Prefeito (CPF 530.959.879-00), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).4. Unidade: Prefeitura de Cláudia/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 7ª Secex e 4ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B), Valber Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Felipe Dezorzi Borges (Defensor Público Federal).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal Municipal de Cláudia/MT, com a finalidade de verificar a execução do convênio 2732/2000, celebrado com o Ministério da Saúde, no valor total de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), transferidos pelo convenente, por meio das ordens bancárias 2001OB407077 e 2001OB407078, ambas de 23/1/2001 e R$ 12.000,00 (doze mil reais) como contrapartida do convenente, cujo objeto foi a aquisição uma unidade móvel de saúde do tipo ônibus com consultório médico-odontológico (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput;** 23, inciso III; e 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir da relação processual as Sras Maria Loedir de Jesus Lara e Enir Rodrigues de Jesus;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar o Sr. Vilmar Giachini, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 10.183,32 (dez mil cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 9/2/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar o Sr. Vilmar Giachini, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin ao pagamento da quantia R$ 26.666,45 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 15/2/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Vilmar Giachini, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais), 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.8. conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias ao Município de Cláudia/MT, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento, com recursos municipais, da quantia de R$ 5.317,87 (cinco mil trezentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), com os acréscimos legais pertinentes, contados a partir de 14/1/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma legal, a teor do art. 12, §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992, utilizada indevidamente como parte da contrapartida do Convênio 2732/2000 (firmado com o Ministério da Saúde em 29/12/2000), uma vez que cabia ao ente o aporte dessas importâncias com recursos do seu próprio orçamento e não mediante a utilização de recursos federais;

9.9. informar ao Município de Cláudia/MT que o recolhimento tempestivo do débito, com os acréscimos legais pertinentes, promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as suas contas regulares com ressalvas, dando-se oportunamente quitação ao município, e que, de outra parte, o não recolhimento ensejará a condenação do município em débito, com julgamento pela irregularidade das contas;

9.10. com fundamento no art. 93 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU, determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, caso não atendida a determinação prolatada no item 9.6 deste acórdão, desde logo, o arquivamento do processo no tocante ao débito no valor de R$ 5.317,87 (cinco mil trezentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), relativo a 14/1/2002, a cujo pagamento continuará obrigado o Município de Cláudia/MT;

9.11. dar ciência ao Município de Cláudia/MT que foram identificadas na execução do Convênio 2732/2000 impropriedades na aquisição de bens não previstos no plano de trabalho de empresa que não participou da licitação, em afronta ao art. 15 da IN-STN 1/97 e do art. 3º da Lei de Licitações, bem como não aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras no objeto do convênio, infringindo o art. 20, § 2º, da IN-STN 1/97.

9.12. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso;

9.13. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10557-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10558/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.451/2009-2 (com 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Venceslau Botelho de Campos (CPF 363.908.288-53) e Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).

4. Unidade: Município de Santo Afonso/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª e 7ª Secretarias de Controle Externo deste Tribunal.

8. Advogados constituídos nos autos: Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que trata de irregularidades na execução do convênio 971/2002 (Siafi 456611), firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Santo Afonso/MT com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro àquela edilidade para a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos o Sr. Leonildo de Andrade, não obstante sua revelia;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Venceslau Botelho de Campos, condenando-o solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da quantia de R$ 25.928,36 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 24/12/2002, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.3. aplicar aos Sr^es^ Venceslau Botelho de Campos e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Klass Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), R$ 13.000,00 (treze mil reais) e R$ 13.000,00 (treze mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público daquele ente federativo, alertando esses dois últimos órgãos sobre a existência de indícios de prejuízo aos cofres do Município de Santo Afonso/MT em razão das irregularidades apontadas nos presentes autos.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10558-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10559/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.562/2009-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Flávio Dalmolin, ex-prefeito (CPF 383.819.741-00); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade, sócio-administrador (CPF 154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin, administrador de fato e procurador (CPF 594.563.531-68); e Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72).
4. Unidade: Prefeitura de Nobres/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.
8. Advogados: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Isabella Karen Araújo Simões (defensora pública da União).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Flávio Dalmolin, ex-prefeito de Nobres/MT, em virtude de irregularidades na execução do convênio 1.777/2002 (Siafi 456.609), por intermédio do qual foram transferidos R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em 23/122002, para aquisição e aparelhamento uma unidade móvel de saúde.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:
9.1. excluir deste processo Leonildo de Andrade e Enir Rodrigues de Jesus;
9.2. julgar irregulares estas contas especiais;
9.3. condenar solidariamente Flávio Dalmolin, Klass Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a recolher ao FNS a importância de R$ 44.098,02 (quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e dois centavos), acrescida de encargos legais a contar de 23/12/2002 até a data do pagamento;
9.4. condenar solidariamente Flávio Dalmolin e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a recolher ao FNS a importância de R$ 8.320,50 (oito mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), acrescida de encargos legais a contar de 23/12/2002 até a data do pagamento;
9.5. aplicar a cada um dos responsáveis multa individual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo abaixo estipulado;
9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.7. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;
9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.9. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10559-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10560/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 020.627/2009-8.
1.1. Apenso: 028.732/2007-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (35.517.158/0001-43); Priminho Antonio Riva (344.821.801-49).
4. Unidade: Prefeitura de Juara/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini, OAB/RS 36205).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), com a finalidade de verificar da execução do convênio 2425/2003 (Siafi 497283), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Juara/MT, cujo objeto foi aquisição de foi aquisição de unidades móveis de saúde - UMS e equipamentos, tendo como responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, sócia-gerente da empresa, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Priminho Antonio Riva, ex-prefeito.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas;
9.2 condenar, solidariamente, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Priminho Antonio Riva ao pagamento da quantia R$ 38.172,93 (trinta e oito mil cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos) e R$ 43.134,22 (quarenta e três mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com os acréscimos legais, calculados a partir, respectivamente, de 15/6/2004 e 6/5/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a Priminho Antonio Riva, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), e a Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., no valor de R$ 11.8000,00 (onze mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;
9.6. determinar à unidade técnica responsável pela instrução dos processos que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU (Seplan) informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada 'Operação Sanguessuga', para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;
9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);
9.8. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10560-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10561/2011 - TCU - 2ª Câmara

11. Processo TC 020.988/2009-0 (com 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Canindé da Silva ME (CNPJ 04.809.827/0001-00), Francisco Canindé da Silva (CPF 559.085.196-34), Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68) e Walmir Guse (CPF 060.590.538-07).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex e 4ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886) e Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal decorrentes da "Operação Sanguessuga", de responsabilidade do Sr. Walmir Guse, ex-prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, em decorrência de problemas na comprovação da execução do Convênio 3550/2001 (Siafi 425850), firmado com o Ministério da Saúde, que se destinava à aquisição de unidade móvel de saúde, no valor total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) sendo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), transferidos pelo concedente, por meio da ordem bancária 2002OB03764, de 14/3/2002 e R$ 8.000,00 (oito mil reais) como contrapartida do município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput;** 23, inciso III; e 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Walmir Guse, solidariamente com Francisco Canindé da Silva e Ronildo Pereira Medeiros e com a Empresa Francisco Canindé da Silva ME., ao pagamento da quantia de R$ 5.330,18 (cinco mil trezentos e trinta reais e dezoito centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 8/8/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Walmir Guse, Francisco Canindé da Silva, Ronildo Pereira Medeiros e a Empresa Francisco Canindé da Silva ME., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores de R$ 3.000,00 (três mil reais), 2.000,00 (dois mil reais), R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;
9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso;
9.6. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10561-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10562/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.107/2009-7.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Eduardo Coimbra Passos (046.619.071-91).
4. Unidade: Prefeitura de Cavalcante/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Falcete (OAB/GO 23.750).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Eduardo Coimbra Passos, ex-Prefeito Municipal de Cavalcante/GO, contra o Acórdão 6223/2011 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto e que manteve inalterados os termos do Acórdão 4.414/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 305/2003, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água naquele município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Eduardo Coimbra Passos para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10562-39/11-2.

COPIA LIVRE PARA TERCEIROS

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10563/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 024.119/2011-3 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Regina Coeli Vieira Azancot Moura (CPF 064.497.512-15), Ronald Nunes Sá Cavalcanti (CPF 043.734.807-53), Saadia Coelho do Nascimento (CPF 185.046.201-15), Sandra Mara Saliba (CPF 164.240.000-97), Shirley Maria da Gloria Santos (CPF 185.457.691-72), Teresa Marluce Tavora Maia (CPF 151.040.101-63), Vilma Freitas de Mattos Marcondes (CPF 437.694.117-49) e Zelia Soares de Bastos (CPF 060.510.813-72).
4. Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias instituídas em favor de servidores da Advocacia-Geral da União - AGU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas a Ronald Nunes Sá Cavalcanti, Saadia Coelho do Nascimento, Sandra Mara Saliba, Shirley Maria da Gloria Santos, Teresa Marluce Tavora Maia, Vilma Freitas de Mattos Marcondes e Zelia Soares de Bastos, determinando o registro dos atos de número 10806091-04-2010-000080-1, 10806091-04-2010-000193-0, 10806091-04-2010-000196-4, 10806091-04-2010-000066-6, 10806091-04-2010-000095-0, 10806091-04-2011-000033-2 e 10806091-04-2011-000033-2;
9.2. considerar ilegal, nos termos em que foi concedida, a aposentadoria de interesse de Regina Coeli Vieira Azancot Moura, negando registro ao ato de número 10806091-04-2010-000073-9;
9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Advocacia-Geral da União - AGU que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. no mesmo prazo a que se refere o subitem anterior, comunique aos interessados o teor deste acórdão, alertando a Srª Regina Coeli Vieira Azancot Moura de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste decisum, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, encaminhar a este tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os interessados tomaram conhecimento da presente decisão;
9.4.4. no mesmo prazo a que se refere o subitem anterior, emita novo ato de aposentadoria de interesse da Srª Regina Coeli Vieira Azancot Moura, escoimado da irregularidade ora apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac;
9.5. determinar à Sefip que verifique o atendimento às determinações contidas no subitem 9.4 supra, representando a este tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10563-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10564/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.886/2009-7.
2. Grupo II - Classe II - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Embargante: Vanessa Tórtima Stettinger (151.500.678-65).
4. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ralph Tórtima Stettinger (OAB/SP 18.427), Eduardo de Barros Pereira (OAB-DF 13.529).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Vanessa Tórtima Stettinger, contra Acórdão 5328/2011-TCU-2ª Câmara, de 26/7/2011, Ata 26/2011-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-a ao pagamento da quantia de R$ 118.614,89 (cento e dezoito mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), a contar de 27/2/2007, aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em razão do descumprimento de obrigações assumidas por ocasião da obtenção de bolsa de estudos no doutorado em Sociologia na Universidade de Paris/França.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão à embargante.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10564-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10565/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 009.524/2002-7.
1.1. Apensos: 003.050/2009-0; 004.995/2009-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Nutril Nutrimentos Industriais Ltda (CNPJ: 21.747.282/0001-65)
3.2. Responsáveis: Ildemar Kussler (CPF: 346.317.809-59); Jair Ramires (CPF: 639.660.858-87); Maria da Penha dos Santos (CPF: 271.998.272-53); Marlene Maia Ribeiro (CPF: 067.992.722-00); Nutril Nutrimentos Industriais Ltda (CNPJ: 21.747.282/0001-65); Serafim Lopes Godinho Filho (CPF: 094.105.546-91).
4. Entidade: Município de Ji -Paraná - RO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex-7 e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Cristiano Araújo Cateb (OAB-MG 104.687); Luiz Henrique Coppoli Barros (OAB-MG 112.999); Aline Mendes de Godoy (OAB-MG 104.255); Tatiana Araújo Cateb (OAB-MG 25.507-E); Clayton Conrat Kussler (OAB-RO 3.861); Orestes Muniz Filho (OAB-RO 40); Odair Martini (OAB-RO 30-B); Alexandre Camargo (OAB-RO 704); Welser Roni Alencar Almeida (OAB-RO 1506); Chrystiane Léslie Muniz (OAB-RO 998); Shisley Nilce Soares da Costa (OAB-RO 1244); Jacimar Pereira Rigolon (OAB-RO 1740); Cristiane da Silva Lima (OAB-RO 1569).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se embargos de declaração opostos pela empresa Nutril Nutrimentos Industriais Ltda em face do Acórdão Nº 5.003/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual esta Corte negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Ildemar Kussler e Serafim Lopes Godinho Filho contra o Acórdão Nº 3.338/2008 - 2ª Câmara, mantendo a irregularidade das contas e a multa aplicada aos responsáveis e à empresa embargante, em razão da constatação de compras superfaturadas na Tomada de Preços 6/1996, licitação cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes em Risco Nutricional - Convênio 37/1996, realizado entre o Município de Ji-Paraná/RO e o Fundo Nacional de Saúde (FNS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei Nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão Nº 5.003/2010 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10565-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10566/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 010.956/2008-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Mutsuko Nakazawa Kondo (844.247.028-04)
4. Órgão/Entidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Paulo Henrique Souza Ebling (OAB/SP 215.064), Mussoline da Silveira Soares Filho (OAB/SP 270.801), Gustavo Friggi Vantine (OAB/SP 123.678), Paulo Henrique Souza Ebling (OAB/SP 215.064), Ana Carolina Moreira Cesar de Oliveira Braga (OAB/SP 236.530) e Daniella Maria Bidart Lima (OAB/SP 142.493).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Mutsuko Nakasawa Kondo (anexo 1), contra o Acórdão 3.317/2009-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, julgou ilegal e negou registro ao ato de concessão de aposentadoria da ora recorrente, em face da averbação indevida de tempo de residência médica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 com base no §2º do art. 262 do Regimento Interno do Tribunal, orientar o Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos no sentido de que poderá emitir novo ato de aposentadoria em favor da recorrente, excluindo o tempo de serviço impugnado no Acórdão 3.317/2009-2ª Câmara e computando os tempos descritos nos Boletins do Comando da Aeronáutica n° 183, de 30/9/2009 e n° 133, de 21/7/2010, hipótese em que o ato deverá ser disponibilizado a este Tribunal nos termos e prazos fixados na IN TCU 55/2007;
9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e ao Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10566-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10567/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC Nº 017.013/2007-1
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jonas Henrique de Azevedo (CPF 018.561.113-34)
4. Entidade: Município de Trairi (CE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex (CE)
8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, contra o Sr. Jonas Henrique de Azevedo, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio Nº 282/SS/94 e do Contrato de Repasse Nº CR0035/95, celebrado entre o Município de Trairi (CE) e, respectivamente, o então Ministério do Bem Estar Social e o Banco do Brasil S.A, com o objetivo de Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário de Trairi (CE),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, com fundamento nos art. 20 e 21 da Lei Nº 8.443/92, c/c o art. 211 do RI/TCU, as presentes contas iliquidáveis, ordenando seu trancamento e o consequente arquivamento do processo;
9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, à Prefeitura Municipal de Trairi (CE) e ao Sr. Francisco Flávio de Azevedo, inventariante do espólio do responsável.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10567-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10568/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.655/2009-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (TCE).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cesar Augusto Bezerra de Alcantara (06.307.919/0001-09); Jose Valmir de Alcantara - Me (37.000.148/0001-36).
3.2. Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); Cesar Augusto Bezerra de Alcantara (06.307.919/0001-09); Jose Valmir de Alcantara - Me (37.000.148/0001-36); Vilma Pereira da Silva Brito (371.387.661-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO (01.803.618/0001-52).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: Vagmo Pereira Batista (OAB/TO 3652-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Valmir de Alcântara e César Augusto Bezerra de Alcântara em face do Acórdão Nº 3.248/2010 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com espeque nos arts. 32, I e 33, da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Valmir de Alcântara e César Augusto Bezerra de Alcântara para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o embasam, aos recorrentes.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10568-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10569/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 023.830/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadorias
3. Recorrentes: Anibal Pedro Soares (155.289.529-72); Clementina Rodrigues (245.590.329-04); Eurico Luchtenberg (178.832.539-72); Margaret Prosdossimi Prado (200.247.469-91); Maria José Martins (529.509.219-49); Maria da Graça Margarida da Silva (887.773.599-68); Neiva Beltrão de Vargas (243.664.470-53); Pedro Maes Filho (145.402.079-20).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros, procurações às fls. 1/8 do Anexo 2.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão Nº 1.271/2010-TCU-2ª Câmara que considerou ilegais as concessões de aposentadoria dos recorrentes, negando os respectivos registros.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelos senhores Aníbal Pedro Soares, Clementina Rodrigues, Eurico Luchtenberg, Margaret Prosdossimi Stahelin, Maria José Martins, Maria das Graças Margarida da Silva, Neiva Beltrão de Vargas e Pedro Maes Filho, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão Nº 1.271/2010-TCU-2ª Câmara em seus exatos termos;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC e aos recorrentes.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10569-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10570/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 029.973/2007-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Independência/CE (07.982.028/0001-10)
3.2. Responsáveis: Francisco Rodrigues Torres (040.615.433-34); José Valdi Coutinho (243.631.113-72); Keila Suene Gomes Bonfim (498.044.481-49); Prefeitura Municipal de Independência/CE (07.982.028/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Independência/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da constatação de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados à Prefeitura Municipal de Independência/CE, para custear ações de saúde do Município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Município de Independência/CE, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Nº 8.443/92, dando-se prosseguimento ao processo, uma vez que regularmente citado, por meio de seu representante legal, não recolheu a importância devida nem apresentou alegações de defesa;
9.2. com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 12 da Lei Nº 8.443/1992 c/c os §§ 2º e 3º do artigo 202 do Regimento Interno/TCU, conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Francisco Rodrigues Torres, ex- Prefeito do Município do Independência/CE, a Sra. Keila Suene Gomes Bonfim, ex-Secretária Municipal de Saúde, e o Município de Independência/CE, por meio de seu representante legal, responsáveis solidários, comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias apuradas nos autos, abaixo enumeradas, acrescidas das atualizações monetárias a partir das datas discriminadas até a data do efetivo pagamento.

Data da Ocorrência Valor original do Débito (fls. 22-24)
17/8/2004 R$ 7.074,00
17/9/2004 R$ 14.148,00
18/10/2004 R$ 11.556,00
24/11/2004 R$ 2.550,00
TOTAL R$ 35.328,00
Valor atualizado do débito até 7/2/2011: R$ 85.100,26 (fls. 122-123)

9.3. informar ao Município de Independência/CE que os débitos decorrem das irregularidades constatadas na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados à Prefeitura Municipal de Independência/CE, para custear ações de saúde do Município no exercício de 2004;
9.4. determinar ao Município de Independência/CE que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo (15 dias), adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária anual, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;
9.5. cientificar os responsáveis de que, nos termos previstos art. 12, §2º da Lei Nº 8.443/92 c/c os §§ 4º e 5º do artigo 202 do Regimento Interno/TCU, a liquidação tempestiva dos débitos, atualizados monetariamente, saneará o processo, e o Tribunal julgará as presentes contas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e que a falta de liquidação tempestiva ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito, além de aplicação de multa aos responsáveis;
9.6. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas relacionadas no subitem 9.2 do presente Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. expedir quitação, nos termos do art. 27 da Lei Nº 8.443/92, ao Sr. José Valdi Coutinho, atual Prefeito do Município de Independência/CE, ante o pagamento integral da multa aplicada por meio do Acórdão Nº 5523/2010-2ª Câmara (item 9.2);
9.8. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Câmara Municipal de Independência/CE;
9.9. determinar que a Secex/CE monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4, supra.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10570-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10571/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 001.801/2001-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Procuradoria Regional da República - 3ª Região/SP - MPF/MPU (26.989.715/0058-48)
3.2. Responsáveis: Antonio Amalfi (CPF 766.020.798-91); Dênis Nunes (CPF 043.157.218-67); João Aldemir Dornelles (CPF 148.914.410-20); Mha Engenharia Ltda (47.283.189/0001-30); Simone Hirata (CPF 127.746.548-74); Som Básico Comércio e Sonorização Ltda (01.604.358/0001-96); Suzan Mary Isima Amalfi (CPF 007.364.928-79).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512), Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802) e Bruno Rangel Avelino (OAB/DF 23.067).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 2.418/2009-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração intempestivamente interposto pelo Sr. Dênis Nunes;
9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Simone Hirata e pela empresa MHA Engenharia Ltda., com fundamento nos artigos 32, I, e 33 da Lei Nº 8.443/92, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 2.418/2009 - 2ª Câmara;
9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo;
9.4. dar ciência aos recorrentes e à Caixa Econômica Federal - CAIXA.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10571-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10572/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 002.835/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jose Rodrigues Quaresma (081.628.752-04) e José Waldoli Filgueira Valente (023.146.732-04).
4. Entidade: Município de Cametá/PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Rodrigues Quaresma, ex-prefeito do Município de Cametá/PA, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, em 2004, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a realização das ações atinentes ao Programa Brasil Alfabetizado - BRALF.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade do Sr José Waldoli Filgueira Valente destes autos;
9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. José Rodrigues Quaresma, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada mo-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

netariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
8.496,00	08/10/2004
10.656,00	08/10/2004
8.496,00	12/11/2004

9.3 aplicar ao Sr. José Rodrigues Quaresma a multa prevista no art. 57, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/92, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, à Coordenação de Prestação de Contas de Repasses Automáticos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e aos Srs. José Rodrigues Quaresma e José Waldoli Filgueira Valente; e

9.7 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10572-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10573/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC-003.431/2010-0 (com 1 volume)

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Álvaro Aires da Costa (057.632.072-20)

4. Unidade: Município de Curralinho/PA

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, contra o ex-Prefeito do Município de Curralinho/PA, Sr. Álvaro Aires da Costa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município, mediante o Convênio Nº 5.596/2005, com vistas a dar apoio técnico e financeiro para a construção de unidade de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 169 e 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, ante a ausência dos pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10573-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10574/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 011.871/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria de Jesus Rocha Freitas (095.919.403-78).

4. Entidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Maria de Jesus Rocha Freitas, ex-servidora da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Jesus Rocha Freitas, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU Nº 249;

9.3 determinar à Universidade Federal do Piauí - UFPI que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela relativa ao Plano Collor - 84,35%, ora considerada irregular, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 no caso de a decisão judicial que deferiu a parcela inquinada à interessada houver disposto, expressamente, que a incorporação da vantagem dar-se-á ad aeternum, adote as providências com vistas ao cumprimento do subitem 9.2.1.2 do Acórdão TCU Nº 2161/2005-P;

9.3.3 na hipótese de a suspensão do pagamento da referida parcela estar impedida por determinação judicial, a exemplo dos servidores da UFPI integrantes da RT 1069/1990, faça cessar tal pagamento em caso de sentença desfavorável à Sra. Maria de Jesus Rocha Freitas, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei Nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.4 comunique à Sra. Maria de Jesus Rocha Freitas, acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.5 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta decisão;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10574-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10575/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC-012.065/2005-9 (com 3 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessado: Banco do Brasil S/A

4. Entidade: Banco do Brasil S/A

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 2ª Secretaria de Controle Externo- 2ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF Nº 1.739-A), Antônio Rugero Guibo (OAB/SP Nº 114.145), Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF Nº 15.547), Paulo César Guerche (OAB/SP Nº 68.537), Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO Nº 15.235), André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF Nº 5.539), Ângelo Altoé Neto (OAB/BA Nº 7.410), Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP Nº 74.864), Célio Cota de Queiroz (OAB/DF Nº 18.265), Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP Nº 128.776), Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF Nº 3.744), Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto (OAB/DF Nº 6.744), Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF Nº 18.056), Lucinéia Possar (OAB/PR Nº 19.599), Luiz Antônio Borges Teixeira (OAB/DF Nº 18.452), Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF Nº 8.523), Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA Nº 8.755), Nilo Alfredo Moroni (OAB/DF Nº 21.605), Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF Nº 5.098), Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP Nº 115.698), Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP Nº 130.036), Alberto Lemos Giani (OAB/DF Nº 10.801), Alexandre Pocai Pereira (OAB/SC Nº 8.652), Altemir Bohrer (OAB/DF Nº 23.260), Amilcar Martins de Oliveira (OAB/DF Nº 14.900), Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza (OAB/SP Nº 184.528), Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE Nº 4.149), Antônio Carlos da Rosa Pellegrin (OAB/SC Nº 15.672-B), Antônio Carlos Rosa (OAB/MT Nº 4.990-B), Auderi Luiz de Marco (OAB/SC Nº 20.525-B), Augusto César Machado (OAB/DF Nº 18.765), Carlos José Marcieri (OAB/SP Nº 94.556), César José Dhein Hoefling (OAB/RS Nº 47.413-B), Danielle Costa do Amaral (OAB/PE Nº 13.736), Edino Cézar Franzio de Souza (OAB/SP Nº 113.937), Edivaldo José Bento (OAB/SP Nº 108.464), Elda Ettinger de Menezes (OAB/BA Nº 6.597), Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP Nº 135.811-B), Fernando Alves de Pinho (OAB/RJ Nº 97.492), Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF Nº 4.866), Flávio Renato Fanchini Terrasan (OAB/SP Nº 227.304), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS Nº 13.637), Herbert Leite Duarte (OAB/DF Nº 14.949), Índio Brasil Leite (OAB/DF Nº 19.624), Jairo Waisros (OAB/DF Nº 24.769), Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF Nº 20.666), João Frederico Hofstatter Trott (OAB/SC Nº 12.809-B), Jorge Elias Nehme (OAB/MT Nº 4.642), Luciano Henrique Pereira de Menezes (OAB/RJ Nº 126.407), Luís Alberto da Silva (OAB/RS Nº 52.502), Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP Nº 117.402), Luzimar de Souza (OAB/GO Nº 7.680), Magda Montenegro (OAB/DF Nº 8.055), Mário Eduardo Barberis (OAB/SP 148.909), Marly Figueiredo Mubarac (OAB/AC Nº 1.180), Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF Nº 5.451), Nelson Buganza Júnior (OAB/SP Nº 128.870), Paulo Sérgio França (OAB/SP Nº 115.012), Rogério Aparecido Gil (OAB/SP Nº 123.500), Rosângela de Souza Raimundo (OAB/DF Nº 11.242), Sandro Diehl (OAB/RS Nº 67.136-B), Sandro Nunes de Lima OAB/DF Nº 24.693), Sebastião Donizete Batista Pires (OAB/SP Nº 76.652), Solon Mendes da Silva (OAB/RS Nº 32.356), Stella Maria Ferreira de Castro (OAB/DF Nº 21.935), Sueli Santos Mendonça (OAB/DF Nº 9.782), Valdemi Mateus da Silva (OAB/SP Nº 213.593), Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO Nº 17.820), Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE Nº 860-B), Vitor da Costa de Souza (OAB/DF Nº 17.542), Wagner Martins Prado de Lacerda (OAB/SP Nº 111.593), Wilderson Botto (OAB/MG Nº 66.037) e Wilson Roberto Parpinelli (OAB/SP Nº 135.266).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás, noticiando possíveis irregularidades cometidas por agência do Banco do Brasil na contratação de operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em que se examina Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil, contra o Acórdão 2.955/2008-2ª Câmara da Relação n. 155/2008 do Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, que considerou a Representação parcialmente procedente e fez determinações saneadoras à entidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.955/2008-2ª Câmara;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10575-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10576/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 012.107/2008-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04).

4. Entidade: Município de Pedreiras - MA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Costa Polary (OAB/MA 5.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, ex-prefeito do Município de Pedreiras/MA, contra o Acórdão Nº 3704/2010-2ª Câmara - complementado pelo Acórdão Nº 754/2011-2ª Câmara -, por meio do qual, em sede de tomada de contas especial, foram julgadas irregulares as suas contas, com condenação em débito e aplicação de multa, em razão da não comprovação da boa e regular gestão de duas parcelas dos recursos transferidos ao município pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, por meio do Termo de Responsabilidade Nº 1510/MPAS/SEAS/2000, objetivando o "apoio às ações do desenvolvimento social de jovens" na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10576-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10577/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 013.230/2009-1 (com 1 volume)

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Atanagildo de Deus Matos (062.596.692-91).

4. Entidade: Centro Nacional das Populações, vinculado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Atanagildo de Deus Matos, ex-chefe do Centro Nacional das Populações, vinculado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em virtude de irregularidades na execução do Projeto Resex II, causando prejuízos da ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**, 19, *caput*, e 23, III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Atanagildo de Deus Matos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
623,00	26/01/2001
423,50	02/02/2001
423,50	06/02/2001
1.712,50	13/02/2001
417,98	23/02/2001
1.426,88	08/03/2001
810,96	18/03/2001
169,68	25/04/2001
810,44	25/04/2001
392,35	25/04/2001
198,93	25/04/2001
799,46	25/04/2001
1.040,74	24/05/2001
516,06	24/05/2001
412,60	24/05/2001
527,68	28/05/2001
247,66	23/07/2001
396,10	23/07/2001
593,63	23/07/2001
463,84	22/08/2001
767,81	04/09/2001
197,18	17/09/2001
469,96	17/10/2001
1.311,02	17/10/2001
350,76	17/10/2001
252,15	17/10/2001
169,68	29/10/2001
556,55	29/10/2001
606,78	26/12/2001
114,70	26/12/2001
607,40	26/12/2001
547,92	26/12/2001
277,50	26/12/2001
751,03	26/12/2001
536,68	26/12/2001
260,78	26/12/2001
495,06	26/12/2001
44.812,06	31/12/2001
4.000,00	01/03/2002
1.500,00	05/03/2002
5.000,00	06/03/2002
5.000,00	09/03/2002
465,82	14/03/2002
573,03	14/03/2002
1.036,50	14/03/2002
456,98	14/03/2002
2.000,00	27/03/2002
8.100,00	28/03/2002
23.500,00	09/04/2002
17.735,00	09/04/2002
3.500,00	15/04/2002
3.500,00	17/04/2002
3.500,00	17/04/2002
3.500,00	17/04/2002
2.000,00	17/04/2002
3.500,00	17/04/2002
2.300,00	26/04/2002
1.800,00	26/04/2002
30.910,55	01/05/2002
10.000,00	02/05/2002
1.889,40	03/05/2002
1.889,40	03/05/2002
2.000,00	08/05/2002
2.606,36	16/05/2002
3.368,25	16/05/2002
392,36	28/05/2002
334,32	28/05/2002
251,85	28/05/2002
516,61	28/05/2002
531,73	28/05/2002
716,25	28/05/2002
119,05	28/05/2002
469,87	28/05/2002
860,87	28/05/2002
255,98	28/05/2002
260,63	28/05/2002
9.536,10	29/05/2002
114,40	04/06/2002
8.853,51	10/06/2002
15.809,85	10/06/2002
865,88	12/06/2002
2.300,00	12/06/2002
251,85	21/06/2002
329,67	21/06/2002
5.000,00	24/06/2002
920,88	25/06/2002
1.191,28	27/06/2002
555,95	27/06/2002
3.000,00	27/06/2002
2.600,00	27/06/2002
1.385,00	28/06/2002
1.196,00	28/06/2002
1.600,00	28/06/2002
2.000,00	01/07/2002
10.800,00	09/07/2002
10.150,00	10/07/2002
2.150,00	10/07/2002
3.000,00	11/07/2002
2.600,00	11/07/2002
1.006,06	15/07/2002
23.000,00	16/07/2002
19.072,20	18/07/2002
615,05	29/07/2002
334,33	29/07/2002
503,41	29/07/2002
1.460,00	30/07/2002
3.560,00	30/07/2002
742,18	01/08/2002
1.500,00	01/08/2002
26.029,93	01/08/2002
2.650,00	01/08/2002
2.000,00	06/08/2002
24.300,00	06/08/2002
13.070,00	15/08/2002
436,89	16/08/2002
23.200,00	19/08/2002
247,20	20/08/2002
797,18	21/08/2002
797,18	21/08/2002
673,48	21/08/2002
7.528,50	16/09/2002
9.034,20	16/09/2002
251,85	17/09/2002
565,25	17/09/2002
8.783,25	19/09/2002
4.316,34	23/09/2002
329,67	07/10/2002
402,84	22/10/2002
527,08	22/10/2002
3.700,00	26/10/2002
1.104,15	28/10/2002
407,49	29/10/2002
382,42	27/12/2002
707,13	27/12/2002
899,03	30/12/2002
412,14	30/12/2002
33.550,84	31/12/2002

9.2 aplicar, ao Sr. Atanagildo de Deus Matos, a multa prevista no art. 57, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/92, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10577-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10578/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo Nº TC 013.583/2011-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Luiza Bittencourt de Oliveira (821.324.701-97).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão civil instituída por Jober Fernandes de Oliveira, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Luiza Bittencourt de Oliveira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Jober Fernandes de Oliveira, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Luiza Bittencourt de Oliveira, negando-lhe o registro;
9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU Nº 106;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;
9.3.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.3. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Luiza Bittencourt de Oliveira, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Luiza Bittencourt de Oliveira o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e
9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10578-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10579/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 013.623/2011-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria do Carmo Fernandes da Silva (CPF 316.869.071-68).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Maria do Carmo Fernandes da Silva, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria do Carmo Fernandes da Silva, negando-lhe o registro;
9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU Nº 249;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;
9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria do Carmo Fernandes da Silva, no âmbito do MS Nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei Nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
9.3.3 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta decisão;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria do Carmo Fernandes da Silva o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS Nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;
9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10579-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10580/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo Nº TC 013.629/2011-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria Santa da Conceição (210.207.011-53).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Maria Santa da Conceição, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília (FUB).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Santa da Conceição, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília, negando-lhe o registro;
9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU Nº 106;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;
9.3.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.3. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria Santa da Conceição, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Santa da Conceição o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e
9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10580-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10581/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-014.696/2010-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Coracy Brum Goulart (263.123.440-53) e Wilmar de Mattos Ribas (250.564.500-06)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias em favor de Coracy Brum Goulart e Wilmar de Mattos Ribas, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Coracy Brum Goulart e Wilmar de Mattos Ribas, negando-lhes registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:
9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos inquinados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;
9.3.4. esclareça ao Sr. Coracy Brum Goulart sobre as possibilidades de:
9.3.4.1. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno desta Corte;
9.3.4.2. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão.
9.3.5. esclareça ao Sr. Wilmar de Mattos Ribas sobre a possibilidade de:
9.3.5.1. continuar aposentado, com proventos proporcionais (30/35), hipótese em que a Origem deverá encaminhar novo ato de aposentadoria;
9.3.5.2. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno desta Corte;
9.3.5.3. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10581-39/11-2.

EXEMPLAR DE ASSINATURA
ARQUIVO DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10582/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 015.126/2009-2.
1.1. Apenso: 011.155/2009-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas de 2008).
3. Interessados: Jarbas José Valente, José Augusto Domingos Trentino, José Gonçalves Neto, Marcelo Rodrigues e Moacyr Eduardo Bazanelli Bicudo.
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Jarbas José Valente, José Augusto Domingos Trentino, José Gonçalves Neto, Marcelo Rodrigues e Moacyr Eduardo Bazanelli Bicudo, todos empregados da empresa Telecomunicações Brasileiras (Telebrás), em face do Acórdão 6767/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2008, da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações - SE/MC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 146 do Regimento Interno do TCU, deferir o ingresso nos autos como interessados dos embargantes acima especificados;
9.2. com fundamento no art. 34 da Lei Nº 8.443, de 1992, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;
9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos embargantes;
9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur para exame de admissibilidade dos recursos interpostos pela Telebrás (anexo 6) e Anatel (anexo 7), com o consequente prosseguimento do feito.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10582-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10583/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-015.320/2011-1
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Alcides Jacome Mascarenhas Júnior (CPF Nº 086.154.034-49)
4. Entidade: Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN Nº 3.483), Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN Nº 3.074) e José Tarcisio Jerônimo (OAB/RN Nº 1.803)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Alcides Jacome Mascarenhas Júnior, ex-servidor da Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Alcides Jacome Mascarenhas Júnior, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte que:
9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens referenciadas (Plano Bresser - 26,05%, Plano Verão - 16,19%, Plano Collor - 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU Nº 55/2007;
9.3.6. oriente o setor de gestão de pessoal que o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do beneficiário.
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10583-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10584/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-015.331/2011-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Maria Marques (025.713.904-49)
4. Entidade: Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN Nº 3.483), Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN Nº 3.074) e José Tarcisio Jerônimo (OAB/RN Nº 1.803)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Maria Marques, ex-servidor da Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Maria Marques, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte que:
9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens referenciadas (Plano Bresser - 26,05%, Plano Verão - 16,19%, Plano Collor - 84,32%, Hora Extra Judicial), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU Nº 55/2007;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10584-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10585/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 015.334/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria José Teixeira Ribeiro (037.910.764-34).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -Árido/RN - UFERSA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Maria José Teixeira, ex-servidora da Universidade Federal Rural do Semi - Árido/RN - UFERSA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria José Teixeira, negando-lhe o registro;
9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU Nº 249;
9.3 determinar à Universidade Federal Rural do Semi - Árido/RN - UFERSA que:
9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela relativa ao Plano Collor (84,32%), ora considerada irregular, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. ajuste o valor da mencionada parcela, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2.161/2005 - Plenário;
9.3.3 comunique à Sra. Maria José Teixeira acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.3.4 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.3.5 emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU Nº 55/2007; e
9.3.6 oriente o setor de gestão de pessoal de que o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do beneficiário.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10585-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10586/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 015.378/2011-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: José Silvano Pinheiro (007.995.059-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Silvano Pinheiro, servidor inativo da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

PROIBIDA POR TERCEIROS
CÓPIA REPRODUZIDA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Silvano Pinheiro, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1 relativamente ao ato em apreço, converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação.

9.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU Nº 55/2007; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10586-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10587/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 015.635/2007-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - exercício 2006

3. Responsáveis: Adriano Breunig (761.346.799-68); Angela Santana de Oliveira (487.022.261-20); Aparecido Vieira (090.502.562-87); Benedito Antônio Rezende Fortes (079.302.241-04); Bruno José de Amorim Coutinho (703.701.501-63); Cooperativa Educacional dos Servidores da Etfmt Ltda. - Escola Cooperar (36.906.303/0001-15); Djalma Antonio de Souza (202.140.061-15); Edson Jerônimo Nobre (537.488.081-00); Felicissimo Bolivar da Fonseca (328.711.471-91); Genesio Gomes da Costa (065.895.531-49); Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00); Ivo da Silva (468.393.301-25); Josias do Espírito Santo Coringa (314.280.881-72); José Bispo Barbosa (205.375.571-72); José Luiz Malheiros de Oliveira (229.338.401-20); Marcia Pulcherio Cespedes Ramos (265.972.681-72); Miriam Ross Milani (600.772.719-04); Márcia de Oliveria Alves Beto (458.339.071-87); Rosa Mie Tsukamoto Spalatti (379.725.107-68); Rosimar dos Santos Silva (229.492.161-53); Rupert Carlos de Toledo Pereira (137.894.731-20); Sônia Maria Viana dos Santos (127.323.463-49).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Mato Grosso - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, parágrafo único e 23, inciso III, todos da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Henrique do Carmo Barros, ex-Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso - CEFET/MT e condená-lo, em solidariedade com a Cooperativa Educacional dos Servidores da Etfmt Ltda. - Escola Cooperar, ao pagamento do débito discriminado na tabela abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

Valor (R$)	Data
1.309,99	01/01/2006
3.469,99	01/02/2006
3.469,99	01/03/2006
3.469,99	01/04/2006
3.469,99	01/05/2006
3.469,99	01/06/2006
3.469,99	01/07/2006
3.469,99	01/08/2006
3.469,99	01/09/2006
3.469,99	01/10/2006
3.469,99	01/11/2006
3.469,99	01/12/2006

9.2. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 267 do Regimento Interno/TCU, individualmente, ao Sr. Henrique do Carmo Barros, ex-Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso - CEFET/MT e a Cooperativa Educacional dos Servidores da Etfmt Ltda. - Escola Cooperar, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, Inciso II, da Lei Nº 8.443/92;

9.4. autorizar, desde logo, caso requerido, o recolhimento parcelado do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno/TCU, incidindo sobre cada parcela os acréscimos legais correspondentes, esclarecendo aos interessados que a falta de pagamento de qualquer parcela implica o vencimento antecipado do saldo devedor

9.5. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, ***caput*** e 23, inciso II, todos da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-se-lhes quitação plena;

9.6. determinar à CEFET/MT que:

9.6.1. proceda ao imediato recolhimento aos cofres da União dos impostos retidos e registrados na conta contábil 193210501, conforme apontado no subitem 2.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão das contas do exercício de 2006, de modo a assegurar o fiel atendimento ao artigo 35, I, da Lei Nº 4.320/64;

9.6.2. efetue o levantamento dos bens da Unidade, atualizando os "Termos de Responsabilidade", bem como elabore o inventário do material permanente e o relatório patrimonial da Unidade, em obediência aos artigos 141 do Decreto Nº 93.872/86 e 89 do Decreto-Lei Nº 200/67;

9.6.3. conclua o levantamento dos processos nos quais tenham sido arrolados bens desaparecidos, em vista do princípio da indisponibilidade do interesse público, e, nos casos em que bens desaparecidos ou danificados configurarem prejuízos à União, adote, de imediato, as providências para o ressarcimento, em obediência ao artigo 8º da Lei Nº 8.443/92, promovendo-se a cobrança dos servidores arrolados nos respectivos "Termos de Responsabilidade" ou, em caso de inexistência do respectivo termo, responsabilizando-se o Chefe do Patrimônio em conjunto com a Chefia do Setor pertinente;

9.6.4. evite prorrogar a vigência do contrato firmado em resultado da Concorrência 615/2006, caso ainda não tenha sido feito, visto as irregularidades detectadas no procedimento licitatório, de acordo com o item 5.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão das contas do exercício de 2006, que infringiram os artigos 4º do Decreto Nº 5.450/2005 e 21, § 3º, 56, §1º e 67, **caput** e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, promovendo-se a abertura de novo processo licitatório na modalidade pregão, conferindo-lhe ampla divulgação e publicidade com o objetivo de garantir condições mais vantajosas à Administração, conforme o art. 3º, **caput**, desse mesmo texto legal;

9.6.5. ao contratar fundação de apoio com base na Lei 8.958/94 (alterada pela Lei 12.349/2010), observe se a mesma cumpre todos os requisitos elencados na citada lei, inclusive verificando seu correspondente registro e credenciamento junto aos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, como exige o artigo 2º, inciso III, do citado texto legal;

9.6.6. assegure que a atuação de fundação de apoio porventura contratada para projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, em conformidade com o artigo 1º, § 2º, da Lei 8.958/94 (alterada pela Lei 12.349/2010);

9.6.7. quando houver autorização de participação de servidores em atividades realizadas por fundação de apoio, observe que isto deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições funcionais, sendo vedada a participação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, bem como a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, de docentes ou de pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente, excetuando-se a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, em conformidade com o artigo 4º da Lei 8.958/94 (alterada pela Lei 12.349/2010);

9.6.8. caso ainda não tenha ocorrido o ressarcimento do débito de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por parte da Fundetec, identificado pelo Controle Interno, pertinente ao convênio firmado entre Fundetec, Anajustra e Cefet/MT para realização do curso "Gestão Pública Judiciária" a partir de 2006, promova, de imediato, as medidas imprescindíveis à recomposição do erário, inclusive de ordem judicial, se necessárias;

9.7. determinar à CGU que informe, nas próximas contas, acerca das providências para o atendimento das determinações proferidas nestas contas;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para a adoção das providências de sua alçada;

9.9. dar ciência do presente Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis ouvidos em audiência e ao Centro Federal de educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10587-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10588/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 016.053/2009-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Hélio Palhares Diniz (000.878.906-15)

4. Órgão: Ministério da Saúde- Núcleo Estadual em Minas Gerais

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Naldi Joviano dos Santos (OAB/MG 104157)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2520/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 1.4.2 do Acórdão 2520/2010-2ª Câmara;

9.3. cientificar o recorrente e a unidade jurisdicionada acerca da presente deliberação;

9.4. retornar os autos ao relator *a quo* para a adoção das medidas que entender cabíveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10588-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10589/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 016.625/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João de Deus da Silva Bastos (093.848.202-53).
4. Entidade: Município de Colares/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. João de Deus da Silva Bastos, ex-prefeito do Município de Colares/PA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por força dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAE e de Alimentação Escolar para Creche - PNAC, no exercício de 2004, nos valores históricos de R$ 107.695,20 (cento e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), respectivamente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **a,** 19, *caput*, e 23, III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas e em débito o Sr. João de Deus da Silva Bastos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

ORDEM BANCÁRIA DATA VALOR (R$)

PNAE
2004OB400058 26/02/2004 10.145,20
2004OB900519 12/04/2004 10.145,20
2004OB400406 27/04/2004 10.145,20
2004OB400552 25/05/2004 10.145,20
2004OB400697 25/06/2004 10.145,20
2004OB400797 23/07/2004 10.145,20
2004OB400901 31/08/2004 11.706,00
2004OB401019 23/09/2004 11.706,00
2004OB401089 29/10/2004 11.706,00
2004OB401203 26/11/2004 11.706,00

PNAC
2004OB450043 25/02/2004 316,80
2004OB450082 23/03/2004 316,80
2004OB450384 27/04/2004 316,80
2004OB450511 25/05/2004 316,80
2004OB450563 26/05/2004 172,80
2004OB450707 25/06/2004 360,00
2004OB450798 23/07/2004 360,00
2004OB450866 31/08/2004 172,80
2004OB450934 10/09/2004 187,20
2004OB450985 23/09/2004 360,00
2004OB451047 29/10/2004 360,00
2004OB451112 26/11/2004 360,00

9.2. aplicar ao Sr. João de Deus da Silva Bastos, a multa prevista no art. 57, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas às notificações; e
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10589-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10590/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC-017.727/2000-8 (com 3 volumes e 5 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: José Orácio Pires (016.901.915-20) e Paulo Roberto Nogueira de Souza (787.143.977-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada Deputado Federal Walter Pinheiro, acerca de supostas irregularidades ocorridas em Serrolândia/BA, relativamente à gestão de recursos federais repassados ao município em 1997, 1998 e 1999, a qual, mediante o Acórdão 2.760/2008-2ª Câmara, foi considerada procedente, aplicando-se multa aos responsáveis, tendo sido constatado, posteriormente, o falecimento de um deles antes de exarada a deliberação.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rever de ofício o Acórdão 2.760/2008-2ª Câmara, para tornar insubsistente seus subitens 9.2 e 9.3, nos termos do art. 174 do RI/TCU;
9.2. arquivar o processo TC-004.906/2011-0, relativo à Cobrança Executiva da multa ora tornada sem efeito.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10590-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10591/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 020.024/2003-4.
1.1. Apensos: 012.891/2006-0; 007.492/2005-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Divina Oliveira Jardim (149.130.891-53).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO) e Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Juscimar Pinto Ribeiro (OAB/GO 14.232), Flávio Rodovalho (OAB/GO 14.068), Paulo Gomes Neto (OAB/GO 9.982), Ivan Henrique de Sousa Filho (OAB/GO 10.121), Juliane Franco de Sousa (OAB/GO 20.302) e Cynthia Almeida de Oliveira (OAB/GO 16.003-E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Divina Oliveira Jardim, ex-Procuradora Autárquica do INSS, contra o Acórdão Nº 338/2006-2ªC por meio do qual suas contas especiais foram julgadas irregulares e foi condenada em débito, em razão de autorização de pagamentos indevidos a servidores do INSS/GO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Divina Oliveira Jardim para, no mérito, dando-lhe provimento, tornar insubsistente o Acórdão Nº 338/2006-2ªC;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria-Geral da União - Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, em atendimento à solicitação inserta à fl. 46-anexo 2; e
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10591-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10592/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 020.685/2011-4
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Ailton Souza Lima (061.596.722-15), Corina Rodrigues Garcia (023.836.832-72), Leandro Hugo Silva Moraes (964.863.502-10), Lucimar Figueiredo e Silva (092.208.012-72), Helena Ferreira de Azevedo (856.693.182-34) e Ednira Maria Fonseca de Souza (105.802.202-49).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis em favor de Ailton Souza Lima (peça 2), Corina Rodrigues Garcia (peça 3), Leandro Hugo Silva Moraes e Lucimar Figueiredo e Silva (peça 4), Helena Ferreira de Azevedo (peça 5) e Ednira Maria Fonseca de Souza (peça 6), beneficiários, respectivamente, de Deusalinda Pantoja da Silva, José Garcia Neto, José Henrique Lucena Moraes, José Ignácio de Azevedo e Pedro Ivanildo Corrêa de Souza, ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão civil, em favor de Corina Rodrigues Garcia, Leandro Hugo Silva Moraes, Lucimar Figueiredo e Silva, Helena Ferreira de Azevedo e Ednira Maria Fonseca de Souza, ordenando-lhes os respectivos registros;
9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil, em favor de Ailton Souza Lima, recusando-lhe o registro;
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;
9.4.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.4.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU Nº 55/2007;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4 do presente Acórdão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROIBIDO

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10592-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10593/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 022.237/2009-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Anuar Alves da Silva (695.026.251-53), Cimar Gomes da Silva (223.860.332-87) e Joseilton do Nascimento Oliveira (785.776.836-72)
4. Entidade: Município de Canaã dos Carajás/PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial dos Srs. Cimar Gomes da Silva, Anuar Alves da Silva e Joseilton do Nascimento Oliveira, ex-prefeitos do Município de Canaã dos Carajás/PA, nos períodos de 1997/2000, 2001/2004 e 2005/2008, respectivamente, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Contrato de Repasse Nº 70815-24/1998 (Programa PRO-INFRA), firmado entre o referido Município e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir as responsabilidades dos Srs. Anuar Alves da Silva e Joseilton do Nascimento Oliveira da presente tomada de contas especial;
9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **a,** 19, *caput*, e 23, III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Cimar Gomes da Silva, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALORES (R$)	DATAS
5.600,00	24/01/2000
22.400,00	03/10/2000

9.3 aplicar ao Sr. Cimar Gomes da Silva, a multa prevista no art. 57, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e
9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10593-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10594/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.375/2011-7 (Processo Eletrônico).
2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Tocantins.
3.2. Responsável: Raul de Jesus Lustosa Filho, CPF 170.256.211-53.
4. Unidade: Município de Palmas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Affonso Celso Leal de Mello Júnior, OAB/TO 2.341-A; Antônio Chrysippo de Aguiar, OAB/TO 1.700; Antônio Luiz Coelho, OAB/TO 06-B; Carlos Helvécio Leite de Oliveira, OAB/TO 2.777; Edmilson Domingos de Sousa Júnior, OAB/TO 2304; Fábio Barbosa Chaves, OAB/TO 1.987; Gumercindo Constâncio de Paula, OAB/TO 1.523-B; José Francisco de Souza Parente, OAB/TO 964; Moema Néri Ferreira Nunes, OAB/TO 1.326; Patrícia Macedo Arantes, OAB/TO 3.419-B; Patrícia Pereira Barreto, OAB/TO 2.090-B; Pedro Curcino de Oliveira, OAB/TO 73-B; Ronnie de Queiroz Souza, OAB/TO 3.707; Sandro de Almeida Cambraia, OAB/TO 4.677; Wesley Carvalho Vasconcelos, OAB/TO 4.733.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento destinado a verificar o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.4.1 a 9.4.4 do Acórdão 7065/2010 - TCU - 2ª Câmara, deliberação proferida sobre Representação de autoria da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, a qual versava sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse 198049-31, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Palmas/TO, tendo como objeto a melhoria das condições da mobilidade urbana e do transporte público naquela localidade, mediante a construção de ciclovias,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aplicar, ao responsável Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, a multa prevista no inc. IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o inc. VII do art. 268 do Regimento interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida referida no item precedente, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
9.3. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:
9.3.1. à Caixa Econômica Federal, esclarecendo tratar-se de referente ao Contrato de Repasse 198049-31;
9.3.2. à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, esclarecendo tratar-se de referente à Representação constante do TC-006.026/2009-8, e
9.4. determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC-006.026/2009-8.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10594-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10595/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.267/2006-0
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (em tomada de contas especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Amilton Fernandes Vieira (CPF 130.119.365-87).
3.2. Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa (CPF 537.564.525-49); Amilton Fernandes Vieira (CPF 130.119.365-87); Domingos Rocha Lacerda (CPF 598.061.925-91); Manuel Carlos Alves Macedo (186.334.635-04).
4. Unidade: Município de Cândido Sales/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656); Carina Canguçu Virgens (OAB/BA 17.130); Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA 25.101).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo interessado Amilton Fernandes Vieira, ex-Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA, em face do Acórdão 2.771/2011 - 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, e
9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10595-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10596/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.647/2008-2
2. Grupo: II - Classe: I - Embargos de declaração.
3. Responsável: César Rodrigues Viana, CPF 001.661.113-68.
4. Unidade: Município de Miranda do Norte/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogada constituída nos autos: Sônia Maria Gama de Almeida, OAB/MA 4.904.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pelo responsável contra o Acórdão 750/2011-2ª Câmara, de 8/2/2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não os acolher, e
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10596-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10597/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.968/2008-1.
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Responsável: Ariovaldo Sousa Soares (CPF 040.334.003-97) - falecido.
4. Unidade: Município de Joselândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Cruz Pereira (OAB/MA 4.574).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 7076/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado no processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Ariovaldo Sousa Soares, ex-Prefeito do Município de Joselândia/MA, em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 1002/2001, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando a execução de sistema de abastecimento de água no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada, e

9.2. dar ciência dessa decisão aos recorrentes.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10597-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10598/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 001.570/2008-2.

1.1. Apenso: 033.534/2008-6.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

4. Entidade: Município de Porto Alegre/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (também denominado Ministério Público de Contas), Cezar Miola, versando sobre possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, no âmbito de prefeituras da área metropolitana de Porto Alegre/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso IV, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, as medidas adotadas para sanar as irregularidades referentes à execução dos convênios celebrados para a implantação do Projovem nos municípios de Porto Alegre (Siafi Nº 524661), de Viamão (Siafi Nº 560940) e de Gravataí (Siafi Nº 560288), e de outros municípios beneficiados com esse programa, incluindo, caso cabível, as providências concernentes à instauração de tomada de contas especial para o ressarcimento ao erário;

9.3. comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego que a Prefeitura de Porto Alegre/RS utilizou R$ 38.720,00 do Convênio Nº 67/2005 (Siafi Nº 540797) para pagar monitores de qualificação profissional contratados pela Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura - Fundae, no âmbito do Projovem, programa que foi custeado com recursos transferidos pelo FNDE, por meio do Convênio Siafi Nº 524661, que não contemplava o pagamento desses profissionais;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul;

9.5. juntar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao TC 019.801/2011-4 (representação), da relatoria do nobre Ministro Valmir Campelo, a fim de se verificar a conveniência do apensamento daquele processo aos presentes autos, nos termos art. 33 da Resolução TCU Nº 191, de 21 de junho de 2006; e

9.6. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Secex/RS que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10598-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10599/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 012.389/2009-0.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 006.075/2003-3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara;

9.2. informar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, quanto aos questionamentos levantados em sede de embargos de declaração acerca do cumprimento do item 9.4 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara, o que se segue:

9.2.1. não há discrepância entre o item 9.4 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara e a Súmula TCU Nº 249, visto que os valores cobrados, como determinado nesse item 9.4, referem-se às quantias pagas por erro de omissão de informação, no Processo Administrativo 2286/96, de que os servidores do TRE/PI já vinham recebendo as ditas gratificações e que não tiveram interrupção no pagamento, o que caracterizou pagamento em duplicidade, não estando amparado pelo benefício da dispensa da devolução;

9.2.2. não há contrariedade entre os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara, uma vez que a dispensa de devolução a que se refere o item 9.2 do referido Acórdão está coerente com a Súmula Nº 249, por se vincular à situação de pagamentos decorrentes de interpretação da lei realizada por órgão detentor da competência para tanto, mas diversa do entendimento posteriormente firmado pelo Tribunal, gozando tais atos de presunção de legitimidade até serem declarados ilegais pelo TCU; ao passo que, como demonstrado no Relatório que acompanhou o Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara, os valores a que se referem o item 9.4 dessa decisão foram pagos pelo motivo explicitado no item 9.2.1, acima, não havendo, portanto, contrariedade entre os referidos itens do acórdão, mas situações jurídicas distintas;

9.2.3. não há obscuridade quanto às gratificações que devem ser objeto de ressarcimento, uma vez que no item 9.4 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara está claro que são a Gratificação Extraordinária (GE) e a Gratificação Judiciária (GJ), recebidas em duplicidade, que devem ser recolhidas ao Tesouro Nacional, cujos pagamentos pelo TRE/PI foram efetuados em outubro de 1996 (a título de Diferença de Gratificação DAS), referentes ao período de janeiro a setembro de 1996; e em dezembro de 1996 (a título de Despesas de Exercícios Anteriores), referentes ao exercício de 1995; bem assim não há dúvida de que o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente deve sofrer a incidência de atualização monetária, uma vez que, na parte final do enunciado do item 9.4 antes referido, consta que o ressarcimento deve se dar nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo que o art. 46 prevê tal atualização; a esse esclarecimento acrescente-se a observação de que a data-base, para efeito da incidência da atualização monetária é a correspondente à data em que os servidores receberam os somatórios respectivos: a partir de outubro de 1996 (a título de Diferença de Gratificação DAS), somatório dos valores referentes ao período de janeiro a setembro de 1996 (9 meses); e a partir de dezembro de 1996 (a título de Despesas de Exercícios Anteriores), somatório dos valores referentes ao exercício de 1995 (12 meses);

9.2.4. não há margem para dúvida quanto à possibilidade de compensação dos valores recebidos indevidamente com eventuais créditos da União para com os servidores, visto que, conforme itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara, o Tribunal já decidiu que a forma de liquidação dos débitos dos servidores dar-se-á por meio de desconto em folha de pagamento, com fundamento nos arts. 46 e 47 da Lei Nº 8.112, de 1990, cabendo esclarecer, todavia, que tal compensação pode ser até admitida pelo TCU mediante o devido pedido de ressarcimento **in natura**, em que fiquem claramente especificados os créditos a serem compensados;

9.2.5. a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.935/2005-2ª Câmara abrange as rubricas Gratificação Extraordinária (GE) e Gratificação Judiciária (GJ), relativas ao somatório dos respectivos valores que foram pagos em duplicidade em outubro de 1996 (período de janeiro a setembro de 1996) e dezembro de 1996 (de janeiro a dezembro de 1995); por óbvio devem, também, ser ressarcidas ao Tesouro todas as demais rubricas derivadas do pagamento em duplicidade das Gratificações Extraordinária (GE) e Judiciária (GJ), o que já foi inclusive, objeto de levantamento feito pela Secretaria de Recursos Humanos do TRE/PI, do período de março de 1995 a dezembro de 1996, no Processo SRH Nº 12/2005 - Controle SADP Nº 15.118/2005;

9.3. enviar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí cópia integral da instrução de fls. 117/129 destes autos;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí que inclua no relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011 informações acerca do cumprimento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.953/2005-2ª Câmara; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10599-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10601/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 020.630/2006-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005.

3. Responsáveis: Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Michel Chebel Labaki Junior (372.279.638-53); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (103.569.830-72); Rubem Vieira Lousada (332.914.707-53); Ruben Silveira Mello Filho (598.262.907-34); Sergio Machado Rezende (027.390.467-15).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas ordinária referentes ao exercício de 2005 da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Odilon Marcuzzo do Canto, diretor-presidente da Finep de 26/7 a 31/12/2005;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Sérgio Machado Rezende e Michel Chebel Labaki Junior;

9.3. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n° 8.443, de 1992, as contas dos Srs. Sérgio Machado Rezende, Michel Chebel Labaki Junior, Odilon Marcuzzo do Canto, Fernando de Nielander Ribeiro e Rubem Vieira Lousada, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 1992, as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5.1. informe, nas próximas contas, se as medidas administrativas adotadas no âmbito interno foram suficientes para promover o ressarcimento dos valores irregularmente pagos a título de horas-extras aos funcionários a seguir listados, consoante concluído pela Comissão de Inquérito instituída pela Portaria POR/PRES/068/05, de 27/5/2005, efetivando, se necessário, as medidas alvitradas na Instrução Normativa do TCU Nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10601-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10602/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 028.481/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gilson Linard de Lima (CPF 070.892.793-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Gilson Linard de Lima, ex-prefeito municipal de Antonina do Norte/CE, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados, no exercício de 1999, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Francisco Iteildo Roque de Araújo da presente relação processual;

9.2. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Gilson Linard de Lima;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Linard de Lima, ex-prefeito do Município de Antonina do Norte/CE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei n° 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas desde as datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor	Data
3.309,00	2/3/1999
4.853,00	30/3/1999
4.632,81	6/5/1999
4.632,81	18/5/1999
4.632,81	8/7/1999
3.750,37	4/8/1999
4.853,42	24/8/1999
4.632,81	1/10/1999
4.412,20	2/12/1999
4.412,20	22/12/1999

9.4. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei n° 8.443, de 1992, ao Sr. Gilson Linard de Lima, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei n° 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelo responsável, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n° 8.443, de 1992.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10602-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10603/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 030.565/2010-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jaymirton Diógenes Cavalcante (CPF 243.856.033-91).

4. Entidade: Município de Potiretama/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará em desfavor de Jaymirton Diógenes Cavalcante, ex-prefeito do Município de Potiretama/CE, em face da omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos federais recebidos por intermédio do Convênio Nº 1.410/2005, destinado à execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jaymirton Diógenes Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias relacionadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
80.000,00	19/1/2007
40.000,00	19/1/2007
200.000,00	14/5/2007

9.2. aplicar ao Sr. Jaymirton Diógenes Cavalcante a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei Nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos dos arts. 26 da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Ceará cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 6º (**in fine)** do art. 209 do RITCU.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10603-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10604/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 030.774/2011-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Calma Informática Ltda. (00.869.125/0001-52).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Rio de Janeiro - Incra/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Calma Informática Ltda. contra atos praticados no Pregão Eletrônico Nº 4/2011, conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Rio de Janeiro - Incra/RJ, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia de informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. dar ciência ao Incra/RJ sobre as seguintes impropriedades observadas na condução do Pregão Eletrônico Nº 4/2011:

9.3.1. análise sem o cuidado devido de planilha de custos e de formação de preços referente ao lance vencedor, que contemplava rubricas de encargos trabalhistas obrigatórias com cotação zerada;

9.3.2. realização de ajustes na planilha de custos e de formação de preços referente ao lance vencedor em momento posterior ao da aceitação das propostas, contrariando o disposto no art. 24 da Instrução Normativa - IN MP Nº 2, de 30 de abril de 2008, com as alterações da IN MPOG Nº 3, de 15 de novembro de 2009;

9.4. determinar ao Incra/RJ que, considerando a falha na cotação originária da proposta de preços no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 4/2011, não promova repactuações ou revisões sobre os itens de serviços de tecnologia de informática;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10604-39/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10605/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 006.966/2008-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Recorrentes: Jaldo de Souza Santos (002.840.841-15); Ludmilla da Silveira Santos Hummel (947.725.251-49).
4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Juscimar Pinto Ribeiro (OAB/GO 14.232); Rayssa Reis de Castro (OAB/GO 29.374); Renata da Cruz Costa (OAB/GO 31.660).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jaldo de Souza Santos e pela Sra. Ludmilla da Silveira Santos Hummel contra o Acórdão 6.704/2009-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. preliminarmente, indeferir o pedido de recebimento, com chancela de sigilo, da peça acostada pelo Sr. Antônio César Cavalcanti Júnior;
9.2. preliminarmente, indeferir os suscitados pedidos de impedimento contidos na peça acostada pelo Sr. Antônio César Cavalcanti Júnior;
9.3. determinar a autuação de processo apartado, por cópia, dos presentes autos com o imediato envio desses novos autos à nobre Corregedoria do TCU, para a adoção das providências cabíveis;
9.4. determinar a extração de cópias da peça oferecida pelo Sr. Antônio César Cavalcanti Júnior, promovendo a juntada dessas cópias aos autos do TC 025.095/2011-5, que está sob a relatoria do nobre Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, para exame da regularidade financeira da contratação do Sr. Juscimar Pinto Ribeiro pelo Conselho Federal de Farmácia;
9.5. admitir a representação do Sr. Jaldo de Souza Santos e da Sra Ludmilla da Silveira Santos Hummel, pelo Sr. Juscimar Pinto Ribeiro, nos presentes embargos de declaração, sem prejuízo da eventual e oportuna responsabilização dos interessados pelas supostas falhas que vierem a ser detectadas no TC 025.095/2011-5, nos termos do item 9.4 deste Acórdão;
9.6. não conhecer dos presentes embargos, por não preencherem os requisitos do art. 34 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e, por conseguinte, manter os exatos termos do Acórdão 6.704/2009-TCU-2ª Câmara, considerando que, ainda que tivesse havido uma eventual entrega da notificação em endereço diverso do que ela residia, a interessada tomou efetiva ciência do acórdão vergastado; e
9.7. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes, ao Conselho Federal de Farmácia e ao Sr. Antônio César Cavalcanti Júnior.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10605-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10606/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 002.760/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Gertrudes Teixeira Lopes (107.465.527-34), Maria Emília Sobrinho Domenech (026.734.877-00), Maria Lucia Barbosa Teixeira (529.040.917-34), Waldir Martins de Oliveira (245.848.607-00) e Walter de Oliveira (254.581.757-00).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de interesse de Walter de Oliveira (fls. 25/30), concedendo-lhe registro, ressalvando que o aposentado não mais recebe a vantagem econômica denominada URP;
9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, em caráter excepcional, legais os atos de interesse de Maria Emília Sobrinho Domenech (fls. 13/18) e Waldir Martins de Oliveira (fls. 19/24), concedendo-lhes registro;
9.3. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Gertrudes Teixeira Lopes (fls. 1/6 e 7/12 - dois atos) e Maria Lúcia Barbosa Teixeira (fls. 31/36), negando-lhes registro;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) que:
9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.3, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;
9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;
9.5.4. ajuste o valor das parcelas pagas a servidores com base em decisão judicial, a exemplo da URP, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão Nº 2.161/2005-TCU-Plenário;
9.5.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, emita novos atos, relativos aos aposentados Gertrudes Teixeira Lopes (fls. 1/6 e 7/12 - dois atos) e Maria Lúcia Barbosa Teixeira (fls. 31/36), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10606-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10607/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 002.792/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Elza Maria da Silva Morais (070.784.806-78); Henrique Jorge de Paiva (082.611.806-20); Maria José Braga de Paula e Silva (006.430.256-34); Vera Lúcia Lopes Teixeira Pinto (325.847.176-20); e Zelia Ribeiro Lellis (056.294.116-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de fls. 10/21, de interesse de Maria José Braga de Paula e Silva (fls. 10/13), Vera Lúcia Lopes Teixeira Pinto (fls. 14/17) e Zelia Ribeiro Lellis (fls. 18/21), concedendo-lhes os respectivos registros;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/9, de interesse de Elza Maria da Silva Morais (fls. 2/5) e Henrique Jorge de Paiva (fls. 6/9), negando-lhes os respectivos registros;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada com ato às fls. 2/5, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 2/5, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2.comunique aos interessados relacionados no subitem 9.2 a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, documentos que comprovem as datas em que os interessados tomaram ciência deste acórdão;
9.4.4. quanto ao ato de fls. 6/9, uma vez desconstituída a decisão judicial - MS 2008.38.00.014669-1 que impede que o órgão de origem efetue o devido o acerto nos proventos do interessado, em cumprimento ao Acórdão TCU Nº 3.593/2009-TCU-1ª Câmara, promova, nos termos do art. 46 da Lei Nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhe foram pagos indevidamente desde a impetração da respectiva ação;
9.5. informar à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10607-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10608/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 002.855/2010-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Nicolau Mader Sunye (000.685.789-20), Luiz Schwab (000.585.489-04), Lurdes Mosca (456.820.469-00), Lydia Tchaika (159.037.889-04), Magali Beurer Grillo (319.373.309-15), Manfred Theodor Schmid (000.775.429-91), Maria Angelina Canever de Lourenço (019.115.629-91), Maria Antonieta Meneghini Martins (252.959.349-34), Maria Josefina Polli Kawamura (186.373.109-15), Maria da Conceição Zadorosny (710.146.089-53), Maria da Luz Cavalcanti (253.734.809-59), Maria da Trindade Gonçalves (393.469.519-15) e Maria de Lourdes da Silva Wos (252.811.279-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de interesse de Lydia Tchaika (fls. 19/23), Magali Beurer Grillo (fls. 24/29), Maria da Conceição Zadorosny (fls. 54/58) Maria da Luz Cavalcanti (fls. 59/64), Maria da Trindade Gonçalves (fls. 77/81), Maria de Lourdes da Silva Wos (fls. 82/87), concedendo-lhes os correspondentes registros, ressalvando que atualmente a vantagem URV não mais está sendo paga aos aposentados de fls. 19/23, 59/64, 77/81 e 82/87;
9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar legais, em caráter excepcional, os atos de interesse de Luiz Nicolau Mader Sunye (fls. 2/7), Luiz Schwab (fls. 8/13), Lurdes Mosca (fls. 14/18), Manfred Theodor Schmid (fls. 30/35), Maria Angelina Canever de Lourenço (fls. 42/47), Maria Antonieta Meneghini Martins (fls. 48/53) e Maria Josefina Polli Kawamura (fls. 88/93), concedendo-lhes os correspondentes registros;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no âmbito do processo a ser autuado em decorrência do subitem 9.3 do Acórdão Nº 7.468/2011-2ª Câmara, se ainda não finalizado, ou em processo específico, apure a responsabilidade pela demora excessiva no envio a esta Corte dos atos constantes destes autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10608-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10609/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.657/2010-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Beneficente da Comunidade Luzilandense, CNPJ 12.174.223/0001-54; e José Espedito Reinaldo de Sousa, CPF 078.484.983-87.
4. Unidade: Associação Beneficente da Comunidade Luzilandense - Santa Casa de Saúde de Luzilândia (Hospital da rede credenciada do SUS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Márcio Gomes Avelino, OAB/PI 3.507; e Eudes de Aguiar Ayres, OAB/PI 5.15.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em face de relatório de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus na Associação Beneficente da Comunidade Luzilandense (Santa Casa de Saúde de Luzilândia), registrando diversas irregularidades nos pagamentos por procedimentos hospitalares cobrados do SUS pelo referido hospital,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III, e §§ 1º e 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Associação Beneficente da Comunidade Luzilandense, CNPJ 12.174.223/0001-54, e José Espedito Reinaldo de Sousa, CPF 078.484.983-87, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência do débito indicadas abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R$)	Data de Ocorrência
6.461,88	21/2/2002
6.064,07	21/3/2002
5.051,40	22/4/2002
14.458,25	22/5/2002
8.765,35	21/6/2002
3.373,48	22/7/2002
4.118,64	23/8/2002
5.422,57	30/9/2002
8.118,75	31/10/2002
10.872,59	2/12/2002
1.669,33	3/1/2003
2.343,89	3/2/2003
10.025,82	6/3/2003
711,78	1/4/2003

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.4. com fundamento no art. 209, § 6º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10609-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10610/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-026.874/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC.
3.2. Recorrente: Horácio Mário Frydman, ex-bolsista (076.006.778-30)
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Cherto Carvalhaes (OAB/SP 60.977), Pedro Carvalhaes Cherto (OAB/SP 93.549), Gustavo da Silva Amaral (OAB/SP 147.617), Helena Artimorte Rocca (OAB/SP 162.166) e Eduardo Correa Kissajikian (OAB/286.528).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, examina-se o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Horácio Mário Frydman contra contra o Acórdão Nº 7.196/2010-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas e o condenou em débito ante o descumprimento de Termo de Compromisso assumido perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, em virtude de concessão de bolsa de doutorado no exterior.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Horácio Mário Frydman para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 39/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10610-39/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo Nº 002.620/2008-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, o Dr. Pedro Bannwart Costa - OAB-DF Nº 26.798, em nome de Antônio Alves de Castro.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo Nº 003.316/2007-8, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta Nº 39/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) Nº 004.896/2007-0 (Ministro Augusto Nardes);
b) Nº 014.790/2009-1 (Ministro Aroldo Cedraz);
c) Nº 018.065/2010-4 (Ministro Raimundo Carreiro);
d) Nº 006.790/2011-9 (Ministro José Jorge); e
e) Nº s 015.720/2001-6, 028.292/2009-0 e 000.810/2011-8 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram, ainda, excluídos da pauta, os processos Nº s 007.285/2007-8, 008.615/2009-6 e 005.016/2010-0, que haviam sido transferidos para a pauta desta sessão por esta Secretaria, por equívoco, em nome do Ministro Augusto Nardes.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 10.600.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e quarenta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 8 de novembro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, a Resolução n. 5, de 14 de março de 2008, e a Resolução n. 43, de 19 de dezembro de 2008, no que concerne às licenças para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido no Processo n. 2002160160, em sessão de 24 de outubro de 2011, resolve:
Art. 1º Poderão ser concedidas ao servidor, mediante avaliação de perícia oficial e no prazo indicado no respectivo laudo ou parecer pericial, as seguintes licenças:
I - licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício; e
II - licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e do enteado, ou de dependente que viva às suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais.
§ 1º O servidor que, no curso da licença de que trata o inciso I, se julgar apto a retornar à atividade, será submetido à perícia oficial previamente ao retorno.
§ 2º Para o deferimento da licença de que trata o inciso II desta resolução será necessário que a assistência direta do servidor seja indispensável, o que deverá ser avaliado por perícia oficial, podendo ser solicitado parecer do serviço social, e que aquela não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 3º Não faz jus à licença de que trata o inciso II deste artigo o servidor sem vínculo efetivo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.
§ 4º As licenças de que trata esta resolução têm início e término nos dias, úteis ou não, indicados no respectivo laudo ou parecer pericial, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Resolução n. 14, de 19 de maio de 2008.
§ 5º O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão das licenças de que trata esta resolução deve comunicar o fato à sua chefia imediata no primeiro dia útil do início do afastamento, bem como apresentar à unidade de saúde do órgão o respectivo atestado médico, para fins de homologação ou de realização de perícia oficial, se for o caso, no prazo estabelecido no § 2º do art. 5º desta resolução.
Art. 2º A comprovação do grau de parentesco para fins de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família far-se-á por meio de certidão de nascimento, certidão de casamento ou escritura declaratória, quando se tratar de companheiro.
Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa enferma já constar dos assentamentos individuais do servidor, fica dispensada a apresentação dos documentos de que trata o caput deste artigo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração em relação ao disposto nesta resolução;

II - médico ou cirurgião-dentista assistente: aquele que presta assistência ao servidor ou ao familiar do servidor em quaisquer das especialidades médicas ou odontológicas, seja ele do setor público ou privado, responsável pelo diagnóstico e tratamento das patologias de que o paciente esteja acometido.

Art. 4º A perícia poderá ser realizada por:

I - junta oficial - aquela formada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e

II - perícia oficial singular - a realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

§ 1º Os médicos ou cirurgiões-dentistas peritos do órgão, após as diligências e procedimentos necessários em cada situação, emitirão laudo ou parecer pericial em linguagem clara, objetiva e adequada, que sirvam à fundamentação das decisões administrativas.

§ 2º O laudo ou parecer pericial deverá conter a conclusão e o nome do perito oficial e seu registro no conselho de classe respectivo, mas não se referirá ao nome ou à natureza da patologia, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei n. 8.112/1990.

§ 3º A junta oficial, sempre que julgar necessário, poderá requisitar a atuação de outros profissionais especializados, integrantes do quadro de pessoal do órgão ou convidados de outros órgãos e instituições.

Art. 5º As licenças de que tratam esta resolução serão concedidas ao servidor:

I - por perícia oficial singular, em caso de licença para tratamento de saúde que não exceder o prazo de cento e vinte dias, ou de licença por motivo de doença em pessoa da família que não exceder o prazo de trinta dias, ininterruptos ou não, dentro de um período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem os prazos indicados no inciso I deste artigo.

§ 1º O interstício de doze meses a que se refere o inciso I deste artigo inicia-se, para as licenças para tratamento da própria saúde, a partir da data de vigência desta resolução e, para as licenças por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 29 de dezembro de 2009, nos termos do disposto no art. 24, caput, da Lei n. 12.269, de 22 de junho de 2010.

§ 2º O atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista assistente, estranhos ao quadro de pessoal do órgão, deverá ser apresentado pelo servidor na unidade de saúde no prazo máximo de dois dias contados da data do início de seu afastamento, para fins de avaliação ou homologação pela perícia oficial singular ou junta oficial, conforme o caso, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Do atestado a que se refere o § 2º deste artigo deverão constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe respectivo, o Código Internacional de Doenças - CID ou o diagnóstico, quando autorizado pelo paciente, e o tempo de dispensa à atividade concedido.

§ 4º Na hipótese de licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado médico de que trata o § 2º deste artigo deverá consignar também o nome do familiar do servidor, a relação de parentesco entre estes e a imprescindibilidade da assistência direta a ser prestada pelo servidor.

§ 5º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico no atestado, hipótese em que o paciente deverá submeter-se à perícia oficial antes do término do período de afastamento, independentemente do prazo da licença.

§ 6º O atestado de que trata o § 2º deste artigo somente produzirá efeitos após sua homologação pela perícia oficial.

§ 7º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 2º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei n. 8.112/1990.

Art. 6º Nas hipóteses em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção e não haja médico, cirurgião-dentista ou junta oficial para a sua realização, o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º A perícia médica oficial poderá ser dispensada para concessão de licença para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, desde que o afastamento não ultrapasse o período de cinco e três dias corridos, respectivamente, e que a soma das licenças da mesma espécie não ultrapasse quatorze dias, consecutivos ou não, no interstício de doze meses a que se refere o § 1º do art. 5º desta resolução.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação, na unidade de saúde do órgão, de atestado médico ou odontológico, no prazo de que trata o § 2º do art. 5º desta resolução.

§ 2º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos no caput deste artigo, o servidor ou seu familiar poderá ser submetido à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial ou a pedido da unidade de recursos humanos do órgão.

Art. 8º Na impossibilidade de locomoção do servidor ou de seu familiar, ou em razão da natureza da doença, situações constatadas pela área de saúde, a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde o servidor ou o familiar se encontrar internado ou no domicílio destes.

Art. 9º A unidade de saúde deverá informar à unidade de recursos humanos, para fins de registro nos assentamentos funcionais e providências cabíveis, o período de afastamento do servidor, destacando as hipóteses de lesões produzidas por acidente em serviço, doenças profissionais ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei n. 8.112/1990, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

Art. 10. Nos casos de prorrogação de licença, sem que seja possível o retorno do servidor ao serviço, este deverá apresentar ou encaminhar novo atestado médico antes do término da licença anterior, procedendo-se à reavaliação médica.

Parágrafo único. A licença da mesma espécie concedida dentro do prazo de sessenta dias a contar do término da anterior será considerada como prorrogação, conforme art. 82 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 11. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à perícia oficial.

§ 1º Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, não comparecer à perícia oficial, após devidamente cientificado.

§ 2º Uma vez cumprida a determinação da Administração, cessarão os efeitos da penalidade de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 12. O servidor em licença para tratamento da própria saúde faz jus à sua remuneração, podendo perceber a parcela correspondente à função comissionada ou ao cargo em comissão exercidos, desde que permaneça na titularidade destes durante a fruição da licença.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o serviço público vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e apenas os primeiros quinze dias da licença de que trata o caput deste artigo serão remunerados pelo órgão.

§ 2º A partir do décimo sexto dia de afastamento ininterrupto do trabalho, o servidor de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 13. A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas suas prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nos seguintes limites e condições:

I - sem prejuízo da remuneração, por até sessenta dias, consecutivos ou não;

II - sem remuneração, por mais um período de até noventa dias, consecutivos ou não, após decorridos os sessenta dias a que se refere o inciso anterior, observados os requisitos do § 2º do art. 1º desta resolução.

§ 1º A soma dos períodos de licenças remuneradas e não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas no interstício de doze meses calculado na forma do § 1º do art. 5º desta resolução, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, mesmo que sejam concedidas por motivos diversos.

§ 2º As prorrogações a que se refere o caput deste artigo serão deferidas mediante novos laudos de perícia médica oficial, observado o disposto no art. 7º desta resolução.

§ 3° É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá perceber, durante a fruição da licença com remuneração, a parcela correspondente à função comissionada ou ao cargo em comissão exercidos, desde que permaneça na titularidade destes.

Art. 14. O período de licença para tratamento da própria saúde até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo, é considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo único. O período da licença que exceder o prazo a que se refere o caput deste artigo será computado apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 15. O período de licença por motivo de doença em pessoa da família que não exceder a trinta dias, consecutivos ou não, em um período de doze meses, será considerado como de efetivo exercício para todos os fins, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A contagem de tempo para o período de gestão do estágio probatório estará suspensa durante a fruição da licença de que trata este artigo, qualquer que seja a sua duração.

§ 2º Será computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo em gozo da licença de que trata o inciso I do art. 13, excedente a trinta dias, consecutivos ou não, dentro de um período de doze meses.

§ 3º O período de licença sem remuneração poderá ser computado para fins de aposentadoria, desde que mantido o vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, e considerando como base de cálculo a remuneração contributiva do cargo efetivo a que faria jus se em exercício estivesse, computando-se para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, nos termos do art. 183 da Lei n. 8.112/1990, com as alterações da Lei n. 10.667/2003.

§ 4º Será suspensa a contagem para efeito do período de gestão para progressão funcional ou promoção na carreira durante o tempo correspondente à licença por motivo de doença em pessoa da família nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 16. A Administração, ao aplicar as disposições do art. 24, caput e parágrafo único, da Lei n. 12.269/2010, considerará que:

I - para fins de alteração dos efeitos da licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de trinta dias, a data de concessão ao servidor da primeira licença dessa natureza no órgão deve ser considerada como início do primeiro interstício de doze meses, se esta data se verificar entre 12 de dezembro de 1990 e 28 de dezembro de 2009; e

II - a partir de 29 de dezembro de 2009, a contagem de que trata o inciso anterior será interrompida, iniciando-se novo cômputo de interstícios de doze meses, dentro dos quais serão observados os limites a que se referem o parágrafo único do art. 24 da Lei n. 12.269/2010 e o § 3º do art. 83 da Lei n. 8.112/1990.

§ 1º A Administração deve rever os assentamentos funcionais dos servidores que tenham usufruído de licença por motivo de doença em pessoa da família, procedendo, se for o caso, ao reconhecimento de direitos decorrentes dessa revisão, não havendo que se falar na ocorrência de prescrição a favor da União.

§ 2º Nos termos do art. 1º - F da Lei n. 9.494/1997 e da Resolução n. 106, de 26 de maio de 2010, são devidos juros de mora sobre os pagamentos efetuados após 22 de julho de 2010, relativos a direitos reconhecidos em razão da revisão de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 17. Os arts. 18 e 22 da Resolução n. 43, de 19 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A contagem do tempo para efeito do período de gestão durante o estágio probatório, em conformidade com o que dispõe o § 5° do art. 20 da Lei n. 8.112/1990, será suspensa nas seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, por qualquer período; (N.R.)

(...)

Art. 22. A contagem do tempo para efeito do período de gestão para progressão funcional ou promoção na carreira, após o período de estágio probatório, será suspensa nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde de pessoa da família sem remuneração, ou seja, após sessenta dias em período de doze meses; (N.R.)

(...)".

Art. 18. Ficam revogados os arts. 13 a 17 da Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, e os arts. 46 a 57 da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta o procedimento de alienação por iniciativa particular, previsto no art. 685-C do CPC, inserido pela Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que decidido no Processo n. 2009161212, em sessão realizada em 24 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina do instituto da alienação por iniciativa particular, a que se refere o art. 685-C do Código de Processo Civil, inserido pela Lei n. 11.382/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e unificação do procedimento a fim de tornar mais eficiente o processo executivo no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização da execução e de celeridade da satisfação do crédito exequendo, em obediência aos princípios que norteiam a execução, resolve:

Art. 1º Na execução de obrigações por quantia certa, não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exequente poderá requerer a alienação por iniciativa particular, a ser realizada por ele mesmo ou por corretor devidamente credenciado nas seções judiciárias.

Art. 2º O credenciamento dos corretores dar-se-á com o preenchimento das condições constantes de edital de credenciamento expedido pelos diretores de foro das seções judiciárias.

Parágrafo único. O credenciamento referido no caput deste artigo poderá ser realizado pelos diretores das subseções judiciárias.

Art. 3º O edital deverá prever, como condição para o credenciamento, os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em se tratando de corretor de bens imóveis;

II - comprovação do exercício da profissão de corretor por não menos de cinco anos, aferidos por meio de certidão de inscrição no CRECI, em se tratando de corretor de bens imóveis, ou por outro meio idôneo nos demais casos;

III - apresentação de certidão negativa ou com este efeito da distribuição civil, criminal e trabalhista na Justiça Federal e Estadual.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser previstos no edital.

Art. 4º No requerimento de alienação por iniciativa particular, o exequente esclarecerá se ultimará pessoalmente o procedimento ou se o fará por intermédio de corretor credenciado na seção ou subseção judiciária, na forma disciplinada no artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de alienação por iniciativa particular, deve-se observar o previsto no art. 685-C, § 1º, do Código de Processo Civil, inclusive no que diz respeito à forma de publicidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º O corretor será escolhido pelo exequente e designado pelo juiz, que, no mesmo ato, fixará:

a) o prazo para alienação;

b) o preço mínimo (art. 680 do CPC);

c) as condições de pagamento;

d) as garantias na hipótese de pagamento em parcelas; e

e) a comissão de corretagem, que não deverá ultrapassar o montante de 5% sobre o valor da transação.

Parágrafo único. Havendo pagamento parcelado, a comissão do corretor ou leiloeiro será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

Art. 6º Caberá ao corretor a divulgação publicitária da alienação por iniciativa particular, devendo apresentar dados indispensáveis sobre o procedimento e os bens a serem alienados, a saber:

I - o número do processo judicial e a vara onde se processa a execução;

II - a data da realização da penhora;

III - a existência ou não de ônus ou garantias reais, de penhoras anteriores sobre o imóvel em outros processos contra o mesmo devedor e de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais;

IV - fotografia do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;

V - o valor de avaliação judicial;

VI - o preço mínimo fixado para a alienação;

VII - as condições de pagamento e as garantias que haverão de ser prestadas na hipótese de proposta de pagamento parcelado;

VIII - a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas;

IX - a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução;

X - a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz nas seguintes hipóteses:

a) se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo;

b) se o proponente provar, nos cinco dias seguintes ao da assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame

c) se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado vil pelo juiz; e

d) se não houver prévia notificação da alienação ao senhorio direto e ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada quando não seja parte na execução (art. 698 do CPC);

XI - o nome do corretor responsável pela intermediação, endereço e telefone, número do cadastro de pessoa física (CPF), do registro geral (RG) e da inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

XII - o percentual da comissão de corretagem arbitrado pelo juiz, a cargo do proponente.

Parágrafo único. Além das informações previstas neste artigo, outras que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento da alienação por iniciativa particular deverão ser prestadas.

Art. 7º Na falta de interessados no prazo assinalado, o juiz determinará as medidas a serem adotadas, inclusive a eventual dilação do prazo.

Art. 8º Não se harmonizando as propostas com as condições fixadas pelo juízo para a efetivação da alienação por iniciativa particular, a questão será submetida à apreciação judicial, ouvidas as partes.

Art. 9º Caberá ao corretor apresentar ao juiz, no caso de pagamento parcelado, a proposta de aquisição com as condições de pagamento e as garantias ofertadas.

Art. 10. Recebida a proposta, o juiz dela cientificará, para manifestação no prazo comum de cinco dias, o exequente e o executado.

Art. 11. O diretor de secretaria lavrará o termo de alienação, que será subscrito pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente e se presente pelo devedor, e conterá todos os requisitos da carta de arrematação (art. 703 do CPC).

Parágrafo único. Além das assinaturas obrigatórias previstas no caput deste artigo, poderá constar do termo a assinatura do executado, cuja inexistência em nada comprometerá o aperfeiçoamento da alienação.

Art. 12. É lícito ao devedor remir a execução até a formalização do termo (art. 651 do CPC), caso em que a proposta perderá o objeto.

Art. 13. Após a formalização do termo, expedir-se-á em favor do adquirente carta de alienação do imóvel com remissão ao devido registro imobiliário ou, se o bem for móvel, mandado de entrega.

§ 1º Para fins de registro imobiliário, a carta de alienação conterá (arts. 685-B, parágrafo único, e 703, II, do CPC):

a) a descrição do imóvel;

b) a indicação da matrícula e respectivos registros;

c) a cópia do termo de alienação lavrado nos autos; e

d) a prova de quitação do imposto de transmissão.

§ 2º Nos termos do art. 739-A, c/c o art. 746, caput, do Código de Processo Civil, poderá o juiz, desde que não tenha sido atribuído efeito suspensivo aos embargos, imitir na posse o adquirente.

Art. 14. A alienação por iniciativa particular poderá ocorrer em ambiente virtual, observado, no que couber, o disposto na Resolução n. 92 de 18 de dezembro de 2009, aprovada na sessão do Conselho da Justiça Federal do dia 30 de novembro de 2009 (Processo n. 2008162355).

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a utilização, no âmbito da Justiça Federal, das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, criadas pela Resolução CNJ n. 46/2007, e sobre a composição e funcionamento do Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal - Cogetab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2008162489, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 46 de 18 de dezembro de 2007, que criou as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das terminologias e das atividades de apoio judiciário vinculadas aos sistemas processuais da Justiça Federal para aprimorar os serviços prestados pela Justiça aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a coleta de informações estatísticas essenciais ao planejamento estratégico e ao cumprimento da missão constitucional do Conselho da Justiça Federal em sintonia com os trabalhos desenvolvidos no CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CNJ n. 135 de 29 de junho de 2010, que unificou os comitês gestores das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário e da numeração única;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a gestão de pauta pelos órgãos judiciais, racionalizar o fluxo do processo e aprimorar o controle de prevenção e distribuição processual por competência em razão da matéria, resolve:

Art. 1º É obrigatória, nos sistemas processuais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a utilização das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução CNJ n. 46 de 18 de dezembro de 2007, com os acréscimos próprios relativos à Justiça Federal.

Parágrafo único. O conteúdo das tabelas processuais da Justiça Federal estará disponível no sítio do CJF (www.cjf.jus.br), e suas atualizações nos sistemas processuais dos tribunais regionais federais serão realizadas em periodicidade razoável, a ser fixada e coordenada pelo Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal - Cogetab.

Art. 2º As alterações das tabelas processuais da Justiça Federal deverão ser realizadas de acordo com as normas editadas pelo CNJ e nas hipóteses por ele estabelecidas.

§ 1º O Cogetab disciplinará o procedimento de submissão e apreciação de pedidos de alteração das tabelas referidas no caput deste artigo, encaminhados pelos tribunais regionais federais.

§ 2º Os tribunais criarão comitês regionais para gerenciar, sob a coordenação do Cogetab, a implementação das tabelas processuais da Justiça Federal na respectiva Região e para analisar as demandas de cada Região quanto à alteração dessas tabelas, com a finalidade de posterior submissão ao Cogetab.

§ 3º Os tribunais regionais federais não poderão alterar as tabelas processuais sem a prévia aprovação do Cogetab, que poderá autorizar, quando compatível com as normas do CNJ, mudanças que atendam a interesses locais, a serem implementadas em uma ou mais Regiões.

Art. 3º A coleta de dados estatísticos e correcionais pelo Conselho da Justiça Federal será feita com base nas tabelas processuais da Justiça Federal, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Serão também utilizadas na Justiça Federal e geridas pelo Cogetab a tabela única de entidades nacionais da Justiça Federal (TUE) e a tabela única de petições da Justiça Federal (TUP), bem como outras tabelas processuais instituídas pelo CJF, ressalvada a possibilidade de substituição por outra forma de organização de informações estabelecida pelo CNJ.

Art. 5º A tabela única de entidades nacionais (TUE) é utilizada no cadastramento das entidades.

§ 1º Entidades são partes que atraem a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento de feitos.

§ 2º A utilização da TUE deve ser complementar à identificação básica do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, disponível por convênio.

Art. 6º Ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal - Cogetab cabe:

I - gerenciar as tabelas processuais da Justiça Federal, propondo, de ofício ou mediante sugestão que lhe for encaminhada, a inclusão, exclusão, alteração ou restauração de descritivos, observado o disposto no art. 2º desta resolução;

II - organizar treinamentos sobre a utilização das tabelas e de outros instrumentos de padronização e controle de procedimentos operacionais e cartorários, bem como elaborar manuais para facilitar essa operacionalização;

III - auxiliar e subsidiar o trabalho do representante da Justiça Federal no Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal do Poder Judiciário;

IV - assessorar a Corregedoria-Geral da Justiça Federal na utilização das funcionalidades estatísticas vinculadas às tabelas processuais da Justiça Federal para fins correcionais.

Art. 7º As questões de interesse da Justiça Federal concernentes às tabelas processuais da Justiça Federal e a outros instrumentos correlatos de apoio aos sistemas processuais serão deliberadas pelo Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal.

Art. 8º O Cogetab será composto:

I - pelos secretários judiciários de cada tribunal regional federal;

II - por cinco representantes da primeira instância, um de cada Região, indicados pela respectiva corregedoria regional;

III - pelo secretário do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;

IV - pelo representante da Justiça Federal no Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal prestará apoio às atividades do Cogetab.

Art. 9º A Justiça Federal será representada, no Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, por juiz federal e suplente indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 10. O manual de utilização das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ, servirá de diretriz para a elaboração de manuais de utilização das tabelas processuais da Justiça Federal, que deverão ser permanentemente atualizados e disponibilizados no portal da Justiça Federal.

Art. 11. Aos presidentes e corregedores-gerais dos tribunais regionais federais, coordenadores de juizados especiais federais, diretores de foro das seções judiciárias, juízes federais, diretores de secretarias e gerentes de outras unidades judiciárias incumbe implementar e fiscalizar, com rigor, o correto uso das tabelas processuais da Justiça Federal de que trata esta resolução.

Art. 12. A implementação integral das tabelas processuais da Justiça Federal deverá ser concluída por todos os tribunais regionais federais até junho de 2012.

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução CJF n. 24 de 18 de setembro de 2008 e outras disposições em contrário.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga parcialmente a Resolução n. 115, de 10 de março de 1994, e a Resolução n. 155, de 26 de fevereiro de 1996, que regulamentam o instituto do concurso público e da reserva de vagas a pessoas com deficiência no âmbito deste Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2003160806, na sessão realizada no dia 24 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação dos regulamentos que tratam da reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos concursos de provimento de cargos do quadro de pessoal, visto que foram revogados tacitamente pela legislação superveniente, em especial pelo § 2º do art. 37 e seguintes do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o qual regulamentou a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO que a aplicação dessas normas tem acarretado frequentes impugnações na esfera administrativa e/ou judicial, com o consequente retardo ou comprometimento dos certames editados pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a intimação recebida por este Conselho nos autos do Pedido de Providência n. 0002785-76.2001.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça para que este se manifeste sobre a forma que a matéria é tratada no âmbito da Justiça Federal, com vistas à elaboração de norma regulamentadora da matéria no âmbito do Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução n. 115, de março de 1994.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º e 6º da Resolução n. 155, de 26 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:31 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000196-78.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONOR FURLAN FIORIN
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXPEDIDA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0000630-33.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCELO GALLINARI
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERENTE: MARCIO AUGUSTO GALLINARI
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002416-98.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALDAIZA GENTIL MOTA
PROC./ADV.: ADILSON SANCHEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003603-45.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRCIA GONÇALVES
PROC./ADV.: DANILO PEREZ GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0038325-58.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARMEM LÚCIA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0076627-28.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRCIO DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500049-44.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAILDA LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500077-02.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500082-87.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500215-43.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LUCIA SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500270-80.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500356-39.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BEZERRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500375-45.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES FEITOSA NUNES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500386-74.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALICE BEZERRA DA CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500443-07.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500447-32.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAURIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500483-83.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCINEIDE DE SOUZA ALVES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500543-21.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO RAMALHO ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500563-61.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DEIJEANE ALVES PAIXÃO
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500567-52.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENILDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500576-22.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500584-34.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA MOTA DE ASSIS
PROC./ADV.: ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500611-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500627-70.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA URBANO TORRES PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500682-79.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA DA SILVA LIMA BATISTA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500697-65.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA GLAUCINEIDE ALVES CANUTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 0500706-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CRISTINA COELHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500773-35.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIGUEL GREGÓRIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500813-49.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ANCELMO GONÇALVES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500815-18.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERA IZIDORIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500815-41.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SEM MARGINALIZAÇÃO - PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERIDO(A): ANTONIO LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500830-95.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500858-89.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500865-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL FERNANDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500866-72.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÍNEUDA DE SOUZA MORAIS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500867-52.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDISIO PAULO RABELO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500878-66.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500918-54.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500947-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO(A): JOÃO HONORATO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500970-59.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501019-37.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIANE BARBOSA DOS REIS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501031-59.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANE SILVA FEITOSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501042-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501081-28.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GONÇALVES MARTINS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501094-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SARA FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501135-05.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIA GONÇALVES MARTINS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501138-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSANA DE SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501148-13.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOCORRO FERREIRA MACIEL
PROC./ADV.: LUCIVALDO MAIA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501154-74.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELISA DAS MERCÊS GUERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501169-49.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS FREITAS MARQUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501239-92.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES LUSTOSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501266-75.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO TEIXEIRA MESQUITA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501280-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HILDA SERAFIM GOMES
PROC./ADV.: PEDRO PERES DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501293-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MADALENA FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501340-72.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLI DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501368-34.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA DE MESQUITA
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501391-34.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERÔNICA PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501395-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RISONEIDE BERNARDO DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501417-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ARAUJO MOTA EVANGELISTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501424-70.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GILDIVANIA LEOPOLDO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS

IMPRENSA NACIONAL
ATO PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501427-94.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA SILVA PAULA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501458-11.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501471-95.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KELIANE EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501486-52.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501547-31.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOLENE KELLES MENDES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501642-52.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA BEZERRA FERNANDES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501678-15.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ FERREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501690-17.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE BRAZ DE ANCHIETA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501730-39.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA RIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501816-41.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SALVELINA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501868-37.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SABINO DOMICIO MAGALHAES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501891-83.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVANIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501916-91.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENIRA BEZERRA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501954-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCILENE RODRIGUES LOPES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502153-77.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502194-66.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FIRMINO LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502195-54.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANA LIMA DE MENESES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502206-79.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLEIDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502234-79.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502252-06.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502258-07.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO RUFINO BARBOSA
PROC./ADV.: MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502269-42.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502291-29.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CÂNDIDA DE JESUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502297-72.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRGARIDA MARIA VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502312-02.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FLOR DE ARAÚJO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502473-46.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTINO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502508-78.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDITE ROCHA MATOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502562-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROSILENE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502596-13.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LANDIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502605-72.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502611-85.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANE SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502626-93.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGILANE ANSELMO DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502683-40.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANA PAULA NOBRE DE MORAIS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502704-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502729-89.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502750-76.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LENILCE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502757-57.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDINETE VALE OLIVEIRA,
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502760-77.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ERLENE DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502782-36.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JACINTA DE JESUS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502811-55.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: VIRGÍNIA NOGUEIRA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502918-33.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA CARNEIRO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502927-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMAR DOMINGOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503027-87.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS SANTOS DELFINO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503153-65.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JORGE CARAUBAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503186-90.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VANDERLEY DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503210-20.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS FREITAS MARQUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503304-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ILDEVANIA NOGUEIRA RABELO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503319-69.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PRISCILA MARIA RUBENS DANTAS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 0503323-17.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503348-84.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503379-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA SARAIVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503381-78.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AURI DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503446-15.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TELMA DO NASCIMENTO SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503456-50.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA PAZ SECUNDO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503467-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALÉRIA SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503501-52.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NIUZA ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503507-33.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BEZERRA MAIA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503526-75.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELIOENE PINHEIRO MAFALDO
PROC./ADV.: CLEIDIMAR DE OLIVEIRA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503555-15.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROGELMA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503607-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DAMASCENO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503643-22.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OLAVO BRIGIDO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503655-67.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISAURA EUFRASIO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503693-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES MARQUES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503738-49.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GERARDO DE MENESES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503870-12.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA CORREIA LOPES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503895-31.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA FREIRE DE ASSIS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503900-92.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDNA RODRIGUES MACIEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503902-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDUVIRGEM FORTE MIRANDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503978-12.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SALOMÉ DE MATOS
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503999-19.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA REGINA MOISÉS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504002-71.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SANDRA DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504010-48.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA AMÉLIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504010-80.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ADRIANA DA SILVA VIDAL
PROC./ADV.: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504147-65.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA OSCARINA DE LIMA SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504442-71.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVÔNIA NASCIMENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504482-24.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ROZENIR VIEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504491-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDILENE ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504531-90.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504635-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SAID SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504655-42.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504657-12.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAQUEL SALES RIBEIRO
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504770-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDO CASTELO BRANCO NETO
PROC./ADV.: MARIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: MARIA MATILDE CASTELO BRANCO DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: VICTORIA CASTELO BRANCO DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504793-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALICE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504811-90.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSANIAS RODRIGUES DOS ANJOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504816-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCIMAR GUILHERME DE LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504900-50.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MICILENE DE SOUSA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504931-07.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FERREIRA
PROC./ADV.: RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA
REQUERENTE: EDINALDO FERREIRA
PROC./ADV.: RAFAEL LESSA COSTA BARBOZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504953-65.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARTA DE LIMA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504975-89.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCELINA MARIA SOUSA FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505087-90.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARCIANA VICTOR
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505168-45.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505178-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCILEIDE ALENCAR LOPES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505179-42.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505185-77.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALZIRA VASCONCELOS DUTRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505220-33.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NERY JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505227-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505236-60.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAIANE BARBOSA MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505310-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERA LEUDA XAVIER
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505349-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA KÁTIA LOPES DA CRUZ
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505362-13.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVÔNETE ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505437-52.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LOPES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505467-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 0505561-35.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAQUEL DE SOUSA ALVES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505587-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505697-60.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA EVELINE SILVA LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505817-35.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA CLAUDIA LOPES BRAGA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505822-57.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELISÂNGELA DAVI TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505929-72.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506089-35.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DO CARMO DAMASCENO
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506237-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MiRIAN DO NASCIMENTO MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506313-07.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSVALDO QUIQUINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506394-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOANA DOS SANTOS CRUZ
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506483-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NAZARÉ VITORINO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS

LOCAL DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506516-94.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLARICE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506529-68.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCELINA MARIA SOUSA FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506704-85.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSIMAR DA SILVA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506804-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ONEIDA BARROS SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506921-96.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506972-78.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS BRITO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506995-85.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CALIXTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507082-78.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERONICA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507141-60.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MEIRIANE NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507158-05.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507190-04.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507284-63.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS GOMES MACIEL
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507351-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA REGINA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507439-21.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANILA CARLOS BRITO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507506-17.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDO ANASTÁCIO DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507605-93.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁCILENE MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507832-74.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SABOIA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507982-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ SEVERINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507999-94.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DINIZ DE ALENCAR
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508202-58.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESMERALDINA DE MOURA VASCONCELOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508293-46.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO ANDRADE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508339-35.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA RODRIGUES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508412-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SANDRE VENIA SANTOS LEAL
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508475-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELA MARIA PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508587-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAUJO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508909-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508914-12.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE RIBEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509034-89.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUZINETE GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509156-74.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509263-49.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA RICARTE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509455-51.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IVONETE BARBOSA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509568-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDA DE FREITAS XIMENES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509627-18.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO SANTOS ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509638-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509831-08.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ANGELITA SOUSA PAULA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510217-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENTO FIRMIANO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA MARQUES DA JUSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510516-44.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JUCILENE MORAES MOREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510538-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIANA COELHO DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510542-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510563-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO EDINO AGAPITO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510720-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROSELITA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510860-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA COSTA MACIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511130-22.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARLOS SIQUEIRA
PROC./ADV.: PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511132-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BRAGA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511216-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AURI EUGENIO LOPES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511257-21.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VILANI DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511406-17.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LOPES DE ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511499-14.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511501-18.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HOLANDA DE SOUSA SOARES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511810-68.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511827-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO VICENTE DE ANDRADE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511844-43.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NATÁLIA BARROS DE MOURA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512074-22.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MICHELE DE SOUSA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512089-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512172-70.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FELIX ALMEIDA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512422-74.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVANA PONTES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512821-05.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA AFRA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JANE EYRE SOARES BISPO MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513169-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ARAUJO DE JESUS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

CÓPIA DO AR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513403-06.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AURI EUGÊNIO LOPES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513876-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA MIRANDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514024-32.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA FERREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514087-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUSIMAR DE SOUSA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514143-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514326-61.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES BARROSO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514400-86.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA CASTRO DAMASCENO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514563-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514610-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514680-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514777-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515039-07.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANDERLANIA MORAIS DE SOUSA SIMÃO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515402-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DEUSIMAR DE JESUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515463-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JAQUILINE COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515715-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOLANGE RODRIGUES NUNES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515969-24.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARIA ODETE GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516325-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516416-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516579-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA ANSELMO DE MOURA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516614-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURELUCIA DA CRUZ ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516797-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEDRINA DE PAULA BELÉM
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516968-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARULINE CORREIA TEMOTEO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517106-08.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA LÚCIA TEODÓSIA COELHO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517247-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA DARLY LOBO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517248-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NEUDA PAZ DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517636-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANDREIA DOS SANTOS DUARTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518011-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518131-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA SAMPAIO HERCULANO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518424-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MABIANE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518428-63.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DOMINGAS DE PAULA MOREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519216-77.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROCICLER SANTOS ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520664-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA DE ABREU OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520843-19.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSEANE FERREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0538412-49.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.181731-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: KARINA FRANCO DA ROCHA
REQUERIDO(A): RUBINALVA MAIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2004.71.50.004279-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES
REQUERIDO(A): JAIR FERNANDES RIOS
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.70.59.004513-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ODÉLIA DOMINGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.51.002799-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANICETO DA ROSA
PROC./ADV.: JORGE FERREIRA PORTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.54.003584-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELO LUSA
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.65.000725-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA NOELI FELDEMANN HAMMES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.002280-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO EMIDIO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: TERESA SUMIE YOSHIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.004390-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CELINA MALHEIRO BRANDÃO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.55.002957-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES MIGUEL
PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.56.001273-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA RUHT GODOI DE JESUS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001034-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZENILDE SASSO
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.59.000155-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAGIB DE FREITAS ANDRADE
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.60.001026-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMADEU RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.60.002166-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR PACKER SCABURI
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.60.002363-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERLI APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: PATRICIA PEREIRA DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.52.003814-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATA IVONE SCHMIDT
PROC./ADV.: ANA DILENE WILHELM BERWANGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.57.007220-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: Delci Monteiro da Silva
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.67.001115-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANILÇA LOURDES DECONTO
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.67.001465-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOMICILIA MIGUELINA GOLUNSKI
PROC./ADV.: LEANDRO POGORZELSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.52.001190-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIDMAR MANGONI
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.51.51.023475-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JONES ROSA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: SOLANGE LINS GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: THIAGO LINHARES PAIM COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO: 2009.70.51.004860-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SOLANGE BARBIERI BERTONSINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.012736-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA SOUZA DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.53.001383-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZINETE SANTA CRUZ ARAÚJO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO JOÃO PEDRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.55.000981-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNESTO MAGNABOSCO
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.55.003372-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNESTO MAGNABOSCO
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.55.003587-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AZELINA FIORENTIN FILIPINI
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.55.003591-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA JANUÁRIO ONOFRE
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.56.000704-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSMARA DA SILVA PORTELA
PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.57.002308-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADELINA ALVES DE MIRANDA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.60.000673-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANITA PEREIRA BERNARDO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.60.000758-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: CARLOS AURÉLIO BANCKE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.60.002323-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALDENI PINTO DE LIMA
PROC./ADV.: MARISTELA KLOSTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.61.000230-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.61.001273-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE TEREZINHA DE FARIA BONETTI
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.62.000201-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTINA LUCINI FERREIRA
PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.63.000245-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTINA FERREIRA DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.63.002270-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE JUNQUEIRA LEITE
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.50.005078-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO HOFFMANN DA COSTA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.67.000615-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAIR LIBRA PAZA BOFF
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.51.001105-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMAIR VOLTOLINI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.51.005536-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALAIDE MARIA DO VALE
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.52.003068-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RICARDO LUIZ SOMENSI
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.52.005450-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS BASEI
PROC./ADV.: KATIUSKA R. MARTINS DE QUADROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.55.004394-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KARINA NUSS ZUCKI
PROC./ADV.: SÉRGIO RENATO DE MELLO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.56.003638-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ ZAMBONI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.60.001932-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUCILA HENN PIVETTA
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.63.001007-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EVA RAMOS
PROC./ADV.: DOLORES TERESINHA TORINELLI MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.70.51.000678-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORLANDO ANTONIO DE MELO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.70.54.002062-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CREUSA BARBOSA CRUZ BRILHANTE
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.50.000466-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONILDO MANOEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.50.005281-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMARINA ZITA DA CUNHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.52.001490-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLEMENTINA DITADI
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
REQUERIDO(A): INSS

CONFECIALIZAÇÃO PROIBIDA PELA LEI 9.610/98

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.56.004485-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIVIAN DE ARAUJO BET CASCAES DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIGI MONDADORI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.63.001875-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DALMIRA TORRES
PROC./ADV.: VICTOR PAULO CIPRIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.64.000247-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AVENI DE JESUS MORAES KRULL
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 7 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:54 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000233-90.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO J. C. BUENO JR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000477-60.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CACILDA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000530-11.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONISIA MARIA PICOLO PIVA
PROC./ADV.: SILVIA WIZIACK SUEDAN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000547-47.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AFONSO
PROC./ADV.: LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004091-45.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAURO ZEFERINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004403-67.2008.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CELOTO LOPES
PROC./ADV.: JOEL GOMES LARANJEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008654-21.2004.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0015302-49.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO BARROSO DUARTE
PROC./ADV.: ROBERTO VITAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500189-22.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500663-62.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES PEREIRA DE MORAIS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500825-97.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500949-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARQUES DE MIRANDA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501261-53.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZULEIDE BERNARDO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501276-10.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AMÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502092-04.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502112-35.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA BARBOSA DE MELO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502303-88.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOARES RIBEIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502466-08.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELENITE GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502510-39.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502738-14.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSILENE FEITOSA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502908-89.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESTER PASCOAL DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502979-88.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZIRA ALVES ALEXANDRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503007-56.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503010-85.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA LOPES ATANAZIO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503032-66.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

CÓPIA IMPRESSA DE ASSINATURA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503035-55.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DENIZE VANIA DA PENHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503057-22.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR VERCOSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503148-15.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503321-33.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE LEMOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503343-57.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DOMINGOS DA MOTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503789-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MANOEL PEREIRA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504104-59.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PORCINA DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504240-94.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504617-62.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZENEIDE DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505094-56.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505110-67.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CAETANO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505294-23.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL JOCELIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505482-50.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARROSO (REP. P/ ANTONIA MARTA R. DE SOUZA)
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505774-98.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GLORIA MARIA DE SOUSA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505875-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NORIVAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506315-37.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA BARBOSA JACÓ
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506320-62.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506500-09.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CECÍLIA SOUSA GOMES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: LEONARDO GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506675-72.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FLOR DE ARAUJO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506689-56.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ISABETE CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507066-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUISA ROSA FREIRE NOGUEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507121-06.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CREUZA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507423-35.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALOMAO BELQUIOR CARVALHO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507839-03.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508070-30.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MAGALHAES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508073-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CICERA MARTINS MELO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508112-54.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRENE LEOCÁDIO RODRIGUES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508489-61.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO COSTA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509285-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMARO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509994-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURA MARIA BRAZ DE PAULA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROCESSO: 0510859-40.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA VITOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512622-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513085-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESINHA DE SOUSA SOARES
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513796-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ MENDES DE FRANÇA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514285-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FELIX SANTOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514434-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZÉLIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516527-26.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BEZERRA DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518683-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA FELIX
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.008769-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZINHA KOLLING
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.000514-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DERCÍDIA FERRAZ VAZ
PROC./ADV.: CARLOS AURÉLIO BANCKE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.62.001884-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA POPOWICZK DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.003911-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLÁUDIO DA ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.004542-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALMOR HERTEL
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001323-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO ZANIZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.000203-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO ZANIS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.70.59.001521-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NIZO DE MELLO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO, o inciso XVI do art. 26 e o inciso III do art. 34, ambos da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária de 23 de setembro de 2010; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando a Resolução CONFEF nº 27/2000.

JORGE STEINHILBER

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO FEDERAL EDUCAÇÃO FÍSICA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto, aprovado pela Resolução CONFEF nº 206, publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2010.

Art. 2º - O CONFEF é a instituição central e coordenadora do Sistema CONFEF/CREFs, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação, atuando em prol da sociedade.

Art. 3º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 26 do Estatuto do CONFEF.

Art. 4º - Nos termos do Estatuto do CONFEF, foram instituídas as siglas CONFEF para o Conselho Federal, e CREF para os Conselhos Regionais de Educação Física.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A estrutura do CONFEF compreende:
I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Presidência;
IV - Órgãos de Assessoramento.

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no art. 28 do Estatuto do CONFEF.

§ 2º - São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:
I - Comissão de Controle e Finanças;
II - Comissão de Ética Profissional;
III - Comissão de Legislação e Normas;
IV - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional;
V - Comissão de Orientação e Fiscalização;
VI - Comissão do Colégio dos Presidentes.

§ 3º - São Órgãos de Assessoramento em caráter perene:
I - Comissão de Educação Física Escolar;
II - Comissão do Mercosul.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O CONFEF é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros -dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto-, pelo Presidente de cada CREF e pelo último ex-Presidente do CONFEF que tenha cumprido integralmente o mandato.

§ 1º - O ex-Presidente do CONFEF terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, com os mesmos direitos e deveres.

§ 2º - Todos aqueles que integram a composição do CONFEF, nos termos do caput deste artigo, são denominados Conselheiros Federais.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário do CONFEF é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos Eleitos, pelos Presidentes dos CREFs e pelo último ex-Presidente do CONFEF que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos eleitos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do CONFEF.

§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

CYHAMAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º - O Plenário do CONFEF somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro da composição dos seus Membros Efetivos eleitos.

Art. 9º - O Plenário do CONFEF reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Art. 10 - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CONFEF e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 2º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

Art. 11 - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 12 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

I - indicar e aprovar os nomes dos Profissionais de Educação Física a serem designados os primeiros Membros Efetivos e Suplentes dos CREFs a serem instalados em estados ou regiões do País;

II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;

IV - indicar os Membros das Comissões.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13 - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Se não houver quorum, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro da composição dos seus Membros Efetivos eleitos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 14 - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - conceder vista de processo.

Art. 15 - Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;

II - Expediente e comunicações da Diretoria:

a) Relatos dos ofícios;

b) Correspondências recebidas;

c) Comunicados;

d) Ouvidoria;

III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;

IV - Inclusão de assuntos na pauta;

V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;

VI - Assuntos Gerais.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.

§ 2º - As reuniões do Plenário do CONFEF poderão ser gravadas.

§ 3º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a seqüência dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 16 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I - o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II - os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III - o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;

IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V - o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

§ 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

Art. 17 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I - as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III - a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CONFEF e/ou deste Regimento.

Art. 18 - O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 19 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste Regimento, são três os tipos de votos a serem proferidos:

I - favorável - aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário - aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III - abstenção - aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 20 - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

II - o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

III - os nomes dos Conselheiros presentes;

IV - os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;

V - os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VI - os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 21 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 22 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS PROCESSOS

Art. 23 - Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

§ 1º - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

§ 5º - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

Art. 24 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 25 - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I - solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;

II - submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III - encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;

IV - redigir e assinar o que for de sua competência;

V - relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;

VI - ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

Art. 26 - A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

§ 1º - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

§ 2º - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

§ 3º - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

Art. 27 - Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 28 - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

§ 1º - A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

Art. 29 - Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I - qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

II - relatório, contendo o resumo dos fatos;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 30 - Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - relatório, que conterá os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - fundamentação, que conterá o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

III - dispositivo que conterá a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

Art. 31 - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único - O Presidente, ex-ofício ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, re-incluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

Art. 32 - Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

SEÇÃO II

DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS

Art. 33 - Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Art. 34 - Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

Art. 35 - Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único - A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado.

Art. 36 - Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

Art. 37 - O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

Parágrafo único - Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo Plenário.

Art. 38 - O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

Parágrafo único - Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 39 - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

Parágrafo único - Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 40 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice Presidente acumula o 2º Vice Presidente;

II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e

III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Art. 41 - Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

Parágrafo único - Até a realização da eleição referida no caput, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 42 - A Diretoria do CONFEF é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 43 - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

I - confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;

II - fixar o horário de expediente da Entidade;

III - apoiar e dar suporte aos CREFs;

IV - analisar as prestações de contas dos CREFs e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;

V - emitir parecer sob admissibilidade de denúncias de possíveis infrações éticas, envolvendo Conselheiros conforme art. 3º e 4º do Código Processual de Ética;

VI - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 44 - A Presidência do CONFEF será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

Art. 45 - Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I - convocar e dar posse:

a) aos Membros Conselheiros do CONFEF;

b) aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

II - credenciar representantes e procuradores do CONFEF;

III - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

IV - assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

V - baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

VI - autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;

VII - autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CONFEF;

VIII - diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 73 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

IX - autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;

X - decidir sobre alterações eventuais de expediente;

XI - autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;

XII - conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;

XIII - despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CONFEF;

XIV - zelar pelo prestígio e decoro do CONFEF.

Art. 46 - Aos Vice-Presidentes do CONFEF compete o disposto no Estatuto do CONFEF, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

Art. 47 - Caberá recurso ao CONFEF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

I - atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;

II - protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 48 - Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

I - deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;

II - submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 49 - Incumbe aos Secretários do CONFEF, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I - substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de quorum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

III - elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;

IV - elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA TESOURARIA

Art. 50 - Incumbe ao Tesoureiro do CONFEF, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I - substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;

II - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CONFEF nos respectivos prazos;

III - supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;

IV - elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CONFEF;

V - assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;

VI - diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 73 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 51 - As Comissões e Grupos de Trabalho, constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CONFEF, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CONFEF, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 52. Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CONFEF.

Art. 53 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.

Art. 54 - Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CONFEF, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CONFEF, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 55 - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 02 (dois) Membros do CONFEF, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria do CONFEF, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do CONFEF delas integrantes, excluídos os Membros da Diretoria do CONFEF.

§ 2º - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à Comissão do Colégio dos Presidentes, que, em razão de sua especificidade, é composta por todos os Presidentes de CREFs e pelo Presidente do CONFEF, e na falta ou impedimento dos mesmos, pela presença do respectivo 1º ou 2º Vice-Presidente, de acordo com o art. 55 do Estatuto do CONFEF.

Art. 56 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 02 (dois) Membros do CONFEF, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

§ 2º - Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do CONFEF deles integrantes.

Art. 57 - Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CONFEF.

Art. 58 - Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CONFEF.

Art. 59 - Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CONFEF por maioria simples dos seus Membros.

Art. 60 - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 61 - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;

V - expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;

VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;

VII - propor à Diretoria do CONFEF constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;

VIII - representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

IX - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

Art. 62 - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;

II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;

III - formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 63 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CONFEF após análise da proposta da pauta.

§ 2º As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 64 - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

Art. 65 - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;

II - Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;

III - Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 66 - Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo quorum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quorum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 67 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Parágrafo único - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

Art. 68 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II - os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III - o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

Art. 69 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

Parágrafo único - Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 19 deste Regimento.

Art. 70 - As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 20 deste Regimento.

Art. 71 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 22 deste Regimento.

Parágrafo único - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 72 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 73 - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CONFEF, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CONFEF, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;

II - analisar a proposta orçamentária do CONFEF;

EXEMPLAR DE ASSINADE DA IMPRENSA NACIONAL

III - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CONFEF;

V - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CONFEF.

Parágrafo único - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 74 - Compete a Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

III - funcionar como Conselho Superior de Ética Profissional;

IV - examinar e julgar os recursos das decisões dos Tribunais Regionais de Ética, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;

V - responder consultas e orientar as Comissões de Ética dos CREFs sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;

VI - responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

Art. 75 - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CONFEF.

Art. 76 - A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais inscritos no CONFEF, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único - Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

Art. 77 - É vedado aos Membros da Diretoria do CONFEF e aos Presidentes de CREFs participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças e a de Ética Profissional.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 78 - Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CONFEF, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CONFEF ou por órgãos públicos e entidades privadas;

II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;

III - propor minutas de resoluções,

IV - apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 79 - Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CONFEF, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos púbicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;

II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no Sistema CONFEF/CREFs;

III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

IV - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;

V - propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

VI - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;

VII - constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física;

VIII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

IX - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de graduação em Educação Física;

X - examinar, debater e definir a questão da cientifização da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 80 - Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CONFEF, além de:

I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

II - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;

III - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

IV - apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelos CREFs, encaminhando propostas ao Plenário;

V - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelas Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional dos CREFs quando da fiscalização;

VI - responder consultas e orientar as Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional dos CREFs.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO DO COLÉGIO DOS PRESIDENTES

Art. 81 - Compete à Comissão do Colégio dos Presidentes, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como relatar as atividades dos CREFs e trocar resultados de suas respectivas experiências, além de:

I - funcionar como órgão assessor permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns do Sistema CONFEF/CREFs;

II - promover, incentivar as práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento dos Conselhos Regionais como elementos essenciais ao Sistema CONFEF/CREFs;

III - interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil demonstrando a importância da profissão e do Profissional de Educação;

IV - desenvolver articuladamente com o Sistema CONFEF/CREFs a defesa e aprovação de matérias de interesse da profissão e do Profissional de Educação Física, em nível Nacional;

V - apresentar, requerimentos, sugestões ou críticas que à legislação vigente e/ou em elaboração, que particularmente, digam respeito à Educação Física e ao direito da sociedade de ser atendida por Profissional de Educação Física;

VI - sugerir ao Plenário do CONFEF a constituição e extinção de CREFs.

SEÇÃO XI

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

Art. 82 - Compete à Comissão de Educação Física Escolar, cumprir o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

I - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no Sistema CONFEF/CREFs em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;

II - propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência;

III - subsidiar o Sistema CONFEF/CREFs na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar;

IV - estimular ações inter-setoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar;

V - subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da Educação Física Escolar junto à Sociedade e aos profissionais;

VI - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;

VII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar.

SEÇÃO XII

DA COMISSÃO DO MERCOSUL

Art. 83 - Compete à Comissão do Mercosul, cumprir o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

I - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à integração profissional no Mercosul;

II - acompanhar as questões políticas, processos e projetos oriundos de órgãos públicos e privados relativos à Educação Física no âmbito do Mercosul;

III - desenvolver mecanismos visando o fortalecimento das instituições relacionadas à Educação Física nos países do Mercosul;

IV - fomentar o debate entre os Países que compõem o Mercosul, no sentido de facilitar a integração e cooperação entre os mesmos, funcionando como órgão de articulação entre o CONFEF e as instituições relacionadas à Educação Física.

TÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 84 - As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I - Resoluções, as do Plenário; e

II - Portarias e Decisões, as da Diretoria.

Art. 85 - As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A validade do disposto nos art. 6º e 7º ambos deste Regimento, iniciará após a posse de todos os Presidentes de CREFs eleitos no ano de 2012, bem como a aplicabilidade do disposto no art. 77 também só ocorrerá após as eleições de 2012.

Parágrafo único - A validade da parte final do parágrafo 1º do art. 55 deste Regimento não se aplica à atual composição das Comissões.

Art. 87 - Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CONFEF, e comunicados ao Plenário do CONFEF.

Art. 88 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 89 - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CONFEF, realizada em 23 de setembro de 2011, entrando em vigor nesta data.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais